

DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ: MÚLTIPLOS PARÂMETROS PARA A CONSECUÇÃO DA CULTURA DA PAZ E DA JUSTIÇA SOCIAL

Organizadores

FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES

PAULLA CHRISTIANNE DA COSTA NEWTON

RICARDO DOS SANTOS BEZERRA



realizeventos
Científicos & Editora

CONSELHO EDITORIAL

Antônio Carlos da Silva	<i>Instituto Jurídico Portucalense (Portugal) e Universidade Católica do Salvador (Brasil)</i>
Carlos Alberto Vilar Estevão	<i>Universidade Católica (Portugal)</i>
Elder Lisboa Costa	<i>Universidade Estácio de Sá (Brasil)</i>
Esther Martinez Quinteiro	<i>USAL (Espanha) e UPT (Portugal)</i>
Flávio Romero Guimarães	<i>UEPB (Brasil)</i>
Paulla Christianne Costa Newton	<i>UFPB/UEPB (Brasil)</i>
Ricardo dos Santos Bezerra	<i>UEPB (Brasil)</i>
Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti	<i>Universidade Católica do Salvador (Brasil) e Instituto de Sociologia da Universidade do Porto (Portugal)</i>

Design da Capa: Luiz Felipe de Oliveira Ramos

Projeto Gráfico|Editoração: Jefferson Ricardo Lima Araujo Nunes

Ficha Catalográfica: Jane Pompilo dos Santos

Revisão:

O conteúdo e a forma dos artigos publicados neste e-book são de inteira responsabilidade de seus/suas autores/as.

D598 Direitos humanos e segurança cidadã: múltiplos parâmetros para a consecução da cultura da paz e da justiça social [Livro eletrônico]/. Flávio Romero Guimarães, Paulla Christianne da Costa, Newton Ricardo dos Santos Bezerra (organizadores). Campina Grande/PB: Realize Editora, 2017.
5830 kb. 642 p.: il.

<http://editorarealize.com.br/>

ISBN Ebook: 978-85-61702-43-4

1. Direito internacional. 2. Estado democrático de direito. 3. Asilo político. 4. Direitos humanos internacional. 5. II Congresso Internacional de Direitos Humanos. I. GUIMARÃES, Flávio Romero. II. NEWTON, Paulla Christianne da. III. BEZERRA, Ricardo dos Santos . IV. Título.

21. ed. **CDD 340**

Flávio Romero Guimarães
Paula Christianne Da Costa Newton
Ricardo Dos Santos Bezerra
(*Organizadores*)

DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ: MÚLTIPLOS PARÂMETROS PARA A CONSECUÇÃO DA CULTURA DA PAZ E DA JUSTIÇA SOCIAL

1ª Edição



Campina Grande - PB
2017

SUMÁRIO

**PARTE I: DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS,
PLURALISMO JURÍDICO E DIVERSIDADE SOCIAL E CULTURAL.....7**

Germana Pinheiro
Marconi do Ó Catão
Ricardo Soares

**PARTE II: DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL.....224**

Flávio Romero Guimarães
Paulla Christianne da Costa Newton
Ricardo dos Santos Bezerra

**PARTE III: CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO, VULNERABILIDADES E
CONTRADIÇÕES DISCURSIVAS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS..... 426**

Jonábio Barbosa dos Santos
Sérgio Cabral dos Reis

APRESENTAÇÃO

“Direitos Humanos e segurança cidadã: múltiplos parâmetros para a consecução da cultura da paz e da justiça social”, título deste livro (E-book), sintetiza, por meio dos diversos artigos, um conjunto de reflexões acadêmicas e científicas em forma de artigo, que foram apresentados como Comunicações Orais no II Congresso Internacional de Direitos Humanos, com a temática: “Direito à singularidade e às diferenças”, promovido pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB em parceria com outras instituições, a Universidade de Salamanca (Espanha), Universidade de Granada (Espanha), Universidade Portucalense (Portugal), Universidade Católica de Salvador (Brasil), entre outras.

Considerando o caráter interdisciplinar dos Direitos Humanos, os artigos apresentados neste trabalho, apesar de expressarem reflexões subjetivas e plurais, possuem elementos teórico e conceituais comuns, que perpassam pelo enfrentamento dos desafios que configuram uma sociedade marcada por desigualdades, desconstruções, intolerâncias e acirradas crises nas diversas esferas, como, por exemplo, a ambiental, a social, a econômica, a cultural e a política.

O enfrentamento destes desafios, a partir da própria academia, pressupõe criar uma ambiência interdisciplinar que favoreça o desenvolvimento de instrumentos para o reconhecimento e efetivação dos direitos humanos, inclusive buscando o engajamento da sociedade civil.

Cada artigo expressa uma leitura de mundo, própria do espaço teórico, conceitual e até existencial, ocupado pelo (a) autor (a) ou autores (as), na busca de estabelecer interfaces teóricas e práticas no campo dos Direitos Humanos. Trata-se da delimitação de um espaço de reflexão que tem como objetivo precípuo se opor a todas as formas de diferenciações injustificadas, afirmar as diferenças e ampliar a participação democrática.

Finalmente, o objetivo primacial deste trabalho é convidar o leitor a revisitar o cenário singular e plural, próprio dos Direitos Humanos, inclusive como forma de motivá-lo a seguir ou ampliar seus estudos neste

importante campo de estudo do Direito. Que seja, pois, uma leitura intelectualmente provocativa.

Organizadores:

Flávio Romero Guimarães

Paula Christianne da Costa Newton

Ricardo dos Santos Bezerra



PARTE I:

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS, PLURALISMO JURÍDICO E
DIVERSIDADE SOCIAL E CULTURAL**

COORDENADORES:

Professor Doutora Germana Pinheiro (...)

Professor Doutor Marconi do Ó Catão (UEPB)

Professor Doutor Ricardo Soares (UEPB)

SUMÁRIO

ANALISE SOBRE O INSTITUTO INTERNACIONAL DO ASILO NO BRASIL	11
Lucas Vittor Barbosa de Araújo	
GESTÃO DESCENTRALIZADA E INCLUSIVA NAS POLITICAS PÚBLICAS: ATUAÇÃO DOS CONSELHOS NA GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE EVITAR A CORRUPÇÃO	20
Vinicius da Silva Ana Paula Da Silva Douglas Martins Batista (Co-Autor)	
INSTITUTOS ANTICORRUPÇÃO: ENTRECHOQUE ENTRE INSTRUMENTOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DIREITOS CONSTITUCIONAIS	32
Jhonatas Gonçalo Taveira da Silva Ilana Driele Mendes da Cunha Lima Marcelo D'Angelo Lara José Flor de Medeiros Júnior	
A IMPORTÂNCIA DA AGENDA DA ONU DE COMBATE À CORRUPÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA SOMÁLIA	47
Júlia Patrícia Ferreira de Vasconcelos Granja Tainá Felipe de Moraes Thalita Franciely de Melo Silva	
O PAPEL DO ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO NA FISCALIZAÇÃO E NO APRIMORAMENTO DE UM ARCABOUÇO LEGAL CONTRA A CORRUPÇÃO COMO FORMA DE GARANTIR E ASSEGURAR OS DIREITOS HUMANOS	62
Douglas Martins Batista Ana Paula Da Silva Vinicius da Silva	

A COOPERAÇÃO NO ESTABELECIMENTO DO SISTEMA EUROPEU COMUM DE REFÚGIO À LUZ DO CONSTRUTIVISMO: IMPACTOS À PROTEÇÃO	71
Anna Beatriz Leite Henriques	
MIGRAÇÕES, RETORNOS E RESILIÊNCIA: O CASO DAS CRIANÇAS NIKKEY NO JAPÃO E DE VOLTA, NO BRASIL.	86
Glaucia Cristina Tiyomi Sawaguchi Shiguo Kuwahara	
A RECUSA ESTADUNIDENSE EM REASSENTAR REFUGIADOS DA SÍRIA: ORIENTALISMO?	103
Igor Henriques Sabino de Farias Cristina Carvalho Pacheco	
UMA ANÁLISE ACERCA DA PROBLEMÁTICA DAS MASSAS DE REFUGIADOS SÍRIOS PÓS-2011 E AS CONSEQUÊNCIAS DA (NÃO) INTEGRAÇÃO NA EUROPA	116
Joel Martins Cavalcanti Thalita Franciely de Melo Silva	
TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: AS LEIS E O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA.	128
Mayumi Bezerra Matsubayaci Mikaela de Jesus Oliveira Rebeca Cristina da Costa Bezerra Leandra Aparecida Zonzini Justino	
ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MIGRANTES FORÇADOS	143
Milena Magalhães Gomes Ilany Caroline da Silva Leandro Tâmisa Rúbia Santos do N. Silva Wendel Alves Sales Macedo Maria Ivonete Vale Nitão	

A PROBLEMÁTICA DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: UMA ANÁLISE ACERCA DO CASO DAS MULHERES TRAFICADAS NA ÁSIA ORIENTAL.....	157
Alice Nazaré Mascarenhas	
Marina de Queiroz Barbosa Barros	
Thalita Franciely de Melo Silva	
AS REMOÇÕES FORÇADAS POR GRANDES PROJETOS NO BRASIL E O ESTADO IMPÉRIO: UM QUESTIONAMENTO NECESSÁRIO DA UTILIDADE PÚBLICA.....	167
Reginaldo Alves Lins de Araújo Neto	
Hannah Miranda Morais	
O TRATAMENTO DA MICROCEFALIA SOB A LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	178
Andreza Fernanda de Souza Clementino	
Robson Antão de Medeiros	
ALBINISMO E MOVIMENTOS SOCIAIS: SOB O OLHAR DOS DIREITOS HUMANOS	189
Hualafy Rafael Barbosa Santos	
AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS PROCESSUAIS COMO DIREITOS HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	201
Laíne Sousa Trovão	
Hugo César Araújo de Gusmão	
A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FATOR LIMITATIVO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARLAMENTAR.....	214
Maria Laís Nunes Bezerra da Silva	
Marcello Miguel Silva Santos	
Lucila Vilhena	

ANALISE SOBRE O INSTITUTO INTERNACIONAL DO ASILO NO BRASIL

Lucas Vittor Barbosa de Araújo

Universidade Estadual Da Paraíba

lucasvittor1994@gmail.com

RESUMO: O asilo é um instituto do direito internacional muito utilizado na América Latina, tanto por sua relativa instabilidade política quanto pela integração sócio-política próprias do sul da América Latina. Analisaremos os fatores e casos de aplicação deste instituto internacional dentro dos meandros legais do direito brasileiro, a fim de definir como o Brasil tem decidido e as consequências jurídicas do ato de conceder e receber o asilo para as leis brasileiras.

Palavras chave: Asilo, Direito Internacional, América Latina, Brasil.

O asilo político remonta da bíblia onde algumas cidades eram respeitadas como asilos que diante de sua soberania concediam que outros morassem sob seus murros, sobe as regras de suas leis locais e a jurisdição própria do local. Esta maneira primitiva de asilo e o ponto basilar e muito próxima a realidade até hoje, pois o poder discricionário do soberano local era o fundamento da concessão e o interesse da nação seu referencial

Já para os gregos além da soberania de suas cidades estados havia também a possibilidade dos templos serem locais de asilo temporário, por estarem sob a proteção de um deus e este guardaria o local, o que depois a igreja cristã assumiu este papel como o princípio do santuário e já impondo limitações no conceção de asilo, onde a igreja católica rejeitava alguns criminosos de crimes tidos como hediondos para época ou os praticantes de crimes próximos a igreja.

Com o passar do tempo a soberania de uma nação voltou a superar a da religião tornando as nações capazes de dar asilo, e a igreja perdendo este instituto. Já com a formação dos estados nacionais e a tomada da soberania aos governantes, o fim da idade média e a diminuição do poder da religião. O asilo veio como um elemento próprio da declaração de soberania nacional ainda de maneira muito próxima do asilo primitivo das civilizações do passado e sem restrições além de preso ao poder do soberano.

Com a instituição dos estados como conhecemos e os prelúdios do século passado e a formação da comunidade internacional o instituto jurídico do asilo passou a ser considerado no direito internacional tendo o tratado a convenção de Havana de 1928 consolidado o primeiro texto sobre o tema, dando diretrizes jurídicas sobre o tema asilo político internacional.

Analisaremos assim este instituto jurídico, na perspectiva internacional e internacional na busca por definir seu funcionamento pratico no Brasil e com isso impulsionar um debate sobre o tema, visto que este artigo se propõem a fazer o comparativo e sondar o tema com o foco na aplicação do instituto em si.

Metodologia

Será uma pesquisa que através de uma revisão bibliográfica de artigos científicos, dos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais sobre o tema do refugiado no mundo, revisão das lei 6.815 e a os tratados que o

Brasil já assinou sobre o tema nortearam todo o artigo, servindo esta pesquisa de base para futuras investigações mais voltadas a pratica do tema e pesquisas pontuais sobre pontos específicos mostrados de maneira ampla no texto.

Sobre a questão dos tratados internacionais sobre asilo que o Brasil ratificou

No século passado a questão do asilo foi consolidada internacionalmente dentro do conceito jurídico internacional, a partir da Convenção de Havana de 1928, onde da base a uma jurisdição internacional ter validade dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Depois pela Convenção de Montevideu de 1933 e pela Convenção de Caracas de 1954.

O asilo e levado à tona no texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: que em seu artigo 14 cita: “Todo ser humano tem direito de buscar asilo político no território de outro Estado”. O asilo e dado a uma pessoa que sofre violência ou perseguição política no seu pais de origem 14/12/1967, a XXII Assembleia Geral da ONU adotou, por unanimidade, a Resolução 2.314, denominada “Declaração sobre Asilo Territorial”, reconhecendo o asilo como ato humanitário e pacífico, a ser respeitado pelos Estados, limitando contra autores de crimes de guerra, contra a paz e contra a humanidade. Porem este texto só tem caráter de recomendação.

Assim o já diferenciando do asilo primitivo que poderia ser aplicado a qual quer caso a discernimento do governante local do estado onde o solicitante busca seu asilo, passando assim a ser LIMITADO, e esta característica em especial mostra a tênue linha entre o asilo histórico e o atual.

A concepção do asilo político e sua importância no Brasil

O asilo é um instituto jurídico incorporado no ordenamento jurídico brasileiro trazido na Constituição Federal Brasileira (CF/1988) dando a ele um caráter legal de primeira instancia visto o papel máximo da constituição no ordenamento jurídico nacional.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - Independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político.

Vem dentro da constituição em respeito a ratificação de convenções e tratados internacionais, que serão mostrados ao longo do artigo, e possui como finalidade precípua a segurança e a manutenção da integridade física e psicológica do solicitante que corre risco em seu país de origem.

Da legislação sobre o asilo político no Brasil

A lei 6.815/1980 em seu artigo 28 diz: “Art. 28. O estrangeiro admitido no território nacional na condição de asilado político ficará sujeito, além dos deveres que lhe forem impostos pelo Direito Internacional, a cumprir as disposições da legislação vigente e as que o Governo brasileiro lhe fixar.”, vem assim resguardar o interesse e o poder de ditar regras do Brasil sobre o asilado. Demonstrando a serventia dele ao interesse nacional que poderá gerar normas especiais no caso pratico daquela concessão de asilo e a sua posição de submisso ao interesse defendido em questão.

Além de condicionar o estrangeiro tanto as normas internacionais Governo do Brasil tenha ratificado, isso e um entendimento pacifico pois visa proteger os interesses nacionais e evitar um confronto até militar que este asilado possa tentar forçar. Como também tradições deste direito como por exemplo o estrangeiro não expor opiniões sobre a situação política do pais ao qual ele se asilou ou concedeu asilo sem o aval do governo do pais que se encontra, e de convocar protestos ou reuniões nas mesmas regras do caso anterior.

Uma possível saída do território nacional seria considerada uma renúncia tácita do asilo concedido pelo Brasil e teria como punição uma impossibilidade de retornar ao Brasil na condição de asilado, porem isso pode ser relativizado caso presidente assim deseje ou por fatos supervenientes.

Como o poder de concessão do asilo e discricionário do presidente da república no ordenamento jurídico pátrio do Brasil, o presidente não seria impedido de ceder novo asilo caso assim o desejasse ou nos casos em que a ameaça de violência seja cessada e o estrangeiro resolva voltar ao seu pais

de origem, caso a ameaça volte a espreitar o antigo asilado, este poderá solicitar novo asilo no país, pois a lei é clara quando diz em seu artigo 29 “o reingresso nesta condição” mas não impede uma novo estado de asilado pelo presidente, mais sim que ele saia do território sem autorização e volte tendo garantido a mesma condição de asilo.

Já a identificação deste asilado será feita conforme o artigo 30 da lei 6.815/1980 o estrangeiro asilado também fica obrigado a se registrar no ministério da justiça dentro de 30 dias da entrada ou concessão de asilo, e deve ser identificado por exame datiloscópico seguindo os dispositivos regulamentares da identificação civil podendo ter seus dados corrigidos se mostrados errados, se for de difícil pronuncia e caso seja pejorativo ao estrangeiro, por força do artigo 43 da mesma lei.

Estes 3 artigos de uma lei e o inciso do artigo 4 da constituição e todo o aparato de lei que rege o instituto do asilo no Brasil o que reforça seu caractere puramente discricionário e politico dentro do nosso país.

Asilo político diplomático e territorial

O asilo pode ser tanto dentro do território nacional como em qual quer área de soberania do país que o recebe, de maneira pratica o asilo diplomática acontece quando o requerente a asilo vai até uma aeronave, navio, embaixada ou outro meio de alcance ao território do país almejado e solicita ali o asilo a ele, sendo uma perspectiva de direito não vincula o país que concede direito a asilo diplomático a aceitar ceder asilo territorial ao candidato solicitante asilo.

E uma forma de direito precária da forma final que é o asilo territorial, o asilo diplomático pode ser solicitado por exemplo na área internacional do aeroporto, consolidando-se ao chegar no território do país que o aceitar e tirando seus documentos de asilado.

No caso especial da embaixada que mesmo sendo considerada território soberano da nação que a constitui e sendo neutro por relações diplomáticas, o asilo naquela localidade será o diplomático, em verdade e a forma mais comum de asilo diplomático.

Já o asilo territorial e a forma final e segura do asilo político em si, pois o requerente já se encontra em zona de soberania territorial do país que o recebeu, e por isso submetido a sua plena soberania e a ele cabendo sua proteção.

No caso do Brasil, o estrangeiro poderá tirar seus documentos de identificação civil e a carteira de trabalho para poder prover sua subsistência no território pátrio pelo tempo que tiver que ficar.

E dada no território nacional uma autonomia ao asilado para que ele possa se integrar a sociedade local e interagir com ela, e assim enquanto durar sua estadia, que pode ser até permanente, sob a soberania do Brasil poderá desenvolver atividades económicas, culturais e artísticas, sendo possível que o governo brasileiro imponha regras especiais devido ao caso em particular, tanto para a segurança do asilado quanto para a preservação do interesse nacional.

Uma breve análise do caso Zelaya

Casos envolvendo o Brasil, pode ser citado o de Manuel Zelaya que permite uma maior reflexão sobre os limites do asilo diplomático, pois para todos os efeitos o Brasil o reconhecia como presidente legítimo de Honduras e Manuel buscou abrigo na embaixada brasileira e de lá continuou a coordenar movimentos contra o governo interino.

Zelaya pregava as atitudes que esperava de seus correligionários e dava ordens sobre ações, e o Brasil a via não como um exilado, mas como o presidente de Honduras, apesar dele caracterizar todos os requisitos para o asilo político diplomático ele continuava interferindo na política ao qual ele se exilou.

Este era ainda um misto de presidente em exercício defendendo seu governo e asilado diplomático brasileiro, situação mista e única que gerou muitas controvérsias sobre que ele de fato era, quais as consequências daquele ato e como aquela situação sem precedentes se solucionaria.

Zelaya deposto desvirtuou a inviolabilidade da embaixada brasileira para fazer dela seu quartel general blindado por tratados e convenções políticas, e o estado brasileiro falhou a permitir tal condição, se colocando em uma posição de risco e temerária a paz e o bem comum.

Brasil já concedeu asilo político por exemplo ao ex ditador paraguaio Alfredo Stroessner, no Brasil de 1989 ate o ano de sua morte 2006, Raúl Cubar também paraguaio, solicitou asilo político no Brasil em 1999, e Lúcio Gutierrez que fugiu para o Brasil, após sofrer um golpe liderado pelo seu consogro, aliado declarado do Brasil tirou o Paraguai da influência da

argentina e colocou o Brasil no papel de parceiro do Paraguai, construiu junto com o governo brasileiro a hidroelétrica de Itaipu, e morreu em 2006 em sua mansão em Brasília.

Este caso ilustra claramente o que o asilo e para o Brasil, um instrumento diplomático usado para dar abrigo a seus aliados políticos e preservar seus interesses nesses países, dando fuga temporária e proteção a estes a fim de que quando possível retornem e refaçam laços e preservem nossos desígnios naquele país.

Conclusão

O Brasil é indiscutivelmente um líder para a toda a América do Sul e usa seu poder de liderança, tanto econômico como político, para influenciar discretamente os países que lhe são vizinhos, assim criando uma zona de influência político econômica nestes países.

Uma influência que na maioria das vezes é discreta e sóbria, em alguns momentos se faz declarada e direta para influenciar o processo de eleição ou dar apoio a um aliado político declaradamente alinhado aos interesses nacionais.

O asilo político no nosso país é tratado de maneira muito superficialmente por se tratar de um direito de soberania usado pelo presidente da república como arma diplomática no nosso arsenal de apoio e barganha internacional. Desta maneira o asilo político é tratado além do artigo 4 já supracitado da constituição e tratando também nos artigos 28 a 30 da lei 6.815/1980¹, que institui o estatuto do estrangeiro.

É por tanto possível concluir que o instituto do asilo no Brasil e antes de tudo uma arma diplomática, que não é um ato humanitário, mas sim um ato de soberania e preservação de interesses.

Também é possível notar que na América Latina com sua instabilidade política própria o instituto do asilo pode ser amplamente aplicado para

1 Art. 28. O estrangeiro admitido no território nacional na condição de asilado político ficará sujeito, além dos deveres que lhe forem impostos pelo Direito Internacional, a cumprir as disposições da legislação vigente e as que o Governo brasileiro lhe fixar.

Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (incisos I e de IV a VI do art. 13) ou de asilado é obrigado a registrar-se no Ministério da Justiça, dentro dos trinta dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo, e a identificar-se pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares.

resguardar os interesses políticos da nação acolhedora em outra nação. Que aquele que busca asilo no Brasil deve entender que estando sob nossa proteção a ele serão impostas condições próprias do caso prático, para proteger sua segurança quando os interesses do nosso país.

E possível concluir com os dados apresentados neste artigo que 1) o instituto do asilo não é um ato humanitário de uma nação que aceita outra pessoa por sofrer perseguição, mas sim um ato impositivo de soberania e jurisdição que um país a outro, que resguarda um cidadão em situação de risco por sua atividade política.

2) que o instituto do asilo possui as seguintes características jurídicas no Brasil, ser impositivo a outros países, soberano, discricionário do presidente, por tempo ilimitado, com condições a serem designadas pelo governo brasileiro. E é um ato de caráter diplomático e de interesse nacional.

Referencias

A INCLUSÃO POLÍTICA DO ESTRANGEIRO: uma abordagem comparativa. Marília: em Tempo, v. 13, 15 maio 2014. Disponível em: <<http://galileu.fundamet.net.br/revista/index.php/emtempo/article/viewFile/415/362>>. Acesso em: 29 março de 2017

BRASIL. Estatuto do Estrangeiro nº 6815, de 19 de janeiro de 1980. Define A Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil, Cria O Conselho Nacional de Imigração.. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16815.htm>. Acesso em: 29 mar. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS: Comissão discute projeto que atualiza Estatuto do Estrangeiro. [s.l], 06 jul. 2016. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/RELACOES-EXTERIORES/511746-COMISSAO-DISCUTE-PROJETO-QUE-ATUALIZA-ESTATUTO-DO-ESTRANGEIRO.html>>. Acesso em: 29 março de 2017

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988(1988), Brasil, disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 29 março de 2017

Estatuto do Estrangeiro nº 6815, de 19 de janeiro de 1980. Define A Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil, Cria O Conselho Nacional de Imigração. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16815.htm>. Acesso em: 29 mar. 2017.

FISCHEL DE ANDRADE, J. H. O Brasil e a Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Pensando o Brasil, São Paulo, n. 2, 1993.

PEREIRA, L. C. R. A Deportação do Estrangeiro e seu Processo no Brasil. Revista dos Tribunais, v. 84, n. 717, 1995.

PIOVESAN, F. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad, 1996.

GESTÃO DESCENTRALIZADA E INCLUSIVA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: ATUAÇÃO DOS CONSELHOS NA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE EVITAR A CORRUPÇÃO

Vinicius da Silva (Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

viniciusdsp@hotmail.com

Ana Paula Da Silva (Co- Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

apauladasilva.silva@gmail.com

Douglas Martins Batista (Co-Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

douglas-batista@bm.rs.gov.br

RESUMO: O presente estudo visa vislumbrar o papel do Estado Democrático de Direito no desenvolvimento econômico e social de toda a sociedade dentro desse Estado na forma da participação popular, nos Conselhos para transformar em uma, sociedade mais harmônica e justa além de ser uma forma de evitar a corrupção, a pesquisa emprega o método dedutivo, sendo que, parte do geral para o particular e bibliográfica uma vez que, visa realizar uma busca ao longo do texto constitucional, para localizar dispositivos que prevê qualquer forma de participação popular, ou de legitimação da representatividade, nas decisões políticas e no controle / fiscalização das atividades estatais. Tendo por conclusão que são muitos os conselhos de gestão de políticas e defesa dos direitos que mantêm o caráter apenas consultivo ou de assessoramento do executivo, ou seja, não exercendo seu papel legítimo vindo a, fragilizar desta forma o poder decisório da participação da sociedade na relação com o Estado, assim a população deve

se apoderar desta forma de controle popular das políticas públicas.

Palavras-chave: Gestão Pública, Políticas Públicas, Descentralização, Participação, Corrupção.

Introdução

O ente público como responsável em responder aos anseios de participação nas tomadas de decisões vem ao longo de sua existência, apresentando varias formas de integrar o cidadão em suas politica de participação popular, sendo que o objetivo do presente estudo visa demonstrar o papel do Estado no desenvolvimento econômico e social de toda a sociedade dentro desse Estado na forma da participação dos Conselhos para transformar numa, sociedade mais harmônica e justa, além de prevenir a corrupção buscando, sempre o bem estar de todos, fornecendo a estes as condições necessárias a sua sobrevivência, não excluindo ninguém, chamando á todos a participar, uma vez que , deve o Estado ,proteger a todos os indivíduos e inclui-los no pleno desenvolvimento do Estado voltado para a figura humana, que é o fundamento principal da existência do Estado.

A pesquisa emprega o método dedutivo, já que parte do geral para o particular e bibliográfica uma vez que,, visa realiza uma busca ao longo do texto constitucional, para localizar dispositivos que prevêm qualquer forma de participação popular, ou de legitimação da representatividade, nas decisões políticas e no controle /fiscalização das atividades estatais.

1-Democracia Participativa

Podemos mencionar que conceituar democracia, não seja uma tarefa fácil, mas segundo leciona (MACEDO, 2008, p.2), “democracia é governo do povo, pelo povo e para o povo”. Sendo que tal acepção retrata bem a democracia direta uma vez que , pode-se dizer que essa seria uma concepção ideal de democracia. Pois no Estado democrático de direito tem-se varias formas de democracia conforme definição de José Afonso da Silva (2000, p. 130), que menciona que democracia seja, “um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo”. Sendo que na Democracia direta, “ é aquela em que o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando.” Uma vez que na Democracia representativa “é aquela em que o povo, fonte primária do poder, elege representantes, periodicamente, para tomar as decisões políticas.” Por fim tem-se segundo a José Afonso da Silva (2000, p.140) , que “democracia semidireta é, na

verdade, democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções de governo”.

Nesse sentido leciona Macedo,

A experiência democrática, na maioria dos países, demonstrou a ineficiência e as distorções que a democracia representativa significava, incapaz de responder aos anseios da sociedade. Por outro lado, a democracia direta parece utópica, impossível de ser viabilizada. Do mesmo modo, a semidireta ficou aquém das expectativas, vez que somente inseria alguns elementos da democracia direta no sistema. Daí resultou a democracia participativa, aberta a todas as formas de atuação do povo nas decisões políticas e nos atos da Administração Pública. (2008, p. 6)

Assim participação popular apresenta uma redefinição do conceito de democracia participativa. Uma vez que, assegura que a participação política somente ocorre “quando o cidadão pode apresentar e debater propostas, deliberar sobre elas, mudar o curso da ação estabelecida pelas forças constituídas e elaborar ações alternativas.” (MACEDO, 2008, p. 6).

2 - O Estado Democrático Social de Direito

Nesse sentido o Estado Democrático de Direito surge “ na busca de uma maior participação de sua população nas decisões e direções que o Estado deveria seguir, dando um sentido relativo aos direitos humanos e constitucionais a serem alcançados” , sendo , o modelo de Estado Democrático de Direito cria um pacto de políticas democráticas, com valores e princípios que seriam fixados em seu modelo constitucional, uma vez que, os direitos humanos, como também os direitos sociais, são parte integrante dessa nova legislação.(SOARES, 2010, p. 23).

3. Constituição Cidadã assevera a participação popular

A Constituição é a carta magna que organiza e delimita os poderes do Estado; “define a forma de exercício do poder, os meios de organização, de sustentação do Estado e as vias do exercício da democracia”. Sendo, a fonte da qual provém ás garantias e liberdades individuais. Uma vez que é a Constituição federal de 1988, pode ser considerada uma das mais modernas e democráticas do mundo. (MACEDO, 2008, p.6).

Nesse sentido,

A Constituição, no art. 1º, determina que o Brasil é uma República Federativa, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. Qualifica o Estado como Democrático de Direito. No Parágrafo Único do mesmo artigo, prevê que todo o poder emana do povo; que esse poder será exercido por meio de representantes (democracia indireta) e também de forma direta. Isso significa dizer que a base do sistema democrático será não apenas o voto, mas também a participação popular, direta, pelos meios e instrumentos constitucionais e legais. A Constituição declara seus princípios fundamentais e afirma a soberania popular. Tudo objetivando assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. MACEDO, 2008, p. 6.

Dessa forma, o modelo constitucional brasileiro tem seus pilares assentado em um pacto voltado a alcançar as ideias de uma sociedade justa, norteado por um sistema jurídico e constitucional, voltado para uma nova ordem mais justa e humana, interligada aos princípios da liberdade, da igualdade, e da dignidade da pessoa humana, (SOARES, 2010, p. 27). Assim a Constituição Federal de 1988, traz novidades em aspectos essenciais, em especial no que se refere à gestão das políticas públicas, por meio do princípio da descentralização político-administrativa, ou seja “alterando normas e regras centralizadoras e distribuindo melhor as competências entre o poder central, os poderes regionais e locais.” Uma vez que o,

Sistema democrático adotado pela Constituição buscou criar mecanismos em complemento às instituições representativas tradicionais, incorporando na dinâmica política da sociedade civil, organizada em suas entidades e associações, maior e mais efetivo controle social, além de dar dimensão mais real e mais efetiva à prática democrática. (MACEDO, 2008, p. 8)

Assim a Constituição de 1988, fundamentou canais de participação civil no Estado, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente”, diz parágrafo único do artigo 1º, sendo que os mecanismos e instrumentos da democracia participativa, é toda e qualquer forma legal de controle, exercido pela sociedade, dos atos da

administração; todo e qualquer ato de atuação popular nas decisões políticas e na gestão da coisa pública, também todas as formas que objetivem dar mais legitimidade às decisões e aos atos administrativos, por meio de qualquer instrumento legal que garanta mais participação popular.(MACEDO, 2008, p.8)

4- Descrições dos conselhos em nível nacional, estadual e municipal

Podemos definir a atuação dos conselhos como, “organismos que articulam participação, deliberação e controle do Estado. Suas características e atribuições são definidas na legislação ordinária”, uma vez que os conselhos de direitos, conhecidos como os conselhos de políticas públicas ou conselhos gestores de políticas setoriais, sendo órgãos colegiados, perenes e deliberativos, encarregados, de modo geral, da formulação, supervisão, da avaliação das políticas públicas, e de garantia dos direitos humano em âmbito federal, estadual e municipal, uma vez que caráter deliberativo está garantido no princípio da participação popular na gestão pública, conceituado na Constituição de 1988, e “são instituições cujo sentido é a partilha do poder decisório e a garantia de controle social das ações e políticas com fins da garantia de direitos conquistados.” Assim os conselhos são espaços deliberativos e de controle social da coisa pública.

Neste sentido, os “conselhos são instâncias permanentes, sistemáticas, institucionais, formais e criadas por lei com competências claras”, assim, “devem ser órgãos colegiados, paritários e deliberativos, com autonomia decisória.”

Tem-se, como exemplos de legislação ordinária que dispõe sobre conselhos de políticas, de segmentos e temáticos como a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990, que versa sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 88, inciso II, torna obrigatória a existência de conselhos dos direitos da criança e do adolescente em todos os níveis da Federação, destacando-se o caráter deliberativo e controlador das ações, garantindo a participação paritária.

Dessa maneira tem-se a Lei Federal no 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que versa sobre a política nacional do idoso, institui o Conselho Nacional do Idoso e define a criação, a caracterização e as competências dos conselhos

nacional, estaduais, distrital e municipais dos direitos do idoso, afirmando seu caráter permanente, paritário e deliberativo, sendo que,

Apesar da lei que estabelece a criação dos Conselhos do Idoso ser de 1994, e determinar o seu caráter deliberativo, apenas 8 anos depois, em 13 de maio de 2002, foi criado por Decreto Presidencial o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI. E seu caráter foi reduzido a órgão consultivo.

Fonte:<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/2/caracterizacao.htm> Acesso em: 26 maio 2016

Destarte, as características similares dos Conselhos dos Direitos e Gestores de Políticas, temos que devem ter o poder deliberativo. Pois para ser reconhecido e valorizado, o conselho precisa ter legitimidade tanto na definição de sua composição como na capacidade de interlocução entre seus integrantes. Uma vez que , tem que levar em conta as reivindicações dos diversos grupos sociais e atuar na implementação e controle dessas políticas. Podendo sua criação ser por iniciativa do executivo ou, em caso de omissão deste, por uma ação civil pública. Lembrando que a via judicial deve ser uma alternativa para casos extremos. Uma vez que a negociação política é sempre desejável para

que o conselho a ser criado nasça baseado na cooperação e não no dissenso. Quanto a representatividade devem ser de legítimas instituições atuantes nos segmentos ligados à área de atuação do conselho. Pois sua composição deve de forma paritária por representantes do governo e da sociedade. Assim tem que dispor de fundos para financiar políticas específicas. Os recursos para o funcionamento dos conselhos devem ser assegurados no orçamento federal, do estado ou do município.

Nesse sentido tem-se que as Características que variam segundo particularidades dos conselhos, como por exemplo, número de participantes, não há um limite estabelecido. Lembrando que se recomenda que não seja excessivamente grande para se evitar a debandada e problemas na operacionalização, bem como o funcionamento do conselho. Com relação ao regimento interno. Cada conselho elabora o seu próprio regimento interno, com as normas de conduta e procedimentos estabelecidos para o desempenho de suas funções. Ressalvando que o regimento interno, como todo ato administrativo, não pode exceder os limites da lei, pois deve contemplar os mecanismos que garantem o pleno funcionamento do conselho. Sendo que a

sua publicação deve observar a regra adotada para a publicação dos demais atos normativos do Executivo. Quanto a Infraestrutura de funcionamento. Deve ser de acordo com as possibilidades e com o grau de importância dado pelas instituições participantes de cada conselho.

Desse modo, a composição dos conselhos segue o princípio da paridade e a indicação de seus membros deve espelhar o dispositivo constitucional da participação indireta da população, por meio de segmentos e de organizações representativas coadunada à área de atuação de cada conselho. Pois, cabe ao governo escolher os representantes do Executivo e a sociedade civil, deve escolher seus representantes em fóruns representativos do segmento respectivo. Sendo que a escolha dos representantes da sociedade civil normalmente ocorre entre os organismos ou entidades sociais, ou dos movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas, com atuação expressiva na defesa dos direitos e de políticas específicas. Ressalvando que o período do mandato dos conselheiros é normalmente de dois anos, podendo coincidir, ou não, com a vigência do mandato do governo. Estas e outras definições de características e funcionamento estão definidas nas respectivas Leis de criação dos conselhos e em seus Regimentos Internos.

Nesse sentido na esfera nacional o conselho está vinculado administrativamente aos Ministérios respectivos ao seu interesse temático e dos direitos. Deliberando sobre questões no âmbito na política nacional e suas decisões devem ser parâmetros tanto para os órgãos nacionais, quanto para estados e municípios. Pode –se citar no âmbito nacional os seguintes conselhos, Conselho Nacional dos Direitos do Idoso –(CNDI) ; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher –(CNDM); Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE); Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial –(CNPIR); Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).

Assim no âmbito estadual os conselhos estaduais tem por característica principal a participação expressiva da sociedade civil e a independência perante o Poder Executivo de seus respectivos Estados. Pois a criação desses conselhos inspirou-se nos princípios da participação e descentralização, estabelecidos na “Constituição Cidadã” de 1988, em cujos dispositivos estão previstos a participação da cidadania (representação da sociedade) na

gestão e fiscalização da “coisa pública”. Uma vez que instituídos por lei estadual, estão atrelados administrativamente às Secretarias de Estado das respectivas áreas temáticas ou de direitos e não devendo estar sujeitos a nenhuma subordinação hierárquica. Dessa maneira, decidem sobre questões no âmbito na política estadual e suas decisões devem ser parâmetros tanto para os órgãos estaduais, quanto para os municípios.

Nesse sentido na esfera municipal os conselhos municipais são medidas voltadas para assegurar uma esfera pública com representantes da comunidade local e dos órgãos governamentais, com intenção de, monitorar o impacto das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos da pessoa humana, e, conjuntamente, para investigar as violações de direitos no território municipal . sendo que conselho deve ser criado por lei municipal e, para o exercício de suas atribuições, não pode ficar sujeito a qualquer subordinação hierárquica. Pois visa deliberar sobre questões no âmbito na política municipal e suas decisões devem ser parâmetros para os órgãos municipais e para a execução das ações públicas governamentais e não governamentais.

5- Corrupção como forma de violação dos direitos humanos

Os conselhos tem por missão além da participação na fiscalização e no controle dos gastos públicos , proteger os direitos humanos, uma vez que, a “ corrupção viola os direitos humanos daqueles a quem prejudica diretamente.” Sobre tudo, “ impacto desproporcional sobre as pessoas que pertencem a grupos vulneráveis, tais como as minorias,” Dentre elas “ os povos indígenas, os trabalhadores migrantes, pessoas deficientes, refugiados, privados de liberdade, pessoas pobres, mulheres, crianças.” CRUZ , 2004,p 6;

Nesse sentido chega-se a ,

conclusão de que os direitos humanos como instrumento de proteção da dignidade da pessoa humana visa proteger o homem de qualquer lesão a direito ou garantia fundamental que ele venha a sofrer, em outras palavras o objetivo precípua é proteger o homem do próprio homem. CARLOS,2004, p.18.

Assim, “quanto maior a extensão da corrupção, mais afetado será o ordenamento jurídico pela ilusão de regularidade,” Uma vez que, “está muito mais sedimentada na manutenção do sistema de poder do que no atendimento dos objetivos fundamentais de um país.” Lembrando que, “a

essência da democracia encontra-se na supervisão do comportamento político e burocrático e precisa ser resgatada”. FURLAN, 2011.

Nesse sentido, a corrupção envolve o setor privado e público, ao” alcançar a geração de riqueza econômica, de modo a resvalar na seara social com a ampliação da pobreza” e sem o “comprometimento do desenvolvimento social em si,” de acordo com estudos, “ confirmado pela estimativa de que, somente nos países em desenvolvimento e em transição,” Sendo que, “calcula-se que políticos e funcionários corruptos do governo recebam de 20 a 40 bilhões de dólares por ano,” podendo chegar a” algo equivalente a aproximadamente 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do subsídio oficial para o desenvolvimento” (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2009, p. 2).

Assim, dentre os prejuízos com a corrupção são mensuráveis não apenas em dinheiro, mas se, “ estendem seus reflexos sobre uma gama de aspectos, como a provocação de mortes decorrentes de prédios construídos fora dos padrões técnicos, na Turquia,” vindo a ”desabar com maior facilidade em terremotos a afetação da qualidade dos materiais adquiridos pelo setor de defesa de um país e outros. “FURLAN, 2011.

Nesse sentido, “corrupção atinge todos os níveis da sociedade brasileira e está presente em todos os países do mundo, seja em maior ou menor escala,” vindo a ser , “em certos casos uma espécie de “comportamento cultural” de um “jeitinho” aceito com normalidade pelos cidadãos.” Temos como exemplo, “os escândalos de corrupção em nosso país nos casos do “Mensalão” e agora com a operação “Lava Jato”.” Mas indo além do conjectura da político brasileiro, “aparece também no meio esportivo, com fraudes relacionadas aos torneios de futebol envolvendo atos de corrupção de dirigentes da FIFA e os empresários do ramo.” BERARDY, 20015, p.10.

Como observamos a corrupção esta presente nos mais variados espaços da sociedade , quer seja no cenário político ou empresarial, vindo a causar serias mazelas as classes mais humildes e necessitadas de ajuda .

Conclusão

Pode-se mencionar que” os modelos de Estado que existiram ou que existem nos dias de hoje são claramente ultrapassados e incapazes de solucionar os problemas sociais de forma digna, oferecendo condições justas a todos”(SOARES , p. 80). Ou seja, é inegável o significativo crescimento na criação

destas instituições democráticas que ampliam a democracia e asseguram a participação e o controle social. Pois, em se tratando de novas institucionalidades democráticas, ainda são muitos os desafios para a compreensão e efetivação destes espaços como instâncias deliberativas. Uma vez que, são muitos os conselhos de gestão de políticas e defesa dos direitos que mantêm o caráter apenas consultivo ou de assessoramento do executivo, ou seja não exercendo seu papel legítimo vindo a, fragilizar desta forma o poder decisório da participação da sociedade na relação com o Estado, Pois os conselhos de direitos, independentemente do nível de atuação – nacional, estadual ou municipal – são espaços nos quais o governo e a sociedade devem discutir, formular e decidir, de forma compartilhada e dividir as responsabilidades, bem como as diretrizes para as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos e cidadania. Lembrando que Conselhos não são, executores de políticas, e sim formuladores, promotores de políticas, defensores de direitos, controladores das ações públicas governamentais e não-governamentais, definidores de parâmetros e demarcadores de diretrizes das políticas na perspectiva da garantia dos direitos humanos, sociais e políticos.

Nesse sentido não há mais espaço para restringir a democracia participativa. Uma vez que, assume efetivamente um conceito de maior amplitude, admitindo a inserção de novos e diferentes mecanismos de participação popular a cada dia, na tentativa de se alcançar o “bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social” (preâmbulo da Constituição de 1988), pelo pleno exercício da democracia, com a maior participação possível da sociedade. (MACEDO, 2008, p. 11), Por fim, como leciona (ROCHA, 2009, p. 24), participação da sociedade civil na definição de agendas públicas que representam interesses coletivos, a construção de políticas públicas, o controle público sobre as ações e decisões governamentais, a discussão de projetos relacionados ao interesse público, em que se estabelecem alianças, explicitam conflitos, atuam como espaços que permitem a negociação, a pactuação e a construção de consensos e o ambiente dos conselhos, pois são tomadas decisões de suma importância para o desenvolvimento social, uma vez que, “o controle pode ser exercido e materializado pelos membros da sociedade, o que implica o controle social não só do ponto de vista do Estado sobre a sociedade, mas também da sociedade sobre o Estado”.

Referencias

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/con1988_04.02.2010/con1988.pdf. Acesso em: 26 maio de 2016.

ARZABE, Patrícia Helena Massa Arzabe. Conselhos de Direitos e Formulação de Políticas Públicas, Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/politicapublica/patriciamassa.htm> Acesso em: 26 maio 2016

A CORRUPÇÃO COMO FENÔMENO POLÍTICO E SEU PAPEL NA DEGRADAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_FurlanFF_1.pdf Acesso em: 26 março 2017.

A LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO SOB UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS E AS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA . Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/20670/ALESSANDRA_QUINES_CRUZ.pdf Acesso em: 26 março 2017.

Macedo, Paulo Sérgio Novais de. Democracia participativa na Constituição Brasileira Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176529/000842786.pdf?sequence=3> Acesso em: 22 maio 2016

Reginato, Lucas. Novos canais para participação social no Estado são criados, enquanto os antigos ainda permanecem desconhecidos por grande parte da população. Disponível em: <http://revistaforum.com.br/digital/150/democracia-participativa-e-os-conselhos-municipais/> Acesso em: 23 maio 2016.

Rocha, Roberto. A GESTÃO DESCENTRALIZADA E PARTICIPATIVA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL Disponível em: http://www.ppgcsoc.ufma.br/index.php?option=com_content&view=article&id=318&Itemid=114 Acesso em: 22 maio 2016

Caracterização dos conselhos em nível nacional, estadual e municipal Módulo II – Conselhos dos Direitos no Brasil. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/2/caracterizacao.htm> Acesso em: 26 maio 2016.

DIREITO, SUSTENTABILIDADE E DIREITOS HUMANOS .Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/lsid56cz/QX3j49BIbb6N99T6.pdf> Acesso em: 26 março 2017.

INSTITUTOS ANTICORRUPÇÃO: ENTRECHOQUE ENTRE INSTRUMENTOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Jhonatas Gonçalo Taveira da Silva;

Bacharel em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau;

jhonatas.jus@gmail.com

Ilana Driele Mendes da Cunha Lima

Bacharelada em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau

i_cunhalima@yahoo.com.br

Marcelo D'Angelo Lara

Doutorando em Direitos Humanos pela UFPB (Universidade Federal da Paraíba)

marcelodlara@hotmail.com

José Flor de Medeiros Júnior

Mestrando em Direito e Desenvolvimento pela UNIPÊ

jfmjmedeiros@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho científico busca analisar as medidas contra a corrupção propostas através do projeto de Lei 4.850/2006, especificamente a medida prevista como “teste de integridade”, sob o prisma das garantias processuais previstas na Constituição Federal. O objetivo é expor a incongruência entre o instrumento de monitoramento de atos funcionais e a efetivação das garantias fundamentais, de forma a demonstrar o caráter prejudicial da medida proposta. Trata-se de uma pesquisa de natureza explicativa, que adota como metodologia uma análise crítico-normativa. Apresenta como resultados uma incongruência entre os mecanismos de coerção da corrupção propostos no projeto e as estruturas basilares do processo penal pátrio, concluindo pela incompatibilidade dos instrumentos

propostos frente aos princípios processuais constitucionais.

Palavras-chave: Medidas anticorrupção; “teste de integridade”; garantias constitucionais; princípios processuais penais.

1. Introdução

Hodiernamente, muito se discute publicamente e no meio jurídico acerca da corrupção, constituindo este debate uma diversidade de opiniões, sendo forçoso reconhecer que o Brasil vive passa por uma situação caótica no aspecto socioeconômico e político, que acaba em resultar no cerceamento de direitos fundamentais previstos na Carta Magna, fruto e consequência direta por muitas vezes dos quadros alarmantes de corrupção que se alastra pelos poderes Executivo e Legislativo e judiciário, este que é denunciado diariamente na mídia nacional e nas redes sociais, suscitando o debate no âmbito público, sociológico, econômico e jurídico, levantando assim inúmeros questionamentos e variantes opiniões ao redor dos fatos percebidos, tornando assim possíveis as formulações de soluções conjuntas que respondam ao seguinte questionamento “O que é preciso para combater a corrupção no Brasil”?

Cristalino dizer que o intuito deste trabalho não é de ratificar nenhum projeto, posicionamento doutrinário ou jurisprudencial que questione com afinco, ou que com a devida vênia, ouse discordar das alternativas de viabilidade propostas criadas para responder adequadamente ao questionamento supracitado. Deste modo, objetiva discutir sob o ponto de vista da Constituição Federal e dos direitos humanos, contornos que porventura possam colocar em cheque determinados princípios adotados pela CF/88 que são amplamente valorizados no âmbito dos Direitos Humanos, viabilizando perspectivas sob a ameaça à bens jurídicos, se voltando a uma análise perfunctória sob a instituição do “teste de integridade” de servidor público e o conceito de *accountability*, como duas das proposições sugeridas para o combate a corrupção no âmbito da administração público, resultado de um esforço do Ministério Público Federal em conjunto com a sociedade civil na elaboração do Projeto de Lei 4.850/16.

A presente construção teórica objetiva, utiliza-se assim do método hermenêutico fazendo uso da interpretação teleológica, para analisar o bojo de princípios previstos na Constituição Federal de 1988, voltados para a

aplicabilidade dos direitos humanos à exemplo do princípio da ampla defesa e do Contraditório e o da presunção de inocência.

Através das discussões pautadas na Carta Magna, surge como resultado conclusivo que por mais necessário que seja o combate a corrupção devem ser ponderadas cautelosamente as medidas sugeridas para a repressão, observando os direitos constitucionalmente conquistados, através da observação de princípios que regem internacionalmente os direitos humanos.

2. A corrupção no Brasil e a atuação do Ministério Público Federal: uma análise crítica.

É imperioso reconhecer que o Brasil vive uma situação caótica no aspecto socioeconômico e político, que acaba em resultar no cerceamento de direitos fundamentais previstos na Constituição, fruto e consequência direta por muitas vezes dos quadros alarmantes de corrupção que se alastra pelos poderes Executivo e Legislativo, com casos diariamente noticiados na mídia nacional e nas redes sociais, suscitando o debate no âmbito público, sociológico, econômico e jurídico, levantando assim inúmeros questionamentos e variantes opiniões ao redor dos fatos percebidos, tornando assim possíveis as formulações de soluções conjuntas que respondam ao questionamento relativo ao que é preciso fazer para combater a corrupção no Brasil.

Cristalino dizer que o intuito deste trabalho não é de ratificar nenhum projeto, posicionamento doutrinário ou jurisprudencial que questione com afinco, ou que com a devida vênia, ouse discordar das alternativas de viabilidade propostas criadas para responder adequadamente ao questionamento supracitado. Deste modo, objetiva discutir sob o ponto de vista da Constituição Federal e dos direitos humanos, contornos que porventura possam colocar em cheque determinados princípios adotados pela CF/88 que são amplamente valorizados no âmbito dos Direitos Humanos, viabilizando perspectivas sob a ameaça à bens jurídicos, se voltando a uma análise perfunctória sob a instituição do “teste de integridade” de servidor público e o conceito de *accountability*, como duas das proposições sugeridas para o combate a corrupção no âmbito da administração público, resultado de um esforço do Ministério Público Federal em conjunto com a sociedade civil na a elaboração do Projeto de Lei 4.850/16.

É de conhecimento geral que a corrupção seja uma prática primitiva e tão antiga quanto as sociedades organizadas, levada a sério como objeto de estudo sistematicamente avançado por parte de sociólogos, economistas e jurista, sendo relativamente abundante as teorias elaboradas acerca desta temática, que no Brasil em especial começou a se tornar evidente a partir da década de 80 (oitenta), onde o repertório de teóricos que desenvolveram a preocupação com a corrupção continua que era facilmente percebida e compreendida não só pelos acadêmicos ou políticos, mas também pelas camadas sociais, principalmente durante o período de exceção que o país vivenciou a partir do ano de 1964 até o ano de 1984, sendo esta questão colocada em destaque a partir do surgimento da imprensa, o que alterou consideravelmente a expansão do interesse em discussões de caráter político, econômico e social.

Cumprir observar que a Corrupção é um fenômeno que coexiste no surgimento natural de relações humanas. Indubitável é reconhecer que existem diversas acepções sobre corrupção nos diversos tipos de relação social que coexistem dentro da sociedade, devendo assim o jurista ao se propor a discutir sobre este tema/termo tão polissêmico, distinguir conceitos funcionais que sejam úteis para suprir a carência de repertório que pode levar facilmente a concepções vagas ou incorretas sobre esta prática colusiva generalizada inserida no Estado Brasileiro e seus entes.

Uma das conceituações mais adequadas para definir com fluidez a corrupção como expressão da situação atual em que vive o Brasil, é a do trabalho de Norberto Bobbio, que pode ser utilizado como núcleo de afirmação doutrinária deste trabalho, quanto ao diálogo sobre corrupção. Neste sentido, esta descrição de corrupção:

Fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensas. Corrupto é, portanto, o comportamento ilegal de quem desempenha um papel na estrutura estadual. Podemos encontrar três tipos de corrupção: a prática de recompensa para mudar em seu favor o sentir de um funcionário público, o nepotismo que é a concessão de empregos ou contratos públicos, baseando não no mérito, mas sim na parentela e o peculato PR desvio ou apropriação e destinação de fundos públicos ao uso privado. (BOBBIO, 1986)

Face a esta premissa, é possível ousar uma interpretação extensiva, primariamente para tecer que a corrupção arraigada dentro da administração pública só é possível, pelo fato de haver um agente público que desempenhe função pública, seja dentro do aparelho estatal diretamente ou indiretamente, desde que este se preste através de algumas condutas a atender interesses que não são públicos, destoando assim dos princípios preceituados como vitais para o devido funcionamento da Administração Pública dentro da máquina estatal, como prevê o Art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (BRASIL, 1988).

Valendo-se da leitura deste dispositivo é possível elencar os princípios da administração pública, que atualmente se mostram completamente divorciados da realidade Brasileira. Em consonância com este entendimento é possível observar, sob a ótica dos fatos noticiados, que em um contexto de institucionalização da corrupção, surgem as corporações e empresas para serem incluídas como atores deste processo vicioso, isto porque, a criação do instituto de associação entre o estado e o particular, visando a satisfação dos interesses públicos foi possibilitada através das PPP's (Parcerias Público-privadas) que tem sua definição legal no Art. 2º da Lei Federal nº 11.079/04, que abarca também os conceitos do que seriam “concessões patrocinadas e administrativas”, deixando assim de serem a administração pública direta e indireta do Estado os protagonistas, conforme estabelece o texto legal: “Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa” (BRASIL, 2014).

Nas palavras de Marçal Justen Filho:

Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infraestrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro. (JUSTEN FILHO, Marçal. P. 549)

Partindo deste conceito é necessário afirmar paralelamente, que a eficácia da atuação da iniciativa privada nas políticas públicas, com vantagens não somente econômicas mas também práticas, é percebida em algumas experiências internacionais, pois a aproximação do estado e da iniciativa privada tem como a obtenção de capital de investimento privado para financiamento de obras e serviços públicos relevantes para a sociedade Brasileira, compartilhando também a característica do risco compartilhado e de grandes quantias de dinheiro público envolvido na arrecadação dos valores necessários para o estabelecimento da parceria, visto que a concessão para a prestação do serviço tem um ônus que é cabível a sociedade civil, que a partir deste momento passa a ser a verdadeira financiadora dos projetos e políticas públicas na esperança de ter garantidos os seus direitos constitucionais preceituados na Constituição federal. Deste modo, é necessário admitir que, a partir do momento em que passa a se utilizar de dinheiro público, através de parcerias com o estado, a iniciativa privada passa a se submeter a adequação dos princípios Constitucionais, como consequência da prestação de serviços públicos.

Vale ratificar que é fato que grandes empresas e corporações vivem em função do lucro, este é o raciocínio lógico do capitalismo contemporâneo, pensar que o envolvimento com a máquina estatal para a prestação de serviços públicos é por valor inferior a este é no mínimo ingenuidade, mesmo porque em um país que Constitucionalmente se dispõe a prestar tantos serviços para efetivação de direitos, o envolvimento com o capital privado é necessário para que o investimento dos tributos sejam eficazmente utilizados para que seja possível a efetivação dos direitos sociais, buscando evitar justamente a precarização ou ausência absoluta destes, que por sua vez são garantidos pela CF/88 tendo entre um dos seus principais dispositivos o Art. 6º que inicia o Capítulo II que trata sobre Direito sociais, ao estabelecer que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Como pode-se notar, existe um rol de direitos bastante extenso para ser prestado a sociedade civil pelo estado, este por sua vez tem a liberdade de estabelecer parcerias com o capital privado, que por sua vez busca o lucro, sendo essa experiência como já citado anteriormente positiva, desde que

observados os aspectos econômicos, sociais e políticos dos contextos internacionais em que esta experiência foi bem-sucedida.

Concluindo este raciocínio, cumpre elucidar que no Brasil a principal falha do modelo constitucionalmente proposto reside na busca pela conquista sucessiva do Poder, por parte de partidos políticos atuantes dentro do Executivo e Judiciário, financiado através de caixa-dois, por um sistema de propinas concedidas pelas corporações que em troca recebiam bilhões de reais de dinheiro público em razão de contratos de prestação de serviços e obras públicas, que começaram a ser descobertos a partir das investigações conjuntas envolvendo Ministério Público Federal, Polícia Federal entre outros órgãos, desencadeando em operações conhecidas por todo o Brasil, tendo como exemplos a operação Mensalão e a Operação Lava-Jato, longa investigação sobre desvios de dinheiro e fraudes em contratos da Petrobras e em outros órgãos da administração federal, iniciada em março de 2014, que inclui parlamentares, partidos políticos, membros do poder judiciário e grandes empresas tendo como a principal a empreiteira Odebrecht.

Mister se faz ressaltar que é a Constituição Federal de 1988 que dá novas atribuições ao MPF (sigla que designa o ministério Público Federal), que como instituição tem competência de atuar na Justiça Federal, Superior tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, tendo ampla participação em processos cíveis e criminais, sendo o seu papel na área criminal lidar com o envolvimento em casos de crimes contra a Administração pública Federal (que venham a ferir os bens jurídicos: patrimônio público e proibidade administrativa como consequência do prejuízo a bens, serviços ou interesses da União, de suas autarquias e das empresas públicas), incluindo os praticados por servidor federal como corrupção ativa e passiva e lavagem de dinheiro, tendo autonomia inclusive para acusar integrantes do governo federal, autarquias e empresas públicas, embora sua estrutura e pessoal sejam ligados ao executivo, podendo interpretar-se assim a existência de um 4º (quarto) poder, ou seja, um poder fiscalizador.

Conforme pode-se notar, ao agir de acordo com seus papéis Constitucionalmente previstos, em um cenário diariamente demarcado por escândalos de corrupção, o ministério público conquistou um poder relevante através do sentimento público de justiça que passou a ser recorrente na sociedade civil ao se deparar com a “grande mentira de desenvolvimento” que foi contada durante décadas, visto que os avanços socioeconômicos

foram conquistados no processo histórico por meio de retrocessos abissais, no que diz respeito ao divórcio e desrespeito dos princípios e normas constitucionais, elencadas a partir de da interpretação de direitos humanos internacionalmente afirmados.

A partir deste momento de intenso apoio popular, enaltecimento do poder Judiciário como solução prevista no ordenamento jurídico e intenso o prestígio pelo trabalho do MPF, este começou a tomar iniciativas para dentro da legalidade guerrear contra a corrupção latente no país.

O objetivo é ampliar penas, suprimir recursos no sistema processual penal, evitar prescrições, criminalizar condutas como o “caixa dois” em campanhas eleitorais e fazer testes periódicos com agentes públicos para analisar se serão flagrados em situações irregulares simuladas por exemplo.(OLIVEIRA, 2016).

Corroborando com o acima exposto, surge a criação de um pacote de propostas denominadas de 10 medidas contra a corrupção, que em suma são uma série de mudanças legislativas voltadas a punir severamente os corruptos, sendo o objetivo desta política pública a supressão de atos e cultura de corrupção dentro da sociedade e da política no Brasil, esta iniciativa foi trabalhada estrategicamente pelo MPF conseguindo o apoio de diversos segmentos dentro da sociedade civil : ONG's, universidades, escolas, entidades religiosas, associações, empresários, instituições públicas, sindicatos, artistas, intelectuais e cidadãos de todo o Brasil que juntos somaram o enunciado de 2.175.902 signatários que se declararam favoráveis a um projeto de Lei de iniciativa popular, (conforme divulgado pelo MPF no ambiente virtual¹) protocolado no mês de março de 2016 na Câmara dos Deputados, e menos de três meses depois, a Casa criou uma comissão especial para analisar cada ponto.

Cumpra assim à segunda parte deste trabalho analisar o Projeto de Lei 4850/16, quem em sua justificativa almeja criar mecanismos voltados à defesa da moralidade pública e da probidade administrativa, pretendendo a criação de um ambiente de transparência e escrutínio para modificar a cultura da corrupção, através de uma inovação no ordenamento denominada de Teste de Integridade do funcionário público, tudo isto pautado na repressão de comportamentos inadequados no serviço público, utilizando-se de

1 Dez medidas contra a corrupção. Disponível em: <<http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/>>.

exemplos internacionais como Estados Unidos da América, Reino Unido entre outros.

Além da análise perfunctória sobre a viabilidade do teste de integridade e sob o ponto de vista da Carta Magna e dos Direitos humanos, também se observará a proposta de estabelecimento de rotinas de *accountability* e eficiência em relação aos processos judiciais respectivos, como um mecanismo automático na busca de soluções a partir do diagnóstico da situação.

A PL 4850/16 traz outras propostas voltadas ao sistema processual penal, na busca por mudanças legislativas contra a prática da corrupção. Sendo o foco da abordagem deste 1º Dez medidas contra a corrupção. Disponível em: <<http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/>>. trabalho a análise da instituição do Teste de Integridade e do estabelecimento do *accountability*.

3. A PL 4850/16 e a Instituição do teste de integridade na Administração Pública e o sistema de *accountability*

O projeto de lei em comento PL 4850/2016, que foi protocolado como matéria de iniciativa popular proposto pelo deputado Onyx Lorenzoni (DEM-RS), e contou com mais de 2 milhões de assinaturas em todo país, contém dez medidas que foram criadas com o escopo de agir em combate a corrupção. Projeto que surge de um contexto histórico de criação de diversas legislações, tais como a famigerada Lei da Ficha Limpa, 2008, ambas visando atuar como uma resposta à sociedade, no sentido de mostrar uma resposta estatal aos recentes casos de corrupção no país.

Apesar de sua proposta, o projeto de lei tem sido alvo de diversos debates, que põe em discussão o caráter punitivo das medidas, além de discutir-se a própria constitucionalidade do projeto, partindo da premissa de que o dito projeto chega a tocar cláusulas pétreas da Magna Carta.

Mesmo atuando em necessário combate a corrupção, as leis nesse sentido devem ainda assim observar a Constituição Federal, e a supressão de direitos seria um retrocesso e uma agressão a Constituição.

Das diversas medidas questionadas, o presente trabalho se aterá à primeira medida, que propõe tornar possível a realização do “teste de integridade” e o *Accountability* para agentes públicos, no âmbito da administração pública.

O “teste de integridade”, consiste basicamente, em possibilitar que órgãos públicos através de seus representantes legais, possam submeter seus agentes a testes, fundados em meras suposições de irregularidades. O agente seria posto à prova de sua integridade, decoro, honestidade e probidade, colocando o indivíduo em situação irregular ou criminosa para observar se ele agiria criminosamente. Preparando e simulando uma situação para tão somente testar o agente, se realmente ele agiu criminosamente em outras situações idênticas.

O *Accountability* corresponde à prestação de contas, à responsabilidade, transparência e ética inerentes a ocupantes de funções públicas. Na esfera política age no sentido de cobrar a observação da ética e da transparência durante períodos eleitorais e na constância do mandato do eleito. Na esfera administrativa, corresponde a transparência e a exigência da ética nos atos realizados pela administração pública, através dos seus agentes. Ocorre que, a transparência e a prestação de contas é realizada por órgãos específicos e legitimados a tal fim.

A medida número um que prevê o teste de integridade afirma que a prática tem sua origem e é bastante utilizado em países como Estados Unidos, Austrália, Reino Unido e Hong Kong. A influência é curiosa, uma vez que as nações citadas são países de direito consuetudinário, em que a preocupação do Direito, própria dos países do *commonwealth*, prioriza o bem-estar coletivo em detrimento dos direitos individuais

Além de desvalorizar o ordenamento jurídico ao expressamente afirmar em outras partes do seu texto, que outros países possuem “democracias mais avançadas e instituições mais amadurecidas e consolidadas”² que a brasileira, a adoção dessas práticas estrangeiras só reforça a ideia do caráter punitivo das medidas, visto que os estados estrangeiros que adotam essa medida, tais como os Estados Unidos, são famosos por possuírem um direito penal baseado na punitividade e repressão, como forma de combate a criminalidade, todavia, não preocupam-se com a figura do indivíduo que comete o crime como sujeito de direitos. A adoção de práticas estrangeiras pode ser vista de forma positiva, quando as ditas práticas correspondem à realidade do país, e corroboram de princípios semelhantes. A adoção de tal medida fere diretamente o aspecto *garantista* que permeia o ordenamento

2 Projeto de Lei 4850/2006. p. 37-38.

jurídico brasileiro, conseguido após diversos momentos históricos distintos, e que guardam íntima relação com os Direitos Humanos.

O referido “teste de integridade” teve sua origem no Departamento de Polícia de Nova Iorque, nos Estados Unidos, em 1994, sob o incentivo do Prefeito Rudolph W. Giuliani adepto da política criminal “Lei e Ordem”³, que atualmente atuou como cabo eleitoral do então presidente americano Donald Trump. A medida foi resultante das recomendações da *Commission to Investigate Allegations of Police Corruption and Anti-corruption Procedures of the Police Department*, que possuía basicamente o mesmo sentido da primeira medida anticorrupção do PL 4850/06, atuar contra a corrupção no país, nesse caso, especificamente dentro da polícia americana, adotando ações recomendadas pela comissão.

Além do fato de que os sistemas jurídicos são essencialmente distintos, nos Estados Unidos, Common Law, e no Brasil, Civil Law; o Brasil possui uma série de dispositivos constitucionais, por exemplo, o princípio da presunção da inocência (art. 5º, LVII), entendimentos jurisprudenciais, e é signatário de diversos tratados internacionais incompatíveis com tal prática, explicitados no trabalho mais adiante.

No Reino Unido, prática semelhante se observou, com a adoção em relação a prática do *Quality Assurance Check*, criado em 1999, que permite a fiscalização das atividades da polícia; E na Austrália, em 2006, com o *Law Enforcement Integrity Commissioner Act*. Medidas que podem ter produzido efeito positivo em seus países, no entanto deve-se atentar para os agentes que eram responsáveis pela realização dessa fiscalização, para que não se abrissem outras portas, por exemplo a da arbitrariedade e dos comuns casos de abuso de poder.

Os direitos dos sujeitos considerados individualmente perante o Estado, conhecidos como direitos humanos de primeira dimensão, ligados ao valor de liberdade, que correspondem aos direitos civis e políticos, considerados como negativos, pois limita a atuação do Estado perante o indivíduo, garantindo a este último uma série de direitos, fundamentados na Constituição Federal, que obriga o Estado a conferir, em síntese, a liberdade como regra, além de consagrar diversos outros princípios penais constitucionais: Devido

3 Através da instituição do “tolerância zero”, política de segurança pública embasada na “teoria das janelas quebradas”, dos americanos James Wilson e George Kelling.

Processo Legal, “Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (Art. 5º, LIV, CF/88); Presunção de Inocência, “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (Art. 5º, LVII, CF/88); Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III, CF/88).

A Constituição ter em seu texto tais disposições não é o requisito primordial para sua eficácia, visto que a própria constituição confere aos tratados e convenções internacionais que versem sobre direitos humanos, resguardado o trâmite legal, a equivalência às emendas constitucionais, conforme esclarece Piovesan:

A Constituição assume expressamente o conteúdo constitucional dos direitos constantes dos tratados internacionais dos quais o Brasil é parte. Ainda que esses direitos não sejam enunciados sob a forma de normas constitucionais, mas sob a forma de tratados internacionais, a Carta lhes confere o valor jurídico de norma constitucional, já que preenchem e complementam o catálogo de direitos fundamentais previsto pelo Texto Constitucional. (PIOVESAN, 2013, p. 116)

No caso do princípio da presunção de inocência assegurado na Magna Carta, decorre de expressa designação da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), denominada de Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário. Consagrado no Art. 8º, 2, que dispõe sobre as Garantias Judiciais: “Toda pessoa acusada de um delito tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade”.

Ao analisar o teor da medida observa-se que no momento da realização do teste, já houve a quebra da presunção de inocência, sem sequer ter havido o devido processo legal, como obriga a constituição, ainda durante a fase de persecução penal. Há uma inversão inconstitucional da presunção de inocência à presunção de culpa. Ora, não se pode perseguir um crime descartando anos de conquistas de direitos, e não observando dispositivos constitucionais fundamentais.

Tal prática, guarda similitudes com o flagrante preparado, que constitui na indução ou instigação do agente ao cometimento do crime, mediante artifício ou armadilha, maquinada unicamente no intuito de prender em flagrante aquele que cede a tentação, no momento em que pratica ação

delituosa anteriormente preparada pelo agente de polícia (TÁVORA, ALENCAR, 2008, p.464).

O STF editou a Súmula nº 145: “Não há crime quando a preparação do flagrante pelo polícia torna impossível a sua consumação”. Neste sentido, claramente restaria configurado um crime impossível, visto que, sem a ação policial de forjar uma situação o crime jamais ocorreria, por exemplo, sem a atitude de um policial em oferecer dinheiro ou alguma vantagem a outro policial, afim de “testar” sua procedência, o crime de corrupção jamais ocorreria, pois não há como provar que aquele agente (o testado) cometeria tal ato em outra situação. Ou, último caso, representaria uma assunção de presunção de culpa do agente.

Apesar de alegar que tal prática não parte da desconfiança contra o agente, a prática é contraditória, pois para executar um teste de honestidade no mínimo deve-se haver alguma desconfiança, em momento posterior o ilustre legislador afirma que esse “teste” somente será realizado em agentes que se tiver havido “algum tipo de notícia desairosa ou suspeita de prática ímproba, ao passo que os testes de integridade aleatórios refletem o princípio de que a atividade de qualquer agente público está sujeita, a qualquer tempo, a escrutínio”. Portanto, age em desarmonia com a Constituição Federal, no sentido de tentar legitimar a presunção de culpa, a autorização do flagrante preparado, e o cerceamento de defesa, ferindo Direitos Humanos e Fundamentais.

4. Considerações Finais

O presente artigo teve por objetivo fazer uma breve análise sobre a corrupção, seu conceito e desdobramentos observando também a função do Ministério Público Federal na elaboração da PL 4850/2016, medida legislativa proposta como uma das dez medidas em combate a corrupção, tratando especificamente nas medidas que traziam em seu escopo a adoção do sistema de *accountability* e do teste de integridade, destacando as questões com respeito a constitucionalidade desses dispositivos, e consequentemente, a influência que a adoção de tais medidas teria, ou terá, na seara dos direitos de defesa do indivíduo investigado por tais práticas corruptas descritas no projeto.

Nesse ínterim, foram analisados os princípios e disposições constitucionais que seriam que seriam desrespeitados, visto que, a adoção de práticas

de legitimam o flagrante preparado ou forjado estão em desconformidade com a atual constituição, e com os princípios da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana. Bem como, observou-se que a utilização de tal teste de integridade por parte dos países mencionados no trabalho, que possui um ordenamento jurídico baseado no direito consuetudinário própria dos países do *commonwealth*, prioriza o bem-estar coletivo em detrimento dos direitos individuais, só contribui para demonstrar a arbitrariedade das medidas questionadas. Ressaltando que, o trabalho não possui a pretensão de ratificar nenhum projeto, posicionamento doutrinário ou jurisprudencial, mas reconhecendo-se a conjuntura atual do país e os históricos de corrupção existentes, buscou reiterar a importância que se tenha uma legislação neste sentido, para combater a corrupção, contudo, observando os direitos humanos historicamente conquistados e preservados pela Constituição Federal.

Referencias

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1998.

_____. Decreto Executivo, 678, de 06 de novembro de 1.992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 nov. 1.992.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política, por Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino**. Trad. João Ferreira et al. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2ª ed. 1986.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 549.

LINHARES, C.; LAMAR, T. **Após 2 anos e 32 fases, conheça os principais legados da operação Lava Jato**. Folha de S.Paulo, São Paulo, 12 jul. 2016. Editoria Poder. Disponível em : <http://www1.folha.uol.com.br/asm/2016/07/1790884-apos-2-anos-e-23-fasesconheca-os-principais-legados-da-operacao-lava-jato.shtml>. Acesso em 10 Abr.2017.

LUCHETE, F. **Além da Lava jato : Estratégias de Comunicação do Ministério Público Federal nas 10 Medidas Contra a Corrupção**. São Paulo, 2016, p.01.

NOVELINO, Marcelo. ***Direito Constitucional***. São Paulo: Editora Método, 2009, 3 ed., 362/364.

OEA. Organização dos Estados Americanos. **Pacto de San José de Costa Rica**. San José: Organização dos Estados Americanos, 1969.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

TÁVAROA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Antonni Rodrigues Cavalcanti de. **Curso de Direito Processual Penal**. Salvador: Juspodivm, 2008.

A IMPORTÂNCIA DA AGENDA DA ONU DE COMBATE À CORRUPÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DA SOMÁLIA

Júlia Patrícia Ferreira de Vasconcelos Granja

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

julia.granja17@hotmail.com

Tainá Felipe de Moraes

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

taina.7miller@gmail.com

Thalita Francieli de Melo Silva

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

thalita.fmelo@gmail.com

RESUMO: Os Direitos Humanos são fundamentais e inerentes a todos os indivíduos do mundo, os quais, segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948), nascem livres e iguais em dignidade e direitos. O presente artigo pretende avaliar a importância da agenda da ONU para o combate à corrupção visando à integração dos Direitos Humanos, a partir de uma análise bibliográfica de artigos de produção acadêmica, e de debates atuais documentados. Para tanto, serão definidos os termos Direitos Humanos e Corrupção, e analisada a interferência da corrupção na efetivação desses direitos. Tendo como foco a Somália, país que lidera o ranking mundial de corrupção, que pode ser considerado um Estado Falido, e seu contexto de falha efetivação dos Direitos Humanos, dado o fato de que este Estado vive uma guerra civil ainda em progresso nas últimas duas décadas. Por fim, procura-se examinar as repercussões e eficácia da agenda da ONU de combate à corrupção nesse Estado.

Palavras-chave: Corrupção, Direitos Humanos, ONU, Somália.

Introdução

Os Direitos Humanos são os direitos fundamentais inerentes à todos os seres humanos, independente de suas características como gênero, etnia, religião, etc. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi de suma importância para o desenvolvimento dos Direitos Humanos em 1948, além de fazer com que os Estados signatários do tratado da ONU tenham a obrigação de promover esses direitos pra seus cidadãos. No entanto, a corrupção é um dos empecilhos para a integração desses direitos, a partir do momento em que os representantes dos Estados priorizam seus interesses pessoais, desviando verbas que deveriam ser investidas nesse setor. Isso ocorre em diversos países ao redor do mundo, e nesse artigo será exposto o caso específico da Somália, país do nordeste africano, que nos últimos anos liderou os rankings de corrupção. A importância desse estudo reside na situação de vulnerabilidade da população somali diante à corrupção atrelada a pirataria, que intensificam a fome, a falta de segurança e educação, entre outros, além de alertar para o descaso e silêncio acadêmico acerca do tema, comprovado pela escassez de fontes que discutam sobre o tema, onde a problemática em torno da importância da ONU no combate a corrupção para a integração dos direitos humanos torna-se questão fundante deste texto.

Metodologia

Afim de alcançar os objetivos citados, opta-se pela técnica de pesquisa qualitativa, exigindo revisões literárias sobre as discussões que envolvem corrupção e direitos humanos, bem como sobre a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, que é o principal instrumento internacional que trata do objeto de estudo em questão. Por outro lado, se privilegia um estudo descritivo, pois tem a finalidade de proporcionar uma nova visão sobre esta realidade já existente. Para tanto, utilizou-se ainda informações constante no Escritório das nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), Organização Não Governamental Transparência Internacional e literatura especializada no tema.

Resultados e Discussões

Para o filósofo grego Aristóteles, o termo corrupção significa “a mudança que vai de algo ao não-ser desse algo; é absoluta quando vai da substância ao não-ser da substância, específica quando vai para a especificação oposta” (ABBAGNANO, 1998, p.213). A partir do referencial de Aristóteles, pode-se fazer uma analogia sob a óptica política, em que a substância ao qual o filósofo se refere seria o homem, o indivíduo, quem se corrompe – se altera – ao agir de forma imoral perante os valores da sociedade, motivado por interesses pessoais.

A corrupção é nociva, não somente no caráter ético e moral, como também para o pleno desenvolvimento dos Estados, no âmbito político, econômico e social. Este fenômeno disseminado, que pode acontecer em qualquer tipo de governo em qualquer período da história “contribuem [a corrupção] para o empobrecimento das economias nacionais ameaçando instituições democráticas, enfraquecendo o Estado de Direito e facilitando ameaças de direitos humanos” (VIEIRA; VARELLA, 2014, p.477).

Ademais, a corrupção não deve ser vista como um mal que afeta as sociedades na esfera doméstica, haja vista que, no contexto da globalização, as barreiras territoriais estão cada vez mais insignificantes. Assim, qualquer tentativa unilateral de combate a esse fenômeno, que tem alcance internacional, estará fadada ao fracasso. Por isso, a cooperação internacional é tão importante, para a criação de convenções que discutam e se organizem para o combate à corrupção, muitas já existem, como a Convenção da Organização dos Estados Americanos (OEA, 1948), a Convenção da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômicos (OCDE, 1948), e Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC, 2003), sendo esta última a principal delas para esse artigo, e será discutida mais adiante.

Historicamente, os Direitos Humanos têm seu início de forma embrionária com Ciro na Babilônia em 539 a. C., que decretou a libertação dos escravos, implementando da liberdade religiosa e igualdade racial. Estes foram registrados em um cilindro de argila, hoje conhecido como o Cilindro de Ciro, o qual pode ser considerado como a solidificação do nascimento dos Direitos Humanos. Posteriormente vieram as Leis Naturais de Roma, e então a Magna Carta, assinada pelo rei João, da Inglaterra, em 1215,

afirmando que nenhum indivíduo poderia anular os direitos do povo, nem mesmo o rei. No século XVII, os Direitos Humanos começam a assumir um formato mais semelhante ao que se conhece atualmente, com a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América, em 1776, e a Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos (Bill of Rights), e posteriormente a Declaração Francesa, ou Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, inspirada no iluminismo e na própria Declaração Americana. Ambas apresentavam caráter altamente libertário, como pode ser confirmado no famoso trecho: “Consideramos estas verdades como auto-evidentes, que todos os homens são criados iguais, que são dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes são vida, liberdade e busca da felicidade”, (A DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1776, p.1)

Estes ideais libertários, que limitavam a atuação Estatal, viriam se provar de certa forma falhos após a Segunda Guerra Mundial, em que a Alemanha nazista quase pôs os Direitos Humanos em extinção, e a crise econômica de 1929 com a Quebra da Bolsa de Valores de Nova York, comprovando a necessidade da intervenção estatal no setor econômico, ainda que essa afirmação seja questionada em calorosos debates até os dias de hoje.

Pós Segunda Guerra Mundial os Estados se reuniram na Conferência das Nações Unidas em 1945, na tentativa de reestabelecer a paz e impedir futuras guerras. Assim, nesse mesmo ano, deu origem a Carta da Nova Organização das Nações Unidas. Já, em 1948, foi criada a Comissão dos Direitos humanos da ONU, a qual produziu a Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirmando que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, p.2). Finalmente, neste ponto, as Leis Naturais de Roma que haviam se tornado os Direitos Naturais na Revolução Francesa, se tornam, finalmente, os Direitos Humanos.

No entanto, a corrupção é um dos maiores violadores desses direitos fundamentais dos seres humanos. Inúmeras pessoas morrem diariamente devido à ganância de grandes empresas aliadas a governos, que desviam verbas públicas, que deveriam ser injetadas em educação, saúde, e outros direitos fundamentais, para atender a interesses de determinados grupos da elite, gerando fenômenos lesivos, popularmente conhecido como lavagem

de dinheiro, paraísos fiscais, e outros crimes organizados de alcance internacional. Assim, justificando a ineficiência de sua gerência com supostos superorçamentos deficitários, cortes de gastos injustos, assim por diante.

Diante à nocividade da corrupção para a efetivação dos direitos de indivíduos de diversas localidades do mundo, principalmente na Ásia e na África – historicamente marcados pelas explorações do imperialismo e ainda dependentes dos países centrais, foi criada a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (UNCAC, 2003), que reconhece que se trata de uma responsabilidade de todos os Estados em conjunto, cooperando para a superação deste fenômeno nefasto.

A UNCAC, criada pela *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) e vigorada desde 2005, é ratificada por quase 90% dos Estados membros da ONU. Esta é dividida em oito capítulos, dos quais os quatro mais relevantes para este artigo tratam da prevenção, penalização, cooperação internacional e recuperação de ativos, os quais serão analisados a seguir.

Quanto à Prevenção, de acordo com capítulo II, é proposto aos Estados participantes a implementação de políticas de transparência nos financiamentos, campanhas e atividades políticas, no geral. Além do envolvimento da sociedade, reforçando o código de conduta dos cidadãos e ampliando a visibilidade das contas públicas para os mesmos.

Já na questão da Penalização, citada no capítulo III, a convenção aconselha os países a considerarem como crimes de corrupção atitudes diárias que são contribuintes para uma corrupção a nível maior, como o suborno, abuso de poder, o indivíduo e/ou organização tornar-se rico através de meios ilegais, etc. É indicado que o Estado interfira judicialmente e puna tais atos.

Por sua vez, a Cooperação Internacional, conforme o capítulo IV, se fundamenta no pensamento de que a comunidade internacional não deve medir esforços no combate a corrupção. Seja confiscando e apreendendo bens, ajudando ou apoiando no processo de coleta e transferência de provas, rastreamento, assegurando informações consideradas secretas, etc. O ponto mais relevante nesse quesito foi o de extradição. Os Estados Partes não devem considerar crime de corrupção como crime político e a extradição deve ocorrer quando se comete algum dos crimes citados nesta convenção e quando esse crime é considerado dupla incriminação.

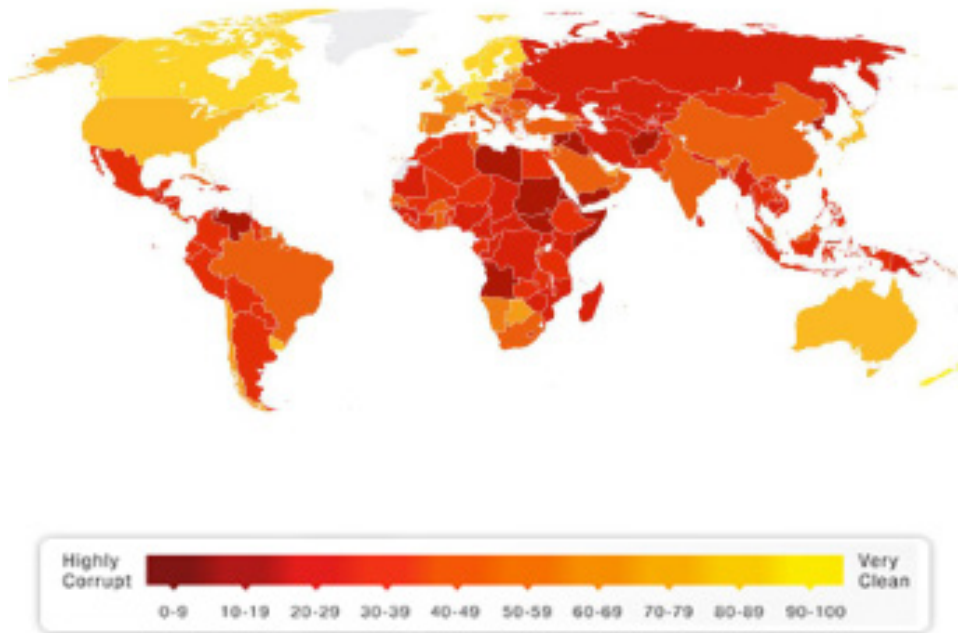
No que se refere a Recuperação de Ativos, segundo o capítulo V, consiste, em linhas gerais, na ampla cooperação dos Estados em solicitar a

seus respectivos bancos a verificarem a identidade de seus clientes, principalmente dos que têm mais dinheiro, controlarem as contas mantidas por funcionários públicos e entregarem às autoridades as transações consideradas suspeitas.

O artigo 54 desse mesmo capítulo, foca na recuperação direta de bens, isto é, os Estados Parte devem adotar medidas que permitam iniciar um processo civil nas suas cortes de estabelecimento de normas quanto à propriedade de materiais adquiridos através da corrupção. Além disso, os seus tribunais terem o poder de condenar os culpados por corrupção a ressarcirem o Estado Parte vítima da corrupção. Também ficou estabelecido que caso seja requerido pelo tribunal de um Estado Parte solicitante a outro, este deve permitir que suas autoridades confiscuem e congelem dinheiro. Por fim, o princípio desse capítulo é o de que os Estados Partes devem devolver os materiais confiscados a seus legítimos possuidores.

Apesar de existirem tais medidas de cooperação através da ONU, a corrupção ainda é recorrente nos países, e então, com o objetivo de identificar os países mais corruptos, o Índice de Percepção da Corrupção (Corruption Perceptions Index - CPI), é anualmente produzido pela Organização Não Governamental Transparência Internacional (TI), o CPI se baseia em doze fontes, incluindo o Fórum Econômico Mundial e o Banco Mundial. Tais fontes se responsabilizam, juntamente com seus colaboradores, por fazerem pesquisas qualitativas. O resultado é convertido em uma pesquisa quantitativa, em uma escala de valores que vão de 0 a 100. Nessa escala, 0 significa que o país é extremamente corrupto e 100 quer dizer que o país é livre de corrupções. No ano de 2016, a pesquisa foi feita com 176 países. Ficando na posição de país menos corrupto a Dinamarca e de mais corrupto, a Somália. Como mostra a figura seguir elaborado pela própria ONG Transparência Internacional:

Figura 1 -ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO 2016



Fonte: CPI, 2016.

A Somália foi, por muito tempo, governada por senhores de guerra e por um sistema parlamentarista que a impedia de progredir no âmbito de Direitos Humanos, visto que era lucrativo para estes governantes. De acordo com esse contexto, é possível considerá-la como um Estado Falido ou Estado Fracassado, haja vista que a definição desse termo consiste - resumidamente - em “um país de violência generalizada, ineficiente em suprir necessidades e direitos básicos para a sua população, possuidor de um alto índice de corrupção, não possui controle de fronteiras ou, de maneira geral, do seu território, e onde outros países se veem na “obrigação” de intervir” (MONTEIRO, 2006)

No objeto de pesquisa em questão, a Somália, situada no nordeste da África, pode ser considerada um dos países mais pobres do mundo e abrigo de células terroristas, sendo seu mar sendo depósito de lixo nuclear europeu (CHIAPPA, 2011). Nesse sentido, faz-se relevante apontar os fatos históricos e as decisões políticas e econômicas que levaram esse país, que se encontra em 1º lugar no ranking mundial de corrupção, ao caos. É de suma

importância, também, destacar a escassez de documentos acadêmicos que abordem a história da Somália desde a Antiguidade até os dias atuais.

A Somália era um grande centro de comércio marítimo na Antiguidade. Os mercadores somalis eram responsáveis pelo fornecimento de produtos para as elites das civilizações antigas (babilônica, egípcia, fenícia e micênica). Já no século VII, a Somália que se identificava como islâmica, tinha suas cidades como vários sultanatos poderosos que controlaram grande parte do comércio da região (TAVARES, S.A). Mais tarde, já no período das Grandes Navegações, o país - que possuía muita riqueza acumulada - foi invadido repetidamente por portugueses que tentaram saquear grande parte da riqueza desse Estado, porém, o povo somali conseguiu resistir e expulsar os portugueses. Somente em 1920, os ingleses conseguiram derrotar os somalis, dando início ao protetorado inglês e ao período de grandes invasões e explorações na Somália por parte dos estrangeiros. Ainda em 1927, a Itália também invadiu o país e tomou posse de parte do seu território. A Somália então, torna-se dois protetorados.

Apenas em 1969, militares socialistas deram um golpe e tomaram o poder do país. A Somália viveu um período de crescimento, pois havia uma grande preocupação com as questões sociais, principalmente com a educação (TAVARES, S.A). No contexto da Guerra Fria, a Somália se alinhava ao mundo soviético, ou seja, contrariava os ideais de “liberdade” estadunidense, enquanto a Etiópia (que também é situada no Chifre africano), apoiava os Estado Unidos. Nessa mesma época, a Somália procurou expandir as suas fronteiras, visto que foram criadas pela Inglaterra e pela Itália na década de 1920, e invadiu a Etiópia – que passou a apoiar o socialismo – o que causou conflitos entre facções tribais.

Durante a década de 1990, o desacordo entre tribos e forças rebeldes contra o poderio militar ficaram cada vez mais intensos e os EUA, que já explorava o petróleo do local, com o discurso de democratização, de evitar a “ameaça comunista”, e de levar a liberdade aos somalis, decidiram intervir “pacificamente” no país. Essa intervenção só resultou na divisão do país e em uma guerra civil que dura até hoje. A Somália passou a ser governada por *warlords* (senhores de guerra) que são, na verdade, chefes de milícias, deixando o país cada vez mais à beira do caos.

Vivendo em um estado de desordem sem um governo vigente, e sendo extremamente rico em minerais, peixes e petróleo, atrai países europeus e

asiáticos, que passaram a navegar em mares somalis e a se apropriarem indevidamente dessa riqueza. Além de infringir a soberania do Estado (mesmo este estando sem governo), desrespeitaram leis ambientais ao depositar resíduos nucleares na costa da Somália (MÉDICI; PEDRO, 2014), que só foram percebidos após um desastre

ambiental: o Tsunami no ano de 2005. Dessa forma, o povo da Somália, que baseava sua economia na pesca, ficou desvalidado. Diante de uma trajetória histórica de exploração, e descaso internacional, se estabelece a figura do pirata que saqueia navios, gerando uma extrema desigualdade social (TAVARES, S.A)

Atualmente, os piratas somalis são vistos pela população mundial como criminosos – de fato, são – porém é válido ressaltar o sensacionalismo ocidental que procura acusar células terroristas, como Al-Qaeda e Al Shabaab como responsáveis pelo caos que vigora nesse Estado (TAVARES S.A). É pertinente a ação desses grupos islâmicos radicais para a desordem nacional de vivência de uma guerra civil e desigualdade social que provoca a insuficiência dos Direitos Humanos, porém é fundamental perceber que esses problemas são consequências de um histórico de exploração ocidental. Também é de extrema importância observar como tais países que contribuíram para desordem vigente na Somália estão agindo dentro da Organização das Nações Unidas para a dissolução da corrupção e agregação dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, a ONU está presente na Somália desde 1991, com o início da Guerra Civil, após a derrubada do ditador Siad Barre. Entre suas muitas batalhas para defender os Direitos Humanos nesse país estão: o combate à pirataria (ONU, 2016a), a reforma nos setores de justiça e segurança; a tentativa de inclusão das mulheres no âmbito político (ONU, 2017a); o combate ao tráfico humano (ONU, 2017); a promoção de campanhas de vacinação em massa, contra o sarampo, aliada a Unicef (United Nations Children's Fund, 1946) em 2016 (ONU, 2016b); o combate à fome, ocasionada não só pelos conflitos da região mas também pela seca, que, em média, segundo dados da ONU, leva 40% da população do país a não ter acesso a alimentos suficientes fazendo com que 300 mil crianças somalis sejam desnutridas (ONU, 2016c).

Além de combater ao grupo terrorista Al-Shabaab, responsável por muitos dos problemas combatidos, pois violam constantemente os Direitos

Humanos, “para o chefe geral da ONU, [António Guterres] garantir os direitos humanos é essencial para oferecer uma alternativa credível ao extremismo” (ONU, 2015, s.p.).

Ademais, a ONU prestou apoio financeiro e logístico, em fevereiro desse ano, para as eleições presidenciais da Somália, levando em consideração a sua alta vulnerabilidade à corrupção (ONU, 2017b). O ex-primeiro ministro Mohamed Abdullahi Farmajo foi o presidente eleito pacificamente, configurando um evento histórico de grande avanço para o país (ONU, 2017c). Guterres, defende agora a importância de um gabinete inclusivo, de combate a seca e a fome no topo da agenda do governo. Agora, em um momento posterior a eleição, vive-se na Somália “um momento de tragédia e esperança”, segundo o enviado da ONU em março de 2017, pois o recente processo eleitoral impulsionou “um novo compromisso político entre os somalis” (ONU, 2017d).

A UNODC especificamente está presente na Somália exclusivamente no combate à pirataria. Em 2008, a UNODC propôs ao Conselho de Segurança da ONU, medidas para combater a intensificação da pirataria na região do Chifre da África - onde só nesse ano foram mais de 100 ataques piratas - através de acordos internacionais que permitam a remoção de barreiras policiais nas fronteiras marítimas para o envio de *law enforcement* em barcos de guerra, para combater a ação de piratas e contrabandistas (UNODC, 2017).

A proposta foi aceita em dezembro do mesmo ano. No entanto, há grande dificuldade no julgamento desses piratas haja vista que o sistema de justiça da Somália é defasado diante a desintegração do seu governo. Assim, países que sofreram ataques piratas nessa região, mas são geograficamente distantes da Somália, tiveram dificuldades, e a solução temporária encontrada foi utilizar-se de sistemas de justiça criminal próximas na região, para julgar esses acusados. No entanto, a solução de longo prazo seria o fortalecimento do sistema de justiça da Somália com a ajuda da UNODC (UNODC, 2017).

De qualquer maneira, foi formado em 2009, um *Contact Group* de combate à pirataria na a. Este é dividido em quatro, cada um com uma função específica. O grupo número um é responsável pela coordenação militar e operacional e o intercâmbio de informações, administrado pelo Reino Unido juntamente com a Organização Marítima Internacional (OMI). O

grupo dois é convocado pela Dinamarca, responsável pelos aspectos judiciais da pirataria; os EUA convocam o grupo número três, que visa reforçar a auto-consciência de navegação e outras capacidades, também com o apoio da IMO; e por último o grupo número quatro representado pelo Egito, objetiva melhorar os esforços diplomáticos em todos os aspectos da pirataria (UNODC, 2017).

Segundo Yury Fedotov, atual chefe do UNODC, em abril deste ano, a pirataria persiste:

Depois de três ataques, depois de uma pausa de cinco anos, é claro que os piratas somalis estão ressurgindo e com a intenção de continuar os ataques à navegação comercial. Eu exorto a comunidade internacional a estar vigilante, a trabalhar em estreita parceria e a responsabilizar os piratas somalis [...] A ameaça da pirataria somali nunca foi embora: ela foi suprimida pelo bom trabalho da indústria de transporte marítimo e suas equipes de segurança, marinhas, e apoio do UNODC ao julgamento e prisão de 1.300 piratas (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2017, s.p).

Dessa maneira, observa-se que essas medidas de combate no passado não surtiram um efeito completamente satisfatório, e sabendo que a pirataria não é o único problema desse país, nota-se que o auxílio da ONU nessa região ainda será necessário por um longo período de tempo, haja vista que a situação da Somália é de extrema desordem e sua reestruturação será um processo lento.

Conclusão

São inegáveis os avanços da ONU na Somália no combate a diversos problemas que dificultam, ou até mesmo impedem, a integração dos Direitos Humanos, principalmente a corrupção, como foi exposta pela pesquisa feita pela CPI, e o caso da pirataria, aliada ao terrorismo, que é ainda mais complicado, pois diante da exploração histórica desses países, e dos despejos de lixo nas águas somali, há um discurso local que defende a pirataria como forma de se recuperar dessas injustiças, e de fazer justiça com as próprias mãos, gerando certo apoio popular.

No entanto, ainda há um longo caminho pela frente, por esse motivo a UNODC juntamente com a United Nations Convention Against Corruption

(UNCAC) reconhecem a importância do combate à corrupção, dessa forma exigem que os Estados signatários fortaleçam sua integridade judicial visando evitar a corrupção. Além disso, participam de diversas discussões de alto nível acerca da luta contra a corrupção e tentativa de defesa dos Direitos Humanos de todos os indivíduos ao redor do mundo.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América. O portal da História. Teoria Política. Disponível em: [http://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao_vport.html]. Acessado em: 20 de março de 2017.

A Somália e o tráfico internacional do lixo tóxico. **A nova democracia**, julho de 2011. Disponível em: [<http://anovademocracia.com.br/no-79/3536-a-somalia-e-o-traffic-internacional-de-lixo-toxico>]. Acessado em: 9 de abril de 2017.

CALDEIRA, Giovana Crepaldi. **Revolução francesa e a declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**. Disponível em: [<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2019/2164>]. Acessado em: 19 de março de 2017.

Corruption Perceptions Index 2014. In details. Disponível em [http://www.transparency.org/cpi2014/in_detail]. Acessado em: 9 de abril de 2017.

Corruption Perceptions Index 2016. Disponível em [http://www.transparency.org/news/feature/corruption_perceptions_index_2016] .Acessado em: 9 de abril de 2017.

É possível medir a corrupção? **Politize!**, 8 de setembro de 2015 e atualizado em 25 de janeiro de 2017. Disponível em [<http://www.politize.com.br/medindo-a-corrupcao/>]. Acessado em: 9 de abril de 2017.

HASSAN, Ali Jama. **Who cares about Somalia**. Schiler Hans Verlag, 2005.

HUMAN RIGHTS. **Uma Breve História dos Direitos Humanos**. Disponível em: [<http://br.humanrights.com/what-are-human-rights/brief-history/the-united-nations.html>]. Acessado em: 19 de março de 2017.

HUMPHREY, John Peters; CASSIN, Rene; CHANG, P. C.; MALIK, Charles; ROOSEVELT, Eleanor; outros. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: [http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf]. Acessado em 13 de abril de 2017.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. (2017). **Ataques na costa da Somália mostram que ‘piratas’ ainda são ameaça, diz agência da ONU**. Disponível em: [<https://nacoesunidas.org/ataques-na-costa-da-somalia-mostram-que-piratas-ainda-sao-ameaca-diz-agencia-da-onu/>]. Acessado em: 18 de abril de 2017.

O combate a corrupção no plano internacional. Disponível em: [<https://hariadine.jusbrasil.com.br/artigos/250521457/o-combate-a-corrupcao-no-plano-internacional>]. Acessado em:

OLIVEIRA, Alexandre Lira de. (2009). RUSCHEL, Natalia Semeria. **Convenções internacionais para combate à corrupção**. Disponível em: [<http://www.liraa.com.br/conteudo/2186/convencoes-internacionais-para-combate-a-corrupcao>]. Acessado em: 19 de março de 2017.

ONU. (2017). **Notícias e Mídia. Rádio ONU**. Disponível em [http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/index_africa.html]. Acessado em: 9 de abril de 2017.

_____. (2015). **Somália: Ban diz que operações militares apenas não vão derrotar al-Shabaab**. Disponível em: [<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2015/11/somalia-ban-diz-que-operacoes-militares-apenas-nao-va-derrotar-al-shabaab/#.WPVv3ogrKDI>]. Acessado em: 19 de março de 2017.

_____. (2016a). **ONU e UE querem conter retorno da pirataria na costa da Somália**. Disponível em: [<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2016/10/onu-e-ue-querem-conter-retorno-da-pirataria-na-costa-da-somalia/index.html#.WPVdLIgrKyI>]. Acessado em: 19 de março de 2017.

_____. (2016b). **Somália: Unicef e parceiros começam vacinação em massa contra sarampo**. Disponível em: [<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2016/12/somalia-unicef-e-parceiros-comecam-vacinacao-em-massa-contrasarampo/index.html#.WPVuA4grKDK>]. Acessado em: 19 de março de 2017.

_____. (2016c). **ONU alerta para “corrida contra o tempo” para lidar com seca na Somália**. Disponível em: [<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2016/12/onu-alerta-para-corrida-contra-o-tempo-para-lidar-com-seca-na-somalia/#.WPafpIgrKyI>]. Acessado em: 19 de março de 2017.

_____.(2017a). **Guterres pede nova liderança inclusiva na Somália.** Disponível em: [<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2017/02/guterres-pede-nova-lideranca-inclusiva-na-somalia/index.html#.WPVcL4grKyI>]. Acessado em: 19 de março de 2017.

_____. (2017b). **Nações Unidas prestam todo o apoio para presidenciais na Somália.** Disponível em: [<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2017/02/nacoes-unidas-prestam-todo-o-apoio-para-presidenciais-na-somalia/index.html#.WPVXp4grKyK>]. Acessado em: 19 de março de 2017.

_____.(2017c). **Somália com “novo presidente federal eleito pacificamente”.** Disponível em: [<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2017/02/somalia-com-novo-presidente-federal-eleito-pacificamente/index.html#.WPVWg4grKyI>]. Acessado em: 19 de março de 2017.

_____.(2017d). **“Somália vive momento de tragédia e esperança”.** Disponível em: [<http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/2017/03/somalia-vive-momento-de-tragedia-e-esperanca/index.html#.WPVXl4grKyK>]. Acessado em: 19 de março de 2017.

Ranking aponta Somália como país mais corrupto. **Estadão**, São Paulo, 26 de outubro 2010. Disponível em [<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,ranking-aponta-somalia-como-pais-mais-corrupto,630064>]. Acessado em: 26 de março de 2017.

Somália: como o domínio cultural levou um país ao caos. **Diário Liberdade**, Brasília, 16 de fevereiro 2010. Disponível em [<http://www.diarioliberalidade.org/mundo/direitos-nacionais-e-imperialismo/354-somalia-como-o-dominio-colonial-levou-um-pais-no-caos.html>]. Acessado em: 26 de março de 2017.

Somália – Lixão do mundo. **Ambiente Legal**, São Paulo, 2014. Disponível em [<http://www.ambientelegal.com.br/lixao-do-mundo/>]. Acessado em: 18 de abril de 2017.

Somália - Ranking de corrupção. Disponível em [<http://pt.tradingeconomics.com/somalia/corruption-rank>]. Acessado em: 26 de março de 2017.

Somália, um território à deriva. Disponível em [<https://refunitebrasil.wordpress.com/2010/12/29/somalia-um-territorio-a-deriva/>]. Acessado em: 26 de março de 2017.

UNODC. (2007). **Convenção das Nações Unidas contra a corrupção.** Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf]. Acessado em: 1 de abril de 2017.

_____. (2011). **Briefing to Member States on Somali Piracy**. Disponível em: [<http://www.unodc.org/unodc/en/about-unodc/speeches/2011/April/2011-04-12-somali-piracy.html>]. Acessado em: 9 de abril de 2017.

_____. (2013). **Transnational Organized Crime in Eastern Africa: A Threat Assessment**. Disponível em: [http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/Studies/TOC_East_Africa_2013.pdf]. Acessado em: 9 de abril de 2017.

_____. (2017). **'Ship riders': tackling Somali pirates at sea**. Disponível em: [<http://www.unodc.org/unodc/en/frontpage/ship-riders-tackling-somali-pirates-at-sea.html>]. Acessado em: 9 de abril de 2017.

TAVARES, Elaine. Breve história da Somália. **Desacato**, Florianópolis, S.A. Disponível em [<http://desacato.info/breve-historia-da-somalia-e-a-origem-dos-%E2%80%9Cpiratas%E2%80%9D/>]. Acessado em: 9 de abril de 2017.

TEIXEIRA, Alessandra Moraes. A corrupção como elemento violador dos direitos humanos no cenário internacional. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, II, n. 5, p. 1-5, maio 2001.

VIEIRA, Gabriela Alves Mendes; VARELLA, Marcelo Dias. A conexão entre os direitos humanos e a corrupção. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n.2, 2014 p. 476-479.

O PAPEL DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA FISCALIZAÇÃO E NO APRIMORAMENTO DE UM ARCABOUÇO LEGAL CONTRA A CORRUPÇÃO COMO FORMA DE GARANTIR E ASSEGURAR OS DIREITOS HUMANOS

Douglas Martins Batista (Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

douglas-batista@bm.rs.gov.br

Ana Paula Da Silva (Co-Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

apauladasilva.silva@gmail.com

Vinicius da Silva (Co-Autor)

Centro de Ensino Superior Dom Alberto (CESDA)

viniciusdsp@hotmail.com

RESUMO: O presente estudo busca lançar um olhar mais apurado no Estado democrático de Direito Brasileiro e sua atuação frente aos descumprimentos dos preceitos dos direitos humanos, bem como as leis e medidas a coibir tais atos nocivos à sociedade, mediante os atos de corrupção, que assola o Brasil, sendo que, se conclui, não basta às instituições zelar pelo patrimônio público, mas em conjunto deve o cidadão, contribuir no seu lugar ou, seja onde se encontra, para combater a corrupção, quer seja , de centavos a milhões, em razão de , que e de baixo que se construí o futuro, sendo que nossos representantes legais, nada mais são que reflexo de nossas condutas. O estudo, usa a pesquisa qualitativa, esposada pelo método analítico-dedutivo.

Palavras-chave: Corrupção, democracia, dignidade da pessoa humana,

direitos humanos.

Introdução

Ao abrir os jornais ou se assistir uma programa jornalístico nos dias de hoje, vem a tona uma onda de informações relativas a corrupção que se instalou em solo pátrio, nos causando enorme tristeza, ai vem a pergunta, o que o nosso sistema de Estado Democrático Brasileiro vem fazendo para punir tais atos, de que forma isso influencia nos direitos humanos e nas garantias constitucionais prolatadas na carta de 1988.

Dessa forma, a corrupção é uma praga insidiosa com grande potencial de causar efeitos nocivos na sociedade. Um fenômeno que ocorre em todos os países quer seja, pequenos, grandes, ricos e pobres sendo que, no mundo em desenvolvimento, produz efeitos mais destrutivos”. Uma vez que ,“a corrupção é o flagelo do nosso tempo”. TEIXEIRA, 2006, p,40

Assim, prossegue a narrativa do citado autor que leciona, que a corrupção existe em qualquer parte do mundo e, no caso do Brasileiro, “é alimentada historicamente pela impunidade, pelo coronelismo e o patrimonialismo que ainda predominam nas relações políticas”.

Nesse sentido, o presente estudo busca lançar um olhar mais apurado no Estado Democrático Brasileiro e sua atuação frente aos descumprimentos do preceitos dos direitos humanos, bem como as leis e medidas a coibir tais atos, mediante os atos de corrupção, que assola nosso país, para tal, adotar-se-á a pesquisa qualitativa, esposada pelo método analítico-dedutivo.

Transparência como forma de Governo justo

Na atualidade com os meios midiáticos a forma mais justa de se governar um Estado Democrático de Direito, seja a transparência, como leciona TEIXERA, 2006, p.36.

É quando as coisas são feitas às claras, sem mistérios, como devem ser feitas. A administração pública deve ser sempre transparente, porque não deve ter o que esconder do povo.

Nesse sentido, pode-se em tender essa transparência como sendo a habilidade pública e o abarcamento político para atuação nos processos de

decisão; “envolvimento público (governo + sociedade) em todos os planos e assuntos estratégicos de interesse do País do estado ou do município”. Quer seja, na elaboração de planos, programas e projetos e na utilização de um sistema de monitoramento de acordo com indicadores de desempenho largamente discutidos e ajustados “com os diferentes atores sociais; estabelecimento de normas para o uso dos diferentes recursos, como o financeiro.” TEIXEIRA, 2006, p.36.

Assim prossegue o autor lecionando que,

“Transparência à Gestão Pública: um dos maiores desafios que enfrentam as democracias contemporâneas é o de dar plena transparência à gestão do Estado na definição e na fiscalização dos investimentos e dos gastos públicos. Para que esse desafio seja devidamente enfrentado, são necessários dois requisitos: a ação articulada e equilibrada dos Poderes da República e uma maior participação da sociedade civil no trato da coisa pública. (...) Enfrentar essas situações exige, de cada país, muito esforço, criatividade e determinação política nas questões internas, mas requer também que nos unamos para planejar e realizar ações abrangentes e integradas internacionalmente”. (Luiz Inácio Lula da Silva, discurso na abertura do IV Fórum Global de Combate à Corrupção, Brasília, 7.6. 2005). (2006, p.38-39)

A Origem da corrupção no Brasil

Uma das piores formas de atos praticados pelos agentes públicos é a corrupção, que tem sua natureza multifacetada, uma vez que, envolve interesses diversos, a depender fundamentalmente do contexto social em que é analisada. PIMENTEL, 2014, p. 14

Dessa forma, a respeito do surgimento da corrupção, existem duas teorias que se sobre sai provindas da formação do Estado no Brasil, sendo que, “uma que se refere à política e outra sociológica.” Quanto a tendência política, também chamada de Weberiana, “amplamente aceita pelos cientistas sociais do país, entende que o Estado brasileiro se formou de uma estrutura essencialmente patrimonialista testamental e burocrático como o modelo de organização português. “ Assim a, ” tendência sociológica, também chamada de marxista, demonstra que o Estado surge no Brasil por meio de mudanças sociais e econômicas, de uma estrutura agrária para um modo de produção capitalista” . SANTOS, 2015, p.2

Nesse sentido leciona SILVA,

As autoridades que desembarcaram no País, em 1549, com o intuito de instalar o governo-geral (centralização do poder para melhor administrar), foram Pero Borges, ouvidor-geral, espécie de ministro da Justiça que também era desembargador, e Antônio Cardoso de Barros, provedor-mor, quase um ministro da Economia. Ambos foram acusados de desvio de dinheiro do Tesouro Régio. Os desmandos e abusos nos dois primeiros governos-gerais (Tomé de Souza e Duarte da Costa) [...] vão desde o adiantamento dos salários mais altos (pagos com um ano de antecedência aos funcionários mais graduados) até o cancelamento puro e simples do pagamento aos trabalhadores menos qualificados (que precisavam labutar o ano todo antes de receber – no caso, de não receber). Além disso, o ‘mantimento’ (ou a ração alimentar que deveria ser distribuída pelas autoridades aos funcionários e a alguns trabalhadores) era, segundo um contemporâneo, ‘pura burlaria’, com pesos e medidas frequentemente fraudados. Muitas das empreitadas contratadas pelo Estado durante a construção da Cidade de Salvador foram feitas com preços superfaturados após licitações fraudadas.

Dessa maneira, observa-se que a corrupção esta arraigado nos escalões mais altos dos governos, desde o nosso nascimento.

A corrupção como forma de obstruir os direitos humanos

Assim, a corrupção no Brasil de forma generalizada, representa um obstáculo intransponível para a realização de políticas públicas e a implementação dos Direitos Humanos e fundamentais, estabelecidos pela Constituição brasileira como garantias aos seus cidadãos. SANTOS, 2015, p. 4.

Nesse sentido a corrupção agride, “os direitos humanos daqueles a quem prejudica diretamente,” Uma vez que, “ tem um impacto desproporcional sobre as pessoas que pertencem a grupos vulneráveis,” dentre eles “as minorias, os povos indígenas, os trabalhadores migrantes, pessoas deficientes, refugiados, privados de liberdade, pessoas pobres, mulheres, crianças.” CRUZ p. 6.

Neste norte,” a democracia e os direitos humanos, agora sabemos, estão fortemente Interligados “. SYMONIDES, 2003, p. 7.

Dessa forma é intolerável que num país da grandeza do Brasil, “com grande potencial econômico, industrial, turístico, agrícola, ainda tantas pessoas vivam em condições indignas, essa situação de injustiças gritante e desigualdades sociais, constitui atualmente a maior das violações dos direitos humanos”. CARLOS, 2004, p. 50.

O Estado Democrático de Direito e a perseguição da corrupção

O denominado controle social atua como mola propulsora para a dinâmica das ações institucionais pertinentes aos poderes do Estado. Perante a comoção das manifestações da sociedade organizada pela moralidade, decência e pela ética, “os Poderes constituídos vêm-se compelidos a dar respostas à nova conjuntura”. Em vista disso, “as esferas estatais mais ligadas ao controle e à fiscalização”, tais como o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas da União (TCU), o Ministério Público, o Judiciário e os órgãos de controle interno do Executivo, e mais especificamente a Controladoria-Geral da União (CGU), “vêm adotando novos paradigmas e colocado em prática. ações mais efetivas no combate à corrupção.” BRAGA, 2008, p.1.

Nesse sentido como leciona CALMON,

um governo democrático, se nós estamos debruçados sobre os interesses populacionais, se estamos debruçados sobre os interesses da sociedade, ninguém melhor para fiscalizar do que esta sociedade a quem o governo está a serviço. (2012, p. 4)

Assim, a transparência vem a ser medida através das formas como são tomadas as decisões quer ela sejam “democráticas, participativas ou centralizadas, autoritárias,” deveria ser informada pelos canais de interação do governo com a comunidade como, por exemplo,” canais que possibilitem a participação dos cidadãos nas políticas públicas, questionando, sugerindo, monitorando, divulgando e mobilizando” .TEIXEIRA, 2006, p. 36.

Assim leciona CALMON,

A instituição dos órgãos de controle, porque é através dos órgãos de controle que nós começamos a cobrar de cada seção governamental o proceder na gerência e na fiscalização dos segmentos institucionais (2012, p.7)

Dessa forma observa-se que o para cumprir o que determina o art. 17, §§ 1o e 2o, Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, foi baixado o Decreto nº 4.923 de 18 de dezembro de 2003, regulamentando o funcionamento do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão colegiado e consultivo vinculado à CGU. BRAGA, 2008, p. 52-53

Assim prossegue o autor lecionando sobre a finalidade do Conselho possuindo a função de colaborar para a concepção de diretrizes da “política de transparência da gestão de recursos públicos e para o combate à “corrupção e à impunidade,” que será implementada pela Controladoria-Geral da União e pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal.”

O papel do Judiciário no combate a corrupção

Nosso sistema judiciário detém enorme responsabilidade no combate a corrupção o que ficou evidenciado com a criação de um departamento dentro do Ministério da Justiça, que é a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. ENCLA.

Dessa forma, tem como, principal rede de articulação para o arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para a formulação de políticas públicas voltadas ao combate àqueles crimes. ENCCLA, nº01, 2014, p.3.

Sendo que, em fevereiro de 2017 A Estratégia atingiu o número de 71 órgãos e entidades participantes da ENCCLA que indicaram seus respectivos representantes. ENCCLA, nº 35, 2017, p.1.

Nesse sentido, com relação ao atual cenário político brasileiro, às matérias em debate de 2017, vislumbra-se, claramente o interesse das instituições participantes, bem como da sociedade em geral, bem como da ENCCLA, de se aproximarem ainda mais, alinhando suas atuações estratégicas com os planos de ações, e operacionais, aumentando o intercâmbio e acesso a informações que cada um detém em sua esfera de atribuição, ou seja, compartilhando estas informações. Similarmente, é possível identificar o desejo dos membros de trabalhar no desenvolvimento de um efetivo sistema público de Integridade, a partir do aperfeiçoamento de controles internos transitando pela melhoria dos processos de governança e gestão e, também,

com a definição de parâmetros e conseqüente conceituação de conflito de interesse , sempre com o foco na prevenção à corrupção. No mesmo sentido, o debate e o fomento à integridade social e à educação para cidadania, pressupostos essenciais a qualquer sociedade que pretenda prevenir práticas ilícitas como a corrupção e a lavagem de dinheiro, são temas a serem trabalhados em 2017. ENCCCLA, 2017.

Conclusão

Como observa se que a não participação popular também contribui para a corrupção. Uma vez que, o povo não tenha participação governamental, assim todas as políticas públicas são planejadas de uma forma “ oculta e pelos dirigentes maiores, onde não há a participação daqueles que se utilizarão destas políticas públicas.” CALMON, 2012, p.5.

Nesse sentido, nem um projeto de desenvolvimento social e político evolui em um ambiente onde prepondera a corrupção. “As administrações se corrompem, e os cidadãos de bem se retiram, deixando a área

livre para a atuação de quadrilhas. É o círculo vicioso se iniciando.” De tempos em tempos se faz necessário uma crise de grandes proporções para quebrar a inatividade as sociedade, creio que o Estado brasileiro se encontra as portas de tal crise.. TEIXAIRA, 2006, p. 40

Conseqüentemente é um caminho ainda muito árduo, já lecionava (Montesquieu): “nada é mais difícil de executar, mais duvidoso de ter êxito ou mais perigoso de manejar do que dar início a uma mudança em instaurar uma nova ordem das coisas.” CALMON, 2012, p.17.

Por fim, a sociedade precisa estar mobilizada e organizada para exigir que as instituições de mecanismos de combate à corrupção para garantir aplicação da justiça social e efetuar os Direitos Humanos prolatados na carta constitucional e para o desenvolvimento do país, e que, Sendo que, “é necessário que ela seja executada por meio de órgãos imunes às pressões e influências corporativas, partidárias ou governamentais.” BRAGA, 2008, p. 65.

Assim o povo brasileiro começa a entender a linguagem de um juiz, o povo brasileiro começa a entender que justiça é coisa séria. E aqueles que estão acostumados a passear pelos cofres públicos sem nenhum pudor passarão a temer a justiça, temer a magistratura, e isso, sem dúvida, só faz

enriquecer o Poder Judiciário, porque no momento em que nós sentirmos que a justiça está funcionando, que a justiça tem credibilidade dos seus jurisdicionados, nós só podemos ter melhores juizes. CALMON, 2012, p.17.

Referencias

A LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO SOB UM ENFOQUE DE DIREITOS HUMANOS E AS POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA . Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/18724/ALESSANDRA_QUINES_CRUZ.pdf Acesso em: 26 março 2017.

A CORRUPÇÃO COMO UMA PRÁTICA CRIMINOSA DE VIOLAÇÃO DOS A CORRUPÇÃO POLÍTICA, UMA OFENSA AOS DIREITOS HUMANOS . Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Juridica/article/view/210/210>. Acesso em: 26 março 2017. DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS NO ÂMBITO BRASILEIRO: CASO PETROBRAS Disponível em: <http://fames.edu.br/mostra-academica/anais/vii-i-mostra-academica-da-fames/artigos/joseane-dac-santos-marcelle-c-louzada.pdf> Acesso em: 26 março 2017.

Conselho Nacional do Ministério Público 2º Encontro Nacional do Ministério Público e movimentos sociais : em defesa dos Direitos Fundamentais / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2014. Disponível em: http://www.cnmp.mp.br/portal/images/LIVRO_2%C2%BA_Encontro_de_Movimentos_Sociais_CNMP_WEB_3.pdf Acesso em: 02 abril 2017

CORRUPÇÃO , ESTADO DEMOCRATICO DE DIREITO E EDUCAÇÃO . Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp072969.pdf> Acesso em: 26 março 2017.

Boletim ENCCLA nº 1 - abril/2014

Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/boletim/boletim-enccla-no-1-abril-2014> Acesso em: 02 abril 2017.

Guia da cidadania para a transparência: prevenção contra a corrupção . Disponível em: http://www.kas.de/wf/doc/kas_10087-544-1-30.pdf?090730104436 Acesso em: 02 abril 2017

A ATUAÇÃO PRÓ-ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA BUSCA DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. Disponível em: <http://>

www.pgj.ce.gov.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/2ATUA_MP_fundamento.pdf Acesso em: 02 abril 2017

Guia para uso do sistema interamericano de direitos humanos na proteção de denunciantes de atos de corrupção . Disponível em: www.kas.de/wf/doc/kas_10087-544-1-30.pdf?090730104436 Acesso em: 02 abril 2017

A Origem dos Direitos Humanos. Disponível em: https://portal.al.go.leg.br/arquivos/asstematico/artigo0001_origem_dos_direitos_humanos.pdf Acesso em: 02 abril 2017.

Brasil. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. B823 Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) / Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República - - Brasília : SEDH/PR, 2009. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Issues/NHRA/Brazil2009_portuguese.pdf Acesso em: 02 abril 2017

Boletim ENCCLA nº 35 - fevereiro/2017 Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/boletim/boletim-enccla-no-35-fevereiro-2017> Acesso em: 02 abril 2017.

PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS Aplicabilidade e incorporação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos . Disponível em:

<http://biblioteca.jfjb.jus.br/arquivos/ebooks/direito/Poder%20Judiciario%20Brasileiro%20e%20a%20Protecao%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf> Acesso em: 02 abril 2017

ENCCLA Disponível em: <http://enccla.camara.leg.br/acoes> Acesso em: 02 abril 2017.

A COOPERAÇÃO NO ESTABELECIMENTO DO SISTEMA EUROPEU COMUM DE REFÚGIO À LUZ DO CONSTRUTIVISMO: IMPACTOS À PROTEÇÃO

Anna Beatriz Leite Henriques

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) –

annablh@icloud.com

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo discutir a cooperação europeia – no âmbito da União Europeia - para a questão do refúgio por meio da análise do seu Sistema Europeu Comum de Refúgio, o SECA, sob o prisma das contribuições construtivistas das Relações Internacionais. Para tanto, analisa, em um primeiro momento, a gênese e o contexto histórico que levaram à formação do atual panorama europeu para a questão do refúgio, reflete sobre a questão da cooperação sob a ótica construtivista e, por fim, apresenta a *cross issue persuasion*, proposta construtivista para otimizar o sistema europeu de acolhimento de migrantes e melhorar a proteção ao refugiado e ao solicitante de refúgio.

Palavras chave: Cooperação; SECA; União Europeia; Construtivismo.

Introdução

O campo das Relações Internacionais (RI) foi – e continua sendo - marcado pela complexidade do seu objeto de estudo, da natureza das relações estabelecidas entre seus atores e da interação destes no sistema internacional (BENNET e ELMAN, 2007). Paralelamente, esse mesmo sistema foi palco de um processo de transnacionalização de diversas temáticas que, não mais exclusivamente restritas às fronteiras do Estado *vestfaliano*, demandavam soluções coletivas, entre os diversos atores envolvidos (ZWEIFEL, 2006).

Uma dessas questões é a migratória que, ao longo das últimas décadas, vem tomando proporções maiores e, por isso, demandando maior atenção e estudo de vários campos das ciências sociais. Segundo Castles (2003), as migrações internacionais, tomando como marco temporal a segunda metade do século vinte, surgiram como um forte fator de transformação e desenvolvimento social em todo o mundo. Diante da multiplicidade de categorias e contextos históricos e temporais em que se estabelecem os fenômenos migratórios, o presente estudo focará sua análise no estudo da cooperação europeia para a questão dos *refugiados* – indivíduos que, segundo a Convenção de Genebra de 1951, por fundado temor de perseguição em virtude de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou pertencimento a grupo social, reside fora do seu país de origem e não pode, ou não quer, retornar (ACNUR, 2011).

O colapso da antiga URSS e a queda do Muro de Berlim propiciaram um aumento significativo no número de solicitações de refúgio na Europa, mais especificamente nos países que compõem a União Europeia (UE), e em outros países do chamado “Norte desenvolvido” (HATTON, 2005). Ademais, soma-se a isso o fato de que alguns países, sozinhos, recebem, ano após ano, grandes quantidades de solicitações de refúgio – segundo relatório do Eurostat¹, em 2013 a Alemanha recebeu 30% dos quase 440 mil pedidos de refúgio. Esses dois fatores, juntos, levaram um retrocesso político no contexto europeu, com a restrição da entrada de migrantes, o endurecimento do processo de solicitações de refúgio e o acentuado descaso em relação às condições de tratamento dispensado aos indivíduos (*idem*). Para reverter tal

¹ Disponível em: <<http://ec.europa.eu/eurostat/tgm/table.do?tab=table&init=1&language=en&pcode=tps00191&plugin=1>>

quadro, foi proposta a adoção de um sistema harmonizado para o reconhecimento e acolhimento de tais migrantes, por meio da adoção gradativa do Sistema Europeu Comum de Refúgio² que, apesar de inédita, não se mostrou plenamente satisfatória.

Dessa forma, o presente estudo objetiva analisar como se deu a cooperação europeia para as questões de refúgio por meio da análise do SECA e seu impacto para a proteção ao refugiado e ao solicitando de refúgio. Para tanto, ancorado em uma metodologia qualitativa e analítica, procura entender, num primeiro momento, como surgiu o atual sistema europeu de refúgio. Posteriormente, abordará a questão da cooperação sob o prisma construtivista, uma vez que entende que essa abordagem se opõe à “tradição que se prende ao racionalismo instrumental (...) revelando o quão importante é a análise do comportamento dos Estados em determinada realidade social” (MACIEL, 2009, p. 225), além de procurar entender “como ocorre a construção social dos diversos atores e das estruturas sociais nas quais eles se encontram” (*idem*). Por fim, elucida a proposta bettsiana de cooperação via persuasão e cruzamento de temáticas (*cross issue persuasion*), como proposta alternativa à atual – e insuficiente - prática cooperativa europeia para matérias migratórias.

1 O Sistema Europeu Comum de Refúgio: um breve histórico

Na União Europeia, questões referentes a mais de um de seus Estados membros (EM) são tratadas no seio comunitário, ou seja, supranacional, obedecendo ao princípio de subsidiariedade³. Em estágios anteriores da integração europeia, questões de acesso a territórios eram tratadas individualmente por cada EM, o que tornava as decisões lentas e quase sempre dependentes da conveniência *ad hoc* de cada Estado (HATTON, 2005). Entretanto, com o rápido aumento do fluxo de migrantes e a flagrante

2 Parte da literatura denomina o SECA como Sistema Europeu Comum de Asilo. Isso se deve ao fato de que, em inglês, o solicitante de refúgio é denominado *asylum seeker*. Assim, as políticas voltadas para tais indivíduos são tidas como políticas de asilo.

3 “O princípio da subsidiariedade é fundamental para o funcionamento da União Europeia (UE) e, mais precisamente, para a tomada de decisão a nível europeu. Permite, nomeadamente, determinar quando a UE é competente para legislar e contribui para que as decisões sejam tomadas o mais perto possível dos cidadãos” (UNIÃO EUROPEIA, 2014).

necessidade de uma ação conjunta nessa área, atualmente, a questão do asilo obedece à lógica comunitária, sendo, assim, formulação e as leis referentes a processos migratórios dentro do território da organização⁴ de responsabilidade conjunta dos Estados (GRAY, 2013). Marco histórico da integração europeia, o Acordo de Schengen, assinado em 1985 e vigente desde 1999, estabeleceu regras comuns relativas a vistos, direito ao asilo e controle das fronteiras externas. O Acordo seguiu uma iniciativa dos países fundadores da UE – Bélgica, Holanda, Luxemburgo, Alemanha e França – que, almejando o aprofundamento da cooperação entre si, decidiram abolir as fronteiras e implementar, gradativamente, o livre movimento de pessoas. Nesse contexto,

(...) a abolição das fronteiras físicas, técnicas e fiscais, como forma de implementar as quatro liberdades comunitárias entre os Estados-Membros da União Europeia, foi uma das primeiras formas de triagens entre cidadãos europeus e nacionais de países terceiros (...) Todavia, a implementação das quatro liberdades comunitárias teve como reverso da medalha, um aumento exponencial no seio da União Europeia, da imigração ilegal, dos requerentes de asilo e dos deslocados (RODRIGUES, 2006, p. 10).

Assim, ao mesmo passo em que aprofundou a cooperação entre eles, foram estabelecidas também as chamadas “medidas compensatórias”, que previam o fortalecimento do controle das fronteiras externas e a cooperação nas questões de asilo (*idem*).

O ano de 1997 foi decisivo para a questão migratória na UE. O Tratado de Amsterdam estendeu o poder legislativo comunitário e a supervisão judicial para as questões de asilo, conferindo maior poder à Comissão Europeia, órgão propositor da organização, para iniciar legislações a esse respeito (GRAY, 2013; HATTON, 2005). Também fulcral para a questão dos refugiados foi ano de 1999, marcado pela reunião, na Finlândia, no Conselho de Tampere, dos seus EM, que assumiram comprometimento formal para desenvolver uma política de asilo comum, uniforme e compartilhada. Essa ação inédita constituiu o que viria a ser o chamado Sistema Europeu Comum de Refúgio, o SECA. Segundo a Comissão Europeia,

4 Referimo-nos à UE como uma organização internacional regional, seguindo a tipologia defendida por Thomas Zweifel (2006)

Asylum must not be a lottery. EU Member States have a shared responsibility to welcome asylum seekers in a dignified manner, ensuring they are treated fairly and that their case is examined to uniform standards so that, no matter where an applicant applies, the outcome will be similar (COMISSÃO EUROPEIA, 2014).

Assim, por meio da implementação do SECA, enquanto sistema integrado para o tratamento das solicitações de refúgio, a UE adotou normas que estabelecem padrões comuns exigentes e aprofundam a cooperação na questão do asilo, com o objetivo de assegurar que os solicitantes de refúgio sejam tratados de forma igual e justa.

O mais recente Tratado constituinte da UE, o Tratado de Lisboa, determinou, em seu artigo 80, que a estrutura do Sistema deveria estar fundada nos princípios da solidariedade e do compartilhamento justo de responsabilidades entre os Estados membros (GRAY, 2013). Apesar de definir esses princípios, o artigo não especifica como deve se dar o relacionamento dos EM em relação a eles. Diversas medidas foram implementadas para o estabelecimento do SECA, dentre as quais destacam-se as Diretrizes de Proteção Temporária, de Procedimento de Asilo, de Condições de Acolhimento, do Estatuto do Refugiado e do Regulamento de Dublin (GRAY, 2013; KAUNERT e LEONARD, 2011). Os objetivos principais dessas diretrizes foram harmonizar o processo de solicitação de refúgio em todo o território europeu e garantir que o solicitante receba o mesmo tratamento em quaisquer dos países em que chegar. Ademais, as Diretrizes versam, também, sobre o compartilhamento de peso entre os EM, liberdade de residência e direitos médicos aos indivíduos, além de garantirem o cumprimento do princípio do *non refoulement*⁵.

2 A construção da cooperação

As teorias de Relações Internacionais interpretam e entendem de maneira distinta o Estado, o sistema internacional e, conseqüentemente, a propensão, os fatores e as condições sob as quais determinados atores se encontram para que haja cooperação. Entretanto, com o processo de

5 Também conhecido como o princípio da não devolução forçada, segundo o qual um país não pode devolver um refugiado, ou solicitante de refúgio, ao Estado onde há perseguição, ou temor fundado de perseguição, ao indivíduo que solicita proteção (PACÍFICO, 2011, p. 6).

complexificação sofrido pelo campo e pelo seu próprio objeto de estudo, as chamadas teorias racionalistas – neorrealistas e neoliberais –, dominantes até o final da década de 1980, não conseguiam, isoladamente, elucidar acerca da realidade internacional vigente (MACIEL, 2009). A publicação do emblemático *World of Our Making*, de Nicholas Onuf, em 1989, marcou a virada reflexivista nas RI, com a introdução das contribuições construtivistas, posteriormente complementadas com as contribuições de Alexander Wendt, em 1992, e Friedrich Kratochwil, enfatizando a “importância de estruturas normativas (*normative frameworks*) e materiais na formação das identidades dos atores políticos e na relação mútua entre agentes e estruturas” (BUENO, 2009, p. 4).

É imperativo destacar, primeiramente, a dificuldade em se delinear o que constitui o Construtivismo *per se*: seria ele uma metateoria, um categoria filosófica, uma teoria de RI ou método para pesquisa empírica? (ZEHFUSS, 2002). Apesar de muitas vezes abordado como uma teoria, o Construtivismo é mais fielmente descrito como uma abordagem, pois preocupa-se em ser uma ferramenta por meio da qual é possível *interpretar* as RI, analisando caso a caso e, quando preciso, elaborando teorias a partir da observação empírica deste. Importante desmistificar, na mesma medida, a ideia de um único Construtivismo enquanto corrente teórica das RI; assim como suas premissas, suas vertentes também são plurais.

Bueno (2009) subdivide os Construtivismos em duas categorias: a *wendtiana*, que busca ser uma ponte entre as abordagens racionalistas e reflexivistas, e a corrente *crítica*, formada por Onuf, Robert Cox e Kratochwil, que distancia-se de algumas premissas estadocêntricas que marcam o construtivismo wendtiano. Lynch e Klotz (1996 *apud* ADLER, 1999), por sua vez, pensam e enquadram os construtivistas em quatro grupos distintos, demarcados por diferenças metodológicas: os (a) *modernistas*, dentro dos quais podem-se distinguir os estadocêntricos; (b) o grupo que enfatiza o impacto das regras nas RI, liderado por Onuf e Kratochwil; (c) os teóricos que enfatizam o conhecimento narrativo, particularmente focando na questão de gênero, dentre eles Tickner e Lynch; e, finalmente, (d) os pós modernos, com foco nas contribuições de Foucault.

A premissa básica de qualquer das vertentes construtivistas é a de que não há precedência ontológica ou epistemológica da estrutura sobre o agente, como defendido pelas teorias tradicionais de RI. Ou seja, agente e

estrutura são mutuamente constituídos - ou, no jargão mais utilizado, co constituídos - e ambos influenciam o comportamento dos atores internacionais (aqui, novamente, não apenas entendidos como exclusivamente as entidades estatais) (BUENO, 2009; BARNETT, 2014; ADLER, 1999). Essa abordagem dialética nega a análise puramente objetiva da realidade uma vez que defende que o mais sensato seria a análise contextual do fenômeno estudado, “envolvendo conhecimento e contato, abarcando as subjetividades presentes no processo” (MACIEL, 2009, p. 225).

Em contraste ao racionalismo instrumental, a abordagem construtivista enfatiza a importância da análise do comportamento dos Estados em determinada realidade social. Para tanto, procura compreender e, se possível, fornecer explicações, para a construção social dos diversos atores das RI, bem como das estruturas sociais em que eles atuam (*idem*). Nesse sentido, a essência do argumento construtivista centra-se em dois conceitos: o de estrutura, que está relacionado à “interação de padrões e à interação entre agentes, ideias e práticas – que é denominada *intersubjetividade* – e é construída socialmente” (BUENO, 2009, p.5, grifo do autor) e o de identidade, constituída com base nos interesses do ator. Essa identidade, bem como os interesses, a racionalidade e as preferências, são todas socialmente construídas, e não determinadas por constrangimentos estruturais ou de natureza do ator.

Outro ponto importante do argumento construtivista, em especial da leitura Wendtiana, é a negação da posição neorrealista de que a anarquia que caracteriza o SI leva, necessariamente, à auto ajuda e, portanto, a tendências egoístas e não cooperativas dos atores. A anarquia pode, sim, levar à auto ajuda, mas esse resultado depende das interações entre os próprios estados e, dentro desses processos e identidades e interesses podem ser forjados. Para Wendt, é a própria interação “(...) that create and instantiate one structure of identities and interests rather than another; structure has no existence or casual power apart from the process” (WENDT, 1992, p. 394 *apud* BARNETT, 2014). Assim, a lógica da anarquia pode ser tanto de conflito como de cooperação, a depender do contexto de interação dos atores envolvidos.

Diferenciando-se dos argumentos do debate neo neo, que defendem o comportamento do ator como algo exógeno a ele próprio, o construtivismo acredita que as preferências dos estados são definidas endogenamente por

meio de suas interações. A partir dessa premissa, permite-se explorar os mecanismos pelos quais essas mesmas preferências são formadas, a saber, ideias, normas, persuasão etc (BETTS, 2009a). A respeito das normas, o seu papel das é também bastante pontuado por autores construtivistas, ainda que com ênfases distintas. Aproximando-se da Escola Inglesa, o construtivismo aponta o papel das normas enquanto influenciadoras do comportamento dos Estados no SI.

No que se refere à temática da cooperação propriamente dita, mais uma vez o construtivismo se coloca como ponte entre racionalistas e reflexivistas. Para essa abordagem,

El fenómeno de la cooperación se concentra en la manera en que las prácticas intersubjetivas entre los actores se convierten en identidades e intereses, forjados por la interacción. Aquí la creación de instituciones implica interiorizar nuevos entendimientos de uno y de los otros, y asumir nuevos roles de identidad” (GONZÁLEZ, 2003, p. 138)

Dessa maneira, como defendido por Wendt (1992 *apud* GONZÁLEZ, 2003), o processo mediante o qual determinado ator decide ou não cooperar é, concomitantemente, um processo de (re)construção de interesses em termos de assumir compromissos por meio da criação de normas sociais. Ou seja, é por meio da interação que se criam estruturas sociais estáveis através das quais se definem identidades e interesses que, coincidindo, podem levar a práticas cooperativas.

Ao questionar de onde vem determinada preferência e não tomá-la como dada com base na natureza do ator ou da estrutura internacional, o Construtivismo

Opens up the possibility of facilitating international cooperation by changing the perceptions that underline states’ interests. For neorealism and liberal institutionalism, states will act on the basis of a rational cost-benefit analysis. From a constructivist perspective, what is perceived as a “cost” or a “benefit” is itself subject to contestation and change” (BETTS, 2009a, p. 86)

Assim, a análise da iniciativa de cooperação de determinado ator deve ir muito além da simples análise de qual seria o interesse do próprio. No caso da cooperação europeia para, objeto de estudo dessa análise, o construtivismo possibilita o estudo dos diversos atores envolvidos, passando

pelos Estados membros da UE e chegando ao ACNUR, órgão das Nações Unidas responsável pelo tratamento das questões relativas aos refugiados. A seção a seguir abordará essa temática mais a fundo.

2.1 A cooperação europeia para a questão dos refugiados

Para Alexander Betts (2009a), no que se refere à questão migratória, a cooperação internacional entre os atores envolvidos é imperativa para que se mitiguem os efeitos negativos advindos do processo. Segundo ele,

[t]he costs of addressing mass influx situations, overcoming protracted refugee situations, or tackling humanitarian emergencies are often higher than a single state is prepared to bear, and the benefits of addressing such situations are often so diffuse that states will only contribute to overcoming crises when they are supported by other states (BETTS, 2009a, p. 80)

Assim, uma vez que atinge praticamente todos os estados membros da União Europeia, a atual política de asilo, ou refúgio, levada a cabo pela instituição é de interesse não apenas dos países que recebem maiores fluxos, mas de todos os envolvidos no processo de solicitação de refúgio, que pode envolver vários países de uma só vez.

A clássica definição de Keohane (1984 *apud* BETTS, 2009a) entende que a cooperação ocorre quando atores ajustam seus comportamentos às preferências de outros. Não há, necessariamente, uma mudança nas preferências mas, antes, um reajuste estratégico a fim de atingir resultados mais satisfatórios para ambos os lados, inatingíveis em um contexto de ação isolada. Essa faceta da cooperação está, na mesma medida, relacionada à noção de bens públicos globais, bens cujos benefícios são não excludentes e não rivais entre os atores envolvidos. Ou seja, uma vez fornecidos, estarão disponíveis para todos os estados, independentemente de quem contribuiu mais ou menos para determinada questão (BETTS, 2009a).

No âmbito europeu, a questão dos refugiados e das crescentes solicitações de refúgio podem ser consideradas bens públicos globais, uma vez que a proteção dada a determinado indivíduo por um estado pode ter influência direta nos assuntos internos de um outro membro. Assim, as políticas de harmonização propostas pelo SECA, uma vez implementadas e postas em ação, beneficiariam uma vasta gama de Estados membros – em termos

de fornecer segurança e ajuda humanitária (SUHRKE, 1998 *apud* BETTS, 2009b). Mesmo não contribuindo de igual maneira, um Estado pode vir a se beneficiar da atitude cooperativa de outrem. Na ausência de um mecanismo institucional que garanta a isonomia e a aplicabilidade das diretrizes propostas pelo SECA, os estados podem adotar posturas de *free rider* e os resultados da cooperação nessa área tornam-se subótimos.

Giraudon (2000 *apud* KAUNERT e LEONARD, 2011) acredita que as políticas cooperativas europeias para a questão dos refugiados têm sido incitadas pelo desejo implícito de desenvolver políticas migratórias mais restritivas. Seguindo esse pensamento, os EM estariam aprofundariam a cooperação em matéria de refúgio e migração segundo aspirações egoístas e individualistas, e não por solidariedade ou afeição à condição muitas vezes sub-humanas enfrentadas pelos solicitantes de refúgio (KAUNERT e LEONARD, 2011; HENRIQUES, 2014).

A supranacionalização dessas temáticas e o apelo a organismos internacionais, como ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, o ACNUR, teria como real intenção a adoção de medidas mais restritivas, uma vez que escapa de pressões domésticas e de ONG e grupos que apoiam o melhor tratamento da questão migratória. Alguns dados podem dar eco e respaldo a tais afirmativas. Segundo relatório do Conselho Europeu para Refugiados e Exilados (CERE, 2012), apenas no ano de 2013, a União Europeia recebeu mais de 430 mil solicitações de refúgio, o que corresponde a 35% do total mundial. Só a Alemanha recebeu mais de metade do montante total e negou 74% dos pedidos de solicitação de refúgio. Em 2011, apenas 11% das solicitações foram positivamente respondidas na França; 4% em Luxemburgo e 2% na Grécia (*idem*). O número de refugiados diminuiu, mas não porque houve diminuição na perseguição sofrida pelos indivíduos. Mas sim porque os países deixaram de reconhecê-los como tal, ferindo as cláusulas humanitárias contidas no seio do SECA. Noll (2002 *apud* GRAY, 2013) acredita que os EM agem baseados em uma benevolência *ad hoc*, escolhendo o compartilhamento justo apenas quando a situação é, aparentemente, benéfica para si próprio. O autor acredita que, na ausência de incentivos políticos compensatórios, os EM adotarão posturas restritivas quanto às políticas e diretrizes migratórias.

Por fim, cabe apontar, ainda, que a migração vem sendo gradualmente securitizada nos discursos e na prática da União Europeia

(KARAMANIDOU, 2015; SQUIRE, 2015). Com os ataques do 11 de setembro e o conseqüente reavivamento do combate de ameaças não militares, cresceu a noção de que políticas migratórias liberalizantes - ou *refugee friendly* - suscitam riscos transnacionais, como o terrorismo, o tráfico de drogas e o tráfico de pessoas (LAZARIDIS; WADIA, 2015). Os migrantes, em especial os refugiados, são vistos como agentes de instabilidade social e terroristas em potencial. Segundo Squire (2015), esse processo de securitização que produz ameaças liga a migração a várias formas de (in)segurança através de processos de associação. Segundo a autora, a migração é entendida e governada dentro de um quadro de segurança segundo o paradigma da ameaça, o que dificulta e, por vezes, impede adoção de medidas que visem a proteção à pessoa humana e a preservação dos direitos humanos.

2.3 A proposta Bettsiana

Mais otimista quanto aos meios e aos fins da cooperação europeia, Alexander Betts (2009b), utilizando-se de uma abordagem construtivista, acredita que a persuasão e o cruzamento de assuntos pode ajudar a mitigar os efeitos negativos advindos da atual política cooperativa da UE. Segundo ele, essa cooperação geraria “as condições sob as quais o ator A pode persuadir o ator B que a questão X e a questão Y estão interligadas de forma a induzir o ator B a agir na questão X baseado nos seus interesses na questão Y” (BETTS, 2009b, p. 4, tradução nossa).

Transportando o modelo *bettsiano* para o contexto europeu, pode-se entender o seu funcionamento da seguinte maneira: o ACNUR, a comunidade epistêmica e outras ONG que atuam na questão dos refugiados poderiam persuadir os EM de que a questão do refúgio está ligada a questões mais atrativas a eles como, por exemplo, as de segurança, levando-os a cooperar e agir efetivamente para uma melhoria nas condições de acolhimento e nas práticas cooperativas. Na visão construtivista de Betts (2009a), as instituições como o ACNUR importam não apenas porque constroem a ação dos atores, conforme o argumento racionalista, mas principalmente porque elas constituem e modificam as identidades e, então, as preferências dos atores, além de

(...) contribute to the creation, dissemination and diffusion of norms, in ways that socialize states over time. In other words, institutions contribute to interest convergence by transforming

states' identities and hence their perceived interests (...) International Cooperation is no longer simply an inter-state game. The importance of ideas, knowledge, argument, and persuasion means that non state *actors matter* (BETTS, 2009a, p. 86, grifo do autor).

É importante destacar, também, que essas questões a serem interconectadas devem ter ligação estrutural entre si; preferencialmente, devem estar ideacional, institucional e materialmente conectadas. Betts acredita que a persuasão não acontece isoladamente pela vontade do ACNUR ou de outra ONG em relacionar a proteção do refugiado com questões de maior interesse dos Estados. Antes, está intimamente ligado e dependente da natureza da relação entre a questão X e a questão Y.

O ACNUR, enquanto instituição mediadora do relacionamento entre Estados receptores e solicitantes de refúgio, seria a pedra angular na persuasão via cruzamento de assuntos junto aos Estados membros da UE, exercendo papel político e analítico, atuando por meio da criação de conexões relevantes à negociação, de argumentação e repasse de informações entre os atores envolvidos. Assim, dentro da lógica construtivista de co-constituição, as instituições não só influenciariam, enquanto fórum de discussão e *mútua* transformação dos atores, mas os transformariam de maneira correlata (*idem*). O Alto Comissariado auxiliaria, ainda, na criação, na modificação ou no simples destaque às conexões já existentes com o objetivo de influenciar e moldar o comportamento de determinado Estado (BETTS, 2009b).

Conclusões

A crescente complexidade que caracteriza as Relações Internacionais é fato incontestável. Em um contexto de crescente interdependência e aumento constante dos fluxos migratórios em todo o mundo, o estudo das migrações, no geral, e dos refugiados, mais especificamente, faz-se imperativo. Especialmente no âmbito da União Europeia, região que recebe mais da metade do total de solicitações de refúgio em todo o mundo.

A análise dessa problemática à luz das teorias que compõem o chamado *mainstream* das RI não se mostra plenamente satisfatória, uma vez que estas não conseguem explicar e, muitas vezes, nem mesmo analisar precisamente,

a complexidade do fenômeno estudado. Apesar de tema recorrente em fóruns da área, a cooperação vigente hoje na UE pode ser bem analisada sob a ótica plural e intersubjetiva proposta pelo Construtivismo que, antes de considerar apenas o interesse do Estado como determinante para um dado fim (a cooperação por meio do SECA), reflete acerca de uma gama de estágios e fatores (identidades, ideias, normas, papel de instituições internacionais) que levaram a ele.

Apesar de não plenamente satisfatório e nem próximo ideal, o Sistema Europeu Comum de Refúgio é prova de que a cooperação, propiciada pela intervenção organismos como o ACNUR - que, convertendo identidades e interesses de atores em um contexto de interação, pôde, e deve poder ainda mais, contribuir no aprofundamento da cooperação e do compartilhamento de peso entre os EM da UE – permitiu a interiorização de entendimentos e desenvolveu novas identidades compartilhadas de que o compartilhamento de peso entre os envolvidos na questão seria alternativa melhor que o tratamento isolado da questão. A proposta *bettsiana* de maior atuação de organismos como o ACNUR, outras agências especializadas e a comunidade epistêmica, com vistas a persuadir os atores a cooperarem ainda mais, deve provar-se ainda mais vantajosa no que tange à proteção e à melhoria das condições de acolhimento dos milhares de solicitantes de refúgio que batem à porta da União Europeia.

Referências

ACNUR. **Refugee Protection: A Guide to International Refugee Law.** (2001). Disponível em: <<http://www.unhcr.org/3d4aba564.html>> Acesso em abril de 2017.

ADLER, Emanuel. O construtivismo no estudo das Relações Internacionais. In: **Lua Nova**, n. 47, 1999, pp. 201-246.

BARNETT, Michael. Social Constructivism. In: BAYLIS, J., SMITH, S., OWENS, P. **The Globalization of World Politics.** Nova Iorque: Oxford University Press, 2014.

BENNET, Andrew, ELMAN, Colin. Case Studies Methods in the International Relations Subfield. In: **Comparative Political Studies.** Vol. 40, n. 2. 2007.

BETTS, Alexander. **Forced Migration and Global Politics**. Oxford: Wiley-Backwell, 2009.

_____. **Protection by Persuasion: International Cooperation in the Refugee Regime**. Ithaca and London: Cornell University Press, 2009.

BUENO, Adriana Mesquita Corrêa. 2009. **Perspectivas contemporâneas sobre regimes internacionais: a abordagem construtivista**. Rio de Janeiro Campus (PUC-Rio), Rio de Janeiro, Brasil, jul 22.

CASTLES, Stephen. (2005) **Globalização, Transnacionalismo e Novos Fluxos Migratórios**.

CONSELHO EUROPEU PARA REFUGIADOS E EXILADOS. (2012) **Relatório Anual**. Disponível em: <<http://www.ecre.org/component/downloads/downloads/803.html>> Acesso em abril de 2017.

COMISSÃO EUROPEIA. **Common European Asylum System**. Disponível em: <http://ec.europa.eu/dgs/home-affairs/what-we-do/policies/asylum/index_en.htm> Acesso em abril de 2017.

EUROSTAT. **Asylum and New Asylum Applicants - Annual Aggregated Data**, 2014. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/eurostat/tgm/table.do?tab=table&init=1&language=en&pcode=tps00191&plug in=1>> Acesso em abril de 2017.

GONZÁLEZ, Claudia G. Jiménez. Las Teorías de la Cooperación Internacional dentro de las Relaciones Internacionales. In: **Polis: Investigación y Análisis Sociopolítico Psicosocial**, 2003, vol. 2, pp. 115-147.

GRAY, Harriet. Surveying the Foundations: Article 80 TFEU and the Common European Asylum System. In: **Liverpool Law Rev**, 2013, vol. 34, pp. 175-193.

HATTON, Timothy J. European Asylum Policy. In: **National Institute Economic Review**. 2005, no. 194, pp. 106-119.

HENRIQUES, A. B. L. A (in)efetividade do Sistema Europeu Comum de Refúgio na proteção dos refugiados na União Europeia. In: **Revista de Estudos Internacionais**, vol. 5, n. 1, 2014.

KARAMANIDOU, Lena. The Securitisation of European Migration Policies: Perceptions of Threat and Management of Risk. In: LAZARIDIS, Gabriella, WADIA, Khursheed (eds.). **The Securitisation of Migration in the EU: debates since 9/11**. New York: Palgrave Macmillan, 2015.

KAUNERT, Christian e LÉONARD, Sarah. **The European Union and Refugees: Towards More Restrictive Asylum Policies in the European Union?** 2011. Disponível em: <http://www.upf.edu/gritim/_pdf/WP8_Kaunert_leonard.pdf> Acesso em abril de 2017.

LAZARIDIS, Gabriella, WADIA, Khursheed. Introduction. In: LAZARIDIS, Gabriella, WADIA, Khursheed (eds.). **The Securitisation of Migration in the EU: debates since 9/11**. New York: Palgrave Macmillan, 2015.

MACIEL, Tadeu Morato. As teorias de relações internacionais pensando a cooperação. In: **Revista Ponto e Vírgula**, vol. 5, 2009.

PACÍFICO, Andrea. Protection by Persuasion: International Cooperation in the Refugee Regime. By Alexander Betts. In: **Journal of Refugee Studies**, 2011, 24 (2), p. 422-424. Disponível em: <<http://jrs.oxfordjournals.org/content/24/2/422.extract>> Acesso em abril de 2017.

RODRIGUES, José Noronha. Políticas de Asilo e de Direito de Asilo na União Europeia. In: **Working Papers Series** – Centro de Estudos de Economia Aplicada do Atlântico. 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10400.3/1149>> Acesso em abril de 2017.

SICHA, Fausto. **International Relations: Realism, Liberalism and Constructivism**. 2008. Disponível em: <<http://elecua.com/wp-content/uploads/2010/07/International-Relations-Realism-Liberalism-and-Constructivism.pdf>> Acesso em abril de 2017.

SQUIRE, Vicki. The Securitisation of Migration: An Absent Presence? In: LAZARIDIS, Gabriella, WADIA, Khursheed (eds.). **The Securitisation of Migration in the EU: debates since 9/11**. New York: Palgrave Macmillan, 2015.

ZEHFUSS, Maja. Introduction. In: _____. **Constructivism in International Relations. The politics of reality**. New York: Cambridge University Press, 2002.

ZWEIFEL, Thomas D. **International Organizations and Democracy: Accountability, Politics and Power**. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2006.

MIGRAÇÕES, RETORNOS E RESILIÊNCIA: O CASO DAS CRIANÇAS NIKKEY NO JAPÃO E DE VOLTA, NO BRASIL.

Glaucia Cristina Tiyomi Sawaguchi

Mestre em Psicologia Clínica pela PUC/SP

glaukinha@gmail.com

Shiguelo Kuwahara

Doutor pela Universidad de Salamanca

shigueokuwahara@gmail.com

RESUMO: O artigo procura contribuir na compreensão das consequências do fenômeno das migrações a partir da análise do caso das crianças *nikkey* brasileiras que transitaram seu desenvolvimento em um cruzamento migratório entre o Japão e o Brasil, e analisaremos de que modo elas simbolizam a sua experiência de adaptação entre estes dois países. Esta pesquisa tem como referencial teórico a Psicologia Analítica e a Psicologia intercultural e foi realizada a partir de representações gráficas de sua vivência nos dois países e a análise simbólica de seus conteúdos. As particularidades do fenômeno da migração e remigração do *nikkey* o tornam um fenômeno complexo e atual, mas cuja invisibilidade estatística agrava o risco da violação dos direitos da criança e cria um ciclo negativo que afeta as novas gerações. Como hipótese, os autores propõe um quadro de diagnósticos com base no Kinetic Family Drawing - desenho cinético da família, e que pode auxiliar na compreensão do processo de adaptação e integração, não apenas a criança *nikkey*, mas de toda criança em situação de migração, possibilitando indicar ao terapeuta e ao trabalhador social a forma e a medida de sua intervenção.

Palavras-chave: Migração, *Nikkey*, Crianças, Resiliência, Dekassegui.

1. Introdução

O fluxo migratório Brasil-Japão se caracteriza por três movimentos. O primeiro, do Japão para o Brasil, iniciou-se em 1908, quando japoneses vieram suprir a necessidade de trabalhadores nas lavouras cafeeiras de São Paulo e Paraná e formaram as primeiras comunidades *nikkey*¹.

O segundo movimento ocorreu a partir de 1985, motivado pela persistente crise econômica no Brasil, quando os descendentes daqueles primeiros japoneses passaram a rumar ao Japão em busca de trabalho e salários atraivos. Este fenômeno ficou conhecido como *movimento dekasegui*². Este novo fluxo migratório atraiu principalmente os descendentes de segunda e terceira geração (*nissei* e *sansei*), que mesmo sem o conhecimento do idioma e da cultura japonesa atual, aventuraram-se àquelas terras ancestrais (CARIGNATO, 1999).

Os *nikkey* no Japão passaram a atuar como trabalhadores temporários em setores periféricos da economia japonesa, executando tarefas sem qualificação e rejeitadas pelos japoneses³, e ocupando os estratos sociais inferiores da sociedade. Contudo, o trabalho duro e a marginalização social eram compensados pelo retorno salarial, e vários *dekaseguis* prosperaram entre nos anos 80 a 2000, adquirindo algum patrimônio e enviando dinheiro a seus parentes no Brasil.

Porém, a partir de 2008 o Japão foi fortemente afetado pela crise econômica mundial, resultando em um elevado índice de desemprego entre os estrangeiros. Sem proteção social, muitos gastaram suas economias, prolongando sua permanência no país, com esperança na amenização da crise. Contudo, sem opção e pressionados pelo governo japonês, iniciou-se o terceiro movimento migratório, com o retorno dos *nikkey* ao Brasil. A inversão repentina do fluxo migratório em decorrência da crise econômica afetou a condição em que os *dekaseguis* retornavam ao Brasil. Empobrecidas, muitas famílias ficavam em casas de amigos e parentes, e depois se estabeleciam aqui ou acolá, desestruturadas e em dificuldades financeiras.

1 Como se denominam os descendentes de japoneses que vieram para o Brasil.

2 A palavra *dekasegui* tem sido utilizada para designar as pessoas que saem do Brasil para trabalhar em outros países, principalmente no Japão. (NAKAGAWA, 2001).

3 As três Ks: *kitsui* (pesada), *kitanai* (suja) e *kiken* (perigosa); e mais tarde acrescentadas de mais dois Ks: *kibishii* (exigente) e *kirai* (detestável).

Em estudo com esta população, Nakagawa (2010) apontou várias demandas, tais como dificuldades no idioma e na comunicação; déficit no aprendizado e na adaptação cultural; falta de estimulação na primeira infância e carência de convivência com os pais porque estes passavam o dia trabalhando em longas jornadas nas fábricas; transtorno de estresse pós-traumático por discriminação, maus tratos e até desastres naturais. Eram crianças tinham a cidadania brasileira, mas não conheciam o próprio país. Elas não estavam retornando - eram novos imigrantes.

As crianças *nikkey* ficaram a mercê desta instabilidade. Muitas haviam nascido no Japão⁴ e o pouco contato que tinham com o idioma e a cultura brasileira eram com seus pais, no Japão. Descobriu-se que, como estrangeiras residentes no Japão, estas crianças se tornaram vítimas silenciosas de um processo discriminatório. Devido ao *ijime*⁵ praticado pelos colegas japoneses, muitas crianças *nikkey* acabaram desistindo de estudar. Outras continuaram seus estudos, mas devido a dificuldades no idioma e diferenças culturais, não obtiveram o mesmo desempenho nem as mesmas oportunidades da criança japonesa. Ao chegar ao ensino médio foram encaminhadas a colégios de nível mais baixo e gradativamente excluídas da sociedade.

Não se tratava de um processo discriminatório necessariamente violento. A escola japonesa é acessível financeiramente, são próximas aos locais de moradia e são integrais, e há iniciativas que pretendem ajudar na inclusão educacional do estrangeiro. Uma delas é a prática de atribuir notas recompensando apenas pela frequência e esforço nas aulas (NAKAGAWA, 2013). Mas a sutileza residia no fato de considerar a criança como “deficiente” e “incapaz”, minando sua autoestima e contribuindo para seu sentimento de impotência e insegurança. Contribuem para o déficit educacional da criança *nikkey*, a falta de planejamento e instabilidade dos contratos de trabalho dos pais e o modelo pedagógico da escola japonesa, que caracterizam-se, respectivamente, pela competitividade e oportunismo no mercado de trabalho, e a pouca receptividade da cultura japonesa ao diferente e à mudança.

4 As crianças nascidas em território japonês não adquirem a nacionalidade japonesa, e até que os pais registrem os filhos no consulado de seu país de origem, a criança é considerada apátrida. Em alguns casos, a burocracia deixava estas crianças sem uma nacionalidade por períodos relativamente longos.

5 Tradução em português, maus tratos; em inglês, *bullying*.

2. Perfil cultural das crianças nikkey. Peculiaridades de enquadramento no sistema CCK.

A criança que buscamos compreender pode ser enquadrada no sistema que Pollock e Van Reken (2009) denominaram de “*cross culture kids*”⁶. Contudo, há uma diversidade de fatores que limitam o enquadramento das crianças *nikkey* no sistema CCK.

Primeiro; nos três movimentos migratórios que formaram a comunidade *nikkey*, não estava presente, necessariamente, o animo de permanência no país de destino. Os japoneses que migraram ao Brasil no começo do século passado fantasiavam que enriqueceriam nas lavouras de café e retornariam enriquecidos ao Japão. No final do século passado, seus descendentes migraram ao Japão com vistos temporários de trabalho, e assim como seus pais e avós, planejavam retornar com uma boa reserva financeira. Por fim, os *nikkey* que deixaram o Japão em razão da crise econômica, sonham remigrar para dar continuidade a seus planos após frustrarem-se em seu país de origem (mas planejando retornar mais adiante).

Segundo; os pais e avós das crianças *nikkey* são, eles mesmos, adultos CCK. Vivenciaram os sentimentos contraditórios e diferenças culturais do país receptor e da cultura de seus pais. Observaram as dificuldades de comunicação de seus pais e empenharam-se para serem aceitos, ora dedicando-se seriamente na formação escolar ora ao trabalho.

Terceiro; muitos são filhos de casais multirraciais, multinacionais ou multiétnicos, e que também vivenciaram a experiência de crianças CCK, como filhos e netos de migrantes de outros países e regiões. O Brasil é um país de identidade cultural em formação.

Quarto; a comunidade *nikkey* é uma minoria étnico-racial dentro do Brasil, e diferentes graus de assimilação sociocultural são aplicáveis a seus núcleos comunitários e indivíduos.

Isto quer dizer que não é somente pelo fato de migrarem com seus pais que os torna crianças CCK, senão que este é mais um elemento de aumento

6 Cross culture kids ou CCK “são pessoas que vivem ou viveram em uma – ou em significativa interação com – dois ou mais ambientes culturais por um significativo período de tempo durante a infância”. Pollock, D. C.; Van Reken, R.E. *Third Culture Kids: Growing up among worlds*. Boston: Nicholas Brealey Publishing, 2009, p. 31.

da complexidade das categorias de análise propostas pelo modelo de Pollock e Van Reken.

3. Características do processo de adaptação do *nikkey* no contexto das migrações

Segundo a psicologia intercultural, o processo de aculturação psicológica consiste em uma mudança de contexto cultural que implica no contato contínuo com outra cultura. No nível psicológico do migrante há dois aspectos fundamentais para a adaptação em outra cultura: o quanto deseja o contato com a cultura do grupo majoritário e o quanto deseja manter e valorizar a própria cultura. Por outro lado, é preciso que o grupo dominante seja também receptivo ao multiculturalismo. As diferentes estratégias que são utilizadas por grupos dominantes e grupos não dominantes foram apresentadas por BERRY (2004)⁷. Para o autor, o processo de aculturação ocorre de modo particular para cada sujeito dependendo de suas características individuais, e condições sociais, culturais e políticas dos países envolvidos. Entender a cultura do país receptor e como ele lida com os estrangeiros é muito importante para a construção da identidade.

Culturalmente, os japoneses tem dificuldade em lidar com o diferente, mesmo quando o “diferente” é também um japonês. Superficialmente, costuma-se considerar o *nikkey* como um japonês, e o próprio *nikkey* sente que há um laço que os une. Contudo, esta concepção se rompe quando percebe que não pode e não é considerado “japonês” no Japão. Quando eles são marginalizados no Japão, vivenciam a desorientação de ter perdido parte de sua identidade.

Atualmente, a maioria das crianças *nikkey* nasceu no Japão e não conhece o Brasil. No Japão, afirmam sentir vergonha de ser brasileiras e se

7 Para o grupo não-dominante, a **assimilação** é definida quando o indivíduo não deseja manter sua herança cultural e procura interagir com outras culturas; em contraste, há **separação**, quando deseja manter a cultura de origem e evitar interação com a outra. No caso de **integração**, há interesse em manter a cultura original enquanto interage diariamente com outros grupos. Por fim, quando há pouco interesse na manutenção cultural original bem como na aproximação com a cultura local, existe a **marginalização**. Para o grupo dominante, a busca pela assimilação é denominada **Cadinho (Melting Pot)**. Quando impõe a separação, tem-se a **Segregação**. Se há a marginalização imposta por este grupo, chamamos de **Exclusão**, e por fim, quando o objetivo deste grupo é a integração e a promoção da diversidade cultural em uma estratégia mútua de acomodação há o **Multiculturalismo**.

esforçam para renunciar à cultura brasileira e assimilar a cultura japonesa. No Brasil, ficam tristes e confusas por não se identificarem com nenhuma cultura. Seus pais também se sentem deslocados após vários anos em outro país. Assim, o lar não mais representa uma referência para a identidade e estabilidade deste núcleo familiar.

Nakagawa (1998) chamou a atenção para a “Síndrome de Regresso” no qual quase todos os seus pacientes apresentaram quadros semelhantes a esquizofrenia, em maior ou menor grau. A autora, baseando-se em seus estudos anteriores, descreve esta síndrome pelos seguintes sintomas (NAKAGAWA, 2010): 1) Dispersão do pensamento. O indivíduo sente-se confuso, atrapalhado e tem dificuldade em se concentrar. Algumas pessoas apresentam olhar perdido e distante; 2) Distanciamento afetivo. Mostra indiferença para com os outros e a família geralmente se queixa de que o indivíduo parece apático e anestesiado; 3) Sensibilidade a diferenças. O indivíduo compara continuamente e tende a reclamar de tudo. Sente-se ameaçado, principalmente no que se refere a sua segurança; 4) Tendência autodestrutiva. Tendência a diminuir e agredir suas próprias coisas. Pode inclusive haver tendência suicida; 5) Reiniciar viagem. Por qualquer motivo o retornado decide voltar para o Japão. A decisão implica em elaborar o luto do que deixou para trás.

Carignato (2013) observou que pessoas com tais sintomas psíquicos muitas vezes podem ser confundidos como pacientes psicóticos, inclusive sendo internados com tais diagnósticos. Assim, no atendimento aos retornados é necessária escuta acurada que envolva conhecimentos sobre a política, a língua, a cultura e as experiências relacionadas a deslocamentos.

4. Comunicação e linguagem das crianças nikkey no contexto das migrações.

Muitos pais nikkey se orgulham quando seus filhos começam a falar o idioma japonês. Para eles, o filho é fluente nas duas línguas. Contudo, a maioria adquire fluência apenas na comunicação do dia-a-dia e não na linguagem técnica exigida na escola, o que é insuficiente para o seu completo desenvolvimento cognitivo. Nakagawa (2005) afirma que quando são exigidos raciocínios mais abstratos, a criança nikkey não consegue se expressar em nenhum dos idiomas, apresenta dificuldade na escrita e possui vocabulário limitado em ambos os idiomas.

Como fator complicador, a socialização para os japoneses não é só verbal, há outros tipos de comunicação não-verbal difíceis de serem decifradas pelos estrangeiros. Na escola japonesa, a criança é fortemente estimulada a desenvolver o *kan* ou a capacidade de “captar as coisas no ar”. É uma habilidade que funciona como um “sexto sentido” nos relacionamentos sociais - a pessoa antecipa o que os demais irão sentir e pensar, o que ajuda ou prejudica as relações sociais e o que é necessário para preservar e criar um ambiente saudável no grupo (WHITE, 1988). Por outro lado, diferentemente da comunicação ocidental que valoriza o contato visual, para os japoneses, o “olho-no-olho” é considerado constrangedor, invasivo e até falta de educação.

Em casa, criança *nikkey* enfrenta outros problemas porque, imersos em referências contraditórias, passam a ter dificuldade de comunicação com seus pais, sentindo-se incompreendidas. Alguns pais tentam forçar as crianças a falarem o que elas querem ou sentem, mas elas não falam. Elas demandam que eles também captem o que “está no ar” e descubram por eles mesmos o que está acontecendo.

No Japão e no Brasil, as crianças *nikkey* podem ser diagnosticadas erroneamente com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH (CID 10 – F90), inclusive o diagnóstico de autismo, por se não levar em conta particularidades da cultura e o contexto migratório.

5. Por que a situação das crianças *nikkey* migrantes preocupa?

Quando falamos sobre as crianças *nikkey* em situação de migração e adaptação cultural observamos principalmente questões de direitos humanos relativos a (I) desempenho, igualdade de oportunidades e evasão escolar, (II) saúde mental e formação da personalidade e (III) estigmatização e preconceito na infância. Isso não significa que também não estejam expostos a violência física e psicológica, negligência familiar e risco social. São situações interligadas sistemicamente: os pais *nikkey* se dedicam ao trabalho e esperam que seus filhos lidem com os problemas da mesma forma que eles lidam(ram); as crianças sofrem preconceito e violência nas escolas, mas silenciam a este respeito; desenvolvem poucos recursos intelectuais e psicossociais e abandonam a escola; se envolvem em pequenos delitos, gravidez indesejada ou se dedicam ao trabalho infantil; estas crianças logo se

tornam pais de crianças nikkey com ainda menos recursos que seus pais. O zelo pela educação formal e orgulho cultural que tiveram as primeiras gerações enfraqueceu nas últimas gerações nikkey juntamente com suas referências identitárias. Trata-se de um fenômeno novo, que tende a uma espiral descendente.

A Convenção sobre os Direitos da Criança da Assembleia Geral da ONU de 20 de novembro de 1989, garante à criança o direito à educação pública, acessível e com igualdade de oportunidades, bem como orienta os Estados a adotarem medidas para encorajar a frequência às aulas e reduzir a evasão escolar e os invocam a tomarem medidas adequadas para zelar pela dignidade humana da criança. Também determina que a educação se destina a promover o desenvolvimento da personalidade da criança, seus dons e aptidões mentais e físicas na medida de suas potencialidades, além de recomendar o respeito pela cultura e identidade cultural própria e alheia e valores de seu país de origem, do país em que vive e das civilizações diferentes da sua.

Preocupa o fato de que as crianças nikkey componham um percentual considerado estatisticamente irrelevante, tornando-as invisíveis para as políticas públicas⁸. Há pelo menos um projeto social, o Projeto Kaeru⁹, que desde 2008 trabalha pela inclusão de crianças *nikkey* nas escolas públicas da cidade de São Paulo. Contudo, o universo abrangido pelo projeto ainda é de pequena escala, incapaz de dar visibilidade a este grupo social. Trata-se de uma população estatisticamente invisível e que culturalmente sofre em silêncio.

6. Para sair da invisibilidade.

Considerando o que vimos descrevendo, propomos que a forma como a criança nikkey em contexto migratório elabora sua identidade cultural pode ser compreendida utilizando o referencial teórico da psicologia analítica e a

8 Na nota referente ao quadro 1 “População de 7 a 14 anos fora da escola”, da publicação Iniciativa Global pelas Crianças Fora da Escola (UNICEF, 2012), exclui a população amarela e indígena da estatística, justificando que “apresentam números muito pequenos para análise”.

9 O Projeto Kaeru é um programa de inclusão nas escolas públicas do Estado de São Paulo de filhos de trabalhadores brasileiros retornados do Japão. Mantém parcerias com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Ver site do projeto em www.projetokaeru.org.br.

metodologia do KFD (Kinetic Family Drawing - desenho cinético da família) de Burns & Kaufman (1970). Essa técnica foi elaborada para entender o desenvolvimento da criança, seu auto-conceito e suas relações interpessoais e familiares. A interpretação utiliza-se da análise do desenho da criança em relação a sua família, ao ambiente, símbolos e estilos mais evidentes desta população. É através dos desenhos que conteúdos psíquicos inconscientes importantes são transmitidos, e, quando estes são decifrados, fornecem *insights* terapêuticos de grande valor. Qualquer desenho possui um efeito catártico e essa catarse permite que o símbolo mova a energia psíquica interna e dê início ao processo de cura. (FURTH, 2006). Para Jung (2011) a linguagem não deve ser compreendida apenas pela fala, mas na exteriorização da ideia formulada passível de comunicação simbólica. Os símbolos são produtos do inconsciente desconhecidos para o ego e servem como ponte entre a consciência e o inconsciente.

Esta técnica foi aplicada em um grupo de 46 crianças nikkey atendidas pelo Projeto Kaeru no ano de 2013 na pesquisa de mestrado de Sawaguchi (2013) com o objetivo de entender seus relacionamentos interpessoais em dois ambientes, no Japão e no Brasil. A aplicação desse instrumento foi uma forma de possibilitar um encontro com a situação migratória que estão vivenciando e verificar como elas entendem simbolicamente este fato. O tema trabalhado teve como propósito induzir a criança a criar uma atmosfera de contato e comparação com o que já aconteceu e com o que está acontecendo em sua vida neste momento.

Foi solicitado à criança dois desenhos de sua família, incluindo a si mesma, onde todos os membros estivessem realizando uma atividade. Em uma das folhas, a criança desenha a si mesma e a sua família no Japão, e, em outra folha, ela e a sua família no Brasil. A ordem dos desenhos fica a critério da criança, assim como a utilização dos materiais disponíveis para sua realização.

Na tarefa de interpretação e classificação dos desenhos, admite-se que a experiência e a percepção do analista, bem como sua interação com a criança analisada e com o próprio desenho, sempre irão interferir nos resultados. Nos desenhos, procurou-se observar o lugar e o ambiente retratado, a presença ou ausência da família e de outras pessoas, a presença ou ausência da própria criança, a interação entre as pessoas, as atividades, a presença de símbolos, cores e feições. Também se tomou o cuidado de esclarecer junto

com a criança sobre a construção do desenho, seu processo de elaboração e escolhas, tomando notas explicativas que auxiliaram na interpretação.

Neste artigo, fizemos uma releitura da pesquisa feita por Sawaguchi, e classificamos os desenhos em seis categorias:

a) Resiliência: Nesta categoria foram classificados os desenhos em que foi observada a presença da criança e da família em um lugar específico, retratando uma dinâmica familiar e suas atividades, com clara interação entre eles e com o ambiente. Ex:¹⁰



(Japão) Estão na montanha e o irmão está bebendo água, “eu” estou dando uma garrafa para o pai encher, o pai está enchendo a garrafa de água e a mãe está guardando a garrafa de água na caixa. (GI Fem – 2¹⁰)



(Brasil) Estão na piscina. Pai está falando “Iupi”, “eu” e irmão nadando e a mãe na bóia. (GI Fem – 2)

b) Exploração: São desenhos que retratam a criança e sua família em movimento para conhecer o lugar onde estão. Pode haver referência a um lugar específico, mas ainda estão se dirigindo a este lugar (“estamos indo”), que ainda é desconhecido (“será que é legal?”). Também pode haver a presença de símbolos de veículo (“dentro do carro”). Ex:

¹⁰ Nesta pesquisa as crianças foram separadas em quatro grupos, por gênero e nível de ensino, sendo GI Fem. e GI Masc. como ensino fundamental I e GII Fem. e GII Masc. como ensino fundamental II.

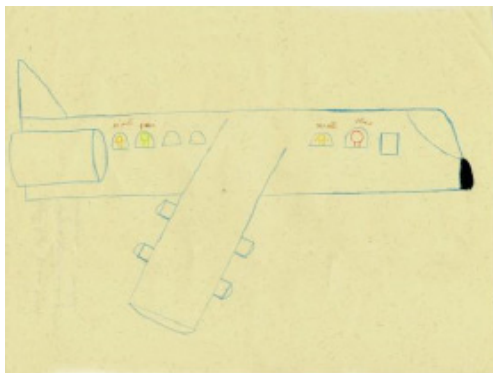


(Japão) Escola do primo. Estão entrando na escola dele. Não sabe o que está sentindo. (GI Masc – 12)



(Brasil) Estão indo ao shopping D. No desenho “eu” está andando, olhando para o shopping e pensando: “será que é legal?” Está calor, vão passear e conhecer o shopping no Brasil. Acharam grande e legal. (GII Masc – 8)

c) Transição: Retratam a criança e/ou sua família num movimento em direção a um “portal”, que faz a passagem para um lugar desconhecido, criando expectativas e sentimentos contraditórios, com tendência à ansiedade e expectativa. O “portal” é representado simbolicamente através de aviões, aeroportos, arco-íris, caminho de brasas, etc.



(Japão) Estão no avião do Japão para o Brasil. Alegria porque não conhece o Brasil. (Esquerda para direita) Cada um em uma janela. Está a irmã o pai, a mãe e “eu”. (GII Masc – 6)



(Brasil) Família subiu a montanha. “Atrás do arco-íris tem uma casa onde iam morar todos. O arco-íris sumiu e ia ter uma casa vermelha...” quer uma casa colorida.... “Eu” estou com uma bandeira verde, ao seu lado a irmã, o irmão, a mãe e o pai falando com um balão para “Nome do eu” colocar a bandeira onde o pai estava apontando. (esquerda para a direita). (GI Masc -5)

d) Não-lugar e;

e) Não-lugar resiliência: O não-lugar se caracteriza pela ausência de elementos de identificação do local, de interação entre os personagens, e/ou de uma representação de uma história em que se inserem. Muitas vezes é retratada como uma família isolada e estática em um pequeno espaço da folha de papel em branco e pode ser contraditória em relação ao relato da criança. O elemento “resiliência” aparece quando a criança retrata ou refere a si mesma em uma condição de participante, atribuindo a si um papel ou uma ação.



(Japão) Estão na frente de casa tirando foto. É a casa do Japão e estão felizes porque é o primeiro dia na casa. Pai de verde, irmão mais velho, mãe e “eu” no colo da mãe (direita para a esquerda). (GI Masc – 7 Japão e Brasil)

(Brasil) “Eu” de laranja, a mãe de rosa, o pai de blusa preta e calça verde e o irmão todo de laranja. Segundo o autor do desenho, este de laranja era o balão que o pai fez com a roupa do irmão porque estava pequeno e o irmão não quis mais. Depois que acabou o desenho, contou a seguinte história: O pessoal estava gritando porque o moleque ia bater na gente e o pai mandou a gente correr e a gente correu. Entraram em um buraco e estava muito escuro. O pai amarrou uma escada, subiu e eles foram felizes para sempre. O moleque ainda queria dinheiro. O pai entregou e o deixou voar. Estavam no quintal da casa.

f) Ausência: Se caracteriza quando a criança não se coloca no desenho.



(A) A irmã tocando piano na aula extra que tinha após a aula. Não quis colocar mais ninguém. (GI Masc – 8)



(B) O pai trabalhando no sacolão (GI Masc – 8)

A partir destas categorias de análise, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1: Frequência das categorias nos desenhos sobre o Japão e Brasil.

Categorias	Japão		Brasil	
	N	%	N	%
Resiliência	27	58,7	21	45,7
Exploração	2	4,3	4	8,7
Transição	2	4,3	6	13,0
Não lugar-Resiliência	5	10,9	4	8,7
Não lugar	4	8,7	6	13,0
Ausência	6	13,0	5	10,9
Total	46	100,0	46	100,0

7. Comentários e conclusões

A classificação dos desenhos em categorias de análise pode permitir a elaboração de um diagnóstico provisório da criança nikkey em seu contexto migratório. Logo, não se trata de um quadro definitivo, mas apenas uma fotografia que registra uma fase dentro de um processo dinâmico de adaptação, possibilitando aplicações clínicas caso a caso.

Consideramos o modo “resiliência” um aspecto favorável no processo de adaptação da criança. Entendemos que ela elabora e utiliza seus recursos

para adaptar-se ao peculiar contexto migratório. Neste caso, entendemos que a criança passou pela transição, explorou o novo lugar, e está apontando para uma integração com o ambiente em que está atualmente inserido. Trata-se de uma adaptação positiva mediante situações adversas (Borba, 2008).

O modo “exploração” é um aspecto favorável na medida em que a criança se dispõe a abrir-se na busca do novo – novos lugares, novas relações, novas histórias, conforme Pollock (2009) é quando o indivíduo decide que é hora de tornar-se parte desta nova comunidade. Seu desenvolvimento aponta positivamente para o quadro “resiliência”, indicando que seus próprios recursos e suas relações atuais podem ajudá-lo neste processo de adaptação.

O modo “transição” também se considera favoravelmente porque a criança reconhece a mudança a sua frente e se “dispõe a fazer a passagem”. Trata-se de um momento de expectativa, que pode ser vivenciada como angústia, medo, otimismo exagerado ou excitação, ou nas palavras de Pollock (2009), é um estágio marcado pelo “caos”. Pode indicar a necessidade de um acompanhamento clínico específico, que escute a criança em seu momento de elaboração da passagem.

Consideramos o modo “não-lugar” como problemático na medida em que a representação simbólica de espaço em que a criança retrata a si mesma e sua família omite indicações de identidade, relações sociais e história de vida. O não-lugar, na concepção de Augé (2012), trata de um espaço que não se define nem como identitário, nem como relacional e nem como histórico, e por isso, incapaz de dar forma a qualquer tipo de identidade. Na representação da criança, o não-lugar em que insere a si mesma e sua família, pode indicar questões na formação da identidade cultural e social, limitações no estabelecimento de relações sociais, e rupturas na percepção de sua história de vida. Indica a necessidade de um acompanhamento clínico para explorar estas questões. Às vezes o modo “não-lugar” vem acompanhado do elemento “resiliência”, porque a representação da criança indica que ela se vê inserida naquele contexto, ainda que em um “não-lugar”, mobilizando recursos que dispõe para formar sua identidade.

A “ausência” é um modo que merece atenção porque se observa que a criança se omitiu de representar-se na família, o que pode indicar sinais de rejeição, não participação, de não ser apreciado, de ser inferior, de não receber

afetividade desejada, ou ainda de forte rivalidade entre irmãos (RETONDO, 2000). Em um contexto de migração e de questões de formação de identidade, de relações sociais e história de vida, o modo de “ausência” pode se tornar um sinal de alerta. Há necessidade de um acompanhamento clínico específico para trazer a tona um modo de construir recursos para integrar a formação da identidade e sua integração com o ambiente.

Observando a tabela 1, concluímos que a maioria das crianças que participaram deste estudo apresenta um quadro positivo no que se refere ao seu processo adaptativo, pois cerca de dois terços estão em modo “resiliência”, “exploração” e “transição”. No “Brasil”, há uma ligeira queda do

modo “resiliência” e um aumento dos modos “exploração” e “transição”, indicando a dinâmica do retorno/migração destas crianças ao Brasil. Contudo, em aproximadamente um terço delas se apresenta um quadro de “não-lugar”, “não-lugar resiliência”, e “ausência”, com pouca alteração entre os quadros no “Brasil” e no “Japão”. Observando a autoria dos desenhos, constatou-se que as mesmas crianças retrataram estes modos no “Japão” e no “Brasil”, o que indica a necessidade de acompanhamento psicoterapêutico específico.

Recordamos que a continuidade do acompanhamento clínico é fundamental para um diagnóstico e tratamento adequados. Recomendamos, ainda, a ampliação da escuta para o núcleo familiar, a busca por práticas de mediação escolar e a manutenção de políticas públicas inclusivas e projetos sociais específicos.

Por fim, sugerimos que a construção de um quadro diagnóstico com base no desenho cinético familiar e na psicologia intercultural e simbólica, pode auxiliar no processo de adaptação e integração, não apenas da criança nikkey, mas de toda criança em situação de migração, possibilitando indicar ao terapeuta e ao trabalhador social a forma e a medida de sua intervenção.

Bibliografia

AUGÉ, Marc. *Não lugares: Introdução a uma antropologia da supermodernidade*. (Tradução de Maria Lúcia Pereira). Campinas: Papirus, 2012.

BORBA, D. *Individuação e expatriação: resiliência da esposa acompanhante*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

BERRY, J. W. “Migração, aculturação e adaptação”. In: *Psicologia, E/Imigração e Cultura*. Sylvia Dantas de Biaggi e Geraldo José de Paiva (orgs.). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

BURNS, R. C.; Kaufman, S.H. *Kinetic Family Drawings (K-F-D): An introduction to understanding children through Kinetic drawings*. New York: Brunner/Mazel, 1970.

CARIGNATO, T. *Passagem para o desconhecido: Um estudo psicanalítico sobre migrações entre Brasil e Japão*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

FURTH, G. M. *O mundo secreto dos desenhos: uma abordagem junguiana da cura pela arte*. São Paulo: Paulus, 2006.

JUNG, C. G. *Símbolos da transformação: análise dos prelúdios de uma esquizofrenia*. Vol.5. Petrópolis: Vozes, [1911] 2011.

NAKAGAWA, D. “Síndrome do regresso”. In: *Simpósio dez anos do Fenômeno de kassegui e suas perspectivas*. NINOMIYA, M. (org.) São Paulo: SBCJ, 1998.

_____. “Saúde e o movimento dos trabalhadores brasileiros no Japão”. In: *Centenário: Contribuição da imigração japonesa para o Brasil moderno e multicultural*, 2010.

NAKAGAWA, D & NAKAGAWA, K. “Dekassegui e a Relação Brasil-Japão: Aspectos Positivos e Negativos”. In: *Centenário: Contribuição da imigração japonesa para o Brasil Moderno e Multicultural*. São Paulo: Paulo’s Comunicação e Artes Gráficas, 2010.

NAKAGAWA, K. *Crianças envolvidas no movimento de kassegui*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

_____. *Crianças e adolescentes brasileiros no Japão - províncias de Aichi e Shizuoka*. Tese de Doutorado em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

_____. *Projeto kaeru: programa de inclusão dos filhos de trabalhadores brasileiros no Japão às escolas públicas do Estado de São Paulo*. Edição do autor. São Paulo: 2010.

_____. “Crianças e adolescentes envolvidos no movimento de kassegui”. In: *O Nikkei no Brasil*. Kiyoshi Harada (org.). São Paulo: Cadaris Comunicação: Associação para comemoração do centenário da imigração japonesa no Brasil, 2013.

POLLOCK, D. C.; VAN REKEN, R. E. *Third culture Kids: growing up among words*. Revised Edition. Boston: Intercultural Press, 2009.

RETONDO, M. F. N. G. *Manual prático de avaliação do HTP (casa, árvore, pessoa e família)*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.

SAWAGUCHI, G. C. T. *Resiliência e Migração: um estudo sobre as crianças que retornaram do Japão*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: 2013.

UNICEF. *Acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica na idade certa – Direito de todas e de cada uma das crianças e adolescente*. Brasília: UNICEF, 2012.

WHITE, M. *O desafio educacional japonês*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1988.

A RECUSA ESTADUNIDENSE EM REASSENTAR REFUGIADOS DA SÍRIA: ORIENTALISMO?

Igor Henriques Sabino de Farias

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

igorhsabino@hotmail.com

Cristina Carvalho Pacheco

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

criscpacheco@gmail.com.

RESUMO: Este artigo aborda a recusa dos EUA em receber refugiados sírios oriundos da Guerra Civil Síria, iniciada em 2011 e ainda em curso. Em virtude do conflito, um grande número de sírios foi forçado a migrar, buscando refúgio em países vizinhos ou no Ocidente. Nos EUA, no entanto, apesar da política do país para refugiados, os sírios têm encontrado uma série de dificuldades para conseguir refúgio. Desse modo, o artigo defende a hipótese de que os atentados terroristas impetrados por radicais islâmicos nos EUA contribuíram para o aumento dos preconceitos e generalizações acerca dos árabes e muçulmanos e por isso, os refugiados sírios seriam concebidos como prováveis ameaças à segurança nacional. A fim de analisar essa problemática, utilizar-se-á o conceito de Orientalismo formulado por Edward Said.

Palavras-chave: Direito Internacional dos Refugiados. Guerra Civil Síria. Terrorismo Islâmico. Orientalismo.

Introdução

O presente trabalho trata da recusa estadunidense de receber refugiados sírios oriundos da Guerra Civil Síria, iniciada em 2011 e ainda em curso. Em virtude do conflito, um grande número de sírios foi forçado a migrar, buscando refúgio em países vizinhos ou no Ocidente.

Nos EUA, no entanto, apesar da política do país para refugiados, os sírios têm encontrado uma série de dificuldades para conseguir refúgio, em virtude de serem árabes e, em sua maioria, muçulmanos. Isso faz com que grande parte da população estadunidense os perceba como uma ameaça à segurança nacional, tendo em vista os recentes atentados terroristas cometidos por radicais islâmicos no país. Logo, a importância da temática se dá tanto pela sua contemporaneidade como por ser uma questão de segurança, não apenas nacional, mas sobretudo, humana.

Dessa forma, o trabalho visa discutir de que modo a Guerra Civil Síria tem contribuído para a atual crise de refugiados e analisar as razões pelas quais grande parte da sociedade estadunidense, assim como o Presidente Donald Trump são contra o recebimento de refugiados sírios. Defender-se-á a hipótese de que os atentados terroristas impetrados por radicais islâmicos nos EUA contribuíram para o aumento dos preconceitos e generalizações acerca dos árabes e muçulmanos e por isso, os refugiados sírios seriam concebidos como prováveis ameaças à segurança nacional. Por fim, será discutido se essas construções sociais configuram o que Edward Said conceitua como Orientalismo.

Metodologia

A fim de alcançar os objetivos citados, serão analisadas as convenções de Direito Internacional dos Refugiados de modo a conceituar porquê os sírios podem ser enquadrados na classificação de refugiados e ressaltar quais são as responsabilidades da comunidade internacional na proteção deles. Em seguida, será realizada uma revisão bibliográfica e análise de dados estatísticos acerca da percepção da sociedade estadunidense sobre os refugiados sírios. Por fim, esses dados serão discutidos à luz do conceito do Orientalismo.

Resultados e Discussão

As migrações são uma característica comum aos seres humanos, inclusive aos diversos povos que compõem o Oriente Médio. Embora as causas dessas migrações variem, em sua maioria, foram motivadas por conflitos e instabilidades políticas; sendo, portanto, na maior parte dos casos, migrações forçadas.

Essa é a atual situação dos cerca de 4,8 milhões de refugiados sírios, que, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, desde 2011 têm buscado refúgio em países como Líbano, Jordânia, Iraque e Turquia (UNHCR, 2016). Isso tem ocorrido principalmente em virtude da Guerra Civil Síria iniciada em março de 2011 após protestos contra o presidente sírio Bashar Al-Assad, como parte da onda de transformações políticas que atingiu diversos países do Oriente Médio e Norte da África a partir do final de 2010 e veio a ser conhecida como “Primavera Árabe”.

De acordo com Magalhães (2016), os protestos contra o presidente Assad iniciaram-se de forma pacífica, porém, desde o seu início foram reprimidos com violações brutais de direitos humanos por parte do governo. A “Primavera Árabe”, portanto, não foi capaz de derrubar o governo sírio e após um ano e meio de revoltas, em 2012, cerca de 31 mil sírios foram mortos, em sua maioria, civis, como consequência dos conflitos entre forças do governo e grupos de oposição. Soma-se a isso um número de 320 mil refugiados, o que leva os acontecimentos na Síria a serem considerados uma guerra civil (MAGALHÃES, 2016, p. 101). Cerca de cinco anos após o início dos conflitos, em 2017, o presidente sírio ainda se mantém no poder e a estabilidade política parece ser algo cada mais difícil de ser alcançado. A situação piorou ainda mais em 2012, com o surgimento do grupo terrorista *Islamic State of Iraq and Syria - ISIS* ocupando regiões do país e fomentando ainda mais conflitos sectários.

De acordo com o website do projeto Syrian Refugees do Centro de Políticas Migratórias do European University Institute in Florence, estima-se que 11 milhões de sírios têm sido forçados a deixarem suas casas desde o início da Guerra Civil, a maioria buscando refúgio em países próximo à Síria. Desse total, apenas um milhão deles buscaram refúgio na Europa, a maioria deles na Alemanha, com aproximadamente 300.000 aplicações; seguida da Suíça, com 100.000 pedidos, sendo os dois principais países

receptores da União Europeia (EUROPEAN UNIVERSITY INSTITUTE, 2016).

Os EUA, por sua vez, desde o início do conflito em 2011, receberam apenas cerca de 12.000 refugiados (THE WASHINGTON POST, 2016). A tendência, porém, é que não receba um número maior do que esse nos próximos anos, uma vez que ao assumir a presidência, em janeiro de 2017, Donald Trump, assinou uma Ordem Executiva que suspende, por tempo indeterminado, o recebimento de refugiados sírios (WHITE HOUSE, 2017).

De acordo com o Artigo 1 A (2) da Convenção de Genebra de 1951, um refugiado é qualquer pessoa que

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência [sic] de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1951).

Os sírios se enquadram claramente na definição da Convenção pelo fato de se encontrarem fora do seu país de nacionalidade em virtude de um determinado temor e por isso não podem voltar nem contar com a proteção do seu país de origem. Como salienta Andrade (2011),

Os refugiados sírios podem ser enfeixados como perseguidos por pertencimento a grupo social (se se entender que a guerra tem sido sectária e refratária à grupos de oposição) ou perseguidos por opinião política (no caso dos que se opõem ao regime da situação). É interessante anotar nesse ponto que, uma característica peculiar do conflito sírio, é que as pessoas têm se afastado de seus lares por uma questão de sobrevivência, posto que têm sido vitimadas tanto por tropas militares regulares do próprio Estado sírio, quanto sido alvo dos próprios grupos sublevantes que se insurgem contra o regime de Bashar Al Assad [...] (ANDRADE, 2011, pp. 123-124).

Logo, por se enquadrarem no status de refugiados, os sírios passam a receber proteção especial do ACNUR e, pelo menos em tese, são autorizados a entrar nos países signatários da Convenção de 1951 e lá permanecerem

com o estatuto de residente temporário ou permanente (CASTLES, 2005, p. 19).

Pacífico (2014) ressalta que os refugiados podem ser considerados uma elite no sentido de proteção aos direitos humanos, principalmente pelo fato de serem protegidos por um regime internacional pronto e acabado, tendo o ACNUR como instituição internacional e a Convenção de Genebra de 1951 como tratado vinculante. Soma-se a isso a existência de uma série de normas específicas de proteção tanto nos âmbitos regional como nacional, a exemplo do sistema americano, o africano e o europeu (PACÍFICO, 2014, p. 113).

Dessa maneira, os EUA possuem um compromisso internacional em aceitar refugiados sírios, uma vez que após a Guerra do Vietnã, findada em 1975, com a experiência de reassentar refugiados indochineses, o Congresso adotou o Refugee Act of 1980, uma lei que incorpora ao Direito estadunidense o conceito de refugiado de acordo com a Convenção de 1951. Isso provê a base para o Programa Estadunidense de Admissão de Refugiados (AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL, 2016, p. 1). Enquadram-se nesse programa indivíduos que já possuem o status de refugiado e se encontram em um outro país sem ser o seu de origem, os quais passam por um rígido processo de triagem que pode chegar a até dois anos de duração, passando por todas as agências de segurança dos EUA. O objetivo é assegurar que os indivíduos realmente se enquadram no conceito de refugiado e que não oferecem riscos à segurança nacional (AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL, 2016, p.2).

Com base nesse programa de reassentamento, a cada ano, o presidente dos EUA, juntamente com o Congresso, determina a cota de refugiados a serem admitidos. No ano fiscal de 2016, essa cota foi de 85.000 (AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL, 2016, p. 1). Dentre os quais, segundo o Presidente Barack Obama, 10.000 seriam sírios. Após os atentados terroristas de Paris em 13 de novembro de 2015, no entanto, o Congresso vetou os planos de Obama (GULY, 2015). Além disso, mais da metade dos governadores estadunidenses expressaram que não reassentariam nenhum refugiado sírio (FANTZ; BRUMFIELD, 2015).

Em consequência disso, ao assumir a presidência, em janeiro de 2017, Trump anunciou que a cota de refugiados para o ano fiscal de 2017 seria de 50.000, excluindo os sírios e priorizando minorias

vítimas de perseguição religiosa em seus países de origem. Além disso, o decreto assinado pelo novo presidente, também suspendeu o programa recebimento de refugiados por um período de 120 dias, contando a partir de 27 de janeiro de 2017. O objetivo dessa suspensão é um reforço das medidas de segurança nacional, as quais visam tornar o processo de triagem de refugiados ainda mais rígido (WHITE HOUSE, 2017).

De acordo com Carlier (2016), a recusa dos EUA em receber refugiados sírios pode ser compreendida com base em quatro fatores: 1) a falta de políticas multiculturais e de integração dos migrantes; 2) o aumento da islamofobia; 3) o número de atentados terroristas ocorridos no país desde o 11 de setembro de 2001; e 4) a polaridade do sistema político (CARLIER, 2016, p. 57). Neste artigo é defendida a hipótese que dentre esses fatores, o número 3 é o mais influente, sendo o número 2 uma consequência direta dele.

Como ressalta Desilvier (2015), historicamente, a sociedade estadunidense é resistente ao recebimento de grandes massas de estrangeiros fugindo de guerras e perseguições, independentemente da política oficial adotada pelo governo. O que se manifestou ao longo da História por meio da oposição ao reassentamento de judeus, húngaros, vietnamitas e cubanos (DESILVIER, 2015). Mais recentemente, essa oposição tem sido aos sírios. De acordo com o *Boomerang Politics* (2015), após os atentados de Paris em 2015, cerca de 53% dos estadunidenses são contrários ao reassentamento de sírios nos EUA; 11% aceitariam apenas refugiados sírios cristãos e 28% apoiariam a proposta inicial de Obama de reassentar 10.000 sírios independentemente da afiliação religiosa (TALEV, 2015). Segundo o *Pew Research Center* (2015), no entanto, antes dos atentados, 51% dos estadunidenses eram favoráveis à decisão do presidente, enquanto que 41% a reprovavam (PEW RESEARCH CENTER, 2015).

Essas reações contrárias aos refugiados sírios seriam, em grande parte, segundo Carlier (2016), em virtude do aumento dos níveis de islamofobia:

Degree of Islamophobia, or prejudice against Islam or Muslims, is another relevant factor in evaluating the responses to the Syrian refugee crisis, as the majority of Syrian refugees are Muslim (“Defining Islamophobia”, n.d.; Kiely et al, 2015). Common defenses to delaying or banning Syrian refugee resettlement have to do with fears of Islamic extremists slipping through the refugee vetting process since ISIS began to occupy large portions of Syria (BBC News, 2015). This fear has increased after the Paris attacks in part because a Syrian

passport was found near the body of the attackers, although authorities are almost certain the passport is a fake (Tharoor, 2015b) (CARLIER, 2016, p. 54).

De acordo com o *Pew Reaserch Center*, os estadunidenses veem os muçulmanos de forma menos favorável do que qualquer outro grupo religioso e que os Republicanos têm uma visão ainda mais negativa do que os Democratas (PEW RESEARCH CENTER, 2014). Uma pesquisa realizada em 2015 aponta que 55% dos estadunidenses têm uma visão bastante desfavorável do Islã (KALEEM, 2015, p. 65).

As causas para essa percepção acerca dos muçulmanos por parte da sociedade estadunidense advêm, sobretudo, da incidência de atentados terroristas cometidos por radicais islâmicos em território estadunidense desde a queda do World Trade Center em 11 de setembro de 2001, pela Al-Qaeda. Carlier (2016) ressalta que segundo o *Washington Free Beacon*, foram seis atentados, incluindo os bombardeios na maratona de Boston e os tiros em San Bernardino. Os ataques contados incluem os que foram motivados pelo radicalismo islâmico e teve pelo menos uma morte. Estima-se que no total 3.016 estadunidenses foram mortos. Ainda não se sabe ao certo o número de feridos do atentado do 11 de setembro, porém, o total dos demais ataques ocorridos em solo estadunidense é de 290 feridos (CARLIER, 2016, p.66).

Faz-se necessário destacar, no entanto, que nessa soma não está incluído o atentado de Orlando, em junho de 2016, quando um homem afegão nascido nos EUA, após jurar lealdade ao ISIS, abriu fogo em uma boate gay. O atentado foi considerado o pior desde o 11 de Setembro e matou 49 pessoas, deixando cerca de 53 feridos (CNN, 2016). Considerando esse atentado, o número de estadunidenses mortos em atentados terroristas com motivação islâmica aumenta para 3.065, já o número de feridos, aumenta para 343 pessoas.

Assim, como infere Carlier (2016), devido à grande incidência de terrorismo islâmico nos EUA, há uma tendência entre o governo e a população civil de maior temor à ocorrência de atentados terroristas futuros, sobretudo de autoria do ISIS e outros extremistas islâmicos. Isso pode explicar o receio de muitos estadunidenses de que militantes do ISIS se infiltrem no sistema de refugiados, fingindo ser refugiados sírios. Tal temor, no entanto, é questionável, uma vez que qualquer refugiado, antes de entrar dos EUA, passa por um rigoroso processo de triagem, o qual pode durar de um ano e meio

até dois anos. Além disso, nenhum dos atentados realizados em solo estadunidense teve a autoria de um refugiado, demonstrando que é mais fácil um extremista islâmico entrar no país com visto de turista do que como refugiado. Desse modo, a grande incidência de atentados terroristas juntamente com a falta de conhecimento por parte da população

acerca do processo de recebimento de refugiados nos EUA é o que leva os estadunidenses a se oporem ao reassentamento de refugiados sírios (CARLIER, 2016, p. 67).

Como ressalta Smaili (2015), após os atentados terroristas do 11 de setembro, o temor dos árabes e muçulmanos se tornou amplamente difundido em escala global após os atentados terroristas do 11 de setembro.

Dessa forma, as culturas milenares e as tradições do Oriente são relativizadas e reduzidas, sendo o mote principal das diferenças a religião, em especial as diferenças entre as religiões mais presentes no Ocidente e o islã. Torna-se forte, embora não comece aqui, a visão estereotipada do árabe e do muçulmano, e torna-se artificialmente dramática a diferença entre o que seria civilizado e o que seria incivilizado, entre o que é desenvolvido e o que não é desenvolvido, entre o que é certo e o que é errado. As distorções são alimentadas e amplificadas por um desconhecimento profundo do Ocidente sobre o Oriente, sobre seus povos e culturas, o que cria um distanciamento cada vez maior, apesar do acesso cada vez maior às tecnologias e à velocidade de informações presente no mundo contemporâneo. (SMAILI, 2015, p. 146).

Logo, a partir disso, poderia inferir-se que essas concepções acerca do Oriente seria o que leva grande parte da sociedade estadunidense a se opor, hoje, ao reassentamento de refugiados sírios, em sua maioria muçulmanos.

É à essa construção social que o intelectual palestino Edward Said se referiu, inicialmente em 1978, como “Orientalismo”, uma

instituição organizada para negociar com o Oriente - negociar com ele fazendo declarações a seu respeito, autorizando opiniões sobre ele, descrevendo-o, colonizando-o, governando-o: em resumo, o orientalismo como um estilo ocidental para dominar, reestruturar e ter autoridade sobre o Oriente (SAID, 1990, p.14).

Como ressalta Demant (2004), seria uma estrutura ocidental de conhecimento como forma de poder que visa retratar o Oriente, e sobretudo o mundo muçulmano, de forma inverossímil e hostil, a fim de manter um projeto de dominação que persiste mesmo após a independência formal dos países muçulmanos (DEMAN, 2004, p. 336).

Said vai além e conceitua quatro dogmas que constituem o Orientalismo:

Os principais dogmas do orientalismo existem hoje em sua forma mais pura nos estudos sobre os árabes e sobre o islã. Vamos recapitulá-los aqui: um é a absoluta e sistemática diferença entre o Ocidente, que é racional, desenvolvido humanitário e superior, e o Oriente, que é aberrante, subdesenvolvido e inferior. Outro é que as abstrações sobre o Oriente, particularmente as que se baseiam em textos que representam uma civilização oriental 'clássica', são sempre preferíveis às evidências diretas extraídas das realidades orientais modernas. Um terceiro dogma é que o Oriente é eterno, uniforme e incapaz de definir a si mesmo; presume-se, portanto, que um vocabulário altamente generalizado e sistemático para descrever o Oriente de um ponto de vista ocidental é inevitável e até cientificamente 'objetivo'. Um quarto dogma é que o Oriente, no fundo, ou é algo a ser temido (o Perigo Amarelo, as hordas mongóis, os domínios pardos) ou a ser controlado (por meio da pacificação, pesquisa e desenvolvimento, ou ocupação pura e simples sempre que possível). (SAID, 1990, p. 305).

Dentre esses dogmas, podemos observar como pelo menos dois deles explicam a problemática do presente artigo: a preferência pelos textos sagrados como definição do Oriente ao invés da experiência moderna da região e a visão do Oriente como algo a ser sempre temido. Ainda assim, não é possível afirmar que a recusa em receber refugiados sírios seria uma forma de exercer controle e dominação sob o Oriente, como sugere a ideia de Orientalismo proposta por Said.

Ambos os dogmas se manifestam, como já descrito, na visão desfavorável que mais da metade dos estadunidenses têm do Islã. Essa percepção é consequência principalmente dos atentados terroristas cometidos em nome do Islã. Porém, foi sugerida bem antes deles, em 1990, quando o orientalista britânico Bernard Lewis, em seu artigo *The Roots of Muslim Rage*, defendeu a ideia de que o conflito entre o Islã e o Ocidente advém desde a fundação da

religião, com os seus ideais de jihad – guerra santa – e repúdio aos valores ocidentais (DIAS, 2008, p. 23).

Bernard Lewis, segundo Demant (2004), se encontra na escola internalista dentre os estudiosos do Islã e por isso vê no Islã a causa central do subdesenvolvimento dos países do Oriente Médio e da falta de democracia, prevendo ainda mais conflitos entre o Islã e o Ocidente. Essa visão, no entanto, é contraposta pelos pensadores da escola externalista, a qual considera essa visão do Islã bastante reducionista e aponta para fatores externos, a exemplo as intervenções ocidentais, como as causas da violência perpetrada pelos muçulmanos. Edward Said é um dos principais expoentes dessa escola e, por isso, um dos maiores críticos de Huntington e Lewis (DEMANT, 2004, pp. 335-336).

O presente artigo, por sua vez, defende que além do internalismo de Lewis e do externalismo de Said, é possível haver uma terceira alternativa com relação as causas da animosidade entre o Ocidente e o Islã. Assim, torna-se necessário, considerar tanto o potencial religioso do Islã de legitimar e até incitar a violência, como os impactos negativos do imperialismo e das intervenções ocidentais no Oriente Médio. Dessa maneira, o temor de que terroristas islâmicos se infiltrem entre os refugiados sírios deveria ser solucionado por meio de um programa de refugiados que tenha um alto padrão de triagem, não por meio da recusa em reassentá-los. Não seria necessário, portanto, escolher entre a segurança nacional e a proteção aos refugiados.

Conclusões

Foi demonstrado que os sírios que fogem da Guerra Civil Síria e das ações do ISIS, possuem um temor bem fundado de perseguição e por isso, podem claramente ser enquadrados no status de refugiado, como estabelecido pelo Direito Internacional. Isso pode ser verificado pelo longo processo de triagem realizado pelo governo dos EUA antes de receber qualquer refugiado, eliminando assim as possibilidades de que terroristas se infiltrem dentre os deslocados forçados.

Dessa forma, a recusa dos EUA em acolher esses refugiados se dá principalmente em virtude de traumas relacionados aos árabes e muçulmanos, bem como a preocupações a segurança nacional. A islamofobia na sociedade estadunidense, seria, portanto, uma consequência direta do aumento de atentados terroristas realizados por extremistas islâmicos. Ainda assim, embora esses atentados reverberem a ideia de um choque de civilizações na

sociedade estadunidense, fazer generalizações acerca de todos os sírios com base apenas nos trechos violentos do livro sagrado do Islã é uma das premissas do que Said nomeia de Orientalismo, embora não chegue ao ponto de ser uma tentativa de colonizar e exercer controle sobre o Oriente Médio, seja por interesses políticos e econômicos ou simplesmente por medo do desconhecido.

Logo, diante da atual crise de refugiados e da ameaça crescente do terrorismo islâmico por meio de grupos como o ISIS, torna-se imperativo debater essas ideias. Os muçulmanos sírios são uma das principais vítimas das ações do ISIS e por isso, recebe-los nos EUA, seria uma das formas de combater a ideologia propagada pelo grupo. Isso poderia ser feito por meio uma política de refugiados que ao invés de proibir a entrada de sírios, fortaleça o processo de triagem e busque integrar os sírios à sociedade estadunidense.

Referências

AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. **An Overview of U.S. Refugee Policy**. Nov. 2015. Disponível em: <http://www.immigrationpolicy.org/just-facts/refugees-fact-sheet>. Acesso de 25 de janeiro de 2017.

ANDRADE, George Bronzeado de. Guerra Civil Síria e a condição dos refugiados: um antigo problema, “reinventado” pela crueldade de um conflito marcado pela inação da comunidade internacional. **Revista de Estudos Internacionais**. Vol. 2 (2), 2011.

CARLIER, Melissa. Explaining Differences in the Canadian and American Response to the Syrian Refugee Crisis. **Virginia Policy Review**, 9(2), pp. 56-74.

CASTLES, Stephen. **Globalização, transnacionalismo e novos fluxos migratórios**. Lisboa, Fim de Século, 2005.

CNN. **Orlando shooting: 49 killed, shooter pledged ISIS allegiance**. 13 de junho de 2016. Disponível em: <http://edition.cnn.com/2016/06/12/us/orlando-nightclub-shooting/>. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

DEMANT, Peter. **O Mundo Muçulmano**. São Paulo, Editora Contexto, 2004.

DESILVER, D. U.S. public seldom has welcomed refugees into country. **Pew Research Center**. 29 de novembro de 2015. Disponível em: <http://www.pewresearch.org/>

fact-tank/2015/11/19/u-s-public-seldom-has-welcomed-refugees-into-country/. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

DIAS, Tatiana Silva de Almeida. **O Choque de Civilizações na Política Internacional Contemporânea**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

EUROPEAN UNIVERSITY INSTITUTE. **Syrian Refugees: a snapshot of the crisis – in the Middle East and Europe**. Disponível em: <http://syrianrefugees.eu/>. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

FANTZ, A, & BRUMFIELD, B. **Syrian Refugees not welcome in 31 U.S. states**. 29 de novembro de 2015. Disponível em: <http://edition.cnn.com/2015/11/16/world/paris-attacks-syrian-refugees-backlash/>. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

GULY, C. Canada plans to resettle 25,000 Syrian refugees by the end of February. 24 de novembro de 2015. **Los Angeles Times**. Disponível em: <http://www.latimes.com/world/mexico-americas/la-fg-canada-refugees-20151124-story.html>. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

KALEEM, J. **More than half of Americans have unfavorable view of Islam, poll finds**. 10 de abril de 2015. Disponível em: http://www.huffingtonpost.com/2015/04/10/americans-islam-poll_n_7036574.html. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

MAGALHÃES, Patrícia Santos. **A União Europeia e a segurança humana – o caso dos refugiados sírios**. Tese (Mestrado em Relações Internacionais). Universidade do Minho, Escola de Economia e Gestão: Minho, 2016.
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**, 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_aa_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em 26 de Maio de 2015.

PACIFICO, Andrea Pacheco. Direitos Humanos e Migração. In FARIA, Evangelina M. B. De & ZENAIDE, M. De Nazaré (orgs.). **Fraternidade em foco: um ponto de vista político**. João Pessoa: Ideia, 2014, p.109-38.

PEW RESEARCH CENTER. **Mixed views of initial U.S. response to Europe's migrant crisis**. 29 de setembro de 2015. Disponível em <http://www.people-press.org/2015/09/29/mixed-views-of-initial-u-s-response-to-europes-migrant-crisis/2/>. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

SAID, E. W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

SMAILI, Soraya S. Migrantes, pós-colonialismo e fundamentalismo: enlaces entre Oriente e Ocidente e a questão do Islã. **Psicologia USP**. 2015, vol. 26, nº 2, p.145-151.

TALEV, Margaret. Bloomberg Politics Poll: Most Americans Oppose Syrian Refugee Resettlement. **Bloomberg Politics**. 18 de novembro de 2015. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/politics/articles/2015-11-18/bloomberg-poll-most-americans-oppose-syrian-refugee-resettlement>. Acesso em 25 de janeiro de 2015.

THE WASHINGTON POST. **America has accepted 10,000 Syrian refugees. That's still too few**. 2 de setembro de 2016. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/opinions/global-opinions/america-has-accepted-10000-syrian-refugees-thats-still-too-few/2016/09/02/470446e2-6fc0-11e6-8533-6b0b0ded0253_story.html?utm_term=.4c4f35f37299. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

WHITE HOUSE. **Executive Order: Protecting the Nation from Foreign Terrorist Entry into the United States**. 27 de janeiro de 2017. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/the-press-office/2017/01/27/executive-order-protecting-nation-foreign-terrorist-entry-united-states>. Acesso em 03 de março de 2017.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONARY FOR REFUGEES. **Syria Emergency**. Disponível em: <http://www.unhcr.org/syria-emergency.html>. Acesso em 25 de janeiro de 2017.

UMA ANÁLISE ACERCA DA PROBLEMÁTICA DAS MASSAS DE REFUGIADOS SÍRIOS PÓS-2011 E AS CONSEQUÊNCIAS DA (NÃO) INTEGRAÇÃO NA EUROPA

Joel Martins Cavalcanti

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

joel_cavalcantixd@hotmail.com

Thalita Franciely de Melo Silva

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

thalita.fmelo@gmail.com

RESUMO: As migrações forçadas se caracterizam pelo necessário abandono do lugar onde a pessoa tem suas raízes sociais e culturais, para dirigir-se a um novo ambiente, muitas vezes desconhecido e até hostil. A guerra civil na Síria teve início em 2011, após manifestações de oposição ao governo sírio que foram reprimidas pelo exército de Bashar al-Assad. Guerra esta, que antes poupava algumas regiões mais populosas, como a capital, Damasco, se expandiu para todo o território sírio, afetando milhões de pessoas, muitas delas acabaram por sair do país. O êxodo de refugiados, um dos maiores da história recente, colocou sob pressão os países vizinhos e a Europa. O presente trabalho vai explorar a problemática das massas de refugiados sírios em direção à Europa, a partir do início da Guerra Civil na Síria, em 2011, e as consequências da (não) integração desses indivíduos.

Palavras-chave: Refugiados, Síria, Europa. Guerra.

Introdução

A migração sempre esteve presente na história da humanidade. As primeiras relações sobre os movimentos populacionais podem ser encontradas na Bíblia e em outras fontes históricas da Antiguidade, como o êxodo dos judeus do antigo Egito, em aproximadamente 1200 a.C (BRZOZOWSKI, 2012). Já a partir do século XIX, pode-se observar a intensificação dos movimentos populacionais no quadro mundial. A Europa Ocidental, que por mais de um século era a principal região exportadora da mão de obra, após 1945 começa a se tornar uma importante área receptora de migração, oriunda da África do Norte, do Oriente Médio, do Subcontinente indiano, e em escala menor, da América Latina. O fenômeno, que há muito tempo vem preocupando os países empenhados em controlar os fluxos migratórios, assumiu uma dimensão nas últimas décadas.

Os impulsos migratórios podem se dar de forma voluntária ou forçada. Quanto a migração voluntária, não existe um fator externo que impulsiona a saída do indivíduo, exemplos como a migração de turismo ou a migração para estudos são exemplos desse tipo de mobilidade. Por outro lado, a migração forçada pode estar relacionada com fatores de repulsão como crises econômicas, guerras, conflitos em geral, fome, etc.

No que tange à migração forçada, pode-se mencionar a questão dos refugiados que são obrigados a deixar seu país de origem em virtude de problemas como a perseguição, discriminação, guerras civis, entre outros. A nível internacional, a Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados de 1951 é o principal instrumento de proteção a essas pessoas, garantindo que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de procurar e de gozar de refúgio em outro país.

Segundo a Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados de 1951, refugiado é:

Toda pessoa que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (1º, A, § 2º, da Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados de 1951).

Vale citar ainda, que essa Convenção estabelece padrões básicos para o tratamento de refugiados, devendo ser aplicada sem discriminação por raça, religião, sexo e/ou país de origem. Além do mais, um dos princípios mais importantes presentes nesse instrumento é o *non-refoulement*, isto é, princípio de não devolução, por meio do qual os países estão proibidos de expulsar uma pessoa para um território onde possa estar exposta à perseguição, em suas diversas faces (política, ideológica, religiosa e etc.).

A Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados de 1951 e o Protocolo Adicional de 67¹ são os principais instrumentos internacionais estabelecidos para a proteção dos refugiados e seu conteúdo é altamente reconhecido internacionalmente. É de competência do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados conduzir e coordenar ações internacionais para proteção dos refugiados e buscar por soluções duradouras para seus problemas.

O número de refugiados cresceu consideravelmente nos últimos anos. Em 1951, havia um milhão de refugiados sob a responsabilidade do ACNUR (ONU, 2004). Segundo dados do ACNUR (2011), no ano de 2010, o número de refugiados chegava a cerca de 10 milhões, já em 2015 esse número cresceu para 21,3 milhões (ACNUR, 2015). Conforme o relatório Global Trends do ACNUR (2016), o ano de 2015 representou um aumento significativo no número de deslocamentos forçados, o número de pessoas afetadas alcançou 65,3 milhões de indivíduos até o final do ano. Esse crescimento decorre, principalmente, dos conflitos na Síria, com 4,9 milhões de refugiados, Afeganistão, 2,7 milhões e Somália, 1,1 milhão.

Na Síria, muitos indivíduos se queixavam de um alto nível de desemprego, corrupção em larga escala e repressão pelo governo Bashar al-Assad. Em março de 2011, adolescentes que haviam pintado mensagens revolucionárias foram presos e torturados pelas forças de segurança. O fato provocou protestos por mais liberdades no país, inspirados na Primavera Árabe. A resposta do governo foi sufocar as divergências, o que reforçou a determinação dos manifestantes.

Na medida que os levantes da oposição aumentavam, a resposta violenta do regime se intensificava. Grupos antigoverno começaram a pegar em

1 Convenção Relativa para o Estatuto dos Refugiados de 1951 foi ampliada pelo Protocolo Adicional de 67, que retirou a reserva geográfica presente na Convenção, que restringia o refúgio a aquelas pessoas que sofreram com as consequências antes de 1 de janeiro de 1951.

armas, para se defender e expulsar as forças de segurança de suas regiões. A violência rapidamente aumentou no país, que arrastou as potências regionais e internacionais para o conflito, conferindo-lhe outra dimensão. Os conflitos, na Síria, entre o governo do presidente Bashar Al Assad e grupos extremistas como o Estado Islâmico foram um dos principais responsáveis pelo recorde de refugiados e deslocados internos no mundo. Conforme a ONU (2016), a guerra na Síria levou ao deslocamento forçado de 50% da população – 4,9 milhões de refugiados e 6,6 milhões de deslocados internos - é a principal causa do aumento exponencial dos migrantes forçados. Segundo o Centro Sírio para Ciência Política (2016 apud THE GUARDIAN, 2016), o violento confronto já deixa um saldo de cerca de 400 mil mortos e 70 mil mortes por conta da falta de água e/ou cuidados médicos. Além do mais, estima-se que quase 1,2 milhão de refugiados precisarão ser assentados em 2017, entre os quais 40% são sírios (ACNUR, 2017).

O número de sírios que buscaram refúgio em países vizinhos desde o início do conflito era de mais de 4,8 milhões, sendo que cerca de 1,3 milhão buscaram refúgio na Europa (ACNUR, 2017). Além do mais, o ACNUR (2016) ressalta que ocorreu a entrada ilegal na União Europeia de 280 mil pessoas, em 2014, 365 mil outras fizeram o mesmo nos oito primeiros meses de 2015.

Nesse sentido, esta pesquisa objetiva explorar a problemática das massas de refugiados sírios em direção à Europa no pós-Guerra Civil em 2011. Busca-se refletir sobre as causas dessa migração forçada; como o Sistema Comum Europeu de Asilo acolhe os refugiados; por fim, discutir sobre a problemática da inserção desses refugiados à Europa.

Metodologia

A fim de alcançar os objetivos citados, opta-se pela técnica de pesquisa de abordagem qualitativa, exigindo revisões literárias sobre as discussões que envolvem migração forçada e refugiados. Este artigo é de caráter exploratório que visa descobrir ideias e soluções, na tentativa de adquirir maior familiaridade com fenômeno de estudo (SELLTIZ; JAHODA; DEUTSCH, 1974). Quanto ao procedimento metodológico, utiliza-se o estudo de caso, que segundo Patton (2002) objetiva reunir informações detalhadas e sistemáticas sobre um fenômeno. No caso em questão, busca obter as seguintes

respostas das perguntas: “Quais são as causas da migração forçada de sírios?”, “Por que os sírios escolhem a Europa como destino final?”, “Quais os resultados e as consequências dessa onda de refugiados para os sírios e para o país de acolhimento?”.

Resultados e Discussões

Na Síria, os conflitos são de diferentes gêneros e proporções, causando anos à população desse país. Os conflitos militares se dão em forma de bombardeios a cidades, fuzilamento de diversas vilas, e até mesmo a utilização de armas químicas vindo a atingir pessoas de todas as idades, inclusive crianças, tornando as condições de sobrevivência desumanas. Nesses conflitos predominam o terror de todos os modos e estirpes, trazendo medo e pavor às populações que vivem nessas regiões. Ao não conseguirem enxergar nenhuma expectativa de vida, a população síria acaba sendo impossibilitada de continuar vivendo no seu lugar de origem e se veem pressionados a deixar as suas casas em busca de sobrevivência em outro país. Conforme divulgado pela ONU (2014), a primeira rota de fuga se destina aos países vizinho como o Líbano, que em 2015 recebeu cerca de 1,1 milhão de pessoas; a Turquia, com cerca de 608 mil sírios e a Jordânia que acolhia 815 mil sírios. No entanto, essa primeira rota de fuga acaba por não se tornar o lugar de destino final dessas pessoas, que se deslocam ao norte com fim de alcançar a Europa.

Outro ponto de discussão que deve ser levado em consideração são as formas que os indivíduos em zona de guerra passam a utilizar para chegar na Europa. Na maioria das vezes, o ciclo de descolamento se dá de forma clandestina, trazendo risco à vida das pessoas durante o percurso, como a morte de diversas pessoas e crianças que tentam fazer a travessia pelo mar mediterrâneo na tentativa de chegar à costa do continente europeu.

Segundo dados divulgados pelo ACNUR (2016a), o número registrado de pessoas que perderam a vida ao tentar atravessar o mar mediterrâneo é de 3.740, apenas em 2016, e 3.771 em 2015, periodicamente casos de tragédias ao tentar fazer esse trecho são noticiados pelas agências de notícias em todo o mundo. Os constantes conflitos no norte da África, ao exemplo da Líbia, tornam essa região um ambiente não muito diferente do que aquele no qual os refugiados viviam na Síria, fazendo assim, com que esses

migrantes também fiquem impossibilitados de se instalar nessas regiões, o que também acaba contribuindo para o grande fluxo migratório de refugiados em direção a Europa.

O ACNUR (2016b) divulgou que, os países europeus, juntos, produziram cerca de 593 mil refugiados – em sua maioria da Ucrânia - e abrigaram 4,4 milhões – 2,5 milhões deste total estão na Turquia. O relatório “Tendências Globais” registrou 441,9 mil solicitações de refúgio na Alemanha, onde a população refugiada aumentou cerca de 46% desde de 2014, chegando a um total de 316 mil pessoas.

Para conhecer melhor como a Europa, em especial, a União Europeia, acolhe esses refugiados sírios, é fundamental compreender como funciona o Sistema Europeu Comum de Asilo (SECA) no que tange ao acolhimento de refugiados. O SECA é composto por um conjunto de diretrizes que explicam como deve ser feito o procedimento de asilo na Europa². Segundo a Comissão Europeia (2013), para poder beneficiar de asilo, é necessário obter previamente o reconhecimento do estatuto de refugiado. Para o efeito, a União Europeia harmonizou os critérios de concessão do estatuto de refugiado, sendo aquele que cidadão de um país terceiro ou apátrida que se encontre fora do seu país de origem e não queira ou não possa regressar a esse país por ter razões válidas para recear ser perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a um determinado grupo social. Além disso,

Os fluxos de requerentes de asilo não são constantes nem se distribuem uniformemente por toda a União Europeia. Variaram, por exemplo, entre um máximo de 425 000 pedidos apresentados em 2001 aos 27 Estados-Membros e os menos de 200 000 pedidos apresentados em 2006. Em 2012 foram apresentados mais de 330 000 pedidos de asilo (COMISSÃO EUROPEIA, 2014a, p.3)

O requerente de asilo ao chegar em território europeu é locado em alojamentos onde a priori, tem um lugar para se abrigar e se alimentar. Após essa fase, são recolhidas as impressões digitais do requerente e posteriormente enviadas ao banco de dados da União Europeia. Essa etapa objetiva identificar qual país responsável pela análise do pedido de asilo, com base

2 2 Quando se menciona o termo asilo refere-se à refúgio na Europa.

em laços familiares, seguida de responsabilidade atribuída ao Estado em que o requerente entrou primeiro ou do Estado responsável pela sua entrada no território dos Estados Membros da União Europeia.

A Comissão Europeia (2014b) explana que o Procedimento de Dublin tem dois objetivos: garantir que o pedido de asilo chegue as autoridades do país responsável pela sua análise; e garantir que não presente vários pedidos de asilo em vários países com o intuito de prolongar a estada nos países de Dublin³.

Em seguida, o requerente de asilo é submetido a uma entrevista com um especialista de direito para verificar se o poderá ser beneficiado pelo Estatuto do Refugiado ou por proteção subsidiária⁴. Caso o asilo não possa ser concedido ao requerente, essa recusa pode ser contestada em tribunal que deverá julgar o pedido do recurso, se for julgado o pedido improcedente, o requerente será repatriado ao seu país de origem. Uma vez que o solicitante de asilo é reconhecido pelo Estatuto do Refugiado ou por ser beneficiário de proteção subsidiária, esse indivíduo passa a ter uma série de direitos como autorização para residência em continente europeu e cuidados com a saúde do agora cidadão que tem o asilo europeu. “Os processos de decisão devem também respeitar determinados requisitos mínimos, assegurando, em especial, que as decisões em matéria de asilo são tomadas por pessoal competente e que cada caso é avaliado segundo critérios objetivos e imparciais” (COMISSÃO EUROPEIA, 2014a, p. 11).

A revisão do Regulamento de Dublin reforça ainda mais a proteção dos direitos dos requerentes de asilo no processo de seleção do Estado que

3 Os países de Dublin são os 28 países da União Europeia: (Áustria (AT), Bélgica (BE), Bulgária (BG), Croácia (HR), Chipre (CY), República Checa (CZ), Dinamarca (DK), Estónia (EE), Finlândia (FI), França (FR), Alemanha (DE), Grécia (EL), Hungria (HU), Irlanda (IE), Itália (IT), Letónia (LV), Lituânia (LT), Luxemburgo (LU), Malta (MT), Países Baixos (NL), Polónia (PL), Portugal (PT), Roménia (RO), Eslováquia (SK), Eslovénia (SI), Espanha (ES), Suécia (SE) e Reino Unido (UK), bem como quatro países «associados» ao Regulamento de Dublin (Noruega (NO), Islândia (IS), Suíça (CH) e Liechtenstein (LI).

4 A concessão de autorização de residência aos estrangeiros e aos apátridas a quem não seja aplicável a definição de “refugiado” e que sejam impedidos ou se sintam impossibilitados de regressar ao país da sua nacionalidade ou da sua residência habitual, quer por correrem o risco de sofrer ofensa grave, nomeadamente, pena de morte ou execução; tortura ou pena ou tratamento desumano ou degradante; ou ameaça grave contra a sua vida ou integridade física, resultante de violência indiscriminada em situações de conflito armado internacional ou interno ou de violação generalizada e indiscriminada de direitos humanos.

ficará responsável pela análise do pedido, a revisão acrescentou ainda, um mecanismo para identificação precoce de possíveis problemas que possam vir a ocorrer nos sistemas de asilo, como a criação de um banco de dados biométricos para os que solicitam asilo.

Os critérios para determinar a responsabilidade de um Estado-Membro da União Europeia por determinado requerente de asilo são as considerações de ordem familiar, seguido da emissão recente de algum visto ou autorização de residência em um Estado-Membro e por fim o fato do requerente ter entrado de forma regular ou irregular na União Europeia. O asilo aos refugiados por parte da União Europeia, é um direito fundamental que foi constituído como obrigação internacional desde a Convenção de Genebra em 1951 que passa a garantir a proteção aos refugiados como algo do âmbito internacional.

A entrada de sírios na Europa tem acentuado o problema da criminalização do refugiado, que tem como consequência medidas que dificultam o processo de integração de refugiados sírios em países da Europa. A primeira consequência para o refugiado sírio é a Xenofobia (do grego, "xeno" = estrangeiro e "fobia" = medo), entendida, segundo Bolafatti (2003), como aversão ao migrante. Isso acontece em virtude das diferenças socioculturais existentes entre pessoas de países diferentes, que ocasiona a criação de medidas (i)legais e até mesmo barreiras físicas de modo a dificultar cada vez mais a entrada de refugiados

A situação se agrava dia a dia nos dois países que concentram a maior pressão de requerentes de asilo, a Itália e a Grécia. Segundo a OIM (2017), em março de 2017 mais de 62.000 refugiados viviam miseravelmente em acampamentos mal equipados à espera que sua situação seja resolvida. Além disso, as ilhas do mar Egeu se tornaram um limbo, onde milhares de refugiados estão presos.

Outro ponto a destacar é que grande parte dos países europeus teme que a chegada de refugiados aumente o risco de ataques terroristas em seus países, segundo um estudo realizado pelo centro de pesquisas Pew (2016 apud REUTERS BRASIL, 2016), em Washington⁵. Esse estudo revelou que cerca de 80% da população da Europa, acreditam que a chegada de

5 O estudo do centro de pesquisas Pew foi realizado na Alemanha, Suécia, Reino Unido, França, Espanha, Itália, Grécia, Holanda, Polônia e Hungria.

refugiados aumenta a probabilidade de terrorismo em seus países. A pesquisa revela ainda que a percepção sobre os refugiados é influenciada em grande parte pelas perspectivas negativas de muitos europeus em relação aos muçulmanos, o que pode ser chamado de islamofobia⁶. O terrorismo não é a única preocupação de muitos europeus em relação aos refugiados, muitos também temem as consequências do fluxo migratório para o setor econômico e do bem-estar, pois grande parte dos europeus acreditam que o aumento do número de migrantes significará menos empregos e benefícios sociais.

Atualmente, um grande número de refugiados e requerentes de asilo, em diferentes partes da Europa, está sujeito a detenções ou outras medidas restritivas, enquanto aguardam uma solução para a sua situação, ocasionada devido à entrada ou permanência ilegal com vista a obter asilo. Em consideração os danos que origina:

A detenção deve, normalmente, ser evitada. Só deverá recorrer à detenção quando absolutamente necessário e, apenas nos termos prescritos na lei, a fim de se verificar a identidade, determinar os elementos sobre os quais se fundamenta o pedido de asilo, tratar dos casos em que os refugiados ou os requerentes de asilo tenham destruído os seus documentos de viagem e/ou identidade ou usado documentos falsos com vista a iludir as autoridades do Estado em que pretendem pedir asilo, ou para proteger a segurança ou a ordem pública (ACNUR, EXCOM No. 44, 1986, p.1).

Nesse contexto, os requisitantes de asilo podem ser punidos pelos possíveis crimes que cometem, ou devido a sua situação ilegal em algum país. Entretanto, os europeus ainda temem que a presença dos refugiados aumente a violência, que gera uma situação de caos, tanto para os refugiados, quanto para os europeus. Essa conjuntura coloca em pauta a capacidade do SECA e de organizações internacionais, como a ACNUR e OIM, de resolver, ou amenizar, os efeitos dessa onda de refugiados.

6 É o sentimento de repugnância ou de repúdio em relação aos muçulmanos e ao Islamismo em geral.

Conclusões

A problemática no Estado sírio que enfrenta uma grande guerra civil tem ocasionado a migração forçada de inúmeras pessoas que migram para outros países com o objetivo de encontrar refúgio e segurança em outro Estado. Esse problema demanda atenção especial dos países que os recebem, principalmente do continente europeu, que se caracteriza como um dos destinos finais dessas pessoas.

Percebe-se ainda, que o deslocamento dessas pessoas, muitas vezes ocorre de forma clandestina, pondo em risco a sua vida. Ao chegar no país de acolhimento, isto é, os países da

Europa, verificou-se que os países receptores acabam por colocar entraves ao recebimento das pessoas, em especial, pela criação da criminalização do refugiado, que por vezes são intitulados de potenciais terroristas ou ameaças a sociedade local. Além de serem alvos de xenofobia, são tratados como “diferentes”, pois pelo fato de serem de países distintos, na maioria das vezes, a diferença cultural, principalmente religiosa, é expressiva.

Esses problemas colocam em pauta a dificuldade de integração de refugiados sírios nos países europeus. Esses fatos devem ser mudados, os países receptores precisam integrar e melhorar as condições de vida desses refugiados, que saem da Síria, muitas vezes com parte ou todos os familiares mortos pelos efeitos da Guerra que assola a população síria.

As questões humanitárias devem ser priorizadas, respeitando as diferenças culturais, superando preconceitos e entraves econômicos. As inserções desses refugiados não devem comprometer a segurança local, devido à revisão do Procedimento de Dublin, onde foi criado, dentre outras medidas, a criação do banco europeu com dados biométricos desses refugiados, que busca em aceitação mais seguras dos pedidos de asilo no continente europeu.

Os sírios, principal grupo a bater às portas dos países europeus, tentam escapar de uma guerra que já dura quatro anos e que tem causado sérios prejuízos sociais, econômicos e políticos a população local. Entre a ditadura de al-Assad e a violência da sharia, os sírios preferem desafiar a morte no mar ou por terra em busca de outro lugar para residir. A chegada de milhares de migrantes muçulmanos, negros e ciganos vem aumentando o sentimento xenófobo de parte da população europeia.

Referências

ACNUR. (1986). **N.º 44 (XXXVII) Detenção de refugiados e de requerentes de asilo**. Disponível em: [file:///C:/Users/thata/AppData/Local/Temp/EXCOM_No_44_XXXVII.pdf]. Acesso em 20 de abr. 2017.

_____. (2015). **Global Trends 2015**. Disponível em: [http://www.unhcr.org/576408cd7]. Acesso em 20 de abr. 2017.

_____. (2016a). **ACNUR alerta que 2016 é o ano com mais mortes no Mediterrâneo proporcionalmente ao número de viagens realizadas**. Disponível em: [http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/acnur-alerta-que-2016-e-o-ano-com-mais-mortes-no-mediterraneo-proporcionalmente-ao-numero-de-viagens-realizadas/]. Acesso em 20 de abr. 2017.

_____. (2016b). **Deslocamento forçado atinge recorde global e afeta uma em cada 113 pessoas no mundo**. Disponível em: [http://www.acnur.org/portugues/noticias/noticia/deslocamento-forcado-atinge-recorde-global-e-afeta-uma-em-cada-113-pessoas-no-mundo/]. Acesso em 19 de abr. 2017.

_____. (2017). **Regional refugee and migrant response plan for europe**. Disponível em: [http://rmrp-europe.unhcr.org/2016_RMRP_Europe.pdf]. Acesso em 20 de abr. 2017.

BOLAFFI, Guido **Dictionary of race, ethnicity and culture**. SAGE Publications Ltd., 2003.

BRZOZOWSKI, Jan. Migração internacional e desenvolvimento econômico. **Estud. av.**, São Paulo, v. 26, n. 75, p. 137-156, Aug. 2012.

COMISSÃO EUROPEIA. **Migração e Asilo**. Comissão Europeia, 2013.

_____. **Sistema Europeu Comum de Asilo**, Comissão Europeia, 2014a.

_____. **Estou no procedimento de Dublin – o que significa?**. União Europeia, 2014b.

IOM. (2017). **Migrant rescue: All at Sea?**. Disponível em: [https://www.iom.int/interview/migrant-rescue-all-sea]. Acesso em 20 de abr. 2017.

ONU. (2014). **Refugiados sírios nos países vizinhos atingem a marca de 3 milhões**. Disponível em: [http://www.unmultimedia.org/radio/portuguese/

2014/08/refugiados-sirios-nos-paises-vizinhos-atingem-a-marca-de-3-milhoes/#.WP6chkdefIV]. Acesso em 18 de abr. 2017.

_____. (2016). **ACNUR: Deslocamento forçado atinge recorde global e afeta 65,3 milhões de pessoas**. Disponível em: [<https://nacoesunidas.org/acnur-deslocamento-forcado-atinge-recorde-global-e-afeta-653-milhoes-de-pessoas/>]. Acesso em 20 de abr. 2017.

_____. **Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado**. 1951. Disponível em: [<http://www2.mre.gov.br/dai/refugiados.htm>]. Acesso em 20 de abr. 2017.

PATTON, M. G. **Qualitative Research and Evaluation Methods**, 3 ed. Thousand Oaks, CA: Sage, 2002

REUTERS BRASIL (2016). **Europeus veem Estado Islâmico como principal ameaça, diz pesquisa**. Disponível em: [<http://br.reuters.com/article/world-News/idBRKCN0Z001H>]. Acesso em 19 de abr. 2017.

SELLTIZ, C.; JAHODA, M.; DEUTSCH, M. **Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais**. São Paulo: EDUSP, 1974.

SCPR. **SCPR Alienation and Violence Report 2014**. Disponível em: [<http://scpr-syria.org/publications/policy-reports/scpr-alienation-and-violence-report-2014-2/>]. Acesso em 20 de abr. 2017.

TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: AS LEIS E O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA.

Mayumi Bezerra Matsubayaci

Graduanda em Direito no Unasp - Centro Universitário Adventista de São Paulo
mayumi.b.matsubayaci@gmail.com

Mikaela de Jesus Oliveira

Graduanda em Direito no Unasp - Centro Universitário Adventista de São Paulo
mikaelajoliveira@hotmail.com

Rebeca Cristina da Costa Bezerra

Graduanda em Direito no Unasp - Centro Universitário Adventista de São Paulo
rebecacostabezerra@gmail.com

Leandra Aparecida Zonzini Justino

Professora de Direito Internacional Público e Privado, Teoria política, Prática Penal I e II e Professora Orientadora do Núcleo de Prática Jurídica no UNASP – Centro Universitário Adventista de São Paulo; Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba
advleandra@hotmail.com

RESUMO: O objetivo do presente trabalho é abordar a questão do consentimento da vítima em meio ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Pretendeu-se fazer uma análise da temática introduzindo um breve levantamento histórico, conceituando e traçando o perfil dos indivíduos envolvidos nesta prática, ainda foram tratados de forma individual a exploração sexual e a prostituição bem como suas rotas nacionais e internacionais do mesmo modo foram feitas análises de instrumentos normativos e políticas públicas que mencionam o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e após essas considerações se aborda o objeto

central do trabalho. Para tanto, seguiu-se o método de abordagem dedutivo partindo de conceitos e legislações existentes buscou-se compreender o tema e obteve-se como resultado que esta atividade encontra-se longe de uma solução, assim como a questão do consentimento ainda gera discordância em toda sociedade. Por fim pode-se constatar que o consentimento deve ser analisado de forma individual em cada caso, verificando se este é válido para que se exclua a tipicidade da conduta.

Palavras chaves: Tráfico de pessoas, exploração sexual, consentimento.

Introdução

O tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual está presente em meio a sociedade desde os tempos remotos. Esta prática viola os direitos humanos e denigre a imagem de suas vítimas, buscando uma solução para este assunto complexo, muito se tem debatido sobre o tema a ponto de ser pauta para decretos nacionais e tratados internacionais.

Diante desse problema é necessário analisar a situação da vítima. Como ficaria o seu consentimento diante da legislação existente? Pretende-se fazer uma abordagem em torno da permissão da pessoa traficada a partir de instrumentos normativos.

Por meio do método dedutivo partiu-se de noções, conceitos e legislações, buscou-se esclarecer questões em torno do conteúdo a partir da percepção de que podem ocorrer casos em que a vítima consinta em ser traficada para atuar no mercado sexual.

Para tanto, será apresentado um breve contexto histórico dessa atividade ilícita, assim como a elaboração do conceito de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e o perfil das vítimas e dos aliciadores, ainda trabalhando de forma específica a exploração sexual e a prostituição. Posteriormente é tratada a extensão e as rotas percorridas até o destino das pessoas aliciadas, do mesmo modo que são abordadas as medidas elaboradas pelos governos para extirpação dessa mácula, findando com elucidações a respeito do consentimento da vítima.

O intuito desse trabalho é colaborar para a fomentação de discussões críticas sobre esse crime desumano, pois somente quando este estiver sendo devidamente trabalhado na sociedade poderá haver uma melhor compreensão e respeito aos que optam por este caminho.

1. O tráfico de seres humanos

1.1. Aspectos Históricos

Há muito tempo o tráfico de seres humanos está presente na sociedade. Observando a história da humanidade notamos que no período das grandes conquistas, junto com as riquezas e terras, era comum que homens e

mulheres fossem apossados para fins de trabalhos forçados e satisfações sexuais. (MIRANDA, 2012, p.5).

Com as grandes navegações e o descobrimento de novas terras houve modificações quanto ao tráfico de pessoas. Neste período eram assegurados certos direitos aos homens brancos que não eram estendidos aos negros, fazendo com que estes fossem usados como mercadorias; começa-se então o tráfico negro. (SALES, et al., 2005, p. 2).

O tráfico negro tornou-se um negócio muito rentável e se disseminou pelo mundo. No Brasil, em seu período colonial, os homens negros eram adquiridos para trabalhos braçais, enquanto as mulheres negras trabalhavam com serviços domésticos e como escravas sexuais. (Ibidem, 2005, p. 2).

Mais tarde, com o fim da escravidão e do tráfico negro, surge uma nova categoria de tráfico de pessoas: mulheres brancas são traficadas para prostituição; este mercado atendia a sociedade burguesa da época em seus prostíbulos. Com o passar dos anos essa prática foi sendo aprimorada e ganhando novos contornos, hoje homens, mulheres, crianças e adolescentes são alvo desse tráfico que se solidifica diariamente gerando uma rede de tráfico de humanos para fins de exploração sexual internacional sofisticada e silenciosa. (MIRANDA, 2012, p. 6 e 7).

1.2. Conceito

O tráfico de pessoas é uma transgressão aos direitos humanos, gera a exploração da pessoa humana, desonrando sua dignidade e limitando sua liberdade. Pode ser considerado um efeito da desigualdade socioeconômica, da ausência de educação, do desemprego, da falta de perspectiva para o futuro. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2008, p. 5).

A convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo), em seu artigo 3, define o tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.”

O tráfico de pessoas é um transtorno internacional; pode ocorrer dentro de um mesmo país, entre fronteiras e até entre continentes. Com o avanço da globalização um país pode ser tanto a zona de importação quanto de exportação, além de fornecer a conexão entre outros países no tráfico de pessoas. (OIT, 2006, p. 12).

1.3. Perfil das Vítimas

Atualmente o a rede de tráfico de pessoas atinge homens, mulheres, adolescentes, crianças e até bebês. O aliciamento de seres tão inocentes torna esse crime ainda mais impactante, por conta de seu objetivo comercial, sexual, adoção clandestina, ou até mesmo todos em um só. (OLIVEIRA, 2011, p. 24).

Grande parte da vítimas, crianças e adolescentes, são comercializadas pelos próprios pais, por se encontrarem em situação de penúria. Os familiares acreditam que se assim fizerem podem estar melhorando o futuro dos pequenos, quando na realidade acabam entregando eles nas mãos de pedófilos; algumas destas crianças chegam até a serem utilizadas na venda ilegal de órgãos. (Ibidem, 2011, p. 24 e 25).

No topo da pirâmide do tráfico de pessoas a nível internacional se encontram as mulheres. A cada dia essa estatística aumenta, sobretudo por conta da desigualdade de gêneros que ainda não foi superada e pelo maior envolvimento do gênero feminino com a prostituição. (Ibidem, 2011, p. 25 e 26).

Na esperança de realizarem seus sonhos, conquistarem um futuro melhor, mulheres de todas as partes do mundo tem sido persuadidas por aliciadores com propostas de empregos no exterior e acabam entrando para um caminho muitas vezes sem volta, pois quando chegam ao destino tem seus documentos tomados e são aprisionadas. (MOURA, 2007, p. 4).

Segundo Moura (2007) as mulheres aliciadas, na maioria das vezes, têm um baixo nível de escolaridade e situação financeira não estável, contribuindo para a facilidade de seu aliciamento através das promessas de melhoras oferecidas pelos traficantes. Mas pode haver exceções, pois já se verificou diversos casos de mulheres instruídas que se deixaram levar pela lábia dos aliciadores, dessa forma não se pode estabelecer um perfil exato das vítimas.

O maior número de vítimas deste crime são mulheres, mas este fator não exclui os homens da lista. Os dados em torno de homens aliciados no tráfico de pessoas ainda são incertos, mas assim como as mulheres, na busca por melhores condições de vida entram em direção a este destino. (OLIVEIRA, 2011, p. 29).

1.4. Perfil dos Aliciadores

Predominantemente os traficantes ou aliciadores do tráfico de pessoas são homens. Existem aliciadores nacionais como internacionais, que se disfarçam como de empresários, proprietários de bares e agentes de moda. Há também os traficantes que facilitam o funcionamento das redes de tráficos como políticos e policiais. Ressalta-se o nível de escolaridade dos aliciadores, que precisam de boa aparência, domínio de outro idioma e boa comunicação, para assim camuflar sua atuação impedindo que sejam detectados por operações que buscam inibir esta prática. (Ibidem, 2011, p. 30).

2. Mercado do sexo: exploração sexual e prostituição

2.1. Exploração Sexual

Conforme o Protocolo de Palermo, a definição de exploração é “no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”.

O Instituto Interamericano del Niño, la Niña y Adolescentes (IIN) definiu que exploração sexual comercial é considerada a atividade econômica em que a pessoa é sujeita à indústria do sexo, em âmbito nacional e internacional. Abrange a prostituição, a produção industrial pornográfica, o turismo sexual, o tráfico de pessoas para fins sexuais, possui uma ligação direta com a categoria abuso sexual. (IIN *apud* RODRIGUES, 2012, p. 46).

O governo dos Estados Unidos presume que o tráfico internacional tem como maior motivação à exploração sexual, mas não se podem eliminar os fins de trabalho forçado e escravo, tráfico de órgãos e adoção. Dessa forma o tráfico para fins de exploração sexual constitui uma forma moderna de escravidão, que necessita de estratégia de combate que abranja

não só a responsabilidade do agressor, mas também do Estado e da sociedade (LEAL *apud* SERPA, 2009, p. 18).

Diversas legislações têm sido elaboradas para lidar com a situação da exploração sexual no mundo, o Congresso de Estocolmo é uma delas e foi muito importante no combate à exploração sexual no mundo. Não obstante, a exploração sexual é problema mundial e tem sido motivo de preocupação de autoridades e da sociedade em geral. (Ibidem, 2009, p. 19)

2.2. Prostituição

A prostituição, é considerada como uma prática imoral por uns e como trabalho por outros. Ademais, este é um assunto muito pertinente e deve ser observado de um prisma diferenciado levando em conta a laicidade do país, o Estado Democrático de direito, além dos princípios e garantias do Estado social. (RODRIGUES, 2012, p. 35).

É habitual pensar somente na prostituição feminina, sendo a masculina inimaginável, uma vez que há a ideia de que apenas os homens procuram ter relações sexuais chegando ao ponto de pagarem pelo o ato. Deve-se considerar que existem homens passivos que podem exercer a atividade de satisfazer os desejos sexuais de outros. (ARNAL *apud* NUCCI, 2014, p. 47).

De acordo com Guimarães e Merchán-Hamann (2005) “O exercício da prática independente da prostituição não é ilegal no Brasil. Contudo, subterfúgios legais, tais como o atentado ao pudor ou o escândalo público, têm sido utilizados como álibis para o enquadramento legal do exercício da prostituição”.

Na maioria das vezes as mulheres exercitam a prática de prostituição como plano de sustento. Tal prática pode ser considerada também pelos demais na sociedade como sendo uma alternativa “nada desprezível” para aquelas com um menor grau de escolaridade. Vários motivos podem levar uma determinada pessoa a se sujeitar a prostituição, podendo ser de sua própria vontade, necessidade ou por coação. (PASINI, 2005, p. 3)

Salienta-se que a atividade de se prostituir não é penalizada, até porque essa é uma prática em que o agente decide fazer por escolha própria, todavia a relação de comercializar o próprio corpo é punida, ceder o corpo a uma ação sexual a um sujeito procurando receber uma remuneração conveniente ao ato praticado. (OLIVEIRA, 2011, p. 41).

Conforme Pinto (*apud* NUCCI, 2014, p. 62):

A prostituição está longe de se tornar um tema consensual, tanto para a opinião pública como para as comunidades acadêmicas de todo o mundo. O seu debate permanece aguerrido por entre diferentes posicionamentos e sensibilidades, porventura cada vez mais agressivo nas retóricas que promove.

3. Extensão do tráfico de pessoas

O tráfico de pessoas acontece a níveis internacionais, assolando diversos Estados e movimentando um alto capital. À proporção que esta atividade tem alcançado tem gerado impasses para as Organizações Internacionais e para os Estados, que enfrentam diversas dificuldades para combatê-la. (MOURA, 2007, p. 23).

Considerando que esta prática desvaloriza a dignidade humana, as políticas de enfrentamento desse problema, devem estar de acordo com os princípios dos Direitos Humanos, pois estes são prioridades e devem ser tutelados pelo Estado. Desse modo, este tema tem sido a pauta de diversas legislações tanto nacionais quanto internacionais. (LIMA, 2013, p. 95 e 99).

O tráfico de pessoas a nível internacional cresce em meio à globalização; inúmeras pessoas transitam de um local para outro a procura de melhores condições de vida. Este crime está relacionado a outras práticas ilícitas, é de baixo custo e movimenta bilhões de dólares. (MOURA, 2007, p. 23 e 24).

3.1. Itinerário Internacional do Tráfico de Pessoas

Normalmente as rotas de tráfico de pessoas seguem as da imigração. Há algum tempo atrás habitualmente essa rota se dava do sul para o norte, mas hoje o trajeto é bem mais diversificado. Os países subdesenvolvidos são responsáveis pela maior parte do tráfico de pessoas, mas existe um crescimento na porcentagem, na Europa Ocidental e Oriental, e nos países da antiga União Soviética. O deslocamento está em sentido aos países industrializados envolvendo a maioria da União Europeia. (MOURA, 2007, p. 25).

As pessoas traficadas são obrigadas a viverem em casa de massagem, construções, prostíbulos e falsos hotéis, são sujeitas a situações deploráveis

e até mesmo locais de trabalho arriscado. Algumas sofrem ameaças direcionadas a elas mesmas ou a seus familiares. Geralmente as vítimas viajam por longas distâncias, sob condições desumanas, para atingir seu destino. (Ibidem, 2007, p. 25,26)

De acordo com Santos (*apud* RAMINA e RAIUMUNDO, 2013 p. 177):

Os países destino são geralmente nações ocidentais influentes, com uma taxa de feminização da pobreza e de desemprego nas mulheres pouco expressiva, com uma significativa representação política das mulheres e com um quadro jurídico-normativo não discriminatório (embora a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres não esteja plenamente concretizada); países asiáticos influentes, com uma taxa de emprego feminina moderada e com alguma representação política das mulheres; e países influentes do Médio Oriente onde a percentagem de mulheres empregadas em cargos políticos é reduzida. Já os países de origem são, essencialmente, países pobres e em vias de desenvolvimento, com uma desigualdade de gênero significativa e com papéis tradicionais atribuídos às mulheres altamente estereotipados; e países em transição política e econômica, mas com uma história de emprego feminino.

4. Instrumentos normativos e políticas públicas nacionais e internacionais contra o tráfico.

O tráfico de seres humanos, seja qual for sua finalidade, pode ser tachado como um fenômeno muito abrangente. Todavia, como já foi mencionado, é uma preocupação mundial independente se o país for à porta de entrada ou de saída de pessoas para esta prática; diversos países estão relacionados a este evento. (RODRIGUES, 2012, p. 63).

A Constituição Federal brasileira de 1988, consagra em seu primeiro artigo e inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos de nosso Estado. Torna-se então em nosso ordenamento este princípio como uma exigência emanada a todos os cidadãos visando o respeito aos indivíduos semelhantes. (OLIVEIRA, 2011, p. 37 e 38).

Intentando a desvalorização da humanidade que ocorre no tráfico de pessoas, as políticas desenvolvidas para seu enfrentamento devem estar associadas aos princípios dos direitos humanos, controlando a prática além

de proteger e amparar a vítima. Frisa-se que a tutela aos direitos humanos deve ser realizada com muito empenho pelos Estados. (LIMA, 2013, p. 95).

Há anos buscam soluções para conter tal realidade, os países não devem ter vergonha em tratar deste tema, a vergonha está em evitar tratar sobre ele. (RODRIGUES, 2012, p. 63).

O Brasil tem procurado combater o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e todos os outros tipos de exploração, e para isso tem ratificado vários tratados tendo o Protocolo de Palermo como seu principal, ele foi promulgado no país através do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. (OLIVEIRA, 2011, p. 38).

A Venezuela é signatária de diversos tratados internacionais, mas ainda assim as atitudes tomadas pelo governo venezuelano são tidas como falhas, pois nos últimos anos poucas melhoras existiram no quadro sobre o tráfico de pessoas no país. A Venezuela é apontada como um país de saída, chegada e passagem de pessoas traficadas. (RODRIGUES, 2012, p. 74).

A Colômbia modificou seu Código Penal através da Lei nº 985 de 2005. O Peru por sua vez promulgou a Lei nº 25.950, de 2007, que combate o tráfico de pessoas e de migrantes. Mesmo recebendo diversas críticas a Argentina conta em seu ordenamento com a Lei nº 26.364 de 2008 na luta contra o tráfico. (Ibidem, 2012, p. 75).

Existe na Europa uma grande preocupação com o tema, de acordo com a Convenção de Varsóvia o tráfico de pessoas é um dos maiores problemas do continente, o que faz com que eles deem prioridade ao combate e prevenção a este evento. (Ibidem, 2012, p. 75 e 79).

Na Itália foi aprovada em 1996, sob críticas, uma lei sobre violência sexual, e em 1998 outra lei foi aprovada tratando de violência sexual contra menores. Somente em 2003, com a Lei nº 228 foi feita uma modificação no Código Penal Italiano tocante ao tráfico de pessoas que proporcionou um tratamento mais compatível ao problema. (Ibidem, 2012, p. 83).

Quanto à África e Ásia são dois continentes muito afetados com tamanho desrespeito aos direitos. No continente asiático talvez a situação seja ainda pior por conta da aceitação de tal infortúnio em países como o Nepal, Tailândia e Índia, demonstrando total desinteresse aos direitos humanos de seu povo, já no continente africano, a precariedade do continente, a cultura, a discriminação de gênero, o governo autoritário e outros fatores contribuem

para a proliferação da prática; ele é entrada, saída e passagem de pessoas traficadas com a finalidade de exploração sexual. (Ibidem, 2012, p. 88).

São notáveis que após o estabelecimento do Protocolo de Palermo, tanto nacionalmente quanto internacionalmente, foram alteradas as legislações sobre o tráfico de pessoas ou criaram novos dispositivos e normas legais que se referem ao assunto. (Ibidem, 2012, p. 74).

Ademais, deve-se destacar que todos os Estados são detentores de soberania e somente os governos podem decidir como agir em situações como a tratada aqui, findamos esta parte do trabalho com um trecho extraído do livro “Microfísica do Poder” de Foucault (2011, p. 12):

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.

5. O consentimento da vítima

O consentimento da vítima na questão do tráfico de seres humanos é um aspecto bastante controverso. Para alguns quando a vítima sabe qual será sua realidade no local de destino e mesmo assim consente em ir não poderia ser caracterizado o crime de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. (SALES, et al., 2005, p. 11).

Levando em conta alguns relatos de prostitutas brasileiras que atuam no exterior e afirmam gostar do trabalho fica claro que nem todo exercício de prostituição é feito através de coação. Nesses casos pode existir o consentimento verídico e então se conclui que crime deve ser descaracterizado. (RODRIGUES, 2012, p. 167).

Contudo o parecer que prevalece é referente à insignificância do consentimento, pois é comum que a maioria das declarações de consentimento são corrompidas por conta das falsas promessas de emprego e boa vida e pelo baixo nível instrução da vítima do tráfico, que as tornam vulneráveis quanto as investidas dos aliciadores. (SALES, et al., 2005, p. 12).

De acordo com Miranda (2012) o consentimento da vítima é irrelevante em casos de coação. Não é coerente que seja lícito e livre de sanção um exercício que denigre os fundamentos constitucionais brasileiros, os direitos da dignidade humana, além de ser possuir um caráter demasiadamente ofensivo às vítimas.

O Protocolo de Palermo dispõe sobre o consentimento da vítima, segundo o documento o a autorização da vítima que vai ser explorada deve ser considerada descartável se obtida por meios de coação. Nesse mesmo sentido são proferidas algumas decisões judiciais como o acórdão emitido pelo Tribunal Regional Federal da primeira região (MIRANDA, 2012, p. 18):

O consentimento da vítima em seguir viagem não exclui a culpabilidade do traficante ou explorador, pois que o requisito central do tráfico é a presença do engano, coerção, da dívida e do propósito de exploração. É comum as mulheres, quando do deslocamento, tenham conhecimento de que irão exercer a prostituição, mas não tem elas consciência das condições em que, normalmente, se veem coagidas a atuar ao chegar no local de destino. Nisso está à fraude. (ACÓRDÃO, TRF, *apud* MIRANDA 2012, p.18).

Segundo Rodrigues (2012) há uma ampla diferença entre o Protocolo de Palermo, a legislação nacional e a internacional em torno do consentimento válido no tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Entende-se por consentimento válido aquele que leva em conta a capacidade de discernimento e a liberdade de agir conforme sua própria vontade do indivíduo.

No Código Penal Brasileiro em seus artigos 321 e 231-A, desde a modificação feita pela Lei nº 11.106 de 2005, é tipificado o crime de tráfico de pessoas, tanto nacional quanto internacionalmente, sem referir ao consentimento da vítima, pois este é entendido como insignificante. (SALES, et al., 2005, p. 14).

Conforme Roxin (*apud* Rodrigues, 2012, p. 160) o propósito do direito penal é exclusivamente proteger que os indivíduos sejam afetados por fatores contra a sua vontade. Dessa forma a proteção estatal somente deve ser justificada em situações de falta de autonomia de quem for afetado seja maior ou menor.

Quando a vítima consente com a atuação do agressor, a atividade se torna admissível exteriormente ao âmbito da atuação do direito penal, pois é uma conduta atípica. Todavia o consentimento deve-se externar como parte da conduta típica ou o tipo deve referir à necessidade do consentimento ou desconhecimento. (SILVEIRA *apud* RODRIGUES, 2012, p. 166).

Existem situações em que a princípio a vítima consente em exercer a prostituição em outra região ou o no exterior, mas ao chegar a seu destino sofre grandes abusos e sua dignidade e direitos fundamentais são denegridos. Nessa hipótese o consentimento da vítima deve ser desconsiderado. (CRISTÓBAL e GARCÍA *apud* RODRIGUES, 2012, P.172).

Contudo existem diversos aspectos envolvidos no tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, todavia deve ser levado em conta que nem todos os casos de tráfico de pessoas resultam em escravidão de suas vítimas e na violação de seus direitos humanos. Existem casos e casos, e somente análises individuais poderão considerar se o consentimento é válido ou não para eliminar a tipicidade da conduta. (RODRIGUES, 2012, p. 167).

Considerações finais

Pode-se inferir que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é uma prática antiga. Sua origem se deu através do mercado escravo e com o decorrer do tempo se aprimorou até chegar aos dias de hoje. Esta atividade corrompe os direitos humanos, indo contra a legislação pátria e internacional.

Na maioria dos casos, as vítimas vivem em situações precárias e são iludidas pelos aliciadores com propostas de uma vida melhor; é comum que mulheres sejam o alvo principal, mas há também crianças, adolescentes e homens envolvidos nessa realidade. Por sua vez os aliciadores, na maioria homens, são perspicazes e convincentes.

No tocante ao consentimento da vítima há controversas em meio à sociedade. Uns afirmam que quando este for expresso por pessoas capazes e livres de coação seriam válidos eliminando o crime, mas ainda há o predomínio em torno de que o consentimento seja irrelevante a qualquer pessoa aliciada.

Mesmo que seja disseminado em meio à ideia de que na maior parte dos casos não existe o consentimento da vítima, e quando este é verificado

há a presença de coação, este pensamento é equivocado, pois muitos optam por este destino, e chegam a afirmar que gostam de exercer tal atividade.

Infere-se por fim que cabe aos operadores do direito analisar especificamente cada hipótese em que haja o consentimento da vítima, pois há diversos aspectos envolvidos com o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual podendo o consentimento ser válido e extirpado a tipificação criminal.

Referências

BRASIL, Ministério Da Justiça. **Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**, Brasília: Secretaria Nacional De Justiça, 2008. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/2008_PlanoNacionalTP.pdf>. Acesso em 15 Mai 2015. p. 5.

BRASIL, Organização Internacional do Trabalho, **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**, Brasília: OIT, 2ª edição, 2006. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>. Acesso em: 15 Mai 2015. p. 12.

Decreto Nº 5.017, de Março de 2004. Promulga o protocolo adicional à convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 30 Abr 2015.

FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011. p. 12.

GUIMARÃES, K; MERCHÁN-HAMANN, E. **Comercializando fantasias: a representação social da prostituição, dilemas da profissão e a construção da cidadania**. Estudos Feministas, Florianópolis, 13 (3): 320, Setembro-Dezembro, 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/readcube/epdf.php?doi=10.1590/S0104-12>

026X2005000300004&pid=S0104-026X2005000300004&pdf_path=ref/v13n3/a04v13n3.pdf. > Acesso em 27 Mai 2015. p. 526.

LIMA, P. N. **Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: Um estudo no núcleo de enfrentamento ao tráfico de Pessoas do estado do Ceará**. 2013. Fortaleza – CE. Disponível em: <http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/priscila_nottingham.pdf>. Acesso em: 30 Abr 2015. pp. 95 – 101.

MIRANDA, C. C. **Consentimento das vítimas do tráfico de seres humanos**, 2012, Campina Grande – PB. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/3063/PDF%20-%20Carolina%20Costa%20Miranda.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 14 Mai 2015. pp. 5 – 18.

MOURA, N. de C. F. **Tráfico internacional de mulheres para a exploração sexual**, 2007, São Paulo – SP. Disponível em <<http://arquivo.fmu.br/prodisc/direito/ncfm.pdf>>. Acesso em 30 Abr 2015. pp. 4 -30.

NUCCI, G. de S. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas: aspectos constitucionais e penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014. pp. 47 – 62.

OLIVEIRA, A. F. S. de. **Tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual**, 2011, Presidente Prudente – SP. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/2796/2575>>. Acesso em: 14 Mai 2015. pp. 24 – 41.

PASINI, E. **Prostituição e a liberdade do corpo**, 2005, CLAM – AMB. Disponível em:< <http://www.clam.org.br/pdf/Elisiane.pdf> > Acesso em: 25 Mai 2015. p. 3.

RAMINA, L.; RAIMUNDO, L. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: dificuldades conceituais, caracterização das vítimas e operacionalização**. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 162-180, julho/dezembro de 2013. Disponível em: <<http://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/375/336>>. Acesso em 29 Mai 2015. p. 177.

RODRIGUES, T. de C. **O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual e a questão do consentimento**. 2012, São Paulo – SP. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-30102012-102346/pt-br.php>>. Acesso em 30 Abr 2015. pp. 35 – 172.

SALES, L. M. de M. et al. **A questão do consentimento da vítima de tráfico de seres humanos**. 2005, Conpedi, Fortaleza-CE. Disponível em <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/050.pdf>>. Acesso em: 23 Mai 2015. pp. 02 – 14.

SERPA, M. G. **Exploração sexual e prostituição: um estudo de fatores de risco e proteção com mulheres adultas e adolescentes**. 2009, Porto Alegre – RS. Disponível em <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/17231>>. Acesso em: 14 Mai 2015. pp. 16 – 19.

ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MIGRANTES FORÇADOS

Milena Magalhães Gomes (Autor)

Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Signorelli.

milenamagalhaes.adv@gmail.com

Iliny Caroline da Silva Leandro (Coautor 1)

Mestre em Direito Econômico pelo Programa de Pós-graduação em Ciências
Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

ynaica@yahoo.com.br

Tâmisa Rúbia Santos do N. Silva (Coautor 2)

Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação em Ciências
Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

tamisain@hotmail.com

Wendel Alves Sales Macedo (Coautor 3)

Mestrando em Direitos Humanos-Programa de Pós-Graduação em Direitos
Humanos da Universidade Federal da Paraíba.

wendel_direito@hotmail.com

Maria Ivonete Vale Nitão (Coautor 4)

Doutoranda em Ciências Jurídicas-Programa de Pós-Graduação em Ciências
Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba e Universidad de Granada-España.

ivivale2@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo trata de instrumentos normativos na ordem internacional a respeito dos direitos humanos dos migrantes forçados. Dessa forma, expõe-se os principais acordos e convenções formulados desde

a Declaração Universal dos Direitos Humanos até os instrumentos mais específicos sobre migrações, com o fim de elencar tais documentos e fazer uma breve análise sobre sua aplicabilidade no cenário atual, em especial no Brasil. Sem pretender esgotar o tema, o artigo evidencia a questão do direito à igualdade, trazendo uma breve reflexão sobre os processos migratórios e os motivos que levam a esses deslocamentos de pessoas, causando, por diversas vezes, situações de vulnerabilidade, marginalização social, e discriminação. Busca-se tratar da diferença entre os conceitos de migração e refúgio, enfatizando, portanto, o problema da proteção dos migrantes, aqueles que não são refugiados. Assim como os refugiados demandam a necessária proteção internacional, por se encontrarem em situação de perseguição ou temor dela, os demais migrantes, que por diversas razões – econômicas, sociais, culturais – são forçados a se deslocarem, carecem dessa proteção. A dificuldade na regulamentação dos documentos, para que essas pessoas não sejam consideradas imigrantes “ilegais”, é uma importante questão. Considerando, assim, os desafios encontrados, quando se trata da questão da proteção das pessoas em situação de migração, este artigo estuda algumas das principais normas internacionais relacionadas ao tema, apontando o seu alcance no panorama brasileiro. Metodologicamente, faz-se pesquisa descritiva, e quanto aos procedimentos técnicos foram aplicadas pesquisa bibliográfica, assim como, pesquisa documental, baseada em materiais divulgados por órgãos oficiais.

Palavras-Chave: Migrações forçadas, Convenções Internacionais, Direitos Humanos.

1 Introdução

Os frequentes casos de deslocamentos forçados têm chamado a atenção da ordem jurídica internacional, em um contexto em que mais de 60 milhões de pessoas no mundo são deslocadas ou refugiadas. Diante da instabilidade no cenário mundial, as cortes e comitês internacionais criados com a finalidade de promover a proteção dos direitos humanos não conseguem suprir toda a demanda que se coloca. A cooperação entre Países torna-se imprescindível para a necessária efetivação dos direitos humanos. No mesmo sentido, os instrumentos normativos internacionais a respeito das migrações revelam o interesse da comunidade de nações, e os compromissos assumidos pelos Estados em promover a igualdade no que tange aos direitos dos migrantes. Este artigo faz uma breve revisão dos tratados e convenções internacionais aplicáveis às situações de migração, buscando verificar sua efetividade diante do atual cenário internacional.

No que diz respeito ao Brasil, vive-se um novo momento em relação às migrações internacionais. Uma grande quantidade de haitianos e imigrantes oriundos de Gana veio para o Brasil em busca de emprego e melhores condições de vida, principalmente durante a Copa do Mundo de 2014, e em períodos de crise como os desastres ambientais ocorridos no Haiti (ACNUR, 2017).

Piovesan (2013, p.143-144) argumenta que os fenômenos de migrações são complexos e dinâmicos, reflexos de um padrão de violação de Direitos Humanos por razões econômicas, ou decorrente de guerras ou pela negação a direitos sociais básicos sob a forma de miséria, pobreza e exclusão social.

É possível definir as migrações como processos de deslocamento territorial, que podem ser dar por diversos motivos, como “fatores econômicos, sociais, políticos ou ambientais que possam produzir a decisão de sair, pois as ações dos seres humanos no sentido de deixar suas raízes, seu lar, sua pátria ou seus bens e migrar para outro lugar se baseiam num número de fatores e não numa única razão” (FARENA, 2012, p.33).

São migrações forçadas aquelas que derivam em um fato dramático e muitas vezes acarretam em um desencaixamento da pessoa no novo território, devido a fatores sociais, políticos, culturais. Denomina-se refúgio um tipo de migração forçada. Dessa forma, é refugiado qualquer indivíduo que, por causa de fundado temor de perseguição, por motivo de raça, religião,

nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se desloca do país de sua nacionalidade, ou do país em que habitava, e, em virtude desse temor, não pode ou não quer valer-se da proteção desse país (ACNUR, 2017).

Importante trazer o foco para os migrantes forçados, que não se encaixam no conceito de refugiados, e, por isso, acabam sem receber a proteção elencada nos acordos internacionais voltados aos direitos humanos dos refugiados. O problema da não documentação dos imigrantes em determinado país torna relevante a matéria, uma vez que por essa razão, surgem dificuldades na obtenção de emprego digno, na promoção da educação das crianças, na moradia, dentre outras questões como a marginalização, a xenofobia e, em diversos casos, até tráfico de pessoas e trabalhos forçados.

São chamados migrantes regulares os que tem autorização para permanecer no país receptor, conforme as leis deste país. Considera-se irregular o migrante que não tem autorização para permanecer no país, ou nele exercer qualquer atividade remunerada. Dessa forma, por não gozarem do direito de permanecer na sua própria terra, muitas pessoas se colocam em situação de deslocamento forçado, e, não sendo sujeitos da mesma proteção internacional que se destina aos refugiados, entram no Estado de forma clandestina, e ali permanecem “ilegais” (FARENA, 2012, p.30).

É relevante a reflexão sobre a ampliação formal do termo “refugiado” para abranger também os demais migrantes forçados, alcançando um leque maior de deslocados que demandam a proteção internacional. Por oportuno, migrantes forçados merecem a mesma proteção que os refugiados, e de fato o são. Pretende-se com isso, “evitar que um refugiado genuíno seja devolvido a seu país de origem onde sua vida, liberdade e segurança corram perigo” (CUNHA, 2017).

A Declaração de Cartagena, de 1984, define refugiado como “todas as pessoas que fogem dos seus países porque sua vida segurança ou liberdade encontra-se ameaçada entre outros pela violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham afetado gravemente a ordem pública”. Entretanto, mesmo diante desta definição ampliada, aqueles migrantes que decidem sair em decorrência da violação de direitos econômicos e sociais não encontram a proteção internacional. Assim, é comum não ver reconhecidas como refugiadas as vítimas das catástrofes naturais, bem como da violência da miséria.

A ampliação da noção de refugiado vem ocorrendo paulatinamente na proteção aos deslocados internos. Atualmente, o posicionamento do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), tem sido de proteger certos grupos de pessoas deslocadas dentro da mesma nação, que solicitam a condição de refugiados. Para Cunha (2017) essa ampliação significa, na prática, estender a missão original do ACNUR e, além disso, ampliá-lo a outras categorias de beneficiários como às vítimas da violação sistemática dos direitos humanos e, algumas vezes, às pessoas deslocadas em seus próprios países – deslocados internos – que se encontram em situação similar à dos refugiados, em decorrência de questões econômicas, sociais, ou da violência generalizada.

A evolução da proteção internacional dos direitos humanos normatizada foi conquistada através das lutas ao longo da história e, por conseguinte, de um gradual processo de reconhecimento e universalização dos direitos humanos. O presente trabalho tem como objetivo expor os principais instrumentos de proteção internacional dos direitos humanos destinados aos migrantes forçados e o seu alcance no cenário brasileiro atual.

2 Metodologia

A metodologia de pesquisa e trabalho científico foi realizada através da pesquisa descritiva, fazendo uso dos instrumentos normativos internacionais sobre direitos humanos aplicáveis às situações de migração. Foi feita uma análise dos acordos em geral, tratados e convenções internacionais direcionados ao tema, das cortes e comitês de proteção aos migrantes e um breve estudo sobre as pesquisas doutrinárias a respeito das migrações forçadas.

Quanto aos procedimentos técnicos, foram realizadas: pesquisa bibliográfica; pesquisa documental, baseada em materiais divulgados por órgãos oficiais. Essas pesquisas foram feitas através de uma abordagem qualitativa dos dados coletados no decorrer do estudo. Pretende-se, assim, contribuir com a elucidação do tema proposto, atendo-se à normatização internacional dos Direitos Humanos envolvendo os fenômenos de migração forçada.

3 Resultados

A partir da exposição dos principais instrumentos de direitos humanos voltados à proteção dos migrantes, é possível ter como resultado a percepção de um vasto sistema normativo, porém, não o suficiente para abranger de forma concreta as situações de perigo em que a maior parte dos deslocados forçados encontram. Ademais, é frequente a relativização dos tratados já existentes, em detrimento da soberania dos Estados, que é comumente utilizada para justificar decisões abusivas na ordem jurídica internacional.

4 Discussão

4.1 Os direitos humanos dos migrantes na ordem jurídica internacional

A consolidação do Direito Internacional dos Direitos Humanos se deu a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem, em 1948, após a criação da ONU, em 1945. Sua aprovação foi uma resposta ao desastre vivido pela humanidade durante os acontecimentos da II Guerra Mundial. A partir daí, surgiram inúmeros tratados internacionais com o fim de proteger os direitos fundamentais dos indivíduos.

No que tange aos refugiados, há um especial reconhecimento de sua condição de vulnerabilidade, sendo destinados a eles um sistema de proteção específico pelo Direito

Internacional de responsabilidade da comunidade internacional. A Declaração de Cartagena, de 1984 é um dos principais instrumentos, e trouxe um conceito de refugiado para aqueles que se sentem perseguidos e pedem o refúgio, e abrange as situações de invasão estrangeira, conflitos internos e violência generalizada. Além disso, Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951) prevê importante princípio da “não devolução”, de maneira que o solicitante de refúgio não pode ser devolvido para o país de onde saiu.

Este sistema de proteção relativo aos refugiados não encontra similar no caso de outras categorias de migrantes involuntários, ou forçados. Dessa forma, um migrante, ainda que em situação de miséria e fome, pode ser obrigado a regressar ou ser devolvido para o país onde sua vida também corre perigo (FARENA, 2012, p.36).

Trataremos a seguir de algumas das normas mais relevantes voltadas especificamente aos migrantes não abrangidos no conceito de refugiados, e, portanto, que não recebem esta proteção especializada.

4.1.1 Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial

A Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965, da qual o Brasil é signatário, estabelece que não devem haver distinções no tratamento entre cidadãos e estrangeiros. Esta convenção trata sobre os direitos das minorias étnicas e raciais. Traz importantes direitos como a liberdade, promoção da saúde e educação, habitação.

Além disso, a convenção reafirma o princípio da igualdade na medida em que afirma que todos são iguais possuem “o direito à igual proteção contra qualquer discriminação e contra qualquer incitamento à discriminação”. Dessa forma, promove a prevenção contra a violência e discriminação racial. Prevê ainda, a obrigação dos Estados assinantes de efetivarem medidas preventivas e de educação contra o racismo. Existe um comitê responsável pelo monitoramento da convenção, para o qual podem ser destinadas denúncias de violações dos direitos da convenção.

4.1.2 Declaração dos Direitos Humanos dos Indivíduos que não são Nacionais do País em que Residem

A Declaração, aprovada em 1985, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, foi a primeira declaração da ONU destinada especificamente para regular as migrações. Trata-se de um texto breve, que aborda de maneira geral os Direitos Humanos e Garantias Fundamentais dos migrantes, com o fim de garantir a existência digna do estrangeiro na território estranho.

O artigo 5º da Declaração enumera diversos direitos que pertencem ao imigrante, em destaque, o direito de deixar o país; à liberdade de expressão; de reunião pacífica; à propriedade, individualmente bem como em associação com outras pessoas, nos termos do direito interno. Por conseguinte, o artigo 8º aborda as questões de trabalho do estrangeiro, determinando o direito de desenvolver atividades lícitas remuneradas, bem como a proteção

da saúde, e o direito a condições de trabalho seguras e higiênicas, ao salário justo, de se associar e aderir a sindicatos.

4.1.3 Convenção sobre Migração e Emprego, de 1949 e Convenção 143 sobre Migrações em Condições Abusivas e Tratamento dos Trabalhadores Migrantes, de 1975

Ambas convenções da OIT, objetivam promover a igualdade de tratamento e oportunidades para os trabalhadores migrantes. A primeira, revisada em 1997, trata sobre migração e emprego e determina, dentre outros deveres, que, no que tange às matérias de legislação trabalhista, os Estados devem dedicar aos imigrantes o tratamento dispensado aos nacionais.

A Convenção sobre Migrações em Condições Abusivas e Tratamento dos Trabalhadores Migrantes tem como principal finalidade o combate ao emprego ilegal de imigrantes. Dessa forma, a Convenção intenta coibir práticas abusivas de empregadores que, visando obter mais lucros, trazem pessoas de outros países, clandestinamente, para trabalhar em sua empresa. Aborda ainda questões de igualdade de oportunidade e tratamento.

Sobre as convenções relativas ao trabalho do migrante, Farena (2012, p.104) aponta que a OIT não logrou adotar nenhuma convenção específica sobre os direitos dos trabalhadores indocumentados, o que representaria uma importante conquista em direção da proteção dos migrantes em situação de violação de Direitos Humanos.

4.1.4 Convenção Internacional da ONU sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias

Dentre os mais importantes tratados sobre as migrações, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias, adotada pela Resolução n. 45/158 da Assembleia Geral da ONU, de 1990, representa um importante passo no reconhecimento dos direitos humanos dos migrantes. Entretanto, a convenção é pendente de ratificação pelo Brasil. A demora do Brasil em aplicar a convenção no âmbito interno perdura em um contexto em que o mundo enfrenta uma crise dramática de crescentes deslocamentos forçados.

No entender de Piovesan (2013, p. 281), sobre a Convenção, é conferida atenção especial aos direitos dos trabalhadores migrantes não documentados ou em situação irregular, que são frequentemente empregados em condições de trabalho menos favoráveis que outros trabalhadores, explorados e vítimas de graves violações de direitos humanos. Dessa forma, a Convenção impõe o encorajamento de ações apropriadas para prevenir e eliminar os movimentos clandestinos e o tráfico de trabalhadores migrantes, e, ao mesmo tempo, proteger os seus direitos.

São elencados em seu texto importantes direitos de proteção aos trabalhadores migrantes. Dentre eles, merecem destaque:

Artigo 11º 1. Nenhum trabalhador migrante ou membro da sua família será mantido em escravatura ou servidão. 2. Nenhum trabalhador migrante ou membro da sua família pode ser constrangido a realizar um trabalho forçado ou obrigatório. [...] Artigo 12º 1. Os trabalhadores migrantes e os membros da sua família têm direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Artigo 13º 1. Os trabalhadores migrantes e os membros das suas famílias têm o direito de exprimir as suas convicções sem interferência. [...] Artigo 22º 1. Os trabalhadores migrantes e os membros da sua família não podem ser objecto de medidas de expulsão colectiva. Cada caso de expulsão será examinado e decidido individualmente. [...] Artigo 23º Os trabalhadores migrantes e os membros das suas famílias têm o direito de recorrer à protecção e à assistência das autoridades diplomáticas e consulares [...] Artigo 25º 1. Os trabalhadores migrantes devem beneficiar de um tratamento não menos favorável que aquele que é concedido aos nacionais do Estado [...] Artigo 40º 1. Os trabalhadores migrantes e os membros das suas famílias têm o direito de constituir associações e sindicatos no Estado de emprego para a promoção e a protecção dos seus interesses económicos, sociais, culturais e de outra natureza.

Impera-se, portanto, a necessidade de ratificação pelo Brasil da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias, de tal forma que fomente as ações do Estado e da Sociedade em direção à aplicação dos direitos humanos.

4.2 O projeto de Lei do Senado Federal, nº 288, de 2013 – “Lei de Migração”

O projeto de lei do Senado nº 288 de 2013, que visa instituir a Lei de Migração, regula a entrada e estada dos estrangeiros no país e trata da situação do emigrante brasileiro no exterior. Este projeto ainda está em trâmite no Congresso Nacional, tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados com algumas alterações em dezembro de 2016. Uma vez transformado em lei, irá revogar, em parte, o atual estatuto do estrangeiro (lei 6815 de 1980), o que representará uma melhor adequação da legislação com a realidade atual.

A ementa do projeto de lei prevê que regulará os tipos de visto necessários para ingresso de estrangeiros no país, estabelecerá, os casos e os procedimentos de repatriação, deportação e expulsão, disporá sobre questões de naturalização, suas condições e espécies e os casos de perda de nacionalidade, e, ainda, tratará da situação do emigrante brasileiro no exterior.

Além de tipificar o crime de tráfico internacional de pessoas para fins de migração, e infrações administrativas relativas à entrada irregular de pessoas no país, o projeto de lei pretende positivizar os princípios de interdependência, universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos dos imigrantes; do repúdio à xenofobia, ao racismo; da não criminalização da imigração; da promoção de entrada regular e de regularização migratória; da acolhida humanitária; do incentivo à admissão de mão de obra especializada; da facilitação de entrada temporária de estrangeiros a fim de estimular o comércio, o turismo, as relações internacionais e as atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas; da igualdade de tratamento e de oportunidade aos imigrantes, dentre outros.

No entender de Farena (2012, p.163) o anteprojeto assemelha-se bastante à Lei atual e não representa propriamente uma mudança de espírito, apesar de alguns avanços importantes. A nova Lei deveria realmente inovar, incorporando as normas da Convenção Internacional de 1990 – *Convenção Internacional da ONU sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias* - para permitir sua integral eficácia.

5 Conclusão

Com base nos princípios da igualdade de direitos e da não discriminação, busca-se através das normas de direito internacional garantir a proteção dos direitos humanos dos migrantes.

A Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, a Declaração dos Direitos Humanos dos Indivíduos que não são Nacionais do País em que Residem, as convenções da OIT sobre o trabalho dos migrantes, a Convenção Internacional da ONU sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias são os mais relevantes instrumentos normativos internacionais sobre os direitos humanos voltados especificamente para a questão dos migrantes.

Entretanto, a despeito dos avanços na ceara normativa, percebe-se que os direitos de milhões de migrantes ao redor do mundo, na prática, não são respeitados. As pessoas que decidem migrar enfrentam frequentemente dificuldades, discriminação, exclusão, que são reflexo de um padrão de abusos e hostilidades contra os migrantes, mesmo em países desenvolvidos, grandes receptores do fluxo migratório. Além disso, ainda não há muitos instrumentos de promoção dos direitos humanos que viabilize a documentação de deslocados que tendem a restarem marginalizados em determinado país, por não encontrarem adequada proteção (FARENA, 2012, p.26).

Ao longo da história, os refugiados ganharam a merecida proteção internacional em razão de sua condição de vulnerabilidade reconhecida pela ordem internacional. Cumpre salientar que o refúgio não é a única forma de migração forçada existente, e que as migrações voluntárias não são aquelas que ocorrem por motivos de ordem econômica, como alguns definem. Ainda que haja deslocamentos por razões econômicas, quando essas razões atingem os direitos básicos da humanidade de uma vida digna, pode-se dizer que há migração forçada, e por esta mesma razão, revela-se necessária a proteção dessas pessoas.

Trata-se de uma situação difícil, pois como seres humanos, os migrantes também são titulares da proteção dos direitos humanos. O simples fato de serem obrigados a tomar a decisão de sair de sua terra em busca de um lugar onde possam encontrar uma vida digna para si e sua família já coloca o migrante em situação de grave violação de seus direitos humanos.

A soberania dos Estados é outro obstáculo que constantemente é invocado para justificar a negação de direitos humanos e a não aplicação de instrumentos de proteção dos migrantes. É certo, entretanto, que não deveria haver contradição entre soberania e direitos humanos. Ademais, conforme Flores (2009, p.76), o desenvolvimento e os direitos humanos não podem ser tratados separadamente. Ou seja, não existe desenvolvimento se não se respeitam os direitos.

Referências

ACNUR. **Notícias**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/treinamento-de-diplomatas-brasileiros-no-orientemedio-comeca-na-proxima-semana/>>. Acesso em: 05/04/2017.

_____. **Refugiados e migrantes: perguntas frequentes**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>>. Acesso em: 05/04/2017.

_____. **Relatório do ACNUR revela 60 milhões de deslocados no mundo por causa de guerras e conflitos**. Genebra e Brasília. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/t3/portugues/noticias/noticia/relatorio-do-acnur-revela-60-milhoes-de-deslocados-no-mundo-por-caoa-de-guerras-e-conflitos/>>. Acesso em: 05/04/2017.

AMORIM, Celso Luiz Nunes. **Exposição de motivos da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=917816&filenome=MSC+696/2010>. Acesso em: 08/04/2017.

BARROSO, Luís Roberto. **Constituição e tratados internacionais: Alguns aspectos entre direito internacional e direito interno**. *In*: Novas perspectivas do direito internacional contemporâneo - Estudos em homenagem ao Professor Celso D. Albuquerque Mello. Carlos Alberto Menezes Direito, Augusto Cançado Trindade & Antônio Celso Alves Pereira (orgs). Rio de Janeiro: Renovar, 2008, pp. 185-208.

CUNHA, Guilherme da. **Migrantes e Refugiados: Marco Jurídico e Estratégia no Limiar do Séc.XXI**. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/migrantes/artigo20.htm>>. Acesso em: 03/04/2017.

FARENA, Maritza Natalia Ferretti Cisneros. **Direitos Humanos dos Migrantes - Ordem Jurídica Internacional e Brasileira**. Curitiba: Juruá Editora, 2012, 202 p.

FLORES, Joaquim Herrera. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux. 2009. 231 p.

OEA. **Declaração de Cartagena sobre proteção aos refugiados de 1984**.

OIT. **Convenção (Revisada) 97, sobre Migração e Emprego, de 1949**.

_____. Convenção 143 sobre Migrações em Condições Abusivas e Tratamento dos Trabalhadores Migrantes, de 1975.

ONU. Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados. Série Tratados da ONU nº8791, v. 606, p. 267.

_____. Carta das Nações Unidas.

_____. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 1990.

_____. Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de discriminação racial, 1965

_____. Declaração dos Direitos Humanos dos Indivíduos que não são Nacionais do País em que Residem, 1985.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed.. São Paulo: Saraiva, 2013, 782 p.

PIOVESAN, Flávia. **Migrantes sob a perspectiva dos direitos humanos**. Revista Diversitas, São Paulo, mar-set. 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/diversitas/article/view/58380>>. Acesso em: 27/04/2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos técnicos da pesquisa do trabalho acadêmico**. Cleber Cristiano Prodanov, 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

A PROBLEMÁTICA DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: UMA ANÁLISE ACERCA DO CASO DAS MULHERES TRAFICADAS NA ÁSIA ORIENTAL

Alice Nazaré Mascarenhas

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

alicenmascarenhas@gmail.com

Marina de Queiroz Barbosa Barros

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

barros-marina@outlook.com

Thalita Franciely de Melo Silva

Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

thalita.fmelo@gmail.com

RESUMO: o tráfico de mulheres representa um grande desafio no cenário internacional, em especial, por desrespeitar os direitos humanos e a dignidade da pessoa, uma vez que são submetidas à exploração. A Ásia Oriental pode ser considerada uma das regiões que apresenta um elevado número de mulheres traficadas. Segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2016), 70% das vítimas do tráfico são mulheres nos países da localidade da região supramencionada, tendo como objetivo principal o trabalho forçado. Nesse sentido, o presente artigo objetiva tratar do tráfico de mulheres na Ásia Oriental e as os principais instrumentos internacionais que tratam do tema. Para tanto, valeu-se da pesquisa bibliográfica, com a finalidade de conhecer as definições que se referem ao tráfico e traficados, além da utilização do método histórico, abordando o tráfico na região, os motivos e as consequências que ocasionam essa problemática.

Palavras-chave: Ásia Oriental, Trabalho, Mulheres, Migração.

Introdução

Nos dias atuais, o tráfico de mulheres representa um grande desafio no cenário internacional, em especial, por desprezar os direitos humanos e a dignidade da pessoa, uma vez que são submetidas à exploração. A sub-região asiática, formada pela China, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Japão, Mongólia e Taiwan, apresenta um grande número de mulheres traficadas por motivos diversos, que se valem de práticas criminosas que viola os direitos humanos.

Nesse sentido, é importante destacar a importância da cooperação internacional para o combate ao tráfico de pessoas, a fim de que haja punição dos criminosos. Além disso, é fundamental que os países adotem medidas de prevenção ao tráfico, através de políticas públicas eficazes. Assim, o presente trabalho objetiva explicar sobre a problemática das mulheres traficadas na Ásia Oriental, evidenciando suas causas e consequências; e os instrumentos internacionais que visam o enfrentamento desse problema.

Partindo disso, mostra-se que existem dificuldades da resolução do problema, em especial, no que tange a facilidade de traficar pessoas. A importância deste estudo reside na análise da realidade do tráfico de mulheres na contemporaneidade, que em vista do capitalismo moderno se utiliza em grande parte da mão de obra traficada para trabalho forçado, principalmente nos países do Leste Asiático.

Para tanto, inicialmente aborda-se as diferenças conceituais sobre tráfico internacional, bem como suas causas e consequências; em seguida apresenta-se a região da Ásia Oriental como foco principal de análise desse estudo; por fim, destaca-se o enfrentamento global dos países ao tráfico internacional de pessoas para fim de exploração.

Metodologia

A fim de alcançar os objetivos citados, opta-se pela técnica de pesquisa qualitativa, exigindo revisões literárias sobre as discussões que tráfico internacional e os principais instrumentos internacionais que tratam do objeto de estudo em questão. Por outro lado, se privilegia um estudo descritivo, pois tem a finalidade de proporcionar uma nova visão sobre esta realidade já existente. Para tanto, utilizou-se de informações constante no Escritório

das nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e literatura especializada sobre a problemática em questão.

Resultados e Discussões

Primeiramente é importante destacar as diferenças conceituais sobre tráfico internacional, bem como suas causas e consequências. Sendo assim, o tráfico humano é uma atividade presente na história da humanidade. Na Idade Antiga, durante as guerras de dominação de territórios, os mais desfavorecidos da sociedade eram desprovidos de poderes e riquezas, sendo colocados em condições precárias de trabalho para conseguirem sobreviver – ou ainda, transformando esses prisioneiros de guerra em mercadorias. Na Idade Média, muitos se tornavam escravos e eram traficados por dívidas de guerra, para assim pagarem aos seus senhores.

A utilização do termo “tráfico” começou a ser utilizada no início do século XIX, quando mulheres europeias eram levadas aos Países Árabes e Orientais, principalmente para prostituição, sendo esta considerada uma atividade imoral. Além da prostituição, essa atividade também era vista como atividade escrava (GAATW, 2000). Durante a expansão do imperialismo no final do século XIX e início do século XX, o tráfico de pessoas para trabalho e obtenção de mão-de-obra barata intensificou-se em virtude da Segunda Revolução Industrial, que propiciou um fluxo maior de pessoas entre os países europeus e suas colônias.

O conceito de tráfico internacional, segundo a Relatora Especial sobre Violência Contra a Mulher, durante a 56ª Sessão da Comissão de Direitos Humanos de tráfico, não tem uma definição acordada, mas é utilizado por diversos autores para definir atividades que se caracterizam desde a migração facilitada à exploração sexual, pelo movimento de pessoas através da ameaça ou do uso da força e coesão (MILLER; STEWART, 1998). Segundo o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, o Fundo das Crianças (UNICEF, 2000) e a Organização Internacional de Migração (IOM, 2009), tráfico é o recrutamento, transporte, transferência ou abrigo, ou recebimento de qualquer pessoa para qualquer finalidade ou de qualquer forma, incluindo o recrutamento, o transporte, a transferência ou abrigo, ou recebimento de qualquer pessoa pela ameaça ou o uso de força ou pela abdução, fraude, coerção ou o abuso

do poder para as finalidades de escravo, trabalho forçado (incluindo trabalho afiançado ou dívida servil) e servidão.

Por existir diferenças fundamentais, é necessário explanar sobre a diferença entre migração, contrabando e tráfico. A migração ocorre quando uma pessoa se move de um país para outro. Pode ser por meios legais ou ilegais e podem ser voluntárias (com o consentimento da pessoa que migra) ou forçadas (sem seu consentimento), mas geralmente é voluntária (GAATW, 2006). O deslocamento das pessoas e o tráfico são exemplos de migração forçada. Já o contrabando, é o transporte de uma pessoa (com seu consentimento) a outro país por meios ilegais (GAATW, 2006). Muitas pessoas traficadas migram voluntariamente, mas acabam sendo traficadas. Vale ressaltar que, segundo o autor mencionado anteriormente, a migração com consentimento não significa tráfico com consentimento. Tráfico com consentimento é uma contradição de termos, porque ninguém consente às condições similares à escravidão, trabalho forçado ou servidão.

O tráfico, principalmente o feminino, tornou-se uma importante fonte de renda para o crime organizando, uma vez que ato é o terceiro negócio ilícito mais rentável, logo depois de drogas e armas (ALMEIDA, 2011). A necessidade de ganhos financeiros para a sobrevivência e a violência intrafamiliar influenciam na decisão das mulheres em aceitar as ofertas ilusórias dos aliciadores. As propostas realizadas por essas pessoas deixam as mulheres deslumbradas com a possibilidade de juntarem dinheiro no exterior, conquistarem um emprego estável e a possibilidade de enriquecer facilmente. Quando chegam ao país receptor, as vítimas veem-se diante de uma situação totalmente diferente da prometida, tendo seus documentos confiscados e sendo colocadas em situação de cárceres.

Segundo a relatora especial sobre a Violência Contra a Mulher da ONU, Radhika Coomaraswamy (2000) *apud* OIT (2006), um dos fatores que ocasionam o tráfico de mulheres é a globalização, que pode ter impactos consideráveis na aplicação dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais em nome do desenvolvimento e da estabilidade econômica. “Nos países do hemisfério Sul, programas de ajustes estruturais levaram a um maior empobrecimento, particularmente das mulheres, perda dos lares e conflitos internos” (COOSMARASWAMY, 2000 *apud* OIT, 2006, p. 15).

Vale mencionar ainda, que a pobreza, o desemprego, a instabilidade regional (por conflitos ou política), a falta de leis eficientes para combater o

tráfico, e (principalmente com o número exorbitante de mulheres traficadas) a desigualdade de gênero também são fatores que levam ao tráfico internacional. Além do mais, mulheres que sofrem violência doméstica – isso sendo incluso nos problemas de desigualdade de gênero – podem buscar fugir dessa violência de maneira ilusória, procurando melhores oportunidades de vida e assim, podem ser traficadas. Cita-se ainda, a desigualdade salarial entre homens e mulheres, que para complementar a renda (ou pelo menos tentar ter uma renda) são levadas a situações extremas.

Essa atividade ilegal traz além de prejuízos traz consequências para a pessoa traficado. Os traficantes cometem abusos contra as vítimas, entre eles tortura, privação de comida, abuso sexual, cárcere privado, espancamento e até mesmo homicídios. Para as próprias vítimas, os governos tendem a vê-las como “pessoas que infringiram as leis de imigração” ao invés de vê-las como vítimas de crimes que sofreram diversos abusos e atentados contra os Direitos Humanos (UNODC, 2016).

Para os países onde redes de tráfico são instaladas, podem ocasionar uma expansão do crime organizado, aumentando também, o tráfico de drogas e armas. Como consequência do aumento do crime organizado, a corrupção no país tende a aumentar, pois os criminosos acabam exercendo poder de influência sobre os políticos e operadores do judiciário em troca de manter seu comércio ilegal funcionando (GAATW, 2000). Ademais, pode ocorrer ainda, uma desestabilidade demográfica tanto no país de origem quanto no país receptor, faltando certa faixa etária da população ou abundância de estrangeiros no país, podendo ocasionar ainda, movimentos xenofóbicos (OIT, 2006).

As discussões sobre essa problemática não correspondem à sua dimensão, nem tampouco às implicações sociais que decorrem da impunidade de agentes responsáveis pela prática desse crime, contudo pretende-se abordar a importância da discussão no âmbito das relações internacionais. Para tanto, os principais resultados encontrados centraram-se na região da Ásia Oriental.

A Ásia Oriental, formada então pela China, Coreia do Sul e Coreia do Norte, Japão, Mongólia e Taiwan, é uma região de grande concentração de pessoas com grandes disparidades sociais. Apesar de ter uma população primariamente camponesa, os efeitos da globalização e da modernização atinge com intensidade até as áreas de fora do foco global. A possibilidade de uma vida melhor e diferente do campo é tentadora para as jovens que

tem ambição de uma vida distinta de seus antepassados. Pela grande quantidade de pessoas localizadas nessa região, a mão-de-obra barata é bastante procurada por grandes empresas, facilitando assim, o tráfico e a exploração trabalhista.

A maior parte das pessoas traficadas na região do Leste Asiático são levadas para a prostituição e para as fábricas de confecção de peças com um valor abaixo do mercado (GAATW, 2000), sendo assim, não incomuns pessoas do mundo todo receberem pedidos de ajuda em compras efetuadas em sites como o Aliexpress.com.

O crime de tráfico internacional de pessoas para fim de trabalho forçado se encontra integrado ao ambiente internacional contemporâneo, caracterizando-se por ser um delito transnacional, multifacetário, rentável e de grande expansão pelo mundo. Além disso, o tráfico de pessoas agride a dignidade e desrespeita os direitos humanos, uma vez que suas vítimas são submetidas à exploração e, por esse motivo, alguns autores referem-se ao tráfico internacional de pessoas como “escravidão moderna”.

Nessa região, segundo o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas da UNODC (2016), o fluxo de tráfico é principalmente intrarregional, sendo 52% trajetos de curta distância (ou seja, o fluxo de tráfico acontece dentro do próprio país ou para um país vizinho) e 47% trajetos de média distância (entre países que não são necessariamente fronteira, porém sua distância do país de origem não ultrapassa de 3,500 km de distância), apenas 1% sendo de longa distância, e as mulheres adultas são cerca de 51% das vítimas, sendo o restante formado 26% por crianças do sexo feminino, 17% homens adultos e 6% por crianças do sexo masculino.

A alta taxa de mulheres traficadas nessa localidade se dá pelo fato de que elas podem exercer outros papéis para o tráfico, sendo também vítimas de prostituição e ainda de casamentos forçados, vendidas como esposas para servirem o papel de dona de casa.

No Japão, por ser considerado o maior polo de desenvolvimento da região, existe uma tentativa de migração muito grande para o país. Segundo Kul Gautum *apud* Jornal Público (2003), diretor executivo adjunto da Unicef em Tóquio, cerca de mais de 30 milhões de pessoas já foram traficadas na região da Ásia-Pacífico ao longo dos últimos 30 anos.

O enfrentamento global ao tráfico internacional de pessoas para fim de exploração pode ser observado através de documentos universais, como a Carta das Nações Unidas (1945), a Declaração Universal dos Direitos do

Homem (1948), o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000). Todos estes documentos têm como objetivo comum assegurar os direitos humanos a todas as pessoas, sem distinção de raça, sexo, língua ou gênero. Visam, ainda, a elaboração de políticas públicas e a criação de medidas preventivas e repressivas, apontando a necessidade do acompanhamento das vítimas, as quais deverão ter apoio emocional e físico, através de atendimento médico e social.

O primeiro documento internacional contra o tráfico de mulheres foi escrito em 18 de maio de 1904, e foi um Acordo Internacional para a repressão do tráfico de mulheres brancas. Segundo Bristow (1982) apud Doezema (2000), a expressão do “tráfico de escravas brancas” referia-se a histórias de mulheres europeias que seriam trazidas por redes internacionais de traficantes para os Estados Unidos da América e para as colônias para trabalhar como prostitutas. Isso mostra que, já no século XIX, o tráfico de mulheres é sugerido para a prostituição e trabalhos forçados - características de debates contemporâneos sobre o tráfico.

Esse documento, intitulado de Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas (*The International Agreement for the Suppression of White Slave Traffic*), surge em 1904 a partir de uma reunião com 13 Estados em Paris, que contou com a participação da França, Alemanha, Grã-Bretanha, Itália, Rússia, Suíça, Suécia, Noruega, Dinamarca, Bélgica, Holanda, Espanha e Portugal. Mais tarde se juntam à convenção, Áustria-Hungria, EUA e Brasil. O objetivo deste instrumento é combater o recrutamento e o abuso de mulheres e meninas para finalidades imorais no exterior (DERKS, 2000).

Ressalta-se que, esse documento não foi eficiente porque não era propriamente universal e revelava apenas uma visão do fato centrada apenas na Europa. Um segundo documento foi elaborado, em 1910, com o objetivo de construir uma política comum para combater o abuso e a coação de mulheres e meninas brancas para fins imorais, incluindo provisões para punir aliciadores, mas obteve somente 13 ratificações. Além do mais, instrumentos foram elaborados no contexto da Liga das Nações, entre 1921 e 1933, que eram mais abrangentes, mas definiam o tráfico independentemente do consentimento da mulher. Esses quatro instrumentos citados foram consolidados pela Convenção de 1949, que permaneceu como o único instrumento voltado especificamente ao problema do tráfico de pessoas até a adoção da Convenção de Palermo e de seus Protocolos.

O Protocolo de Palermo (2000), ou o Protocolo das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, é o atual documento da Organização das Nações Unidas a tratar do tráfico de seres humanos. Três Protocolos complementam a Convenção de Palermo, abordando áreas específicas da criminalidade organizada: o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; o Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; e o Protocolo contra a fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo, suas peças e componentes e munições (GAATW, 2000). Os Estados presentes acordaram em uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico, punindo os traficantes e protegendo as vítimas, visando a garantia de seus direitos fundamentais; além da criação em Assembleia de um Comitê Intergovernamental Especial, de composição aberta para a elaboração de uma convenção internacional global contra a criminalidade organizada transnacional com a finalidade de examinar a possibilidade de sofisticar, designadamente, um instrumento internacional de luta contra o tráfico de mulheres e de crianças¹.

Pode-se mencionar ainda, a atuação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), que dentre as suas linhas de ações, tem-se o combate ao tráfico de seres humanos. A UNODC possui escritórios de campo, nacionais e regionais, que trabalham diretamente com governos e organizações não-governamentais, sempre adaptados às necessidades locais dos países atendidos.

Mesmo não existindo um mecanismo equivalente aos Direitos Humanos na Ásia, há dois mecanismos sub-regionais que atuam em relação ao tráfico, como o Associação Sul-Asiática para Cooperação Regional (SAARC), voltada ao sul asiático; e a Iniciativa Regional Asiática contra o Tráfico (ARIAT), formada nos anos 2000, focada no região Ásia-Pacífico, que possui um plano de ação que incentiva os países a cooperar um com os outros e com a sociedade civil em todos os níveis nas áreas estratégicas da prevenção, proteção, processamento, reabilitação e reintegração de pessoas traficadas.

Na maioria dos países do Leste Asiático e das ilhas do Pacífico, especificamente a Filipinas, a criminalização do tráfico para a exploração sexual,

¹ Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

trabalhos forçados e outros fins incluídos no Protocolo anterior a dezembro de 2003, acabou levando a diversos países a adotarem em sua legislação a protocolização da criminalização do tráfico de pessoas entre os anos de 2012 e 2014.

Conclusão

O tráfico de pessoas é uma realidade que acontece no século XXI, mas não é algo exclusivo desta época. Atinge as camadas mais desfavorecidas da população mundial, que buscam esperança em falsas promessas de melhoria de vida. É um método eficaz de obtenção fácil de dinheiro, uma vez que possui alta rentabilidade, atraindo pessoas de alta vulnerabilidade como mulheres e crianças. Apesar de haver um protocolo para tentar diminuir essa atividade ilícita, os números ainda são altos e preocupantes, levando ao questionamento sobre a real eficácia das medidas tomadas pelos países nas decisões dos protocolos.

Medidas mais eficazes deveriam ser tomadas para a resolução do problema em questão. Medidas como o investimento na educação de mulheres e crianças entre as populações mais pobres pode ser vista como uma prevenção do agravamento desse problema, pois pode promover o desenvolvimento social e econômico e proporciona a melhoria nas condições de vida de todo o país, logo estendendo-se para o mundo. Outra medida que os Estados da região podem adotar é o melhoramento da eficácia das leis para o acolhimento das vítimas e contenção dos traficantes, para assim haver a solução de todas as consequências do crime.

Referências

ALMEIDA, H. T. (2011). **Tráfico Internacional de Mulheres: Conceituação, dados e legislação aplicável ao tema**. Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento, 2011. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/tráfico-internacional-de-mulheres-conceituação-dados-e-legislação-aplicável-ao-tema>>. Acesso em 05 abril 2017.

BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em 16 de abril. 2017.

DERKS, A. **From White Slaves to Trafficking Survivors**. Center for Migration and Development:- Princeton University, 2000.

DOEZEMA, Jo. Loose Women or Lost Women? The Re-Emergence of the Myth of “White Slavery” in Contemporary Discourses of “Trafficking”. *Gender Issue*, v. 18, n. 1, p. 23-50, 2000.

GAATW. **Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: Um Manual**.

Thailand Dezembro, 2000. Disponível em: [<http://www.gaatw.org/publications/Human%20Rights%20and%20Trafficking%20in%20Persons%20%28Portuguese%29.pdf>]. Acesso em 20 de abr. 2017.

IOM, **Glossario sobre Imigração**, Genebra, N°22, 2009.

MILLER, A.; STEWART, A.N. **Report from the Roundtable on the Meaning of. Traffic in Persons: A human right perspective, woman's rights law Reporter**. Rutgers University, 1998.

OLIVEIRA, A. C. A. *et al.* Tráfico Internacional de pessoas. **Direito em Foco**, Edição n° 07, p. 245-258, 2015.

OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2006.

ONU: tráfico humano na Ásia é o mais vasto comércio de escravos da história. Público, Lisboa, 2003. Disponível em: [<https://www.publico.pt/2003/02/20/sociedade/noticia/onu-trafico-humano-na-asia-e-o-mais-vasto-comercio-de-escravos-da-historia-281166>]. Acessado em: 18 de abril de 2017.

PROTOCOLO de Palermo. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças**. Disponível em: <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/OIT-Protocolo-de-Palermo.pdf>>. Acesso em 05 abril 2017.

UNICEF, **Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças, prostituição e pornografia infantil**,

2000. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10123.htm

UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons 2016**. United Nations publication, Sales No. E.16.IV.6. Disponível em: [http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf]. Acesso em 05 abr. 2017.

AS REMOÇÕES FORÇADAS POR GRANDES PROJETOS NO BRASIL E O ESTADO IMPÉRIO: UM QUESTIONAMENTO NECESSÁRIO DA UTILIDADE PÚBLICA.

Reginaldo Alves Lins de Araújo Neto

Universidade Estadual da Paraíba

netoomiranda@hotmail.com

Hannah Miranda Moraes

Centro Universitário Tabosa de Almeida

hannah.miranda@hotmail.com

RESUMO: Historicamente, o ser humano, por diversas razões, como guerras, perseguições, fatores naturais, culturais, econômicos ou por razões pessoais, tem deixado seu lugar de origem, de maneira voluntária ou forçada. O fenômeno da migração pode ser entendido como o movimento populacional inter ou intraestatal. A observância de diversos fatores, como questões demográficas locais, busca por melhores condições de vida, fuga de situações de violência e perseguição, desastres naturais ou ambientais, projetos de desenvolvimento, globalização, acabam por intensificar ou criar novos fluxos migratórios. Diante disso, o objetivo do seguinte artigo reside na discussão teórica da posição do Estado diante das remoções forçadas. Pois, o Estado não pode se eximir de seus deveres morais, e também legais, pois os direitos humanos são incorporados a Carta Maior brasileira de 1988, e tem por dever e princípio respeitar o direito à moradia de forma ampla, estendendo-se aos aspectos culturais locais e acesso a recursos e meios de subsistência.

Palavras-chave: Migração, Remoções Forçadas, Direitos Humanos.

1. Introdução

As instituições Organizações como ACNUR e a UNRWA mais Dir. Humanos e o Direito Internacional dividem o movimento migratório em duas maneiras que tem como distinção o motivo da saída da migrante. Estes podem ser voluntários, como os migrantes econômicos; ou forçados, que compreende os refugiados, categorizados pela Convenção de Genebra De 1951 e o Protocolo de Nova Iorque de 1967. Sendo também migrantes forçados os deslocados internos, conforme Princípios Orientadores (1998) e a Declaração de San Jose (1994), bem como pessoas deslocadas por desastres naturais ou ambientais (IOM, 2006, p. 39), ou fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública conforme a declaração de Cartagena de 1984.

Porém, existe aqueles migrantes que são forçados, uma vez sua vontade e seus direitos de moradia são sobrepostos, e estes não migram para além das fronteiras políticas de seus países, e o ato de remoção parte de uma ação pública legal e motivada. Dentro dessa questão existe o dilema da remoção forçada sendo um assunto multicausal (Ferreira, 2016; UM-habitat, 2011) e sua análise abarca diversas áreas das ciências humanas, sociais até mesmo biológica e de saúde, como questões psicológicas dos deslocados compulsórios (SILVA, 2011; COHRE 2013). Diante disso o presente artigo faz considerações sobre os tipos de migração, em principal, a qual é resultado do deslocamento forçado, e questiona o papel do Estado neste contexto. Assim, segue nosso próximo tópico fazendo considerações sobre o Estado e os movimentos de migração.

2. Discussão teórica: o estado e a migração

A categorização jurídica vinculada a uma observação de direitos humanos em relação ao tipo de migrante, forçado a sair pela anulação do direito da moradia, é complexa, a terminologia adotada não é pacífica e reflete valores. Em primeira análise a questões de debate terminológico em torno do assunto, que como observa Ferreira (2016) possuem revestimento ideológico, ou seja, vão para além de unidades mínimas de significação, resguardo

valores sociais, políticos e jurídicos. O artigo adota o termo desapropriação forçada, um a vez que tal nomenclatura resguarda o significado e violação de direitos humanos e desconsideração do direito à moradia. O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU define remoções forçadas como:

A retirada definitiva ou temporária de indivíduos, famílias e/ou comunidades, contra a sua vontade, das casas e/ou da terra que ocupam, sem que estejam disponíveis ou acessíveis formas adequadas de proteção de seus direitos”. (ONU. p.8, s.d)

A o foco teórico da pesquisa tem seu fulcro nas razões da fundamentação da desapropriação em relação ao interesse público/social, que embora seja alegado uma fundamentação desse o interesse afirmando que oprevalece sobre o particular a fim de atender necessidades coletivas (CRETELLA JÚNIOR, 1998). Tendo sua base legal no 5º, XXIV, da Constituição Federal; e regulamentado pela Lei 4.132/62; a questão da remoção forçada tem pouco discursão do ponto de vista do desapropriado e suas perdas humanas, culturais e econômicas. Para Haesbaert (2004) o deslocamento compulsório (remoção forçada) será compreendido aqui como um processo de desterritorialização, ou seja, a perda do espaço concreto de moradia e sobrevivência, e, conseqüentemente, das referências culturais, econômicas, sociais e espaciais.

Embora o desapropriado receba uma indenização afirmada pelo judiciário e pela lei como “justa”, não se considera as perdas culturais ou seja, o processo de desterritorialização é desconsiderado, porém a sua não consideração acarreta numa vulnerabilidade tanto material quando formal. No ponto material, o removido é entendido como um “empecilho a vida pública”, pois, a saída do mesmo é afirmada sobre a necessidade de social, e formal, pois, embora lhe seja garantido meios de ações jurídicas, esses são limitados ao valor da ação e, como normalmente são comunidades pobres, essas não possuem capacidade de pleitear juridicamente por seus direitos de modo eficaz.

Segundo ONU (2015;1993); UN-Habitat (2011) os relatórios do COHRE, Ferreira (2016; 2015) Brenner e Theodore (2002) afirmam e tecem críticas sobre o motivos dessas desapropriações, alegando um “elitismo” urbano que condiciona tais processos ou lhe sevem como fundamentação

da necessidade de tal ato. A ONU (2015 e 1993) afirma que o motivo da desapropriação deve ser razoável, ou seja, haver uma real necessidade para a retirada compulsória. Porém, a maioria dos projetos, como os da copa do mundo de 2014, mostram a perspectiva neoliberal adotada pela razão de desapropriar.

A ato de expropriar comunidades advém do poder de império do Estado nação Segundo Meirelles (2000, p. 481) a fonte normativa para a desapropriação se fundamente na razão de que a propriedade de há muito deixou de ser exclusivamente o direito subjetivo do proprietário para se transformar na função social do detentor da riqueza, cumprido os requisitos. E como coloca a CF, de 88, desapropriação é viável desde que, mediante prévia e justa indenização (art. 5.º, XXIV) em razão da utilidade pública ou interesse social. Porém, o processo de desapropriação vem sendo feito de maneira massificada, com violações de direitos humanos e fundamentais, e alguns casos de maneira duvidosa em quanto a sua real necessidade, em especial no caso dos megaeventos.

Movimento de Atingidos por Barragens (MAB) de 2005 (CDDPH, 2005, p.3) afirma que o Brasil tem um vasto, porém não popular, histórico de remoções forçadas. Como afirmam aproximadamente um milhão de brasileiros, nos últimos 40 anos, foram compelidos pelo Estado a saírem de suas localidades para a construção de barragens, como Hidroelétricas. As obras da Copa do Mundo de Futebol, realizada em 2014, no Brasil, também deslocaram milhares de pessoas para a construção de estádios e demais edificações.

O Dossiê da Articulação Nacional dos Comitês Populares da Copa (2012. p.4) estima cerca de 170 mil pessoas deslocadas em virtude dos megaeventos. Essas remoções forçadas acontecem por inúmeros motivos, como construções urbanas, i.e. pontes, desvios de estradas, alagamentos, zonas de preservação, dentre outras que ocasionam o despejo forçado e, em geral, culminando em violação dos direitos humanos. Em casos como o da usina hidrelétrica Canabrava, localizada no Estado de Goiás, na Bacia do Rio Tocantins, onde ocorreu o deslocamento compulsório de 258 famílias, no total de 875 pessoas (CDDPH, s.d, p. 73), embora, tenha-se criado o Plano de Reassentamento e Indenização, ocorreram denúncias à Comissão Especial do CDDPH pelo Ministério Público Federal sobre o não reconhecimento da condição de atingido para mais de 800 famílias. Outras usinas, como

a de Acauã, no Estado da Paraíba, teve o mesmo problema, provocando o deslocamento de aproximadamente 5.000 pessoas (900 famílias) que viviam às margens do rio (CDDPH, s.d, p. 58-72). Segundo Magalhães (2009), nas edificações das hidrelétricas de Sobradinho, na Bahia, Itaipu, em Foz do Iguaçu, e Tucuruí, no Paraná, deslocaram compulsoriamente um número aproximado de cento e cinquenta mil pessoas (80% eram camponesas)

Os gastos com estes megaeventos são faraônicos e os danos aos deslocados por estes tipos de projeto são imensuráveis, pois, além de ver sua história destruída, são obrigados a se deslocarem para um novo lugar onde devem reconstruir laço sociais e culturais e se restabelecerem financeiramente. O Banco Mundial (2001) afirma que a perda de recursos ou o acesso a recursos que o reassentamento causa afeta seriamente a capacidade de autosustento das pessoas deslocadas. Segundo a Comissão Mundial dos Atingidos por Barragens (2000),

“[d]eslocamento é definido aqui englobando tanto o “deslocamento físico” quanto o “deslocamento dos modos de vida. Em um sentido estrito, deslocamento resulta do deslocamento físico de pessoas que vivem na área do reservatório ou do projeto. Isso ocorre não apenas pelo enchimento do reservatório, mas também pela instalação de outras obras de infra-estrutura do projeto. Contudo, o alagamento de terras e a alteração do ecossistema dos rios – seja a jusante ou a montante da barragem – também afeta os recursos disponíveis nessas áreas – assim como atividades produtivas. (2000, p.102)

O despejo forçado por megaeventos é uma causa antrópica de migração forçada, pois embora, cumpra ritos legais e administrativos, a poluição é forçada a sair de local de origem, não podendo contestar o ato pelas vias de fato, tendo sua remoção deslocada a um lugar incerto havendo também o rompimento sem vínculos afetivos e culturais subjetivos ao lugar de origem. Dowie (2009, 2006) e Claro (2012) trazem referências aos que saem de seus locais de origem por razões políticas, como as zonas de preservação ambiental permanente, em que o modo de produção e o sustento de uma determinada comunidade ficam comprometidos diante das ações governamentais.

Neste caso, é notável que a interferência do Estado causa o deslocamento forçado. Dowie (2006, p.3) coloca que este tipo de política deve considerar a população local que depende do meio ambiente para sua sustentabilidade,

pois, privá-las de seu sustento seria colocar “o direito da natureza antes dos direitos dos povos”, tornando essa população vítima de uma política pública. os deslocados por megaeventos e por projetos de desenvolvimento, segundo Nobrega (2011, p.125), também recebem o termo de “refugiados do desenvolvimento”, em virtude d

Para Silva (2010), as compensações financeiras, que são entregues às famílias reassentadas, se esgotam rapidamente, pois, estas famílias não possuem estabilidade financeira ou demoram a construí-la. E como analisa Santos (2012, p.28) Um ponto importante sobre esse deslocamento é sobre do ponto de vista psicológico dos deslocados por megaprojetos e projetos de desenvolvimento. Para ele, [...] “as percepções materializavam-se na euforia desenvolvimentista da sequência de construção de barragens para os trabalhadores – inclusive para os de reserva – e na perplexidade e na dor para os expropriados”, pois, segundo ele, os projetos soterram o conteúdo afetivo ligado à terra

Nesse sentido de busca de uma classificação para os migrantes forçados me virtude megaeventos, seriam corretamente classificados como deslocados internos por violação de direitos humanos, uma que vez que compõe o patrimônio pessoal os laços afetivos o direito a moradia e a memória e a autonomia da vontade da pessoa humana. Para Acselrad, (2004) afirma que se trata de um processo de migração sociocultural compulsório, do qual mesmo havendo o reassentamento, não consegue reproduzir o antigo modo de vida as populações retiradas, levando a inúmeros prejuízo. ZHOURI, A & OLIVEIRA, R. (2005). Afirma que nos processos judiciais a resulta claramente nos princípios os princípios do paradigma de adaptação, que desconsidera perdas materiais não como o desenraizamento de comunidades estabelecidas. No mesmo sentido afirma, ZHOURI, A; LASCHEFSKI (2010, p. 9) ao pronunciar que

O deslocamento ou a remoção desses grupos significa, frequentemente, não apenas a perda da terra, mas uma verdadeira desterritorialização, pois muitas vezes a nova localização, com condições físicas diferentes, não permite a retomada dos modos de vida nos locais de origem, sem contar o desmoronamento da memória e da identidade centradas nos lugares. Assim, as comunidades perdem literalmente a base material e simbólica dos seus modos de socialização com a consequência da sua desestruturação.

O processo de desapropriação dessas comunidades, diferentemente as outras formas de intervenção do estado na propriedade, não só pela abrangência e magnitude esses projetos, mas pelo número de violações a direito sociais, culturais e humanos, esses projetos vem acompanhados por discursos desenvolvimentistas pragmáticos e embasados no uso da norma como fonte de legitimidade discursiva. Esses projetos de despejos forçados desconsideram os significados articulados e negociados a partir de três diálogos: a história do lugar, as remoções forçadas de famílias e o projeto de construção. Esse pontos são esquecidos havendo um questionamentos relacionados a crise da democracia e do desenvolvimento, ou seja, o poder do estado em promover o despejo e o não poder de contestação por parte da população

Diante dessa impossibilidade dialogo e a supressão de valores intersubjetivos da população a sua localidade, O ato de remover forçadamente o cidadão do seu local de origem traz à reflexão o poder do Estado e suas questões morais. Para isso, faz-se necessário estabelecer um diálogo entre a noção de poder de império e o respeito aos direitos humanos. O Estado império se refere ao poder soberano de um Estado, aos atos de gestão imperativa, ou seja, ao *acta jure imperii* (atos de império), que é uma prerrogativa de ação pautada no poder investido pela soberania. Para Cassese (2011), o poder de império é a capacidade de atuação do Estado resultado do poder soberano de suas decisões. Porém, este poder é limitado à ordem doméstica, ou seja, às fronteiras nacionais de um Estado soberano; sendoa soberania uma qualidade jurídica própria a cada Estado, o que leva àprevalênciado princípio do *par in parem non habet imperium* (entre iguais não há império), que, como coloca Tiburcio (in. MOLL, 2010, p. 11), seria o que segue: “expor um Estado à jurisdição de outro equivale a submeter a este o poder soberano daquele”.

O poder de império na ordem interna é legítimo. Porém, não há mais que se limitar a visão realista de distinção metodológica entre a política interna e a externa (VILLA, 1999), ou seja, as ações domésticas de um Estado têm repercussões externas (KATZENSTEIN,1996). Por exemplo, o Estado Brasileiro tem praticado constantemente o despejo forçado de pessoas, embora o direito e o respeito àmoradia estejam previstos no ordenamento jurídico interno (p. ex. Capítulo II, Dos Direitos Sociais, artigo 6º, CF.) e em diplomas internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1996), em seu artigo11, subscrito pelo

Brasil em nível de ONU e incorporado à legislação (**DECRETO No 591, DE 6 DE JULHO DE 1992.**). Ainda assim as atitudes do Estado vêm sobrepondo os diplomas de direitos humanos, valendo-se do seu poder detentor da coerção legítima, praticando despejo forçado, o que ocasionou duras críticas de organismos internacionais ao Brasil.

É importante perceber que, embora as remoções forçadas violem os direitos humanos daqueles coagidos a se deslocarem, este ato encontra na máquina administrativa um aparato legal, qual seja, o alegado princípio administrativo da supremacia do interesse público em queo Estado, em nome da coletividade, sobrepõe, por vezes, o direito das minorias. Essa base legal é ancorada no princípio da legitimidade, que, dentre outras coisas, afirma que os atos do Estado têm validade de ação e decisão desde que respeitando a norma (DI PIETRO, 2009), pois, como afirma Meirelles (2000, p.155), “atos de império [...] são sempre unilaterais, expressando a vontade onipotente do Estado e seu poder de coerção” por meio da admiração pública.

Na questão supracitada, uma vez que remoções forçadas encontram aparato legal, o ponto de reflexão seria a contradição de ações que leva, consequentemente, a um questionamento moral do Estado. Ou seja, no caso em análise, os direitos humanos seriam um guia moral que não encontram comprometimento efetivo na prática das ações políticas do Estado, uma vez que os deslocamentos forçados de pessoas são constantes e nem sempre de real necessidade. Outra contradição é referente ao hiato existente entre a imagem externa do Brasil, que se pauta nos direitos humanos e no cumprimento de tratados, e a prática na política interna, que tem desrespeitado tais diplomas.

Para Donnelly (2011), os Estados no pós-Guerra Fria, passaram a adotar como imagem o respeito aos direitos humanos internacionais. Porém, o esforço na direção de condicionar políticas para a efetivação desses direitos encontram deficiências. O mesmo autor, contrapondo a visão realista, em que os direitos humanos são tidos em grande parte irrelevantes para o interesse nacional, afirma que ele molda significativamente o comportamento dos Estados e de outros atores internacionais, em especial nos valores morais.

Ou seja, os direitos humanos se tornaram um importante ponto na imagem externa dos Estados, e as instituições de direitos humanos passam a

exercer um significativo papel como estruturas de incentivo dos Estados, na função de coibir, expor, publicizar e direcionar determinados atos estatais. Por exemplo, no caso em epígrafe, o Brasil tem recebido de duras críticas de ONG nacionais e internacionais e de organismos, como a ONU, que o acusa de desrespeito aos tratados de direitos humanos (in. HOUSING IS A HUMAN RIGHT, 2014). Mais enfáticas foram as críticas da advogada da ONG Justiça Global, Marisa Viegas, que acusa o Estado Brasileiro de incoerência de, no plano interno, não cumprir as normas com as quais ele se compromete internacionalmente, no tocante ao direito e respeito a moradia. (NIEM, 2014).

Os direitos humanos, no caso dos deslocamentos forçados, são veementemente desrespeitados, pois além das inúmeras denúncias de violência nos despejos forçados, há falta de estrutura e planejamento para a mudança populacional. Ainda, é importante falar sobre o vínculo emocional, histórico e cultural que a população estabelece com determinado local, assim como o sistema de sobrevivência (i.e. pequenos comércios, criações e plantações) que são comprometidos. Por fim, esses deslocamentos acontecem em locais, em sua grande maioria, pobres, não tendo a população acesso a um aparato jurídico de proteção, o que dificulta as negociações e os valores justos das indenizações. Embora, estas desapropriações se motivem por razões de interesses maiores, muitos casos poderiam ser evitados.

O Estado não pode se eximir de seus deveres morais, e também legais, pois os direitos humanos são incorporados a Carta Maior brasileira de 1988, e tem por dever e princípio respeitar o direito à moradia de forma ampla, estendendo-se aos aspectos culturais locais e acesso a recursos e meios de subsistência. No mais, a atitude da política doméstica de um Estado, prospecta em sua imagem diante da comunidade internacional, devendo haver coerência entre discurso (autoimagem) e prática.

Referências bibliográficas

ACSELRAD, H. (Org.). *Conflitos Ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

CANUTO, Antônio (coor.). *Conflitos no Campo – Brasil 2014*. CPT Nacional – Brasil, 2014.

CASSESE, A. *International Law*. 2ª.ed. Nova Iorque: Oxford, 2005.

CDDPH. *Comissão Especial Atingidos por Barragens*. Resoluções n.º 26/06, 31/06, 01/07, 02/07, 05/07. Brasília/DFCLARO, 2005.

CENTRE ON HOUSING RIGHTS AND EVICTIONS – COHRE. *Dignity in the Rubble? Forced Evictions and Human Rights Law*. s.d. Disponível em <https://www.jus.uio.no/smr/english/people/aca/malcolml/dignity-in-the-rubble---human-rights-lawand-forced-evictions.pdf>. Acesso em 14.12.2015. pp. 1-2.

COHRE. *Violence: the impact of forced evictions on women in Palestine, India and Nigeria*. Disponível em: <http://globalinitiative-escr.org/wp-content/uploads/2013/05/Violence-Report.pdf>. Acesso em 13.01.2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. *Manual de Mediação Judicial 2015*. Brasília-DF, 2015.

CRETELLA JÚNIOR, José. *Comentários à Lei da desapropriação: constituição de 1988 e leis ordinárias*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. P 91.

DI PIETRO, Maria Sylvia Z. *Direito administrativo*. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em: https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2010/01/guia_portugues.pdf. Acesso em

DONNELLY, Jack. *The social construction of international human rights*. In: *Relaciones Internacionales*, N. 17, junho. GERI – UAM, 2011.

DOSSIÊ DA ARTICULAÇÃO NACIONAL DOS COMITÊS POPULARES DA COPA. *Megaeventos e Violações de Direitos Humanos no Brasil*. 2012. Disponível em: <http://riononwatch.org/wp-content/uploads/2013/05/2012-World-Cup-Olympics-Dossier-English.pdf>. Acessado em 27 de agosto de 2014

FERREIRA, Antônio; MARCHEZAN, Rafael. Tutela Possessória e a Remoção Forçada de Grupos Vulneráveis e Famílias de Baixa Renda. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 14, n. 1, 2015. Guia-Cartilha “Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?” 4 <http://anistia.org.br/direitos-humanos/blog/basta-de-remo%C3%A7%C3%B5esfor%C3%A7adas-2013-09-18>

HAESBAERT, R. *O Mito da Desterritorialização: do fim dos territórios multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

HOUSING IS A HUMAN RIGHT. *Relatoria acompanha preparação do Brasil para Copa do Mundo e Olimpíadas*. 2014. Disponível em: <http://direitoamoradia.org/?p=22572&lang=pt> Acessado em 2 de setembro de 2014

KATZENSTEIN, P. Introduction. In: KATZENSTEIN, Peter et al. *The Culture of National Security*. NY: Columbia University Press, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 25. ed. São Paulo, 2000.

MOLL, Leandro de Oliveira. *Imunidades internacionais: tribunais nacionais ante a realidade das organizações internacionais*, 2ª edição. Brasília: FUNAG, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções*. Relatoria Especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada. 2015

UN-HABITAT. *Forced Evictions: Global Crisis, Global Solutions (A Review Of the Status of Forced Evictions Globally Through the Work of the Advisory Group on Forced Evictions, Un-Habitat and Other International Actors)*. Nairobi – Kenya, 2011, pp. viii-ix.

VILLA, Rafael Antônio Duarte. *Da Crise do Realismo à Segurança Global Multidimensional*. São Paulo: USP, 1999.

ZHOURI, A. OLIVEIRA, R. Paisagens industriais e desterritorialização de populações locais: o caso das hidrelétricas em Minas Gerais. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice (Orgs.). *A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais*, Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens (Org.). *Desenvolvimento e conflitos ambientais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. Disponível em: http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/ZHOURI__LASCHEFSKI_-_Conflitos_Ambientais.pdf

O TRATAMENTO DA MICROCEFALIA SOB A LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Andreza Fernanda de Souza Clementino

Bolsista de Programa de Iniciação Científica/CNPq/CAPES UFPB
Graduanda de Direito da Universidade Federal da Paraíba
andrezafernanda_12@hotmail.com

Robson Antão de Medeiros

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra.
Professor dos Cursos de graduação e Pós-graduação em Direito/UFPB.
robson.anta@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho visa sinalizar para a forma com que entidades administrativas e judiciárias da região nordeste do Brasil vem atuando frente a carência do tratamento da microcefalia. O reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana como sendo o fundamento de validade do ordenamento jurídico demanda uma maior atuação estatal perante a garantia dos direitos fundamentais. De fato, somente resta garantida a dignidade humana quando os direitos humanos são respeitados, destacando-se entre eles o direito à saúde. Considerando que compete primordialmente ao Estado garantir a inviolabilidade do direito à saúde e tratamento digno da microcefalia, a análise de decisões administrativas e judiciais nos casos de microcefalia acaba proporcionando o estabelecimento de um parâmetro da atuação estatal frente aos desafios suportados pelos portadores. Ao se deparar com a inércia injustificada do Poder Público, surge a necessidade de se pleitear meios que possibilitem um tratamento digno da microcefalia, agora perante o Poder Judiciário. Desse modo, passando as decisões judiciais a exercer papel de instrumento de efetivação dos direitos fundamentais, imperiosa se faz a análise analítica das referidas decisões,

com o fim de proporcionar maior concretude à garantia do direito social à saúde, tão precário em nosso ordenamento jurídico.

Palavras-chave: dignidade humana, microcefalia, atuação estatal.

Introdução

A Constituição Federal de 1988 elenca, em seu artigo primeiro, ser a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Tamanho reconhecimento jurídico decorreu de um longo e árduo processo de solidificação dos direitos humanos.

Foram flagrantes as violações aos direitos intrínsecos ao próprio ser humano (direitos humanos) ao longo dos anos da história, corroborada por total inércia do Estado, o que acarretou diversas consequências ainda presentes em nossa sociedade. Decerto, a maior parte da população brasileira se julga desconhedora e não possuidora dos direitos humanos.

Os surtos de casos de bebês com crescimento insuficiente do cérebro desde meados de 2015 alertaram para a necessidade de adoção de medidas de prevenção e tratamento, sobretudo, de iniciativa estatal, haja vista tratar-se de um direito humano garantido constitucionalmente sob o fundamento do princípio da dignidade da pessoa humana.

Outrossim, dentre os direitos apresentados na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, merece destaque o artigo 25 da declaração supra, por meio do qual fica expressamente reconhecido internacionalmente o direito à saúde e, implicitamente, aos cuidados e tratamentos médicos.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, microcefalia é uma “malformação congênita definida como um tamanho de cabeça muito mais pequeno do que a de outros bebês da mesma idade e sexo”¹. Ademais, a OMS ainda sinaliza para a inexistência de um tratamento específico para tal malformação, sendo imprescindível a brevidade no diagnóstico e a formação de equipes médicas multidisciplinares, o que requer o dispêndio demasiado de recursos financeiros.

Partindo da notória desigualdade social a que se sujeita o Brasil, grande parte dos brasileiros encontra-se pertencentes à classe baixa, o que os impossibilita ao acesso de um tratamento digno para a microcefalia. Diante de tal problemática, a Constituição Federal/88 sinaliza para o dever primordial do Estado de tutelar o direito à saúde. E quando o Executivo intenta eximir-se

1 OMS. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/microcephaly/pt/>>. Acesso em: 5 abr.2017.

de tal responsabilidade, compete ao Poder Judiciário fazer cumprir o mandamento constitucional.

Por tudo o que foi explanado fica delimitado como sendo os objetivos desse trabalho a identificação, elencamento e realização de um levantamento das ações administrativas e judiciais no período de 2015 a 2017 que tratam da questão concernente a microcefalia, suas causas e consequências no tocante a prevenção, tratamento e assistência do Estado para as pessoas com deficiências e analisar as referidas decisões.

A realização do trabalho resta justificada em razão da relevância dos seus objetivos, os quais proporcionarão a análise de como os órgãos administrativos e judiciais vêm procedendo e enfrentando questões complexas, por ser uma deficiência recente no Brasil atingindo milhares de pessoas, sobretudo na região nordeste do país.

Metodologia

A Constituição Federal/88 consagra como garantia fundamental a inafastabilidade da jurisdição, prevista em seu art. 5º, inciso XXXV, o qual dispõe que é vedado à lei excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Sendo assim, diante da negação arbitrária estatal (poder executivo) em conceder meios suficientes a um tratamento digno ao portador da microcefalia, somente resta a este, como única alternativa, recorrer ao Judiciário.

Como forma de estabelecer um parâmetro da atuação estatal frente aos casos de microcefalia, qual seja, um dos objetivos específicos traçados pelo presente projeto, foi utilizada uma metodologia basicamente centrada na análise de decisões administrativas e judiciais proferidas nos casos em que o portador de microcefalia pleiteia a concessão do devido tratamento médico.

No percorrer do projeto foram examinados julgados proferidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o qual possui sede em Recife-PE e exerce o papel, dentre outros, de 2ª instância para as ações federais processadas originalmente nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.

A escolha do referido tribunal se deu ao fato de que a maior parte dos casos de microcefalia foram diagnosticados nos supracitados estados. Conforme tabela abaixo editada ano de 2016 pelo Ministério da Saúde, no

Brasil foram diagnosticados 1.384 casos de microcefalia, sendo 1.233 oriundos da região nordeste do país².

Especificamente, foram analisados, de forma analítica, os fundamentos jurídicos de 3 (três) processos julgados pelo TRF 5ª Região, dos Estados de Ceará, Sergipe e Paraíba. Incorrendo na concentração das teses defensivas dos entes federativos, União e Estados, com o fim de esquivarem-se da imputação de concessão de tratamento aos portadores de microcefalia.

Regiões e Unidades Federadas	Casos de Microcefalia e/ou mais informações, sugestivos de infecção congênita		
	Em investigação	Confirmados (2,3)	Descartados (4)
Brasil	3.332	1.384	2.818
Alagoas	75	65	149
Bahia	650	243	205
Ceará	220	97	164
Maranhão	90	117	45
Paraíba	338	125	418
Pernambuco	555	354	1038
Piauí	23	76	64
Rio Grande do Norte	266	106	50
Sergipe	142	50	39
Região Nordeste	2.359	1.233	2.172

Resultados

O primeiro caso analisado foi o da senhora Ivanilde de Sousa Santos, a qual figurando em estado grave de saúde em decorrência da microcefalia e de um tumor cerebral da zona posterior com risco de morte. Em abril de 2014, diante da negativa de pedido de internação do serviço público SUS, a portadora, dotada de situação financeira de hipossuficiência, por meio da Defensoria Pública ajuizou a ação de nº 0801612-20.2014.4.05.8100 em face da União, do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, com tramitação

² Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2016/05/ministerio-da-saude-mapeiacasos-de-microcefalia-no-pais>>. Acesso em: 5 abr. 2017.

na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará. Com a presente ação objetivou-se a internação da Autora em leito de UTI, preferencialmente no Hospital Geral de Fortaleza, assegurando-lhe assistência médico-hospitalar, inclusive com acompanhamento de equipe médica especializada.

O juízo da 2ª Vara proferiu sentença procedente, condenando solidariamente a União, o Estado do Ceará e o Município de Fortaleza a providenciarem a imediata internação da senhora Ivanilde em leito de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, em hospital da rede pública de saúde, até a conclusão do tratamento indicado. Em face da condenação, a União e o Município de Fortaleza interpuseram recurso de apelação perante o TRF 5ª Região. Passemos a análise dos fundamentos apresentados pelos entes federativos, visando a reforma da sentença proferida e, portanto, a exclusão da responsabilidade dos mesmos pelo tratamento da senhora Ivanilde:

União	Município de Fortaleza
A ilegitimidade passiva ad causam, posto que, na repartição de competências do SUS, tem papel de gestora, não de executora das políticas públicas de saúde (Lei nº 8.080/90).	Somente a União e o Estado do Ceará são responsáveis pela garantia de acesso da população a procedimentos de alta complexidade.
Não ser possuidora de equipamento hospitalar no Estado do Ceará nem poder de ingerência sobre as administrações municipal e estadual com respeito aos hospitais por elas credenciados no SUS.	O financiamento das ações de alta complexidade no SUS é de responsabilidade do Ministério da Saúde (União)
Efetuou o repasse do montante para o Fundo Municipal de saúde destinado ao bloco de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.	Não possui recursos disponíveis para a aquisição de medicamentos excepcionais, alegando a aplicação da reserva do possível.

O julgamento das apelações ocorreu em 10 de fevereiro de 2015, entendendo os desembargadores do TRF 5ª Região, de forma unânime, pelo não provimento de tais recursos, pelas seguintes razões:

- a) Com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Precedente: STJ, AgRg no Ag 1107605 / SC, rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 14/9/2010) ser legítima a solidariedade dos entes federativos, posto que compõem o SUS e possuem o dever de garantir a todos os cidadãos o direito à saúde.

- b) Comprovada a situação de necessidade de tratamento, compete ao Poder Público, através do SUS, garantir o tratamento necessário, a fim de que seja observado seu direito à vida.
- c) Com fundamento no art. 196 da Constituição Federal de 1988, ser a saúde direito de todos e dever do Estado lato sensu (União, Estados e Municípios).
- d) Com fins de garantia à vida digna, o Sistema Único de Saúde – SUS deve atender aos que dele necessitem em qualquer grau de complexidade.
- e) A inaplicabilidade da Teoria da Reserva do Possível quando diante de obrigações constitucionais.
- f) Inexistência de violação à separação de poderes, uma vez que compete ao Poder Judiciário controlar a regularidade dos procedimentos administrativos.

O segundo caso analisado foi proveniente do Estado de Sergipe, onde o senhor José Willames dos Reis Silva, por ser portador de microcefalia, em 27/05/2008, requereu administrativamente, perante o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o amparo assistencial de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência, cuja previsão se encontra no art. 20 da Lei nº 8.742/93. Diante da negativa da assistência por parte do INSS, o senhor José, ano de 2011, ajuizou ação de nº 201177000338, perante a 1ª Vara da Comarca de Nossa Senhora da Glória, em face da autarquia federal, pleiteando a concessão da citada assistência.

A referida ação foi julgada procedente, determinando o amparo assistencial de prestação continuada ao senhor José, a contar do requerimento administrativo, ocorrido em 27/05/2008, ressalvadas às verbas fulminadas pela prescrição quinquenal, determinando a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O aludido processo chegou para apreciação do TRF 5ª Região, no ano de 2015, em razão da previsão no ordenamento jurídico da remessa necessária. O Tribunal julgou, também de forma unânime, pela permanência da sentença, concedendo o benefício assistencial nos seguintes termos:

- a) O senhor José comprovou, por meio de laudo do perito médico, que é acometido de microcefalia congênita, com características de trissomia 21 e Epilepsia, apresentando incapacidade plena para exercer qualquer atividade laboral.
- b) O senhor José também comprovou a hipossuficiência econômica, posto que a família é composta por três membros, sendo uma idosa e outro deficiente, e a renda advém apenas da pensão

por morte do cônjuge, recebida por sua mãe, restando, pois, patente a precariedade a que está submetido o grupo familiar.

Por fim, o último caso examinado foi o do Estado da Paraíba, Anny Sophia Florentino Grangeiro, absolutamente incapaz em razão da idade, por meio de sua mãe, na qualidade de representante, requereu administrativamente perante o Instituto Nacional de Seguro Social a concessão do benefício assistencial em razão de ser portadora de malformação congênita do cérebro (microcefalia). Diante da negativa do INSS, no ano de 2010, Anny, também através de sua representante, ajuizou ação de nº 00012923320104058200, perante a 12ª Vara Federal da Paraíba (Guarabira – PB), também em face da autarquia federal, requerendo, agora judicialmente, a concessão da assistência.

No juízo da 12ª Vara foi julgada procedente a ação, sendo interposto recurso de apelação em face da sentença, por parte do INSS, alegando o não preenchimento dos requisitos legais.

O julgamento da referida apelação ocorreu no ano de 2016 e, assim como nos dois casos apresentados anteriormente, decidiram de forma unânime pela concessão do benefício assistencial, fundamentando-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da isonomia, nos seguintes termos:

- a) Restou comprovada a hipossuficiência de Anny, pois, muito embora resida os pais e irmãos, percebendo os genitores um salário-mínimo de renda mensal cada um, verifica-se que as despesas em razão da microcefalia eram exorbitantes.
- b) A portadora de microcefalia dispendia recursos com transporte para ir para João Pessoa, porque na Cidade de Guarabira não havia profissionais habilitados para realizar o atendimento de que necessitava, dentre eles: neuropediatras, ortopedista, dermatologista e endocrinologista.
- c) A oitiva de testemunhas corroborou a alegação de que a mãe de Anny possuía elevadas despesas em razão da busca pelo tratamento de saúde da filha.

Discussão

Depreendem-se dos resultados obtidos no presente projeto algumas indagações. Primeiramente, se seria constitucional o condicionamento da

garantia dos direitos fundamentais (diga-se, a maioria reconhecidamente direitos humanos) ao preenchimento de entraves burocráticos estipulados por normas de valor inferior aos da Magna Carta.

Verifica-se a preexistência de requerimentos administrativos quando do ajuizamento das 3 (três) ações analisadas. Sendo 2 (dois) destes requerimentos feitos perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Notório é o posicionamento da referida autarquia federal, no sentido de restringir o âmbito de concessão dos benefícios ao mero preenchimento de condições burocráticas. O indeferimento de todos os benefícios, posteriormente concedidos na esfera judicial, corrobora a posição extremamente normativista do INSS. Tal condicionamento viola a aplicabilidade imediata dos direitos e garantias fundamentais, cuja previsão se encontra no parágrafo primeiro do art. 5º da Magna Carta.

A segunda indagação reside na Teoria da Reserva do Possível. Ora, vivemos num Estado Social de Direito centrado na implementação dos direitos sociais (LENZA, 2013, p. 1167), haja vista ser dever do Estado garantir o mínimo existencial de todos. Incorre em gritante violação à Magna Carta a utilização da referida teoria para inviabilizar a garantia das políticas públicas de saúde por parte do Poder Público.

Interessante citar reflexão de Andreas Joachim Krell (2002, p.53):

[...] E se os recursos não são suficientes, deve-se retirá-los de outras áreas (transporte, fomento econômico, serviço de dívida) onde sua aplicação não está tão intimamente ligada aos direitos mais essenciais do homem: sua vida, integridade física e saúde. Um relativismo nessa área pode levar a 'ponderações' perigosas e anti-humanistas do tipo "por que gastar dinheiro com doentes incuráveis ou terminais?"

Outrossim, estabelecendo outra relação com os casos judiciais analisados, destaca-se para o fato de que a portadora de microcefalia, Anny Sophia Florentino Grangeiro, efetuou requerimento administrativo perante o INSS no ano de 2010. No ano de 2016, ou seja, passados 6 (seis) anos, a questão acerca de ser devida ou não a concessão do benefício assistencial ainda não estava definitivamente resolvida, haja vista que o TRF da 5ª Região figura como 2ª instância, sendo possível ainda prolongar tal questão se levado à apreciação dos Tribunais Superiores.

É flagrante o prejuízo suportado pelos portadores de microcefalia, em razão da burocracia e morosidade presentes nos processos administrativos e judiciais, o que consiste em evidente inconstitucionalidade. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LXXVIII, garante a todos um processo judicial ou administrativo que observe a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Conclusão

Estabelecido o parâmetro da atuação estatal regionalizada (região nordeste) frente às batalhas travadas pelos portadores de microcefalia em busca de um tratamento digno, concluiu-se, infelizmente, pela estagnada inércia injustificável do Poder Executivo.

Em contrapartida, verifica-se um significativo crescimento no papel desempenhado pelo Poder Judiciário, figurando este como um grande sujeito reconhecedor de direitos na seara da saúde, residindo, assim, em um grande avanço nessa caminhada do Direito.

Há, portanto, uma dicotomia formada pela inércia do Executivo, sob o manto da cláusula da reserva do possível, incorrendo em um retrocesso social, e o papel garantidor da efetivação dos direitos sociais, especialmente o direito à saúde, exercido pelo Judiciário.

Ocorre que, a própria Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, determina que deve vigorar, além da independência, a harmonia entre os Poderes do Legislativo, Executivo e Judiciário.

Sendo assim, torna-se evidente que o Executivo e Judiciário devem caminhar juntos em consonância com os ditames da justiça social e dignidade da pessoa humana, restando explicitamente vedado o retrocesso social, visto que, uma vez alcançado o direito social à saúde, este não poderá ser minorado.

Entretanto, enquanto não alcançada tal harmonia entre os referidos poderes, imprescindível se faz o prosseguimento da atuação positiva do Poder Judiciário na resolução dos conflitos travados em detrimento das pessoas com microcefalia, sempre em observância aos ditames constitucionais, cujo alicerce reside no princípio da dignidade da pessoa humana.

Referências

- BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 05 abr. 2017.
- _____. Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2016/05/ministerio-da-saude-mapeia-casos-de-microcefaliano-pais>>. Acesso em: 5 abr. 2017.
- _____. Tribunal Regional Federal - 5ª Região. Acórdão nº APELREEX/CE. Apelante: União e Município de Fortaleza. Apelada: Ivanilde de Sousa Santos. Relator: Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho. Recife, PE, 10 de fevereiro de 2015. **Diário da Justiça Eletrônico Trf5 (dje)**. Recife, 12 fev. 2015.
- _____. Tribunal Regional Federal - 5ª Região. Acórdão nº APELREEX33083/PB. Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Apelada: Anny Sophia Florentino Grangeiro. Relator: Desembargador Federal Carlos Rebêlo Júnior. Recife, PE, 25 de fevereiro de 2016. **Diário da Justiça Eletrônico Trf5 (dje)**. Recife, 29 fev. 2016.
- _____. Tribunal Regional Federal - 5ª Região. Remessa Ex Offício nº REO581820/SE. Autor: José Willames dos Reis Silva. Réu: Instituto Nacional de Seguro Social. Relator: Desembargador Emiliano Zapata Leitão. Recife, PE, 07 de julho de 2015. **Diário da Justiça Eletrônico Trf5 (dje)**. Recife, 09 jul. 2015.
- LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado** / Pedro Lenza. 17. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2013.
- KRELL, Andreas Joachim. **Direitos sociais e controle judicial no Brasil e na Alemanha: os (des)caminhos de um direito constitucional comparado**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002.
- Organização Mundial da Saúde – OMS. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/factsheets/microcephaly/pt/>>. Acesso em: 5 abr. 2017.

ALBINISMO E MOVIMENTOS SOCIAIS: SOB O OLHAR DOS DIREITOS HUMANOS

Hualafy Rafael Barbosa Santos

Universidade Federal da Paraíba

hualafybarbosa@hotmail.com

RESUMO: O albinismo é um fenômeno universal, essa condição genética acarreta aos indivíduos que a possuem, enormes dificuldades a serem transpostas. O presente artigo, se apresenta como uma proposta de estudo sobre as pessoas com albinismo, através da abordagem dos direitos humanos, mediante as suas mobilizações sociais, dinâmicas e articulações em busca de visibilidade e implementação de políticas para efetivação dos direitos humanos. A alvura das pessoas com albinismo causa fascínio, repulsa e temor, estas despertam olhares por onde passam, provocam comentários, entretanto, são invisibilizados em termos de direitos. Nesse sentido, paira silêncio inquietante sobre essa minoria. A falta de contagem através do Censo do IBGE, dos albinos do Brasil, contribui de forma significativa na escassez de formulação de políticas públicas direcionados para estes indivíduos. Os albinos do Brasil, utilizam espaços cibernéticos como principal ferramenta para reivindicarem políticas públicas específicas, visibilidade e respeito. Através da criação de blogs e redes sociais, o agrupamento de pessoas albinas, que estão lutando pelo reconhecimento do direito à diferença e reivindicando contra todas as formas de exclusão e desigualdade, trocam experiências, expõem suas angústias, limitações e conquistas, na tentativa de superar obstáculos. Portanto, se faz candente evidenciar que buscamos compreender como esses indivíduos se identificam, o impacto que a ausência de política públicas acarretam em suas vidas, como lidam com os estereótipos, o que necessitam, suas estratégias de sobrevivência e movimentos sociais. Este trabalho preenche lacunas sobre as pessoas com albinismo, através de uma abordagem crítica, reflexiva e analítica, ancorando-se no olhar dos direitos humanos.

Palavras-chave: Albinismo, Direitos Humanos, Políticas Públicas.

Introdução

Muito se debate, hoje em dia, acerca de grupos sociais, especialmente os que estão em vulnerabilidade social, e/ou situações de risco, que lutam por direitos sociais, como por exemplo, os negros, LGBTTT's, entre outras minorias. Vê-se falar bastante nas políticas de inclusão, como por exemplo das cotas raciais para os negros, para os índios, entretanto, existem outras minorias que também merecem visibilidade, e assim como outros grupos são marginalizados e estigmatizados. Bobbio, elenca que “a democracia não existe sem direitos humanos e os direitos humanos não sobrevivem sem a democracia” (BOBBIO apud. VIOLA, 2010, p. 29).

Me debruço na perspectiva de levantar a questão dos chamados Albinos. As pessoas com albinismo chamam a atenção em um país com bastante intensidade solar como o Brasil. Despertam olhares por onde passam, provocam comentários. Entretanto, são invisibilizados, nesse sentido, para silêncio inquietante sobre essa minoria.

É de fundamental importância destacar que as pessoas com albinismo não constam no censo, quase nunca aparecem na mídia, porém, como entender o paradoxo? As PCAs¹¹ chamam atenção e atraem olhares por onde estiverem.

O albinismo é uma condição de natureza genética em que os indivíduos nascem sem melanina. Esse grupo de indivíduos que possuem essa característica, inspira a criação de mitos culturais em todo o mundo, desde a ideia que a pessoa com albinismo tem poderes mágicos, como também de que os mesmos possuem problemas mentais. Outro mito que merece ser evidenciado é que as pessoas com albinismo são consequências da união entre a uma mulher negra e o homem branco.

A condição econômica desfavorável é outro fator agravante para as pessoas com albinismo, visto que o bloqueador solar tem um preço elevado e muito não tem condições de obtê-los para devidas precauções e cuidados. Tomando a questão de auto estima e auto aceitação, coloco em xeque que uma necessidade essencial do ser humano é ser reconhecido, ser “visível”

1 Pessoas com albinismo;

por outros indivíduos sociais, além do mais, ser conhecido e ser aceito. Não é diferente para as pessoas com albinismo, que são observados por muitos, mas, realmente “vistos” por poucos.

O desafio que se coloca para o Cientista Social, se constitui no fato de que ele se “comporte” como um pesquisador/ investigador que usando sua lupa maestria observe os pormenores aspectos e fenômenos sociais que nos rodeiam. Foi através do exercício de Olhar, como evidencia Roberto Cardoso de Oliveira (2000) em sua obra “O trabalho do Antropólogo”, destaca que o nosso olhar treinado, esteja domesticado no processo teórico do olhar.

Nesse sentido, foi através do processo de amadurecimento desse olhar para observar os fenômenos sociais, que as pessoas com albinismo passaram a ser observados com o olhar de um Cientista Social, observando especificidade, peculiaridades que podem ser “objeto” de compreensão, análise e estudo aprofundado dentro de uma perspectiva sócio- antropológica.

É de suma importância destacar que acreditamos que esse trabalho se constitui importante no preenchimento de lacunas sobre as PCA's através da abordagem antropológica, assim como, ser um dos pioneiros dentro da área. Outro ponto importante é o interesse em darmos protagonismo, voz e vez as PCA'S dentro dos espaços acadêmicos. Visamos lembrar que a pesquisa se caracteriza de extrema relevância social, pois pretende abordar que a visibilidade social acarretará em melhores condições de vida no que tange aos aspectos dos direitos econômicos, sociais e culturais. A escassez de trabalhos que mencionem ou abordem os albinos como “objeto” de estudo é um dos pontos que potencializaram a necessidade e intenção da realização dessa pesquisa

Metodologia

Para realizar uma pesquisa dentro da área das Ciências Sociais nos lançamos no desafio de organizar, planejar cuidadosamente as atividades que serão desenvolvidas e os passos que daremos durante o desdobramento da pesquisa. As ciências sociais foram se desenvolvendo como ciência e com ela seus métodos foram ficando mais especializados.

A etnografia não precisaria agora mais ser como Malinowski a defendia, mas poderia haver outros modelos e arranjos para a pesquisa de campo.

Segundo Clifford (1998), em meados da primeira metade do século XX, a fusão entre pesquisa empírica e teoria geral, tomava conta dos estudos etnográficos. Para GEERTZ “praticar a etnografia é estabelecer relações, selecionar informantes, transcrever textos, levantar genealogia, mapear campos, manter um diário, e assim por diante. [...] o que define o empreendimento (etnografia) é o tipo de esforço intelectual, que ele representa: um risco elaborado para uma ‘descrição densa’” (p.4).

Precisamos da etnografia para conhecer a nós mesmos, assim como temos necessidade da história para conhecer os outros não-ocidentais. Porque a etnografia serve, ao mesmo tempo, para tornar estranho o que é familiar e familiar o que é estranho, e ainda mais para compreender ambos. (J. & J. COMAROFF, p. 08).

Um dos primeiros recursos que destacamos para a realização desta pesquisa, ancora-se em métodos que melhor respondam aos objetivos que foram elencados. Buscaremos inicialmente estudar o aporte teórico, pois será esse que dará base as reflexões sobre os processos dinâmicos, as articulações e as experiências das pessoas com albinismo.

Desta forma, nossa pesquisa estará pautada em uma abordagem qualitativa. Se faz salutar frisar, que é necessário estarmos atento aos mecanismos de ouvir, falar e escrever, estes tão peculiares ao trabalho de pesquisar, assim como, é preciso aprender quando perguntar, quando não perguntar e até mesmo que pergunta fazer, tendo em vista que: [...] o olhar e o ouvir constituem a nossa percepção da realidade focalizada na pesquisa empírica, o escrever passe a ser parte quase indissociável focalizada no nosso pensamento, uma vez que o ato de escrever é simultâneo ao ato de pensar (OLIVEIRA, 2006, p. 32-33).

Nesse sentido, acreditamos que a realização de entrevistas com as pessoas albinas será de extrema importância, pois através desse modelo conseguiremos extrair depoimentos que serão definidores para o desdobramento da pesquisa.

A aplicação de questionários por meios presenciais e online também se faz presente na pesquisa por se tratar de um método de coleta de dados, com o intuito de levantar opiniões, interesses, situações vivenciadas, memórias. Será utilizada na aplicação de questionários uma linguagem simples e direta

para que as pessoas albinas que forem respondê-las possa compreender com clareza o que está se perguntando.

Na sequência pretendemos utilizar o método da netnografia, que vem crescendo cotidianamente nos desdobramentos das pesquisas nas Ciências Sociais. Juntamente com a etnografia, devem trabalhar em harmonia para iluminar novas questões nas Ciências Sociais. A netnografia é uma pesquisa observacional participante baseada em trabalho de campo online. Ela se apropria do uso de comunicação mediadas por computadores como fonte de dados para chegar à compreensão e a representação etnográfica de um fenômeno cultura e social. Contudo, para uma melhor compreensão acerca do processo da netnografia apresento que esse método segue seis passos da etnografia: o planejamento do estudo, a entrada em “campo”, a coleta de dados, a interpretação, a garantia de padrões éticos e a representação da pesquisa. Sabemos então a importância de que mesmo que os pesquisadores estejam munidos de suas ferramentas de pesquisas, estejam abertas as possíveis mudanças durante o desenvolvimento da pesquisa.

Resultados e discussões

Em meados de 2014, durante a graduação, onde foi elencado pelo docente da disciplina na qual estava cursando, que surgiu o debate sobre a ausência de estudos das PCA's e da falta de inclusão das mesmas na sociedade, como também de informação sobre os mesmos, assim como, o processo de escolarização das crianças albinas. Em consequência disso, me deparei com um momento de insight e encantamento, onde surgiu à luz da ideia de pesquisar e trabalhar com pessoas com albinismo. Não pensei duas vezes, deixei de lado a pesquisa que vinha desenvolvendo e passei a pesquisar em diversas fontes, materiais que me auxiliassem na descoberta deste “mundo”, até então desconhecido e ignorado por minha parte, este que percorro até os dias atuais.

Como pesquisador e Cientista Social, temos a viabilidade de analisar e refletir sobre antigos e novos fenômenos que tem surgido no campo, na cidade, espaço e tempo, estes espaços se configuram como um laboratório social. Além disso, é possível detectar como a sociedade está se configurando e modificando o seu meio, através de diversos movimentos sociais, como por exemplo, o surgimento de novas identidades e seu fortalecimento.

Esses movimentos se analisados, surgem como forma de sinalização de alguma demanda ou necessidade de reparação histórica, é através desse circuito que os espaços cibernéticos se reafirmam como ferramenta que possibilita a comunicação e transmissão de informações de maneira globalizada. “ O surgimento de movimentos sociais, depende da existência de uma semântica coletiva que permite interpretar as experiências de desapontamentos pessoas como algo que afeta não só o eu individual, mas também um círculo de muitos outros sujeitos” (HONNETH, 2003, p.258)

Podemos perceber que muitos movimentos contemporâneos, surgem juntos a internet, pois acredita-se que informação e conhecimento pode de forma global, incisiva e constante condicionar o desencadeamento de mudanças sociais e conquista de direitos humanos.

Conforme mencionado no decorrer do texto, assim como outros grupos excluídos, o descaso perante o poder público no tocante as pessoas com albinismo no Brasil, foi o principal incentivador para a formação de uma Associação de PCA's no estado de Salvador. No ano de 2001, surgiu a Associação das pessoas com albinismo na Bahia (APALBA), uma entidade sem fins lucrativos que luta pelos direitos das pessoas com albinismo, para que tenham acesso a saúde, habitação digna, educação, transporte, trabalho e renda e inserção plena na sociedade. A associação surgiu com o intuito de tentar contribuir para a melhoria de vida das pessoas com albinismo. Segundo Biscaro, surgiu no estado com percentual mais elevado de negros, o que leva a supor número igualmente elevado de despigmentados (BÍSCARO, p,187, 2012).

A principal atividade da APALBA é informar, apoiar as famílias para a educação escolar das crianças com albinismo, proporcionar serviços médicos e lutar para uma inclusão das pessoas com albinismo e melhorias nas suas condições de vida. Em sua página na internet, também utiliza esse espaço para divulgar matérias, depoimentos e eventos que possam contribuir com informações no tocante a questão do albinismo. A APALBA vem realizando um árduo trabalho juntos aos governos para trazer visibilidade as pessoas com albinismo e reivindicar melhorias e benefícios sociais.

No tocante as conquistas referentes aos trabalhos desenvolvidos pela Associação mencionada, destaco a distribuição mensal de oito bloqueadores solares para adultos e quatro para as crianças com albinismo, com o devido interesse e cadastro no programa, o governo baiano oferece este

serviço deste o ano de 2006. Uma vitória significativa na conquista de direitos sociais, estes garantidos pela Constituição dos Direitos Humanos.

Escrevendo para uma publicação da área de História Oral, Biscaro (2012), levanta a problemática da demora dos pesquisadores em elaborar um projeto que relate e aborde essa história de luta e entrave político ao conhecimento de um público maior. Entretanto, durante os últimos 10 anos vem ocorrendo uma ressignificação da visibilidade das pessoas com albinismo, e esses indivíduos estão adentrando nos diversos espaços sociais, seja no mundo da moda, da fotografia, das universidades, no cinema, essas conquistas estão sendo oriundas da mobilização através dos direitos humanos.

Os albinos foram alvos de uma exposição fotográfica na galeria Doc, em São Paulo. Em sua série sobre os Albinos, retratou o contraste entre a alvura das crianças e a pele negra da mãe e de um dos irmãos de uma família nascidas em Pernambuco.



Foto de Alexandre Severo – Extraída do Google.

Outro ponto importante a ser destacado são as crianças albinas no período escolar, frente as dificuldades de aprendizagem decorrentes do albinismo. Nas buscas de documentos que pudessem dialogar e contribuir para uma melhoria no trabalho sobre as pessoas com albinismo me deparei com

uma revista intitulada “Mundo da Inclusão”², a revista do educador, que aborda o Albinismo como tema principal. A revista está disponível para a venda e nesta edição, podemos conhecer a história do aluno Igor, que possui albinismo e superou as dificuldades para se tornar um aluno nota dez.



Imagem extraída da página da Revista Mundo da Inclusão

Mas, não posso deixar de mencionar a página do Facebook, intitulada “Blog do Albino Incoerente”³ que sempre está trazendo informações sobre os acontecimentos, superações e depoimentos das pessoas com albinismo, se configurando como um canal de informação para aqueles que desconhecem e/ou têm interesse pela causa dos albinos, como também para os próprios indivíduos com albinismo. Outro fator que merece destaque, é que o mesmo dono do blog, tem um livro Chamado “Escolhi ser albino”, de sua autoria.

2 <http://www.mundodainclusao.com.br/>

3 <http://www.albinoincoerente.com/>



Foto extraída do Google Imagens. 01/04/2017.

Em consequência de todos os fatos mencionados, podemos enfatizar que as pessoas com albinismo do Brasil, especialmente Salvador- BA, estão utilizando os espaços cibernéticos, ou seja, estão se agrupando na “rede” para socializarem entre iguais e problematizarem a sua invisibilidade social.

Levando em consideração esses fatos, destaco que estudar as PCA's é de extrema importância e urgência. Entendemos que através de uma leitura crítica/reflexiva, com a reprodução e fomento de um número maior de informações acerca das pessoas com tal condição genética, mitos poderão ser desconstruídos, assim como, poderá aumentar a possibilidade de criação de políticas públicas, para atender a essa minoria que tanto necessita de visibilidade. Conclui-se que, a importância desta pesquisa para a ciência, contribui para o conhecimento de mais um grupo minoritário que está lutando por reconhecimento, apoiando-se no fato dos direitos que são inerentes a todos os seres humanos, independentemente das diversas variáveis da nossa diversidade social.

Conclusão

Pode-se afirmar que o estigma atrelado as pessoas com albinismo fomentou aos mesmos se reconhecerem enquanto uma identidade específica e de resistência, criada por indivíduos que se encontram em condições marginalizadas, estigmatizadas e que assim vão construindo maneiras de

resistências e sobrevivência, através da formação de comunidades por meio de sociabilidades.

Como resultado desse processo de dinâmicas e de práticas sociais, referentes a essa mobilização em prol de reconhecimento, acessibilidade, respeito e criação de políticas públicas, os albinos de Salvador, através de movimentos sociais conquistaram políticas sociais que atendessem boa parte de suas demandas. Não sendo o bastante, os albinos de todo o Brasil, estão engajados na luta para saber quantos são e onde estão, lançando uma plataforma online para obter essa contagem que não foi feita pelos órgãos responsáveis, com o intuito de serem “percebidos” e não passarem em branco.

É indiscutível que essas articulações sejam benéficas e importantes para essa categoria identitária, pois é imprescindível que todos se conscientizem que as PCA's tem o direito de lutarem por visibilidade para não serem lançados ao “esquecimento”, assim como, qualquer indivíduo deve lutar por seus direitos, como afirma Santos (1997) “temos o direito de reivindicar a igualdade sempre que diferença nos inferioriza e temos direito a reivindicar a diferença sempre que a igualdade nos descaracteriza”.

Portanto, é legítimo os movimentos das pessoas com albinismo em busca de reconhecimento e acesso a políticas públicas, assim como, uma vida digna atrelada aos princípios dos direitos humanos. Concorda-se com a afirmação de Bobbio que esclarece: “um Estado e uma sociedade somente podem ser efetivamente considerados democráticos quando se constituem sob a égide dos direitos humanos” (VIOLA apud. BOBBIO, 2010, p. 21).

Atualmente observa-se que o tema dos direitos humanos tem estado em grande evidencia no cenário mundial. É possível afirmar que dentre as diversas áreas sociais, no que concerne à pesquisa e teoria em direitos humanos, a educação vem recebendo destaque específico por desenvolver funções transformadoras, priorizando ações orientadas pelo princípio da igualdade, fraternidade, na construção do exercício da cidadania ativa e no respeito aos indivíduos, empoderando-os e emancipando-os.

Acreditamos que é candente e necessário uma prática educativa que fomenta os princípios dos direitos humanos, para que seja possível uma queda drástica nos processos de estigmas, etnocentrismos e práticas de banalidades do mal. Os desafios para efetivação da práxis educativas em direitos humanos são travados por lutas permanentes e dialógicas, oriundas dos movimentos de resistências que buscam o cumprimento de direitos

que respeitem à integridade humana desde a emergência da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), ratificada por meio de pactos e acordos realizados a posteriori.

A educação em Direitos Humanos tem seu marco referencial na conferência de Viena, em 1993, que, entre outras coisas, “realçou a importância da educação em Direitos Humanos ser efetivada no contexto da educação formal e não formal, considerando-a como elemento essencial de promoção de relações harmoniosas entre as comunidades” (DIAS; PORTO, 2013, p. 38)

Eis que me pergunto? Com um número maior de pessoas informadas sobre o albinismo, o índice de mortalidade dos albinos diminuiria? Entender o que os albinos pensam sobre ser albino, é relevante? O que é ser albino em uma sociedade de cores? Será que ocorre uma negação do indivíduo albino perante a sua condição genética? Como as pessoas albinas se reconhecem? Como ocorre o processo de escolarização das crianças com albinismo? As relações sociais das pessoas com albinismo com as que não são albinas? Como as pessoas albinas lidam com os estereótipos? O que eles necessitam? E os aspectos emocionais das PCAs? Será que não merecem atenção e estudos?

São esses questionamentos que merecem ser pauta de estudos acadêmicos, além disso, de serem respondidos. Existem estudos sobre o albinismo apenas apresentando o que é o albinismo, como ocorre, precauções e prevenções, em contraponto, pesquisas para entender como é que o SER HUMANO com albinismo se sente, como ele age, como ele vive, que dificuldades eles enfrentam, como eles se veem, seus sonhos, desejos e vontades, são escassas. Portanto, conclui-se que esses primeiros passos, de colocar as pessoas com albinismo “dentro” da academia, caracteriza-se como um fator determinante na prática de uma educação em, para e sobre os direitos humanos.

Agradecimentos

Aos meus companheiros de mestrado, aos professores do PPGA que me incentivaram ao desdobramento desta pesquisa. Ao financiamento da CAPES para os gastos que a vida acadêmica acarreta. Meu muito obrigado

a todos que contribuem de forma significativa para a construção de uma vida pautada sob a égide dos direitos humanos. Grato!

Referências bibliográficas

BÍSCARO, R.R “**Escolhi ser Albino**”. Editora EdULFSCAR ,2012.250 p.

CANDAU, Vera Maria. Educação e direitos humanos: Desafios atuais. In: SILVEIRA, Rosa M.

Godoy. et. al. (Orgs.). **Educação em direitos humanos: Fundamentos teóricos-
-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 397-412.

COMAROFF, John, and Jean Comaroff. “**Etnografia e imaginação histórica: Breve introdução sobre as relações entre antropologia e arte, desafios analíticos e (in) segurança.**” (2010)

FREITAS, Fabio. A questão democrática e os Direitos Humanos: Encontros, desencontros e um caminho. In: TOSI, Giuseppe (Org.). **Direitos Humanos: História, teoria e prática**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2005. p. 277-306.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**, 1891.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

KOZINETZ, Robert V. **Netnografia: realizando pesquisa etnográfica online**. Penso Editora, 2014.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. “**O trabalho do Antropólogo: olhar, ouvir, escrever.**” *Revista de Antropologia* (1996): 13-37.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. In: **Questões da nossa época**. Cortez, 2005.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. Políticas de Educação em Direitos Humanos In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (Orgs). **Políticas e fundamentos da educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Corte, 2010. p. 15-40.

AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS PROCESSUAIS COMO DIREITOS HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Laíne Sousa Trovão

Universidade Estadual da Paraíba

laine.s.t@hotmail.com

Hugo César Araújo de Gusmão (Orientador)

RESUMO: Ao analisar as recorrentes ações originadas e promovidas pela sociedade, orientando-se pelas diversas posições políticas e filosóficas existentes, percebe-se a necessidade de aprofundar o conhecimento sobre os chamados movimentos sociais, observando-os através da ótica dos direitos humanos enquanto proteção tutelada pelo Estado Democrático de Direito fundado em uma Ordem Constitucional. O presente artigo visa partir dos movimentos acerca do impeachment e das manifestações sobre processos afins, visando primordialmente lançar bases para a compreensão dos reflexos destes no âmbito constitucional. Serão destacadas análises processuais na atuação do judiciário, e o papel da sociedade no acompanhamento das normas aplicadas em cada caso, demonstrando assim, a importância das garantias processuais como direitos humanos a serem consolidados.

Palavras-chave: Cidadania, movimentos sociais, Garantias Constitucionais, Estado Democrático de Direito.

Introdução

Ao se deparar com as diversas expressões da vontade popular, a organização dos chamados movimentos sociais ganham destaque pela recorrência, forma e finalidade para os quais tem se proposto em especial no Brasil. É neste horizonte, que o presente trabalho buscará como ponto de partida relacionar tais movimentos, com os impactos na seara jurídica, correlacionando-os com a verificação da compatibilidade dos direitos humanos aplicados as garantias formais e materiais na dimensão constitucional do Estado Democrático de Direito.

Inicialmente, é imprescindível observar que nos últimos anos ocorreram diversos movimentos expressivos no país, demonstrando que a ocupação das ruas, a exteriorização de opiniões em massa e a busca por alterações dos cenários eminentemente políticos são os temas de maior ocorrência no cenário brasileiro. Prova disto, foram as manifestações acerca do impeachment da então presidente Dilma Rousseff ocorridas ao longo do ano de 2016, contando com a participação de grupos pró impeachment, como também grupos contra tal processo.¹

Após as ações protagonizadas pelos grupos de posições antagônicas sobre o tema político de maior debate, paulatinamente, foram sendo refletidas nas casas legislativas e executivas do país, a ponto dos parlamentares sentirem-se pressionado por tais manifestações nos diversos meios de comunicação.² Era possível notar discursos de representantes como deputados e inclusive de juízes que emitiam suas opiniões sobre os rumos que o mais alto cargo do executivo estava tomando. Exemplifica-se o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa em sua fala *É tão artificial essa situação criada pelo impeachment que eu acho, sinceramente, que esse governo não resistiria a uma série de grandes manifestações.*³

- 1 CARTA CAPITAL. **Atos pró e contra impeachment reúnem milhares.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/atos-pro-e-contra-impeachment-reunem-milhares-de-manifestantes>> Acesso em: 10 de abril de 2017.
- 2 FLECK, Isabel. Folha de São Paulo. **Deputados se dizem pressionados por grupos contra e pró impeachment.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1759556-deputados-se-dizem-pressionados-por-sites-contra-e-pro-impeachment.shtml>> Acesso em: 10 de abril de 2017.
- 3 BERGAMO, Mônica. Folha de São Paulo. **Para Joaquim Barbosa, governo Temer corre o risco de não chegar ao fim.** Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/>

Diante dos fatos relatados e da fala exposta, é possível compreender como os questionamentos levantados através dos movimentos sociais repercutem nas instâncias de âmbito normativo e estatal. É no contexto de análise deste diálogo entre sociedade e autoridades dos diversos poderes que este artigo se aprofunda levando em consideração que tais discussões se desenvolvem em uma ordem previamente estabelecida e válida e um Estado que se pretende Democrático e de Direito, fundando sua estruturação em uma Constituição que reflete esta almejada cidadania.

Objetivos

Pretende-se inicialmente, buscar os desdobramentos do que se compreende verdadeiramente por cidadania de forma a identificar também como este elemento se apresenta no contexto atual brasileiro. Neste ponto, cabe citar o que José Afonso da Silva entende por cidadania quando diz que *atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política*⁴

Indicando em que contexto onde se encontra elementos como este descrito, é possível analisar como se encontra a aplicação dos direitos humanos principalmente os de garantias processuais previstos na Carta Magna, citando a legislação pátria, mas também os direitos correlatos em diversos tratados e convenções internacionais como a Declaração Universal de Direitos do Homem e do Cidadão, bem como o Pacto de São José da Costa Rica em que o Brasil como signatário, busca efetiva-los em sua estrutura normativa interna.

Por fim, almeja-se analisar principalmente na perspectiva de atuação de cada poder, pela natureza do trabalho que se propõe direcionando ao judiciário, buscando concluir como a efetivação de garantias constitucionais contribuem para a consolidação de um Estado Democrático de Direito fundado na proteção da dignidade humana.

poder/2016/12/1837292-governo-temer-corre-o-risco-de-nao-chegar-ao-fim.shtml> Acesso em: 10 de abril de 2017.

4 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 36. ed. p. 348-349. São Paulo: Malheiros, 2013.

Metodologia

Para a realização dos estudos deste subprojeto, utiliza-se o método de abordagem denominado dialético, em que ao se constatarem contradições, busca-se o aprofundamento da análise do objeto de estudo. Em relação ao âmbito procedimental, o método utilizado é o analítico-descritivo o qual possibilita aprofundar-se nos dados obtidos visando a explicação mais abrangente do fenômeno e o ambiente no qual ele se desenvolve. Por fim, cabe citar que a pesquisa é de cunho bibliográfico, o qual se encaixa do desenvolver das atividades deste projeto por possibilitar o acesso a diversas informações nas áreas pesquisadas.

Discussão

A natureza do pluralismo e suas implicações na vida ativa do estado

Partindo da análise de que diferentemente de uma ditadura, ou até mesmo a monarquia como meios de governar de maneira mais homogênea e centralizada, o Estado Brasileiro constituído em um Estado Democrático de Direito em uma República Federativa, fundado em pilares constitucionais, demonstra através da Constituição de 1988 o respeito à pluralidade de manifestações no sentido de admitir, inclusive nos direcionamentos de estruturação estatal, a diversidade de opiniões e expressões de vontade do povo que a compõe.

Em consonância com essas diretrizes, a Constituição Cidadã estabelece em seu texto:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

V - o pluralismo político.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;⁵

Fica evidente neste trecho da Carta Magna que o pensamento pluralista, e sua manifestação gozam de proteção constitucional no Brasil. Aprofundando-se nesta proteção, inclusive na ótica de um direito humano, é imprescindível refletir sobre o chamado **pensamento pluralista constitucional** nos moldes do que defende Peter Häberle:

Cuanto más abierto, plural y político sea un determinado orden constitucional - junto con su correspondiente parte dogmática, se entiende - tanto más relevante será este tipo de reflexión posibilista, reflexión que cada vez puja con más fuerza a medida que la Ciencia jurídica va elaborando y perfilando con más nitidez sus propios conceptos, entre los que por ejemplo, conviene nombrar aquí los de derecho público, tolerancia, pluralismo, derechos de las minorías, representatividad de intereses no organizados o institucionalizados y, finalmente, los de los derechos sociales y culturales fundamentales o básicos.⁶

Seguindo a lição do jurista alemão, é possível identificar que quanto mais complexa e com realidades particulares se apresenta inclusive a política de um país, maior deve ser a reflexão sobre esse pensamento aberto e plural visando a consolidação dos direitos sociais, culturais, como também no horizonte do presente estudo, dos direitos humanos.

O papel da sociedade, o sistema normativo e o impeachment no estado constitucional.

Natural que em mesmo em uma sociedade em que se delimitam normas válidas para sua organização, a variedade de fatores como o poder econômico, a diversidade de pessoas com diferentes origens e histórias, como também o seu desejo de mudança para maior identificação no Estado em a sociedade a qual faz parte está imerso.

5 BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 21 de abril de 2017.

6 HÄBERLE, Peter. **Pluralismo y Constitución**. Tradução Emilio Mikunda-Franco. Madrid: Editorial Tecnos, 2002, p. 63-

Tal elemento volitivo que enseja a identificação necessária entre Estado através de suas normas e o cidadão participante da vida ativa do Estado foi tema de estudo realizado por Pablo Lucas Verdú, o qual nomeou de *sentimiento constitucional* formulando esse conceito acerca deste:

Sentimiento constitucional consiste em la adhesión interna a las normas e instituciones fundamentales de un país, experimentada com intensidade, más o menos consciente, porque se estiman (sin que sea necessário um conocimiento exacto de sus peculiaridades y funcionamiento) que son buenas y convenientes para la integración, mantenimiento y desarrollo de una justa convivencia.⁷

A falta desta adesão interna de normas pela sociedade, como também as dificuldades de compatibilidade entre a estruturação do Estado representado no regime democrático por seus líderes, como no caso dos movimentos sociais que levaram a retirada da Presidente eleita Dilma Rousseff, demonstra que a ruptura da harmonia entre sociedade e Estado interfere de forma determinante nos fatos jurídicos a se realizarem neste contexto social.

Desenvolvendo uma análise mais profunda sobre o significado de um processo de impeachment em uma sociedade organizada em um regime democrático, Paulo Brossard cita que mesmo esta ruptura, pode ter efeito positivo sobre a democracia principalmente nos moldes do sistema normativo brasileiro:

A Constituição – proclama em seu preâmbulo – foi elaborada pelos representantes do povo brasileiro “para organizar um regime democrático”. Sobre base que não muda, o conceito de democracia se enriquece com o tempo. Em verdade, a despeito de todas as mudanças, historicamente verificadas, há elementos que permanecem. Assim, embora possa haver eleição. Mas a só eleição, ainda que isenta periódica e lisamente apurada, não esgota a realidade democrática, pois, além de mediata ou imediata resultantes de sufrágio popular as autoridades designadas para exercitar o “governo devem responder pelo uso que dele fizerem, uma vez que “governo irresponsável, embora originário de eleição popular, pode ser tudo, menos governo democrático”.⁸

7 VERDÚ, Lucas Pablo. **El sentimiento constitucional: aproximación al estudio del sentir constitucional como modo de integración política**. Madrid: Reus, 1985, p. 71.

8 BROSSARD, Paulo. **O Impeachment**. 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1992, p. 3.

Observa-se assim, que mesmo em uma brusca alteração do contexto político vigente, ocorre um acréscimo no sentido plural como explica o citado autor quando diz que *a ideia de responsabilidade é inseparável do conceito de democracia. E o impeachment constituiu eficaz instrumento de apuração da responsabilidade e, por conseguinte, de aprimoramento da democracia.*⁹ Ou seja, a mudança de líderes que ocupam cargos tanto no executivo, legislativo ou judiciário também permite a mudança de paradigmas e a forma de administrar os poderes que lhe são conferidos.

Traçando um paralelo sobre as questões sociais e a tripartição de poderes neste contexto,

Pablo Lucas Verdú direciona o estudo desta relação quando explica:

El Estado Social y democrático de Derecho cobra así sentido y se rellena de contenido mediante el reconocimiento y concreción de los valores a través de una acción legislativa, administrativa y judicial que sintoniza con los sentimientos del derecho y de lo justo en la sociedad.¹⁰

possível compreender assim, que as normas constitucionais, e neste caso em específico, as de cunho processual reforçam a finalidade da Constituição de resguardar as liberdades e direitos individuais e coletivos, através de previsões que se aplicam nos processos nos três poderes. Dentre estes, o judiciário desempenha relevante papel na aplicação cotidiana das normas constitucionais pois detém, conforme o artigo 102 da Constituição Federal o dever de guardião desta, bem como a competência para exercer o controle de constitucionalidade, visando garantir que as normas e atos ocorram conforme a Lei Maior estabelece.

A atuação do judiciário na aplicação de garantias no processo constitucional

Conhecendo a importância da tripartição dos poderes, e compreendendo que no Estado Democrático de Direito cada poder tem competências delimitadas e funções bem definidas, tal divisão foi demonstrada ao se verificar que os movimentos sociais visando o impeachment como já explicitado neste trabalho, unido à intensa movimentação dos parlamentares, de

9 Idem, p. 7.

10 VERDÚ, Lucas Pablo. **El sentimiento constitucional: aproximación al estudio del sentir constitucional como modo de integración política.** Madrid: Reus, 1985, p. 167.

fato resultou em um processo composto por duas dimensões: o lado político e o lado jurídico do processo de impedimento da Presidente da República.

A competência concedida pela Constituição ao Supremo partindo do sistema de freios e contrapesos encontra nesta atividade de dizer o direito o ápice do chamado meio de controle, pois, se constitui como instrumento que visa equilibrar e conduzir os fatos de repercussões jurídicas de forma cada vez mais adequada com a Constituição.

Sobre esta realidade, discorre Klaus Stern:

La delimitación competencial decisiva de la jurisdicción constitucional está en el precepto constitucional. Éste determina la medida de control, por medio de la cual el Tribunal Constitucional realiza su función judicial.¹¹

Neste contexto de intensos debates com claras divergências políticas, cabe a reflexão proposta por este trabalho dos debates ocorridos em sede do processo constitucional, em que o Supremo Tribunal Federal coube desempenhar o papel de guardião no que concerne a aplicação das garantias constitucionais aplicadas, inclusive ao rito do impeachment.

Sobre esta função do Supremo enquanto o aplicador das garantias estabelecidas no Texto Constitucional, escreve Samuel Barbosa analisando o processo do último impeachment ocorrido no Brasil lembrando o mesmo *minus* do Tribunal ao julgar o processo da mesma natureza, que resultou na saída do então presidente Fernando Collor de Mello:

Embora o juízo seja político, há garantias processuais constitucionais que devem ser respeitadas. Nesse sentido, Néri da Silveira, ministro do STF em 1992, lembrou que o tribunal decidiu “que impeachment não é processo criminal, é um processo político. A competência para apreciar o impeachment é do Congresso Nacional, é do Senado, no caso. Ele não tem que impedir esse processo. O que ele pode fazer? Ele tem que garantir os direitos fundamentais de defesa daquele que está sendo submetido ao impeachment, da autoridade que está sendo acusada”.¹²

11 STERN, Klaus. **Jurisdicción Constitucional y Legislador**. Tradução: Alberto Oehling de Los Reyes. Madrid: Editorial Dykinson, 2009, p.44.

12 BARBOSA, Samuel. **O papel do STF no impeachment**. Estadão Brasil. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/blogs/direito-e-sociedade/o-papel-do-stf-no-impeachment/>>. Acesso em 24 de abril de 2017.

Diante disto, é possível compreender que ao resguardar garantias como o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, o judiciário representado pelo Supremo em sede de questões constitucionais desta natureza, cumpriu seu papel ao conseguir decidir de maneira pontual em questões iminentemente jurídicas, como o rito a ser aplicado, questões sobre o fatiamento do impeachment, dentre outros questionamentos durante o trâmite do afastamento.

Garantias processuais constitucionais como direitos humanos

Imerso em um Estado que proclama possuir uma ordem constitucional bem estabelecida fundada na proteção de direitos e garantias dotadas de especial proteção jurídica, é imprescindível compreender a relevância de resguardar a aplicação das garantias processuais como direitos humanos, aplicando tal análise na realidade brasileira.

Em termos de compreensão global acerca dos direitos humanos, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1947 permanece sendo um dos maiores símbolos dos direitos conquistados neste âmbito. É possível perceber que em seus artigos princípios garantidores que resguardam o sujeito e o processo no qual está inserido:

Artigo 9º Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10º Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11 §1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

§2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.¹³

13 **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.** Disponível em <http://www.onubrasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 24 de abril de 2017.

Diante desta observação, cabe destacar que a Constituição de 1988 em seu artigo 5º também possui incisos que refletem os mesmos princípios, como por exemplo, o inciso LIV o qual prevê que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.”.

Constata-se assim, que ocorre harmonia quando observa-se tanto a legislação internacional com Estados soberanos de todo o globo signatários de Convenções, Tratados e Declarações como a previamente citada, bem como a legislação pátria ao seguir na redação da Carta Magna disposições semelhantes com o mesmo direcionamento.

Aplica-se assim para a construção do entendimento do que seria essa gama de direitos o conceito de explicitado por Rosemiro Pereira Leal, discorrendo sobre a teoria de Fazzalari:

O ilustre processualista explicitou que o processo não se define pela mera sequencia, direção ou finalidade dos atos praticados pelas partes ou pelo juiz, mas pela presença do atendimento do direito ao contraditório entre as partes, em simétrica paridade, no procedimento que, longe de ser uma sequencia de atos exteriorizadores do processo, equivalia a uma estrutura técnica construída pelas partes, sob o comando do modelo normativo processual.¹⁴

Destarte, observa-se que é essencial a visão das garantias processuais enquanto direitos humanos que devem ser efetivados em todos os âmbitos da sociedade, mas principalmente na atuação dos três poderes, em especial pelo judiciário, vencendo assim fatores de desafio no processo como a influência política, por exemplo, no caso dos trâmites do impeachment.

Resultados

Diante do exposto ao longo deste trabalho, foram verificadas dificuldades na compreensão acerca das garantias processuais como direitos humanos, mesmo que estas detenham proteção constitucional e ainda gozem da proteção de outros documentos com reconhecida validade jurídica, como Declarações, Tratados e Convenções internacionais as quais o Brasil é signatário. Esta pode ser retratada com uma causa para que a efetivação de tais

14 LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do Processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 83.

normas esteja em segundo plano, sendo considerada como meras garantias formais, e não como direito primordial a ser protegido.

Se por um lado estes campos de direitos necessitam ser valorizados na realidade jurídica brasileira, por outro foi possível observar a busca da sociedade pela efetivação de outros direitos através dos movimentos sociais. Estes funcionaram como desencadeadores das discussões políticas e jurídicas, que resultaram no processo de impeachment analisado neste trabalho.

Foi verificado o envolvimento da sociedade ativa em expressar sua insatisfação através da ocupação das ruas, o efetivo acompanhamento através dos mais variados meios de comunicação dos processos tanto pelo viés político, como pelo viés jurídico.

Tal distinção dos procedimentos político e jurídico também foi verificada como de suma importância na atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição. A este Tribunal, enquanto máximo representante do poder judiciário, coube durante o cenário de afastamento da Presidente resguardar as garantias processuais como direitos a serem efetivados, concluindo a discussão da relevância da permanência deste arcabouço jurídico na ordem constitucional.

Conclusões

Após as discussões levantadas, cabe destacar que apesar dos desafios enfrentados na realidade brasileira na atuação dos três poderes, observou-se que ocorreu esforço principalmente no judiciário para efetivar em meio às pressões políticas, as garantias processuais enquanto direitos humanos.

Tal conduta é verificada como um meio de retirar o caráter de programaticidade das previsões constitucionais de princípios como o devido processo legal, o direito ao contraditório e a ampla defesa. Estes elementos foram reconhecidos ao longo dos estudos desenvolvidos como pilares para o Estado Democrático de Direito, pois funcionam como bases limitadoras para a atuação do poder estatal e auxiliam na consolidação dos direitos e garantias individuais e coletivas.

Para construir esta almejada consolidação de direitos, verificou-se a necessidade de uma continuidade de movimentação social, ou seja, é mister que os sujeitos continuem a participar ativamente da vida do Estado. É neste contexto que visões que uma sociedade aberta a interpretar e viver a

Constituição e as normas as quais se submete ao mesmo tempo que a cria, irá de fato acontecer, com cidadãos ativos que continuem a acompanhar nuances da vida política, econômica e principalmente jurídica do Estado.

neste cenário em que foi constatado que a sociedade, através dos movimentos sociais, funcionou como propulsora dos processos que terminaram em intensas consequências jurídicas e que afetaram o Estado como um todo. Conclui-se assim que ao se verificar o *sentimento constitucional* como presente, existem mais possibilidades de que a intensa modificação das estruturas estatais ocorra de maneira mais benéfica para os sujeitos imersos nesta realidade.

Destarte, cabe fomentar os meios de participação popular como o orçamento participativo, as consultas públicas realizadas pelos órgãos governamentais, audiências públicas e a inclusão de representantes da sociedade em processos de grande impacto social, inclusive no judiciário brasileiro, de forma a aproximar as decisões da esfera pública da sociedade ao qual esta se destina.

Referências

BARBOSA, Samuel. **O papel do STF no impeachment**. Estadão Brasil. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/blogs/direito-e-sociedade/o-papel-do-stf-no-impeachment/>>. Acesso em 24 de abril de 2017.

BERGAMO, Mônica. Folha de São Paulo. **Para Joaquim Barbosa, governo Temer corre o risco de não chegar ao fim**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/12/1837292-governo-temer-corre-o-risco-de-nao-chegar-ao-fim.shtml>> Acesso em: 10 de abril de 2017.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 21 de abril de 2017.

BROSSARD, Paulo. **O Impeachment**. 3 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1992.

CARTA CAPITAL. **Atos pró e contra impeachment reúnem milhares**. Disponível em:<<https://www.cartacapital.com.br/politica/atos-pro-e-contra-impeachment-reunem-milhares-de-manifestantes>> Acesso em: 10 de abril de 2017.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em <http://www.onubrasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 24 de abril de 2017.

FLECK, Isabel. Folha de São Paulo. **Deputados se dizem pressionados por grupos contra e pró impeachment.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/04/1759556-deputados-se-dizem-pressionados-por-sites-contra-e-pro-impeachment.shtml>> Acesso em: 10 de abril de 2017.

HÄBERLE, Peter. **Pluralismo y Constitución.** Tradução Emilio Mikunda-Franco. Madrid: Editorial Tecnos, 2002.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria Geral do Processo.** Rio de Janeiro: Forense, 2010.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 36. ed. p. 348-349. São Paulo: Malheiros, 2013.

STERN, Klaus. **Jurisdicción Constitucional y Legislador.** Tradução: Alberto Oehling de Los Reyes. Madrid: Editorial Dykinson, 2009.

VERDÚ, Lucas Pablo. **El sentimiento constitucional: aproximación al estudio del sentir constitucional como modo de integración política.** Madrid: Reus, 1985.

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FATOR LIMITATIVO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO PARLAMENTAR

Maria Laís Nunes Bezerra da Silva (Autor 1)

Marcello Miguel Silva Santos (Autor 2)

Lucila Vilhena (Orientadora)

Universidade Estadual da Paraíba

RESUMO: Grande tem sido o debate a respeito da liberdade de expressão no Brasil. Esse interesse popular deve-se, principalmente, às constantes propostas de criminalização de condutas baseada no ódio contra certas parcelas da sociedade demonstrando intuito discriminatório e por instigar a violência. Ainda que o estudo seja recente entre nós, em diversos países já se trata de matéria pacificada jurisprudencial e doutrinariamente. E deles também tomamos emprestado a sua nomenclatura; *hate speech* ou discurso de ódio. Igualmente à outras nações ibero-americanas, o Brasil vivenciou um momento de transição entre a ditadura militar e o Estado Democrático de Direito. Tendo em conta o ajustamento necessário para essa passagem, novas questões, mais complexas e obscuras, surgem em nossa sociedade, em especial neste caso, relacionadas à limitação da liberdade de expressão diante de outros direitos de valor tão fundamental quanto. Em especial, o discurso político vem sendo objeto de grande controvérsia, sobretudo diante da proteção legal que lhe é conferida, uma vez que é prerrogativa do parlamentar representar à soberania popular sem ser molestado. Mas até que ponto sua opinião pessoal, ainda que no exercício de suas funções parlamentares, eivada de conteúdo odioso, realmente representa os interesses da sociedade? Isto posto, é mister um exame quanto à necessidade de equilíbrio entre liberdade de expressão e discurso político de ódio. Trata-se

de um assunto bastante forte dentro das discussões populares, sendo certo que o seu estudo tem força para desempenhar um importante papel para o norteamento de debates legislativos que visem a sua coibição.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão, Direitos Fundamentais, Análise de Discurso, Discurso de ódio, Dignidade da Pessoa Humana.

Introdução

Este trabalho foi feito através de um método dedutivo baseado em pesquisa bibliográfica por meio de livros, artigos, documentos jurídicos, jornais e discursos de políticos brasileiros. Visa analisar discursos de políticos, a liberdade de expressão, como a imunidade parlamentar auxilia na explanação desses discursos e o impacto disso na sociedade. Para tal, faz-se necessário uma retomada sobre direitos fundamentais, definição de análise de discurso, liberdade de expressão, discurso de ódio e imunidade parlamentar, bem como uma análise do contexto social e histórico dos discursos tratados.

1. A Liberdade de Expressão e o Discurso de Ódio

A liberdade de expressão é amplamente assegurada em tratados e legislações internacionais, dentre alguns podemos citar: a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, de 1948, no art. 19 – “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”; o Pacto Internacional sobre Direitos Humanos e Civis, da ONU, de 1966, art. 19 – “ 1. ninguém poderá ser molestado por suas opiniões. 2. Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha (...)”; e a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), da Organização dos Estados Americanos, em 1969, art. 13:

“1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar: a) o respeito dos direitos

e da reputação das demais pessoas; b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas (...). Na Constituição Brasileira a liberdade de expressão conta em diversas partes, como p. ex. no art. 5º, incisos IV, V e IX; bem como no art. 220, § 2º “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.

A previsão legal quanto à liberdade de expressão é bem ampla. Dentro do ordenamento constitucional brasileiro isso também ocorre, desempenhando posição de grande protagonismo. Isso se deve, principalmente, ao momento histórico em que estava inserida a concepção da Constituição Brasileira de 1988, já que é incontestável o intento do constituinte em afastar do nosso sistema o fantasma da censura, criado pelo regime militar nos anos em que permaneceu no poder. É claro, também, que o legislador não concebeu a liberdade de expressão como direito absoluto, visto que previu uma gama distinta de modalidades em que ela possa ser expressada. A Constituição diz que não há restrições para a liberdade de expressão, contudo, conforme escrito no caput no art. 220 da C.F./88 “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”, é preciso observar as normas constitucionais. Por ser um princípio, a liberdade pode sofrer mitigações desde que confronte outros direitos fundamentais. Importante ressaltar que a base para solucionar conflitos decorrentes de colisões de princípios está centrada na ponderação, conforme a análise de cada caso.

Por vivermos numa sociedade plural é normal que haja conflito de opiniões, ideias e posicionamentos, em certa medida isso é saudável, pois, favorece o debate e a troca de conhecimentos, dentre outras coisas. No entanto, para manter a harmonia e respeito social é preciso que a liberdade de expressão de cada um respeite a liberdade de expressão das outras pessoas, ou seja, não as iniba de também mostrarem suas opiniões; bem como também é importante que a liberdade de expressão não incite a violência, minorização das outras pessoas ou qualquer tipo de crime. Caso contrário, ao invés de garantir a liberdade de expressão somente, haverá incitação ao discurso de ódio (*hate speech*).

O discurso de ódio por sua vez, ocorre quando através de um discurso é passado conteúdo segregacionista, discriminatório. Com palavras que insultem, assediem ou intimidem outras pessoas; independentemente do motivo,

seja por questões étnicas, de sexo, religião, raça ou incitando a violência ou ódio entre as pessoas. E também quando ele é externado, quando ele se torna conhecido além do próprio emissor, conforme Silva (cit. in Stroppa e Rothenburg, 2015).

Para Mill (2011), os direitos dos indivíduos podem ser limitados desde que eles se tornem prejudiciais aos outros. Neste sentido, caso o outro não seja prejudicado pela atitude do indivíduo, já que este age segundo a própria inclinação e julgamento, em assuntos que apenas a ele próprio dizem respeito, e em decorrência da liberdade de expressão, é admissível que lhe deixe, sem contrariedades, que pratique as suas opiniões. A liberdade de expressão desempenha grande papel para o estímulo da evolução e liberação dos homens, podendo ser objeto de limitações, nas palavras de Branco (2014), se “puser em risco uma educação democrática, livre de ódios preconceituosos e fundada no superior valor intrínseco de todo ser humano”. Logo, o estímulo à violência não apresenta conteúdo legítimo, sucumbindo diante do valor primaz da dignidade humana.

Com isso, podemos afirmar que o discurso de ódio deve ser visto como elemento prejudicial para o desenvolvimento de uma sociedade bem ordenada.

2. Imunidade Parlamentar

Visando garantir ao congressista sua liberdade, na condição de representando do povo, bem como a independência do próprio parlamento, algumas normas foram elaboradas pela Constituição Federal de forma a lhes atribuir prerrogativas e proibições. Desta forma, por excluírem o congressista do alcance de algumas normas gerais, essas prerrogativas atendem pelo nome de imunidade. As imunidades podem desenvolver-se em dois âmbitos distintos: o material, ao tornar o parlamentar insuscetível de sanção por certos fatos; o formal, ao blindá-lo de certos constrangimentos previstos pelo ordenamento processual penal.

Nos ditames do caput do art. 53 da Constituição Federal, a imunidade material revela-se através da inviolabilidade civil e penal ao qual os deputados e senadores são avalizados ao expressarem suas opiniões, palavras e votos, estando livres de responsabilização nessas esferas. Desde que

acobertado pela imunidade material, não cabe sequer questionar se o fato, via de regra, poderia ser considerado crime ou não.

Já as imunidades formais asseguram que os parlamentares não sejam ou permaneçam presos, bem como lhes garante a possibilidade de sustar o processo penal que esteja em curso contra ele.

3. Análise de Discurso

Conforme Greimas, (cit. in Gregolin, 1995), um texto precisa que seus elementos estejam articulados entre si e formem um sentido coeso e coerente, no primeiro nível é possível ver o sentido fundamental que o enunciador quer passar, através do posicionamento dos elementos no discurso, mostrando assim, o sentido inicial. No segundo nível da análise do sentido do texto, a partir da reunião dos valores expostos e observados no nível fundamental, nota-se as partes da fala do enunciador onde em cada uma delas é possível ver o desenrolar dos acontecimentos explanados através do texto. O terceiro nível gerador do sentido é o discursivo, no qual se reúne o exposto nos dois primeiros e o sujeito que pronuncia o discurso o faz escolhendo certos detalhes como a pessoa, o espaço, tempo, e partindo de um determinado ponto de vista. Essas escolhas feitas pelo enunciador faz a conexão entre o sujeito que pronuncia o discurso e a quem ele quer direcionar, pois elas permitem observar ao longo de todo o texto a argumentação escolhida pelo enunciador, num local específico e em certo contexto histórico, podendo afirmar o que ele queria transmitir.

Com isso podemos definir mais especificamente discurso, ele é um dos níveis do texto, e onde vista a relação entre o texto e o contexto sócio histórico em que ele foi produzido. Com a análise do discurso é possível analisar e descobrir a ideologia, o sentido de um discurso e onde seu enunciador pretende chegar.

Através da análise do discurso de um texto é possível construir análises interna e externa, fazendo referência ao que o texto quer dizer e por que ele o faz, respectivamente. É importante analisar a situação em que o discurso foi criado e o que ele gerou no seu contexto de impacto. Como dito acima, é preciso observar também a relação da linguística do discurso, com a sociedade da época (contexto histórico) e a ideologia da parcela da sociedade à qual se destina o discurso (pois, em cada sociedade há várias ideologias e a

cada uma se destina um tipo de discurso). A isto Pêcheux (1997) chamou de “condições de produção do discurso”, como ele mesmo ajudou a compreender que é essencial ver o que se pode e deve dizer em determinada época à determinada sociedade.

Gregolin (cit. in Gregolin, 1995) explica que as ideologias da sociedade mostradas nos discursos são construídas e reproduzidas nos aparelhos ideológicos seja ele religioso, político, escolar ou outros. Ressaltamos como definição de ideologia, também conforme Gregolin (cit. in Gregolin, 1995), que ela é um conjunto das representações mais fortes de determinada classe social, como a respectiva classe vê o mundo onde está inserida. Por isso, a linguagem é também determinada pela ideologia.

4. Discursos políticos

Tomaremos como exemplos para análises três discursos do deputado federal Jair Bolsonaro. Sendo eles: Quando o referido parlamentar fez referência ao primeiro militar condenado como torturador do período militar, o coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, durante a votação do processo de impeachment da ex-presidenta na câmara dos deputados: “Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias, pelas Forças Armadas, pelo Brasil acima de tudo e por Deus acima de tudo, o meu voto é sim”

Outro exemplo ocorreu quando o mesmo deputado disse há alguns anos atrás que o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso deveria ser fuzilado e reiterou isso diversas vezes posteriormente: “No período da ditadura, deviam ter fuzilado uns 30 mil corruptos, a começar pelo presidente Fernando Henrique, o que seria um grande ganho para a Nação”.

O último exemplo citado aconteceu quando na câmara dos deputados, em Brasília, o parlamentar disse à também deputada Maria do Rosário que ele não iria estuprá-la porque “ela não merecia”, posteriormente ele reafirmou o que fora dito em entrevista ao jornal Zero Hora e acrescentou: “Ela não merece porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia. Não faz meu gênero. Jamais a estupraria”.

Alguns dos exemplos ocorreram dentro da Câmara dos Deputados em Brasília, outros fora da câmara, porém em entrevistas concedidas pelo parlamentar Jair Bolsonaro. E em todos os casos abordados, é notório a

incitação à diversos crimes, dentre eles: incitação à violência, discriminação e desrespeito às mulheres por questões de sexo, faz apologia ao estupro, à ditadura. Sendo todos esses crimes na legislação nacional.

Diante do exposto podemos observar que os discursos do referido parlamentar se encaixam no *hate speech*, no discurso de ódio.

5. Legislação Pertinente ao Discurso de Ódio

No Brasil e em diversos países há leis para punir e evitar discursos de ódio bem como atos discriminatórios, como na Constituição Federal, no art. 5º, inciso XLI – “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”; no artigo 13, § 7º, da Convenção Americana de Direitos Humanos, da qual o Brasil é signatário, há determinação que “a lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência”. A Convenção Interamericana também se posiciona quanto à prevenção, punição para erradicar a violência contra a mulher. Da mesma forma se encontra o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos que determina: “1. Será proibido por lei qualquer propaganda em favor de guerra. 2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, radical, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.”

Baseando-se nestas e em outras disposições a ONU criou em 2009 um documento denominado de “Princípios de Camden sobre a Liberdade de Expressão e Igualdade”, onde é importante ressaltar os princípios 12º e 19º destinados a oferecer uma proposta para que os Estados possam elaborar um texto legal acerca do discurso do ódio.

Conclusão

Diante do exposto é notória a existência de leis que garantam a liberdade de expressão, bem como, visem evitar a discriminação, no entanto, no Brasil, muitos políticos se baseando na imunidade parlamentar, liberdade de expressão, incitam a violência, à discriminação de diversas formas, e acabam ficando impunes. Portanto, para evitar esse tipo de prática faz-se necessário legislação nacional pertinente especificamente sobre discurso de

ódio dos políticos, pois estes representantes do povo devem almejar uma sociedade harmônica e não segregacionista.

Referências

- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**, 26ª Ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2011.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos** / Norberto Bobbio; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- CANOTILHO, J. J. Gomes; MOREIRA, Vital. **Constituição da República Portuguesa – Anotada**, vol. I, 4. ed., Coimbra Editora, 2007.
- GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. **A análise do discurso: conceitos e aplicações**.
- ALFA: Revista de Linguística, v. 39, 1995. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/viewFile/3967/3642>>. Acesso em: 15/04/2017.
- HABERMAS, Jürgen. **A Inclusão do Outro: estudos de teoria política**. Trad. George Sperber, Paulo Astor Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional** / Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. – 9. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2014.
- MILL, John Stuart. **Sobre a Liberdade** / John Stuart Mill; tradução e interpretação Pedro Madeira. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em: 15/04/2017.
- PÊCHEUX, Michel. **Por uma análise automática do discurso (Uma introdução à obra de Michel Pêcheux)**. Campinas: Pontes, 1990.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed. rev. atual.e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2008.

WALDRON, Jeremy. **Dignity and defamation: the visibility of hate**. Harvard Law Review, v. 123, n. 1.596, p. 1.597-1.657, 2010.



PARTE II:

**DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

COORDENADORES:

Professor Doutor Flávio Romero Guimarães (UEPB)

Professora Doutora Paulla Christianne da Costa Newton (UEPB/
UFPB/UNIPÊ)

Professor Doutor Ricardo dos Santos Bezerra (UEPB)

SUMÁRIO

EDUCAR PARA LIBERTAR: OS DIREITOS HUMANOS COMO FUNDAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO EDUCACIONAL 228

Diego Araújo Coutinho
Ana Caroline Câmara Bezerra

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO POLICIAL: A IMPORTÂNCIA DESSA RELAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE TRANSFORMADORES SOCIAIS 240

Dorgival Renê Tolentino Leite
Everaldo da Silva Ribeiro
Guilherme Pinto do Nascimento
Wendel Alves Sales Macedo

O (NÃO) LUGAR DOS DIREITOS HUMANOS NO LIVRO DIDÁTICO 254

Everaldo da Silva Ribeiro (Autor)
Dorgival Renê Tolentino Leite
Guilherme Pinto do Nascimento
Wendel Alves Sales Macedo

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A LEI N° 10.639/2003: UM DIÁLOGO POSSÍVEL PARA COMBATER O RACISMO NAS ESCOLAS E VALORIZAR A CULTURA AFROBRASILEIRA 269

Gabriela Santana de Oliveira

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: O CASO DO INSTITUTO DE REEDUCAÇÃO PENAL DESEMBARGADOR SÍLVIO PORTO 281

Helenória de Albuquerque Mello
Hilderline Câmara de Oliveira

GESTÃO ESCOLAR PÚBLICA: O CONTEXTO ATUAL E POSSÍVEIS MUDANÇAS NA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL DO BRASIL PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	296
Luan Pereira Cordeiro Aymmée Silveira Santos	
GARANTIAS CONSTITUCIONAIS SUAVES: A EFETIVAÇÃO DOS MECANISMOS DE DEFESA DA CONSTITUIÇÃO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO CÍVICA	310
Ralf da Nóbrega Barbosa Thaise Barbosa do Rêgo Farias Dr. Hugo César Araújo de Gusmão	
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DOS DIREITOS CULTURAIS: REFLEXÕES ACERCA DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL CIDADINO	325
Tatiane Vieira da Silva	
O ENSINO DA MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA COMO FORMA DE PROPICIAR O DIREITO HUMANO DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO NA CULTURA.....	340
Wellyddna Paula Santos Pontes	
UM OLHAR DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AOS TRABALHOS DOS DIREITOS HUMANOS.....	354
Hérgiton Teodomiro Linhares Maia Jordão Moreira da Silva Júnior Antônio Marcos de Vasconcelos	
O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DE ÁREAS RURAIS EM ESPAÇOS URBANOS: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE LAGOA SECA/PB.....	366
Carla Ramona Vieira Sales	

DIREITOS HUMANOS E ASPECTOS ÉTICOS: ALGUMAS INDAGAÇÕES ACERCA DA BIOÉTICA.....	377
Aliana Fernandes Ricardo Vital de Almeida	
UMA REFLEXÃO SOBRE A SOCIEDADE BASEADA NA VALORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS ...	390
Anne Katharine Galdino da Nóbrega	
O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO HUMANO: ANÁLISE SOB UMA PERSPECTIVA SUSTENTÁVEL.....	399
Jardel de Freitas Soares Victor de Saulo Dantas Torres Erivaldo Moreira Barbosa Vaninne Arnaud de Medeiros Moreira Maria de Fátima Nóbrega Barbosa	
A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO: DO DIREITO DE ACESSO À ÁGUA A UM MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO	412
Raiff Ramalho dos Santos	

EDUCAR PARA LIBERTAR: OS DIREITOS HUMANOS COMO FUNDAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO E FORMAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO ÂMBITO EDUCACIONAL

Autor Diego Araújo Coutinho

Faculdade Reinaldo Ramos,
diegoacoutinho@hotmail.com;

Co-autor Ana Caroline Câmara Bezerra

Faculdade Reinaldo Ramos,
carolinecbzerra@hotmail.com.

RESUMO: Diante da crescente visibilidade dos estudos em Direitos Humanos, em especial do Gênero e Sexualidade, este trabalho tem como propósito refletir sobre a efetiva função da Educação no processo de construção e reconhecimento do gênero por crianças e adolescentes no âmbito educacional. É verdadeiramente engrandecedor para a sociedade todos os avanços em políticas públicas relacionados ao combate à discriminação às minorias, principalmente com a inserção e apresentação dos Direitos Humanos na Educação, para a formação de uma sociedade mais igualitária. Porém, atualmente, a Escola/Sistema Educacional não se apresenta preparada, bem como seus professores, para auxiliar a criança e adolescente na construção e/ou reconhecimento do gênero. A Educação em Direitos Humanos, tem como força motriz a capacidade de influenciar positivamente a formação de cidadãos e cidadãs sujeitos de direitos, livres para poder decidir mudanças e transformações em uma sociedade efetivamente democrática. Sendo assim, para que haja Educação em Direitos Humanos em processos de construção de gênero, é prioritário capacitar os educadores para, só assim, poderem auxiliar os alunos a construir, ou seja, é preciso abandonar o papel de meros instrumentos de divulgação de conteúdo, para

se posicionarem como agentes sociocultural e político, onde, a partir deste posicionamento terão elementos para orientar crianças e adolescentes na construção e reconhecimento de gênero.

Palavras-chave: Educação, identidade, gênero, políticas públicas.

Introdução

O atual reconhecimento, pela sociedade contemporânea, da noção de Direitos Humanos baseia-se na afirmação e no zelo da dignidade da pessoa humana frente à sociedade, onde as políticas públicas devem estar direcionadas a serviço do ser humano. Tais políticas não devem confrontar nem ferir atributos intrínsecos ao homem, onde, na verdade, têm a obrigação de garantir os direitos intransferíveis e pertencentes à dignidade humana.

Dentro dessas políticas é importante discutir se o modelo educacional vigente é capaz de contribuir para os processos de formação e reconhecimento de gênero, com a finalidade de educar para a diferença.

Este artigo problematiza o tratamento dispensado à construção da identidade de gênero no âmbito educacional brasileiro, por meio da análise do papel das políticas públicas educacionais nas relações sociais de gênero estabelecidas como promoção da cidadania e dos direitos humanos.

Para a realização desta pesquisa foram utilizados procedimentos metodológicos de descrição analítica, por meio de pesquisa bibliográfica em artigos científicos, sítios eletrônicos e livros atinentes ao temas estudados.

Direitos Humanos e a Educação

Essa aproximação e conhecimento da população em relação aos Direitos Humanos advêm de importantes marcos e conquistas coletivas e individuais, ultrapassando a ideia de homens sujeitos de obrigações, à busca da construção de sujeitos de direitos. Por estes registros históricos, podemos apontar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada em 1948, como um ideal a ser seguido pelos povos e nações, por reconhecer a dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis com fundamento na liberdade.

Mesmo havendo doutrinadores que não consideram a Declaração como um documento meritório, por não conter força jurídica nem obrigacional perante os Estados, é fato incontestável que a feitura e divulgação da Declaração trouxeram às mais esquecidas parcelas da sociedade a esperança e felicidade de se verem formalmente representados, com a potencialidade de acolhimento.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos influenciaram, ainda, a criação de tratados, pactos, convenções em âmbito internacional, que

tiveram como consequência a incorporação dos Direitos Humanos em Constituições e legislações sociais dos estados signatários. Essa influência positiva alcançou diversos setores sociais, prezando pelos valores constantes nos artigos dispostos na Declaração, como liberdade, igualdade à dignidade da pessoa humana.

Em seu preâmbulo a Declaração Universal de Direitos Humanos orienta, como meio para os Estados obterem respeito às liberdades, que se esforcem por meio do ensino e da educação. Assim, demonstra que a estratégia viável e hábil para a formação do homem como cidadão é o acesso à educação.

Seguindo a internacionalização dos Direitos Humanos, o Brasil incorpora à sua Constituição Federal, como garantias, valores fundamentais dos Direitos Humanos. Por estarem presentes na Constituição Federal, os Direitos Humanos ganham reconhecimento nacional, passando a serem recepcionados por Planos, códigos, manuais, e mais especificamente, levando à elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos, atualmente em sua terceira edição, PNDH-3.

O PNDH-3 é dividido por eixos orientadores, onde o eixo V traz diretrizes à Educação e Cultura em Direitos Humanos, ratificando o fato da Educação e Cultura em Direitos Humanos como um instrumento formador de uma mentalidade social. As orientações elencadas no PNDH-3 vislumbram a possibilidade de formação de sujeitos de direitos, sabedores de conceitos coletivos, ou seja, o papel de ator social alcançado pela Educação em Direitos Humanos.

Assim, vê-se que a necessidade individual para a formação do indivíduo estaria, largamente, protegida pela influência dos Direitos Humanos na Educação. Porém, o que se constata é a não observância da educação não formal em Direitos Humanos, orientada pela autonomia e liberdade. Em primeiro momento, o sistema educacional se apresenta como “mecânico”, onde há repetições de comportamentos por enxergar o aluno, não como pessoa em formação, mas como receptor de informações curriculares.

Reconhecimento do gênero

Hodiernamente, já há a distinção clara do sexo e do gênero, vez que o fator biológico (sexo), nem sempre coincide com o gênero, pois o sexo estaria, em primeiro momento, além da escolha, porém o gênero é construído socialmente, por imposições e tratados, historicamente, estabelecidos como aceitáveis.

Diante dos fatos, é natural questionar se o atual modelo educacional vigente utiliza as orientações e a Educação em Direitos Humanos para orientar a criança e o adolescente no processo de construção de gênero. Acreditar na ideia de que a formação do ser social é uma questão doméstica, seria delegar funções por despreparo e incompetência.

Nesse anseio da legitimação da Educação como detentora do empoderamento do ser, baseando-se na liberdade, faz-se necessário refletir se aos meios utilizados na educação básica alcançam os resultados almejados pelas diretrizes da Educação em Direitos Humanos.

A educação em Direitos Humanos é capaz de proporcionar os meios à pessoa de identificar seu gênero, seu reconhecimento e adaptação na vida em sociedade, como garantia educacional para a formação e construção do cidadão frente à questão de identidade de gênero. O processo de identificação é encarado como um processo coletivo e por isso a importância da educação tanto para aquele que está em processo de reconhecimento como para quem precisa identificá-lo.

É notório que nas últimas décadas houve grandes avanços democráticos no que tange o combate à discriminação, principalmente em função do gênero. A visibilidade que não só o conceito de gênero, mas também o de sexualidade têm alcançado desde meados da década de 1970 no ambiente educacional é confortante, porém insuficiente.

Temos como exemplo os Parâmetros Curriculares Nacionais, publicados em 1997, que fixaram-se como referência nacional para a formulação de currículos escolares, onde inseriram a sexualidade e o gênero como temas de suma importância no campo da educação.

Além disso, em 2001, o Plano Nacional de Educação (PNE/Lei 10.172/2001) trouxe a baila informações importantes no que tange a promoção de uma sociedade mais igualitária no que diz respeito a estes temas. Porém, nota-se um grave retrocesso quando no PNE de 2014 (PNE/Lei 13.005/2014) sequer mencionou as questões de gênero e sexualidade.

Vulnerabilidade das pessoas no que tange a identificação do gênero no sistema educacional

A partir da internacionalização dos Direitos Humanos observa-se uma multiplicidade de direitos para a proteção de grupos vulneráveis. Nesse

sentido há uma tendência global dos Estados Democráticos de Direito de protegerem juridicamente as pessoas.

Mesmo havendo diversos movimentos, projetos e programas com a temática dos Direitos Humanos com finalidades de torná-lo público, presente e, enfim, eficaz no meio social, é notório que os Direitos Humanos, por hora, são tidos como um ramo ideal, longe da realidade, onde não se vislumbra aplicá-los em nossa sociedade.

Comumente temos acesso, mesmo que por imposição, a expressões e comentários como “direito de bandido” ou ainda “isso não existe na prática”, dentre outros. Observa-se, assim, que este pensamento social advém de uma cultura desacreditada em melhorias futuras, arraigado em uma formação educacional onde não identifica a pessoa, inclusive a criança e adolescente, como única e específica eivada de necessidades individuais, as quais deveriam ser assistidas de forma pessoal.

Porém, o atual sistema educacional, bem como os educadores e educadoras não se apresentam preparados para a construção de cidadão e cidadã, como atores sociais. A atual função de mero técnico instrumental que repassa informações curriculares está muito aquém das necessidades de crianças e adolescentes que, muitas vezes, têm “apenas” a educação para orientar e facilitar o seu, árduo, processo de colocação em sociedade.

Diante das necessidades que se apresentam de forma individualizada, esta reflexão crítica se justifica pela necessidade do auxílio, pela educação, à formação e reconhecimento da Identidade de Gênero. Partindo do pressuposto que o Gênero é uma construção social que permite que a pessoa exerça seu papel na sociedade, aqui não como sinônimo de orientação sexual, é nítido que a construção do gênero deva ser amparada e, até mesmo, desmistificada por quem tenha competência para fazê-lo: O Sistema Educacional.

No tocante ao processo de identificação e reconhecimento de gênero, este tema mostra-se relevante em razão de consistir em uma demanda social, cujo fundamento encontra-se na liberdade, por acreditar que o processo educacional é um meio hábil à transformação do pensamento social quanto ao tema, na medida em que garante direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Historicamente, os Direitos Humanos foram inseridos na problemática jurídica internacional por meio de Tratados, Declarações, Convenções, Pactos e Acordos que têm como finalidade garantir ao ser humano o direito

à vida, à liberdade, à igualdade e à dignidade, bem como ao pleno desenvolvimento da sua personalidade.

O principal documento no que tange os Direitos Humanos, seja pelo seu alcance planetário, seja pela força dos países que, formalmente, a seguem é a Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU, formalizando o ideal a ser seguido pelo bem da pessoa humana, onde traz em seu preâmbulo:

A ASSEMBLÉIA GERAL proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, *através do ensino e da educação* [grifo nosso], por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (NAÇÕES UNIDAS,1948).

Por intermédio da Promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, grupos sociais, principalmente os diretamente protegidos pela Carta, ou seja, grupos minoritários obtiveram embasamento para lutarem por seus direitos como pessoa. Houve, assim, a internacionalização dos Direitos Humanos, a partir dos tratados internacionais que versam sobre o tema, ao tempo que, os Estados passaram a incorporá-los em seu Direito Interno, por meio de suas Constituições e normas infraconstitucionais, a fim de sanarem, ou mesmo, atenuarem desigualdades latentes nas políticas públicas dos estados signatários.

No Brasil houve, por meio do Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, a criação do Programa Nacional de Direitos Humanos, como um marco no compromisso do Brasil à Conferência Mundial de Direitos humanos, realizada em Viena, em 1993. Atualmente o dito plano encontra-se em sua terceira edição, pelo Decreto 7.037/09 – PNDH-3, e traz em seu prefácio alguns de seus fundamentos, onde afirma que “Toda pessoa tem direitos inerentes à sua natureza humana, sendo respeitada sua dignidade e garantida a oportunidade de desenvolver seu potencial de forma livre, autônoma e plena” (PNDH – 3).

O PNDH-3, em seu eixo V orienta sobre Educação em Direitos Humanos, onde traça estratégias educacionais, formais e não formais com a

finalidade de, desde a infância, possibilitar a formação de sujeitos de direito, principalmente no que tange grupos vulneráveis. Desse modo, temos que:

A educação em Direitos Humanos visa a formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justiça e igualdade (PNDH-3.2009).

A partir da formalização das diretrizes a serem seguidas no que diz respeito à Educação, indaga-se a aplicabilidade de tais orientações, bem como seus reais resultados no sistema educacional brasileiro uma vez que os direitos humanos não se estabilizam com o tempo. João Baptista Herkenhoff, no seu livro “Direitos Humanos: a construção universal de uma utopia” demonstra de forma irrefutável a noção de que o processo de reconhecimento e declaração dos Direitos Humanos não se estabilizou após a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. De forma contrária, a noção de Direitos Humanos continua se desenvolvendo, apresentando-se, na prática, a necessidade de declaração de mais direitos como sendo inerentes aos seres humanos.

Assim, diante das medidas sugeridas pelo PNDH – 3, eixo V, Diretriz 18: Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em Direitos Humanos para fortalecer cultura de direitos, tem-se a pretensão de refletir sobre a real aplicabilidade destas na formação e reconhecimento da Identidade de Gênero da pessoa para sua colocação em sociedade.

Segundo o entendimento de Vera Maria Candau (2009), faz-se necessário reforçar três dimensões da educação dos Direitos Humanos, quais sejam: formar sujeitos de direito; favorecer processos de empoderamento e “educar para o nunca mais”, sendo estes componentes o horizonte de sentido da educação em Direitos Humanos. Deve-se ter como meta na Educação em Direitos Humanos a formação de futuros cidadãos(ãs) ativos(as) em sociedade, ou seja, sabedores e sujeitos de direitos, embasados em comportamentos coletivos para um fim social harmônico.

Nesse diapasão, o enfoque dentre as populações vulneráveis é a pessoa em processo de construção e reconhecimento de seu gênero na educação básica, ou seja, a criança e o adolescente. Como é sabido, essa fase da vida de uma pessoa é repleta de indagações, imposta por constantes normas

sociais, bem como as dúvidas inerentes ao ser que tenta se reconhecer e se colocar em sociedade. Vê-se que a construção do gênero – masculino ou feminino – é uma medida social, historicamente, imposta, onde atitudes, escolhas e comportamentos sobrepõem à liberdade e à necessidade específica de cada um.

Ao contrário do que nos foi apresentado durante décadas sobre a dicotomia sexo/gênero, Judith Butler discorre sobre a tal distinção,

Se o gênero são os significados culturais assumidos pelo corpos sexuado, não se pode dizer que ele decorra de uma sexo desta ou daquela maneira. Levada a seu limite lógico, a distinção sexo/gênero sugere uma descontinuidade radical entre corpos sexuais e gênero culturalmente construídos (BUTLER, 2015, p.26).

Frente à heteronormatividade o gênero estaria diretamente ligado ao sexo, ou seja, não haveria escolha, pois o fator biológico (sexo) determinaria uma condição social. Observa-se que a norma social limita a liberdade de comportamento e, conseqüentemente, de escolha. Na atualidade não há efetivamente um sistema que nos proteja de imposições socialmente arraigadas.

A Educação em Direitos Humanos, eivada de normas formais, tem potencialidade para a formação de cidadãos e cidadãs sujeitos de direitos, que tenham a liberdade e poder de tomar decisões para mudanças e transformações em uma sociedade efetivamente democrática.

Para que de fato haja Educação em Direitos Humanos em processos de construção de gênero, é necessário capacitar para construir, ou seja, os educadores e educadoras necessitam deixar e papel de meros instrumentos de divulgação de conteúdo, para assumirem a função de agentes sociocultural e político, onde, a partir deste posicionamento terão elementos para auxiliar no desenvolvimento de crianças e adolescentes na construção e reconhecimento de gênero.

Em sua obra, Educação em Direitos Humanos e Formação de Professores (as), Vera Maria Candau afirma a necessidade de relocação dos educadores sob as novas necessidades baseadas nos Direitos Humanos, a partir da “pedagogia de Empoderamento”:

Nesse sentido, o(a) educador (a) como agente sociocultural e político está chamado a desenvolver (apud SACAVINO, 2009, p.257) uma “pedagogia de empoderamento”, entendida como

uma pedagogia crítica e democrática orientada à mudança pessoal e social. (CANDAU, 2009, p.32)

O que se indaga não são apenas os avanços das políticas públicas para a reprimenda à discriminação em geral, tema este de grande relevância e interesse social. O assunto vai além, aborda a função da Educação, como ciência, na construção do gênero, partindo do pressuposto que esta construção deve ser efetivada em comunhão com o ambiente escolar e familiar.

Conclusões

Frente às crescentes necessidades de crianças e adolescentes a escola não pode incorrer no risco de analisar a igualdade/desigualdade de gênero somente a partir da mensuração de resultados, como tem sido fortemente acentuado nas atuais políticas governamentais para a educação.

Faz-se necessário refletir sobre o problema de identidade de gênero sob a ótica dos Direitos Humanos no Sistema Educacional, baseando-se na ideia da educação como meio libertador da pessoa, encorajando-a e formando-a como sujeito de direitos capaz de transformar e/ou construir uma sociedade democrática.

Por este estudo percebeu-se a necessidade de relocação dos educadores frente às novas necessidades baseadas nos Direitos Humanos, a partir da “pedagogia de Empoderamento”, pois um Estado que trata das suas contradições sociais integra um processo de construção de uma sociedade mais justa e de uma educação emancipatória.

Referências Bibliográficas

AMÂNCIO, Lígia. **Masculino e Feminino: A construção social da diferença**. 2ª ed. Porto – PT: Edições Afrontamento, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da Norma Jurídica**. 4ª ed. São Paulo: Edipro, 2008.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CANDAU, Vera Maria *et al.* **Educação em Direitos Humanos e Formação de Professores(as)**. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 08 mar. 2016.

DURKHEIN, Émile. **As regras do Método Sociológico**. 10ª ed. Lisboa - PT: Ed. Presença, 2007.

_____. **Educação, Conscientização e Mobilização**. Comissão Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/educar/index.html>>. Acesso em: 10 de março de 2016.

FERREIRA JÚNIOR, Lier Pires. MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. **Direitos Humanos & Direitos Internacional**. Curitiba: Juruá, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GUIZZO, Bianca Salazar. FELIPE, Jane. **Avanços e retrocessos em políticas públicas contemporâneas relacionadas a gênero e sexualidade: entrelaces com a educação**. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-gt23-3858.pdf>>. Acesso em: 24 de abril de 2017.

GUTIERREZ, José Paulo. URQUIZA, Antônio H. Aguilera. **Direitos Humanos e Cidadania: Desenvolvimento pela Educação em Direitos Humanos**. Campo Grande: Ed. UFMS, 2013.

MARCONI, Mariana de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico**. 7. Ed – 5. Reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Metodologia Científica**. 3. ed. – São Paulo, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira. COELHO, Inocêncio Mártires. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 . Nova Iorque, 1948 . Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm>. Acesso em: 10. Fev. 2016.

PERISTA, Heloísa. SILVA, Alexandra. **Guia para o Mainstreaming de Gênero na Cooperação com os Países da Comunidade de Língua Portuguesa (CPLP)**. Lisboa – PT: Comissão para a igualdade e para os direitos das mulheres, 2006.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH – 3).
Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – Reimp.
Brasília: SEDH/PR, 2010.

SILVA, Antônio de Pádua Dias da *et al.* **Escrit@s sobre gênero e sexualidades.**
São Paulo: Scortecci, 2015.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy *et al.* **Educação em Direitos Humanos:
Fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E FORMAÇÃO POLICIAL: A IMPORTÂNCIA DESSA RELAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE TRANSFORMADORES SOCIAIS

Dorgival Renê Tolentino Leite¹ (Autor)

Everaldo da Silva Ribeiro (Co-autor)

Guilherme Pinto do Nascimento (Co-autor)

Wendel Alves Sales Macedo (Co-autor)

Universidade Federal da Paraíba – Campus I – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – PPGDH-CCHLA
ppgdh.ufpb@gmail.com

RESUMO: Durante o desenvolvimento da atividade policial é claramente percebida a presença de traços que se remetem ao período ditatorial, ocasião em que o processo de formação desses profissionais é colocado em xeque. Desta feita, o modo como a educação em Direitos Humanos é aplicada nos centros de formação policial, além da importância que é dada a ela, são aspectos que refletem diretamente na atuação desses policiais durante o seu serviço nas ruas. Sendo assim, o presente trabalho tem o condão de demonstrar a relevância do processo de educação em Direitos Humanos nos cursos de formação policial, sobre uma perspectiva renovadora e permeada pela transversalização do referido conteúdo nos mais diversos currículos deste universo educacional. Assim, será apresentado o processo histórico

1 Mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB; Pós-Graduado em Gestão Pública pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Graduado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba UEPB). Sargento e Professor de Direitos Humanos na instituição Polícia Militar do Estado da Paraíba; Assessor Jurídico no Ministério Público do Estado da Paraíba..

atinentes à formação policial nos mais variados contextos e épocas em que se deu, sempre destacando o interesse das metodologias de ensino atreladas ao papel destes profissionais de segurança pública no contexto do atual estado Democrático de Direito. Nessa lógica, se dará ênfase a imprescindibilidade da atuação dos policiais militares como promotores dos Direitos Humanos, em que pese terem como principal função a garantia da ordem pública e a proteção dos direitos fundamentais, sejam individuais ou coletivos.

Palavras-Chave: Educação em Direitos Humanos, Formação Policial, Transformadores Sociais.

1 Introdução

Como instituição criada com o fim de assegurar privilégios e manter o poder nas mãos de poucos, a polícia sempre teve seu papel atrelado a tais funções, seja no período colonial, imperial, republicano ou ditatorial. Assim, integrada ao Sistema de Justiça Criminal, se destacou no controle social, sempre voltado para a repressão dos mais pobres em detrimento dos benefícios dos mais ricos.

Todavia, a partir do final do século XIX suas funções foram ganhando características ainda mais claras sobre qual seria o seu principal papel – o de controle da massa. Assim, o Sistema de Justiça Criminal foi estratificado de modo a tornar-se independente, momento em que foi oportunizado a Polícia Civil o dever de investigar, ficando a Polícia Militar com a tarefa da repressão.

Neste sentido, todo este processo se perdura até os dias atuais, mesmo em pleno Estado Democrático de Direito. Acontece que mesmo diante da ruptura do período ditatorial, a Polícia Militar continua sendo regida por práticas militaristas, sejam internas - através da opressão dentro dos quartéis, ou externas - em meio a prestação de um serviço arraigado de velhas condutas análogas às da ditadura, a exemplo de torturas, abusos de autoridade, cerceamento de direitos basilares, entre outros.

Entretanto, acompanhando o fomento à Educação em Direitos Humanos no cenário internacional, diversas políticas públicas foram implementadas com o objetivo de se garantir a aplicação do referido ensino para os profissionais de segurança pública, entre eles o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos –PNEDH e Matriz Curricular para Ações Formativas de Profissionais de Segurança Pública.

Destarte, o presente estudo se propõe a abordar o processo de elaboração e a respectiva efetivação destes organismos normativos, averiguando a sua aplicabilidade no interior dos quartéis, precisamente nos mais variados processos de ensino. Pretende ainda, constatar o quanto o processo pedagógico durante a formação desses profissionais influenciará diretamente em seu comportamento durante a atividade fim. Para tal, se dará destaque ao modo como a disciplina é lecionada para os alunos; como se dá a seleção dos professores; a transversalidade da educação em direitos humanos e demais componentes curriculares, etc.

Outrossim, evidenciará o papel constitucional do policial militar, sempre coadjuvado com as nuances do seu dia a dia, traduzida na proteção aos direitos fundamentais, oportunidade em que se enfatizará a necessidade de se formar pensadores e transformadores sociais, e não meros executores das mais variadas ordens, sem que tenham o menor pensamento crítico possível para avaliarem as respectivas funções.

2 A segurança pública e suas perspectivas

2.1 A Segurança Pública na Constituição Federal de 1988

No contexto da segurança pública é necessário conceituarmos o termo polícia a fim de alcançarmos sua verdadeira incumbência e respectivo desiderato perante a sociedade. Assim, a palavra polícia é de origem grega e deriva da junção entre “polis” – que significa cidade – e o sufixo “cia” - que seria uma espécie de guarda ou vigia, oportunidade em que juntos significam “guarda da cidade”². Desse modo, a polícia se destina a atividade de vigiar, guardar, policiar, proteger, etc. tudo em consonância com o bem a ser tutelado, seja o próprio cidadão ou seu próprio patrimônio individual ou coletivo.

Já em relação ao termo segurança pública, o mesmo se aplica de maneira muito mais abrangente ao passo em que se materializa pelo estado de normalidade a ser assegurado pelos órgãos que o compõe, sempre na garantia do respeito aos direitos e assegurando o cumprimento dos deveres. Neste prisma, se perfaz por um processo de continuidade de práticas conjuntas e conjuradas com o mesmo fim, qual seja a manutenção da ordem pública.

Suas ações se permeiam por um sistema contínuo e atrelado a várias outras pastas, a exemplo da saúde, educação, emprego, laser, etc. que diante de suas carências ou não, podem influir consideravelmente no aumento ou diminuição da insegurança.

Contudo, parte de tais definições só tiveram sua aplicabilidade concreta muito recentemente, pois todo o arcabouço de estruturas que aquilatam a segurança pública, até pouco tempo atrás sequer existiam. Acontece que os sentidos da existência policial se modificaram consideravelmente durante

2 Definição extraída dos sitios: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia> e <https://www.gramatica.net.br/origem-das-palavras/etimologia-de-policia/>

todo o processo histórico, de modo que sua função se amoldava de acordo com o regime político, cultural e institucional, instalados em detrimento de cada época, fato este propulsor para continuidade de diversas injustiças sociais.

Desse modo, no processo de construção da Carta Magna de 1998, as polícias foram destacadas em dispositivos constitucionais próprios contidos no Capítulo III do Título V, e que lhe conferiram divisão de funções por competência as classificando conforme suas respectivas prerrogativas, a saber:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos,

exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (CF, 1998).

2.2 Atividade Policial Militar e Democracia

fundamental entender a importância de um Estado social harmônico para fins de plenitude dos direitos sociais. Dessa forma, há que se refletir sobre o conceito de paz social para a consecução de políticas públicas das mais variadas, e que possam concretizar ações imprescindíveis para uma sobrevivência digna em um Estado Democrático de Direito, permeada pela garantia de direitos basilares aos cidadãos.

Neste norte, a manutenção da ordem pública se apresenta como principal meio responsável por garantir que todas as outras pastas encarregadas pela prestação de serviços e garantia de direitos, possam ver efetividade em suas ações e, conseqüentemente, cumprir suas funções. Assim, não se pode olvidar que as condições mínimas sem as quais não se conseguiria projetar as necessárias políticas públicas, devem ser garantidas e respaldadas de meios necessários e eficientes para sua consecução.

Como tal, a Polícia Militar se apresenta como uma das principais responsáveis por garantir tais condições, notadamente por se mostrar essencial no desenvolvimento das suso mencionadas atividades, encontrando-se, conforme já mencionado, incumbida deste desiderato.

2.2.1 A Segurança como Flecha Condutora e Asseguradora dos Direitos Humanos e Fundamentais

Conforme já discorrido acima, a Segurança Pública, constituída por seus mais distintos aparelhos institucionais, ocupa no Estado Democrático de Direito, um dos papéis de maior destaque como Promotora de Direitos Humanos, sendo, neste aspecto, cada vez mais reconhecida no contexto jurídico social, devido a relevância de sua função para a construção dos processos de cidadania e justiça,

Em face do exposto, ressaltamos a “Teoria da Flecha Condutora de Direitos Humanos e Fundamentais”. Como tal, a Segurança, a partir do desenvolvimento de suas ações, representa, por analogia, uma flecha que ao ser disparada pelo Estado, terá o condão de assegurar a aplicação de direitos fundamentais já dispostos pelo ordenamento jurídico vigente, dando sustentação para o funcionamento de todos os ciclos públicos de prestação de serviços essenciais para a cidadania.

Neste sentido, a harmonia social é posta no cenário democrático em meio à conjunção de todas as searas públicas que, interligadas e tendo como fim – garantir cidadania e paz social para todos – acaba sendo o norte principal a ser perseguido com o objetivo de se assegurar os meios necessários para a continuidade das outras pastas de interesse público. Porém, sempre imbuído do reconhecimento no indivíduo de sua soberania relacionada aos seus direitos fundamentais.

Com o fim de melhor ilustrar o funcionamento da teoria supracitada, elaboramos uma figura cuja representação norteará o leitor didaticamente. Senão, vejamos o quadro seguinte:

Quadro 1

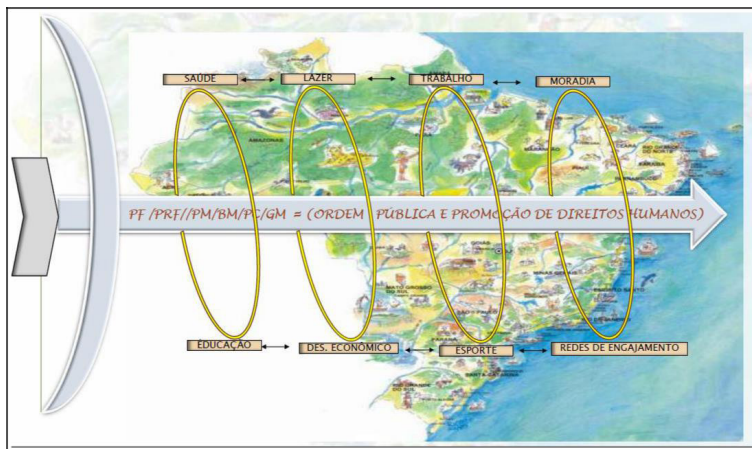


Figura elabora pelo próprio.

Conforme a figura, as políticas públicas propiciadas pelos mais variados entes estatais, se apresentam no formato circular e interligadas entre si a partir da transversalidade dos Direitos Humanos. Acontece que todas ocupam um fundamental papel no seio social, de modo que o sucesso de uma resultará no melhor desenvolvimento das demais. Dessa forma, há um generoso dinamismo funcional entre elas, posto que seus movimentos impulsionarão o de outras, gerando, por sua vez, o equilíbrio necessário ao provimento de cidadania para todos que delas dependem, sempre sob o manto da Segurança Pública.

2.2.2 A Promoção de Direitos Humanos e Cidadania sob o Primado da Polícia Militar

Considerando a importância da atividade policial, conforme já exposto, se faz necessário o debate sobre a dimensão do trabalho policial, partindo da concepção de sua atuação de maneira concreta, como alicerce para a constituição das mais variadas políticas públicas de interesse social.

Nessa perspectiva, a insegurança é fator preponderante para o desencadear de graves celeumas sociais, a medida em que poderá resgatar fenômenos do Estado de Natureza, a exemplo da selvageria, sem que se respeite sequer, o ordenamento jurídico vigente. Portanto, devemos refletir sobre os seus

fenômenos, de modo a entendê-los e aplicá-los de modo direto e eficiente com o afã de se alcançar sempre um melhor nível de Segurança Pública.

A guisa deste pensamento, se indaga sobre qual seria o instrumento ou meio capaz de produzir nestes policiais, a capacidade profissional para lhe dar com tão importante função para o Estado Democrático de Direito. Assim, como estes Policiais Militares poderiam, mesmo sendo regulados por um regime militar, ser capazes de atuar conforme as necessidades democráticas de sua função?

Ao que nos parece, a educação em Direitos Humanos seria a mola mestra para obtermos a referida resposta.

3 A formação policial no contexto militar

A efetivação do processo de ensino das policias militares sempre foi circulada por práticas de fomento ao policial combatente e direcionado para o controle social, mas nunca voltado para o papel pacificador. De fato, não podemos deixar de lado sua função combativa durante as atividades externas. Contudo, há que se destacar seu principal ofício como profissional transformador no seio social. Deste modo, sua função representa um significativo papel junto ao cidadão, visto ser a representação direta do Estado e consequentemente da sociedade como um todo.

Acontece que no decorrer da história, as policias militares foram educadas sob o manto da segurança nacional. Assim, suas políticas educativas sempre se voltaram para a defesa da pátria, do Estado e do nacionalismo, cujo o positivismo se delineou, de modo a não proporcionar uma educação crítica e pensante sobre suas ações. Ora, sabe-se que em meio a tal corrente, não há espaço para o conhecimento crítico teórico, apenas para o desenvolvimento de práticas estatais e tecnocráticas que mantenham o sistema de exploração da maioria dos cidadãos pela minoria das elites.

Ao evidenciarmos a inexistência da dialética no processo educativo, perceberemos que este ensino se limitará a satisfazer apenas os interesses de determinado grupo, cujos fundamentos estão prestabelecidos para submergir a opinião dos oprimidos, os tornando alucinados por este processo, sempre consoante à frase de Paulo Freire, segundo a qual “quando a Educação não é libertadora, o maior sonho do oprimido é ser um opressor”.

Essa foi uma pratica recorrente no processo histórico de condução das atividades policiais, de modo que sua formação detinha uma função

institucionalizadora de profissionais a serviço das oligarquias nas mais variadas épocas passadas. Ou seja, a educação no seio policial militar, nunca foi trabalhada sob uma perspectiva crítica, ocasião em que todo o processo de ensino se voltou para o cumprimento de ordens, independente de serem justas ou não.

Dessa forma, com o fim de restringir por completo o debate de ideias no campo do ensino militar, haja vista considerá-lo uma ameaça aos regimes totalitários, o processo educativo fabricou máquinas humanas policiais, cujas alienações tornaram-nos seres idólatras de um regime que eles consideraram ser seu próprio mundo, subvertendo todos os que se opusessem a essa ideia.

É partindo desse pressuposto que todo e qualquer processo dialógico de ensino, despertaria o mais profundo desgaste nas relações entre as forças de segurança e o poder autoritário. Isso se dá pelo simples fato de que são nas contradições da sociedade permeadas por uma educação libertadora, que tais práticas serão reflexivas a fim de analisarem a distinção entre o que é e o que deveria ser (GIROUX, 1983, p. 23), traduzindo assim, em um pensamento crítico e existencial, primordial para o desencadeamento da atividade policial digna.

4 A educação em direitos humanos como alicerce para a formação policial em tempos democráticos

Alcançado pelo Estado Democrático de Direito, o policial militar se viu totalmente perdido entre sua atividade fim e o dia a dia nos quartéis. Um grande processo de transformação se daria de maneira extremamente lenta, causando uma série de contradições nestes profissionais. Se antes tinham como mister a repressão aos defensores e aos próprios Direitos Humanos, hoje, enxergaria nestes mesmos direitos, seu principal instrumento de trabalho, consoante o disposto na Constituição Federal de 1988.

A fim de implementar tais afirmações, a educação em Direitos Humanos surge como ferramenta necessária ao alcance de práticas policiais humanas e cidadãs, ocasião em que carece de uma verdadeira reforma em todo processo de ensino policial. Nesta senda, vários são os planos, programas, tratados, convenções, atos normativos, etc. que surgem no cenário internacional e nacional tratando da Educação em Direitos Humanos, oportunidade em que alguns se destacam na seara da segurança pública. A

própria Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, trouxe em seu artigo 22º conteúdo acerca do direito à segurança, senão, vejamos:

Art. 22º Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade (DUDH, 1948).

Outros foram dando destaque a este processo educativo para profissionais de segurança pública, notadamente a Década da Educação em Direitos Humanos (1995/2004), provocando o surgimento do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – PMEDH (2004), que na primeira fase se tornou imperioso marco para a inserção dos Direitos Humanos nas políticas de Segurança Pública e Justiça. Já em sua segunda fase (2010/2014), priorizou a Educação em Direitos Humanos no ensino superior, tornando com tal, cursos de formação de policiais a nível de graduação, bem como, cursos de extensão à nível de pós-graduação (ZENAIDE, 2014, p. 110-112).

Quanto ao cenário nacional, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2006), foi o passo essencial para a implementação do ensino em Direitos Humanos nas escolas policiais, sempre o considerando como requisito fundamental para o processo de cidadania, conforme a seguir:

A capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas. Ademais, devem ter por base uma legislação processual moderna, ágil e cidadã (PNEDH, 2006, p. 48).

Esse processo foi se prolongando com o advento de outras iniciativas no cenário policial, sendo criada a Matriz Curricular Nacional para Ações formativas dos Profissionais de Segurança Pública, com a primeira edição em 2009 e a segunda no ano de 2014. Assim, com o objetivo de orientar a educação policial, o documento propiciou um nível básico de padronização de ensino nos cursos de formação policiais no país, dando prioridade a um

arcabouço jurídico-normativo, composto por preceitos constitucionais, claramente entrelaçados aos Direitos Humanos.

Compreensão das formas de organização do Estado Moderno e dos papéis das instituições de segurança pública, dos seus profissionais e da sociedade na construção de uma cultura de paz para a humanidade. [...] Desenvolvimento de competências e habilidades que favoreçam um perfil profissional que seja capaz de: comunicar-se de forma efetiva; relacionar-se com a comunidade; mediar conflitos; atuar proativamente pautado nos princípios dos Direitos Humanos; administrar o uso da força; utilizar técnicas e tecnologias não letais; gerenciar crises; lidar com grupos vulneráveis; lidar com a complexidade, o risco e a incerteza; utilizar tecnologias para planejar ações de prevenção; investigar crimes e solucioná-los; utilizar metodologias que possibilitem identificar problemas, bem como buscar, implementar e avaliar soluções (MCNAFSP, 2014).

Assim, o reconhecimento de tais preceitos a partir do processo de formação destes policiais, exercia um papel substancial no desenvolvimento de suas atividades externas, produzindo um serviço de qualidade para a sociedade, disposto pelo reconhecimento da necessidade de se proteger os direitos fundamentais de todos, seja de maneira individual ou coletiva.

Entretanto, muito ainda há que se mudar para que tenhamos uma educação pautada por preceitos éticos e libertadores no seio das instituições policiais militares. Acontece que mesmo diante de tantos planos, programas e matrizes direcionados para a educação em Direitos Humanos nessas organizações, prevalece uma quase intransponível resistência à aplicação dessas diretrizes, especialmente pela falta de reconhecimento dos Direitos Humanos como instrumento de atuação da própria função policial.

A título de exemplo, citamos vários fatores existentes nas academias policiais que ainda se voltam contra a implementação dos Direitos Humanos, fato demonstrado pela falta de transversalidade da disciplina nos demais componentes curriculares; baixa carga horária da disciplina – apenas 20 horas aulas no universo de 1580³; falta de critério para escolha dos docentes; segregação da atividade prática e teórica, quando do ensino em Direitos

3 Informação extraída do Currículo do Curso De Formação De Soldados da Policia Militar da Paraíba, publicado no boletim eletrônico PM nº 047, de 10/03/2016.

Humanos; inexistência de cursos de extensão para o aprimoramento desses preceitos; ou seja, um total desprezo pela disciplina Direitos Humanos, em contraposição ao estabelecido de maneira positivada no cenário internacional e nacional, contrariando assim, todo o trabalho desenvolvido em prol de uma sociedade mais justa e solidária.

Como justificativa para a incoerência de tais práticas educacionais, se percebe a herança ditatorial impregnada na imagem e nos núcleos de formação policial militar, composta por um regime próprio imposto a estes profissionais, estimulando assim, a discrepância entre suas funções quanto à proteção de direitos que sequer os tem em sua própria casa.

Não há como admitir que possamos defender o que não temos, simplesmente por não nos sentirmos iguais, não nos reconhecemos como também sujeitos de direitos. Já a sociedade, precisa entender como se dá todo esse processo institucional para que perceba a urgência de se mudar o contexto em que vivem esses policiais militares. Indagar sobre o modo como o policial, regido por um militarismo, poderá ao mesmo tempo assegurar a manutenção de uma democracia. Essa é uma questão a ser respondida a partir do engajamento das comunidades em geral, seja acadêmica, institucional, sociedade civil, governo, etc. em busca de uma segurança reconhecedora dos Direitos Humanos e não violadora dos mesmos.

5 Conclusão

Considerando o “Estado como sendo o agrupamento humano que reivindica de forma bem-sucedida o monopólio da violência física legítima” (WEBER, 2004, p. 56 apud MINGARDI, 2015), as forças policiais se apresentam como detentoras de tal poder. Dessa forma, no contexto do Estado Democrático de Direito, tais poderes devem ser direcionados para a proteção e respeito aos Direitos Humanos, tidos como fundamentais e basilares para a efetiva cidadania e paz social.

Neste sentido, a educação em Direitos Humanos, deve permear todo o processo de formação policial, dando origem às condições propícias de aprendizagem, sempre sob o prisma de uma educação libertadora, a fim de se desenvolver o pensamento crítico e teórico sobre as referidas relações de poder, de modo a conscientizar os educandos sobre a sua autonomia em que pese à liberdade de reflexão sobre suas próprias práticas (FREIRE, 2002).

É seguindo este caminho que a polícia militar atingirá seus objetivos constitucionais, não apenas no que diz respeito à garantia da ordem pública, mas, sobretudo na promoção dos Direitos Humanos aos cidadãos, continuamente buscando seu reconhecimento como transformadores sociais, notadamente pela sua condição natural de formadores de opinião. Desse modo, não serão mais “vistos como mero “cães de guarda” do status quo – esperando que varram o “lixo” apenas mascarando as desigualdades existentes na sociedade” (BALESTRERI, 2010, p. 112), sem que tenham o dever de pensar e expressar postura crítica diante das circunstâncias em que atuarão.

6 Referência bibliográfica

BALESTRERI, Ricardo; COSTA, I. F. O. **Segurança pública no Brasil : um campo de desafios**. Salvador : EDUFBA, 2010. 143 p.

BALESTRERI, R. B. **Agentes da manutenção ou Construtores da transformação? A educação em Direitos Humanos e o protagonismo social dos profissionais de segurança pública**. In: SILVA, A. M. M.;TAVARES, C. Políticas Fundamentos da educação em Direitos Humanos. São Paulo: 2010. p. 111-126.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 8 ed. São Paulo: Paz e terra, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH/PR, 2010.

_____. **Matriz curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área da Segurança Pública**. Secretaria Nacional de Segurança Pública; Ministério da Justiça. 2014.

_____. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília, Ministério.

DIAS, Adelaide Alves. **Educação moral para a autonomia**. Psicologia e Reflexão Crítica, 1999, vol.12, no.2, p.459-478.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**-21ª Edição-São Paulo. Editora Paz e Terra, 2002.

_____. Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 49º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

_____. Paulo. **Pedagogia da tolerância**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

MINGARDY, Guaracy, **Apresentação** In: Bernardo et al. Bala perdida: a violência policial no Brasil e os desafios para sua superação. Boitempo Editorial, 2015.

MORAIS, J. R. **Educação em Direitos Humanos para os profissionais de segurança pública: desafios e possibilidades da matriz curricular nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública**. In: ARECÊ – Direitos Humanos em Revista/Ano 2/ número 2/ Maio 2015.

PADILHA, A. R. A., SILVA, W. R. **O RELACIONAMENTO DO POLICIAL MILITAR COM A COMUNIDADE**. In: **Gestão de Políticas Públicas no Paraná: Coletânea de Estudos**. Organizadores: Blênio César Severo Peixe, Cleise M. de A. Tupich Hilgemberg, Gerson Antonio Melatti, Geysler Rogis Flor Bertolini, Hilka Pelizza Vier Machado. Curitiba: Editora Progressiva, vol. 1, 516 p., 2008.

SILVA, Aída M. Monteiro; TAVARES, Celma. **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, *Suamy Santana da*. **Teoria e Prática da Educação em Direitos Humanos nas Instituições Policiais Brasileiras**. Porto Alegre, RS: Edições CAPEC, 2003.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et alii. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico metodológicos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2007.

UNESCO/MJ/SEDH/USP. **Direitos Humanos no Cotidiano**. Brasília: Ministério da Justiça/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2001.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **O que é Educar em e para os Direitos Humanos? Cabo Verde**. Curso de capacitação para os direitos humanos/Zé Muniz, 2008. (mimeo)

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Educação em Direitos Humanos e Segurança Pública** In: DIAS, Lucia Lemos (Org.); MOURA, Paulo Vieira (Org.). Educando para uma Segurança Pública Democrática. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.

O (NÃO) LUGAR DOS DIREITOS HUMANOS NO LIVRO DIDÁTICO¹

Everaldo da Silva Ribeiro² (Autor)

Dorgival Renê Tolentino Leite (Co-autor)

Guilherme Pinto do Nascimento (Co-autor)

Wendel Alves Sales Macedo (Co-autor)

Universidade Federal da Paraíba – Campus I – Programa de Pós-Graduação em
Direitos Humanos, Cidadania e Política Públicas – PPGDH-CCHLA

ppgdh.ufpb@gmail.com

RESUMO: O presente artigo apresenta-se como um estudo exploratório que tem por objetivo discutir a maneira como os livros didáticos problematizam temas relacionados à educação baseada em direitos humanos. Buscamos assim, apresentar as potencialidades e os desafios de se trabalhar a temática dos direitos humanos nos livros didáticos de história. Em época de busca de efetivação de garantias fundamentais, as pessoas precisam estar instruídas dos seus direitos e deveres, bem como sensibilizadas para fazer desse saber uma prática cotidiana. Tratar da Educação em Direitos Humanos (EDH) no Brasil é primordial para que possamos ter uma compreensão mais humanizada das pessoas e o fortalecimento dos regimes políticos

1 Artigo realizado com base no Projeto de Pesquisa do Mestrado em Direitos Humanos do PPGDH – Linha de Pesquisa: Políticas Públicas em Educação em Direitos Humanos.

2 Supervisor Pedagógico da Rede Pública de Ensino do Município de Itapororoca/PB. Bacharel em Direito e Licenciado em História. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania, UFPB – Campus I de João Pessoa, Paraíba, Brasil. E-mail: everaldo-ribeiro@hotmail.com

democráticos na sociedade brasileira. cremos que, por meio da educação em direitos humanos, as pessoas podem tornar-se sujeitos de direitos, conhecedoras dos processos e construções históricas das conquistas, avanços e recuos em relação à efetividade e ampliação dos seus direitos e deveres.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos, Livro Didático, Cultura de Direitos.

Introdução

Este artigo é parte dos primeiros resultados de nossa pesquisa de mestrado em Direitos Humanos, na linha de pesquisa em Políticas Públicas em Educação em Direitos Humanos, realizada de modo parcial, e tem como objetivo refletir como o tema dos Direitos Humanos, correlacionado com a Cultura de Direitos Humanos vem sendo abordado nos livros didáticos de História distribuídos nas escolas públicas, fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM).

Tratar da Educação em Direitos Humanos (EDH) no Brasil é primordial para que possamos ter uma compreensão mais humanizada das pessoas e o fortalecimento dos regimes políticos democráticos na sociedade brasileira. Cremos que, por meio da educação em direitos humanos, as pessoas podem tornar-se sujeitos de direitos, conhecedoras dos processos e construções históricas das conquistas, avanços e recuos em relação à efetividade e ampliação dos seus direitos e deveres.

Nos anos finais da década de 1980, em meio à necessidade de preservar a vida humana, surge no Brasil e em outros países da América Latina, a educação em direitos humanos, como meio de resistência e sinalização das mudanças políticas que o Brasil vinha experienciando nos últimos tempos.

A EDH – Educação em Direitos Humanos surge assim, no contexto histórico de transição dos regimes ditatoriais para os sistemas democráticos. Atualmente ela tem um papel de grande relevância na construção de uma cultura de direitos, no fortalecimento do Estado de Direito e das responsabilidades, da tolerância, da não violência e da paz.

Apesar de toda importância que a educação em Direitos Humanos vem adquirindo desde os anos 80 no Brasil, os livros didáticos distribuídos nas escolas públicas, de modo particular os de história que é objeto de análise no presente artigo, não vem incorporando, no mesmo ritmo, como objeto de seus conteúdos, temas e formas de abordagens que possam contribuir para o empoderamento de uma cultura de direitos, como também para o enfrentamento de uma cultura de violação aos dos direitos humanos.

A escola e cada um de seus agentes não podem eximir-se do seu papel formador de princípios e valores, que igualmente estão ligados aos direitos humanos, pois, no cotidiano de suas ações, transmitem mais do que os conteúdos do currículo; imprimem valores atitudinais.

A Educação em Direitos Humanos enquanto uma proposta de política pública foi fomentada no cenário nacional por meio do Conselho Nacional de Educação em Direitos Humanos – CNEDH, e posteriormente com a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2003). Segundo Silveira:

A EDH implica desconstruir a ótica do conhecimento apenas pelo conhecimento e a ótica apenas utilitarista do conhecimento: considera a relevância do conhecimento para a nossa vida prática, concreta, mas também a imprescindibilidade da reflexão crítica dos seres humanos acerca de sua existência e suas experiências, em todos os sentidos. Mais do que isso: e EDH recoloca algo que tem sido perdido, secundarizado, banalizado: a importância, o valor, maior do que tudo, na vida humana (2014, p.82).

Desse modo, verificar os inúmeros conteúdos e discussões tratadas na estrutura dos conteúdos dos livros didáticos, atentando para a questão dos direitos humanos no texto presente, constitui tarefa importante para se compreender a dimensão da efetivação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH no âmbito da educação básica.

Vale destacar que a História possibilita perceber a construção dos Direitos Humanos: não apenas enfocando historicidades passadas, de como os Direitos Humanos foram resultantes de movimentos e lutas sociais; mas, sobretudo, historicidades presentes, em construção, como os DH e a EDH estão se processando, estão sendo elaborados nos vários contextos sociais da atualidade.

Nesse sentido, o reconhecimento sobre as narrativas presentes no livro didático de História podem apontar para a permanência de conceitos e valores que pouco remetem a questionamentos sobre violações e garantias de direitos e também estabelecem relações precárias com os direitos humanos e a democracia.

Entre os principais dispositivos das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH, 2012), destaca-se em seu artigo 2º, o seguinte:

A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida

cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Dessa forma, o desenvolvimento de uma compreensão integrada dos direitos humanos e de sua efetivação implica a adoção sistemática das referidas diretrizes. Assim, num contexto de violação de direitos e de garantias constitucionais, a educação em direitos humanos torna-se a grande esperança para o futuro, já que ela tem por finalidade promover uma educação para a mudança e a transformação social, buscando desenvolver nas pessoas valores e comportamentos que implicam no respeito à dignidade da pessoa humana de maneira ampla, buscando assim, construir uma sociedade mais solidária baseada no respeito à diferença, na tolerância e na extensão de um modo de vida melhor para todos os sujeitos de direitos.

Desse modo, torna-se cada vez mais urgente a construção de práticas pedagógicas que possibilitem a formação de valores sociais e que estimulem nos alunos o respeito às diferenças existentes em sala de aula e na sociedade em que estão inseridos (DALLARI, 1998, p. 102).

Discussão

Os direitos humanos no cotidiano da escola

É cada vez mais comum tomar conhecimento de notícias que fazem menção a violação dos direitos humanos. Nesse sentido, a escola deve superar a forma tradicional como tem discutido às questões atinentes aos Direitos Humanos; e como resposta aos anseios da sociedade, fomentar em seu corpo discente o senso crítico que os leve a si situarem num contexto de busca por cidadania.

O crescente debate sobre a importância dos Direitos Humanos em nossa sociedade, e a luta travada por diversos grupos sociais e instituições para que estes se concretizem, nos levam a refletir sobre o papel da Escola para a efetivação destes direitos (CALISSI, 2014, p.109).

Nos debates atuais sobre a Educação em Direitos Humanos, a educação formal brasileira tem diante de si o desafio de buscar soluções que promovam uma educação que seja capaz de produzir uma cultura de direitos humanos capaz de possibilitar a vivência dos mesmos no cotidiano da escola.

São poucas as instituições de ensino que têm adotado ações nesse sentido, ao promoverem mudanças na sua organização pedagógica, de modo a reconhecer e promover uma cultura que consista no respeito à diversidade, que possibilite o processo de empoderamento de sujeitos de direitos e construa uma sociedade verdadeiramente democrática e humana.

A Educação Direitos Humanos está articulada às políticas públicas e aos movimentos sociais mais amplos, que buscam maior igualdade de direitos e mecanismos mais igualitários no acesso a cidadania, procurando formar sujeitos de direitos, capacitados através de um processo de empoderamento que contribua com a transformação das estruturas de injustiça e das violações de direitos.

Ligada à sociedade democrática que está pautada em princípios humanitários e na igualdade humana, a Educação Direitos Humanos propõe-se a educar para a cidadania, para os valores e para o respeito, como forma de garantir uma igualdade que a cada dia é desrespeitada por formas segregadoras de um ensino e pela sociedade de um modo geral. Fazer valer o direito à educação para todos não se limita a cumprir o que está na lei e aplicá-la às situações postas no cotidiano escolar. O assunto merece um entendimento mais profundo da questão dos Direitos Humanos.

O Brasil, diante da situação atual, tem vivido muitas dificuldades para equacionar uma reação complexa, que é a de garantir uma educação pautada nos princípios de Educação em/para os Direitos Humanos. A verdade é que o entendimento correto e o respeito aos Direitos Humanos na sociedade brasileira continua restrito a poucos, e essa situação se acentua drasticamente no caso da população mais desfavorecida. O fato é recorrente em qualquer ponto de nosso território.

Os Direitos Humanos têm sido mal compreendidos, como também a inclusão da discussão da Educação Direitos Humanos nas escolas, principalmente pela forma distorcida com que o tema é mostrado nos meios de comunicação. Sabemos, contudo, que sem essas mudanças não garantiremos condições viáveis para a existência de uma sociedade justa e igualitária, continuando a existir espaços segregados para categorias distintas de sujeitos.

Muitos argumentos têm sido utilizados para invisibilizar a luta pela garantia dos direitos humanos, como para combater os que lutam em favor dos mesmos. A esses argumentos temos de responder com o sentido de garantir uma cultura pautada na relação de reconhecimento do outro, como sujeito de dignidade.

Àqueles que lutam contra a defesa dos Direitos Humanos, ao reproduzirem constantemente discursos conservadores e violadores de direitos, não têm demonstrado condições de responder aos desafios da contemporaneidade propostos pelas sociedades complexas do século XXI. Assim, neste século em que o próprio conhecimento e nossa relação com o próximo mudaram radicalmente, não se justifica que homens e mulheres, sujeitos de direitos continuem apegados à representação de um discurso que propaga os Direitos Humanos, como direito de bandido ou algo semelhante.

Mesmo diante desse cenário de empoderamento, de luta contra a opressão, de resistência, a escola não tem conseguido cumprir o papel de agente efetivador de uma cultura de Direitos Humanos, pois sua prática e seu modelo assentam-se em práticas dissociadas da realidade. A escola não tem dessa maneira, conseguido se configurar como espaço educativo em Direitos Humanos para significativo contingente de alunos.

As discordâncias são anunciadas no plano da definição das propostas curriculares para sua concretização. Embora sem respaldo teórico, no discurso recorrente de muitos profissionais da educação, a Educação em Direitos Humanos tem sido expressão empregada com sentido restrito e pontual, e como se sua prática se restringisse apenas aos projetos de datas comemorativas (Dia da Consciência Negra, Dia Internacional das Mulheres, Dia dos Índios), ou projetos pedagógicos isolados que abordam a presente temática, dissociados do contexto de luta e resistência em defesa dos referidos direitos. Mas a construção conceitual dessa expressão ultrapassa em muito essa compreensão. Sua implementação pode implicar a democratização de espaços de discussões de vivências, de respeito e tolerância.

O planejamento e a implementação de uma Educação de Direitos Humanos requer domínio conceitual sobre Direitos Humanos e seus princípios, bem como a clara definição das diretrizes nos planos de programas elaborados, permitindo a (re)definição dos papéis da educação como espaço de respeito e visibilidade dos inúmeros sujeitos de direitos que integram o espaço escolar.

Metodologia

Nos caminhos a percorrer para desenvolver esse trabalho, a abordagem metodológica escolhida foi a qualitativa. Tomamos como fontes de análise

livros didáticos de História do Ensino Médio, disponibilizados pelo PNLEM nas Escolas Públicas do Vale do Mamanguape, no estado da Paraíba.

Os livros selecionados para análise são: VICENTINO, 2015; COTRIM, 2015; e VAINFAS, 2015, indicados para o último triênio escolar.

Do ponto de vista metodológico, realizamos uma pesquisa exploratória e bibliográfica. A pesquisa exploratória visa “proporcionar maior familiaridade com o problema (explicitá-lo). Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado. Geralmente, assume a forma de pesquisa bibliográfica e estudo de caso” (GIL, 2008, p. 59). Ao mesmo tempo, a análise também pode ser caracterizada como análise documental, considerando-se as fontes a analisar (as legislações e as obras), nela procura-se identificar informações factuais relativas ao objeto e aos sujeitos em estudo (LUDKE & ANDRÉ, 1986, p. 58).

Resultados

2. O livro didático e a construção da cidadania

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2006), configura uma proposta de educação nacional, pautada em considerações ilustradas nas declarações acerca dos Direitos Humanos. Com efeito, a educação escolar é espaço privilegiado para a formação de cidadãos, e o PNLD se constitui em um das mais importantes iniciativas de concretização da política pública de educação. E é na escola, por meio de vários instrumentos e iniciativas pedagógicas dentre elas o livro didático, que os alunos entram em contato com o mundo para interpretá-lo, questioná-lo e reinventá-lo moral, social e simbolicamente. No entanto, os livros didáticos nem sempre estão de acordo com as recomendações nacionais, não contemplando quase sempre, por sua vez, o tema dos direitos humanos entre seus conteúdos.

Os livros didáticos constituem um recurso distribuído pelo Governo para todas as Escolas de Ensino Público do Brasil, e, em muitos casos, constituem os únicos recursos disponíveis nas escolas e mesmo para os professores, considerando suas difíceis condições de trabalho e também as lacunas na sua formação inicial. Assim, esse recurso é bastante utilizado para a realização das mais diversas atividades escolares, afetando diretamente a construção do conhecimento e a formação analítica sobre

a realidade que cerca os estudantes. Tais livros configuram-se como documentos que servem como referência para o currículo escolar que, em tese, ainda mais considerando as escolas públicas, deve oportunizar uma Cultura de Direitos e possibilitar a construção da Cidadania, formando os sujeitos de direitos e deveres para serem atuantes na sociedade.

A escola se apresenta como um relevante espaço para o redimensionamento, a construção e a reconfiguração dos valores presentes pelo senso comum às minorias, às diferenças e a diversidade de modos de estar no mundo.

A partir da perspectiva das políticas vigentes em Educação em Direitos Humanos e da contribuição da educação PARA e EM Direitos Humanos, percebe-se que a escola e os materiais didáticos, em especial os livros didáticos das escolas públicas, não têm dado a devida importância aos temas concernentes aos Direitos Humanos, restringindo-se à discussões e abordagens superficiais no seu conteúdo textual, quando não, fortalecendo estereótipos ou contribuindo para o silenciamento/invisibilidade de diversos sujeitos históricos. Sendo assim, deve-se buscar diante dessa constatação, meios metodológicos e práticas educativas que possibilitem uma nova leitura de mundo, e que contextualize e transforme a realidade para a garantia dos direitos humanos.

Pensando na prática pedagógica em direitos humanos, acreditamos que os livros didáticos vistos como instrumento de reflexão devem atender a uma dupla exigência: de um lado, os procedimentos, as informações e os conceitos propostos nos manuais; de outro lado, os procedimentos, as informações e conceitos que devem ser apropriados à situação didático-pedagógica a que se destinam, devendo assim, trazer inclusos em sua estrutura as demandas dos direitos humanos, para que, assim, as mesmas sejam interiorizadas e vivenciadas cotidianamente no ambiente escolar e fora dele. Cabe ao professor ter a consciência de que livro didático é apenas um suporte pedagógico e não um manual completo e diversificado. De acordo com Silva (2009, p.113),

A importância do livro didático não está apenas no papel que ele exerce no processo ensino-aprendizagem, mas, também, pela função política e ideológica que cumpre como ferramenta do sistema educacional, o qual, como diria Bourdieu, tem, além de suas funções específicas, as de operar como um aparelho ideológico do estado, no caso o Estado brasileiro, tendo em vista a atuação deste em relação ao livro didático.

Pois tais livros comportam valores e ideologias que endossam a construção de saberes não somente de estudantes, mas também das famílias, que têm contato com o material ao longo da tarefa educativa dos seus filhos. Pois, de acordo com Souza (2014, p.62):

Na sociedade capitalista, a educação torna-se o principal instrumento para a propagação de ideias e continuação da estrutura que se impõe, garantindo os instrumentos necessários, a exemplo do livro didático, para a reprodução de valores e de concepções. Desde que educar é entendido como produção e transmissão de conhecimentos e ideias para formar hábitos e atitudes, o ato educativo pode, então, contribuir decisivamente para conservar ou transformar a realidade.

Embora as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2012), reafirme que a Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário; na prática, nos livros didáticos distribuídos no país pelo governo em escolas públicas a realidade é diferente.

No conteúdo textual dos livros didáticos, o tema dos direitos humanos aparece de forma figurativa, quase sempre silenciando às lutas de resistências e conquistas de direitos, como também invisibilizando as inúmeras formas de empoderamento dos sujeitos e a construção de uma cultura de direitos. Segundo Flores (2014, p.105), uma cultura de direitos humanos no ambiente escolar pode se desenvolver pela palavra e pela arte de contar experiências e projetos compartilhados.

Qualquer tentativa de aprofundar a interpretação da omissão e do silêncio verbal e figurativo, nos acervos didáticos, sobre os temas que envolvem os direitos humanos e as diferentes formas de resistências e conquistas de direitos, leva inexoravelmente a se considerar a possibilidade de contribuição, mesmo que involuntária e implícita, do ambiente escolar para a manutenção de estereótipos, das formas de violências e discriminações contra os direitos humanos. Estes se encontram, ainda hoje, na vala vulgar do preconceito prevalecente na sociedade brasileira.

Apesar da universalização do acesso à escola e à educação, tende-se a caminhar para uma sociedade cujas dificuldades em desconstruir seus

preconceitos em relação a defesa dos direitos humanos se ampliam. Diante desse contexto, é necessário refletir sobre o aparente antagonismo entre os conteúdos do livro didático, que ignoram os direitos humanos, e a mídia que tenta a todo tempo marginalizar e distorcer a imagem dos direitos humanos, apresenta-os para a sociedade como “direitos que defendem marginais”.

Os meios de comunicação têm reiteradamente abordado a temática dos direitos humanos de modo pejorativo. Nesse sentido, vale chamar atenção para os elementos que levam as seguintes reflexões: de que, no caso do repertório dos livros didáticos, tem-se um exemplo de contribuição para a invisibilidade dos direitos humanos e, conseqüentemente, para a manutenção da violação de direitos e da dignidade humana; e de que, no caso dos meios de comunicação, há um forte apelo para uma enculturação de que os direitos humanos não servem a toda humanidade, mais aos “violadores de direitos” e, portanto, tem forte apelo à marginalização do debate em favor dos mesmos.

A verdade é que, no Brasil, a inscrição, sobre a cultura dos direitos humanos, a luta por direitos, e sobretudo, os diferentes modos de resistência baseados numa cultura de violência e opressão ainda se constitui em um empecilho a mais para a ampliação do debate acerca de uma educação em direitos humanos.

Numa conjuntura fortemente marcada por uma banalização da violência, se o caráter do tratamento social, moral e político dado aos direitos humanos ancorar-se no universo escolar e, sobretudo, no conteúdo dos livros didáticos recomendados pelas políticas públicas educacionais e esta não se propor a mudanças de paradigmas quanto à percepção, pela sociedade, da luta pelos direitos humanos, o risco é o de que vigore a manutenção da naturalização das injustiças e violações de direitos.

Desse modo, a invisibilidade dos sujeitos de direitos pode ser considerada sinônimo de omissão e negligência por parte da escola, espaço este, de formação de valores e práticas de respeito à diversidade e a busca pela conquista da cidadania. Tal hipótese se apresenta visível na medida em que o silêncio se configura em uma problemática ainda mais difícil de ser combatida do que práticas explícitas de violação de direitos.

Nessa perspectiva, se depreende que, no espaço da escola e tomando-se como referência as discussões dos conteúdos propostos nos livros didáticos relativos às questões da educação em Direitos Humanos, a presente

abordagem continua invisibilizada ou minimizada em sua essência. Levando em consideração que a luta pela resistência exige ações mais complexas que a exposição dos temas pertinentes aos direitos humanos, podemos concluir que o ocultamento/silenciamento é um modo de consolidação ideologias dominantes, dos estereótipos e preconceitos estruturados em bases mais difíceis de serem enfrentados.

Como afirma Melo (2014, p. 147), o trabalho com Direitos Humanos e Diversidades Socioculturais nas escolas, a partir dos manuais didáticos, se apresenta como uma oportunidade ímpar de promover reflexões e ações, pelo fato destes se caracterizarem como uma mídia para a comunicação de massa podendo alcançar inúmeros cidadãos em formação escolar.

Esses ocultamentos/silenciamentos não podem ser interpretados de modo inocente, mas como uma das estratégias da classe dominante, que tem contribuindo para a manutenção da ordem e da situação posta. A consequência disso é a resistência dos manifestos em defesas dos menos favorecidos que não se compactua à ideologia dominante.

Embora os Programas Nacionais em Direitos Humanos (PNDHs) informem que os livros didáticos devem enfatizar a história e as lutas dos sujeitos de direitos (negros, indígenas, mulheres, crianças, populações LGBT e outros), não vemos comumente, essa abrangência contemplada no conjunto de livros didáticos adotados nas escolas públicas. Quando se analisa o material didático aprovado pelo PNLD, observa-se que aquilo que se poderia chamar de “cultura de direitos”, ao ser traduzido em conteúdos, limita-se, quando muito, a discutir alguns temas de maneira isolada, quando não, contribui para ampliar estereótipo. Desse modo, a discussão sobre direitos humanos nos conteúdos dos livros didáticos é ainda marginal ou ausente.

Em suas propostas gerais, o PNDH defende apoiar a inclusão nos currículos escolares informações sobre o problema da discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a um tratamento igualitário perante a lei. No entanto, cabe questionar em quais currículos ou materiais didáticos os profissionais de educação poderiam se apoiar para fazer valer essas ações no campo das garantias dos direitos humanos, uma vez que, no conjunto de obras aprovadas pelos programas públicos de distribuição de livros, o que predomina sobre diversas temáticas que envolvem os direitos da pessoa humana é o silêncio.

Conclusões

Como conclusões parciais, destacamos que do mesmo modo como estão sendo materializadas as Políticas Públicas referentes à Educação em e para os Direitos Humanos em termos de conteúdos, metodologias e valores veiculados nos livros didáticos, identificamos, nos livros analisados, possíveis persistências de uma Cultura refratária aos Direitos Humanos e/ou demonstrativas de um insuficiente desenvolvimento das potencialidades da área de História para a Educação em Direitos Humanos, percebemos assim, que tais temas também estão distantes das discussões em sociedade. Dessa forma, também é provável que a compreensão dos direitos humanos não se dê da maneira desejável em uma sociedade que busca ser justa e igualitária.

Nesse contexto, e sobretudo em um contexto brasileiro fortemente marcado por violações de direitos, a omissão facilmente verificável no processo de formação escolar em relação a quaisquer aspectos dos direitos humanos, se constitui em um poderoso instrumento de suporte para os modos discriminatórios vigentes na nossa sociedade.

Por fim, cumpre destacar que a invisibilidade dos sujeitos de direitos nos espaços da educação básica tem merecido reações esparsas e tímidas, quando, na verdade, há muito demanda um lugar de objeto de ações e reações políticas afirmativas mais efetivas por parte dos movimentos em defesa dos Direitos Humanos. Em uma sociedade de fato voltada para o respeito aos Direitos Humanos, é fundamental que a educação básica contemple em seus processos e conteúdos um conjunto de estratégias de desconstrução de preconceitos, e de garantias de uma cultura de empoderamento dos sujeitos, contribuindo assim, para o fim de práticas de violações de direitos.

Refletir, portanto, os modos como tais diretrizes da EDH estão se transversalizando nas áreas específicas do conhecimento ministradas na Educação Básica, em específico, nos e através dos livros didáticos, é, em nosso entender, a relevância deste artigo, sob uma nova abordagem, pois cada área tem as suas peculiaridades e tanto professores quanto estudantes precisam compreendê-las mais a fundo.

Por outro lado, como já foi referido, tais recursos didáticos são produtos culturais atravessados pela complexidade de interesses presentes na sociedade. E, como tal, são “atravessados” por tensões nela inscritas.

Desse modo, entendemos que o resultado dessa pesquisa, nos limites de um artigo, é sistematizar uma reflexão sobre a efetivação dos DH nas escolas: os materiais disponíveis para o ensino, no caso, os livros didáticos, estão possibilitando que a socialização da Cultura dos DH? Estão possibilitando a construção de uma perspectiva pública dos DH? Estão servindo de suporte para uma formação em Cidadania? Considerando a imprescindível importância dos DH, buscar respostas para tais questões constituiu a relevância social da pesquisa ora proposta.

Referências bibliográficas

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: MEC/SEDH, 2006.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos I**. Brasília: SEDH/MH, 1996.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos II**. Brasília: SEDH/MH, 2002.

_____. **Programa Nacional de Direitos Humanos III**. Brasília: SEDH/MH, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Do parecer que trata das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. **Parecer CNE/CP nº: 8/2012**. Relatora: Rita Gomes do Nascimento. Aprovado em 06 de março de 2012.

CANDAU, V.M.F. (Org.). **Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas**. In: _____. Educação em direitos humanos e formação de professores/as. Petrópolis: DP et alii, 2008.

CALISSI, Luciana. **A Escola como espaço de formação/transformação: estratégias metodológicas para educação em/para os Direitos Humanos**. In: Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos. João Pessoa: Editora UFPB, 2014.

COTRIM, Gilberto. **História Global** - Brasil e Geral - Vol. Único – 11.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Editora Moderna, 1998.

FLORES, Elio Chaves. **Vida que te quero vida: direitos culturais e saberes históricos**. In: _____. FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lourdes Barbosa e (Orgs). Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos. João Pessoa: Editora UFPB, 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LÜDKE, Menga & ANDRÉ Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, E.P.U., 1986.

MELO NETO, José Francisco de. **Educação popular em direitos humanos**. In: Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricos-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

MELO, Vilma de Lourdes Barbosa e. **A mídias e material didático no espaço escolar** – a abordagem dos direitos humanos e diversidades no livro didático. In: Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos. João Pessoa: Editora UFPB, 2014.

SILVA, Edissa Fragoso da. Leitura do texto literário museificado no manual de Língua Portuguesa. **Dissertação de Mestrado** – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Campos dos Goytacazes – RJ, 2009.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Educação em direitos humanos e Currículo**. In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lourdes Barbosa e (Orgs). Educação em direitos humanos & educação para os direitos humanos. João Pessoa: Editora UFPB, 2014.

SOUZA, Suely dos Santos. **O livro didático e as influências ideológicas das imagens: por uma educação que contemple a diversidade social e cultural**. Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana, 2014.

VAINFAS, Ronaldo (Org.). **História**. Volume único. São Paulo: Saraiva, 2010.

VICENTINO, Cláudio. **História Geral e do Brasil**. São Paulo: Scipione, 2015.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A LEI Nº 10.639/2003: UM DIÁLOGO POSSÍVEL PARA COMBATER O RACISMO NAS ESCOLAS E VALORIZAR A CULTURA AFROBRASILEIRA

OLIVEIRA, Gabriela Santana de¹

Universidade Estadual da Paraíba-UEPB

gabrielasantana.118@hotmail.com

RESUMO: Neste trabalho pretendemos discorrer sobre a relevância que a Educação em Direitos Humanos vem exercendo no ambiente escolar para combater práticas discriminatórias contra o racismo. A pertinência do tema pauta-se na necessidade que a escola vem encontrando atualmente em incluir na sua proposta pedagógica projetos e ações que estimulem a cultura do respeito. Por essa razão, essa pesquisa-ação e bibliográfica de natureza qualitativa vem retratar uma experiência de combate ao racismo através do projeto: “Raízes afro-brasileiras” que promoveu a leitura dos contos de Cuti e a produção textual em duas turmas do 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Estadual Maria Zeca de Souza, localizada no município de Massaranduba (PB). Desse modo, objetivamos com essa pesquisa potencializar no ambiente escolar ações que incentivem o respeito às diferenças através da realização de projetos que unem a leitura e a escrita como elementos cruciais para favorecer a formação cidadã do aluno e contribuir para que a dignidade da pessoa humana seja o pilar do processo de ensino-aprendizagem. Como aparato teórico e jurídico, utilizamos as contribuições da Constituição Federal (1988), da Declaração Universal

¹ Mestre em Linguagem e Ensino pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Especialista em Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) Graduada em Letras com habilitação em Língua Portuguesa pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) campus I. Professora efetiva da rede estadual de ensino da Paraíba.

de Direitos Humanos (1948), da lei nº10.639/2003, da resolução nº 1 de 30 de Maio de 2012, Bruffi (2005), LDB (1996), Diretrizes Operacionais da Paraíba (2017), Cuti (2008) dentre outros. Com a realização do projeto “Raízes afro-brasileiras”, constatamos a leitura dos contos de Cuti favoreceu o questionamento de estigmas e preconceitos dos discentes diante da cultura afro-brasileira vista ainda de forma inferiorizada.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Leitura, Literatura, Racismo, Raízes Afrobrasileiras.

1-Introdução:

A Constituição Federal (1988) prevê em seu art. 4, inciso IX, a prevalência dos Direitos Humanos sobre os demais através da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, de modo que, os princípios basilares estipulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) são retomados.

Todavia, para que os Direitos Humanos se concretizem no meio social, é necessário que políticas públicas assegurem esse pleno exercício da cidadania, promovendo assim, a redução das desigualdades sociais, conforme discorre Baruffi (2005).

Nesse sentido, este trabalho apresenta os resultados obtidos a partir do desenvolvimento do projeto: “Raízes afro-brasileiras na sala de aula através de contos e poemas de escritores negros”. As atividades propostas foram aplicadas em três turmas do Ensino Médio, sendo uma o 1º ano “F” do turno da noite, o 2º ano “E” também da Noite e o 3º ano “C” da Tarde na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Maria Zeca de Souza que está localizada no município de Massaranduba (PB).

A decisão que tomamos quanto à escolha do tema desse projeto de intervenção pedagógica pautou-se na necessidade que a escola possui de incluir em seu currículo a História e a Cultura afro-brasileira e africana. Ao longo de nossa experiência com a sala de aula, percebemos que apesar de muitos docentes conhecerem a lei nº 10.639/2003, não sabiam planejar e abordar conteúdos que privilegiem o viés afro.

Por outro lado, constatamos entre os alunos desconhecimento do assunto, além de uma visão preconceituosa quanto à cultura e religiosidade de matriz africana. Os livros didáticos por sua vez, embora aos poucos

tenha incluído atividades que tematizem o negro e as suas contribuições, ainda vincula o africano a condição de escravo.

Ademais, observamos que em meio a essas lacunas presentes no livro didático, o PNBE (Programa Nacional Biblioteca na Escola) tem enviado para as escolas públicas, obras literárias de escritores negros e de temática afro-brasileira. Tivemos inclusive, a oportunidade de encontrar livros de literatura na biblioteca da escola pela qual lecionamos. Após catalogarmos esse material, lemos, planejamos a sequência didática e chegamos à conclusão de que poderíamos desenvolver um projeto que possibilitasse aos alunos do 1º, 2º e 3º do Ensino Médio a experiência leitora através de oficinas sobre o conto e a poesia afro-brasileira.

Em virtude do acervo da biblioteca da escola no qual realizamos o projeto ser diversificado quanto a obras de autores negros, criamos o projeto: “Raízes afro-brasileiras na sala de aula através de contos e poemas de escritores negros” para incentivarmos a leitura literária na escola, além de debatermos com os alunos as implicações do racismo na sociedade brasileira.

Ademais, este projeto teve por objetivo geral: Fortalecer no âmbito escolar o respeito aos Direitos Humanos, as liberdades e garantias fundamentais. E como objetivos específicos, destacamos os seguintes:

- Promover com o alunado uma maior vivência com o conto e a poesia afro-brasileira;
- Potencializar o exercício da cidadania enquanto finalidade da Educação em Direitos Humanos;
- Estimular nos alunos comportamentos de tolerância, solidariedade, respeito e cooperação;
- Combater o racismo através da realização de oficinas de contos de temática afro-brasileira;
- Incentivar a leitura dos contos de Cuti como uma porta de reflexões e debates sobre o racismo e a cultura afro-brasileira.

No que tange aos sujeitos envolvidos na pesquisa, o referido projeto esteve em execução do dia 25 de Abril de 2016 finalizando no dia 11 de Agosto de 2016. As turmas participantes deste projeto somam o total de 55 alunos matriculados. Durante a execução do projeto, as etapas realizadas foram divididas em alguns momentos como:

- Planejamento da sequência didática e da antologia de contos e poemas;
- Realização das oficinas leitura de contos e de poesia na biblioteca da escola;
- Oficina de produção textual: orientações para a escrita dos novos desfechos para os contos e poemas;
- Elaboração do livro: “Raízes afro-brasileiras na escola”;
- Realização da exposição: “Raízes afro-brasileiras” na semana do estudante.

É importante salientarmos que à medida que as oficinas estavam sendo realizadas, estivemos avaliando nossos alunos de maneira contínua. As atividades de leitura e escrita, assim como o envolvimento dos discentes na exposição realizada na semana do estudante, foram critérios adotados para acompanhamento de sua evolução na disciplina de Língua Portuguesa.

No caso da experiência específica que aqui será relatada, a literatura afro-brasileira entra como protagonista, sendo, ao mesmo tempo, objeto e instrumento de aprendizagem da leitura e valorização de suas contribuições para a formação identitária do povo brasileiro.

2-Metodologia

No que concerne aos aspectos metodológicos esse trabalho se configura em um primeiro momento a uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e método indutivo no qual tecemos algumas discussões sobre a literatura afro-brasileiras, a Educação em Direitos Humanos e a experiência realizada com o projeto “Raízes afro-brasileiras”. Além desse viés, também lançamos mão da pesquisa-ação, uma vez que esse trabalho dialoga com a sala de aula durante dois bimestres no ano de 2016.

No tocante a coleta de dados, utilizaremos como instrumentos: diário de campo, questionários, gravações em fotos e vídeo, atividades diversas e depoimentos por escrito dos alunos quanto aos impactos da intervenção.

Ademais, esta pesquisa ainda é fundamentada com contribuição de importantes, a saber: Constituição Federal (1988), Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), lei nº10.639/2003, resolução nº 1 de 30 de Maio de 2012, Bruffi (2005), LDB (1996), Diretrizes Operacionais da Paraíba (2017), Cuti (2008), Colomer (2007), Mascuschi (2008) dentre outros.

3-A Educação em Direitos Humanos no âmbito escolar

A Educação em Direitos Humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional. De acordo com o art. 2º da Resolução nº 1 de 30 de Maio de 2012 conceitua-se a Educação em Direitos Humanos como um dos eixos fundamentais do direito à educação, referindo-se ao uso de concepções e práticas fundamentadas nos Direitos Humanos e seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação.

Nesse sentido, os Direitos Humanos são vistos na esfera internacional como o conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Sendo, portanto, individuais, coletivos, transindividuais ou difusos.

No que diz respeito ao âmbito escolar, a Educação em Direitos Humanos tem o objetivo de promover transformação social, pautando-se nos seguintes princípios:

- I-Dignidade Humana;
- II-Igualdade de direitos;
- III-Reconhecimento e valorização das diferenças e da diversidade;
- IV-Laicidade do Estado;
- V-Democracia na educação;
- VI-Transversalidade, vivência e globalidade;
- VII-Sustentabilidade socioambiental.

Segundo o art. 4º da referida resolução, a Educação em Direitos Humanos articula-se nas seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

No art. 5º da Resolução nº 1 de 30 de Maio de 2012, o objetivo central da Educação em Direitos Humanos é promover a formação para a vida e para a convivência no exercício cotidiano dos Direitos Humanos enquanto uma forma de vida e de organização sociais voltadas para as dimensões política, econômica e cultural.

Nas Diretrizes Operacionais 2017 da Paraíba recomenda-se às escolas a inclusão de conteúdos referentes aos direitos da criança e do adolescente, a convivência familiar e comunitária, a profissionalização, a proteção do trabalho e os direitos fundamentais à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e a dignidade.

Sendo assim, uma educação voltada para: os Direitos Humanos abrange a incorporação de cidadania democrática, respeitando-se os princípios da liberdade, da igualdade, da diversidade, da universalidade e soberania popular. A escola, portanto, como espaço de interação social é crucial para incluir os Direitos Humanos enquanto proposta pedagógica, uma vez que contribui para combater a discriminação racial, social, cultural e religiosa.

No que tange a discriminação racial, também temos a Educação para as Relações Étnico-raciais como mecanismo de valorização da cultura afro-brasileira.

4-Resultados e discussão: O universo afro-brasileiro na literatura de Cuti

Iniciamos a aplicação do que havia sido planejado no mês de Abril de 2016 quando iniciamos o 2º bimestre. Nos quatro primeiros encontros, exibimos o filme: “Preciosa” para as três turmas do Ensino Médio, que foram sujeitos desse projeto.

Durante esse prazo de dois bimestres, privilegiamos nos encontros realizados a leitura compartilhada, conforme defende Colomer (2007), uma vez que essa forma metodológica favorece a interação entre aluno e professor, contribuindo também para que eles se posicionassem criticamente diante dos textos. Com relação aos contos, abordamos no final do mês de Julho, os seguintes textos foram trabalhados nas três turmas:

Prosa:

- Boneca (Cuti);
- Incidente na raiz (Cuti);

No conto muitos alunos contribuíam com os momentos de leitura e discussão trazendo suas vivências pessoais. O conto: “Incidente na raiz”² de Cuti² provocou o riso das turmas, em especial das meninas que relataram procedimentos de alisamento e progressiva realizados por elas. Esse texto especificadamente provocou discussão não apenas em torno das questões étnico-raciais, contudo da própria dificuldade que estes jovens encontram em aceitar sua etnia.

No conto: “Boneca” os discentes nos relataram que quando crianças nunca tinham ganhado uma boneca negra. Eles refletiram o quanto o racismo ainda se apresenta na sociedade de modo subliminar. As bonecas brancas de olhos claros revelam muito mais que um inocente brinquedo, pois, ainda evidencia como somos instigados desde criança a vermos o branco como padrão de beleza. Em “Incidente na Raiz” discutiu-se os padrões de beleza impostos pela sociedade a partir da hegemonia do branco e os preconceitos vivenciados pelo negro. O próprio conceito de “cabelo ruim” foi posto em discussão, o que favoreceu aos alunos compreenderem que essa visão colabora para que a dignidade do negro e os seus Direitos Humanos sejam violados.

Após a experiência de leitura, realizamos seis encontros em formato de oficinas na biblioteca da escola. Por esse espaço ser aconchegante e fugir da rotina das filas da sala de aula, escolhemos esse lugar para que a leitura se tornasse mais prazerosa.

A escrita era outro foco no qual também almejamos trabalhar, visto que a capacidade de reconhecer diferentes gêneros textuais e produzir textos que exigem noções de coesão e coerência, linguagem e sensibilidade são competências que precisam ser desenvolvidas para que o estudante possa chegar a um nível de leitura e escrita proficiente. Ademais, a abordagem de escrita nesse projeto, nos levou a vincular as matrizes de referência do IDEPB às aulas de Língua Portuguesa.

Nos dois primeiros encontros os alunos em grupos realizaram uma segunda leitura dos contos: “Incidente na raiz” e “Boneca” de Cuti e

2 O referido autor destaca-se na literatura negra produzida atualmente no Brasil por questionar atitudes, estigmas e a própria sociedade ao alimentar o racismo e desprezar a cultura negra. Em conformidade com o que prevê a lei nº10.639/2003, buscou-se mediante o projeto de leitura: “Raízes afro-brasileiras” favorecer aos alunos o contato com a literatura afro-brasileira produzida no Brasil e que ainda é pouco abordada nos livros didáticos.

posteriormente, foram criando finais alternativos para as histórias. Logo abaixo, destacamos trechos dos desfechos produzidos pelos alunos para o conto: “Incidente na raiz”:

Texto 1:

[...] Depois do acontecimento com seu cabelo, ela percebeu que mudar a sua aparência não iria torna-la branca. [...]. Triste e sem seus cabelos, recebeu muitos conselhos em casa e depois chegou a perceber que não é ruim ser negra e não precisava se envergonhar de suas “raízes”.

Texto 2:

Depois de várias pessoas terem a aconselhado, ela foi para vários seminários de beleza negra, observou que a cor dela é uma cor propriamente rara, e que ela tinha curvas e as cores da negrice. Em sua pele radiava uma luz única. Jussara se aceitou do jeito que ela é, bem do jeitinho, cabelo crespo e pele negra.

Texto 3:

[...] Com o tempo Jussara encontrou o amor de sua vida e vendo que estando ao lado dele, ela seria feliz, pois ele aceita ela do jeito que é. Eles se casaram e tiveram um filho com cabelo crespo, o que importava era a sua beleza interior.

Como a oficina de escrita de contos realizada nas três turmas do Ensino Médio, destacamos um texto de cada classe para verificamos que além dos discentes terem conseguido obedecer à estrutura de um texto narrativo, as versões produzidas foram criativas.

Observamos que essa atividade foi crucial para que eles aprimorassem noção de tempo, espaço, personagem, foco narrativo, de maneira que entendemos que o grau de exigência desses elementos da narrativa estimulou os discentes a identificarem mais detidamente, a estrutura de um conto. No plano temático, o discurso da aceitação da beleza negra nos fez entender que os alunos chegaram a um nível de reflexão que critica os padrões de beleza ditados pela sociedade.

No conto “Boneca” por sua vez, destacamos as seguintes versões finais criadas pelos alunos:

Texto 4:

Após tomar sua cerveja, pagou-a e saiu da lanchonete em direção a sua casa. Chegando lá, surpreendeu sua filha com a boneca. Ela sorriu para ele, o abraçou e disse obrigado ao pai, abriu o presente que lhe entregou e viu uma boneca negra de bochechas grandes e olhos brilhantes. Olhou para o pai e sorriu de felicidade e ele sorriu de volta.

Texto 5:

Chegando em casa, seu José correu e escondeu o presente para que a menina não encontrasse antes da noite de natal. Quando chegou a noite, o pai e sua família se reuniram para jantar... e a pequena menina pergunta: -Papai, o senhor já comprou o meu presente? [...]

A menina surpreende o pai com um grande sorriso no rosto e fala com lágrimas no rosto ao ver a bonequinha negra:

-Obrigada papai, eu amei a bonequinha.

Apesar da bonequinha ser negra, a menina ignorou e gostou muito da boneca, pois era a bonequinha que tanto queria apesar de ser muito difícil de encontrar porque nas fábricas só fabricavam mais brancas, pois hoje em dia até em brinquedos existe o preconceito.

Conforme discutimos anteriormente, as produções textuais evidenciam que os discentes conseguiram entender de que modo os elementos da narrativa atuam em textos literários como o conto, por exemplo. No que diz respeito ao nível temático do texto, os alunos atribuíram características a boneca como “bochechas grandes” e “olhos brilhantes”. Além disso, a boneca negra em grande parte dos textos foi recepcionada pela criança de forma positiva, o que nos fez entender que a intenção dos educandos foi afastar uma visão preconceituosa.

Durante essas atividades de escrita, reservamos mais dois encontros para realizarmos as orientações aos alunos que produziram os textos. Trabalhamos aspectos coesivos e de coerência com o intuito de aprimorar o texto através da reescrita.

Sobre o processo de compreensão nas atividades de produção textual, Mascuschi (2008) assevera que a compreensão de um texto não se configura apenas como uma atividade natural ou herança genética, nem tampouco uma ação isolada do meio da sociedade em que se vive. A compreensão e

a escrita nas oficinas foram abordadas enquanto um processo constante de escuta e reescrita que permitiu ao aluno várias idas e vindas ao texto através de uma atividade colaborativa e do questionamento diante do tema do racismo. Finalizamos essa etapa do projeto reunindo os contos produzidos em um livro que foi denominado pelos alunos de “Raízes afro-brasileiras na escola”.

Após encerrarmos a execução da sequência didática, realizamos a culminância do projeto: “Raízes afro-brasileiras” na semana do estudante, um evento da escola estadual Maria Zeca de Souza realizado no mês de Agosto. Em uma sala aberta a visitantes da escola e da comunidade, desenvolvemos oficinas de leitura dos contos produzidos, o que posteriormente ensejou debates e discussões em torno do racismo e dos padrões de beleza cultivados pelas sociedades.

Além desse momento, os visitantes puderam conhecer um pouco mais da História e cultura afro-brasileira através de cartazes produzidos pelos discentes e a exibição de vídeos e documentários. Em conjunto com os professores que lecionavam História e Geografia nas turmas pelo qual realizamos esse projeto, foi possível promover não só uma exposição, mas um ciclo de debates e questionamentos com os professores, estudantes, pais e a comunidade.

Encerramos o projeto, acreditando que o momento de culminância além de favorecer a interação da comunidade na escola, contribuiu para que os alunos repensassem os estigmas e preconceitos que possuíam com relação à cultura negra. Avaliamos, portanto, o projeto como exitoso porque além dos alunos terem vivenciado um momento lúdico na escola, expôs a comunidade o que haviam produzido através da leitura compartilhada, dos ciclos de debates entre as questões étnico-raciais e a própria literatura negra, assim como o mosaico que construíram na entrada da biblioteca para representar as relações étnico-raciais.

Considerações Finais

Em conformidade com o arts. 6º e 205 da Constituição Federal (1988), LDB (Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996) e Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), o direito à educação pode ser entendido como um compromisso com o ser humano.

Ademais, no texto constitucional a responsabilidade pela educação é atribuída ao Estado e a família, privilegiando-se o exercício da cidadania. Nesse sentido, a escola exerce papel crucial no processo de disseminação da educação em Direitos Humanos e na valorização da tolerância e respeito. Enquanto instituição formal, a escola se configura em “um significativo canal para a formação de cidadãos conscientes e críticos” (BARUFFI, 2005, p. 11).

Com a LDB juntamente com a resolução nº 1 de 30 de Maio de 2012 e a lei nº 10.639/2003, os subtemas da pluralidade cultural, ética, educação para as relações étnico-raciais, o currículo escolar passou a admitir a adoção de temas transversais no estudo dos diferentes componentes curriculares. Por essa razão, cremos que o mérito do projeto: “Raízes afro-brasileiras” deve-se ao fato da experiência realizada ter buscado inserir a Educação em Direitos Humanos através da literatura.

Desse modo, constatamos na obra de Cuti uma oportunidade para não só incentivarmos a formação de leitores na escola, mas levantar discussões sobre a marginalização que a História e cultura afro-brasileira exercem no âmbito da literatura.

A literatura por sua vez, foi uma porta de entrada para que isso acontecesse, posto que ela é capaz de produzir efeitos e experiências que alcançam a vida do aluno-leitor, agindo sobre ele e ampliando a sua concepção de mundo.

Referências:

BRASIL, **Constituição da República do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de Outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº 186/2008 e pelas emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/1994. 43 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

_____, **Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em: 04 de Março de 2016.

_____, **Lei nº 10.639 de 9 de Janeiro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 04 de Março.

_____, **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e africana**. Brasília, 2006.

BARUFFI, Hélder. **Direitos Humanos e Educação: uma aproximação necessária.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/textos/baruffi_dh_educ_aproximacao_necessaria.pdf. Acesso em: 04 de Março.

COLOMER, Teresa. **Andar entre livros: a leitura literária na escola.** Tradução de Laura Sandroni. São Paulo: Global, 2007.

CUTI, **Contos Crespos.** São Paulo: Mazza, 2008.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão.** São Paulo: Parábola, 2008.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução nº 1, de 30 de Maio de 2012.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10889-rcp001-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 08 de Abril de 2017.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2017.

PARAÍBA, **Diretrizes Operacionais 2017.** Disponível em: http://paraiba.pb.gov.br/downloads/Diretrizes_Operacionais_2017.pdf. Acesso em: 03 mar. 2017

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: O CASO DO INSTITUTO DE REEDUCAÇÃO PENAL DESEMBARGADOR SÍLVIO PORTO

Helenória de Albuquerque Mello (Autora)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

helen.mello17@gmail.com

Hilderline Câmara de Oliveira (Co-autora)

Universidade Potiguar

hilderlinec@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo, irá discorrer acerca de uma prática pedagógica exitosa, que apresentou como produto do processo ensino-aprendizagem, desenvolvido em sala de aula, com reeducandos inseridos na educação formal, em uma Instituição Penal, um Cordel escrito pelos reeducandos, falando sobre a educação na prisão e suas histórias de vida. O lócus de investigação foi o Instituto de Reeducação Penal Desembargador Sílvio Porto, em João Pessoa, uma Unidade Prisional do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba. A pesquisa foi realizada no ano de 2016, com 20 reeducandos inseridos na educação formal, ofertada na referida instituição, cursando o 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA). A metodologia utilizada teve como base a pesquisa social empírica, a partir da aplicação de entrevista semiestruturada, observação sistemática na referida unidade prisional, depoimento oral, revisão bibliográfica e análise documental. É fato, que as prisões do país não conseguem atender a essência da pena prisão, que seria de (re)inserção da sua população. No cotidiano prisional os abusos e violações aos direitos humanos, são cometidos constantemente nas unidades prisionais, bem como, a subtração e/ou negação das assistências previstas na LEP, dentre elas, o direito a Assistência Educacional, constante no Capítulo II, Seção V, da referida Lei.

Palavras-chaves: Educação, Direitos humanos, Cotidiano prisional.

1 Introdução

A educação é direito de todos, reconhecida em todo o mundo como caminho para a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos, um direito humano fundamental para o desenvolvimento das pessoas. Nesse cenário, as pessoas em situação de privação de liberdade, têm o direito a educação garantido nas legislações brasileiras e internacionais.

De acordo com as Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU, através da sua resolução 663 C I (XXIV), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977, aprovou em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/97, treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas:

“Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la. A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória, prestando-lhe a administração especial atenção”.

“Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação”.

Com base no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), do ano de 2014, continua evidenciado o quadro preocupante do sistema penitenciário brasileiro. Os dados revelam que a população carcerária nacional aumentou 80% em números absolutos do período de 2004 a 2014, saindo de 336.400 presos para 607.700. Por sua vez, o número de vagas do sistema é de 376.669, o que representa um déficit de 231.031 vagas.

Em relação à taxa de encarceramento, o crescimento do número de presos por grupo de 100 mil habitantes, entre 2004 e 2014, aumentou 61,8%, significando que, no ano de 2004, o país tinha 185,2 presos para cada grupo de 100 mil habitantes, índice que se elevou para 299,7 presos em 2014 (INFOPEN, 2014).

A Lei de Execução Penal garante ao apenado o direito à assistência com a seguinte redação em seu Art. 10. “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno

à convivência em sociedade”. Entretanto, as pessoas que se encontram em privação de liberdade, constituem um segmento da sociedade severamente marginalizado e duplamente penalizado, pois os apenados são submetidos constantemente a violação de diversos direitos humanos, entre esses, o direito à educação.

A educação em seu texto constitucional, reflete a perspectiva de educação ao longo da vida, logo, não é possível conceber o processo de (re) inserção de pessoas em situação de privação de liberdade, dissociado de um processo educativo. Na LEP a Assistência ao reeducando está prevista no Art. 11 “A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social; VI – religiosa”. A assistência educacional é definida nos seguintes artigos da LEP:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos. (LEP, 1984).

A Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), vem sofrendo alterações significativas, desde o ano de 2003, no tocante ao item IV – Assistência educacional, após a sanção da Lei Nº 13.163, de 9 de setembro de 2015 que modifica a LEP, para instituir o Ensino Médio, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização. § 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, como o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária. § 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presas e às presas cursos

supletivos de educação de jovens e adultos. § 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e as presas. Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar: o nível de escolaridade dos presos e das presas; II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos; III - implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e das presas atendidos; IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo; V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e das presas. (Brasil, 2015d, sp.)

Ainda com relação a assistência educacional, faz-se oportuno enfatizar que “O condenado que cumpre a pena no regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”, passando a vigorar a partir da Lei Nº 12.433, de 29 de junho de 2011¹, que altera LEP, uma sensível alteração no panorama da educação e da remição durante o cumprimento da pena.

O Parecer do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), Nº 11, de 10 de maio de 2000, que delibera sobre as Diretrizes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), concebe essa modalidade de ensino como uma “dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso a e nem domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela [...]”. (CNE/CEB Nº11, 2000, p. 5). Ainda tratando deste Parecer, ressaltamos a função equalizadora assumida pela EJA, na cobertura a diversos segmentos sociais em situação de vulnerabilidade social e econômica, dentre eles, os encarcerados.

As Diretrizes Nacionais para a oferta da educação a jovens e adultos privados de liberdade nos estabelecimentos penais, estão previstas na Resolução Nº 2, de 19 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação e fazem ressonância as recomendações aprovadas e aos compromissos firmados nas Conferências Internacionais de Educação de Adultos (V e VI CONFINTEA).

1 Pela nova redação o artigo 126, *caput*, e parágrafo 1º, inciso I, da LEP, asseguram o direito à remição pelo estudo, na proporção de um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar – atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de qualificação profissional – divididas, no mínimo, em três dias.

A V CONFINTEA, realizada em Hamburgo, Alemanha no ano de 1997, na Agenda para o Futuro, em seu Tema VIII – **A aprendizagem para todos os adultos: direitos e aspirações de todos os grupos**, considera o direito a educação como um direito universal, que pertence a cada indivíduo, portanto aberta a todos, no entanto, diante da realidade de exclusão de diversos grupos: idosos, deficientes, povos nômades ou sem territórios fixos, migrantes, refugiados e prisioneiros, firma enquanto compromisso reconhecer o direito de detentos à aprendizagem, por meio da informação aos presos sobre oportunidades de educação e formação existentes e acesso a elas; elaboração e implementação de programas de educação com a participação dos detentos de forma que respondam as suas necessidades e aspirações de aprendizagem; estímulo a iniciativas que tenham por finalidade conectar cursos ofertados na prisão com os oferecidos fora dela, facilitando a ação de organizações não governamentais, educadores e de outros agentes educativos nas prisões.

A VI CONFINTEA, realizada em Belém, Brasil, no ano de 2009, reitera o papel fundamental da aprendizagem e educação de adultos estabelecido nas cinco Conferências Internacionais de Educação de Adultos (CONFINTEA I - V) desde 1949. O Marco de Ação de Belém (CONFINTEA VI), faz referência a aprendizagem ao longo da vida, “do berço ao túmulo”, uma educação baseada em valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos, uma educação abrangente e que desenvolva o empoderamento pessoal, social, econômico e político, que seja parte integrante da visão de uma sociedade do conhecimento.

Dentre os compromissos firmados para a alfabetização de adultos temos a concentração de ações de alfabetização nas mulheres e populações extremamente vulneráveis, com destaque para as pessoas privadas de liberdade. A alfabetização é considerada aqui como um instrumento de construção de capacidades em cada indivíduo, instrumentalizando-os para que possam enfrentar as complexas questões sociais, econômicas e políticas postas no âmbito da sociedade contemporânea.

A educação para pessoas privadas de liberdade não é um benefício, como muitos pensam, praticamente um consenso tanto para a sociedade livre quanto para os apenados, é um direito humano. De acordo com Onofre (2011), ainda que a prisão seja considerada um castigo justificável e socialmente aceitável, não pode carregar consigo a privação de direitos humanos, dentre os quais temos o direito à educação.

Por concebermos a educação na perspectiva ao longo da vida, consequentemente a prisão é um espaço onde as práticas educativas devem acontecer. Portanto, buscamos conhecer a dimensão que a educação assume no Instituto de Reeducação Penal Desembargador Sílvio Porto, a partir da análise de um Cordel, que retrata educação na prisão, escrito por reeducandos da referida instituição penal, inseridos no 1º Segmento da EJA.

2 Metodologia

O estudo em tela, constitui-se em uma pesquisa social empírica, de natureza qualitativa, que vai além do simples registro, da análise, da classificação e da interpretação dos fenômenos em estudo, buscando a identificação dos fatores determinantes, no tocante as técnicas de coleta dos dados, utilizou-se: observação sistemática, aplicação de entrevista semiestruturada, depoimento oral, pesquisa bibliográfica e documental.

Assim, o primeiro momento deste processo de investigação foi viabilizado através da pesquisa exploratória, utilizando-se de conversas do cotidiano com os sujeitos sociais inseridos na instituição, como os (as) agentes penitenciários (as), a população carcerária, docentes e os dirigentes; além das constantes visitas e observações junto aos setores de trabalho/atividades dos reeducandos. A observação constituiu-se em um outro momento da investigação, por ser um instrumento básico da pesquisa científica, na concepção de Quivy e Compenhoudt (2008, p. 18):

“É preciso circunscrever as análises empíricas no espaço, geográfico e social, e no tempo. Se o trabalho tiver por objecto um fenômeno ou um acontecimento particular, os limites da análise ficam automaticamente definidos. Caso contrário, o campo de análise deve ser claramente circunscrito, baseado no bom senso do investigar”.

Compreende-se, assim, que a etapa de observação constitui momento fundamental para a pesquisa, desde a formulação do problema à coleta, análise e interpretação dos dados.

O terceiro momento da pesquisa, foi a aplicação de entrevista semiestruturada com os apenados. Para Gil (1999, p.115), “a entrevista é, portanto, uma forma de interação social. Mais especificadamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação”.

O quarto momento, foi a coleta de depoimento oral, junto aos dirigentes da instituição penal, docentes e Agentes de Segurança Penitenciária. Vale salientar, que todas as etapas deste estudo foram acompanhadas pela pesquisa bibliográfica e documental, o que possibilitou discutir e aprofundar as categorias de análise, como: educação, prisão e direitos humanos, respaldadas por autores que analisam e aprofundam as discussões sobre a educação em espaços de privação de liberdade, coerção, relações de poder e o estigma das populações carcerárias por parte do Estado e da sociedade.

3 Resultados

O presente estudo, trata de uma experiência de inclusão a partir da educação no cotidiano prisional, realizada no Instituto de Reeducação Penal Desembargador Sílvio Porto, mais conhecido como Sílvio Porto, localizado em João Pessoa no Estado da Paraíba, destinado para homens em cumprimento de pena no regime fechado, como prever a Lei de Execução Penal brasileira.

Atualmente, a população carcerária do Sílvio Porto é de 1.328 reeducandos. No ano de 2016, acompanhamos nesta unidade prisional, uma sala de aula com 20 alunos inseridos no 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), que a partir de atividades propostas em sala de aula, dentre esses, 18 alunos elaboraram um Cordel, intitulado: “UM CORDEL NA PRISÃO FALANDO DA EDUCAÇÃO”, sob a orientação da professora responsável pela turma. Vejamos os relatos da Professora da Unidade prisional e da Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos:

“Eu tenho 25 anos de profissão, 25 anos de sala de aula na rede estadual de ensino, mas como educadora em prisões são 4 anos, nunca pensei em trabalhar como educadora em prisões, no início o sentimento foi de medo, era um terreno desconhecido para mim, sentimento esse que foi vencido rapidamente, ao perceber o desejo que eles tinham de aprender, e hoje, transmitir ensinamentos a esses alunos muito me orgulha. Durante essa trajetória já ouvi muitos depoimentos de alunos: “professora já sei assinar o meu nome”; “professora já consigo escrever uma frase”; “professora estou melhorando a minha leitura a cada dia, já consigo ler uma frase inteira”; “professora consegui escrever esse texto sobre um livro que terminei de ler”. A caminhada na Educação é árdua, mas esses depoimentos me motivam a prosseguir, e a plantar sementes em minha sala de aula. O Cordel elaborado pelos meus alunos é uma dessas sementes, que brotou e hoje dá frutos, motivo de orgulho para

todos os atores que se envolveram nesse processo, um trabalho coletivo onde cada um teve o seu papel, que foi finalizado no ano de 2016, de forma brilhante quando os alunos autores, recitaram seus versos no evento de encerramento das atividades do ano letivo de 2016. A educação possibilita novos horizontes para as pessoas privadas de liberdade, é uma ferramenta de transformação, e essa transformação é possível, infelizmente a sociedade não acredita nessa possibilidade, enxergam as pessoas privadas de liberdade, como seres incapazes de uma mudança positiva, onde o presídio é o ponto final em suas vidas, local onde devem permanecer”.

“Sou pedagoga de formação, trabalhei na docência por muito tempo, mas a educação no âmbito da prisão, era um terreno desconhecido para mim. Eu encarei como uma missão enviada por Deus, quando recebi o convite para assumir a função de Coordenadora Estadual da Educação de Jovens e Adultos. A educação no âmbito da prisão é uma ferramenta de inclusão social, se desenvolvida na perspectiva de melhorar o ser humano. Nesse processo, é importante destacar o papel da formação pedagógica, diante da complexidade que é ofertar a Educação a um público de jovens e adultos, em situação de privação de liberdade, tendo em vista, os limites e entraves próprios de uma cultura carcerária historicamente construída, ainda pautada na subtração e/ou negação de direitos, portanto o foco inicial, foi a formação dos atores envolvidos no processo de implementação da Educação em prisões: alunos, professores, Diretores das Unidades Prisionais, Agentes Penitenciários, através do planejamento pedagógico contínuo, tendo como norte os pilares da educação, para que pudéssemos construir um objetivo em comum e caminharmos juntos no sentido de alcançá-lo, portanto foi primordial o envolvimento das duas Secretarias SEAP e SEE. Quanto a experiência do Cordel, para mim representou a finalização de uma prática pedagógica que trabalhou a leitura a escrita e a oralidade dos alunos, partindo da experiência individual de cada aluno, com base nos pilares da educação”.

No tocante a motivação para estudar durante o cumprimento da pena, os alunos se dizem motivados pelas seguintes possibilidades: adquirir conhecimento, profissionalização, remição da pena, aprimoramento da forma de se expressarem e afastarem-se do ócio do cotidiano prisional. Vale salientar, que os referidos alunos continuam inseridos na Educação Formal ofertada na Unidade Prisional.

O interesse dos alunos reeducandos do 1º Segmento da EJA pela produção de textos, foi percebido pela professora, após um Sarau realizado em sala de aula, passando a desenvolver com os alunos uma atividade de rimas

em quadras, a partir dessa atividade os alunos começaram a produzir textos e em seguida surgiu a ideia da elaboração do Cordel, que foi escrito a partir da percepção de cada aluno acerca da educação, traduzindo em rima, suas histórias de vida.

Os alunos estão na faixa etária entre 24 e 45 anos de idade, dentre os 18 alunos, 13 alunos ingressaram no Sistema Penitenciário sem concluir o ensino Fundamental I, 04 alunos foram alfabetizados na prisão e apenas 01 alunos havia concluído o Ensino fundamental I; com relação ao tempo de estudo na prisão, 11 alunos estão inseridos na educação formal a 1 ano, 03 alunos a dois anos, 02 alunos a 3 anos e 02 alunos estão inseridos a 5 anos; no momento da prisão apenas 01 aluno estava frequentando a escola. Ressalta-se que 11 alunos relataram terem interrompido os estudos pela necessidade de trabalhar, por terem constituído

família ainda jovens, 03 alunos atribuem a interrupção dos estudos pelo envolvimento com o crime e 03 alunos afirmaram que o abandono dos pais dificultou a inclusão deles na educação formal, por estarem em situação de rua. Os alunos são oriundos das mais diversas regiões do estado, na maioria são casados e com filhos, com baixo nível de escolaridade e estão cumprindo pena por assalto, roubo, tráfico de drogas e homicídio, dentre outros tipos penais.

Sendo assim, o Cordel traz uma linguagem simples e objetiva, mas que produziu nesse grupo de alunos, o prazer pela leitura e pela escrita, resgatando a literatura regional dos Cordelistas, velhos cantadores e repentistas nordestinos, que de forma melodiosa abordam temas diversos. Desta feita, 'UM CORDEL NA PRISÃO FALANDO DA EDUCAÇÃO', apresenta em rima a educação no contexto da prisão a partir das vivências e percepções dos reeducandos do 1º Segmento da EJA. Vejamos alguns relatos dos autores do Cordel:

“Quando criei a capa do Cordel, pensei em mim mesmo, saindo da minha cela com lápis e caderno na mão, na alegria que sinto em ir à escola. Eu me sinto muito feliz por ter tido a oportunidade de participar desse Cordel, de estar sendo reconhecido, eu me senti mais vivo, mais humano. Tem que existir mais motivação aqui nesse lugar”.
(Reeducando A).

“Para mim foi tudo, nunca havia participado de nada como isso aqui na Cadeia antes, para mim foi a melhor coisa que aconteceu na minha vida participar desse Cordel, uma coisa que eu nunca participei na rua,

eu me sinto realizado, estudar foi um sonho que realizei na prisão e pretendo continuar”. (Reeducando C).

“Para mim foi uma coisa maravilhosa, eu nunca esperava subir num palco para falar do verso que a gente fez e que saiu da nossa mente, eu agradeço do fundo do meu coração, muita gente aqui da cadeia e da rua não quer estudar, mas a gente quer dá lugar ao estudo e agradeço a professora que vem nos ensinar”. (Reeducando D).

“Foi muito bom me trouxe conhecimento, foi uma oportunidade de falar um pouco do que eu fui, vai me trazer uma lembrança boa desse lugar, foi muito alegre e muito satisfatório, até hoje eu falo lá dentro do pavilhão, esse Cordel me deu força para prosseguir, porque o estudo não tem para todos e também tem alguns apenados que não tem uma determinação, mostrar o nosso trabalho naquele evento do final do ano foi muito bom”. (Reeducando E).

“Esse Cordel foi muito bom para mostrar a sociedade que existe uma regeneração, as pessoas acham que não temos mais jeito, que não tem solução, não tem saída, mas não é assim, nós temos regeneração, a nossa mente ela pode se desenvolver para fazer coisas boas, Deus abre nossa mente e a educação desenvolve ela, é preciso divulgar para a sociedade que nós somos capazes de fazer muito mais além do que eles pensam. Lá fora desacreditam da nossa capacidade, lá fora vão ficar admirados quando verem esse Cordel, vão ficar se perguntando quem foi que criou, a sociedade não entende que é o corpo que está trancado, mas a mente ela pode se desenvolver e nos levar a muito lugares, o Cordel é uma prova disso, foi uma felicidade grande ter participado desse Cordel”. (Reeducando G).

“Foi muito bom e eu fico pensando que através desse Cordel podem surgir novas oportunidades. Foi uma felicidade muito grande para mim e para minha família, minha esposa ficou orgulhosa de mim, falou desse Cordel até com as pessoas do trabalho dela. As oportunidades dentro do presídio ainda são muito poucas, espero que esse trabalho traga oportunidades para outras pessoas”. (Reeducando H).

“Foi muito bom, foi diferente porque na prisão nós não tínhamos nem um meio de comunicação e esse Cordel foi uma forma da gente se comunicar com as pessoas lá fora, para a sociedade nós somos desconhecidos e discriminados. São poucas as pessoas que acreditam que temos capacidade de mudança”. (Reeducando I).

“Eu me senti uma pessoa livre, eu não sabia assinar meu nome quando cheguei aqui, aprendi a ler e escrever na prisão, por causa disso é que participei do Cordel. A senhora imagine o que é a pessoa chegar na prisão sem saber nem assinar o nome e hoje o seu nome está num Cordel. Quando eu aprendi a escrever meu nome, eu parecia uma criança boba quando ganha um bombom, sai de cela em cela, dizendo para todo mundo no pavilhão que já sabia ler e escrever, graças a Deus. As

peças acham que quem está nesse lugar está perdido, pelo contrário se você tiver força de vontade e quiser tem pessoas boas para ajudar”.
(Reeducando J).

Com base nos relatos dos alunos envolvidos na atividade, eles foram tomados por sentimentos diversos que se misturaram naquela ocasião como: alegria, felicidade, valorização, liberdade, vergonha, insegurança, angústia e o mais importante deles o orgulho de estar apresentando o fruto do empenho e da dedicação de cada um dos atores envolvidos no processo, que retrata uma face da prisão que não é apresentada à sociedade.

4 Discussão

O Sívio Porto, é uma Unidade Prisional, vinculada à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, está situado no município de João Pessoa, no bairro de Mangabeira III, trata-se de uma Unidade destinada ao cumprimento de pena em regime fechado para apenados do sexo masculino. O Sívio Porto foi construído no ano de 1997, sendo inaugurado em janeiro do ano 2000. Atualmente sua estrutura física, conta com 10 pavilhões, sendo nove (09) pavilhões ativos e 01 pavilhão desativado, por motivo de necessidade de reforma, nos quais, conforme a Gerência Executiva de Planejamento Segurança e Informação (GEPLASI), da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP-PB), estão distribuídas 189 celas, sua capacidade é para 538 apenados, no entanto, atualmente a população carcerária do Sívio Porto é de 1.328 apenados, ou seja, conta com um déficit de 790 vagas.

A partir de uma observação exploratória ocorrida na citada unidade prisional, observou-se um “embrião” de práticas educativas, mas que, ainda, necessita de maior investimento humano e estrutura física adequados.

Com base nos dados fornecidos pela direção da unidade prisional, dentre essa população de 1.328 reeducandos, no ano de 2016, o Sívio Porto atingiu um percentual de 22,29% inseridos em práticas educativas formal e não formal: Programa Brasil Alfabetizado (classe de alfabetização) com 23 alunos; modalidade de Ensino da Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento (Ensino Fundamental I) com 42 alunos; 2º Segmento (Ensino Fundamental II) com 22 alunos e Ensino Médio com 20 alunos; Projovem Urbano Prisional com 40 alunos; Curso Bíblico – RHEMA com 55 alunos;

Clube da Leitura com 32 alunos; Curso de Redação com 13 alunos; Coral com 23 alunos; Teatro com 08 alunos; Dança (Hip Hop e dança contemporânea) com 12 alunos e Música com 06 alunos. Desta feita, no ano de 2016, o Sílvio Porto atingiu o quantitativo de 147 reeducandos inseridos na educação formal e 149 na educação não-formal, o que representa os ínfimos percentuais de 11,07% e 11,21%, respectivamente.

Vejam os depoimentos do Diretor Geral do Sílvio Porto e do Agente de Segurança Penitenciária, que coordena a implementação das práticas educativas na unidade prisional, quando indagados sobre a importância da implementação de práticas educativas no Sílvio Porto, a fala deles expressa o comprometimento da Instituição com a Educação:

“A Educação tem uma importância bastante significativa no Sistema Penitenciário, em se tratando do Instituto Sílvio Porto, isso é notório, até porque ao longo desses 06 (seis) anos que estou à frente da gestão, sempre busquei a evolução da parte educacional, uma vez que, os projetos educacionais em gestões anteriores, não tinham espaço, falo isso com base em depoimentos de servidores da Secretaria de Administração Penitenciária. Desde o início da minha gestão, abri as portas para implementação de práticas educativa, seja de educação formal ou não-formal, iniciamos com 02 salas de aula, chegamos a quarta sala de aula, e atualmente estamos em fase de conclusão da quinta sala de aula. A evolução dos alunos que estudam na Instituição é notória, muitos relatam que quando vão assinar a notificação de sentença, dizem agora eu sei ler, e não assino mais com o dedo, agora eu sei o que estou assinando, os apenas inseridos na educação, além do conhecimento adquirido em sala de aula, também evoluem do ponto de vista da disciplina. A perspectiva da Instituição é ampliar a educação, temos mais duas salas de aula em fase inicial de construção e a ampliação da biblioteca, para que possamos ampliar o acervo de livros e conseqüentemente o acesso dos apenas a leitura, além do desejo de implementar a modalidade de Ensino a Distância (Ead), para oferta de cursos de Ensino Superior”.

“A minha experiência no acompanhamento da implementação de práticas educativas no Sílvio Porto, teve início em 2013, representa um crescimento pessoal e profissional, uma experiência extremamente positiva, descobri que a máxima que diz que quando você ensina você aprende mais é uma grande verdade, tenho aprendido muito com os reeducandos. Na prisão existem espaços que devem ser preenchidos, a escola é um desses espaços e deve ser uma plataforma para o crescimento deles. O dia a dia, mostra que é possível transformar o ser humano pela educação, tenho visto reeducandos que não conheciam a língua portuguesa, não sabiam ler, escrever, e hoje produzem textos, sabem se expressar, se interessam pela leitura, é muito gratificante. Paulo Freire

foi muito feliz quando disse que o aluno aprende como o professor e o professor aprende com o aluno, isso é uma prova viva do que presencio na instituição. Temos um longo caminho pela frente, o Cordel elaborado pelos nossos alunos, para mim é um combustível para seguir adiante, uma prova viva de que se você apresentar um horizonte ao homem e motivá-lo, ele irá correr atrás do crescimento, da mudança e da transformação”.

A cultura carcerária que perpassa o cotidiano da prisão, pode e deve ser reconstruída, tendo por lastro o respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade, a diversidade sociocultural e ao princípio da dignidade humana, por meio da implementação de ações, projetos e programas voltados para a educação-formal e profissionalizante, que sinalizem a possibilidade de uma nova perspectiva de vida, aos reeducandos durante o cumprimento da pena e ao término da mesma.

5 Considerações finais

A relevância do acesso à educação no âmbito de privação de liberdade, é dada em benefício da defesa do princípio de que as pessoas presas, não perdem o direito constitucional de ter acesso ao ensino formal e profissionalizante. Entretanto, falar de (re)inserção das pessoas privadas de liberdade na situação em que se encontra a gestão do sistema carcerário nacional não só é utópico como também é uma ilusão.

Mas, se já existe um caminho e um arsenal jurídico que considera a educação como direito, basta que os governos assumam esse processo politicamente e que a sociedade civil colabore, reivindique, participe e execute também ações por meio de parcerias, para que a educação possa ser realizada como um bem público para todos os brasileiros, não apenas para alguns poucos afortunados.

A educação em espaços de privação de liberdade, precisa deixar de ser apenas um direito positivado e passar a ser efetivado, de forma que proporcione e garanta os preceitos legais, ou seja, que não fique no desejo da maioria dos reeducandos, que vivem em um mundo de múltiplos sentidos e significados, configurando-se, assim, em uma prática sociocultural singular, construída de relações de sociabilidade, que dão vida à dinâmica prisional.

Assim, este artigo socializou os resultados profícuos de uma ação que deu frutos e proporcionou novos saberes, novas reflexões e uma nova

esperança de vida para os reeducandos, mostrou um lado da prisão que contribui para o processo de inclusão/reinserção da população carcerária.

Referências

- 1 BRASIL. **Código Penal**. 5.ed. São Paulo: Rideel, 1999. (Col. de Leis Rideel. Série Compacta).
- 2 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. - Ed. 16. - São Paulo: Rideel, 2010 (Coleção de leis Rideel).
- 3 BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer (CNE/CEB) N° 11, de 10 de maio de 2000**. Brasília: Imprensa Oficial.
- 4 BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução N° 2, de 19 de maio de 2010**. Brasília: Imprensa Oficial.
- 5 BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. **Censo penitenciário de 2014**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/snj/depem/infopen>>. Acesso em: 20 de março de 2017.
- 6 BRASIL. **Lei de Execução Penal (LEP) N° 7.210, de 11 de julho de 1984**. São Paulo: Rideel, 1998 (Série Compacta).
- 7 BRASIL. **Lei N° 12.433, de 29 de junho de 2011**. Altera a Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984 – lei de Execução Penal para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. 2011b. Disponível em: <<http://www.leidireito.com.br>>. Acesso em: 20 de março de 2017.
- 8 BRASIL. **Lei N° 13.163, de 9 de setembro de 2015**, Modifica a Lei N° 7.210, de 11 de julho 1984 – Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias. 2015d. Disponível em: <<http://www.leidireito.com.br>>. Acesso em: 20 de março de 2017.
- 9 BRASIL. **Resolução No 14, de 11 de novembro de 1994**. Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/cnpecp>>. Acesso em: 20 de março de 2017.
- 10 GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- 11 QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em Ciências Sociais**. Trad. João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 2008.

12 ONOFRE, E. M. C; LOURENÇO, A. da S. (Orgs). **O espaço da prisão e suas práticas educativas**: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFScar, 2011.

13 UNESCO. **Educação de Adultos em Retrospectiva**: 60 anos de CONFINTEA. In: IRELAND, T. D; SPEZIA, C. H. (Orgs.). Brasília, DF: 2014.

GESTÃO ESCOLAR PÚBLICA: O CONTEXTO ATUAL E POSSÍVEIS MUDANÇAS NA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL DO BRASIL PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Luan Pereira Cordeiro

Faculdade Maurício de Nassau

pereiraluan@live.com

Aymmée Silveira Santos

Universidade Federal da Paraíba.

aymmeesst@gmail.com

RESUMO: Este trabalho tem por finalidade apresentar o atual cenário da Educação Pública no Brasil e sua relação com a (não) efetivação dos direitos humanos. Dessa forma, o estudo descreve como a promoção do ensino está sendo feita em termos administrativos e discute informações concernentes ao mau gerenciamento dos recursos direcionados para a educação no país. Os levantamentos feitos através de pesquisas realizadas recentemente com diversos países do mundo, os quais o Brasil foi submetido, mostram um quadro desfavorável quanto à qualidade da educação brasileira e que os gestores ainda não tomam medidas enérgicas para reverter tal situação. Neste trabalho, será mostrado, também, que há uma precarização nas escolas em termos de estrutura, que afeta não só a figura do aluno, mas também o exercício do magistério em sala de aula, sendo esse um dos motivos da queda na qualidade do ensino oferecido pelas instituições públicas. Os resultados obtidos no estudo demonstram que o Estado está deixando de cumprir uma das garantias fundamentais impostas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, a efetivação do ensino fundamental gratuito e obrigatório e progressiva universalização do

ensino médio gratuito, aspectos que são essenciais à garantia dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, administração pública educacional, má gestão, qualidade do ensino.

Introdução

A educação pública no Brasil possui uma qualidade deficitária em relação à de vários países, fato que se justifica, dentre outras questões, pela não conscientização da população e dos gestores acerca da relevância do papel da educação, que apesar de trazer resultados em longo prazo, é o caminho mais rápido para o desenvolvimento de uma nação.

Os resultados obtidos em pesquisas recentes e realizadas em escala global expressam que o nível da educação pública no Brasil está caindo, demonstrando a extrema carência de bons gestores que impulsionem um ensino de qualidade. É certo que existem as exceções, mas em sua grande maioria, as escolas não possuem instrumentos e estrutura dos espaços físicos adequados para a aquisição do conhecimento.

Muitas vezes as salas de aula se apresentam com infiltrações, má iluminação, sem sistema de ventilação, cadeira com má ergonomia e sem acolchoamento algum. Todos esses fatores estruturais incidem negativamente na qualidade do ensino, uma vez que interferem na aprendizagem dos conteúdos ministrados pelos professores aos alunos das escolas públicas.

Na tentativa da construção de um “Estado de bem-estar social” no Brasil, garantias sociais mínimas foram estabelecidas na Constituição Federal de 1988, entre elas o dever do Estado para com a efetivação da educação através do “ensino fundamental gratuito” e da “progressiva universalização do ensino médio gratuito”. Além disso, normas foram implementadas pela Lei nº 9.394/96 – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Estas, juntamente com normativas impostas pela CF/88, não estão sendo cumpridas da forma que deveriam, trazendo graves consequências para o Brasil, tais como o aumento dos índices de analfabetismo e diminuição do crescimento do país, devido à falta de profissionais qualificados para o mercado de trabalho.

1. Educação como um direito fundamental na Constituição Federal de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos Humanos

A educação é um direito fundamental assegurado por diversos textos legislativos, o que torna evidente a sua relevância na vida de cada indivíduo e a necessidade de sua efetivação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos deixa claro o direito de todos, à educação, um direito

internacionalmente reconhecido como um direito humano, uma vez que conforme afirma em seu art. 26, uma “educação de qualidade visa à plena expansão da personalidade humana” e ao “reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais”, tornando possível a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz:

Artigo 26º 1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. 2.A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz. 3.Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

O dispositivo elucida que a educação deve ser gratuita, pelo menos o nível fundamental, devendo o acesso ao ensino superior estar aberto a todos de modo igualitário. Cumpre destacar que, enquanto a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece o direito de os pais criarem e educarem os seus filhos, a Constituição Federal de 1988, nossa Lei Maior, afirma ser também papel e dever da família a efetivação da educação, através, por exemplo, da obrigação dos pais a matricularem os seus filhos nas escolas.

A Constituição Federal de 1988 garante a educação como um direito social. Em seu art. 6º é disposto que dentre os vários direitos que devem ser assegurados aos cidadãos, está o direito à educação juntamente com outros, como a saúde, educação, alimentação, moradia etc. Ou seja, a educação é, assim como todos os outros direitos mencionados no art. 6º, um direito fundamental de todo indivíduo, não podendo ser violado e nem desrespeitado. O art. 23, inciso V, da CF/88 acrescenta que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)”, o que elucida o fato de que a garantia da educação citada no artigo é competência

de todos os órgãos, assim como a cultura, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, cuja relação com a educação é intrínseca, para que seja reflexiva e de qualidade.

A explicitação da educação como um dever do Estado e um direito de todos, sem qualquer distinção, também é visualizada em seu art. 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Vale salientar que nesse artigo também é destacado o papel e dever da família para com a efetivação da educação, pois, por exemplo, os pais são obrigados a matricularem os seus filhos nas escolas, para que se alcance um desenvolvimento integral da pessoa e seu preparo para a cidadania. Além disso, não se pode desconsiderar que a CF/88 demonstra a importância da educação para uma qualificação profissional, em que o indivíduo possa se inserir de modo qualificado no mundo do trabalho.

O art. 206 é formulado nos seguintes termos:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Conforme dispõe o art. 206, o ensino deve ser promovido alicerçado a todos os incisos acima mencionados. É conveniente destacarmos, principalmente, o inciso IV, tendo em vista que nas Constituições anteriores a gratuidade era assegurada no ensino médio como exceção e, o ensino superior, não era contemplado com a gratuidade. Assim, na CF/88 há a ampliação da formulação da gratuidade, assegurando-a em todos os níveis na rede pública, incluindo o ensino médio e o ensino superior. Também é válido destacar a relevância que a Lei Maior dá às questões salariais dos docentes, em seu inciso VIII, tendo em vista que demonstra a preocupação, reconhecimento e importância do papel deles para uma educação de qualidade.

O dever do Estado com a educação também é asseverado no art. 208:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

O inciso I do supramencionado artigo é inovador em relação às Constituições anteriores ao enfatizar que o dever do Estado para com o ensino estende-se mesmo aos que “a ele não tiveram acesso na idade própria”, afastando a possibilidade de se restringir o atendimento aos indivíduos fora desta faixa etária dos 4 aos 17 anos de idade. Assim, amplia-se o direito e oportunidade de que todos tenham acesso à educação. Também merece destaque a relevância dada à necessidade de uma educação universal do ensino médio gratuito, através do inciso II, ainda que se reconheça que é algo feito em longo prazo, embora consideremos que o elemento preponderante para sua expansão seria a regularização do fluxo no ensino fundamental. A prioridade no atendimento dos portadores de necessidades educativas especiais na rede regular de ensino também é vista no inciso III, através de um ensino especializado.

O inciso IV afirma o atendimento em “creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade”, incorporando este nível de ensino ao sistema regular. É válido destacar que há uma mudança na concepção de creches e pré-escolas, uma vez que a partir desse inciso, elas são vistas como instituições educativas e não de assistência social, como eram vistas anteriormente. O inciso VI, “oferta de ensino noturno regular, adequado às condições de cada um”, expressa o reconhecimento

do dever do Estado para com o ensino noturno, o que garante ao jovem e ao adulto trabalhador, a possibilidade de frequentar o ensino regular conforme suas condições.

Salientamos, por fim, a relevância presente no inciso VII, que trata do “atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”. Embora seja asseverado na Lei Maior o dever de se garantir constitucionalmente estes serviços, possibilitando ampliar a luta pela sua efetivação, sabe-se que a realidade educacional vivida pelo Brasil está muito aquém do que é disposto no inciso em questão, o que torna válido discutirmos o que de fato ocorre em nosso país e refletir sobre possibilidades de reversão dessa situação, até porque como bem afirma o § 2º do artigo 208, “O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”.

2. O contexto atual da educação pública brasileira e seu desempenho em pesquisas

A primeira Constituição do Brasil, de 1824, já garantia em seu art. 179, inciso XXXII, o direito “à instrução primária” como sendo gratuita a todos os cidadãos, uma função desempenhada pelas províncias da época, se tornando uma garantia nacional apenas nos anos 30, com a criação do Ministério da Educação. Desde os anos 70, oito anos de ensino gratuitos passaram a ser obrigatórios, sendo concretizado posteriormente com a Constituição Federal de 1988, visando um “Estado de bem-estar social” no Brasil, através do direito de todos a uma educação de qualidade e gratuita. Com a implementação da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), mais direitos foram consolidados na política educacional brasileira.

Semanalmente, somos bombardeados pelas notícias sobre a educação no Brasil, que em sua grande maioria não são nem um pouco motivadoras. São apresentadas as condições precárias das escolas, de distantes localizações, transportes escolares deficitários, salários execráveis dos professores da educação de base, que em nenhuma hipótese correspondem ao mínimo necessário para o respeito à dignidade e ao esforço de cada professor ao liderar várias turmas. Por falta de incentivos para a profissão, muitos deles precisam assumir vários empregos em turnos diferentes para complementar a sua renda familiar, quando deveriam estar se qualificando ainda mais.

Pesquisas promovidas pelo Ministério da Educação e Cultura em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP através de testes do SAEB – Sistema de Avaliação do Ensino Básico, mostram que o Brasil precisa atentar, urgentemente, para a necessidade de uma reforma administrativa em âmbito educacional, no ensino público brasileiro.

Tomando como parâmetro a proficiência dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio nas duas principais disciplinas – Português e Matemática – entre os anos de 1995 e 2005, podemos constatar que as Médias de Proficiência estão decrescendo no decorrer dos anos:

GRÁFICO 1: Disponível em <http://provabrasil.inep.gov.br/resultados>

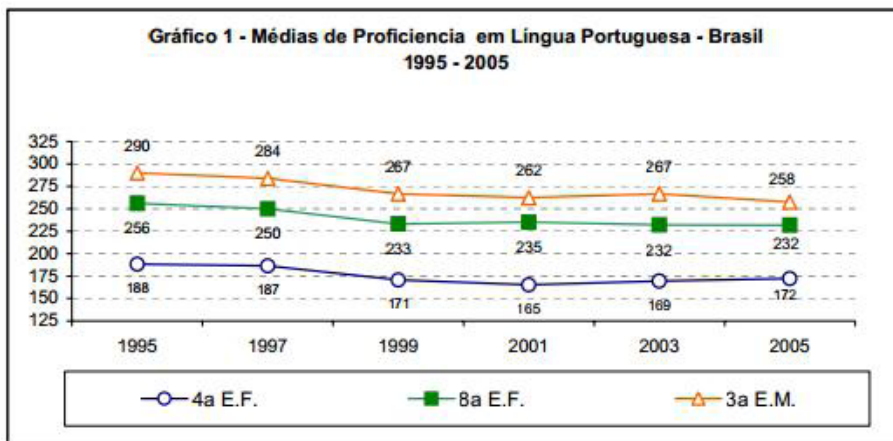
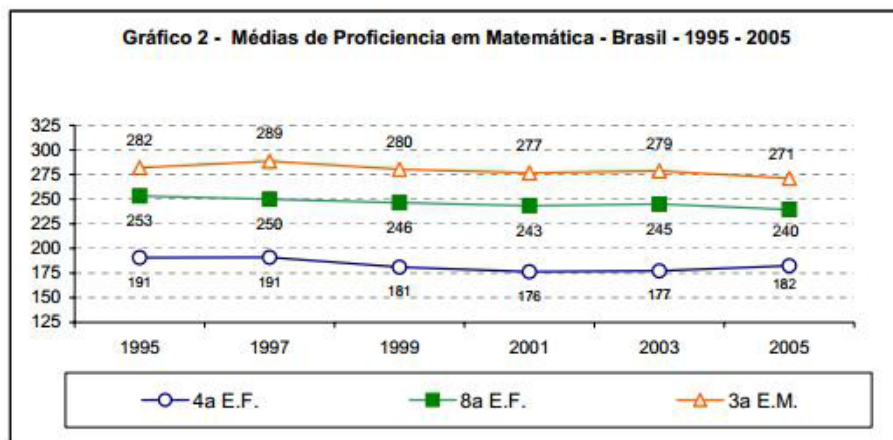


GRÁFICO 2: Disponível em <http://provabrasil.inep.gov.br/resultados>



Para ilustrar tal realidade, no quadro abaixo, podemos comparar o ranking de qualidade educacional e o gasto com a educação – em relação ao PIB – de cada país membro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); a pesquisa foi realizada em setembro de 2012:

Ranking	País	Gasto com Educação	Posição no Pisa
1	Islândia	7,80%	16º lugar
2	Noruega	7,30%	12º lugar
3	Suécia	7,30%	19º lugar
4	Nova Zelândia	7,20%	7º lugar
5	Finlândia	6,80%	3º lugar
6	Bélgica	6,60%	11º lugar
7	Irlanda	6,50%	21º lugar
8	Estônia	6,10%	13º lugar
9	Argentina	6%	58º lugar
10	Áustria	6%	39º lugar
11	Holanda	5,90%	10º lugar
12	França	5,90%	22º lugar
13	Israel	5,80%	37º lugar
14	Portugal	5,80%	27º lugar
15	Brasil	5,70%	53º lugar
16	Eslovênia	5,70%	31º lugar
17	Reino Unido	5,60%	25º lugar
18	Suíça	5,50%	14º lugar
19	Estados Unidos	5,50%	17º lugar
20	México	5,30%	48º lugar
21	Hungria	5,10%	26º lugar
22	Polônia	5,10%	15º lugar
23	Canadá	5,10%	6º lugar
24	Alemanha	5,10%	20º lugar
25	Coreia do Sul	5%	2º lugar
26	Espanha	5%	33º lugar
27	Austrália	5%	9º lugar
28	África do Sul	4,80%	(não participa)
29	Rússia	4,70%	43º lugar
30	Itália	4,70%	29º lugar

FIGURA 1: Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/os-gastos-do-brasil-com-educacao-em-relacao-ao-mundo>

Na figura 1 vemos que o Brasil ocupa a 15ª posição do ranking entre os 30 países que compõem a OCDE no que se refere ao investimento na educação, tendo como base o PIB de cada uma delas. Poderíamos considerar que, em relação aos outros países membros, o Brasil investe seus razoáveis 5,7% do PIB e, em contrapartida, ocupa o 53º lugar no PISA, um programa de avaliação da qualidade da educação também realizado pela OCDE. Por sua vez, a Coreia do Sul e a Austrália, por exemplo, investem seus 5% (menos do que o Brasil) do PIB na educação, sendo suas posições no ranking 2º e 6º, respectivamente.

No ano seguinte, em 2013, o Brasil passou a investir 5,8% do PIB na educação e mesmo assim há clamor para que esse número aumente para os 10%. Já foi aprovado pelo congresso e a câmara federal que o ajuste seja aumentado gradativamente para que até 2024 seja equiparado aos 10% do PIB brasileiro.

Em 2014, a mesma pesquisa realizada pela OCDE incluiu 36 países e o Brasil ficou na posição 35ª, à frente apenas do México que ficou na 36ª posição do ranking. Os países líderes do ranking são Finlândia, Japão e Suécia.

Podemos constatar, portanto, que a educação brasileira não está avançando em termos de qualidade e necessita de mais investimento, mas não adianta só investir sem haver um melhor gerenciamento dos recursos aplicados. A qualidade da educação não está ligada apenas aos números investidos, mas sim à capacidade dos gestores de aplicarem bem cada recurso repassado para a educação pública. Torna-se, portanto, necessária uma reforma administrativa no campo educacional brasileiro.

3. Possíveis soluções para uma educação de qualidade no sistema público brasileiro de ensino

Já que há normativas que estão vinculadas à promoção de uma educação de qualidade, todas elas devem ser plenamente cumpridas, entre elas, o Art. 4 que consta na Lei nº 9.394 de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB):

Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

- II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. (BRASIL, 1996b)

Há uma grande necessidade de reforma administrativa no Sistema Educacional do Brasil, a partir da federalização das escolas de base. Essa reforma poderia ocorrer de diversas formas, em curto, médio e longo prazo. Para isso, seria necessária a implantação de Órgãos Reguladores nas diversas regiões do país para que haja monitoramento, controle e assistência efetiva às instituições de ensino, inclusive em termos administrativos.

Como foi já explicitado, o Sistema Educacional Brasileiro necessita de mecanismos que possam melhorar a qualidade do gerenciamento dos recursos aplicados na educação pública. Para isso, os problemas deveriam começar a ser sanados a partir do topo hierárquico, ou seja, contemplando desde a consolidação da função do ministro da educação e seus colaboradores/secretário de educação de cada entidade federativa até os próprios alunos.

Soluções possíveis seriam, por exemplo, a elaboração de uma lista de requisitos para a nomeação de ministros da educação, uma das exigências seria a obrigatoriedade de experiências curriculares na área administrativo-educacional; a promoção de cursos de capacitação para os “gestores

da educação” de todos os entes federados, para que pudessem assumir o cargo apenas se demonstrassem competência para tal cargo - incluindo os Secretários de Educação de esfera estadual em uma primeira etapa, os Secretários de Educação de esfera municipal em uma segunda etapa e os diretores de cada escola em uma terceira etapa -, haja vista que o país precisa urgentemente de bons gestores educacionais; a criação de “Órgãos de Fiscalização Efetiva da Educação”, agregando os órgãos similares e voltados para o monitoramento das escolas públicas.

Após tomar todas as medidas supramencionadas, seria o momento de conscientizar a população a respeito da importância da integralização entre a escola e a sociedade, de ser feita uma

avaliação das instalações físicas de cada escola e reparação de cada uma delas e de disponibilizar meios para que a população pudesse fazer reclamações, se necessário.

Considerações finais

Pudemos perceber, no decorrer do trabalho, a necessidade de se fazer uma reforma administrativa na Educação Pública Brasileira por haver desequilíbrio na aplicação dos recursos direcionados para as instituições de ensino, o que influencia diretamente na qualidade da educação promovida pelo estado, tornando-a precária e ineficiente. Além disso, um mau gerenciamento e aplicação dos recursos voltados para a educação corroboram para o fracasso escolar, por parte do aluno que frequenta o sistema público de ensino.

Visando promover uma educação pública de qualidade, esse trabalho apresentou diversas formas de como tal problemática poderia ser resolvida a longo e médio prazo, entre elas estão os critérios estabelecidos para a nomeação de profissionais da educação e a criação de Órgãos de Fiscalização Efetiva da Educação. Nessa perspectiva, com base nas possibilidades que foram elencadas e discutidas no decorrer do trabalho com vistas à efetivação da garantia universal da educação, poderia se chegar ao alcance do que dispõem a Lei nº 9.394 de 1996, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988. Assim, a educação passaria a ser, de fato, tratada no Brasil como um direito fundamental e essencial a todos.

Esse trabalho trouxe, portanto, uma pequena contribuição para que haja, cada vez mais, uma conscientização da população voltada para o estado crítico o qual a educação promovida pelo Estado se encontra. Torna-se, assim, imperativo e essencial que a sociedade e os gestores da educação busquem melhoramentos no setor administrativo-educacional no Brasil, principalmente, desde os ciclos iniciais do ensino básico até o ensino médio, para que seja promovida uma educação mais justa, gratuita, de qualidade e igualitária para todos.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Distrito Federal: Senado Federal, 2005.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as **Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>> .Acesso em 15 de dez. de 2014.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em: <<http://sistemasprovabrazil2.inep.gov.br/resultados/>> .Acesso em 02 de dez. de 2016.

_____. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/saeb>>. Acesso em 02 de dez. de 2016.

OLIVEIRA, R. P. de. ; ADRIÃO, T. (orgs.). **Gestão, financiamento e direito à educação**: análise da *LDB* e da Constituição Federal. São Paulo: Xamã, 2007.

OLIVEIRA, R. P.; ADRIÃO, T. (Org.). **Organização do ensino no Brasil**: Níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB. 2 ed. São Paulo: Xamã, 2007, v. 2, p. 31-46.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Palais de Chaillot, Paris, Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2017.

Disponível em <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/os-gastos-do-brasil-com-educacao-em-relacao-ao-mundo>>. Acesso em: 02 de dez. de 2016.

Disponível em: <http://veja.abril.com.br/blog/impavido-colosso/em-ranking-da-educacao-com-36-paises-brasil-fica-em-penultimo/>. Acesso em 03 de dez. de 2016.

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS SUAVES: A EFETIVAÇÃO DOS MECANISMOS DE DEFESA DA CONSTITUIÇÃO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO CÍVICA

Ralf da Nóbrega Barbosa

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

ralf_nobrega@hotmail.com

Thaise Barbosa do Rêgo Farias

Dr. Hugo César Araújo de Gusmão (Orientador)

RESUMO: Este estudo tem como objeto as garantias constitucionais da Constituição de 88, a citar, Controle de Constitucionalidade e Reforma da Constituição, sob o prisma de sua eficácia. As garantias constitucionais supracitadas encontram-se ainda relativamente distantes da população, vez que não há a participação direta desta no processo, estando concentrada nas mãos de uma minoria, em tese, mais apta para este fim. É inevitável que em determinados casos o interesse particular venha sobrepor ao interesse público, de tal forma que as decisões tomadas pelo Estado não encontrem respaldo democrático. Questiona-se, então, se há algum mecanismo de defesa da constituição no Estado Democrático de Direito com a direta participação da sociedade? Destarte, é de suma importância analisar a educação cívica como fator preponderante para instrução e identificação do povo com sua Carta Normativa, tornando assim o processo de defesa da constituição mais efetivo e democrático. Cuida-se, portanto, em delimitar teoricamente os fenômenos da Reforma Constitucional, Controle de Constitucionalidade e Ruptura Constitucional, além de explorar a educação cívica como fator preponderante de aproximação entre norma e sociedade, auxiliando assim na tutela dos direitos positivamente conquistados, bem como dos direitos

inerentes ao ser humano que se baseiam, sobretudo, numa concepção de respeito.

Palavras-chave: Controle de Constitucionalidade, Reforma da Constituição, Educação cívica, pluralismo cultural.

Introdução

A Constituição, além de suas funções de manter a ordem pública, garantir direitos fundamentais e a defesa de um Estado Democrático de Direito, transmite valores de uma sociedade como um todo. Basta observar que a maioria reflete um momento histórico vivido por um povo, que possui a necessidade de registrá-lo por meio de um documento que passará a ser utilizado como Lei Maior do seu Estado.

No Estado Constitucional a proteção de tal ordem normativa encontrar no texto constitucional as previsões basilares de nevrálgicas de direitos paulatinamente conquistados, além da estruturação de competências, funções e limitações de exercícios de poder, que são o reflexo dos valores sociais. Dessa maneira percebe-se que violações a este texto tomam amplitude maior pelo patamar normativo no qual se encontra este Diploma Legal, assim como também o impacto que tais transgressões causam.

Destarte, para preservar esse instrumento normativo tão valioso, o Constituinte Originário confiou aos mecanismos Controle de Constitucionalidade e Reforma da Constitucional, a tarefa de salvaguardar os direitos paulatinamente conquistados. Contudo, essas garantias encontram-se ainda relativamente distantes da população, vez que não há a participação direta desta no processo, estando concentrada nas mãos de uma minoria, em tese, mais apta para este fim. Desse modo, é inevitável que em determinados casos o interesse particular venha sobrepor ao interesse público, de tal forma que as decisões tomadas pelo Estado não encontrem respaldo democrático, isto é, descaracteriza-se o que Robert Dahl chama de “Verdadeira democracia”¹.

Nesse diapasão, é de suma importância identificar meios que possibilitem a efetiva participação da sociedade na tutela dos direitos constitucionalmente conquistados, tornando assim o processo de defesa da constituição mais democrático. Cuida-se, portanto, em delimitar teoricamente os fenômenos da Reforma Constitucional, Controle de Constitucionalidade e Ruptura Constitucional, além de explorar a educação cívica como fator preponderante de aproximação entre norma e sociedade, auxiliando assim na tutela

¹ Dahl, Robert. Sobre a democracia / Robert A. Dahl: tradução de Bcatriz Sidou. - Brasília : Editora Universidade de Brasília. 2001. p. 96.

dos direitos positivamente conquistados, bem como dos direitos inerentes ao ser humano que se baseiam, sobretudo, numa concepção de respeito.

Metodologia

Para o desenvolvimento desse projeto utilizou-se o método de abordagem dialético, uma vez que este proporcionou a análise da legislação sob a ótica de um processo, não de forma estática, mas em pleno movimento, num contato de influência recíproca com a sociedade.

No que concerne ao método de procedimento, utilizou-se o método analítico-descritivo e o método correlacional. Através do primeiro desenvolveu-se uma abordagem teórico-reflexiva sobre os fenômenos do bloco de constitucionalidade e do poder de reforma da Constituição, delimitando suas construções teóricas, suas respectivas funções políticas no Estado Constitucional, o espaço aberto para a ruptura da Constituição quando seus limites são ignorados e a relevância doutrinária dos três para a Teoria da Constituição. Por outro lado, por meio do método correlacional, estabeleceu-se a relação existente entre tais fenômenos e o impacto normativo causado pela transgressão de Direitos Humanos.

Resultados

Um objeto, cujo valor é inestimável, demanda forte aparato protetivo, pois não se sabe quando o interesse de outrem pode interferir e usurpar do proprietário seu objeto valioso. Com a Constituição não é diferente, o instrumento normativo mais importante da sociedade e que está acima de todas as normas, servindo como parâmetro para as mesmas, possui mecanismos de defesa, a saber; Controle de Constitucionalidade e Reforma Constitucional. Ambos incumbidos da tarefa de preservar as qualidades normativas da mesma, afastando qualquer ameaça de inconstitucionalidade.

Os responsáveis pela aplicação desses mecanismos de defesa são membros de uma elite política, e por outro uma elite burocrática² constituindo ambas uma forma organizada de poder, que Ferdinand Lassale chama de

2 O termo “Elite Política” designa um grupo de pessoas que é em tese mais qualificado e detém o poder de Reformar a Constituição. Não há qualquer ligação com capacidade econômica. Já o termo “Elite burocrática” designa um grupo de pessoas que é responsável pela aplicação do

Poder orgânico, isto é, poder que “está organizado, pode reunir-se a qualquer hora do dia ou da noite, funciona com uma disciplina única e pode ser utilizado em qualquer momento que dele se necessite”³. Os membros dessa elite política, responsáveis pela aplicação dos meios de defesa supramencionados, são eleitos direta/indiretamente pelo povo para que atuem em função destes, representando seus interesses, contudo, é inevitável que em determinado momento os interesses particulares dos mesmos venham a se sobrepor ao interesse público, ocasionando graves violações constitucionais, que Carl Schmitt nomeia de “*quebrantamiento de la Constitución*”⁴.

Tanto o Controle de Constitucionalidade quanto a reforma constitucional, tem aplicabilidade imediata, isto é, não há a necessidade de mais de um controle para que se tenha sua aplicação. Tendo em vista a forma incisiva e direta como atuam, podemos classificar esses meios de defesa como Garantias Constitucionais Duras. Essas garantias encontram-se ainda relativamente distantes da população, vez que não há a participação direta desta no processo, estando concentrada nas mãos de uma minoria, em tese, mais apta para este fim.

O retrospecto recente⁵ nos mostra que as Garantias Constitucionais Duras não foram – e não são, suficientes para proteger a Constituição de 1988 da ruptura constitucional. Questiona-se, então, se existe alguma forma de prevenir a Constituição da incidência de fatores econômicos do poder que neutralizem suas garantias e sejam legitimados pelo processo político.

controle de constitucionalidade. Esses termos são utilizados por muitos autores, quando “elite” quer dizer um processo que não está ao alcance de todos.

3 LASSALE, Ferdinand. **O que é uma constituição?**. Belo Horizonte: Líder, 2002. p. 38.

4 SCHMITT, Carl. *Teoría de La Constitución*. Madrid: Alianza, 2001 p. 115.

5 Na Copa do Mundo o Supremo Tribunal Federal atuou de forma omissa ao acomodar uma lei irremediavelmente inconstitucional de forma infundada. Esse assunto, apesar da grande importância e relevância, não pode ser abordado nesse trabalho devido a delimitação do mesmo, contudo, há produções de nossa autoria que podem ser consultadas caso haja necessidade de esclarecimentos. Leia: <https://ralfnobrega.jusbrasil.com.br/artigos/151177670/lei-geral-da-copa-uma-analise-do-possivel->. Além do mais, outros casos como o processo de Impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, bem como a prisão civil em 2º instância revelam graves violações a direitos inerentes ao ser humano, em que a Constituição foi descumprida em seu âmbito material, porém, sem alterar o texto da norma.

1. Garantias Constitucionais Suaves

Nas garantias constitucionais duras verificamos que o povo exerce o poder por meio de representantes por eles eleitos. Contudo, haverá algum mecanismo de defesa da constituição no Estado Democrático de Direito com a direta participação da sociedade?

A afirmação de que o governo deve ser entregue a especialistas profundamente empenhados em governar para o bem geral e superiores a todos em seus conhecimentos dos meios para obtê-lo sempre foi o mais importante rival das ideias democráticas. Os defensores dessa tutela atacam a democracia num ponto aparentemente vulnerável: eles simplesmente negam que as pessoas comuns tenham competência para se governar. O argumento a favor da tutela política utiliza de modo persuasivo as analogias, especialmente analogias que envolvem a competência e o conhecimento especializado. Sendo assim, ao se deixar a especialistas decisões a respeito de questões importantes no nosso cotidiano, por que não entregamos o governo a especialistas? Robert Dahl responde tal indagação quando afirma:

Os especialistas, às vezes, possuem conhecimentos superiores aos seus em alguns aspectos importantes. Um bom médico saberá melhor do que você diagnosticar a sua doença - que rumo ela provavelmente tomará, sua gravidade, qual será o melhor tratamento ou se é de fato possível tratá-la. É razoável que você resolva seguir as recomendações do seu médico. Contudo, isto não significa que deva ceder a este médico o poder de decidir se você fará ou não o tratamento recomendado.⁶

Sendo assim, verifica-se que as decisões políticas não são decisões científicas. Uma coisa é que os funcionários do governo procurem a ajuda de especialistas, mas outra muito diferente é que uma elite política detenha em suas mãos o poder de tomar decisões sobre leis e políticas impositivas. Contudo, isto não quer dizer que o governo não precise da ajuda de especialistas, pelo contrário. A política muitas vezes é tão complexa que nenhum governo poderia tomar decisões satisfatórias sem a ajuda de especialistas de excelente formação.

6 Dahl, Robert. **Sobre a democracia** / Robert A. Dahl: tradução de Bcatriz Sidou. - Brasília : Editora Universidade de Brasília. 2001. p. 86.

Sendo assim, a melhor maneira de satisfazer os critérios democráticos, de sustentar um grau satisfatório de igualdade política e continuar confiando em especialistas e no conhecimento especializado na tomada das decisões públicas encontra-se no fortalecimento de educação cívica. Isto porque quanto mais forem instruídas as pessoas, menos facilmente serão influenciadas. Para Robert Dahl “as oportunidades de adquirir uma compreensão esclarecida das questões públicas não são apenas parte da definição de democracia. São a exigência para se ter uma democracia.”⁷

É na construção de conhecimentos primários que haverá também a construção de valores a serem internalizados, solidificando a proteção inclusive do quadro de direitos fundamentais que traça as características de um Estado Democrático de fato, consagrando princípios como o da dignidade humana e transferindo-os de um âmbito da mera programaticidade para o da efetividade integral:

Aquí el pluralismo se convierte en una meta de aprendizaje vía tolerancia, mediante de la transmisión de valores y la enseñanza de textos clásicos y modernos, de derechos y deberes según se reflejan en los respectivos textos jurídicos, de la dignidad humana y de la tolerancia, al igual que de la libertad e igualdad simultáneamente.⁸

Desenvolvendo sua proposta de exercício e construção de *valores orientativos* constitucionais e a promoção de direitos fundamentais neste percurso, é demonstrado também como a escola, seja pública ou privada, pode ser colaboradora neste processo de identificação e possibilidade de progresso social:

Aquí el principio básico de prestaciones adquiere una relevancia constitucional plena al igual que en otros ámbitos. La escuela privada se legitima así no sólo gracias a sus logros históricos, sino a su actual capacidad de prestación de servicios, demostrada y demostrable. Sus logros son innegables como impulsos en el campo de investigación, experimentación, como fermento de una escuela libre, abierta y democrática. Análogamente el pluralismo público de sus promotores es otra garantía añadida al progreso social mediante los propios programas de

7 Dahl. Robert. **Sobre a democracia** / Robert A. Dahl: tradução de Bcatriz Sidou. - Brasília : Editora Universidade de Brasília. 2001. p. 92.

8 HÄBERLE, Peter. Pluralismo e Constitución. Madrid:Tecnos, 2002. p. 87.

enseñanza y metodología plural que ofrece, siendo un potencial innovador nada desdeñable⁹.

Propostas como estas já tem sido verificada na área educacional brasileira, estando em tramitação o PLS 70/2015 que visa implementar nas escolas de ensino fundamental e médio a introdução ao estudo da Constituição.¹⁰ Observa-se assim, a força da educação que pode ser utilizada para o fortalecimento da percepção da importância de se ter um grupo social envolvido com as decisões normativas tomadas. Apoiando assim ações que impactem positivamente a vida da sociedade abrangida por tal ordem, ou tomando uma atitude de oposição frente a decisões que formulem diretrizes contrárias as previstas na Carta Maior.

E educação cívica revela-se demasiadamente importante uma vez que é instrumento compensatório tendo em vista que o poder do povo é desorganizado. O Ferdinand Lassale chama de poder inorgânico quando afirma:

O poder que se apoia na Nação, meus senhores, embora seja, como de fato o realmente, infinitamente maior, não está organizado; a vontade do povo, e sobretudo seu grau de acoetimento, não é sempre fácil pulsá-la mesmo por aqueles que dele fazem parte. Perante a iminência do início de uma ação, nenhum deles é capaz de contar a soma dos que irão tentar defendê-la.¹¹

Destarte, para que se tenha a maior participação popular e essa desorganização seja superada, a atividade hermenêutica constitucional deve ter a participação de cidadãos abarcando o maior número possível de destinatários, tornando tal interpretação a mais democrática quanto seja possível. É o que Peter Häberle chama de “Sociedade Aberta dos Intérpretes da Constituição”¹². para Häberle a Constituição:

9 HÄBERLE, Peter. **Pluralismo y Constitución**. Tradução Emilio Mikunda-Franco. Madrid: Editorial Tecnos, 2002, p. 19

10 SENADO FEDERAL. Agência Senado. **Constituição deve fazer parte dos conteúdos do ensino fundamental e médio**. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/09/29/constituicao-deve-fazer-parte-dos-conteudos-do-ensino-fundamental-e-medio>> Acesso em: 24 de agosto de 2016.

11 LASSALE, Ferdinand. **O que é uma constituição?**. Belo Horizonte: Líder, 2002. p. 39.

12 HÄBERLE, Peter. **Pluralismo e Constitución**. Madrid:Tecnos, 2002. P. 89.

No se limita solo a ser um conjunto de textos jurídicos o um mero compedido de reglas normativas, sino la expresión de un cierto grado de desarrollo cultural un medio de autorrepresentación propia de todo um pueblo, espejo de su legado cultural y fundamento de sus esperanzas y deseos.¹³

Durante muito tempo a Constituição esteve vinculada a um modelo de interpretação de uma sociedade fechada, assim entendida como aquele grupo que realiza primariamente a interpretação da norma constitucional, como magistrados, advogados, entre outros.

Para que haja a efetiva aplicação dos Direitos Humanos o círculo de intérpretes deve ser alargado para abarcar não apenas as autoridades públicas e as partes formais nos processos de controle de constitucionalidade, mas todos os cidadãos e grupos sociais que, de uma forma ou de outra, vivenciam a realidade constitucional. É evidente que o processo de interpretação constitucional terá de ofício a execução direta dos profissionais declarados para exercer aquela função. Todavia, Härbele nos mostra que a esta atividade interpretativa dos profissionais não exclui os demais de exercer-na, embora que de forma diferenciada.

2. Pluralismo político e “El sentimiento Constitucional”

Percebe-se que os valores norteadores das relações regidas pela Constituição nos diferentes espaços possuem aspectos fundamentais de natureza eminentemente cultural. Este fato é detectado em preâmbulos, princípios e até em objetivos educativos como será aprofundado posteriormente. Tais valores comprovam a íntima relação existente entre a dimensão axiológica apresentada pela sociedade e a ordem normativa que a rege, sendo imprescindível que tal conexão seja respeitada como forma de auxiliar na consolidação do ordenamento jurídico vigente.

No presente estudo, tais ligações entre os valores sociais e a Constituição foram explorados como meio de compreender a influência destes em relação a aplicação das normas constitucionais, especialmente no que tange às garantias constitucionais. O ponto de partida de tal estudo pode ser

13 HÄBERLE, Peter. **Teoría de la Constitucion como ciencia de la cultura**. Madrid:Editorial Tecnos. 2000, p. 78.

constatado no fato de que existe uma consciência jurídica ligada a sujeitos e não apenas a fatos sob a ótica puramente normativa. É o que dita Ignacio de Otto:

Un somero análisis de la respuesta que la conciencia jurídica daría en la práctica al dilema planteado nos indica por sí mismo que el punto de partida es erróneo, porque la teoría del poder constituyente formula en términos de *poder de un sujeto*, y por tanto normativos, lo que no es más que un problema de *hecho*: la cuestión del fundamento e la validez del ordenamiento en su conjunto y de su norma fundamental en concreto.¹⁴

Tal afirmação explicita uma observação inegável: a própria sociedade constituída por sujeitos, dotados de consciência, exercita a percepção de que normas são necessárias para estruturar a convivência, erigindo o Estado como o gerenciador de tal sistema regulador chamado de ordenamento. O fundamento para tal conclusão encontra em Kelsen sua definição:

O Direito é uma ordem da conduta humana. Uma “ordem” é um sistema de regra. O Direito não é, como às vezes se diz uma regra. É um conjunto de regras que possui o tipo de unidade que entendemos por sistema. [...]. As relações que concatenam as regras específicas de uma ordem jurídica também são essenciais à natureza do Direito. Apenas com base numa ordem jurídica é que a natureza do Direito pode ser plenamente entendida.¹⁵

É neste conjunto de normas que se manifestam diretrizes que impactam profundamente a vida de indivíduos dotados de direitos e deveres, bem como a coletividade ao ver os reflexos de seus valores e decisões retratados em um documento de valor normativo. É nesta complementariedade que Konrad Hesse traz à baila o questionamento para o âmbito constitucional, pois reconhece que existem elementos metajurídicos relevantes neste processo citando que *“La Constitución forma un todo en el que la normalidad y la*

14 OTTO, Ignacio de. **Derecho constitucional. Sistema de Fuentes**. Barcelona: Editorial Ariel, S.A. 1987, p. 55.

15 KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 5.

*normatividad, así como la normatividad jurídica y la extrajurídica, se hallan en una relación de mutuo complemento.*¹⁶

Observando a existência desse elemento extrajurídico e correlacionando-o ao impacto do ordenamento no grupo social, Pablo Lucas Verdú traça um paralelo no qual demonstra que quanto mais a sociedade se sente íntima das diretrizes presentes no sistema normativo no qual está imersa, menor a chance de transgredi-lo. Esclarece o autor previamente citado que esta aproximação sentida, gera uma profunda identificação principalmente no que diz respeito ao patamar constitucional, possibilitando uma adesão interna de variada intensidade:

El sentimiento constitucional consiste en la adhesión interna a las normas e instituciones fundamentales de un país, experimentada con intensidad, más o menos consciente, porque se estiman (sin que sea necesario un conocimiento exacto de sus peculiaridades y funcionamiento) que son buenas y convenientes para la integración, mantenimiento y desarrollo de una justa convivencia.¹⁷

Quando, pelo contrário, não ocorre tal identificação entre sociedade e ordenamento pode-se perceber que este distanciamento é explicado por Verdú como *resentimiento constitucional*.¹⁸ Se por um lado quando a sociedade adere ao ordenamento internamente tem-se como consequência uma maior integração e a possibilidade de ferir o ordenamento diminui, por outro quando a sociedade não se identifica com o que está refletido no sistema de normas, especificamente no caso da Constituição, aumenta-se as violações.

Destarte, verifica-se que uma sociedade instruída e participativa se apresenta como uma efetiva garantia constitucional, impedindo a transgressão de direitos humanos paulatinamente conquistados de forma laboriosa. Desse modo as classificamos essa força protetiva como constitucionais suaves, em que as transgressões relativas às normas constitucionais encontram na própria sociedade uma barreira de proteção por meio do referido sentimento de pertença relacionado à ordem constitucional.

16 HESSE, Konrad. **Escritos de Derecho Constitucional**. Tradução de Pedro Cruz Villalon. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1992, p. 96.

17 Idem, p. 71.

18 Idem, p. 71.

Nas garantias constitucionais suaves que é possível identificar as consequências no plano concreto dos raciocínios apontados pelos diversos autores que perpassam este trabalho. Nota-se que desde Kelsen e sua visão de elementos extrajurídicos que influenciavam para a percepção da necessidade de um sistema de normas para organização da convivência, passando por Häberle com sua contribuição para destacar a relevância de trazer cada vez mais a sociedade para os debates constitucionais, até Pablo Lucas Verdú e o sentimento constitucional, todos apontam para uma maneira nova de posicionar os sujeitos como verdadeiros protagonistas da proteção da ordem jurídica posta.

Esta harmonia entre sociedade, os valores e sentimentos por ela apresentados e o Estado encontra na Constituição elementos que a identificam, e nem mesmos representantes eleitos democraticamente podem direcionar ações tendentes a ignorar o que é posto socialmente. É neste sentido que Roberto Valdés situa no plano constitucional tais realidades:

Hasta que el Pueblo, por medio de una ley solemne y competente [solemn and authoritative act], haya anulado o cambiado la forma de gobierno establecida, estará vinculado a la misma, tanto colectivamente como desde el punto de vista individual; y ninguna presunción, ni incluso ningún conocimiento de los sentimientos del pueblo, puede justificar sus representantes para apartarse de la Constitución antes de haberse aprobado tal ley.¹⁹

Cabe salientar que não há que se falar em exclusões das garantias constitucionais duras entendidas estas como a reforma constitucional e o controle de constitucionalidade, anteriormente expostos neste trabalho. Mas há na verdade uma soma de esforços entre garantias suaves e duras com a finalidade de proteção e aplicação funcional e eficaz da Constituição vigente.

Discussão

As garantias constitucionais estão muito bem estruturadas, contudo, não se mostram efetivas para salvaguardar os direitos postos pelo Constituinte de 88 e conseqüentemente evitar a Ruptura Constitucional, isto por que

¹⁹ VALDÉS, Roberto L. Blanco. El valor de la Constitución. Alianza Editorial, 2006, p. 131.

nos casos da Copa do Mundo de 2014²⁰, no processo de impeachment da Ex-presidente Dilma Rousseff, na autorização do Supremo Tribunal Federal para prisão em 2º instância, entre outros, a Constituição foi descumprida em seu âmbito material, contudo, seus canais formais foram preservados, o que revela demasiada violação aos direitos paulatinamente conquistados que são inerentes ao ser humano.

Em que pese a gravidade da violação a Constituição Federal nos casos supracitados, a população esteve distante e inerte, o que é demasiadamente gravoso, pois a Constituição além de emancipar o cidadão e limitar o poder do Estado, transmite os valores da sociedade como tudo. Sendo assim, revela-se a importância de explorar a educação cívica como fator preponderante para conscientização de direitos e internalização da Ordem Normativa, e desse modo despertar na população o que Pablo Lucas Verdú chama de “*Sentimiento Constitucional*”.

Considerações finais

Tomando como base a educação cívica como fator preponderante de aproximação e identificação entre norma e sociedade, estabeleceu-se a classificação das garantias constitucionais em duras e suaves, sendo esta última a fonte de fortalecimento de valores como o Estado Democrático de Direito.

Na medida em que a sociedade que vive sob a égide de uma Carta Política se identifica profundamente com os ditames prescritos e a respeita por ver ali manifestado seus valores, emerge o chamado *sentimiento constitucional*²¹ como fator preponderante nesta adesão interna das normas como também das instituições fundamentais do país. O resultado desta ligação entre sociedade e norma favorece a obediência aos *valores orientativos*²² e

20 Na Copa do Mundo o Supremo Tribunal Federal atuou de forma omissa ao acomodar uma lei irremediavelmente inconstitucional de forma infundada. Esse assunto, apesar da grande importância e relevância, não pode ser abordado nesse trabalho devido a delimitação do mesmo, contudo, há produções de nossa autoria que podem ser consultadas caso haja necessidade de esclarecimentos. Leia: <https://ralfnobrega.jusbrasil.com.br/artigos/151177670/lei-geral-da-copa-uma-analise-do-possivel-envolvimento-de-questoes-politicas-no-julgamento-da-adi-4976-df>

21 VERDÚ, Lucas Pablo. **El sentimiento constitucional**: aproximación al estudio del sentir constitucional como modo de integración política. Madrid: Reus, 1985.

22 HÄBERLE, Peter. **Teoría de la Constitución como ciencia de la cultura**. Tradução de Emilio Miikunda-Franco. Madrid: Editorial Tecnos, 2000, p. 87.

contribui para um amadurecimento do texto constitucional, o qual perdurará no tempo e prevalecerá mesmo em meio a pressões políticas.

Para aproximar a Constituição e a sociedade de maneira a solidificar esta como aliada contra possíveis ataques a ordem jurídica no qual está aliçado o Estado e protegendo princípios como a Supremacia do Interesse Público e o quadro de direitos fundamentais conquistados, cabe demonstrar os meios dispostos atualmente para este fim.

Foram identificados instrumentos da democracia participativa como as audiências públicas em que a voz de setores relevantes da sociedade nas discussões no Senado²³ é ouvida objetivando maior contato com a realidade social e tornando mais eficazes as decisões tomadas. Também é possível citar as diversas enquetes governamentais²⁴ em que elevado número de pessoas pode emitir opinião sobre temas de relevante impacto social através da internet, e com isso influenciar positivamente no direcionamento dos assuntos tratados.

Destarte, ficou demonstrado a relevância de incluir a sociedade nas discussões constitucionais como forma de fortalecimento do princípio democrático, compreendendo que a Constituição deve ser um instrumento de integração da realidade normativa e social que busca deixar em sintonia estes dois âmbitos, já que ficou constatado o ganho que ocorre em valorizar a dimensão axiológica existente e transformar isto em um meio acessível a proteção da ordem jurídica vigente.

Referências bibliográficas

BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. **Estudios sobre el Estado de Derecho y la Democracia**. Madrid: Editorial Trotta, 2000.

CALLEJÓN, Francisco Balaguer. **Fuentes del Derecho. I. Principios del Ordenamiento**. Madrid: Tecnos, 1991.

23 SENADO FEDERAL. Agência Senado. **Audiência Pública**. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/audiencia-publica>> . Acesso em: 24 de agosto de 2016.

24 SENADO FEDERAL. Institucional. **Dataseado**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/dataseado>> Acesso em: 24 de agosto de 2016.

HÄBERLE, Peter. **El Estado Constitucional**. México: Universidad Nacional 18 Autónoma de México, 2001.

_____. **Teoría de la Constitución como ciencia de la cultura**. Madrid: Editorial Tecnos. 2000.

_____. **Pluralismo y Constitución**. Madrid: Editorial Tecnos. 2002.

HESSE, Konrad. **Escritos de Derecho Constitucional**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

JELLINEK, Georg. **Reforma y mutación de la Constitución**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

LASSALE, Ferdinand. **O que é uma Constituição?** Belo Horizonte: Líder, 2001.

MARTÍN, Carlos de Cabo. **La Reforma constitucional en la perspectiva de las Fuentes del Derecho**. Madrid: Trotta, 2003.

OTTO, Ignacio de. **Derecho constitucional. Sistema de Fuentes**. Barcelona: Editorial Ariel, S.A. 1987.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Madrid: Alianza, 2001.

VALDÉS, Roberto L. Blanco. **El valor de la Constitución**. Alianza Editorial, 2006.

VEGA, Pedro de. **La reforma constitucional y la problemática del poder constituyente**. Madrid: Editorial Tecnos, 1985.

VERDÚ, P. L. **El Sentimiento Constitucional (aproximación al estudio del sentir constitucional como modo de integración política)**. Madrid: Editorial Reus, 1985.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DOS DIREITOS CULTURAIS: REFLEXÕES ACERCA DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL CIDADINO

Tatiane Vieira da Silva

Universidade Federal de Pernambuco-UFPE

tatianevs13@gmail.com

RESUMO: A Educação em Direitos Humanos ainda é uma área do saber recente no Brasil. Desde a edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - 1996) e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH- 2006), vem sendo paulatinamente desenvolvida nas escolas de educação básica, com vistas à formação cidadã do aluno. Este artigo propõe uma abordagem dos Direitos Humanos em sua interface cultural, tomando por escopo a análise da preservação do patrimônio histórico-cultural cidadão e sua relação com a disciplina de Educação em Direitos Humanos e Cidadania (EDHC), ministradas nas turmas do Ensino Médio nas Escolas de Referência do Estado de Pernambuco. O texto parte do entendimento dos Direitos Culturais enquanto elemento inerente aos Direitos Humanos e apresenta um breve compêndio do ordenamento jurídico brasileiro em sua relação com o tema da proteção patrimonial. Nesse contexto, propomos uma discussão acerca do papel do ensino da disciplina EDHC para o conhecimento do patrimônio histórico-cultural cidadão, a construção de saberes históricos e de referenciais identitários que sirvam de suporte para a salvaguarda patrimonial.

Palavras-chave: Educação em Direitos Humanos, Patrimônio cidadão.

Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres.

(Rosa Luxemburgo)

A temática dos Direitos Humanos, em sua vertente cultural, ainda se apresenta como um assunto recente na sociedade contemporânea brasileira, cuja preocupação com este tema ainda é inconsistente, se comparada a outros países. Contudo, a discussão referente à proteção do patrimônio histórico e cultural da humanidade tem crescido e, vagarosamente, vai se disseminando uma consciência “ecológica e cultural” que, se espera, seja transmitida às gerações futuras.

Em âmbito mundial, a ênfase no reconhecimento da importância dos bens culturais se deu por meio de organismos internacionais, a exemplo da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), criada após a Segunda Guerra Mundial. Nos idos de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas chamou atenção para um novo conjunto de direitos, que estão pautados na subjetividade e na polissemia da palavra cultura. São eles, os chamados “Direitos Culturais”, assim tomados no plural, pelo motivo de agregarem em seu bojo uma grande variedade de elementos.

Foi no contexto de mudança de paradigma estatal que os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC) emergiram. Hoje, são reconhecidos na esfera internacional através de documentos como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

Consoante a classificação dos Direitos Humanos em gerações, classificadas de acordo com a época em que foram reconhecidos, os DESC se enquadram na esfera dos direitos fundamentais de segunda geração e são exigíveis mediante uma ação positiva do Estado. Contudo esta categorização não é unânime entre alguns autores, a exemplo de Lima Júnior (2001), uma vez que os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes.

Tais transformações ocorridas em âmbito mundial chegaram tardiamente ao Brasil. Para autores como Lima Júnior (2001), o atraso na inserção da concepção dos Direitos Humanos na sociedade brasileira pode ser explicado por uma mentalidade marcada por seu passado colonial escravocrata e por uma nítida segregação social resultante disso. Por muitos anos essa

conjuntura inviabilizou a absorção dos ideários humanistas e somente no início do século XX, vislumbramos os primeiros sinais dessas concepções na Constituição brasileira.

No tocante a educação no Brasil, desde 1996 a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) regulamenta o sistema educacional brasileiro, seja ele público ou privado. Em seu texto, a temática dos Direitos Humanos foi abordada no Art. 26 § 9º onde de forma sucinta, dispõe a sobre a inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos, a serem abordados enquanto temas transversais, nos currículos escolares (BRASIL, 1996).

Anos mais tarde, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (BRASIL, 2006), entre outros desígnios, passou a orientar também os rumos da educação brasileira e se apresentou como “referência para a política nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos, estabelecendo os alicerces a serem adotados nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal”. Trouxe consigo o propósito de inserir na educação básica brasileira a temática da Educação e Cultura em Direitos Humanos, reforçando o que já tinha sido expresso no texto da LDB.

Ante esse contexto nacional, desde meados de 2007 o estado de Pernambuco, passou a desenvolver-se com base no eixo da educação como direito humano e introduziu no plano educacional a educação em direitos humanos que passou a ser trabalhada nas escolas da rede pública estadual. Para tanto, a Secretaria de Educação produziu material de apoio para orientar o professor no ensino da disciplina de Educação em Direitos Humanos e Cidadania (EDHC).

Neste trabalho, nossa proposta é fazer uma sucinta análise da disciplina de EDHC ministrada nas turmas do Ensino Médio nas Escolas de Referência do Estado de Pernambuco e seu papel no conhecimento do patrimônio histórico-cultural cidadão, na construção de saberes históricos e de referenciais identitários que sirvam de suporte para a salvaguarda do patrimônio histórico-cultural cidadão. Portanto, a reflexão aqui proposta tem como base a experiência como docente da disciplina de EDHC na Escola de Referência em Ensino Médio Abílio de Souza Barbosa, localizada na cidade de Orobó, no Agreste Setentrional de Pernambuco.

Os Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, entre a preservação e a proteção do patrimônio histórico e cultural cidadão

A gênese da preocupação com a preservação do patrimônio cultural urbanístico remonta a Revolução Francesa. De acordo com Camargo (2002), após a Revolução se inicia a formação de um modelo de preservação conduzido como política de Estado. Nesse contexto foi forjado o conceito de patrimônio nacional onde se formulou a ideia de que o monumento caracteriza a identidade nacional, a qual foi sendo transportada para outros países e adaptada conforme suas realidades históricas.

Em âmbito jurídico, a concepção de patrimônio tem duas tradições do direito, as quais são relevantes para o entendimento das diferenças entre as percepções oriundas do direito romano ou civil e do direito consuetudinário, anglo saxão. A formação dos estados nacionais se deu tanto nas regiões de tradição latina (direito romano), quanto nos países de tradição britânica, baseados no chamado *common law* (do inglês “direito comum”). Dessa forma, o conceito de propriedade muito se diferencia nessas duas tradições jurídicas e repercutem diretamente nas definições do patrimônio pelo Estado nacional (FUNARI, 2009).

Verifica-se que estas tradições do direito levaram a duas percepções diferentes sobre patrimônio. Uma ligada a proteção dos direitos privados, enquanto a outra prioriza o estado nacional. Entretanto, em ambas “o patrimônio é entendido como um bem material concreto, um monumento, um edifício, assim como objetos de alto valor material e simbólico para a nação” (FUNARI, 2009. p. 20). Em linhas gerais, ambas se conectam pelo fato de que existem valores comuns e compartilhados por todos que se consubstanciam em coisas concretas, as quais representam a nacionalidade.

A tutela dos bens patrimoniais encontra-se materializada em vários dispositivos legais por meio dos chamados “Direitos Culturais”, que por sua vez, integram o rol dos Direitos Humanos. Em âmbito global, a promoção e proteção desses direitos faz parte de um processo histórico ainda em desenvolvimento. A atual concepção de direitos humanos foi construída nos dois últimos séculos, cuja materialização e internacionalização culminou com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, e em seguida, a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, verifica-se a referência aos direitos culturais em pelo menos dois artigos. Em um destes, faz uma abordagem generalista e, no outro, uma mais específica. A concepção mais ampla encontra-se no Artigo 22, explicitando que,

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. (NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Em seu artigo 27, a Declaração Universal dos Direitos Humanos faz uma observação mais específica, que diz respeito ao exercício desse direito, apontando que:

Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor. (NAÇÕES UNIDAS, 1948)

Portanto, para proteger e regulamentar tais direitos, na esfera internacional, temos as Declarações, Recomendações e as Convenções que versam sobre o patrimônio cultural. Dentre estas, sob o auspício da UNESCO destacamos: a Convenção de Haia (1954) que versa sobre a proteção dos bens culturais em caso de conflito armado; a Convenção de Paris (1970), se refere às medidas que visam a proibir a importação, exportação e a transferência ilícita de bens culturais; a Convenção de 1972, para proteção do patrimônio mundial cultural e natural; a Convenção de 2001, que trata do patrimônio cultural subaquático; em 2005, a Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.

No Brasil, o surgimento de um interesse efetivo pela preservação do patrimônio histórico-cultural data de meados do século XX, “iniciando-se na década de 1910, quando o país passava por uma crise política e de identidade” (FUNARI, 2005, p. 19). Paulatinamente, foram sendo criado

dispositivos legais que versam sobre a temática¹, constituindo uma noção de patrimônio como algo a ser reconhecido como pertencente a um passado comum do povo brasileiro, de uma cidade ou comunidade.

Nossa atual Carta Magna foi progressista e inovadora ao adotar um conceito superior e abrangente do que seja patrimônio cultural, abarcando a proteção aos bens imateriais e definindo novos mecanismos de defesa do patrimônio, até então não previstos. Nela, a cultura concebida enquanto resultado da atividade humana, embaixadora dos direitos fundamentais e por extensão, também merecedora de um tratamento jurídico.

Nesse sentido, aduz Lima Júnior (2001, p. 57) que “o Congresso brasileiro ratificou importantes instrumentos de proteção, a exemplo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e da Convenção Americana de Direitos Humanos”. Logo, a nossa Carta possui forte influência do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, visto que desde seu preâmbulo, faz referência a elementos do mesmo, como os direitos culturais, bem-estar e desenvolvimento, como valores do Brasil.

Então, no bojo dessa discussão e diante de sua demasiada dimensão, é evidente que vários fatores sociais, econômicos, políticos ou científicos tem uma parcela de contribuição muito importante no tocante a atual concepção cultural, ao ponto de podermos inserir os direitos culturais dentre os direitos fundamentais, como afirma Jesús Prieto de Pedro,

A necessidade de incorporar os direitos culturais aos direitos fundamentais assenta-se na altíssima importância política, social e científica que o cultural adquiriu hoje, após um processo desenvolvido principalmente na segunda metade do século passado. (PEDRO, 2011, p. 44)

Embora não haja consonância, vários são os autores que tentam elucidar o que são os direitos culturais para o ordenamento jurídico brasileiro. Para Francisco Humberto Filho, tais direitos estariam ligados ao princípio da dignidade humana, uma vez que são parte e inerentes ao ser humano,

1 São exemplos desses dispositivos legais: o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 que delimitou o conceito de patrimônio histórico e artístico nacional, incluiu o tombamento como principal instrumento jurídico para a atuação do Estado na proteção patrimonial; o Código Penal de 1941 (artigos 165 e 166) que positivou como crime de dano a destruição, inutilização, deterioração e alteração de coisa tombada pela autoridade competente, em virtude de valor histórico, artístico ou arqueológico, sem licença da autoridade competente.

remetendo ainda à sua dimensão existencial e história enquanto sujeito agente, afirmando que:

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana. (CUNHA FILHO, 2000, p. 34)

Na acepção de José Ricardo Oriá Fernandes, os direitos culturais,

[...] são aqueles direitos que o indivíduo tem em relação à cultura da sociedade da qual faz parte, que vão desde o direito à produção cultural, passando pelo direito de acesso à cultura até o direito à memória. (FERNANDES, 1995, p. 31)

Mesmo com algumas pequenas ressalvas, é possível inferir que todos estes conceitos têm em comum a ideia de cultura enquanto produto da atividade humana e, portanto, passível de ser salvaguardada. Por sua vez, a devida configuração do direito cultural só pode ser avaliada no caso concreto.

Cabe enfatizar ainda o relevante papel do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) enquanto órgão federal que atua em defesa da proteção e preservação do patrimônio nacional como um todo². Juntamente com este temos os dispositivos legais administrativos do tombamento (proteção do bem cultural de natureza material) e do registro (proteção do bem cultural de natureza imaterial) que agem como importantes instrumentos de proteção aos bens patrimoniais³.

Evidenciamos que o Estado, embora seja garantidor de tais direitos, na maioria das vezes não consegue dar essa garantia de forma eficaz. Contudo reputamos ser importante utilizar e conservar os nossos bens patrimoniais,

2 O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN foi criado pela Lei N° 378/37 e nos anos 1970 passou a ser denominado de IPHAN.

3 O tombamento foi instituído pelo Decreto Lei n° 25, de 30 de novembro de 1937. Num conceito jurídico-dogmático é um ato administrativo vinculado, com o objetivo de proteger o bem de significativo valor histórico-cultural ou arquitetônico. Por sua vez, o registro foi concebido por meio do Decreto N° 3.551, de 4 de agosto de 2000, criando o registro de bens culturais de natureza imaterial.

como também, ter consciência de sua relevância para a História, a Memória, a Identidade, a Cultura e a formação cidadã local. Entretanto, temos que admitir que todo esse processo de preservação envolve embates e interesses difusos. Diante disso, o ensino da disciplina de EDHC desponta como um caminho pertinente para a salvaguarda patrimonial cidadina local.

O ensino da disciplina “Educação em Direitos Humanos e Cidadania” e a salvaguarda do patrimônio histórico-cultural citadino.

A edição do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) em 2006, impulsionou os debates acerca dos Direitos Humanos no Brasil trazendo o tema para o espaço escolar de uma forma mais pertinente. Ancorado em documentos internacionais e nacionais, o PNEDH assinalou a inserção do Brasil na Educação em Direitos Humanos, onde o plano parte da ideia de que,

O Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã. (BRASIL, 2007)

Nesse contexto o governo brasileiro assume o compromisso de atender os direitos fundamentais, promovendo por exemplo, uma educação de qualidade para todos indistintamente, em todos os níveis e nas diversas modalidades de ensino. Esse processo incluiu o debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania dentro da própria escola, fazendo surgir disciplinas específicas que pudessem abordar o tema.

Outrossim, é pressuposto essencial da nossa Constituição Federal (1988) a consolidação da dignidade humana, sendo objetivo do Estado brasileiro: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º CF/88). Sendo o princípio da prevalência dos direitos humanos, um elemento fundamental a reger o Estado brasileiro, inclusive os tratados e convenções

internacionais sobre direitos humanos aqui ratificados serão equivalentes às emendas constitucionais (art. 5º §3º CF/88).

Segundo a proposta do PNEHDH, a educação em direitos humanos deverá ocorrer em todos os aspectos e não se limitar a uma aprendizagem cognitiva. Ela inclui o desenvolvimento social, emocional e seus procedimentos e instrumentos pedagógicos devem possibilitar “uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa” (BRASIL, 2007, p.31).

A escola por sua vez, entendida como espaço de produção e reprodução do saber é concebida como “um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos” (BRASIL, 2007, p.31). Nela se desenvolvem e se constroem concepções de mundo, de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação cidadã e de composição dos sujeitos sociais (BRASIL, 2007).

A educação básica, no tocante a educação em direitos humanos, deve favorecer a dignidade, a igualdade de oportunidades, o respeito, a promoção e valorização da diversidade. Sendo embasado pelos seguintes princípios norteadores:

- a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais;
- b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;
- c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;
- d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;
- e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;

f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais. (BRASIL, 2007, p.32)

Cabe enfatizar ainda que o Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 (BRASIL, 2010) dialoga com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (BRASIL, 2006) como referência para a política nacional de Educação e Cultura em Direitos Humanos, estabelecendo os alicerces a serem adotados nos âmbitos nacional, estadual, distrital e municipal.

Dentre tantos aspectos relevantes apontados pelo PNEDH, salientamos que a educação em direitos humanos deve ser estruturada levando-se em consideração a diversidade cultural e ambiental, como forma de assegurar a cidadania. Sendo este pois o aspecto que nos interessa nessa investigação. Ou seja, qual o papel do ensino da disciplina EDHC para o conhecimento do patrimônio histórico-cultural cidadão, a construção de saberes históricos e de referenciais identitários que sirvam de suporte para a salvaguarda patrimonial.

Nos remetendo ao caso específico do Estado de Pernambuco, encontramos indícios sistemáticos da experiência da inserção da disciplina EDHC na rede pública estadual de ensino a partir de 2007, a qual foi incluída inicialmente por meio da disciplinaridade e da transversalidade. A disciplina foi inserida na matriz curricular do ensino médio como sendo um complemento das disciplinas concernentes a base nacional curricular comum. Assim, ela foi incluída na parte diversificada da nova matriz curricular, adotada pelo Estado de Pernambuco em 2012, através da Instrução Normativa Nº 01 /2012⁴.

Com relação as escolas de Escolas de Referência em Ensino Médio, em especial as que funcionam em regime integral (dois turnos: manhã /tarde), a disciplina de EDHC faz parte do rol das disciplinas fixas, sendo ministrada

4 A Instrução Normativa Nº 01 /2012 fixou normas para a reorganização das Matrizes Curriculares da Educação Básica no âmbito das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, para o ano letivo de 2012. Seu texto foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 28 de fevereiro de 2012.

em uma (1) aula semanalmente⁵. Este componente curricular, em geral, fica a cargo do professor da área de humanas.

Para orientar os professores quanto aos temas a serem abordados em sala de aula, a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco elaborou um documento que servisse de guia para o desenvolvimento do trabalho escolar cuja ementa propunha o seguinte:

Compreensão das bases conceituais e históricas dos Direitos Humanos, da reconstrução histórica no processo de afirmação dos Direitos Humanos na sociedade brasileira, despertando nos alunos o interesse no debate e na participação em questões afetas à cidadania e à vivência plena dos direitos e contribuindo para o desenvolvimento de responsabilização. (PERNAMBUCO, 2008^a, p. 07)

Paralelamente, a Secretaria de Educação promoveu algumas formações continuadas para professores da área de humanas, candidatos a ministrarem a disciplina de EDHC. Sendo este trabalho complementado pela disponibilização do “Caderno de Orientações Pedagógicas para a Educação em Direitos Humanos”. Neste foram elencados alguns conteúdos de EDHC, distribuídos em oito (8) eixos temáticos norteadores, a serem desenvolvidos nas três (3) séries do ensino médio:

Eixo temático 1: Enfrentamento da pobreza e da fome; • Eixo temático 2: Promoção da igualdade entre gêneros e diversidade sexual; • Eixo temático 3: Garantia da sustentabilidade socioambiental; • Eixo temático 4: Reconhecimento e garantia da preservação do patrimônio material e imaterial da humanidade; • Eixo temático 5: O direito à terra como condição de vida; • Eixo temático 6: Prática pedagógica e as relações étnico-raciais na sociedade brasileira; • Eixo temático 7: Garantia do bem estar físico, emocional e social; • Eixo temático 8: Os tempos humanos e as garantias dos direitos. (PERNAMBUCO, 2012b)

5 Esta modalidade de escola foi criada pela Lei complementar nº 125, de 10 de julho de 2008 que instituiu o Programa de Educação Integral, vinculado à Secretaria de Educação, que objetiva o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino médio e à qualificação profissional dos estudantes da Rede Pública de Educação do Estado de Pernambuco. Disponível em : <<http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=2&numero=125&complemento=0&ano=2008&tipo=&url=>>. Acesso em 20 ago. 2016.

Cabe assinalar que este caderno apresenta tão somente algumas sugestões para a prática pedagógica, com sugestões de metodologia, bibliografia e temas de trabalho não esgotando as possibilidades temáticas ou práticas didáticas passíveis de serem abordadas em sala de aula e que sejam pertinentes aos conteúdos de Direitos Humanos. Estes eixos temáticos são, portanto, uma possibilidade pedagógica e metodológica. Entretanto, nos interessa no momento o eixo temático 4, intitulado de “Reconhecimento e garantia da preservação do patrimônio material e imaterial da humanidade”. Cujo objetivo é,

Promover o conhecimento de forma articulada com objetivos sociais, destacando as categorias de cada disciplina, ampliando estes saberes com os conceitos que permeiam os direitos humanos, possibilitando ao estudante o acesso aos bens patrimoniais da cultura material e imaterial. (PERNAMBUCO, 2012b, p.50)

Levando em consideração os elementos anteriormente discutidos nesse trabalho: o entendimento de que os direitos culturais são entendidos enquanto direitos fundamentais e inerentes aos direitos humanos e a existência de dispositivos legais que versam sobre o tema da salvaguarda dos bens patrimoniais, nada disso seria suficiente para proteger e valorizar um dado patrimônio.

Portanto, na medida em que o componente curricular EDHC possibilita a articulação entre os vários saberes e o reconhecimento da importância do patrimônio material e imaterial, possível estimular o conhecimento de temas relacionados ao direito à cidade e aos lugares que fazem parte da memória coletiva das diversas sociedades. Ampliando assim “os conceitos que permeiam os direitos humanos para o empoderamento dos alunos na cultura, na promoção da identidade e no pertencimento de grupo para o exercício pleno da cidadania” (PERNAMBUCO, 2012b, p.61).

É extremamente relevante e fundamental que, paralelamente aos dispositivos legais de proteção patrimonial (o tombamento e o registro, por exemplo), seja feito um trabalho nas escolas, sendo iniciado nela e se estendendo para a comunidade, com a inclusão de temas que versem sobre preservação do patrimônio histórico, de modo a lançar as bases para que haja a intensificação dos sentimentos de identidade, do resgate da memória e da valorização e a preservação sustentável do patrimônio histórico.

Desse modo, concebemos o ensino de EDHC deve atuar também como uma forma de Educação Patrimonial, enquanto prática educacional,

enquanto viés para que haja efetivamente, uma possível valorização, proteção e preservação do patrimônio arquitetônico, considerando que:

A Educação Patrimonial é um instrumento de “alfabetização cultural” que possibilita ao indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido. Este processo leva ao reforço da auto-estima dos indivíduos e comunidades e à valorização da cultura brasileira, compreendida como múltipla e plural. (HORTA, 1999, p.6).

Ante o exposto, consideramos que o ensino de EDHC pode contribuir significativamente para que a comunidade seja protagonista e guardiã de seu patrimônio, despertando a consciência histórica dos valores patrimoniais, sua inserção no processo histórico e formação cidadã. Dentro dessa perspectiva, fica evidente o papel da educação enquanto força motriz para o desenvolvimento de uma educação cidadã e preservacionista. E, a escola é justamente o esteio para a ampliação dos olhares, promovendo o conhecimento de seu patrimônio histórico e aprender a valorizá-lo como um elemento primordial para a memória e a História local.

Nos reportando ao caso específico trabalhado na EREM Abílio de Souza Barbosa, na cidade de Orobó, a experiência interdisciplinar entre EDHC, História, Geografia, Sociologia e Artes surtiu ótimos resultados. Por meio de um projeto trabalhado em sala de aula, intitulado “Minha cidade: memória, história e patrimônio oroboense”, foi possível suscitar nos alunos os sentimentos de pertença e identidade, essenciais para a efetiva valorização e proteção do patrimônio citadino.

Por fim, enfatizamos que os direitos culturais devem ser tomados com a devida seriedade, pois estes são extremamente importantes em todos os seus aspectos, tanto do ponto de vista social, econômico e, acima de tudo, humanístico.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais N^{os} 1/92 a 66/2010 e pelas Emendas Constitucional de Revisão N^{os} 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2011.

_____. *Decreto n.º 7.037*, de 21 de dezembro de 2009. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília, SEDH/MJ, 2009.

_____. *Decreto nº 7.177/2010*, de 12 de maio de 2010. Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Brasília, SEDH/MJ, 2010.

_____. *Lei n.º 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional]. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

_____. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: versão 2006*. Brasília: MEC/SEDH, 2006.

_____. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

_____. *Parecer CNE/CP n.º 8/2012*. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, MEC/CNE, 2012a.

_____. *Resolução CNE/CP n.º 01/2012*, de 30 de maio de 2012. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília: MEC/CNE, 2012b. CAMARGO, Haroldo Leitão. *Patrimônio histórico e cultural*. São Paulo: Aleph, 2002.

COUTO, Mônica Bonetii (org.). *Comentários ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Curitiba: Clássica, 2013.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. *Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

FARIA, José Eduardo (Org.). *Direitos Humanos, Direitos Sociais e Justiça*. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. *Direito à memória: a proteção jurídica ao patrimônio Histórico-Cultural Brasileiro*. 1995. 188 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito do Ceará- UFC, Fortaleza, 1995.

FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza. *Bens culturais e sua proteção jurídica*. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2005.

FUNARI, Pedro Paulo, PELEGRINI, Sandra de Cássia Araújo. *Patrimônio histórico e cultural*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

HARTOG, François. Tempo e patrimônio. In: *Varia História*. Belo Horizonte: PPGHis-UFMG, v. 22, n. 36, jul./dez. 2006, p. 261-273.

HORTA, Maria de Lourdes P.; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz. *Guia Básico de Educação Patrimonial*. Brasília: IPHAN, Museu Imperial, 1999.

LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. *Os Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. *Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948*. Paris. Adotada e proclamada pela Resolução n.º 217 A (III) em 10 de dezembro de 1948. Nova Iorque, 1948.

_____. *Década das Nações Unidas para Educação em Matéria de Direitos Humanos 1995-2004*. Proclamada pela Resolução n.º 49/184 em 23 de dezembro de 1994. Nova Iorque, 1994.

_____. *Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos*. Proclamado pela Resolução n.º 59/113-A, de 10 de dezembro de 2004.

PERNAMBUCO. *Caderno de orientações pedagógicas para a educação em direitos humanos: rede estadual de ensino de Pernambuco*. Secretaria de Educação. Recife: A Secretaria. 2012a.

_____. *Componentes curriculares*. Recife, SE/GEDH, 2008a.

_____. GEDH. *Diretrizes, competências e atribuições*, 2007.

_____. *Orientações curriculares de educação em direitos humanos*. Recife: SE/Sede, 2012b.

_____. SEDE. *Instrução Normativa n.º 03/2008*, de 4 de março de 2008. Dispõe sobre a implantação / operacionalização das Matrizes Curriculares nas Escolas da Rede Estadual de Educação a partir do ano letivo de 2008. Diário Oficial do Estado. Recife, 4 mar. 2008b. PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. Max Limonad. São Paulo. 1997.

TAVARES, Celma. A Educação em Direitos Humanos na rede pública estadual: a experiência da região metropolitana do Recife. *Revista cadernos de educação*. Faculdade de Educação – UFPel. N.º 50, p. 01-14, 2015.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *A questão da implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais: evolução e tendências atuais*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte: UFMG, n. 71, 1990, p. 7-55.

O ENSINO DA MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA COMO FORMA DE PROPICIAR O DIREITO HUMANO DE ACESSO E PARTICIPAÇÃO NA CULTURA

Wellyddna Paula Santos Pontes

Universidade Federal de Campina Grande

wellyddna@hotmail.com

RESUMO: O presente estudo pretende analisar a inserção do ensino da música na educação básica no nosso país, enquanto instrumento para democratização da cultura, propiciando um maior conhecimento e melhor interpretação das manifestações culturais e, conseqüentemente, uma maior participação na cultura aos indivíduos envolvidos. Diante disso, procura-se analisar, os direitos culturais enquanto direitos humanos, assim como, de maneira breve, o histórico do ensino de música na escola no Brasil até a promulgação da Lei 13.278/2016, e, assim, conseqüentemente, de que forma a educação musical na escola pode contribuir para promover o direito fundamental humano ao acesso e participação na cultura. No que tange ao procedimento metodológico, trata-se de uma pesquisa exploratória realizada por intermédio de um levantamento bibliográfico, visando proporcionar uma maior familiaridade com o tema e sua discussão, através da análise de material sobre música, ensino, políticas públicas, direito humanos e cultura, em artigos, livros e legislação correlata. Diante do exposto, verificamos que o ensino da música na escola pode ser uma importante ferramenta para a promoção do direito à cultura, contudo, enfrenta inúmeros desafios e obstáculos para sua real concretização.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Direitos Culturais; Educação Musical; Música na Educação Básica.

Introdução

Os direitos culturais são reconhecidos como direitos fundamentais do homem na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, assim como pela Carta Magna do ordenamento jurídico brasileiro de 1988. Contudo, apesar do reconhecimento como direitos humanos e fundamentais, para sua concreta efetivação necessitam da ação do poder estatal para promovê-los e assegurá-los.

Sendo assim, será analisado como a política educacional para a inserção do ensino de música na educação básica pode configurar em uma sólida contribuição para a promoção do acesso e participação na cultura dos indivíduos envolvidos.

Diante disso, examinar-se-á os direitos culturais enquanto direitos humanos, assim como o histórico da educação musical na escola formal no Brasil – até a promulgação das Leis 11.769/2008 e 13.278/2016, que instituem a música como conteúdo obrigatório no componente curricular de Artes-, e, por último, será estudado sobre a inserção da educação musical na educação básica como instrumento para propiciar o acesso e a participação na cultura.

O presente estudo mostra-se relevante tendo em vista que a necessidade de efetivação dos direitos culturais se faz latente e, para tanto, cabe analisar como o ensino da música no ensino formal pode ser utilizado para esse fim, visto que, como será verificado adiante, a música é uma expressão artística carregada de valor cultural. Sendo assim, a educação musical merece ser visualizada sob o prisma de área autônoma do conhecimento de grande relevância para o enriquecimento cultural do indivíduo, possibilitando a esse compreender e participar da cultura de maneira mais efetiva, portanto, propõe-se a analisar a importância do ensino da música na educação básica como instrumento de democratização da cultura.

Metodologia

O presente estudo tem como principal fundamento promover uma reflexão acerca da importância do ensino de música nas escolas e sua contribuição no que tange o direito à participação na cultura. No que se refere ao objetivo da pesquisa, trata-se, portanto, de uma pesquisa exploratória

que, conforme (GIL, 2008), visa proporcionar maior familiaridade com o problema, visando torná-lo mais explícito ou construir hipóteses.

Quanto ao procedimento técnico adotado para o alcance do objetivo da pesquisa utilizou-se do levantamento bibliográfico. Conforme Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica é produzida por meio de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de *websites*, dentre outros. A pesquisa bibliográfica permite uma compreensão sobre o problema de pesquisa em evidência, bem como o maior aprofundamento da temática em questão. Tratando-se deste estudo, utilizamos como fontes de informação para a elaboração da pesquisa bibliográfica: livros, leis, decretos, declarações internacionais e artigos científicos das áreas de ensino, direitos humanos, música e cultura.

Direitos culturais enquanto direitos humanos

Os direitos culturais, enquanto direitos fundamentais, direitos inerentes ao homem, obtiveram destaque apenas com o advento dos direitos sociais, de segunda geração, mas alcançaram reconhecimento de maneira relevante com a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) de 1948. Nesse sentido, Fernandes (2011, p.174) afirma que da segunda metade do século XX em diante “as Constituições alargaram os horizontes da proteção da cultura, surgindo daí a idéia de direitos culturais como direitos fundamentais do homem, cuja matriz está na Declaração dos Direitos Humanos, de 1948”.

Não obstante, outro importante documento para os direitos culturais, de âmbito internacional, foi o Pacto Internacional Sobre Direitos Sociais, Econômicos e Culturais de 1966. Em contrapartida, no âmbito interno, no Brasil, o marco para os direitos culturais reside na Constituição Federal de 1988, quando assevera que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais (BRASIL, 1988).

O reconhecimento dos direitos humanos, em Cartas e Constituições a exemplo, reafirma a importância desses direitos, assim como reitera a necessidade de efetivação e proteção dos mesmos, nos dizeres do preâmbulo da DUDH: “uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso” (ONU, 1948). Todavia, para a real efetivação desses direitos não é suficiente apenas

a sua declaração e reconhecimento, apesar desse fato consistir em um passo importante.

Os direitos culturais, como direitos sociais que são, para sua concretização, necessitam de uma ação do poder público, nesse sentido, Fábio Konder Comparato (2003) afirma que os direitos econômicos, sociais e culturais são realizados através de políticas públicas ou programas de ação governamental. Diante desse fato, justifica-se a necessidade de ter um olhar voltado para políticas públicas – no caso em comento, políticas educacionais -, em prol dos direitos culturais, para que estes sejam concretizados de fato.

No entanto, para compreender melhor os direitos culturais, é importante esclarecer o que se entende por Cultura. Outrossim, definir o termo Cultura não é uma tarefa simples, tendo em vista que o termo é utilizado com várias finalidades e conceituações. Porém, mesmo diante as várias e diferentes acepções do termo Cultura, podemos explanar as duas dimensões mais difundidas e aceitas, a dimensão antropológica e a dimensão sociológica.

Na dimensão antropológica a Cultura é entendida como o resultado da produção cotidiana do indivíduo, resultado da sua forma de viver, pensar, relacionar-se com o outro e com o mundo. De outro lado, na dimensão sociológica a Cultura é entendida com o produto das expressões simbólicas, tornando-se um conceito mais concreto e visível, se revelando, sobretudo, na produção e expressões artísticas. Diante disso, Botelho assim define essas duas dimensões:

Na dimensão antropológica, a cultura se produz através da interação social dos indivíduos, que elaboram seus modos de pensar e sentir, constroem seus valores, manejam suas identidades e diferenças e estabelecem suas rotinas. (...) Por sua vez, a dimensão sociológica não se constitui no plano do cotidiano do indivíduo, mas sim em âmbito especializado: é uma produção elaborada com a intenção explícita de construir determinados sentidos e de alcançar algum tipo de público, através de meios específicos de expressão. (2001, p.74).

Portanto, tendo em vista que a concepção sociológica é mais facilmente assimilada pela coletividade, por vezes o discurso de proteção aos direitos culturais fica restrito a acepção de Cultura em sua dimensão simbólica, restringindo a cultura aos seus meios de expressão simbólicos. Todavia, o

pleno exercício dos direitos culturais engloba a Cultura em todas as suas dimensões, sendo que o respeito à Cultura em sua dimensão antropológica torna-se ainda mais complexo devido à dificuldade em identificar os pontos onde o poder público deve atuar para concretização dos direitos culturais no cotidiano no indivíduo.

Diante do exposto, embora a música seja um dos meios de expressão simbólica da cultura, nesse estudo a Cultura não será abordada apenas nessa concepção, mas também na música como produto do cotidiano dos indivíduos, como produto da interação humana, sobretudo através da educação musical, como instrumento de ingresso, interpretação e participação na cultura.

As políticas públicas culturais são de relevante importância para promoção dos direitos culturais. Todavia, cabe destacar que no presente trabalho explorar-se-á, mais especificadamente, a política educacional como viabilizadora do direito à cultura. Dessa forma, Oliveira (2010) discorrendo sobre os tipos de políticas públicas afirma que existem três tipos: as redistributivas – de redistribuição de renda-, as distributivas –que consiste na ação cotidiana do Estado em suas funções -, e as regulatórias, sendo esta última a que mais nos interessa no primeiro momento, essa consiste na elaboração de leis que autorizam os governos a fazerem ou não determinada política redistributiva ou distributiva.

Diante esse contexto, destacam-se a Lei 11.769 de 2008 e a Lei 13.278 de 2016, sobre as quais será mencionado posteriormente, que instituem a obrigatoriedade do ensino de música da educação básica no Brasil.

Breve histórico da educação musical na escola no Brasil

O ensino de música no Brasil não se restringe a sua forma institucionalizada na escola, mas essa que nos interessa no presente estudo. Portanto, sob esse enfoque, o ensino da música na escola sempre se apresentou de maneira muito tímida no Brasil.

Em 1854, o Decreto nº 1.331 previa a presença de “noções de música” e “exercício de canto” nas escolas primárias, de forma não obrigatória, mas facultativa e complementar. Posteriormente, o Decreto nº 981, de 1980, trouxe mais especificadamente os elementos de música a serem ensinados em sala de aula. No entanto, embora a institucionalização do ensino da

música tivesse começado a manifestar-se, na realidade de fato, a educação musical na escola não foi realizada de forma significativa.

O Canto Orfeônico representou um dos mais significativos marcos da educação musical no Brasil, inserido pelo Decreto nº 19.890 de 1931. Sob essa perspectiva, assevera Amato:

Um dos momentos mais ricos da educação musical no Brasil foi o período que compreendeu as décadas de 1930/ 40, quando se implantou o ensino de música nas escolas em âmbito nacional, com a criação da Superintendência de Educação Musical e Artística (SEMA) por Villa-Lobos, a qual objetivava a realização da orientação, do planejamento e do desenvolvimento do estudo da música nas escolas, em todos os níveis (2006, p.151).

Contudo, após a retirada do Canto Orfeônico do ensino nas escolas, com a remoção da educação musical do currículo e a inserção da disciplina de Educação Artística, não há registro em nosso país de uma educação musical efetiva no setor escolar, restando às escolas especializadas e organizações sociais o ensino da música, restringindo de forma bastante significativa o alcance e contato com esse importante patrimônio cultural. A partir de 1971 a Educação Musical foi suprimida das escolas, através da implementação da Educação Artística pela LDB nº 5.692, abarcando, assim, as linguagens das artes cênicas, artes plásticas, música e desenho em um só componente curricular, estabelecendo-se o ensino polivalente.

Portanto, como assevera Caricol (2014, p.24), a música passou a ser utilizada em funções secundárias, nas festas e comemorações, deixando, assim, de ser explorada como linguagem artística e de proporcionar contato com o verdadeiro conhecimento.

Outrossim, o ensino da Educação Artística começou a ser polivalente, assim como os professores tinham uma formação polivalente, o que dificultava ainda mais a abordagem da música como prática de ensino. Diante do exposto, o ensino da música, assim como a Educação Artística em cada uma de suas vertentes, foi se resumindo a meramente atividades artísticas na escola e não considerado como componente curricular, campo de conhecimento.

Com a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Educação Artística dá lugar ao ensino das Artes e este alcança o patamar de componente curricular obrigatório, e, conforme destaca Caricol

(2014, p.25), apesar de cada linguagem ganhar sua licenciatura própria, o conceito de integração das expressões permanece, assim como a recomendação de um ensino que considere todas elas.

É nesse contexto que a Lei nº 11.769/2008, de 18 de agosto de 2008 surge e inclui o § 6 ao artigo 26 da Lei 9.394/96, LDB, trazendo a Educação Musical como conteúdo obrigatório dentro do componente curricular de Artes. Em termos de conquistas para a Educação Musical no país, a referida Lei representa um importante marco, embora apresentem-se diversos desafios para sua efetivação.

Ademais, recentemente surge a Lei 13.278, de 2016, substituindo a anterior, que não retira a obrigatoriedade do ensino da Música, mas inclui também, junto com ela, o das Artes visuais, Dança e Teatro. E, apesar do avanço para todas essas expressões artísticas incluídas pela legislação, a aplicabilidade, mais uma vez, resta prejudicada.

No entanto, os sistemas de ensino têm o prazo de 5 (cinco) anos para colocar em prática na realidade escolar o que dispõe a Lei citada, contudo, importante destacar que a Lei de 2008 também estipulou um prazo, mas pouco avançamos na realidade de fato. Sendo assim, há ainda muitos desafios para serem superados e lacunas para serem supridas no âmbito escolar para que a educação musical seja, de fato, uma realidade na escola.

A inserção da educação musical na educação básica como Instrumento para propiciar o direito de acesso e participação na Cultura

A música é um fenômeno presente em todo nosso contexto social, de diversas formas, mesmo de forma não institucionalizada no ensino, e representa um imenso e rico patrimônio cultural das sociedades, disso a importância de ser encarado como campo do conhecimento e ser estudado e explorado. Em razão do imenso valor cultural que comporta, auxiliando o indivíduo a compreender melhor a sua realidade, a sua forma de pensar e a de outros povos e outras épocas, a música merece ser difundida de maneira igualitária e expansiva, sendo assim, enxerga-se na escola um veículo adequado para tanto.

Embora a música seja muito difundida como entretenimento, presente no cotidiano dos indivíduos e até mesmo muito presente na vida escolar

- presente nas festividades, no recreio ou na utilização para o aprendizado de outras disciplinas -, não será utilizado esse enfoque, assim:

É importante que os alunos compreendam o sentido do fazer artístico; que suas experiências de desenhar, cantar, dançar ou dramatizar não são atividades que visam distraí-los da “seriedade” das outras disciplinas. Ao fazer e conhecer arte o aluno percorre trajetórias de aprendizagem que propiciam conhecimentos específicos sobre sua relação com o mundo. Além disso, desenvolvem potencialidades (como percepção, observação, imaginação e sensibilidade) que podem alicerçar a consciência do seu lugar no mundo e também contribuem inegavelmente para sua apreensão significativa dos conteúdos das outras disciplinas do currículo (Parâmetros Curriculares Nacionais, 1997, p. 32).

Neste sentido, Queiroz (2013, p.100) assevera que, como expressão cultural, a música “é um veículo universal de comunicação, haja vista que todas as sociedades realizam práticas musicais como meio de contato, apreensão, expressão e representação de aspectos simbólicos da cultura”.

Portanto, a música se consubstancia na própria manifestação da cultura, não somente por seu valor estético, mas por representar também produto da interação humana, sendo de um povo, uma época ou uma realidade social. Sendo assim, a música passeia entre o erudito e o popular, pelas diversas camadas sociais, pelas mais diversas culturas presentes no mundo, tonando-se assim um importante instrumento para viabilizar a efetivação do acesso à um rico patrimônio cultural da humanidade.

Gruman (2012, p. 201), discorrendo sobre Arte, explicita o que a música é capaz, culturalmente falando: “dar sentido à experiência, ao estar-no-mundo, representá-la através de símbolos e orientar os indivíduos uns em relação aos outros os dotando de máscaras sociais, de identidades, também e característica daquilo que entendemos por arte. Ela é cognição através dos sentidos”.

Nas palavras de Queiroz, a música ocupa lugar de destaque dentre as muitas formas de expressão humana que constituem a cultura, pois como prática social:

A música agrega em sua constituição aspectos que transcendem suas dimensões estruturais e estéticas, se caracterizando, sobretudo, como um complexo sistema cultural que congrega elementos estabelecidos e compartilhados pelos seus

praticantes, de forma individual e/ou coletivamente. (2013, p.99).

Nesse mesmo sentido, afirmam Marques, Castro e Lustosa:

Desse modo, a música, por ser uma linguagem complexa, interacional e fonte vasta de conhecimento, certamente poderá contribuir para a formação integral do educando, e consequentemente para uma maior autonomia do indivíduo com vista à emancipação humana. Talvez por isso, ela tenha sido (e ainda é) pouco considerada na história da educação brasileira, uma vez que nossa educação formal institucionalizada está fortemente influenciada por um contexto de dominação colonial/cultural, e constituída com o objetivo de subjugar, denegrir, e de limitar nossas capacidades, potencialidades e inteligências (2016, p.3)

Apesar da música se fazer presente no nosso cotidiano de várias maneiras, a sua diversidade como vasto campo de conhecimento, como bem cultural que é, não consegue alcançar à grande maioria, ficando assim, como campo do conhecimento, restrita à determinados grupos da sociedade. Desta maneira, música merece ser visualizada como uma importante área do conhecimento, assim como as diversas outras disciplinas já constantes na realidade escolar.

Nesse contexto é que se destaca a importância da educação musical na educação básica como forma de democratização da cultura, já que a escola pretende formar crianças e jovens, alcançando a sociedade de uma forma ampla.

Neste sentido, dispõe Maura Penna (1995, p. 13), que “cabe pensar o papel da arte na educação básica, dentro de um projeto de democratização no acesso à cultura - e, é claro, especificamente no acesso à arte”. Nesse ponto é importante esclarecer que a educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, portanto, pretende abarcar as crianças e jovens da faixa etária correspondente e, assim, pode ser um meio bastante propício para a democratização da cultura através da arte, especificadamente do ensino da música.

Entende-se que a cultura é movimento, em outras palavras, é formada ao longo do tempo e do espaço pela interação dos indivíduos. Isso significa que a Cultura se manifesta de diferentes formas a depender do contexto na qual esteja inserida. Diante disso, entende-se que, de maneira semelhante,

a Educação na Escola, como produto da cultura, também pode apresentar diversas facetas, visto que irá abordar o que se revela de mais importante para determinada sociedade naquele momento, seus valores e concepções. Sendo assim, o ensino institucionalizado terá como enfoque a cultura daquele contexto específico e o que esse considera relevante de conhecimento a ser explorado e estudado, e, assim, QUEIROZ afirma:

No mundo atual, marcado pela complexidade de relações sociais e pelas nuances que configuram o processo de formação humana, não é possível separar a análise da escola da análise da cultura. A escola é um elemento da cultura, que existe para cumprir uma função na sociedade, atendendo anseios e definições social e culturalmente definidas. Mas, é importante frisar, mesmo sendo definida pela sociedade e por padrões culturais, a escola não é passiva nessa relação, sendo ao mesmo tempo determinada pela cultura e também determinante dela. (2013, p. 97)

Utilizando-se da afirmação bastante pertinente de Queiroz, acima, percebemos que tanto a escola é determinada pela cultura, como também pode a essa influenciar e modificar. Portanto, a Educação Musical na escola é relevante para uma efetivação do direito à cultura, tendo em vista que somente é incluída no ensino curricular, considerada digna de ser explorada como área do conhecimento, quando reconhecido o seu valor social. Outrossim, também se mostra relevante para efetivação do direito à cultura por ter o poder de transformar a realidade e oferecer ferramentas para que os alunos possam, mediante um prévio conhecimento de um todo, criar suas próprias identidades e mundo de valores através dessa rica expressão simbólica.

Espera-se, a partir dessa forma de pensar, que a escola desempenhe esse duplo papel: consolidar o que está dado e definido pela cultura; e, também, possibilitar, via a construção da emancipação do conhecimento, novas diretrizes e caminhos para a sociedade. Nessa perspectiva, certamente, a música deve fazer parte dos novos rumos para a escola que almejamos para o presente, mas com vistas ao futuro. Música pensada como conhecimento cultural e como uma forma de expressão inserida em todas as sociedades humanas, sendo fundamental para todas elas. Se entendemos, então, que a música pode trazer diversas contribuições para o processo de formação escolar, haja vista sua forte relação com a sociedade, cabe refletir, também, acerca das contribuições que a educação musical escolar pode trazer para a música como fenômeno da cultura. (QUEIROZ, 2013, p.104)

Sendo assim, para que haja uma interação maior com a cultura é necessário que haja uma capacidade de interpretação, que por sua vez requer prévio conhecimento, adquirida pelo real contato com os bens simbólicos, para isso relevante o ensino da música na educação básica, para então propiciar maiores ferramentas e possibilidades para interferência e participação na cultura. Portanto, a compreensão de maneira efetiva desses códigos de expressão artística e cultural possibilitam um arcabouço de instrumentos para o desenvolvimento pleno do indivíduo, assim como para que possa compreender melhor a si e aos outros.

Dentro de uma perspectiva de efetivação do direito humano à cultura na escola, a música, no contexto da recente Lei 13.278/2016, encarada como instrumento, sofre diversos problemas e desafios, contudo o objetivo de permitir ao aluno o acesso à cultura e, ademais, de forma ainda mais relevante, propiciar a participação na cultura, deve continuar a ser buscado.

Em outros termos, dentro de um projeto de democratização no acesso à cultura, é preciso que a escola encare o difícil desafio de buscar formas alternativas para, no curto espaço da situação escolar, desenvolver em todos a familiarização com a arte, que alguns devem a uma vida inteira em determinado ambiente sócio-cultural. O objetivo central da arte na educação básica é, portanto, ampliar o universo cultural do aluno. (PENNA, 1995, p. 15)

O surgimento da Lei nº 11.769/2008 apresenta-se como uma possibilidade de instrumentalizar a democratização da cultura através do ensino da música, visto que uma vez cumprido o disposto na referida lei, a música, como bem cultural de grande relevância, alcançaria em diversidade e em número, boa parte da população, tendo em vista que direcionada a toda a educação básica.

Contudo, como já explicitado, a aplicação da obrigatoriedade da Educação Musical nas escolas é um grande desafio, repleto de incertezas e obstáculos, o que implica na dificuldade em concretizar a democratização cultural através do ensino da música.

Conclusão

Diante o exposto, verifica-se a tamanha relevância da educação musical inserida no contexto da educação básica para fins de ampliação do acesso

à cultura aos alunos envolvidos. Sendo assim, podem participar da cultura de uma maneira mais efetiva, podendo compreender, interagir e interferir na cultura de uma forma mais direta, desfrutando de direitos culturais que lhe são inerentes e indispensáveis para um desenvolvimento pleno enquanto indivíduo inserido em sociedade.

Todavia, no Brasil o ensino da música nas escolas encontra vários desafios, assim, há um grande impasse na falta de estrutura e de recursos para material adequado ao ensino da música, principalmente tratando-se de escola pública; na polivalência, tendo em vista que não há uma componente curricular específico para a educação musical, assim, esta deve estar dentro do componente de artes, que inclui diversas outras expressões artísticas; falta de profissionais qualificados; desestímulo do professor, diante a realidade escolar; pouco tempo destinado ao componente de Artes, consequentemente, tempo ainda mais reduzido para o ensino da música; dentre outros.

Sendo assim, normalmente a educação musical fica prejudicada, em razão de que, diante o pouco tempo normalmente destinado às Artes apenas uma daquelas previstas na Lei 13.278/2016 é privilegiada na prática ou todas são repassadas de forma superficial. Tudo isso decorre também pelo fato de que, na maioria dos casos, os professores não possuem qualificação específica, priorizando-se um ensino polivalente, até em razão dos escassos recursos destinados. Diante disso, esses fatos acabam por limitar todo o enriquecimento cultural que essas expressões artísticas podem oferecer, através da adequada transmissão de conhecimento, sendo encaradas como ciência e não apenas forma de entretenimento.

Portanto, para a política educacional ser efetivada na prática não é suficiente apenas a formulação de leis, mas é necessário um arcabouço de ações correlatas para se concretizar os objetivos pretendidos. Diante disso, é necessário percorrer ainda um longo percurso para efetivação da Educação Musical de maneira satisfatória na Educação Básica, mediante políticas públicas adequadas e diálogo entre a sociedade civil, escola, profissionais e universidades - que formam os professores, assim como são responsáveis por pesquisar e debater esses temas relevantes de forma mais intensa. Consequentemente, é necessário superar muitos obstáculos para que a Educação Musical possa concretizar seus objetivos de democratização cultural de forma ampla e satisfatória.

Referências

AMATO, Rita de Cássia Fucci. **Breve retrospectiva histórica e desafios do ensino de música na educação básica brasileira**. OPUS: Revista da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música – ANPPOM. Campinas, Ano 12, n. 12, p.144-166. Dez. 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

_____. **Lei 11.769**, de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 18 de agosto de 2008.

_____. **Lei nº 13.278**, de 2 de maio de 2016 Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. República Federativa do Brasil, Brasília, DF: 2 de maio de 2016.

BOTELHO, Isaura. **Dimensões da cultura e política pública**. *SciELO*, v 15. nº2, abr/jun, p. 73 – 83. São Paulo, 2001. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/spp/v15n2/8580.pdf>> Acesso em: 01 de abril de 2017.

CARICOL, Kássia. **Panorama do Ensino Musical**. Disponível em: <<http://www.amusicaescola.com.br/pdf/PanoramaEnsinoMusical.pdf>> Acesso em 30 de março de 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. rev. e ampl. - São Paulo. Saraiva, 2003.

FERNANDES, Natalia Morato. **A cultura como direito: reflexões acerca da cidadania cultural**. Semina: Ciências Sociais e Humanas, Londrina, v. 32, n. 2, p. 171-182, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/13256/12109>> Acesso em: 26 de março de 2017.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008

GRUMAN, Marcelo. **Caminhos da cidadania cultural: o ensino de artes no Brasil**. Educar em Revista, Curitiba, Brasil, n. 45, p. 199-211, jul/set. 2012. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40602012000300014&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 26 de março de 2017.

MARQUES, Marcelo Kaczan; CASTRO, Henrique Sérgio Beltrão de; LUSTOSA, Maria Anita Vieira. **Ensino de música nas escolas públicas de Fortaleza: entre a lei e a realidade**. XIII Encontro Regional Nordeste da ABEM. Associação Brasileira na Educação Musical. Disponível em: <<http://abemeducacaomusical.com.br/conferencias/index.php/regnd2016/regnd2016/paper/viewFile/1994/877>>. Acesso em 30 de março de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Parâmetros curriculares nacionais**. Brasília, 1997.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948

_____. **Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1966

PENNA, Maura. **O Papel da Arte na Educação Básica**. In: PEREGRINO, Yara Rosas (coord.). *Da Camiseta ao Museu - O Ensino Das Artes Na Democratização Da Cultura: Grupo de Estudos do Dep. de Artes da UFPB*. Editora Universitária – UFPB, 1995, p. 12 a 22. Disponível em: <http://www.ccta.ufpb.br/pesquisarte/Masters/da_camiseta.pdf> Acesso em 26 de março de 2017.

QUEIROZ, Luis Ricardo Silva. **Escola, cultura, diversidade e educação musical: diálogos da contemporaneidade**. InterMeio : revista do Programa de Pós-Graduação em Educação. Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. – v. 19, n.37, p. 95-124, jan/jun. 2013. Disponível em : < <https://www.ufpe.br/musica/images/PDF/MESTRADO/3%20escola%20cultura%20diversidade%20e%20educacao%20musical.pdf>>. Acesso em 30 de março de 2017.

UM OLHAR DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AOS TRABALHOS DOS DIREITOS HUMANOS

Hérgiton Teodomiro Linhares Maia

Associação Brasileira de Estudos Psicanalíticos
hergitonm@yahoo.com.br

Jordão Moreira da Silva Júnior

Associação Brasileira de Estudos Psicanalíticos
amvmarcos@hotmail.com

Antônio Marcos de Vasconcelos

Universidade Estácio de Sá
jprismainf@hotmail.com

Resumo: Nos dias atuais, grande parte da sociedade distorce o verdadeiro significado do trabalho desenvolvido pelos Direitos Humanos. Um dos maiores provocadores do desentendimento dos propósitos dos Direitos Humanos sem sombra de dúvida é a violência descontrolada, há também um aumento da desconfiança em relação aos trabalhos sociais de luta pelo direito pleno à seguridade de vida, seja para quem for, pois os Direitos Humanos não veem o sujeito e o julga, apenas entendem que esse sujeito tem direito a um tratamento justo e igualitário perante a sociedade onde está inserido. A insegurança e o medo vivenciados pela nossa sociedade é uma realidade traduzida em números crescentes da violência, fazendo o tema dos Direitos Humanos ser muitas vezes interpretado erroneamente como ação protetora da bandidagem, e não como realmente é o seu processo nas formulações de políticas sociais e potencialização dos direitos dos que foram negados. Essa concepção não alcança a amplitude desses direitos que amparam todo o ser humano, garantindo-lhe proteção nas mais diversas situações. Pensando nisso, foi feita uma pesquisa de campo em duas cidades da Paraíba, entrevistando sessenta pessoas e questionando-as sobre o trabalho dos Direitos Humanos. O resultado foi surpreendente, porque muitos

dos entrevistados representavam-se através de sua indignação quando era exposta uma proteção da vida do acusado ou de elogios quando a proteção era para a vítima, assim ficando essa dubiedade em relação aos trabalhos dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos, violência, sociedade, desconfiança.

Introdução

As formas de entendimento de uma sociedade em relação as suas leis variam de acordo como estas estão sendo praticadas e muitas vezes a grande população leiga desconhece sua real função para a própria comunidade. Quando os noticiários declamam algum assunto em relação ao trabalho dos Direitos Humanos, rapidamente esta grande massa da sociedade subjuga os defensores destes Direitos e interligam com a ideia errônea de defensores de bandidos.

São notórios os equívocos e as injúrias anexadas aos Direitos Humanos e tem uma explicação simples, pois grande parte do trabalho dos Direitos Humanos que aparece na mídia está vinculada às defesas dos direitos dos marginalizados, em presídios, em cadeias, em casas de custódias, entre outros, porque o grande trabalho para com a sociedade civil não é noticiado ou não vende como notícia e as únicas intervenções executadas pelos Direitos Humanos que chegam à grande massa da sociedade sejam essas. Ficando de fora a árdua luta no campo da saúde, da educação, das defesas dos direitos individuais e coletivos de todos os integrantes da sociedade.

Essa visão microscópica e deficitária dos Direitos Humanos precisa ser superada por meio de estratégias promotoras e consolidadoras da percepção do conteúdo autêntico desses direitos e da noção de que os mesmos são inerentes à pessoa humana. Essa tarefa envolve a promoção da sensibilidade de que os Direitos Humanos englobam todos os direitos imprescindíveis a uma vida digna e, em razão disso, se houver privação desses direitos, ocorre a negação da própria dignidade humana.

A consciência dos direitos humanos faz parte do processo que conduz à emancipação dos sujeitos perante o seu contexto social. Tal processo também está interligado ao conceito de cidadania, em construção permanente em razão do seu caráter histórico, incorporando continuamente novos valores e conquistas. Um dos maiores provocadores do desentendimento dos propósitos dos Direitos Humanos sem sombra de dúvida é a violência descontrolada, há também um aumento da desconfiança em relação aos trabalhos sociais de luta pelo direito pleno à seguridade de vida, seja para quem for, pois os Direitos Humanos não veem o sujeito e o julga, mas entendem que esse sujeito tem direito a um julgamento justo.

A insegurança e o medo vivenciados pela nossa sociedade é uma realidade traduzida em números crescentes da violência, fazendo com que o tema dos Direitos Humanos seja muitas vezes interpretado como ação protetora da bandidagem e não como realmente é o seu processo nas formulações de políticas sociais e potencialização dos direitos dos que foram negados. E algumas vezes, os direitos humanos são concebidos de forma bastante simplista por parte da sociedade, sendo identificados apenas como normas que protegem os que agem contra a lei. Essa concepção não alcança a amplitude desses direitos que amparam todo o ser humano, garantindo-lhe proteção nas mais diversas situações.

Conforme Ramos (2012), os direitos humanos asseguram uma vida digna, na qual o indivíduo possui condições adequadas de existência, participando ativamente da vida de sua comunidade. A sociedade civil considera a problemática da violência como a nova questão social do milênio, é importante destacar a impossibilidade de que ela seja resolvida apenas por ações e políticas repressivas. Nesse cenário, os dispositivos das políticas públicas pouco ou nada têm inovado e quase sempre são sinônimos de radicalismos, fora dos padrões previstos para o uso legal da lei.

Entendemos a violência como algo cravado e enraizado em nossa cultura e em contrapartida a essa violência estão os trabalhos dos que fazem os Direitos Humanos. Também foi imposta uma ideia errônea sobre a confluência entre o trabalho das políticas de segurança pública, em especial aos policiais militares, civis e federais e os integrantes dos Direitos Humanos. Essa dicotomia criada pelos pregadores do fim dos Direitos Humanos não é recente, vem desde a ditadura militar e essa é a presunção dos faltosos com a verdade, pois o trabalho dos que fazem os Direitos Humanos está ligado diretamente com o trabalho incansável da grande parte de policiais.

Essa ideia que bandido bom é bandido morto intensificou-se em 1964, quando os militares desencadearam o que eles na época chamavam de revolução contra o comunismo e a luta pela moral e a família, e hoje chamamos claramente de “golpe”, tendo apoio dos mais variados seguimentos da sociedade brasileira, que acreditaram em um plano de democracia, e rapidamente ficou claro o propósito impositório e ditatorial com os Atos Institucionais, sendo o pior deles o AI-5 por parte dos militares. Neste momento histórico e cultural os Direitos Humanos tiveram um papel fundamental para combater a desigualdade entre os detentores do poder vigente.

Os anos seguintes à redemocratização no país foram marcados por denúncias de violação dos direitos humanos pela força militar; assim os presos comuns passam a ser as vítimas da ideologia de violência e são os suspeitos preferenciais, coincidentemente também identificados como os “negros e pobres”. A luta dos movimentos sociais de defesa dos direitos humanos ainda nas décadas de chumbo passou a denunciar o uso e abuso do poder de polícia conferido a esses agentes no exercício de suas funções. A sociedade vê-se sitiada entre aqueles que acreditam na punição enérgica e violenta como caminho para alcançar a segurança, e os que se opõem a esse discurso e defendem mudanças efetivas nas estruturas das polícias, acreditando que a paz não se faz com mais repressão.

Lentamente as políticas de segurança têm mostrado avanços em relação à isonomia da luta dos direitos humanos. Ações que devem convergir para o diálogo permanente entre essas duas instâncias: Segurança Pública e Direitos Humanos, a fim de que dessa maneira se possa garantir a promoção, defesa e garantia dos direitos fundamentais para o país. Contudo, muitos ainda respiram o fedor da era de chumbo e nos dias atuais, nas cidades e no campo, encontram-se pessoas desqualificadoras da importância e da seriedade dos Direitos Humanos.

O achismo de que os Direitos Humanos são coisa para vagabundo ainda é bem presente no meio nacional, principalmente entres pares do interior, por conta dos longos anos de convivência com o processo ditatorial. Nessa época, não só os Direitos Humanos foram desqualificados, como também os movimentos sociais que tinham e têm uma ligação direta em defesa dos direitos sociais e humanos.

Esses movimentos foram acusados de serem “defensores de bandidos”, de propagarem a impunidade e a injustiça, e de não deixarem os agentes da segurança pública exercerem o seu papel de defensores da lei e da ordem. Balestreri (2009) sabiamente ressalta que o autoritarismo vigente no país entre 1964 e 1985 e da manipulação, por ele, dos aparelhos policiais, esse velho paradigma maniqueísta, cindiu sociedade e polícia, como se o último não fizesse parte do primeiro.

É importante desenvolver esse resgate histórico dos direitos humanos no Brasil, devido principalmente às inúmeras ações de violação dos direitos humanos contra os presos políticos e/ou exilados políticos no período da ditadura militar, a exemplo de pessoas públicas nos dias hoje, como a

ex-presidente Dilma Russef, a jornalista Mirian Leitão, Leonel Brizola, Miguel Arraes, Vladimir Herzog, este morto pela tortura no DOI-CODI, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, entre tantos outros, e o surgimento dos movimentos de defesa que estiveram inicialmente atrelados às essas lutas específicas durante todo o regime militar.

Conforme Balestreri (2009), a constituição desses movimentos foi seguida de uma torrente infindável de denúncias de toda sorte, sobretudo contra a violência nas prisões, a par de outras práticas, tais como visitas periódicas às instituições de contenção e repressão ao crime, intervenções constantes na imprensa e na mídia eletrônica, organização de inúmeros fóruns de debates dos mais distintos tipos – técnicos, profissionais, acadêmicos -, reunindo especialistas, pesquisadores, profissionais, formadores de opinião e público leigo em geral.

Com a abertura política da década de 1980 por pressão e o inconformismo por parte dos movimentos da grande sociedade organizada frente ao cerceamento dos direitos civis e políticos que se estabeleceu no Brasil com os anos de chumbo iniciando em 1964, a exemplo do Ato Institucional número 5, suspendeu-se os direitos políticos e garantias constitucionais, deixando o presidente da república decretar o estado de sítio sem autorização do congresso.

Para Vicentino e Dorigo (1997), um dos muitos aspectos trágicos do AI-5 consistiu no fato de que reforçou a tese dos grupos da luta armada. O regime parecia incapaz de ceder a pressões sociais e se reformar. Pelo contrário, seguia cada vez mais o curso de uma ditadura brutal. Com essa perspectiva, pode-se pontuar que a Constituição de 1988 resgatou na busca por uma contrapartida por parte do Estado para a efetivação desses direitos fundamentais, e nesse sentido a Constituição torna-se uma carta cidadã, pois incorpora a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Mesmo com toda essa informação e a claridade da reputação dos movimentos dos Direitos Humanos, encontramos sujeitos que acreditam e defendem a repressão e a violência como caminho para a “seguridade e equilíbrio social”, e não se amedrontam de prestar os seus mais perversos esforços para reafirmarem junto à sociedade que “bandido bom é bandido morto”, exemplo disso são os discursos de ódio ditados por políticos conservadores como Jair Messias Bolsonaro. O debate em torno dos direitos do ser humano extrapola os limites do debate político nacional, pois atinge uma

proporção internacional na luta pelos direitos humanos em todo o mundo civilizado. Endossado por Bobbio (1992, p. 05):

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Os direitos humanos encontram o seu fundamento na noção de dignidade da pessoa humana. Segundo Sarlet (2009), na ideia da dignidade da pessoa humana está contido o pressuposto de que o homem, em virtude tão somente de sua condição humana e independente de qualquer outra circunstância, é titular de direitos que devem ser reconhecidos e respeitados por seus semelhantes e pelo Estado. Contudo, apesar da premissa de que os direitos humanos são próprios da essência do ser humano, foi necessário o reconhecimento jurídico desses direitos para os mesmos terem exigibilidade em relação ao Estado, conforme as concepções positivistas de Miranda (1993), exaltando que os direitos do homem são faculdades outorgadas pela lei e reguladas por ela.

Conforme Bobbio (1992), quando os direitos do homem eram considerados unicamente como direitos naturais, a única defesa possível contra a sua violação pelo Estado era um direito igualmente natural, o chamado direito de resistência. Mais tarde, nas constituições reconhecedoras da proteção jurídica de alguns desses direitos, o direito natural de resistência transformou-se no direito positivo de promover uma ação judicial contra os próprios órgãos do Estado.

Bobbio (op. cit.) acaba por afirmar que a luta em prol da efetivação desses direitos não se esgota no reconhecimento dos direitos individuais, antes possibilita explorar outras possibilidades e potencialidades que se apresentam com o desenvolvimento das sociedades, direitos que se apresentam como fundamentais para a materialização de uma sociedade democrática. Seguindo todo esse pressuposto teórico em relação à historiografia dos Direitos Humanos no Brasil nos últimos cinquenta anos, denotando todos os percalços perpassados por essa sociedade sofrida e descrente com as leis e com os regentes e cumpridores delas. Para poder ter um embasamento prático e teórico acerca da temática diretiva sobre os Direitos Humanos

e seus deveres perante a sociedade, foi proposta uma pesquisa para tentar demonstrar como a sociedade entende o trabalho desenvolvido pelos Direitos Humanos.

Procedimentos Metodológicos

A pesquisa foi fundamentada em uma análise qualitativa, explicitada numa estratégia de investigação social e comportamental com o intuito de entender como a sociedade atual vislumbra a função e a isonomia do trabalho dos que regem os Direitos Humanos. O procedimento deste trabalho foi dividido em seis etapas. Iniciando-se com a escolha das cidades pesquisadas, sendo escolhidos os municípios de Campina Grande e Queimadas, na Paraíba. Essas cidades são muito próximas e ambas têm históricos de violência muito altos.

A segunda etapa foi delimitar os atores pesquisados, atendendo uma ordem de independência em relação a este termo, foram entrevistados sujeitos de ambos os sexos, onde foi imposto que tivessem mais de dezoito anos. A terceira etapa foi escolher a melhor forma para coletar os dados para esta pesquisa, e chegou-se à conclusão de utilizar um gravador de voz para captar os depoimentos dos entrevistados.

A quarta etapa foi coletar as informações acerca do tema proposto. Enfocando como os sujeitos do cotidiano dessas cidades entendem o trabalho dos Direitos Humanos. Foi pensado como estratégia de provocação fazer uma única pergunta logo após o relato de um dos dois casos muito marcante na região onde os Direitos Humanos teve que fazer uma intervenção em relação a proteção e a assegurar a o princípio do direito à vida.

O caso1: foi retratado o crime conhecido nacionalmente como a barbárie de Queimadas, onde dez homens em uma festa particular violentaram, estupraram várias mulheres e mataram duas delas de forma cruel e violenta, e quando os agressores foram presos, foi assegurado o direito de um julgamento pelos Direitos Humanos, evitando assim que os mesmos fossem torturados e/ou assassinados por parte dos policiais e da população civil.

Caso 2: foi relatado o processo de tratamento aplicado aos doentes mentais pela Clínica Psiquiátrica João Ribeiro, em Campina Grande, por várias denúncias aos órgãos dos Direitos Humanos, onde foram constatados

maus-tratos e condições sub-humanas vividas pelos pacientes. Os mesmos foram transferidos e tratados dignamente. Logo após a explanação de um dos casos, foi feita a seguinte pergunta ao/à entrevistado/a: o que você acha do trabalho dos Direitos Humanos?

Na quinta etapa foram coletados 45 depoimentos em Campina Grande e 25 em Queimadas durante os meses de novembro e dezembro de 2016. Em um total de sessenta depoimentos. Trinta do caso 01 e os outros trinta do caso 02. No que diz respeito ao número de pessoas entrevistadas, o procedimento mais adequado, segundo Dauster (1999), é o de ir realizando entrevistas (a prática tem indicado um mínimo de vinte, mas isso varia em razão do objeto e do universo de investigação), até o material obtido permitir uma análise mais ou menos densa das relações estabelecidas naquele meio e a compreensão.

A sexta etapa foi analisar as falas e transcreve-las de forma fiel e idêntica aos relatos dos referidos entrevistados, sem modificar sua forma gramatical, mantendo sua total originalidade, pureza e imparcialidade em seu processo de sentimentalidade, indignação e identificação como forma de representação com cotidiano social. Trabalhar com coleta de dados usando entrevista é muito trabalhoso como alerta Brandão (2000), a entrevista reclama uma atenção permanente do pesquisador aos seus objetivos, obrigando-o a colocar-se intensamente à escuta do que é dito, a refletir sobre a forma e conteúdo da fala do entrevistado.

Discussão dos resultados

A repercussão dos casos, ainda muito viva na mente da população dos municípios pesquisados, evidenciou o processo de representatividade e familiaridade com os ocorridos, com isso facilitou a coleta desses resultados. Ficou explícita a indignação dos entrevistados, sendo eles de ambos os sexos e de todas as faixas etárias. Mas antes de tudo, temos que explicitar o conceito de representatividade, pois esses sujeitos representam-se quando estão expondo seus pontos de vista e muitas vezes sentem os sentimentos vivificados nos casos propostos como se fossem eles ou alguém do seu meio familiar e/ou afetivo.

O conceito de representação foi desenvolvido por Serge Moscovici, um psicanalista que legitimou a Teoria das Representações Sociais em meados

da década de 1960. As representações sociais são indispensáveis nas relações sociais integrantes de um processo de interação social, permitindo aos membros de um grupo comunicar-se e compreender-se (MOSCOVICI, 2003). Segundo Moscovici (op. cit.), entre várias funções das representações sociais, destacam-se quatro: função de saber, onde as representações sociais oferecem uma explicação e um sentido à realidade; a função de orientação, servindo como guia dos comportamentos; a função identitária, permitindo ao indivíduo construir uma identidade social, posicionando-se em relação aos outros grupos sociais, ou seja, as representações sociais permitem distinguir o grupo que as origina dos outros grupos; já a função de justificação permite aos indivíduos explicarem e justificarem as suas opiniões e os seus comportamentos.

Com base no conceito proposto por Moscovici (2003) sobre as funções de representatividade, ficaram evidenciadas estas nas respostas dos entrevistados, pois muitos autoafirmavam-se que estavam sentindo uma grande indignação em relação ao caso 1. Sobre esse contexto, os trinta entrevistados do 1º caso demonstraram a função identitária sobre o caso e demonstraram também a função de justificação para questionar o trabalho dos direitos humanos em relação aos culpados, estes já em segundo plano, pois como dito por um dos pesquisados: *“O problema maior é dos que protegem os bandidos, ai eles fazem tudo de ruim e sabem quem ninguém vai punir por causa dos direitos humanos”*.

Ao analisar esta fala é visível a presença da emoção, a imparcialidade e a presença da justificação para reportar o pensamento errôneo em relação aos Direitos Humanos. Outro entrevistado comenta que: *“Era pra esse povo dos Direitos Humanos levarem os bandidos para suas casas, pois são tudo do mesmo saco, quem protege bandido é bandido”*. No mesmo tom e na mesma linha de pensamento outro cita que *“Esse povo dos Direitos Humanos deveriam era morrer... deveriam ser morto por esses miseráveis que eles tanto protegem, eu não sei quem é pior os bandidos ou esses imbecis que protegem eles”*.

Mais uma vez, por não conhecerem o trabalho desenvolvido pelos Direitos Humanos, é generalizada a concepção de que os mesmos só protegem bandidos. Esse tipo de comentário por muitas vezes foi pregado pela mídia sensacionalista e incitado pelos próprios opositores do trabalho dos Direitos Humanos. Nesta perspectiva fica evidenciado quando se trata de algo que fere o processo de regra social e nesse processo tem uma intervenção

dos Direitos Humanos, os mesmos não prestam, não servem e ou deveriam sofrer uma punição. Ou pior ainda, não deveriam nem existir.

Quando confrontados sobre o caso 2, os outros trinta entrevistados demonstram uma postura completamente diferente em relação aos entrevistados do caso 1. A visão em relação ao trabalho dos Direitos Humanos é elogiado e incentivado a posicionar-se mais ainda sobre esses casos de agressão, maus-tratos e abandono dos doentes mentais citados no caso 2. Mais uma vez, a função de identidade e de justificação é prevalente nos discursos alinhados em palavras serenas, de ordem emocional e positivista, como citado por um entrevistado do caso 2: *“É muito importante o trabalho dos Direitos Humanos pois esses doentes estavam a mercê da sorte, se não fosse essa intervenção dos Direitos Humanos, muitos iriam morrer a mingua”*.

Outro comenta que *“É gratificante saber que existe pessoas que se dedicam a causas humanitárias como essa, são pessoas abençoadas por Deus”*. Mais um comentário positivista em relação ao trabalho dos Direitos Humanos: *“É muito importante ter por perto os Direitos Humanos onde podemos acionar para evitar violência com pessoas indefesas sejam elas, deficientes mentais, idosos, crianças, deficientes físicos. Todos têm os mesmos direitos que nós”*.

Essas falas positivas, cheias de propósitos sociais, foram defendidas por todos os trinta entrevistados no caso 2, evidenciando a diferença de posicionamento em relação ao caso 1, onde os vetores de cuidados e de intervenção feita pelos que fazem os Direitos Humanos estavam em uma posição de abusador, e não de vítima, como citado no caso 2. É interessante entender como essa mudança de paradigma em relação às posições dos casos pode mudar a forma de ver e entender o trabalho desenvolvido pelos Direitos Humanos, pois em ambos os casos a preservação da vida e a proteção dos direitos fundamentais foram o foco principal do trabalho dos Direitos Humanos.

Considerações finais

Ao concluir e analisar esses questionários em relação à questão de como a população entende a presença dos Direitos Humanos em diferentes ações, ficou evidenciado o processo de positividade quando os Direitos Humanos estão protegendo ou dignificando uma esfera social fragilizada ou minoritária, e como esses sujeitos familiarizam-se com as ações propostas pela entidade e se representam com essa prática proativa desenvolvida pelos Direitos Humanos.

Moscovici (2003) explica que pode ser como a função de orientação, ou como pode ser pela função de identidade com o posicionamento proposto pelos Direitos Humanos, ou como também pela função de justificação, pois existe uma necessidade de explicar os motivos. Mas em contraponto a esse tema, quando o caso é em relação a uma infração da sociedade, processo de representatividade é negativo e a visão destes em relação aos direitos humanos toma uma proporção muito grande com o intuito de denegrir a imagem do processo de trabalho. Aquele mesmo direito ovacionado por essa sociedade quando agrega sentimentos humanitários comuns também o é desmerecido e degradado quando protege os que estão à margem desta mesma sociedade.

Referências

- BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo: Paster Editora, 2009.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRANDÃO, Z. **Entre questionários e entrevistas**. Rio de Janeiro: Vozes, 2000.
- DAUSTER, T. A Fabricação de livros infanto-juvenis e os usos escolares: o olhar de editores. **Revista Educação/PUC-Rio**, n. 49, nov. 1999.
- MIRANDA, J. **Manual de Direito Constitucional**. Coimbra: Coimbra Ed., 1993.
- MOSCOVICI, S. **Representações sociais: investigações em Psicologia Social**. 5.ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
- RAMOS, A. C. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- SARLET, I. W. Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, v. 1, n. 1, abril, 2009.
- VINCENTINO, C.; DORIGO, G. **História do Brasil**. São Paulo: Scipione, 1997.

O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DE ÁREAS RURAIS EM ESPAÇOS URBANOS: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE LAGOA SECA/PB.

Carla Ramona Vieira Sales

Universidade Estadual da Paraíba
carlinhaa.r@hotmail.com

RESUMO: Este trabalho surgiu a partir das observações acerca da ocupação espacial no município de Lagoa Seca/PB, uma vez que, esse processo pode ser observado nos últimos anos de forma crescente através das áreas que anteriormente eram grandes propriedades rurais e atualmente estão sendo vendida para a construção civil onde são construídos loteamentos e condomínios fechados, esta pratica tem se tornado cada vez, mas peculiar no município. Este artigo tem como objetivo analisar as transformações espaciais de áreas rurais em ambientes urbanos na cidade de Lagoa Seca/PB, para isto se fez necessário um recorte espacial dentro dos limites do município. A modificação dos espaços rurais em terrenos urbanos é observada pela necessidade de combate à diferenciação do espaço que será decorrente do desenvolvimento das práticas e produções socioculturais. Porém, tem-se que questionar se essas práticas são viáveis para a economia local e as reais consequências, pois se sabe que existem poucas políticas públicas relacionadas às habitações populares. A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa se deu primeiramente através de levantamentos bibliográficos além de observações em loco. O método utilizado se deu pela análise qualitativa.

Palavras-chave: Urbanização, Valorização da terra, transformação espacial.

Introdução

Muitas transformações se tornaram marcas do Brasil a partir do século XX, modificações estas que moldaram o país ao longo dos anos principalmente no que diz respeito a questões de moradias, pois sabemos que no início do século XX a maioria da população estava concentrada na zona rural, onde as famílias tinham terreno, este na maioria das vezes era dado hereditariamente, ou seja, era passado de pai para filho e cuja renda advinha basicamente da agricultura familiar.

O fim do século XX foi marcado pelo crescimento das cidades em decorrência de fatores como a ampliação das indústrias causando assim uma verdadeira inversão no cenário brasileiro, uma vez que a maioria dos moradores da zona rural migrou para as cidades a fim de conseguir emprego nas fabricas e assim melhores condições de vida, anos depois superlotando as cidades.

Faz-se necessário analisar a atuação do homem de maneira ativa na transformação do espaço uma vez que este precisa suprir as necessidades, podemos observar que estas mudanças ocorrem em diferentes escalas nos mais diversos tipos de sociedade, pois sabemos que com o passar dos anos alguns espaços perdem sua utilidade e alguns destes são demolidos para a construção de casas, indústrias alterando assim os espaços e suas funcionalidades.

É preciso observar que o processo de transformação dos espaços está totalmente atrelado a mudanças ocorridas nos modos de vida em alguns modelos de sociedade uma vez que este artifício acarretara na alteração dos espaços criando centros nas pequenas cidades e os grandes centros urbanos em cidades de médio e grande porte, além da implantação das indústrias e as fabricas que geram emprego e renda para essas cidades.

Ressalta-se que em cidades como Lagoa Seca/ PB este artifício se torna visível com a transformação das áreas rurais em terrenos urbanos uma vez que moradores estão vendendo as suas propriedades para a construção civil a fim de comprar casas em áreas mais centrais, estas propriedades que anteriormente tinham funções rurais como a criação de gado ou estavam paradas a fim de especular, agora recebem papel urbano com a implantação de condomínios fechados.

Para este artigo a fundamentação bibliográfica edificou-se nas construções de alguns teóricos que se fez valer na observação do materialismo histórico, explicando-se, pelo fato do mesmo, permitir comparações entre o passado e presente, ao abranger as transformações e as relações sociais, políticas e econômicas que foram desenvolvidas ao longo do tempo e do espaço analisado. Para tanto, utilizou-se, o trabalho empírico, através de conversas informais com moradores do município. Foram empregadas ilustrações fotográficas, da área in loco, com o objetivo de verificar e autenticidade do estudo realizado.

O trabalho está dividido em três partes, a primeira parte, apresenta os aspectos teórico-metodológicos e propõe discussão sobre conceitos primordiais das categorias Geográficas, nos quais, procura-se analisar o processo de urbanização e transformação de áreas rurais em espaços urbanos, na cidade de Lagoa Seca/PB; na segunda, se faz uma abordagem historiográfica e geográfica, no município, nas suas relações das funções passadas e presentes, na terceira; introduzem o tempo e o espaço no campo da discussão sobre a questão da transformação de áreas rurais em terrenos urbanos como uma consequência do processo de urbanização, as funções atuais desempenhadas, no que interferem no desenvolvimento na área pesquisada.

A transformação sócioespacial

É notório que grandes transformações ocorreram no Brasil a partir do século XX onde estas acarretaram grandes modificações acerca das cidades brasileiras e conseqüentemente das moradias onde no início do século XX até meados do mesmo a maioria da população era predominantemente da zona rural, fruto de herança familiar, onde os pais tinham alguns hectares de terra quando os pais faleciam estas áreas eram divididas para os filhos.

Já o fim do século XX pode ser descrito pelo aumento do número de indústrias concentradas no centro das cidades, fato que levou o êxodo rural, ou seja, a migração de pessoas da zona rural para as áreas urbanas criando inversão do cenário que se tinha no Brasil até meados do século XX. A população migrou pela esperança de conseguir trabalho nas indústrias além de melhores condições de vida para o indivíduo e a família.

Posteriormente este fato acarretou na superlotação dos centros urbanos conseqüentemente houve a criação de vilas, favelas e áreas periféricas para

abrigar as pessoas que em sua maioria saíram da zona rural para trabalhar nas fabricas, acarretando a transformação dos espaços. É necessário analisar os impactos deste aumento das indústrias em um curto espaço de tempo, pois sabemos que as políticas voltadas para acompanhamento e infraestrutura não consegue acompanhar tal desenvolvimento.

É importante ressaltar que a atuação da sociedade no processo de transformação das áreas rurais em terrenos urbanos uma vez que estes a modificam para suprir suas necessidades. Espaços como florestas são desmatadas para a construção de casas, parques e pequenas lojas que posteriormente são demolidas para dar lugar a condomínios, shoppings etc. de acordo com a necessidade da população alterando os espaços e as suas funcionalidades.

2.1 Discussões acerca do espaço e paisagem como categorias integradas

Sabemos que os espaços habitados estão em constante processo de transformação uma vez que o homem e suas necessidades como dirá Santos (2014) “O espaço não é nem uma coisa nem um sistema de coisas, senão uma realidade relacional: coisas e relações juntas”. Diante disto percebe-se que o espaço é uma “teia” os mais diversos níveis e relações, onde as mais diversas sociedades têm modificado cada vez mais a natureza para a construção e reconstrução do espaço.

Nas grandes cidades estes processos se atenuam uma vez que os centros urbanos passam por mudanças constantes em suas estruturas criando e recriando as particularidades das cidades. Onde temos um emaranhado de formas, etnias e culturas formando os centros ou núcleos urbanos. Entretanto;

O espaço deve ser considerado como um conjunto indissociável, de que participam, de um lado, certo arranjo de objetos geográficos, objetos naturais e objetos sociais, e, de outro, a vida preenche e os anima, ou seja, a sociedade em movimento, (...) O espaço por conseguinte, é isto: um conjunto de formas contendo cada qual frações da sociedade em movimento. (SANTOS, 2014, pp. 30-31).

Neste contexto o espaço se torna um conjunto indissociável contendo as mais diversas frações da sociedade, considerando objetos sociais, geográficos

e naturais. Vale salientar que não existem, mas paisagens naturais, pois até as áreas do planeta onde o homem ainda não conseguiu chegar, efeitos como o aumento da temperatura o aquecimento global e outras ações que tem o homem como principal causador destes efeitos. Por esta causa não existem mais paisagens naturais.

Nas pequenas cidades como Lagoa Seca/ PB a organização e reorganização do espaço se tornam visível uma vez que terrenos próximos ao centro e a BR com características rurais estão sendo vendidos para a construção de condomínios de luxo e loteamentos. Onde os mesmos adquirem características urbanísticas, pois os mesmos possuem toda uma estrutura urbana e moderna, para atender os mais níveis sociais.

Com crescimento do capitalismo, o desenvolvimento da tecnologia e o advento da globalização quebrando barreiras e diminuindo fronteiras muitos espaços são transformados ou reorganizados; uma paisagem originalmente de floresta, por exemplo, de acordo com a necessidade da população passa por inúmeros processos a fim de dar lugar outros cenários como casas que posteriormente serão demolidas para dar

espaço a lojas, condomínios, shoppings, indústrias dentre outras funções, transformando e projetando novas paisagens com diversas funcionalidades a cada necessidade dos indivíduos expandindo cada vez mais o território das cidades e fazendo decrescer áreas que no passado foram exuberantes paisagens de florestas. Portanto:

A paisagem é um conjunto heterogêneo de formas naturais e artificiais; é formada por frações de ambas, seja quanto ao tamanho, volume, cor, utilidade ou qualquer outro critério. A paisagem é sempre heterogênea. A vida em sociedade supõe uma multiplicidade de funções, e quanto maior o número destas, maior a diversidade de formas e de atores. (SANTOS, 2014, p. 71).

Podemos perceber que as sociedades atuais estão a todo tempo estão produzindo e reproduzindo a paisagem visto que a mesma é heterogênea, pois a ela se atribui uma série de características entrelaçadas em que as tais produzem e ao mesmo tempo são produtos do espaço criando características peculiares a cada cidade independentemente do tamanho ou porte. A paisagem é um entrelaçado: é tudo o que se vê que se sente que se vive cotidianamente.

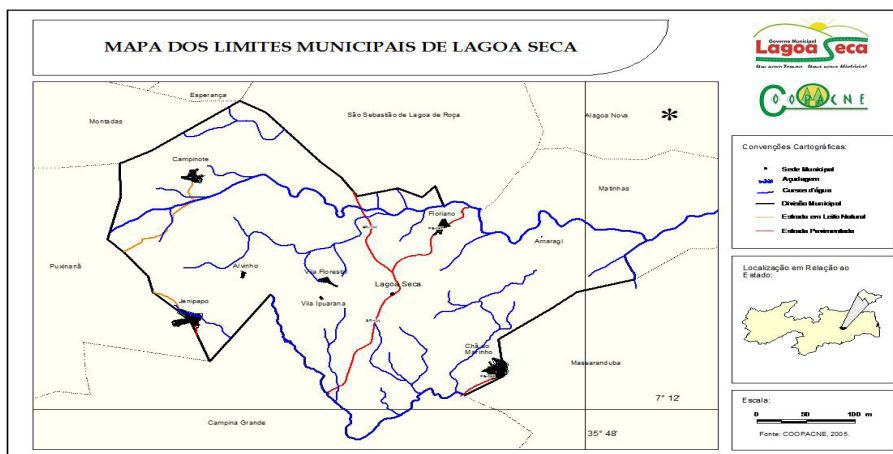
3. Aspectos históricos geograficos

O município de Lagoa Seca localizasse no interior do Estado da Paraíba, sua distância da capital João Pessoa é de 126 Km pela rodovia, a atual cidade de Lagoa Seca pertencia a cidade de Campina Grande a qual era considerado um distrito. Segundo a prefeitura local, antes de se tornar uma cidade a localidade já teve por nomes: Lama da Gata, Tarimba, Vila Ipuarana (origem indígena) IPU=lagoa e ARANA=ruim, seca, e por fim Lagoa Seca.

Os primeiros habitantes da localidade foram os índios Bultrins, o desenvolvimento da vila se deu pelo comercio entre as cidades de Campina Grande e Brejo de Areia, onde os comerciantes precisavam descansar se alimentar e guardar os animais até o dia seguinte, com o distrito veio à estrada e o desenvolvimento do mesmo as margens da estrada, fato marcante na cidade até os dias atuais.

A cidade de Lagoa Seca é marcada pela proximidade com o centro comercial de Campina Grande, apenas 7 Km tendo como principal via de acesso a BR 104. Lagoa seca situasse entre as coordenadas Latitudinais 27° 17'09" S, e Longitudinais 48o55'17" W. A cidade é limitada por Campina Grande (Sul), São Sebastião de Lagoa de Roça (ao norte),

Massaranduba e Matinhas (ao leste), Puxinanã e Montadas (ao oeste).



Mapa nº 1 – Limites municipais de Lagoa SecaPB
Fonte: COOPACNE e Prefeitura Municipal de Lagoa Seca.

Segundo o IBGE o município de Lagoa Seca tem por área total 110 km², sendo constituído por dois distritos Vila São Pedro (sendo importante destacar que o mesmo fora criado pela Lei Estadual N° 3.915 no ano de 1977, mas ainda não foi reconhecido como distrito pelo IBGE), e o Distrito Sede; além dos 07 povoados que possuem características urbanas sendo eles: Alvinho, Amaragi, Chã do Marinho, Floriano, Genipapo, Vila Florestal e Vila Ipuarana.

Segundo o censo demográfico de 2010 apud Prefeitura Municipal: o município de Lagoa Seca possui 25.911 pessoas, vale ressaltar que, cerca de 61,4% da população reside na zona rural enquanto que 38,6% está na zona urbana da cidade, o que indica um baixo índice de urbanização, ilustrado no desenvolvimento da cidade uma vez que a mesma desenvolve-se no centro as margens da BR e ao longo do tempo vai se expandindo para outras partes do município, como é o caso de alguns dos povoados citados acima. A densidade média da população é de 236,97 hab./km² a quinta maior do estado.

Pelo fato de algumas áreas estarem em franco processo de expansão, como o lado oeste e sul, e outras estagnarem como as áreas leste e norte, não se pode negar que a especulação imobiliária do município vem crescendo de forma surpreendente. A grande valorização de lotes, casas e terrenos, tem mostrado a necessidade de se expandir as áreas para povoamento no município, seja através de condomínios horizontais, loteamentos ou conjuntos habitacionais.

4 . Novas áreas urbanas e a transformação de áreas rurais em terrenos urbanos em Lagoa Seca-PB.

Sabemos que o processo de urbanização nas pequenas cidades se deu de forma muito tardia, no caso de Lagoa Seca/PB este processo se deu de maneira ainda mais tardia devido à sua gênese, e principalmente porque sua principal fonte econômica advém da zona rural, através do cultivo de horti-frutigranjeiro. Porém, o que era um município tipicamente rural, com zona urbana ínfima, vem ganhando a cada dia mais aspectos urbanos.

A cidade tem se tornado palco de inúmeras construções uma vez que granjeiros têm vendido suas terras próximas a BR ou as áreas centrais com características rurais para a construção civil a fim de construir condomínios

fechados e loteamentos, estes além de ter total infraestrutura adquirem características urbanas trazendo para a cidade desenvolvimento e características urbanísticas importantes.

Com esta transformação de áreas a especulação imobiliária nas áreas mais centrais se torna processo corriqueiro visto que a cidade tem ganhado inúmeros condomínios e loteamentos na última década estes atendem desde as classes mais baixas como o loteamento Ipuarana a classe média alta como é o caso do condomínio Atmospha ambos a margem da BR.

Há alguns anos o município vem sendo reconhecida pela construção de condomínios projetados para as classes média e alta como é o caso do condomínio Nações Residence Prêve (o mais antigo, voltado a classe média), e o Atmospha Residence (o mais recente, direcionado a classe média alta). Onde a maior parte da população migrou de Campina Grande, por motivos peculiares como a falta de sinais de trânsito e engarrafamentos além de ser uma cidade tranquila.

A transformação de áreas pode ser observada através de abertura de novas ruas, e, principalmente loteamentos. Isso se dá devido há alguns fatores, como a violência no campo e a precarização das atividades agrícolas do município que ainda é bastante rudimentar.

Na maioria das propriedades a técnica rudimentar de plantio passada de pai para filho e resiste até hoje. Evidentemente que por falta de recursos para manter a tecnologia tão presente entre outras áreas do país e que elevam a produtividade da terra. Essa falta de tecnologia ocasiona uma dependência demasiada das condições climáticas a que os plantios se submetem. (SOUZA, 2011, p. 33).

Essas condições fazem com que o trabalho no campo aconteça de forma árdua, além de pouco rentável. Isso ocasiona outro problema: o chamado êxodo rural. É comum que os filhos façam plantio nas terras da família, na chamada agricultura de subsistência, porém segundo SOUZA (2011) “essas áreas são divididas em minifúndios, através da herança e a área de plantio não é suficiente para que o agricultor possa obter renda necessária”.

Todos esses fatores levam as pessoas que vivem na zona rural buscarem a cidade, visando facilidades em relação à questão de emprego, já que a vida no campo não é mais viável, nem pela rentabilidade, nem pela segurança. O fluxo de pessoas para a cidade gera como consequência a necessidade a

criação de novas áreas habitacionais no município para que possa abarcar todo um contingente de novos moradores urbanos.

perceptível que as áreas urbanas habitáveis não são suficientes, bem como não ha infraestrutura para tanto. Apesar de haver três grandes loteamentos na cidade, a demanda se tornou tão grande, que a oferta diminuiu, e, quando se diminui a oferta, a tendência é fazer os preços subirem. E a partir daí surge à problemática da especulação imobiliária na cidade de Lagoa Seca-PB.

A maior valorização dada aos terrenos e lotes em Lagoa Seca, segundo os proprietários, se dá pela proximidade com Campina Grande (apenas 7 quilômetros), pois Campina Grande é responsável por constituir o principal polo econômico da região, além de oferecer serviços essenciais básicos como educação, através de escolas e universidades, e serviços médicos de saúde, tanto públicos, quanto na rede particular.

Outro fator apontado pelos proprietários das terras (tanto terrenos, quanto loteamentos) é que as áreas para construção de moradias no entorno do centro são muito poucas, pois ainda existem propriedades rurais a menos de 1 quilômetro da sede do município, e geralmente essas terras pertencem a famílias, e existem entraves com relação à venda, ou então pertencem a pessoas de outras regiões do estado que têm essas propriedades como casa de campo.

Conclusão

Percebe-se que a transformação de áreas rurais em terrenos urbanos tem modificado a estrutura urbanística da cidade, uma vez que estas áreas rurais a venda apontaram para dois caminhos sendo o primeiro vendido e destinado à construção civil e em um curto período de tempo dão lugar na maioria das vezes a condomínios de luxo que aumentam ainda mais o numero de pessoas que saem de Campina Grande/PB para morarem nestas novas áreas do município vizinho.

Verificou-se que um segundo caminho para estas granjas e terrenos quem tem se tornado corriqueiro no município é a especulação imobiliária tendo em vista que o valor de terrenos no centro ou próximos a BR aumentam o seu valor e são valorizados em um curto espaço de tempo. Se tornando uma atividade bastante rentável na cidade visto que os donos dessas propriedades não moram nas mesmas.

Ao analisar questões dessa natureza, foi evidente que a problemática abordada neste trabalho é de fundamental importância, mas para tanto foi necessário fazer a seguinte pergunta: quais os fatores determinantes da transformação de terra rural em terra urbana e supervalorização dos terrenos? Ficou claro que a resposta para essa questão está ligada a dois principais fatores.

Dentre outros fatores os mais presentes são: a grande proximidade de Lagoa Seca-PB, com Campina Grande, em relação aos demais municípios como Alagoa Nova, Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça e Matinhas; grande demanda de terrenos, em virtude do êxodo rural do município, na contramão da baixa oferta de terrenos, seja nos loteamentos ou em vias públicas.

Referências

BONDUKI N. **Origens da habitação social no Brasil**. São Paulo: Estação Liberdade, 1998.

BERNARDES, Júlia Adão. Mudança Técnica e Espaço: Uma proposta de Investigação. In: Castro, Iná Elias de; Gomes, P. C. C.; CORRÊA, Roberto Lobato (orgs). **Geografia: Conceitos e Temas**. 12ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CORRÊA, Roberto Lobato. **Região e Organização Espacial**. Rio de Janeiro: Ática. 1987.

KANDIR, A. **A instabilidade do mercado habitacional**.

IE: UNICAMP, 1983. Dissertação de mestrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA. **Plano Diretor Participativo do Município de Lagoa Seca – Paraíba**, 2004.

MARICATO, Ermínia. O Contexto do Estatuto das Cidades. **Brasil Cidades: alternativas para a crise Urbana**. Petrópolis: Vozes, 2001.

RIBEIRO, L. C. Q. **Dos cortiços aos condomínios fechados: as formas de produção da moradia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira: IPPUR, UFRJ: FASE, 1997.

SANTOS, Elisângela Jerônimo dos. **Tarimba: aspectos históricos e culturais de Lagoa Seca (1929-1969.)**. Bauru: Canal 6, 2007.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo, Hucitec, 1988.

_____ **Metamorfoses do Espaço Habitado**. São Paulo, Hucitec, 1994.

SANTOS, R. C. B. **Rochdale e Alphaville: formas diferenciadas de apropriação e ocupação da terra na metrópole paulistana**. São Paulo, FFLCH, 1994.

SOUZA, Jamerson Raniere M. de. **A agricultura familiar e a problemática do atravessador no município de Lagoa Seca-PB: Sítios Oiti, Santo Antônio, Alvinho e Floriano**. UEPB, 2011. Trabalho de Conclusão de Curso.

DIREITOS HUMANOS E ASPECTOS ÉTICOS: ALGUMAS INDAGAÇÕES ACERCA DA BIOÉTICA

Aliana Fernandes¹

Universidade Estadual da Paraíba
alianafern@hotmail.com

Ricardo Vital de Almeida²

Universidade Estadual da Paraíba
rvital.almeida@gmail.com

RESUMO: A reflexão filosófica, ética e bioética, propiciada com os novos paradigmas científicos, traduz a complexidade das interfaces entre a referida Bioética, o comportamento social e o Direito. Analisar estas questões implica em situar o escopo da Bioética e o seu estatuto epistemológico. É de se considerar que em primeiro plano deve situar-se o ser humano valorado por si só, pelo exclusivo fato de ser humana; isto é, a pessoa tem sua irredutível subjetividade e dignidade, decididamente dotada de personalidade singular. A compreensão da dimensão da operatividade dos direitos humanos e dos direitos fundamentais permite os questionamentos apontados pela Bioética. Como exemplo, em matéria de reprodução humana assistida, principalmente aquela relativa a fecundação *in vitro*, ou às tormentosas questões vinculadas à relação médico e paciente. Assumindo a arriscada tentativa de alinhar respostas avante, este texto apresenta essa reflexão, a partir de indagações acerca de casos problemáticos postos em evidência na atualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Filosofia, Ética, Bioética.

1 Doutora em Ciências Biológicas e Ciências da Saúde: Docente da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

2 Doutor em Direito Penal e Política Criminal/Ciências Jurídicas; Docente da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Magistrado (TJPB).

RESUMEN: La reflexión acerca de la filosofía, ética y bioética, la que es demandada por los recientes paradigmas científicos, presenta la complejidad de las interfaces entre la dicha bioética, el comportamiento social y el Derecho. Hacer un análisis respecto a tales cuestiones implica la ubicación del objeto central de la bioética y de su estructura epistemológica. Para esto, necesario es considerar la persona humana en primer plano, por sí sola valorada, y el exclusivo hecho de ser humana; es decir, que la persona tiene su subjetividad y dignidad irreductibles bajo una singular personalidad. La comprensión a lo largo de la operatividad de los Derechos Humanos y de los Derechos Fundamentales hace permitir las indagaciones apuntadas por la bioética. Un ejemplo puntual es en el marco del tema de reproducción humana asistida por experto, sobre todo aquellas vinculadas a fecundación 'in vitro' o a las nerviosas cuestiones acerca del relacionamiento entre médico y paciente. Dicho esto, y en búsqueda del desarrollo temático, este trabajo se propone a reflexionar y contestar sobre situaciones poco visibles, pero evidentes en la actualidad.

Palabras Claves: Derechos Humanos, Filosofía, Ética, Bioética.

Introdução

“*Mudam os tempos, mudam os costumes*” (Cícero)

“*O que é humano não me é estranho*” (Terêncio)

Porque o estranho, *mutatis mutandis*, finda adquirindo normalidade como reflexo desenvolvimentista da vontade humana, a seu fazer mudando os tempos e os costumes, quando assim mudam os seres.

É fascinante poder conhecer o desconhecido, aos que tem sede de existência.

A Filosofia, sobressaindo-se no digladiar de conceituações acadêmicas como o singelo e harmônico *exercício do pensar*, num perene questionamento (Rabenhorst, 2013) acerca de tudo que se sabe, quer saber ou supõe existir – mas também e em peculiares searas como um invulgar e irrequieto *exercício mais profundo do pensar* – não haveria de se distanciar de aspectos tão íntimos da pessoa no infinito dito incauto (por muitos) da Bioética, onde as gerações ou dimensões de direitos fundamentais são presença intransponível, enquanto guardiãs e protetoras ativas desde o homem em si, o social e o gênero humano. Doravante, com firmeza, igualmente e sobremodo em sua dignidade, ao amparo do pluralismo jurídico universal, da globalização de costumes e conceitos e da própria informatização, inadmitindo, eticamente, atitudes fugidias.

Liberdade, igualdade e fraternidade são, pois, o triângulo basilar (romântico que para tantos seja) e cronológico das três primeiras dimensões de direitos fundamentais, institucionalizadas nas legislações democráticas da atualidade, nos espaços enfatizados por Paulo Bonavides (2013), como *Estados de todas as classes*, referindo-se às organizações estatais sociais e socialistas ocidentais. E que surgiu, compilada pela maestria do mais reconhecido pensador constitucionalista cearense, guisa merecida de corolário às gerações responsáveis pelas abordagens analítica, empírica e normativa, a quarta geração *de* direitos fundamentais, nutrida na dignidade humana, e na qual pressupõem-se, no patamar de essenciais pré-requisitos, epistemologicamente, inseridas as demais. Sim, porque dignidade não se trata sem respeito ao homem, despida de atenção ao social e desatenta à elevação do gênero humano.

Dignidade, em qualquer das versões linguísticas, significa qualidade moral a infundir respeito, aos outros e a si mesmo, amor-próprio, brio, pun-donor, decência.

Direitos fundamentais e direitos humanos

Incontornável, sem pretensão repetitiva, referência situacionista, para acomodação à conclusão do tema, a direitos fundamentais e direitos huma-nos, acrescentando a lembrança de que, numa visão histórico-empírica, confundem-se, originalmente. Todavia, a partir de uma separação episte-mológica (Guerra Filho, 2009, p.12), assumem conotação diferenciada. Os primeiros, então, se impõem como expressões positivas do direito, exter-nando caráter jurídico, conseqüentemente nos espaços normativos a que se destinam, num universo mais restrito. Os segundos, dê que de configu-ração ética e política, ostentam geografia mais abrangente, projetando-se numa dimensão suprapositiva.

Os direitos fundamentais são realidade normativa a conveniências localizadas num Estado ou aglomerado de Estados. Os direitos humanos são universais, racionalmente jusnaturalistas, anteriores e fundadores a toda normatização positivada, estando como a essência genética do orde-namento jurídico, enquanto em busca do justo.

Matéria de reflexão elitista desde o pensamento grego-clássico, e con-temporaneamente massificada, frise-se, as ideias humanistas nos legaram a terminologia *direitos fundamentais* na França do final do século XVIII, diva-gando pela

Europa até o destaque da *grundrechte* na Constituição de Weimar (1919), malgrado inumada para o hiato dos afazeres nazistas imperativos do Terceiro Reich, difundindo-se ao mundo, todavia, vencido o 2º Grande Conflito Mundial, na inspiração da ONU - Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão - (1948), como uma exigência internacio-nal legítima de respeito ao ser humano em sua amplitude.

Princípio da proporcionalidade

Contudo, referir-se ao justo, inafastável é alusão, perfunctória que seja, ao *princípio da proporcionalidade*, formalizado a partir do direito público

alemão, consagrado por seu Tribunal Constitucional, desde enunciados como “excessivo” (übermässig) e inadequado (unangemessen), fulminando o princípio como decorrente de “estrutura constitucional”, bem citado por Willis Santiago Guerra Filho (2009, p.26).

No patamar universalizado de justiça relativa, distributiva, a proporcionalidade persegue o emprego de “mais valia” (Supremo Tribunal Federal – decidindo acerca de conflito real de normas constitucionais) ou de norma “mais justa” (Norberto Bobbio, 1995, p.115), ao encaminhar solução para determinadas antinomias ao caso *in concreto*.

A proporcionalidade se fixa no emprego do mais conveniente, vantajoso, legítimo e justo, positivamente acordando às necessidades de cada hipótese, à sombra das gerações de direitos fundamentais e humanos – todas elas –, mantendo-se nos limites do racionalmente devido, desconhecendo fronteiras outras, porquanto elemento de candente efetivação de justiça. É através da eleição de um dos princípios em conflito (se impraticável harmonizá-los para utilização conjunta, obviamente), mediante, porém, a manutenção do respeito àquele ou àqueles não propícios à solução do caso, que o “princípio dos princípios” dispõe uma “solução de compromissos”, sem rasurar, sequer, os “núcleos essenciais” não escolhidos (Guerra Filho, 2009, p.89).

E a *proporcionalidade* é inafastável das características (critérios ou mesmo subprincípios) de adequabilidade (geeignigkeit), exigibilidade (erforderlichkeit) ou necessidade e feição *stricto sensu*.

Ser adequado é ostentar condições imprescindíveis de meio “para atingir o resultado almejado, revelando conformidade e utilidade ao fim desejado” (Guerra Filho, 2013, p.231).

Estar exigível é mostrar o modo “mais suave dentre os diversos disponíveis (Guerra Filho, 2013, p.232).

A configuração em sentido estrito é legitimada “quando o meio a ser empregado se mostra como o mais vantajoso, no sentido da promoção de certos valores, com o mínimo de desrespeito a outros, que a eles se contraponham, observando-se, ainda, que não haja violação do ‘mínimo’ em que todos devem ser respeitados no seu ‘núcleo essencial’” (Guerra Filho, 2012, p.62).

Em síntese, é insofismável que a atividade do homem, em qualquer dos seus muitos recantos, somente haverá de ser universalmente justa enquanto proporcionalmente operada, oficial, oficiosa, direta ou indiretamente.

Permito-me ir mais além: a proporcionalidade, *lato sensu* considerada, popularmente usufruída, integra até mesmo a maioria de nossas ações cotidianas, sempre que nos é imposto um momento decisivo.

Ética, Bioética e Direito

A ciência Ética, sobremaneira, como inspiração e reflexo à moral, ao Direito e política, fornece todo um cosmos abstrato daquilo que deve e pode ser, à disposição concretizadora do comportamento humano, horizontalizado nas harmonias universais e verticalizado nas diferenças valorativas oscilantes entre raças, costumes, religiões, povos e Estados.

Modernamente, desde os idos do século XVI, foram-se formando variadas correntes éticas, donde emergiu uma tendência antropocêntrica. Isto, contrastando o teocentrismo e a teologia medieval, atingindo seu ápice nos postulados de Immanuel Kant (2015), sempre enaltecendo o homem na condição de ser primordial.

É insofismável nos encontrarmos perante algo excentricamente intriguista, senhor de uma tal força a nos poder mudar o estilo de vida a assustador médio prazo, “presenteando-nos” consequências inimagináveis como certas. Racionalmente, o

tema e a realidade bioética seduzem, numa expressão como que de redescoberta do espírito humano.

Especialmente em anos derradeiros, o mundo vem sendo assaltado por uma avalanche de novas descobertas, tantas delas nervosamente em seu proveito, que, incontornavelmente, preciso se torna a reavaliação de axiomas e dogmas vivenciados de longo tempo.

Obviamente não oscilam as convicções e certezas que a lógica avaliza, nem haverão de oscilar, enquanto lógicas se mantiverem.

E as religiões, como postá-las diante da evidência bioética, sobremaneira aquelas de formação ortodoxa secular? É natural, divorciadas do fervor militante, que devam submeter-se a certo rigor crítico, haja vista sua tendência em não aceitar aquilo que foge dos seus escritos, muitos atrelados a inescondíveis fundamentalismos. Disso, resulta uma tendência quase natural em rejeitarem o fenômeno bioético como representante de iminente perigo.

Mas, sem esforço de intelecto, é preocupante o fato de que, ausente um efetivo e globalizado controle, uma ética universal (observando contundentes variações localizadas, e matizes de cada caso), autorizando ações de pesquisa e extensão, em que pese alguma maior ou menor flexibilização específica de Estados para Estados, atenta aos postulados de direitos fundamentais e humanos universalizados, para o avanço e melhoria da vida social, possam a desespirtualização, a ganância, o despudor, a vaidade ou o orgulho, chocarem ainda a humanidade com seus “inventos” e horrores “mais sofisticados”.

A propósito disso, Hogemann; Dos Santos (2015, p. 46) descreve:

A dinâmica da Medicina tem provocado grande arrepio na sociedade em virtude dos avanços alcançados no âmbito da Biomedicina e da Genética, que proporcionaram eventos dan-tes impensados, como as técnicas de reprodução assistida, de clonagem terapêutica, de cirurgia para transmutação de sexo e de procedimentos clínicos voltados ao prolongamento da vida.

Obviamente, esses fatos não se dão sem provocar dilemas éticos, que impõem uma reflexão em torno dos limites e graus de aceitabilidade quanto aos métodos e práticas utilizados por profissionais da saúde, biólogos, cientistas e farmacêuticos, entre outros envolvidos na manipulação de material genético e experimentações com seres humanos.

Aspecto da bioética a reclamar incontinenti posicionamento é sua convivência com o Direito, notadamente nos aspectos constitucional, civil e penal.

O emprego de princípios constitucionais em sede de julgamento é certo, a exemplos triviais da dignidade da pessoa humana, inviolabilidade do corpo humano e direito à vida.

Na esfera ordinária cível, questões relativas a direito de família e sucessórios, são perenes.

No âmbito criminal, decisões afeitas a aborto (expulsão artificial de fetos, óvulos descartados, eugenia), a definição de tipo penal em atividade sexual compulsória vitimando transexual etc.

O desdobramento de variadas situações envolvendo problemas relacionados à Bioética, ainda sem normatização, podem embaraçar e mesmo conflitar, além das possibilidades normais de exercício do status de Órgão da Soberania Nacional e do controle difuso da constitucionalidade, decisões judiciais, em prejuízo de quem acessar a Justiça.

Como sendo três pontos equidistantes, formando um triângulo equilátero, a bioética sustenta-se na *beneficência*, *autonomia* e *justiça*.

A obrigação de promover o bem-estar da humanidade, indistintamente, considerando seus desejos, necessidades e direitos, inclusive afastando a intenção do bem da possibilidade de um mal, embora não desejado, é a *beneficência*.

O respeito à vontade, à crença e aos valores morais daquele a quem se destina a atividade bioética, é a *autonomia*.

A procura de condutas progressivamente responsáveis por quem deve decidir a espécie de ato, tratamento ou pesquisa em favor da humanidade, contribuindo para chegar-se a desaguadouros seguros e equilibrados nestes tempos de conflitos e incompreensões, muitas procedentes, é a *justiça*.

Reflitamos, ajuntando a dignidade humana de quem “manuseia” e de quem é “manuseado”, observando-as num extremado respeito mútuo, e testemunhemos um benefício à humanidade. Assim, Lope de Vega escreveu um dia antes de sua morte, em 26 de agosto de 1635:

“La verdadera fama es ser bueno. Trocara yo cuantos aplausos he tenido por haber hecho un acto de virtud más en esta vida”.

Principais aspectos éticos e algumas indagações práticas acerca da bioética

O ser, filha ou filho da máquina, gerado, concebido e nascido do artifício técnico humano, no extremo do conceito de genoma, até onde será mulher ou homem? Haverá de romper com a impregnação da pura e extremada artificialidade o suficiente mínimo a poder, no seu processo de crescimento, entender o sentido verdadeiro e imaculado da condição de ser?

Os três graus do conhecimento humano, vulgar, científico e filosófico (BITTAR; ALMEIDA, 2016) complementando-se ao invés de se oporem, são recurso plausível, no processo empreendedor de superação, a indagações profundas do gênero humano.

Os mais importantes e inquietantes aspectos referentes ao tema, insofismáveis objetos de manuseio hodierno, dizem respeito a:

1. seleção de sexo;
2. doação de espermatozóides, óvulos, pré-embriões e embriões;

3. seleção de embriões com base na evidência de doenças ou problemas associados (DPI-diagnóstico pré-implantatório);
4. eugenia genérica;
5. maternidade substitutiva;
6. redução embrionária;
7. clonagem;
8. criopreservação de embriões ou gametas masculinos;
9. eutanásia e distanásia;
10. aborto
11. adoção por casais homossexuais;
12. reprodução assistida em casais homossexuais;
13. transplante de órgãos e tecidos;
14. transgênicos animais e vegetais.

Às conjeturas do pensamento, alguns, hoje, quase corriqueiros episódios:

1. Um casal colheu espermatozoides e óvulos para organização reprodutora *in vitro*, a posterior acomodação do embrião no útero materno, impedido, por razões patológicas, ao processo normal até esta fase. Possuidores de reconhecida fortuna material, ambos morreram num desastre de automóvel, sem os “benefícios” da fecundação artificial. Uma terceira pessoa beneficiou-se de anterozoides do *de cujos*. Alguns anos à frente, descobriu de quem se tratava o doador, negociado pela clínica. Realizado teste de DNA, a paternidade foi identificada. Deve a criança exercer direito à herança material do produtor do gameta (aspectos filosófico, civil, moral, religioso)? E os embriões originados do casal, fecundados *in vitro*, porém não implantados em face da morte dos pais, quem pode decidir a seu respeito, se o casal manteve reserva dos seus atos, ainda não deixando herdeiros, que, *per si*, não inibiriam o questionamento? E qual o destino mais apropriado: o lixo, a utilização comercial pela empresa/clínica ou a criopreservação *sine die*?
2. Biologicamente impedidos para a reprodução humana convencional (até o presente), um casal: ele, muçulmano; ela, reservadamente católica, procuraram uma clínica especializada, colhendo material

- para a fecundação *in vitro*. Sobrando cinco embriões saudáveis, todos eram do sexo feminino. O pai, fincado em motivações patriarcais, incisivamente os rejeitou, diante do vexame médico e da indignação da mulher. Como se delineia este episódio?
3. Uma senhora, exultante, comunicava a amigas o sucesso da inseminação artificial a que se submetera. Entretanto, dos seis embriões resultantes da regular coleta de material genético, quatro eram portadores futuros de hemofilia (de logo descartados e eliminados). Quanto aos restantes, entendeu a senhora não possuir condições gerais à criação de dois filhos de uma única vez. Optou, numa escolha de sorteio, por um deles, destinando ao último, embrião no 15º dia de concepção, um lixeiro qualquer. Há espaço para discussão legal, moral, religiosa filosófica e científica? Pode o Conselho Federal de Medicina aventar a possibilidade de descarte de embriões, ainda que a Resolução CFM nº 2.121/2015 preveja a obrigatoriedade da autorização dos genitores para tal? É certo que a Lei de Biossegurança trata, tão somente, da possibilidade da utilização de embriões humanos para pesquisa. Ou seja, não há norma proibindo, ou mesmo permitindo expressamente, o descarte de embriões. Então, se é possível a pesquisa com embriões, não seria possível também o seu descarte, partindo-se de uma interpretação teleológica? E, por outra, não é discutível ainda o atendimento aos tipos dos arts. 124, 2ª parte, e 126, *caput*, do CPB, face sua ampla objetividade comportamental?
 4. Em Curitiba, uma gestante após um grave crise de asma, havia preenchido o critério encefálico de morte. Como o feto ainda não era viável, o esposo e os avós solicitaram à equipe médica que a mantivesse com equipamentos de suporte vital. A solicitação foi prontamente atendida. Após o nascimento da criança, a família solicitou a continuação da paciente sendo mantida por aparelhos, por acreditarem que, desligá-los, significaria matá-la deliberadamente. A equipe médica novamente atendeu à solicitação. A paciente seria considerada uma espécie de incubadora natural?

5. Morte cerebral. Coma irreversível. No mais, as funções orgânicas funcionavam normalmente. Diagnóstico médico. E o corpo, em decisão medicamente estimulada, teve vários dos seus órgãos retirados e doados, implantados em terceiros. Há o que, realmente, se pode nomear de morte, com a parada do cérebro, exclusivamente? O homem como ser, animal desrespeitado ou objeto da gula transplantatória? Eutanásia? Homicídio qualificado?
6. Um casal de homossexuais femininas resolveu firmar contrato expresso de convivência familiar sob compromisso de vida em comum e objetivo de constituição de família. Assim que soube do fato, o dirigente religioso da igreja a qual pertenciam emitiu um parecer contrário à união e, mais ainda, à constituição de família com filhos, e de tal forma que houve a necessidade de se desvincularem física e emocionalmente do templo, causando transtornos psicológicos e sociais em ambas. Revela-se, neste caso, a falta de compreensão do instituto jurídico da união estável sendo configuração de entidade familiar, ou pura manifestação de preconceito e discriminação com relação às regras estabelecidas nessa união homoafetiva? Como restam, então, os direitos à igualdade, liberdade e dignidade, cuja inviolabilidade é consagrada na Constituição Federal do Brasil? Quais flancos jurídicos se abrem a partir desse caso concreto?

O sentido deduzível destas conclusões, redundante que pareça, é o desfecho analítico e genérico da Bioética e seu manuseio indissociável do respeito à dignidade da pessoa humana.

Se fosse possível concluir

Induvidoso é que os direitos fundamentais, à mercê de critérios flexivelmente mais sóbrios, são também e sempre direitos humanos, no sentido da titularidade invariável do ser humano, assim destacando a salvaguarda mais sólida destes, subentendidos, neles, aqueles, ainda que representados por entes coletivos. A estreita vinculação do âmbito da Bioética e de sua regulação normativa com a ideia de direitos humanos se faz tão importante,

uma vez esta categoria de direitos, conforme mencionado anteriormente, diz com as exigências humanas mais fundamentais, podendo sintetizar-se no pensamento da dignidade humana.

A preocupação ética com as possíveis aplicações dos novos conhecimentos científicos e biotecnológicos à saúde humana (também ao ecossistema), bem como àquilo já empregado sem a existência de regulação e controles, fez nascer um novo campo de estudo destinado à reflexão e discussão interdisciplinar acerca de questões delicadas e complexas, tais como as que envolvem o início e o fim da vida, a doença, a relação médico-paciente, a realização de pesquisas com seres humanos, a manipulação genética.

Enfim, por ora, os direitos humanos representam a formalização de um direito cosmopolita – afirmação do *jus cogens* –, expressão de complementaridade entre as ordens normativas da ética e do Direito. Os princípios gerais de caráter universal, baseados em valores comuns de dignidade e direitos humanos; autonomia e

responsabilidade individual; consentimento; respeito da vulnerabilidade humana e da integridade pessoal; privacidade e confidencialidade; igualdade, justiça e equidade; não-discriminação e não-estigmatização; respeito da diversidade cultural e do pluralismo; solidariedade e cooperação; responsabilidade social e saúde; proteção das futuras gerações (em particular de sua constituição genética); e proteção do meio-ambiente, da biosfera e da biodiversidade, preveem a salvaguarda dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da dignidade humana, esta, principal atributo da personalidade.

Referências bibliográficas

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA Guilherme Assis de. *Curso de Filosofia do Direito*, 12^a ed. São Paulo: Atlas, 2016. 248 p.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do Ordenamento Jurídico*. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6^a ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995, p. 115.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 11^a ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 2.121/2015, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2015, Seção I, p. 117.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Processo Constitucional e Direitos Fundamentais. 6ª ed. São Paulo: SRS, 2009, p.89.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Crise auto-imunitária na autopoiese jurídica da sociedade mundial. Revista Panóptica, n. 24, Julho 2012, p.62.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Sobre a origem medieval de noções modernas como a de Direitos Humanos. Revista Panóptica, n. 26, Julho 2013, p. 231.

HOGEMANN, Edna Raquel; DOS SANTOS, Marcelo Pereira. Sociedade de risco, bioética e princípio da precaução. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.12 n.24, p.125-145 Julho/Dezembro de 2015.

KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. ed. Bilíngue. São Paulo: Martins Fontes. 2015, 628 p.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. A dignidade do homem e os perigos da pós-humanidade. *Verba Juris*, v. 4, n. 4, 2005.

RABENHORST, Eduardo Ramalho; CAMARGO, Raquel Peixoto do Amaral. (Re) apresentar: contribuições das teorias feministas à noção da representação. *Estudos Feministas*. v. 21, n. 3, 2013, pp. 981-1000.

UMA REFLEXÃO SOBRE A SOCIEDADE BASEADA NA VALORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Anne Katharine Galdino da Nóbrega

Faculdades Integradas de Patos-FIP

nanenobrega87@gmail.com

RESUMO: O presente artigo buscou analisar a influência da aplicação de políticas públicas em Direitos Humanos, a partir de papéis construídos ao redor da educação, sobre a relação dessa exploração de conhecimento e a sua importância nos centros educacionais. A metodologia é de natureza aplicada, buscando resultados concretos, com fins descritivos e por meio de bibliografias. Nos dias atuais, a aplicação de políticas públicas voltada para a educação em Direitos Humanos, vem conseguindo o seu espaço de forma lenta e desigual nos centros escolares do Brasil, obtendo um desenvolvimento peculiar em cada Estado do mesmo. A falta de fiscalização e de capacitação contínua e permanente dos entes competentes ao assunto em questão abordado atua de forma clara e específica nas consequências na vida adulta de cada pessoa em seu futuro no meio social. Retrata a falta de prática com relação a um diálogo nos centros educacionais sobre o que seria, e qual seria a importância de ser ter cidadãos conhecedores dos seus direitos básicos e humanos, seja por falta de embasamento sobre o assunto, ou até mesmo, por preconceito oriundo de uma sociedade baseada em poderes estatais que não visam o bem da coletividade sobre determinados assuntos. Demonstra a importância que uma educação baseada em Direitos Humanos ajudaria na desconstrução de uma sociedade e cultura medieval, gerando assim, um rompimento neste ciclo de pré-conceitos e preconceito. Concluindo que, a falta de uma efetivação na aplicação desses direitos, por falta de interesse do Estado, tende a manter de forma consolidada a ausência da equiparação desses direitos.

Palavras-chave: Direitos humanos, Políticas Públicas, Educação.

Introdução

A história se encarregou de contar ao longo dos anos tudo o que está acontecendo em face da educação em Direitos Humanos. Enquanto para muitos países foi uma construção rápida e de grandes resultados positivos, para boa parte do mundo está advindo de uma construção submissa e de sujeição aos interesses dos poderes responsáveis. Dessa forma, no decorrer dos anos, mais precisamente entre os séculos XX e XIX, intensificaram-se as lutas de combate a desigualdade em meio a não aplicabilidade de direitos já garantidos em nossa Constituição vigente, tanto na sua forma como na sua materialidade.

A escola é, talvez, um dos primeiros locais em que se convive em sociedade. É o espaço em que as crianças podem construir memórias, a não aplicabilidade da educação nas políticas públicas em Direitos Humanos, poderá tornar a escola o centralizador de crianças, jovens e adolescentes, propagadores de uma sociedade estática, antiquada e individualista ao que se tratar de coletividade de direitos.

A concretização e a aplicação de forma continuada das políticas públicas em educação é algo a ser instituída dentro da sociedade por meio do Estado, através de medidas legislativas, administrativas e jurídicas, fixando antes de tudo, a real prioridade de qual meio de política pública em educação se adotar. Não se cria e se implanta uma política pública de qualquer maneira dentro de uma sociedade, a mesma precisará passar por um processo de elaboração, aonde inclui: planejamento, fixação de objetivos, escolha de meios adequados para sua realização, definição do método de ação e para onde serão destinados os recursos desse processo.

Surge a afirmação: (...) a educação não é uma propriedade individual, mas pertence por essência à comunidade. O caráter da comunidade imprime-se em cada um de seus membros e é no homem, muito mais do que nos animais, fonte de toda a ação e de todo comportamento. Em nenhuma parte o influxo da comunidade nos seus membros tem maior força que no esforço constante de educar, em conformidade com seu próprio sentir, cada nova geração. A educação como um direito fundamental de natureza social em esforço constante de educar, em conformidade com seu próprio sentir, cada nova geração. A estrutura de toda a sociedade assenta nas leis e normas escritas e não escritas que a unem e unem seus membros. (JAEGER, 1989, p. 4)

Dessa forma, o presente trabalho teve como objetivo tratar da importância da inserção do estudo em Direitos Humanos na escola através de políticas públicas vigentes, permanentes e participativas, onde o estudo de tais direitos terá com função principal, a união de uma sociedade em prol de todos, e a concretização de se saber seus direitos e deveres frente ao Estado.

Metodologia

O presente artigo utilizou-se quanto à natureza, classifica-la como aplicada. Quanto aos fins, a pesquisa classifica-se como descritiva, uma vez que tem como objetivo observar, registrar, analisar, classificar e interpretar os fatos. Já em relação aos meios, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, pois reúne a opinião de diversos autores sobre o tema, e de levantamento, pois se tem um conhecimento direto da realidade.

Resultados e discurso

Primeiramente, temos que entender a divisão dos direitos humanos em primeira geração e segunda geração; onde aquela, se classifica pela execução dos direitos individuais do ser humano; e esta se qualifica como os direitos sociais, onde tem por função a aplicação dos direitos individuais em meio à problemática que possa vir a existir.

O Brasil vem lutando por avanços na aplicação das políticas públicas através de movimentos internacionais e nacionais, ligados ao direito de igualdade perante a educação, tornando a mesma uma condição de estratégia fundamental para a redução de desigualdade social, econômica, cognitiva e de direito através do poder do conhecimento, “elas incidiram sobre várias dimensões do sistema: legislação, financiamento, organização das redes, currículo, material didático, formas de participação da comunidade, maior autonomia das unidades escolares, treinamento de professores, informatização, introdução de sistemas de avaliação, e assim por diante” (CAMPOS, DAVIS e SPÓSITO, 2010).

De acordo com Sabat (2010, p. 149) argumenta que

A educação, compreendida de maneira ampla, é um dos processos mais eficientes na constituição das identidades de gênero e sexual. Em qualquer sociedade, os inúmeros artefatos

educativos existentes têm como principal função com/formar os sujeitos, moldando-os de acordo com as normas sociais.

A concretização e a aplicação de forma continuada das políticas públicas em educação algo a ser instituída dentro da sociedade por meio do Estado, através de medidas legislativas, administrativas e jurídicas, fixando antes de tudo, a real prioridade de qual meio de política pública em educação se adotar. Não se cria e se implanta uma política pública de qualquer maneira dentro de uma sociedade, a mesma precisará passar por um processo de elaboração, aonde inclui: planejamento, fixação de objetivos, escolha de meios adequados para sua realização, definição do método de ação e para onde serão destinados os recursos desse processo.

O controle jurídico e constitucional da efetiva e continuada aplicação das políticas públicas depende da construção de parâmetros que serão utilizados, de informação a cerca das receitas e despesas e, por fim, de meios de controle. A divisão se aplicaria:

II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - Sidor;

III - Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - Angela, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;

IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social:

V - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - Sigplan:

VI - Sistema de Informação das Estatais - Siest; e

VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg

Segundo Lopes (1998, p. 131-132), Bucci (2002, p. 257) e Comparato (1999, p. 306), as políticas públicas não se aplicam ao direito comum, por que não se constitui de apenas um ato, mas sim, uma junção de vários atos de naturezas diversas, pois tais políticas podem assumir forma de lei, decretos e atos administrativos, onde o diferencial de tal consequência é que, a junção de vários atos diferentes, no final, visam apenas o bem comum dentro da sociedade.

De acordo com o artigo 60, § 4º, IV, tendo como visão de cláusula pétrea os “direitos e garantias individuais”, em face dos demais direitos fundamentais, não nos obriga a não enxergarmos de forma mais ampla tal realidade,

onde devemos unir os direitos sociais também previstos na Constituição Federal de 1988. Essa percepção advém do fator de os direitos sociais receberem em nosso meio jurídico,

(...) uma garantia tão elevada e reforçada que lhes faz legítima a inserção no mesmo âmbito conceitual da expressão direito e garantias individuais do art. 60. Fruem, por conseguinte, uma intangibilidade que os coloca inteiramente além do alcance do poder constituinte ordinário, ou seja, aquele poder constituinte derivado, limitado e de segundo grau, contido no interior do próprio ordenamento jurídico (BONAVIDES, 2000, p. 594-595).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece a educação com um direito fundamental de natureza social, essa proteção a esse direito ultrapassa qualquer interesse meramente individual. Mesmo a educação sendo aplicada de forma individual, sua atuação será de forma coletiva em meio à sociedade, onde a junção de pensamentos iguais formará ativamente uma luta social ideológica.

Para Meirelles (2007, p. 83) “o professor é mediador e organizador do processo pedagógico, favorece a visão de conjunto sobre a situação, e propõe outras fontes de informação, colocando o aluno em contato com outras formas de pensar”, nos fazendo entender que, o professor nada mais é que uma pessoa que repassa algo dado dentro dos lares, lares estes que, não estão dando a devida atenção às mudanças sociais e culturais já existentes em nosso país, tornando assim, inviável ao educador fazer a inserção de pensamentos, que até então, não são abordados no âmbito familiar.

Surge a afirmação: (...) a educação não é uma propriedade individual, mas pertence por essência à comunidade. O caráter da comunidade imprime-se em cada um de seus membros e é no homem, muito mais do que nos animais, fonte de toda a ação e de todo comportamento. Em nenhuma parte, o influxo da comunidade nos seus membros tem maior força que no esforço constante de educar, em conformidade com seu próprio sentir, cada nova geração. A educação como um direito fundamental de natureza social em esforço constante de educar, em conformidade com seu próprio sentir, cada nova geração. A estrutura de toda a sociedade assenta nas leis e normas escritas e não escritas que a unem e unem seus membros. (JAEGER, 1989, p. 4)

Em seu artigo 205, a CF/88 retrata explicitamente as políticas públicas em educação como algo fundamental e de direitos de todos, sendo assim, um bem universal. Essa universalidade nos faz entender que, tais direitos devem ser aplicados sem distinção de raça, cor, sexo ou gênero, e qualquer outra forma de criminalização (CF/88, art. 3º, IV). Contudo, a aplicação das políticas públicas, vem com o objetivo de escolher alvos prioritários, sendo assim, escolhendo grupos sociais que se encontrem em total posição de vulnerabilidade em meio aos demais, e também com o objetivo de corrigir desigualdades já cravadas nas sociedades atuais, fazendo assim, uma aproximação, através da educação em/para Direitos Humanos nas camadas sociais marginalizadas.

É de clara percepção que, estamos em uma constante evolução ao que tange a aplicação de uma educação em Direitos Humanos por parte

do Estado, aonde o mesmo vem deixando a economia capitalista de lado e implementando um desenvolvimento humanitário. Em contrapartida, a falta de um ente fiscalizador nos faz viver em um eterno retrocesso.

Para uma efetiva e permanente atuação da educação em Direitos Humanos, os Municípios podem atuar as políticas públicas nas formas de:

I - Formação de Agentes e Monitores em Direitos Humanos;

Inserção de agentes e monitores em direitos humanos envolvendo servidores públicos municipal, professores, profissionais formados na área, agentes pastorais e sociais, para uma aplicação desses direitos de forma igualitária e certa, através de parcerias com faculdades e o próprio Município.

II - Ações nas escolas;

Aonde os monitores e agentes responsáveis pela disseminação dos valores baseados em Direitos Humanos, podem proporcionar a semana voltada a aplicação desse direito em setores como a cidadania, cultura, meio ambiente, política e familiar, promovendo também capacitações e cursos para que professores estejam sempre atualizados que diz respeito a utilização dos Direitos Humanos na sociedade

III – Meios de comunicação para a propagação dos Direitos Humanos na educação;

Tal propagação pode acontecer através de cartilhas, livros, peças, e a criação de uma canal de TV, aonde o foco principal será de propagar de forma didática os direitos e deveres em face dos Direitos Humanos

IV – Serviço de Assistência Jurídica;

A nossa Constituição Federal nos garante em seu artigo 5º, o total direito a uma assistência jurídica, de nada adiantaria ensinar sobre os Direitos Humanos, se não houver uma explicação aos necessitados de conhecimento, sobre onde e como, conseguir quem lute por eles.

Sobre a progressividade dos direitos sociais e o principio da proibição do retrocesso social, Piovesan (2000, p. 177) observa: (...) da obrigação da progressividade na implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais decorre a chamada cláusula de proibição do retrocesso social, na medida em que é vedado aos Estados retrocederem no campo de implementação desses direitos. Vale dizer, a progressividade dos direitos econômicos, sociais e culturais proíbe o retrocesso ou a redução de políticas públicas voltadas à garantia desses direitos.

De acordo com o Pacto Internacional de Proteção dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;

Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam, ainda, que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (Inciso I).

Por fim, a criação de políticas públicas voltadas à educação em Direitos Humanos, tornou-se a principal necessidade das sociedades que dela queriam utilizar-se. A necessidade de se ter políticas públicas efetivas na educação,

vai se tornando mais real a cada passo que buscamos concretizar a aplicação dos Direitos Humanos em meio à sociedade. Falar em Direitos Humanos é falar em liberdade de expressão, de manifestação do pensamento, de exercer a sua liberdade no mais amplo sentido da palavra.

Conclusão

Conclui-se com base neste artigo, que a falta de inclusão de medidas de políticas públicas educacionais em Direitos Humanos, torna a sociedade baseada em uma cultura arcaica, cética e pré-moldada em um futuro sem ações populares coletivas, com relação a importância de se fazer presente de forma contínua e permanente dentro dos centros educacionais.

Compreendendo que a atual realidade exposta em nossa sociedade não é mais cabível a todos de forma igualitária diante a necessidade de se utilizar de seus direitos, porém, pouco se faz para mudá-la e implantá-la como uma nova forma de cultura a se seguir, já que, tal mudança na educação não é apenas de obrigação do Estado e de seus educadores, mas também da base familiar, que acabam sendo a base formadora dessas mudanças para com a igualdade a cerca dos Direitos Humanos. Faz-nos analisar que, os assuntos ligados aos Direitos Humanos são algo que ainda está a mercê da vontade e colaboração de poucos.

E por fim, vimos que a vontade de mudar e enquadrar essa igualdade tem que partir de quem dela precisa, não sendo algo a vir de presente a quem acha que dela faz por merecer.

Referências

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BUCCI, M. P. D. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CAMPOS, M; DAVIS, C; ESPOSITO, Y. “Indicadores educacionais”. In: FAPESP (Org.). **Indicadores de Ciência e Tecnologia**. São Paulo: FAPESP, 2010

COMPARATO, F.K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

FEDERAL, Constituição de 1988, art. 3º, IV

JAEGER, W.W. **Paidéia: a formação do homem grego**. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

LOPES, J.R.L. Direitos subjetivos e direitos sociais: o dilema do Judiciário no Estado social de direito. In: FARIA, J.E. (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 1998.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

PIOVESAN, F.C. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO HUMANO: ANÁLISE SOB UMA PERSPECTIVA SUSTENTÁVEL

Jardel de Freitas Soares

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
prof.jardelufcg@bol.com.br

Victor de Saulo Dantas Torres

Universidade Federal da Paraíba – UFPB
saulovsd@hotmail.com

Erivaldo Moreira Barbosa

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
erifat@terra.com.br

Vaninne Arnaud de Medeiros Moreira

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
vaninnearnaud@gmail.com

Maria de Fátima Nóbrega Barbosa

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
erifat@terra.com.br

RESUMO: Várias foram as mudanças ocorridas após meados do século XX, quando a humanidade passou a experimentar avanços extraordinários nos campos das ciências médicas, tecnológicas e de produção, ao mesmo tempo em que viveu o aumento de desigualdades, violência e injustiças, principalmente causadas pelas divergências políticas, origens étnico-raciais e de classe econômica. É também aí que se desenvolvem os Direitos Humanos, um conjunto de direitos básicos, essenciais e de caráter universal, que devem

ser respeitados e garantidos a todos os seres humanos, como elementos indispensáveis à garantia de uma vida digna. Neste sentido, o conceito de saneamento básico, visto enquanto uma necessidade não apenas humana mas também ambiental ainda não existia. Eventos como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano já indicavam uma preocupação crescente como problemas de origem ambiental que, por sua vez, não estavam adstritos a apenas uma única nação tornando-se cada vez mais frequentes na pauta de discussões internacionais. O método aplicado denomina-se hermenêutico -jurídico. Neste sentido, o presente trabalho objetiva compreender o direito humano no saneamento básico, levando em consideração aspectos sobre sustentabilidade e desenvolvimento. Para tanto, almejou-se apreender conceitos sobre saneamento enquanto necessidade humana e ambiental, e como entender o que são direitos humanos ambientais e quais suas contribuições para o campo jurídico, sistematizando o conhecimento existente e se propondo a identificar prováveis modelos de implementação deste direito para, desta forma, apresentar nova proposta baseada no modelo de desenvolvimento sustentável para a concretização do direito humano ao saneamento básico.

Palavras-chave: Saneamento, Meio Ambiente, Direitos Humanos, Sustentabilidade, Jurídico.

Introdução

Considerando o saneamento básico como uma das principais necessidades do ser humano, sem o qual não é possível alcançar em plenitude sua dignidade e equidade de direitos, é recorrente o tratamento inverso com que o tema é tratado pelo poder público de diversas nações. Estando longe de ser considerada situação viável, uma enorme quantidade de pessoas e comunidades ainda permanecem em situação de extrema insalubridade, sem água potável, esgotamento sanitário e coleta de dejetos, resultando num constante ciclo de violação de seus direitos humanos, considerados o básico para qualquer sujeito.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (2015), 2,5 bilhões de pessoas, um terço da população mundial, não tem acesso a sanitários, dos quais 946 milhões ainda defecam a céu aberto. A respeito de problemas associados à infância, estima-se que 443 milhões de dias escolares são perdidos todos os anos, por falta de água limpa e saneamento e cerca de 700 mil crianças abaixo dos cinco anos morrem por falta de acesso àqueles.

Diante desta alarmante situação, a Assembleia geral das Nações Unidas tem-se manifestado de forma contundente a favor de reconhecimento do direito humano à água limpa e ao saneamento básico, tendo editado a resolução A/RES/64/292, que declarou a água limpa e segura e o saneamento um direito humano essencial para gozar plenamente a vida e todos os outros direitos humanos e, mais recentemente, a resolução A/RES/70/169, que reconhece o saneamento básico como um direito humano autônomo e independente do direito à água.

Com fundamento nesses instrumentos, a ONU passa, então, a reconhecer o saneamento básico como um direito humano de caráter crítico para a manutenção da vida e a conquista de um desenvolvimento sustentável. Afirma, ainda, que saneamento é pilar fundamental para o desenvolvimento das três dimensões da sustentabilidade.

Lastreados nesses fundamentos consideramos importante o estudo acerca deste direito, que se apresenta como novo e de reconhecida relevância. O surgimento de novos direitos sempre traz consigo, muitas dúvidas sobre sua aplicação mediata nos ordenamentos jurídicos internos, ainda mais quando carregam consigo o elemento da urgência. É de crucial importância a produção científica neste campo para que não se corra o risco de

transformar o direito humano ao saneamento básico em um ideal vazio de caráter secundário e meramente decorativo. As contribuições neste sentido trazem a segurança necessária ao intérprete da lei e ao gestor público para que cumpram as exigências necessárias à concretização de tal direito sem negligenciar os fundamentos sustentáveis e de respeito ao meio ambiente que constituem verdadeiro berço dos direitos humanos ambientais.

Neste sentido, o presente trabalho objetiva compreender o direito humano ao saneamento básico levando em consideração aspectos sobre sustentabilidade e desenvolvimento. Para tanto, almejou-se apreender conceitos sobre saneamento enquanto necessidade humana e ambiental, bem como entender o que são direitos humanos ambientais e quais suas contribuições para o campo jurídico, sistematizando o conhecimento já produzido acerca do direito humano ao saneamento básico e identificando possíveis modelos de implementação deste direito para, desta forma, conhecer os sentidos imbuídos na proposta de um desenvolvimento sustentável e sua relação com o conteúdo jurídico do direito humano ao saneamento básico.

Metodologia

O método de procedimento a ser utilizado na pesquisa foi o interpretativo, que consiste em compreender o objeto da pesquisa e como ele se apresenta dentro do campo de estudo, de modo que se procedeu no presente projeto, se procedeu à análise dos instrumentos normativos internacionais, livros, artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses referentes à temática. Para tanto, a pesquisa utiliza o método hermenêutico-jurídico, descrevendo a norma legal e tentando, dela, abstrair o máximo de seu sentido e alcance não só visando apreender seu conteúdo, como também interpretar e sistematizar o direito humano ao saneamento básico em toda a sua extensão, considerando a inclusão do tema sustentabilidade neste contexto.

A pesquisa trouxe, como figuras chave, o exame dos elementos saneamento básico, direitos humanos ambientais e desenvolvimento sustentável, tendo em vista serem esses os conteúdos medulares do direito humano ao saneamento básico.

Foi utilizado como método de abordagem o dedutivo, que parte de considerações gerais, para chegar a uma conclusão particular. Suas conclusões

são baseadas em fatos supostos, que não darão uma veracidade à conclusão, mais sim uma possibilidade. Desta forma, as conclusões alcançadas sobre o direito humano ao saneamento básico servirão de orientação para sua interpretação enquanto elemento jurídico e sua concretização quanto à necessidade de sua promoção por meio de políticas públicas. Como técnica de pesquisa tem-se a bibliográfica e a análise documental, com base nas quais será avaliada a compreensão do direito humano ao saneamento básico já presente na produção acadêmica existente, a fim de gerar possíveis respostas à solução do problema.

Resultados e discussão

Constitui-se o saneamento básico num conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, que visam à melhoria da saúde humana e englobam o abastecimento de água potável, o manejo de água pluvial e da drenagem urbana, a coleta e o tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico.

É imprescindível ressaltar que o saneamento básico engloba todos esses serviços, porém não se restringe apenas a eles, encampanando todas as ações que primam pela segurança sanitária e o bem-estar ambiental da população. Neste sentido, Kobiyama (2008, p. 19) assim define saneamento básico:

[...] o conjunto de serviços e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural [...]

Extraí-se considerações importantes sobre a abrangência desses serviços, que não estão apenas adstritos às zonas urbanas, devendo estar presentes também no meio rural posto que todo ser humano, independente do ambiente em que resida, necessita de um ambiente saudável para que possa se desenvolver, atentando também para a primazia da preservação do próprio ambiente e seus elementos bióticos e abióticos.

Quanto à concepção do que sejam os Direitos Humanos, muito embora possuam raízes históricas em vários modelos de sistemas jurídicos, esta nasce na modernidade, com a Declaração Universal dos Direitos em 1948

(DUDH). Na época, o mundo estava estarecido com tamanhas atrocidades praticadas contra o gênero humano durante a Segunda Guerra Mundial, o completo desprezo pelo valor da vida humana e as práticas cruéis durante o nazismo reveladas no pós-guerra, motivaram uma declaração internacional que, apesar de não possuir força normativa, consiste e resiste em afirmar o respeito a princípios fundamentais, direitos básicos, que residem em cada indivíduo, independente de credo, etnia, nacionalidade, condição econômica ou outros fatores, promovendo o respeito, a igualdade e a dignidade humana.

Tais direitos, contudo, não nascem simplesmente por força desta declaração, pois são antes disso, o resultado de intensas lutas, de batalhas sociais e do grito dos excluídos, que clamam por respeito e igualdade. Partindo deste argumento o direito humano a um meio ambiente equilibrado parece ter se tornado reivindicação em quase todas as constituições nacionais, leis e tratados que versam sobre a proteção ao meio ambiente. Malgrado seja importante garantir que todo ser humano possa viver e se desenvolver em um ambiente limpo, que ofereça condições dignas para a convivência mútua e segurança contra doenças e desastres naturais, tal concepção antropocêntrica deste direito acaba por viciar gravemente a forma com que pensamos o meio ambiente, relativizado em prol do bem-estar humano.

Neste sentido, e de acordo com Bosselmann (2008), imperam as liberdades individuais sobre o meio ambiente, justificando a alteração da paisagem, muitas vezes sem levar em consideração o conjunto presente no espaço atingido, para modificá-lo de acordo com a necessidade humana, a exemplo da construção de usinas hidroelétricas que forneçam água e energia para determinada parcela de indivíduos, causando um impacto muito maior ao meio ambiente, pela necessidade de se promover o bem-estar humano.

Notadamente, esta perspectiva sobre o direito ao meio ambiente, se contrapõe à ideia do que seria a Sustentabilidade, colidindo frontalmente com o interesse privado para afirmar que tal elemento não se trata de um direito potestativo mas configuraria um direito-dever, uma obrigação que deve ser assumida por todos para a proteção não apenas da vida humana mas de toda a vida. Neste panorama, a ideia de um direito humano amplo e irrestrito ao meio ambiente, esbarra na limitação ecológica, pois que a natureza não é estoque infinito de recursos nem se renova em curto espaço de tempo.

Argumenta-se por uma nova abordagem do que sejam os direitos humanos ambientais, não como fundamento para a exploração humana de recursos, passando para um entendimento mais preocupado com o equilíbrio do planeta em si, a Sustentabilidade passa a contribuir para esta reconceituação, inserindo elementos de uma ética não antropocêntrica, retirando do homem o papel de destaque, deslocando-o do papel de detentor do poder e invocador de garantias que apenas perpetuam a destruição da casa comum. Uma ética ecocêntrica é, então, proposta para sanar essa visão mais tradicionalista, criando a noção do dever do homem para com o planeta, orientando a interpretação do meio ambiente para que deixe ser concebido apenas um grande celeiro para suas necessidades, algo externo e que não se integra à sua vivência e identidade para criar a noção de um todo, uno, o qual também integra a espécie humana e, por isto, digno de respeito e proteção.

A construção dessa nova abordagem ética teve início com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, ocorrida em 1972, na cidade de Estocolmo, Suécia, em que a temática da proteção ambiental ganha contornos mais definidos, marcando-o como o primeiro evento do tipo a ter manifestações diretas de nações a nível global, com a participação de 113 Estados-membro da ONU. Como resultado foi criado o Programa das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (PNUMA), que passou a atuar produzindo relatórios e fornecendo assistência no desenvolvimento da produção científica e tecnológica referentes às questões ambientais. É ainda nesta conferência que o termo “ecodesenvolvimento” surge como uma ideia embrionária do que viria a se tornar o conceito de desenvolvimento sustentável, levantando três critérios principais e simultâneos para que fossem alcançados seus objetivos: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica (DIAS, 2011, p. 35).

Em 1980 a União Internacional para a conservação da Natureza (IUCN), o PNUMA e a World Wildlife Organization (WWF) realizam a publicação da “I Estratégia Mundial para a Conservação” que, sendo o primeiro documento a trazer o termo “desenvolvimento sustentável”. Com a formação da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CMMAD), criada pela ONU em 1983 e presidida pela Primeira- Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, este conceito passa a ser apropriado para a produção do relatório “Nosso Futuro Comum”, conhecido como

Relatório de Brundtland, de 1987, que o define como sendo “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades” (United Nations, 1987).

A premissa que se sustenta diante disso é que o modelo de economia ecológica encontra uma limitação para o crescimento na quantidade de recursos disponíveis no planeta, ou seja, o crescimento econômico não é infinito, a capacidade de elasticidade e recuperação dos ecossistemas estaria comprometida face ao modelo de exploração selvagem desta forma, não só a convivência atual da espécie humana estaria comprometida mas as das futuras gerações. Neste aspecto, as tomadas de decisão não podem mais se revestir de um caráter individualista devendo ser substituídas por práticas comunitárias baseadas no princípio da precaução, ou prevenção, haja vista que os efeitos dos danos ambientais não ficam restritos a determinado país ou tempo, mas agem de forma global e têm caráter prolongado em seus reflexos sobre o delicado equilíbrio do planeta; desta feita é muito mais racional e viável prevenir os riscos do que repará-los.

Neste contexto, a sustentabilidade se demonstra num tripé orientado por dimensões essenciais, a dimensão econômica se apresenta como um avanço à antiga visão da acumulação de riquezas, passando a englobar diversos aspectos sociais da atividade econômica. Passa-se a pensar na geração de trabalho de forma digna, atinente às necessidades e ao bem-estar do trabalhador, não mais se admitindo enxergá-lo como mero componente da produção de bens e serviços. Também nos aspectos produtivos será necessário observar a forma de gerência dos recursos destinados ao uso como matérias-primas, inserindo o uso racional desses recursos como prática permanente, tanto no setor privado quanto no público, esforçando-se para manter seus investimentos alocados de forma efetiva e hábil a promover a responsabilidade pelo passivo criado na exploração desses recursos. Deve haver um enfoque, além da geração de riquezas e da lucratividade empresarial, para uma distribuição justa destas, evitando-se a proliferação e manutenção das desigualdades, atribuindo a todos um patamar de vida digna e garantindo o desenvolvimento local e a diversificação de setores (MENDES, 2009).

A dimensão social da sustentabilidade traz, dentro de seu próprio conceito uma mudança de ótica sobre a exclusão e os problemas ambientais. A concepção da pobreza como causadora e vítima da degradação ambiental se revela inadequada diante da constatação de que os países desenvolvidos

consomem e poluem muito mais do que os emergentes, dado à cultura de consumo em massa para a sustentação econômica e sua manutenção, dito padrão de vida. Desta forma, o desenvolvimento deve ser visto como uma forma de expansão de liberdades substantivas para a garantia do bem comum e a concretização dos direitos básicos do ser humano, atrelado ainda à promoção do acesso aos bens e serviços sociais essenciais e de boa qualidade para a implementação e manutenção de tais direitos e a promoção de uma vida digna. A consolidação de um processo de desenvolvimento sustentável deve estar fortemente orientada pela visão de uma boa sociedade, pelo critério da solidariedade e do entendimento do corpo social como elemento indispensável à convivência mútua e pacífica, no que a redução das desigualdades e da distância entre os padrões de vida de abastados e não abastados se caracteriza como expoente maior deste modelo de vivência (MENDES, 2009).

A dimensão ambiental da sustentabilidade conta com um viés principalmente educativo, propugnando como elemento primeiro e anterior à preservação o entendimento e respeito às dinâmicas da natureza, colocando o ser humano como elemento que integra o meio ambiente e dele depende. Há uma clara aversão ao pensamento egoístico de vislumbrar o ambiente natural como algo externo, distante, haja vista não haver separação real entre a humanidade e o ecossistema, posto que faz parte deste em caráter indissociável.

Assim, podemos entender o direito humano ao saneamento básico como tendo um conteúdo intrinsecamente relacionado à promoção social e ao respeito ao meio ambiente. Tal interpretação não se apresenta simples posto que os serviços de saneamento envolvem uma superestrutura de gastos e construção civil, além dos interesses econômicos que deles se seguem. Esses ditos interesses acabam sendo os mesmos que, por via de regra, acabam excluindo da população mais pobre o acesso ao saneamento, de maneira que o alto custo passa a ser elemento limitante do seu exercício, desse que é um direito fundamental e básico de todo ser humano. Afora o campo social, também o meio ambiente é negligenciado pelo impacto exacerbado que acaba sendo gerado para a construção de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, bem como os aterros, envenenando o ecossistema e rompendo a harmonia dos ciclos naturais.

Pode-se, então, afirmar que, para que realmente seja um direito sustentável visto pela ótica do respeito à vida e à natureza, como um direito-dever que é, faz-se necessário buscar alternativas que não privilegiem apenas o setor econômico. A promoção social, principalmente para as comunidades mais pobres, deve ser objetivo da implementação de tal direito; atrelado a isto deve haver a harmonia do humano com a natureza para que se encontre o equilíbrio que fôra perdido em outro momento. Em verdade, há alternativas sustentáveis ao saneamento, a exemplo dos sistemas de biodigestores comunitários implantados em comunidades mais pobres em que, através da decomposição controlada dos resíduos orgânicos produzidos pela comunidade, são gerados gás e energia, propiciando dignidade de vida para as pessoas da comunidade que, muitas vezes, não dispõem de recursos para adquirir gás de cozinha ou eletricidade. Resta, então, conscientizar o intérprete e o gestor público da capacidade e necessidade de se pensar saneamento e direitos humanos lastreados pelos princípios ecocêntricos visto que é sempre com a natureza que o homem pode construir um futuro mais sustentável.

Conclusões

Diante de todo o exposto é possível concluir que o Direito Humano ao Saneamento deve ser enxergado pelo viés ambiental. Não é possível nem aceitável que a concretização dos serviços de saneamento acabe gerando prejuízos ao meio ambiente e que, no futuro possam vir a reverberar de forma negativa para todo o planeta. A busca por soluções sustentáveis deve ser o objetivo a ser trilhado pelos responsáveis em concretizar este direito. As alternativas como o biodigestor e os biofiltros, devem ser privilegiadas em detrimento de soluções tecnológicas que apenas causam mais impacto ao ambiente e não conseguem devolver o produto de sua atividade.

Há a necessidade de se pensar os reflexos sociais que os serviços de saneamento causam, bem como as possibilidades de construir um futuro melhor com a coletividade, a exemplo dos biodigestores comunitários, que fornecem gás e energia para conjuntos habitacionais inteiros, reduzindo o impacto de soluções individuais de saneamento e proporcionando dignidade para um grande número de pessoas. Trabalhar o Direito Humano ao Saneamento requer, antes de uma visão voltada para os pilares principais que, etimologicamente, sustentam este termo, o desenvolvimento social e

o meio ambiente, unidos, caminhando no mesmo passo, sem margem para que o egoísmo humano se sobreponha gerando miséria e destruição considerando a necessidade de preservar não só para as futuras gerações humanas como é apresentado no relatório Brundtland, mas para todo o ecossistema planetário, sem distinções, considerando a vida como valor uno e prioritário.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, José Salvador Pereira. Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, Caxias do Sul, v. 3, n. 1, p. 289-317, 2013.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU (AG). **Resolução A/RES/64/292**. United Nations, 2010.

_____. **Resolução A/RES/70/169**. United Nations, 2015.

BOSELNANN, Klaus. Direitos Humanos, Ambiente e Sustentabilidade. **CEDOUA** Coimbra, n. 21, p. 9-38, 2008.

CENCI, Daniel Rubens. Direitos Humanos, Sustentabilidade Ambiental, Consumo e Cidadania. **Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí, n. 2, p. 131-157, 2013.

COSTA, Maria Rosineide da Silva; PINHEIRO, Maria Lenir Rodrigues. Direitos Humanos, Meio Ambiente e Sustentabilidade no contexto da Cidadania Global. **Direito e Política**, Itajaí, v. 6, n. 2, p. 710-732, 2011.

DHNET. **Curso Direitos Humanos e Mediação de Conflitos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/mediar_conflitos/index.html>. Acesso em: 19 out 2015.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FONSÊCA NETO, Rafael Dorgival Alves; TORRES, Victor de Saulo Dantas. **O Saneamento Básico como Direito Humano Fundamental**. Anais do II Encontro Interdisciplinar da Paraíba – EIPA: Conexão das Ciências e Sustentabilidade. Sousa: UFCG, 2015. p. 168-173.

KOBIYAMA, Masato; MOTA, Aline de Almeida; CORSEUIL, Cláudia Weber. **Recursos Hídricos e Saneamento**. 1. ed. Curitiba: Organic Trading, 2008.

MATSUDA, Vivian. **Saneamento Básico enquanto Direito Fundamental e Direito Humano**. Disponível em: <<http://vivianmatsuda.jusbrasil.com.br/artigos/181097913/saneamento-basico-enquanto-direito-fundamental-e-direito-humano>>. Acesso em: 19 out 2015.

MASSUKADO, Luciana Miyoko. 2008. **Desenvolvimento do processo de compostagem em unidade descentralizada e proposta de software livre para o gerenciamento municipal dos resíduos sólidos domiciliares**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos. São Carlos. Brasil.

MENDES, Jefferson Marcel Gross. Dimensões da Sustentabilidade. **Revista das Faculdades Santa Cruz**, Curitiba, v. 7, n. 2, p. 49-59, 2009.

NASCIMENTO, Eliomar Pinheiro do. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012.

Programa da Década da Água da ONU-Água sobre Advocacia e Comunicação (UNW-DPAC). **O Direito Humano à Água e Saneamento**. United Nations, 2011.

RIBEIRO, Júlia Werneck; ROOKE, Juliana Maria Scoralick. **Saneamento básico e sua relação com o meio ambiente e a saúde pública**. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal de Juiz de Fora – Especialização em Análise Ambiental. Juiz de Fora. Brasil.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, n. 74, p. 65-92, 2012.

SELL, Cleiton Lixieski; CENSI, Daniel Rubens; HAMMARSTRÖN, Fátima Barasuol. Direitos Humanos e Meio Ambiente: Implicações para a Sustentabilidade. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 9, n. 1, p. 32-46, 2014.

SILVA JUNIOR, Roberto Donato; FERREIRA, Leila da Costa. Sustentabilidade na era das conferências sobre meio ambiente e desenvolvimento – um olhar para ecologia e economia. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 16, n. 1, p. 1-16, 2013.

SNIS - Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento. **Diagnóstico dos Serviços de água e Esgotos – 2013**. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br>>. Acesso em: 20 de fev 2017.

SNIS - Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento. **Diagnóstico dos Serviços de água e Esgotos – 2015**. Disponível em: <<http://www.snis.gov.br>>. Acesso em: 20 de fev 2017.

TORRES, Victor de Saulo Dantas. **O Saneamento Básico como Direito Humano Fundamental**. Anais do III Encontro Interdisciplinar da Paraíba – EIPA: Conexão das Ciências e Sustentabilidade. Sousa: UFCG, 2016. p. 34-40.

United Nations World Commission on Environment and Development. **Our Common Future / Brundtland Report**. United Nations, 1987.

World Health Organization; Unicef. **Progress in Sanitation and Drinking-Water – 2013 Update**. United Nations, 2013.

A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO: DO DIREITO DE ACESSO À ÁGUA A UM MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Raiff Ramalho dos Santos

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB

raiffhramalho@gmail.com

RESUMO: O presente artigo intitulado “A Transposição do rio São Francisco: do direito de acesso à água a um meio ambiente ecologicamente equilibrado” tem como principal objetivo compreender o processo de transposição do rio São Francisco, bem como suas implicações jurídicas entre o direito à água e o desenvolvimento sustentável a luz dos Direitos Humanos. Em um segundo momento faz-se sucinta análise quanto ao ordenamento jurídico-ambiental nacional, e seus princípios norteadores das políticas públicas a serem tomadas pelos Estado; por último, foca-se no exame da questão da proposta da obra pública de transposição das águas do rio São Francisco, com vistas a determinar se há sintonia com os preceitos do Desenvolvimento Sustentável.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Acesso à água potável e Desenvolvimento Sustentável.

1 Introdução

O presente artigo intitulado “A Transposição do rio São Francisco: do direito de acesso à água a um meio ambiente ecologicamente equilibrado” tem como principal objetivo compreender o processo de transposição do rio São Francisco, bem como suas implicações jurídicas entre o direito à água e o desenvolvimento sustentável a luz dos Direitos Humanos.

Tem como objetivos específicos: a) resgatar a história da transposição do rio São Francisco;

apresentar o projeto da transposição; c) demonstrar como alguns preceitos do direito ambiental brasileiro foram desrespeitados na decisão de transpor o rio São Francisco, em especial, os princípios de prevenção, precaução e participação; e d) mostrar os impactos, danos e riscos ambientais decorrentes da obra demonstrando a sua insustentabilidade.

A justificativa do tema encontra-se na sua relevância social e científica em proporcionar grandes debates em diversas áreas do conhecimento humano, principalmente na seara do Direito, onde se verificará a efetivação do direito ao acesso à água potável para outros estados nordestinos; a observação do conflito entre normas jurídicas (regras *versus* princípios); o acionamento do Estado como agente capaz de solucionar o conflito; demandas judiciais baseadas no direito à proteção ambiental para embargar a obra de transposição; atuação do Ministério Público como fiscalizador das atividades estatais e entre outros.

Nesse contexto, propõe-se o seguinte problema: o discurso do Poder Judiciário (STJ) sobre desenvolvimento econômico dos demais estados nordestinos vindo da captação das águas do rio São Francisco é capaz de assegurar juridicamente os princípios constitucionais direito ambiental vigente e a busca pelo desenvolvimento sustentável.

Percebe-se que, os impactos, danos e riscos ambientais (sociedade e natureza) foram minimizados ou desconsiderados pelo Governo Federal, em especial, no Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA). Muitos estudos e, inclusive, o RIMA atestam que a obra ocasionará a perda e a extinção de espécies da flora e fauna, interferências em espaços protegidos, aumento ou aparecimento de doenças, acidentes com a população, ruptura de relações sociocomunitárias, introdução de riscos e tensões sociais, portanto, acenando para a sua insustentabilidade e etc.

2 Metodologia

Para a realização desse artigo, buscou-se adotar a classificação promovida por Vergara (2009) quanto à pesquisa. Esta pode ser classificada quanto aos fins e aos meios. Aos fins será descritiva e quanto aos meios, bibliográfico.

Quanto aos métodos científicos utilizados na pesquisa, esta pode ser classificada como indutiva na tentativa de explicar a problemática partindo de conhecimentos gerais para chegar a uma conclusão.

3 Resultados e discussão

3.1 Importância da água

A água, compreendida como bem de uso comum, é essencial à reprodução da vida em todos os seus aspectos e por isto, deve ser utilizada com racionalidade e cuidados quanto à sua conservação.

Dentre os usos múltiplos da água amplamente reconhecidos, temos o abastecimento público, o saneamento básico, a geração de energia, o uso da água para processos industriais, a irrigação, a pesca, o lazer e a navegação. A Lei nº 9.433, de 1997, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), a partir da Política Nacional de Recursos Hídricos, “os diferentes setores usuários de água passaram a ter igualdade no direito de acesso a esse bem”.

Estabelecendo-se, entretanto, que em caso de situações de escassez a prioridade de uso da água no Brasil é o abastecimento público e de animais. Retomando a questão dos usos múltiplos da água do rio São Francisco, é importante perceber que o estabelecimento legal da cláusula da escassez, priorizando o uso de abastecimento, potencializaria conflitos.

Com vastas áreas caracterizadas pelos domínios do semiárido, a região da bacia do rio São Francisco, pode ser considerada uma área onde predomina a escassez de água. Assim, a outorga para uso da água deveria priorizar os projetos de abastecimento ao invés daqueles voltados aos grandes projetos de irrigação.

Segundo dados divulgados pela ANA, em janeiro de 2008, foram emitidas mais de 1000 outorgas de projetos de irrigação. Grande parte destas propostas apresentam áreas cultivadas acima de 50 ha. Tendo em vista a grande expansão da cultura irrigada e dos agronegócios para a região do oeste nordestino e o estabelecimento legal de que a prioridade de uso da água em caso de escassez é para fim de abastecimento a retomada do projeto de transposição se tornou possível, perante a lei e perante toda a sociedade apropriando-se do discurso de expansão do abastecimento público.

Neste sentido, a base do discurso promovido pelo Ministério da Integração Nacional é o abastecimento de 390 pequenas, médias e grandes cidades do agreste e semiárido nordestino, incluindo as dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Para isto, quando forem concluídas todas as obras envolvidas no projeto de transposição do rio São Francisco, serão retirados 26,4 m³/s, reduzindo ainda mais a vazão mínima atual de 1.300 m³/s.

3.2 A dimensão ecológica e o direito à água

A dimensão ecológica do desenvolvimento sustentável é a que mais cabe para os fins do presente estudo pelo fato desta estar relacionada com a preservação dos recursos naturais, face ao desenvolvimento econômico e social.

Refere-se à base do processo de crescimento, visando à conservação e à racionalidade no uso dos recursos naturais incorporados, em especial nas atividades produtivas, conforme aponta GUIMARÃES (2011). Neste ponto, a água, que é o recurso natural fundamental para a existência de vida no Planeta Terra, merece atenção especial, visto que, segundo estimativas do *State of Future Report* de 2009, a exemplo, tem-se que em 2025 poderão existir cerca três bilhões de pessoas sem o acesso adequado à água potável (OWEN, 2009).

Tendo-se em vista que a preservação dos recursos hídricos é fundamental para a existência humana, preconiza o artigo 2º da Declaração Universal dos Direitos da Água, de março de 1992:

Art. 2º A água é a seiva do nosso planeta. Ela é a condição essencial de vida de todo ser vegetal, animal ou humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura. O direito à água é um dos

direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado do Art. 3º da Declaração dos Direitos do Homem.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, na mesa linha, coloca como visão para o futuro “Um mundo em que reafirmamos os nossos compromissos relativos ao direito humano à água potável e ao saneamento (...)”, demonstrando a tendência a colocar a água como um direito inerente à condição humana, e não somente uma propriedade.

3.3 O desenvolvimento sustentável como modelo de desenvolvimento

O desenvolvimento sustentável apresenta-se como o paradigma contemporâneo a ser seguido no progresso da civilização humana. Para a superação ideológica do padrão desenvolvimentista do capitalismo industrial, voltado somente à maximização dos lucros e da produção, fez-se necessária a construção dos conceitos principais que hodiernamente são utilizados nas mais diversas áreas de conhecimento.

Na filosofia moral, por exemplo, extrai-se a concepção de Justiça como fideicomisso inter-geracional, de Weiss (2014), segundo a qual a geração presente possui a obrigação de repassar para o futuro, na mesma ou melhor condição, a qualidade, a diversidade, e o acesso às bases naturais, artificiais e culturais do planeta.

A questão ambiental adentrou na preocupação dos estudos em Economia, possibilitando-se assim sua inclusão nas discussões públicas, em especial na área do Direito Internacional, onde associa-se a questão ambiental à questão social, principalmente no que diz respeito aos Direitos Humanos.

O surgimento de diversas correntes de pensamento contribuiu para a ampliação da discussão sobre o desenvolvimento, abrangendo questões sociais, políticas, e culturais, para além das questões técnicas. Grande foi a contribuição de Ignacy Sachs, economista polonês nascido em 1927, que auxiliou na construção conceitual do paradigma do eco desenvolvimento.

Atualmente, o pensamento de Sachs é referenciado quando o assunto é desenvolvimento sustentável, já que o mesmo traz a sustentabilidade em diversas dimensões que se correlacionam.

A Teoria das Dimensões da Sustentabilidade agrega e organiza os mais diferentes conhecimentos sobre a influência que a atividade humana e o meio-ambiente apresentam sobre a própria vida, como um todo. Aponta Ignacy Sachs (2000, p. 8) que: Desenvolvimento é um conceito pluridimensional. Então quais são as suas dimensões? Simplificando o quadro, eu diria que o tema essencial é dar-se conta de que crescimento econômico não é sinônimo de desenvolvimento.

3.4 A oposição e os principais entraves jurídicos ao projeto de transposição do rio São Francisco

Foram inúmeras ações judiciais propostas para impedir a execução do Projeto de Transposição do rio São Francisco tanto pelas falhas apresentadas no licenciamento quanto pela inaceitabilidade da obra por parte da comunidade científica e dos povos afetados, haja vista os danos ambientais comprovados.

Os entraves jurídicos iniciaram com a retomada do processo de licenciamento ambiental quando da apresentação do novo relatório do RIMA. Diversas entidades ambientalistas impetraram ações contra atos do Ibama (concessão da licença), da ANA (concessão da outorga hídrica) e do Ministério da Integração Nacional (planejamento e execução do projeto de transposição).

O trabalho abordará as principais, haja vista o grande número de ações propostas. Ainda com as ações judiciais contra a transposição em trâmite, foi anunciado (novembro de 2004), em regime de urgência, uma reunião do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), para o dia 30/11/2004, tornando possível deliberar sobre o projeto em uma única reunião.

A matéria não tinha sido objeto de análise pelas Câmaras Técnicas do Conselho, o que para Bahia (2006, p. 2-3) evidenciava o cunho eminentemente político da decisão a ser tomada.

O CNRH defendia sua competência para deliberar sobre o projeto, amparado pela Lei n. 9.433/97, art. 35, III. Também foi divulgada a realização de nove audiências públicas com início em 06/12/2004, com o objetivo de apresentar o relatório do RIMA à sociedade.

Diante desses fatos, novas ações judiciais foram propostas com objetivo de impedir a deliberação do CNRH sobre o Projeto. Também em face

dessas irregularidades (agendamento de audiências e da reunião do CNRH), o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Distrito Federal impetraram, em novembro de 2004, um mandado de segurança preventivo contra o ato da presidência do CNRH, requerendo, em liminar, a suspensão das reuniões e, portanto, da deliberação sobre o projeto.

Em 2004, o juiz da 14ª Vara Federal de Salvador determinou a suspensão das nove audiências públicas e do licenciamento ambiental e de qualquer procedimento de contratação por meio de licitação ou qualquer outro meio que objetivasse a implantação do Projeto.

Em decorrência do embargo judicial, as audiências públicas não foram realizadas. Também no mesmo ano, o juiz da 3ª Vara Federal de Sergipe ordenou: a) suspensão imediata do processo de licenciamento ambiental; b) abstenção da ANA de expedir a outorga do direito de uso das águas do São Francisco; c) imposição ao Ministério da Integração Nacional e à União Federal da obrigação de não fazer a licitação, declarando nula a já existente.

Todavia, nova decisão judicial suspendeu as decisões anteriores e uma nova rodada de audiências públicas foram divulgadas. Por meio da Reclamação n. 3.074, processada no Supremo Tribunal Federal (STF), admitiu-se o ingresso da União no polo passivo e a competência originária do STF em todos os processos em que litigam Estados membros ou órgãos seus contra a União ou autarquia federal acerca do Projeto de Transposição. Por consequência, todas as ações em trâmite, tendo como objeto o projeto ou seu licenciamento, foram remetidas ao STF.

Com as ações judiciais ainda em curso no STF, o Ibama concedeu a Licença Ambiental Prévia n. 200/2005, em 29/05/2005, ao Ministério da Integração Nacional. Resignadas diversas entidades recorreram novamente ao Judiciário. No momento em que o STF avocou a competência, estavam tramitando vários processos contra a transposição, em diversos órgãos do Poder Judiciário, em vários Estados da Federação. A partir deste momento, todos foram encaminhados e seguem tramitando no STF.

3.5 As razões, as contrarrazões e a decisão liminar

Segundo o Ministro Sepúlveda Pertence na decisão liminar (ACO 876, 2006, p. 14-16), prolatada em 18/12/2006, em síntese, os argumentos utilizados nas ações judiciais em trâmite e avocadas pelo STF visavam interromper

o licenciamento ambiental e cassar a licença ambiental prévia 200/2005 e, por fim, impedir a execução do Projeto de Transposição ante os seguintes argumentos: a) existir falhas e omissões relevantes no relatório do RIMA, principalmente por não ter considerado os impactos ambientais, sociais e econômicos à parte mineira e baiana da bacia; b) não terem sido contempladas todas as alternativas tecnológicas e de localização do projeto, conforme prescrito no art. 5º, da Res. Conama n. 01/86; c) desconsiderar a Região do Alto e Médio São Francisco na área de influência direta do empreendimento; d) haver imprecisões técnicas quanto aos recursos hídricos da bacia, aproveitamento hidrelétrico e propostas de sistemas.

3.6 (In)eficácia do direito ambiental brasileiro na promoção da sustentabilidade

O licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81, art. 9º, IV) para a gestão ambiental e acautelamento de riscos. Ele tem como escopo principal a prevenção de danos, da poluição, da degradação ambiental e a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

Em decorrência do seu caráter acautelatório e do complexo conjunto de meios técnicos e científicos empregados, além dos estudos específicos requisitados, pode-se afirmar ser o licenciamento ambiental o principal instrumento de gestão ambiental no Brasil.

Todavia, no Brasil, por vezes, as práticas do licenciamento ambiental divergem das regras positivas na lei. As normas são descumpridas com o intuito de favorecer os interesses corporativos e privados, muitos deles no intuito de promover o desenvolvimento econômico.

Entretanto, impera destacar que o licenciamento teoricamente propicia a participação popular, esta insculpida no texto constitucional como direito-dever da coletividade e também consagrada como princípio do direito ambiental (art. 225 da CF/88).

A participação é relevante, pois a sociedade, como potencial vítima dos efeitos, em especial dos riscos, precisa opinar sobre os riscos a ela impostos e decidir se os aceita. Para Beck (1999), os riscos são fruto das decisões, e não se pode eliminar todos, de modo que a sociedade tem o direito e o dever de escolher a quais riscos quer se submeter, avaliando as questões envolvidas (sociais, econômicas, políticas, ambientais, éticas etc.).

Não se pode olvidar de que a sociedade tem o direito-dever à participação! A participação é direito-dever do cidadão, portanto, sua forma de materialização deveria ultrapassar os moldes do sistema representativo.

Não se olvida que alguns instrumentos participativos proporcionam a “participação” do cidadão, como as audiências públicas, contudo, não possibilitam o “influenciar na decisão”, pois não têm caráter deliberativo. E, ainda, na maioria das vezes, como no caso da transposição, a forma como são realizadas as audiências públicas impede a efetiva participação popular.

SARLET (2012) leciona que o cenário jurídico-constitucional, especialmente naquilo em que está delineado para a tutela ecológica, encontra forte justificação no princípio (e dever) constitucional de solidariedade fundamental à proteção e promoção do ambiente nas relações entre particulares, o que no seu conjunto, e diante do quadro de risco existencial imposto pela degradação

ecológica, impõe maior carga de responsabilidade no que diz com as ações e omissões dos particulares (pessoas naturais e jurídicas).

E, ainda, a Constituição Federal de 1988, além de enunciar deveres de proteção estatais, em matéria ambiental, igualmente afirmou a responsabilidade dos particulares, pois, segundo o autor, a partir do art. 225 do texto constitucional, os particulares estão juridicamente vinculados ao dever de proteção ambiental, são atribuídos tanto direitos quanto deveres fundamentais em matéria ambiental, pois o “Estado estendeu seus tentáculos a todos os cidadãos, parceiros do pacto democrático, convencido de que só assim chegará à sustentabilidade ecológica” (SARLET, 2012, p. 13).

Para HESSE (1991, p.21), “direitos fundamentais não podem existir sem deveres”. CANOTILHO (2004, p. 26), no mesmo sentido, leciona que é necessário deslocar o problema dos direitos fundamentais do campo dos direitos para o terreno dos deveres: “a necessidade de se ultrapassar a euforia do individualismo dos direitos fundamentais e de se radicar uma comunidade de responsabilidade de cidadãos e entes políticos perante os problemas ecológicos e ambientais”.

O dever se consolida na participação que, apesar de estar positivada e em alguns casos regulamentada, isto ainda não induz a necessária efetividade. Os cidadãos enfrentam obstáculos de ordem prática, política, jurídica e cultural.

A propósito, BOBBIO (1992), ao refletir acerca dos direitos, de um modo geral, constata que o problema de nosso tempo não é o de fundamentá-los,

mas sim o de protegê-los. É inegável que o cidadão brasileiro vem conquistando novos espaços, nova identidade e novos direitos: participação em audiências públicas (Resolução Conama n. 09/87, arts. 1º e 2º); legitimidade para promover ação popular ambiental e anular ou impedir atos lesivos ao ambiente (Lei n. 4.717/65, art. 1º, § 1º); direito à informação de conteúdo ambiental existente em órgãos públicos (Lei n. 10.650/2003, art. 2º, § 1º) e, principalmente, o direito/dever ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF/88, art. 225, caput).

Mas na contemporaneidade, marcada por riscos globais, intergeracionais e transfronteiriços e pela incerteza, isso é insuficiente. Ter ou tomar parte na decisão não é o mesmo que ter real influência na decisão e tampouco decidir, como poderia ser compreendido. Influir diretamente na decisão ou tomá-la é muito mais do que ter ou tomar parte.

Acerca da viabilidade do projeto, as opiniões se dividem. Os principais defensores fazem parte do governo federal e de alguns Estados (CE, PB, PE, RN), empresários e fazendeiros da bacia receptora.

O projeto é por eles defendido, em razão dos benefícios postulados: a) oferta de água para uma população estimada em 12 milhões; b) geração de mais de 240 mil empregos diretos e indiretos na área atingida e “em torno de 350 mil empregos nas regiões potencialmente beneficiadas em função de projetos irrigáveis em outras bacias – Região Metropolitana de Fortaleza e do Agreste Pernambucano”; c) viabilização da permanência de mais de 400 mil pessoas nas áreas rurais, evitando-se o êxodo rural; d) inserção de cerca de 186.000 hectares de novas terras agricultáveis por meio da irrigação.

Dentre os pontos negativos destaca-se a queda na geração de energia elétrica afetar a operacionalização do sistema da transposição e outras atividades industriais e urbanas no Nordeste.

4 Considerações Finais

O Projeto da Transposição do rio São Francisco divide opiniões. A partir da realização da pesquisa, com base na análise de inúmeros estudos constatou-se que a execução da transposição não resolverá o problema da “falta de água”, embora a disponibilidade hídrica aumente no Semiárido Nordestino.

O problema continuará sendo a democratização do acesso e não a oferta de água. Os problemas poderiam ser resolvidos com soluções alternativas de menor impacto ambiental e menor custo financeiro e social.

O Programa de Revitalização do São Francisco, o “primo pobre” da transposição, é aceito pela comunidade local e considerado pela comunidade científica o mais viável, além de sustentável.

De fato, a economia da região pode se beneficiar com a obra e se desenvolver economicamente por meio da instalação de novos postos de trabalho, mas os resultados positivos deste desenvolvimento (econômico) não serão igualitários.

Poucos se beneficiarão muito, por exemplo, com os pagamentos das desapropriações, das empreiteiras, fazendeiros etc. e muitos pouco receberão. Os danos e riscos ambientais atingirão as presentes e futuras gerações. Os estudos trazidos à baila demonstram como a obra, em especial no Eixo Norte, foi concebida para beneficiar o desenvolvimento econômico sem a devida preocupação com o desenvolvimento sustentável.

O RIMA promovido pelo Ministério da Integração Nacional, traz em suas páginas finais as considerações de que o empreendimento é ambientalmente viável, desde que o empreendedor logre êxito no exercício de uma gestão que implante todos os Programas Ambientais propostos pelo Ministério do Meio Ambiente.

Veja que o próprio Ministério admite que sua proposição só funcionará se atrelada a uma excelente gestão por parte dos empreendedores o que, na realidade fática do país em que vivemos, está longe de se provar real.

Outro ponto que preocupa é que não parece haver preocupação com os malefícios ambientais e sociais, limitando-se os argumentos a dizer que serão menores que os benefícios. Não parece haver a consciência de que alterar algo tão importante e vital como o curso de um rio, ou alterar o volume de suas águas é de certa forma uma ação duvidosa em suas consequências finais, e se tratando de um vale inteiro, já molestado pela seca, não nos parece ser a atitude mais sensata apostar no benefício da dúvida; dizer que os benefícios serão maiores que os danos.

Referências bibliográficas

AMORIM FERREIRA, João André. A transposição do rio São Francisco e os impactos ambientais decorrentes dele. Amanatureza: ajuda ao meio ambiente. Disponível em <<http://amanatureza.com/conteudo/artigos/a-transposicao-do-rio-sao-francisco-e-os-impactos-ambientais-decorrentes-dele>>. Acesso em 08 abri. 2017.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Versão Digital.

BAHIA, Carolina Medeiros. O Projeto da integração do rio São Francisco às bacias do Nordeste Setentrional e a Lei n. 9433/1997. 2006.

BANCO MUNDIAL. Relatório sobre o Projeto de Transposição do rio São Francisco. 11p. Disponível em: <<http://www.cbhsaofrancisco.org.br>>. Acesso em: 11 abri. 2017.

BECK, Ulrich. La sociedad del riesgo global. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 1999, 290p.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992, 217p.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em <www.itamaraty.gov.br>. Acesso em 08 abri. 2017.

_____. Ministério da Integração Nacional. Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional: Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Julho/2004. 136. p. Disponível em:<<http://www.mi.gov.br/documents/10157/3678963/Rima++Relat%C3%B3rio+de+Impacto+Ambiental.pdf/4324863d-cbff-4522-9b-d0eab9d34b8fe2>>. Acesso em 08 abri. 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estudos sobre direitos fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

CENTRO DE RECURSOS AMBIENTAIS DA BAHIA. Parecer Técnico 1028/2004. Salvador, 2004. 100p. Disponível em: <http://www.ana.gov.br/cbhsaofrancisco/index.htm>. Acesso em: 08 abri. 2017.

CMMAD (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento). Nosso futuro comum. Rio de Janeiro: FGV, 1988. Original em inglês disponível em <www.un-documents.net>. Acesso em 08 abri. 2017.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO. Plano Decenal de Recursos Hídricos da Bacia do rio São Francisco 2004-2013 (PBHSF) 337p. Disponível em: <<http://cbhsaofrancisco.org.br>>. Acesso em: 04 abri. 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA ÁGUA – 1992. Biblioteca virtual de Direitos Humanos. São Paulo: USP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Meio-Ambiente/declaracaouniversal-dos-direitos-da-agua.html>>. Acesso em 04/04/2017.

FUKUDA-PARR, Sakiko. The human development paradigm: operationalizing sen's ideas on capabilities. Reino Unido: *Feminist Economics*. n. 09, p.301317, 2003. Versão digital disponível em <<http://www.tandf.co.uk/journals>>. Acesso em 01 abri. 2017.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Do ecodesenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: evolução de um conceito. *Revista Proposta*. Disponível em <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwizbOm-b3TAhXFE5AKHd64D2M-QFggjMAA&url=https%3A%2F%2Fxa.yimg.com%2Fkq%2Fgroups%2F21784100%2F1247355355%2Fname%2FLayrargues.PDF&usg=AFQjCNE2c-jaJebZcNrpCVWcuJmddRzeQQ&sig2=7Re-ILtiY9QzFmQSAVn-IA>>. Acesso em 04 abri. 2017.

HENKES, Silviana L. As decisões político-jurídicas frente à crise hídrica e aos riscos: lições e contradições da transposição do rio São Francisco. Florianópolis, 2008. 451p. Tese de Doutorado. Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

HESSE, Konrad. A força normativa da Constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL et al. Resumo expandido do relatório do grupo de trabalho interministerial para analisar e propor um sistema operacional sustentável para o projeto de integração de águas do rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br/saofrancisco>>. Acesso em: 7 set. 2006.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. Relatório de impacto ambiental da transposição. Brasília, jul. 2004, 136. Disponível em: <<http://www.integracao.gov.br>>. Acesso em: 07 abri. 2017.

NORONHA, Sílvia. Professor condena transposição do São Francisco. Correio da Bahia, Salvador, 25 out. 2004. Disponível em: <<http://www.risf.ana.gov.br>>. Acesso em: 07 abr. 2017.

ONU. Declaração do Rio. 1992. Disponível em <www.onu.org.br>. Acesso em 08 abr. 2017.

ONU. Agenda 2030. In: *17 Objetivos para transformar o nosso mundo*. Disponível em <nacoesunidas.org/pos2015/>. Acesso em 08 abr. 2017.

OWEN, Jonathan. The planet's future: Climate change 'will cause civilization to collapse'. *The Independent*. 11/07/2009. p. 8.

SALOMON, Marta. Estudo vê pontos negativos no São Francisco. Folha de S.Paulo, São Paulo, 24 set. 2004. Disponível em: <<http://www.risf.ana.gov.br>>. Acesso em: 10 abr. 2017.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. A natureza de direito-dever da norma jusfundamental ambiental. *Revista de Direito Ambiental*, ano 17, n. 67, jul.-set. 2012, p. 11-70.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

SUASSUNA, João. Rio São Francisco: conflitos nos usos de suas águas. Recife, jun. 1999. Disponível em:<<http://www.fundaj.gov.br/>>. Acesso em: 20 jun. 2005. 15p.

VERGARA, Sílvia Constant. *Projetos de pesquisa em administração*. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2009.



PARTE III:

**CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO,
VULNERABILIDADES E CONTRADIÇÕES
DISCURSIVAS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS**

COORDENADORES:

Professor Doutor Jonábio Barbosa dos Santos (UFPB/UFCG)

Professor Mestre Sérgio Cabral dos Reis (UEPB)

SUMÁRIO

RELATO DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DO INTERIOR DA PARAÍBA: UMA INVESTIGAÇÃO DE ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA.....	430
Hérgiton Teodomiro Linhares Maia Jordão Moreira da Silva Júnior Antônio Marcos de Vasconcelos	
DIREITO HUMANO À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA.....	443
Wendel Alves Sales Macedo Mílina Magalhães Gomes Tâmisa Rúbia Santos do N. Silva Ilany Caroline da Silva Leandro Maria Ivonete Vale Nitão	
A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COMO VETOR DE PROTEÇÃO AO EXERCÍCIO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E O DESAFIO DE AJUSTÁ-LA À REALIDADE DO MERCADO LABORAL.....	458
Eduardo Henrique Rodrigues Pessoa Ricardo Sérvulo Fonsêca da Costa	
FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL.....	469
Fernanda Alves Ribeiro Paz José Aclecio Dantas Cláudia Maria Costa Gomes	
A EXPLORAÇÃO CAPITALISTA E A NÃO EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA.....	481
Autor: José Cândido Rodrigues Neto	
A INDÚSTRIA 4.0 E O FUTURO DO TRABALHO	491
Lidiane Nóbrega Varelo Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira	

A INDÚSTRIA DA MODA: O SUJEITO E O EXERCÍCIO CONTEMPORÂNEO DO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO	505
Natália Gabriel do Nascimento Quezia Fideles Ferreira	
A NEGAÇÃO AOS DIREITOS DO SUJEITO CRIANÇA: ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL.....	515
Quezia Fideles Ferreira	
O ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS COMO CONDUTA TRANSGRESSORA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS.....	526
Yasmim Leal do Monte Igor Duarte Macêdo Antônio Cavalcante da Costa Neto	
A VIGENTE LEGISLAÇÃO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUA PREVISÃO DE INCLUSÃO SOCIAL PARA OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS: REALIDADE OU RETÓRICA?	537
Marconi do Ó Catão	
O LABOR EM CADEIAS PRODUTIVAS COMO INSTRUMENTO PARA A ESCRAVIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ÂMBITO DA INDÚSTRIA TÊXTIL BRASILEIRA.....	552
Zeina Rassi Nóbrega Ricardo dos Santos Bezerra (co-autor) Paulla Christianne da Costa Newton (orientadora)	
A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.429/2017, A LEI DE TERCEIRIZAÇÃO	565
Arnaldo Oliveira da Silva Néto Rebecca Martins Teixeira Pontes	

INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	573
Lidiane Nóbrega Varelo	
Adélia Carneiro da Silva Rosado	
Yoseph Emanuel dos Santos Vaz	
O PROGRAMA ZONA AZUL E AS SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A INCLUSÃO DO SUJEITO COM DEFICIÊNCIA.....	584
Natália Gabriel do Nascimento	
Quezia Fideles Ferreira	
A AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS EMPREGADAS DOMÉSTICAS SINDICALIZADAS E NÃO SINDICALIZADAS DOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE (PARAÍBA).....	595
Flávio Romero Guimarães	
Aliana Fernandes	
Danielle Almeida Gomes de Azevedo	
Jéssica Priscila Santana Cavalcante	
TRABALHO FEMININO E VENDA DIRETA.....	616
Maria da Conceição Silva Felix	
Prof ^a . Dr ^a . Estefânia Knotz Canguçu Fraga	
DIREITOS HUMANOS, CONSUMO E SUSTENTABILIDADE: SUBSÍDIOS PARA O DEBATE	630
Glauce Suely Jácome da Silva	
Rozeane Albuquerque Lima	
Cristian José Simões Costa	

RELATO DE TRABALHO DAS COSTUREIRAS DO INTERIOR DA PARAÍBA: UMA INVESTIGAÇÃO DE ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA

Hérgiton Teodomiro Linhares Maia

Associação Brasileira de Estudos Psicanalíticos

hergitonm@yahoo.com.br

Jordão Moreira da Silva Júnior

Universidade Estácio de Sá

jprismainf@hotmail.com

Antônio Marcos de Vasconcelos

Associação Brasileira de Estudos Psicanalíticos

amvmarcos@hotmail.com

Resumo: O trabalho é visto como um meio para o sujeito atingir sua dignidade. A desqualificação da mão de obra escrava do século XIX para o trabalho escravo contemporâneo é que os escravos coloniais tinham consciência de sua condição de escravo, enquanto os trabalhadores desenvolvedores de suas funções laborais em condições análogas a de escravo nos dias atuais não têm a percepção de estarem sendo escravizados. A condição miserável na qual se encontra grande quantidade de sujeitos hoje vem agravando e beneficiando o sistema de escravidão contemporânea pelo mundo. Nessa perspectiva, os sujeitos mais vulneráveis são as mulheres, vitimizadas por sua condição histórica social e, ao mesmo tempo, precisando ajudar no provimento das despesas em suas casas, colaborando como podem com o sustento de suas famílias. Pensando nisso, foi feita uma pesquisa de campo em quatro cidades da Paraíba, entrevistando vinte mulheres trabalhadoras do setor de costura e questionando-as sobre as condições de trabalho. O resultado foi estarrecedor, pois estas mulheres vivem dentro de um grave contexto de escravidão contemporânea, sendo exploradas nos processos fabris da costura terceirizada.

Palavras-chave: Escravidão contemporânea, mulheres, trabalho, costura.

Introdução

Juridicamente a escravidão no Brasil acabou há quase 130 anos com a abolição da escravatura e historicamente esse marco ficou conhecido como “Lei Áurea”, mas ainda nos dias atuais milhares de brasileiros/as continuam trabalhando em condições análogas a de escravo no país. A grande diferença da mão de obra escrava no período do império para o trabalho escravo contemporâneo é que os escravos imperiais tinham plena consciência de sua condição de escravo, enquanto os trabalhadores desenvolvedores de suas funções laborais em condições análogas a de escravo nos dias atuais não têm a percepção de estarem sendo escravizados.

Diferentemente do modelo imperial/colonial em que muitos fugiam em busca de liberdade, no trabalho escravo contemporâneo esse sujeito, voluntariamente busca essa condição, muitas vezes camuflada em promessas de um futuro melhor. Conforme Kaufman e Oliveira (2014), o trabalhador pode ir ao encontro do explorador de maneira voluntária ou, então, aquele o encontra oferecendo-lhe o emprego. Ao entrar em contato direto com o explorador, sem ainda ter consciência disso, o trabalhador já está adquirindo um débito por conta da passagem e ao abono.

Tal dívida só tende ao seu crescimento, por conta das despesas com alimentação, alojamento, e muitas outras mais.

É muito importante destacar que o trabalho é visto como um meio para o sujeito atingir sua dignidade, mostrando-se útil para si mesmo e para o seu meio social. Dessa forma, o trabalho um instrumento eficaz consolidador do ideal de garantir seu sustento, observando sempre seus direitos de alimentação, educação, proteção, lazer, entre muitos outros. Qualquer forma de trabalho escravo, seja ela imperial e ou contemporânea, constituiu pela falta de liberdade, sempre havendo coerção física e ou moral, impedindo o sujeito de exercer de forma facultativa e livre suas atividades.

Por muitas vezes, o trabalho escravo contemporâneo é confundido com o trabalho de risco pessoal, seja ele em condições de insalubridade ou trabalho perigoso. Haja vista que em algumas funções esse tipo de trabalho é previsto em lei, desde que o sujeito trabalhador tenha convicção dos riscos da função exercida e receba dignamente os adicionais salariais correspondentes por suas atividades, conforme previsto em lei federal como, por exemplo, o trabalho com explosivos. E ainda respeitando tempo de tolerância para cada função exercida (ZIMMERMANN, 2010).

A Constituição Federal de 1988 cita que a imposição do trabalho forçado, em condições degradantes afronta o princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos trabalhistas fundamentais (BRASIL, 1988). Contudo, mesmo com esse marco e outras legislações abolindo a escravatura no país, o que se vê é que ela ainda existe de maneira muito presente nos dias de hoje, sem restrição de idade, raça, sexo ou religião.

O fato é que a escravidão de hoje se mostra caracterizada, principalmente, pelo uso e exclusão do ser humano. O Brasil foi o primeiro país do mundo a admitir que ainda possui casos relativos a condições análogas à escravidão. É comum pensar que o primeiro princípio a ser violado com a escravidão seja o princípio da liberdade. Entretanto, atualmente o que se vê é que o primeiro princípio violado é o da dignidade da pessoa humana. Isso porque é inaceitável caracterizar um ser humano como mercadoria ou como objeto.

O artigo 149 do Código Penal declara que o trabalho em condições subumanas e o trabalho com duração excessiva são equiparados como forma análoga a de escravo. A primeira está condicionada à falta de condições mínimas para a execução do trabalho, violando a dignidade do ser humano, enquanto a segunda preconiza a atividade além do tempo necessário para que um ser humano consiga realizar suas atividades de maneira aceitável.

O Governo Federal criou o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, com o esforço de cumprir com suas funções e seus objetivos, onde declara a erradicação do trabalho escravo contemporâneo como prioridade do estado brasileiro e repassa à Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos à Pessoa Humana esses cuidados (BRASIL, 2003). Um dos propósitos é promover a aplicação do artigo 149 do Código Penal, ao prever que:

Reduzir alguém à condição análoga de escravo, quer submetendo-o a trabalho forçado ou a jornada exaustiva, quer submetendo-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo por qualquer meio sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou o preposto.

O artigo 149 do Código Penal ainda estabelece como crime a redução de trabalhador à condição análoga à de escravo, fixando a pena de reclusão de dois a oito anos e multa, além da pena correspondente à violência, podendo a pena ser aumentada caso seja cometido contra criança ou adolescente ou

por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Dessa forma, fica evidente que o crime do trabalho escravo ou análogo à escravidão ou à escravidão contemporânea viola os direitos humanos, por diminuir o ser humano enquanto pessoa, limitando e restringindo sua liberdade. Merece e necessita ser duramente combatido por todos os brasileiros e por todos os órgãos governamentais e não governamentais.

O grande problema do trabalho escravo contemporâneo é que para a grande maioria dos brasileiros essa realidade ocorre bem distante de suas perspectivas sociais e esses não contribuem para esse tipo de escravidão, pois somente acontece em lugares mais remotos, porém, na verdade, ele está presente em todos os estados brasileiros. O Nordeste é a região de origem da maior parte das vítimas de trabalho escravo contemporâneo. Esta pode ser uma evidência de que o aliciamento e intermediação de mão de obra por meio de intermediadores irregulares (também conhecidos como “gatos”) ainda é uma prática comum nesta região brasileira e, conseqüentemente, sujeita pessoas ao trabalho análogo ao de escravo, em decorrência das condições degradantes as quais são submetidas.

Muitas dessas vítimas escravizadas sonham com um futuro melhor para si e para sua família. É interessante entender que quando se vive no limiar da pobreza, qualquer proposta de melhoria revigora a esperança de um futuro melhor. Euclides da Cunha, em “Os Sertões”, cita que o sertanejo é, antes de tudo, um forte (CUNHA, 2002). Essa luta pela sobrevivência de um povo oprimido expõe o descaso com que as autoridades vigentes se abstêm em fazer algo para amenizar essa conduta de exploração cada vez mais presente entres esses povos sofridos e marginalizados.

Existe na sociedade uma disparidade econômica. Essa injustiça se traduz numa enorme quantidade de pessoas que, de tão pobres, tornam-se vulneráveis à escravidão (BALES, 2002). A condição miserável na qual se encontra grande quantidade de pessoas hoje vem agravando e beneficiando o sistema de escravidão contemporânea pelo mundo. Isto porque, em busca de sobrevivência, e em tempos de altos índices de desemprego, os sujeitos trabalhadores não têm outra opção senão a de aceitar a primeira oportunidade de emprego que lhes é ofertada.

Esses elementos sociais contribuem significativamente para deixar esses sujeitos mais vulneráveis ao trabalho escravo contemporâneo, como o baixo grau de escolaridade e de qualificação profissional, o desemprego, a

dificuldade de discernir as promessas irreais da oferta de empregos os expõe mais ainda às possibilidades de se tornarem vulneráveis às ofertas, quase sempre fictícias, dos intermediários responsáveis pela captação de trabalhadores (CORRÊA, 2012).

Esses dados acompanham as regiões de origem de grande parte dos trabalhadores escravos; a precariedade nas condições de vida pode, assim, ser apontada como um fator que impulsiona, de maneira mais evidente, o trabalho escravo (op. cit.). Nessa perspectiva, os sujeitos mais vulneráveis são as mulheres, vitimizadas por sua condição histórica social e, ao mesmo tempo, precisando ajudar no provimento das despesas em suas casas, colaborando como podem com o sustento de suas famílias.

A escravidão contemporânea das mulheres na produção têxtil

Segundo Tanji (2016), o Brasil é o quarto maior produtor de roupas do mundo, gerando 1,6 milhão de empregos, destes, 75% da mão de obra é composta de mulheres. De acordo com dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quase 21 milhões de pessoas no mundo estão expostas a trabalhos forçados. Das vítimas, 11,5 milhões são mulheres. O setor têxtil também sofre do mal da equação “produção rápida + preço baixo”.

Em janeiro de 2016, o Tribunal Superior do Trabalho condenou uma confecção ligada ao grupo Riachuelo a pagar uma indenização no valor de R\$ 10 mil a uma funcionária que ganhava um salário de R\$ 550 e cumpria metas diárias como a colocação de 500 elásticos em calças por hora ou a costura de 300 bolsos no mesmo período (TANJI, 2016). Nesse meio de produção de confecções terceirizadas são regularmente encontradas mulheres trabalhando em situações degradantes, remetendo à escravidão, por vezes, mais de dez horas por dia. A situação de vulnerabilidade dessas mulheres é agravada pelo fato de serem incapazes de entender sua condição de exploração, geralmente são donas de casa com pouca ou nenhuma instrução educacional, oriundas de comunidades rurais sem nenhuma perspectiva de emprego.

O alto índice de trabalho escravo masculino no campo como, por exemplo, na região Nordeste, gera uma nova ordem de trabalho para as mulheres dos sujeitos aliciados, permanecendo em suas residências, mas, devido à

ausência do marido aliciado, recai sobre elas uma parcela ainda maior de trabalho para o sustento da família. Nesse ponto muitas dessas são aliciadas ao trabalho escravo contemporâneo, onde sua casa torna-se a senzala moderna. Essas mulheres são levadas a trabalharem para grandes marcas de confecções, em horários exaustivos nas montagens de peças de roupas, onde recebem míseros centavos de real pelo serviço.

O retrato do trabalho escravo contemporâneo ocorre em situações de vulnerabilidade e pobreza das vítimas. Esse tipo de prática de exploração do trabalho feminino vem perpassando desde o período patriarcal imperial, onde as mulheres foram submetidas a séculos de exploração e dominação masculina. É verídico que muitas das situações envolvendo trabalho escravo de mulheres reproduzem a divisão sexual do trabalho e a dominação patriarcal da nossa sociedade, as mulheres escravas realizam atividades há muito identificadas com um suposto “universo feminino” como, por exemplo, costura e trabalhos domésticos. Da mesma forma, a exploração do trabalho está frequentemente associada à exploração sexual destas.

Diante desse quadro de horror e desigualdade social, a luta contra o poder exploratório deve estar presente na iminente ameaça do trabalho escravo contemporâneo. É que os sujeitos desenvolvam um pouco de criticidade e tenham como um de seus nortes o fim das condições precárias de trabalhos humilhantes e degradantes impostas às várias mulheres nos interiores deste país.

Seguindo todo esse pressuposto teórico em relação ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil, denotando todos os percalços perpassados por essa gama de sujeitos sofridos e ludibriados em relação a uma proposta digna de trabalho, para poder ter um embasamento prático e teórico acerca da temática diretiva sobre o trabalho escravo contemporâneo perante a sociedade, foi proposta uma pesquisa para tentar demonstrar como esses sujeitos entendem este tema tão subjetivo para esses pares. Objetivando especificamente as condições de trabalho das costureiras das cidades pequenas do interior da Paraíba.

Procedimentos Metodológicos

A pesquisa foi fundamentada em uma análise qualitativa, explicitada numa estratégia de investigação social e comportamental com o intuito de demonstrar como as costureiras das cidades do interior da Paraíba entendem

a forma na qual estão enquadradas no espaço de trabalho informal e como e por que essas mulheres submetem-se a tal processo de trabalho. O procedimento deste trabalho foi dividido em seis etapas. Iniciando-se com a escolha das cidades pesquisadas, sendo escolhidos os municípios de Barra de São Miguel, São Domingos do Cariri, Desterro e Alcantil. Todas essas cidades paraibanas fazem fronteira com o estado do Pernambuco. Essas cidades são todas do interior da Paraíba, com vários problemas de empregabilidade e estão localizadas muito próximas ao polo de confecções de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

A segunda etapa foi delimitar os atores pesquisados, atendendo uma ordem de independência em relação a este termo, foram entrevistados sujeitos do sexo feminino, onde foi imposto que tivessem mais de dezoito anos. A terceira etapa foi escolher a melhor forma para coletar os dados para esta pesquisa, foram propostos vários momentos de entrevista para capitar os depoimentos das pesquisadas, sempre individualmente.

A quarta etapa foi coletar as informações acerca do tema proposto. Enfocando como essas mulheres no cotidiano dessas cidades entendem o trabalho executados por elas. Foi pensado como estratégia de provocação fazer algumas perguntas sobre o tema proposto como: Como é a rotina de trabalho nas fábricas de costura, quanto ganham, se o pagamento é integral ou por peça, qual a carga horária de trabalho, dentre outras pertinentes perguntas, sempre voltadas para o tema proposto.

Na quinta etapa foram coletados depoimentos de cinco costureiras em cada cidade escolhida para a pesquisa, entre os meses de novembro e dezembro de 2016 e janeiro de 2017. Em um total de vinte depoimentos. No que diz respeito ao número de mulheres entrevistadas, o procedimento mais adequado, segundo Dauster (1999), é o de ir realizando entrevistas (a prática tem indicado um mínimo de vinte, mas isso varia em razão do objeto e do universo de investigação), até o material obtido permitir uma análise mais ou menos densa das relações estabelecidas naquele meio e a compreensão.

A sexta etapa foi analisar as falas e transcreve-las de forma fiel e idêntica aos relatos das referidas entrevistadas, sem modificar sua forma gramatical, mantendo sua total originalidade, pureza e imparcialidade em seu processo de sentimentalidade, indignação e identificação como

forma de representação com cotidiano social. Trabalhar com coleta de dados usando entrevista é muito trabalhoso como alerta Brandão (2000), a entrevista reclama uma atenção permanente do pesquisador aos seus

objetivos, obrigando-o a colocar-se intensamente à escuta do que é dito, a refletir sobre a forma e conteúdo da fala do entrevistado.

Discussão Dos Resultados

O que será vivenciado neste artigo sobre essas mulheres costureiras corresponderá a muitas falas silenciadas durante o transcorrer de suas vidas. Revelando uma visão íntima da história destas, dentro de suas próprias histórias de vida. Mas, afinal, quem são essas mulheres que costumam para pequenas fábricas no interior da Paraíba? Quando essa pesquisa foi proposta, a ideia inicial era demonstrar o sofrimento e a desigualdade entre o trabalho das costureiras do interior da Paraíba, mas o que foi encontrado extrapola todas as formas de pensamento em relação ao tipo de trabalho executado por essas mulheres interioranas.

Antes de tudo, temos que entender alguns termos de comunicação do meio da costura no interior do Nordeste. As pequenas fábricas de costura que terceirizam grande quantidade da produção das grandes marcas do Brasil são chamadas pelos que fazem a costura de “fabricos”. A pesquisa diagnóstica em todas as quatro cidades do interior da Paraíba a mesma forma de trabalho, os mesmos vícios empregatícios, as mesmas formas de exploração de mão de obra barata e isso chamou a atenção, pois essas mulheres de cidades diferentes não se conhecem, mas exploradas e mal remuneradas da mesma forma. O mesmo modelo de subserviência encontrado em todas as quatro cidades. Os horários de trabalho correspondentes à produção diária são basicamente o mesmo para todas as costureiras pesquisadas como citados por elas:

O fabrico inicia-se Às seis da manhã e dependendo do dono, as nove dá uma paradinha para tomar café, voltando as nove e meia, quem quiser pode tirar direto e sair as doze, quem parou pro café só solta as doze e meia e todo mundo volta a uma hora da tarde e só sai as cinco horas da tarde... isso quando tem poucos pedidos. (sic) (SÃO DOMINGOS DO CARIRI).

Eu trabalho das seis da manhã até as seis da noite, muitas vezes almoçando na máquina de costura, pois é muito puxado aqui. (sic) (BARRA DE SÃO MIGUEL).

Quando tem muita encomenda, fazemos serão geralmente até as dez da noite, mais já trabalhei até as três da manhã para fechar uma encomenda grande do fabrico e as seis estar de volta de novo no batente. (sic) (ALCANTIL).

O artigo 58 da CLT cita que a duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite (JUSBRASIL, 2017). Fica evidenciada a exploração dessas costureiras em decorrência de sua árdua carga horária de trabalho e o seu cerceamento em decorrência as horas de descanso e alimentação, uma das causa de constatação de trabalho análogo ao escravo. Em outro momento de entrevista é citado o tipo de trabalho e a função de cada uma delas nesses “fabricos” como relatado por elas:

Eu costuro sutiã, se coloco a espuma ganho quatro centavos por peça, mesmo preço de quem coloca o aro, mas se for as alças e o acabamento do sutiã, já é melhor pois pagam seis centavos por peça. (sic) (DESTERRO).

Eu faço a peça completa do sutiã, acho bem melhor pois ganho vinte centavos por isso, o ruim é quando fica com defeito que é descontado do meu trabalho. (sic) (ALCANTIL).

A peça que paga mais é a completa, paga um real e cinquenta por ela, mas tem que ser com a minha máquina e gastando a minha luz. (sic) (BARRA DE SÃO MIGUEL).

Prego o bolso, sete centavos por bolso pregado, tenho que costurar seiscientos bolsos para no final do dia ganhar quarenta e dois reais, é muito puxado, e com tudo isso, tem Fabrico que o patrão passa de dois meses pra pagar. (sic) (SÃO DOMINGOS DO CARIRI).

A presidência da república sancionou o Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para uma jornada de oito horas. Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos) (BRASIL, 2016).

Baseando-se no propósito da lei federal, nenhum trabalhador poderá ser remunerado com um salário inferior ao mínimo estipulado em lei. No Art. 76 explicita que o salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Mediante a essa constatação pelos depoimentos e narrativas dessas mulheres costureiras sobre suas realidades laborais, mais uma vez ficam

demonstrados os traços repugnantes da presença do trabalho escravo contemporâneo exercido pelos mandatários da costura do interior desse imenso Nordeste. É notório o processo de exploração dessas mulheres costureiras, vitimadas muitas vezes por simplesmente serem mulheres do interior, sujeitando-se a trabalhos desumanos, sendo aliciadas por pessoas detentoras de uma condição financeira e social melhor, sendo geralmente humilhadas e desqualificadas por apenas serem mulheres, como demonstrado nos relatos a seguir:

Aqui em Alcantil os donos dos fabricos não contratam estudantes por causa dos serões, eles deixam bem claro, quem quiser trabalhar tem que abandonar os estudos. (sic) (ALCANTIL).

Os donos dos fabricos pagam mais aos costureiros homens do que a nós mulheres, mesmo a gente fazendo a mesma coisa que eles. (sic) (BARRA DE SÃO MIGUEL).

Nesse serviço de costura, você é muito humilhada, eu passei cinco anos em um fabrico e pedi as contas e não pedi um real, eu só pedia a Deus para me libertar daquele sofrimento e hoje eu estou em outro fabrico que trata a gente como ser humano. (sic) (SÃO DOMINGOS DO CARIRI).

Aqui em Desterro, nenhuma costureira trabalha de carteira assinada e se quando sair de um fabrico, resolver colocar na justiça, nunca mais arruma um emprego em costura, nem aqui e nem em qualquer cidade da região. (sic) (DESTERRO).

Em todas as entrevistas ficou evidenciada uma questão em comum, elas não sabem explicar quando e como esse mercado de exploração chegou a suas cidades, e sobre o tempo que estão nesse meio de trabalho elas citam:

Quando comecei nos fabricos, tinha onze anos, comecei tirando as pontas de linha das peças e limpando o chão do fabrico, com doze já sabia costurar, desde então é o único recurso pra viver. (sic) (SÃO DOMINGOS DO CARIRI).

Quem não é aposentado ou funcionário da prefeitura de desterro trabalha nos fabricos... não existe outra renda a não ser essa da costura. (sic) (DESTERRO).

Sou moradora da zona rural, aprendi a costurar com a minha mãe que foi uma das primeira aqui a costurar para os fabricos de Santa Cruz... Eu acho que nasci numa máquina de costura. (sic) (BARRA DE SÃO MIGUEL).

Conforme Kaufman e Oliveira (2014), por muitas vezes o trabalhador é quem procura o explorador e ainda agradece a oportunidade de trabalho,

pois acredita que aquela condição é a mais rentável possível para ele naquele momento, e isso vai passando o tempo e não consegue mais lutar por outras possibilidades de empregos dignos. As condições desumanas de trabalho narradas por essas mulheres, as quais inconscientemente não entendem seu processo de escravidão, evidenciam a precariedade dos órgãos fiscalizadores competentes, em relação a essa gama de nordestinos trabalhando em condições análogas ao trabalho escravo, sem nenhuma perspectiva de melhoria.

Considerações Finais

Ficou evidenciada neste trabalho de pesquisa a clarividência da problemática do trabalho contemporâneo análogo ao trabalho escravo por parte dessas senhoras costureiras das cidades de Alcantil, Barra de São Miguel, Desterro e São Domingos Do Cariri, cidades estas do interior da Paraíba. Essas falas, muitas vezes silenciadas pela precisão, pela necessidade de sobrevivência e vivendo na forma da subserviência dos mandatários da confecção nacional, rechaçam a vida subumana de muitas mulheres como essas pesquisadas e tantas outras mulheres, mães de famílias, muitas delas principais provedoras do lar.

Para haver superação desse problema é preciso perceber o trabalho escravo contemporâneo no Brasil como reflexo de questões sociais graves, tais como a falta de educação e informação, a falta de distribuição de terras e riquezas, a precariedade de postos de trabalho e o poderio econômico, político e ideológico de grupos específicos que impedem e/ou dificultam as mudanças estruturais necessárias para a erradicação deste mal vergonhoso que ainda assola o nosso país de forma mesquinha e silenciosa, devastando a vida de muitos sujeitos. A miséria é o principal meio pelo qual essas mulheres submetem-se a este tipo de trabalho absurdo.

Esse processo exploratório de mão de obra barata, subserviente, vislumbrado neste trabalho serve como indicador de luta contra as várias condições de usurpação dos direitos das mulheres trabalhadoras garantidos na Constituição Federal. Os que comandam o trabalho escravo contemporâneo beneficiam-se da inércia do Estado, na maioria das vezes, ineficaz quanto ao combate à desigualdade e à impunidade dos alimentadores do sistema capitalista com trabalho escravo contemporâneo, e não tomam medidas capazes de evitar o desemprego e a ausência de educação. É fundamental

o combate a esta grave violação aos direitos humanos e o cumprimento das leis trabalhistas para a escravidão contemporânea não ter lugar no futuro e a justiça social prevalecer e essas e outras mulheres, nesse momento exploradas de alguma forma, terem seus direitos aplicados e respeitados.

Referências

- BALES, K. **Vidas roubadas: A escravidão moderna na Amazônia brasileira.** Tradução de Maysa Monte Assis. São Paulo: Loyola, CPT, 2002.
- BRANDÃO, Z. Entre questionários e entrevistas. In: NOGUEIRA, M. A.; ROMANELLI, G.;
- ZAGO, N. (orgs.). **Família & escola.** Rio de Janeiro: Vozes, 2000.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- _____. **Decreto nº 8.948**, de 29 de dezembro de 2016. Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8948.htm>. Acesso em: 13 abr. 2017.
- _____. **Lei 10.803**, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.803.htm>. Acesso em: 13 abr. 2017.
- CORRÊA, F. 2012. **O trabalho escravo no Brasil.** Disponível em: <<http://con-fins.revues.org>>. Acesso em 16 abr. 2017.
- CUNHA, E. **Os Sertões, campanha de Canudos:** Obra prima de cada autor. São Paulo: artin Claret, 2002.
- DAUSTER, T. A fabricação de livros infanto-juvenis e os usos escolares: o olhar de editores. **Revista Educação/PUC-Rio**, n. 49, nov. 1999.
- JUSBRASIL. **Art. 149 do Código Penal – Decreto-lei 2848/60.** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10621211/artigo-149-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso: em 13 abr. 2017.

LOTTO, Luciana Aparecida. **Ação civil pública trabalhista contra o trabalho escravo no Brasil.** São Paulo: LTR, 2008.

KAUFMAN, Leonardo; OLIVEIRA, Trícia Maria Sá P. de. 2014. **O trabalho escravo contemporâneo.** Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI201403,91041-O+Trabalho+Escravo+Contemporaneo>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

TANJI, Thiago. 2016. Escravos da moda: os bastidores na nada bonitos da indústria fashion. **Revista Galileu.** Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2016/06/escravos-da-moda-os-bastidores-nada-bonitos-da-industria-fashion.html>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. 2010. **A ação regressiva acidentária como instrumento de tutela do meio ambiente do trabalho.** Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/601/Dissertacao%20Cirlene%20Luiza%20Zimmermann.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 13 abr. 2017.

DIREITO HUMANO À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Wendel Alves Sales Macedo (Autor)

Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba
wendel_direito@hotmail.com

Milena Magalhães Gomes (Coautor 1)

Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Signorelli.
milenamagalhaes.adv@gmail.com

Tâmisa Rúbia Santos do N. Silva (Coautor 2)

Mestre em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.
tamisain@hotmail.com

Ilany Caroline da Silva Leandro (Coautor 3)

Mestre em Direito Econômico pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.
ynaica@yahoo.com.br

Maria Ivonete Vale Nitão (Coautor 4)

Doutoranda em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba em cotutela com a Universidad de Granada-España.
ivivale2@hotmail.com

.RESUMO: o presente trabalho trata sobre o direito humano à audiência de custódia no Estado Democrático de Direito. No plano teórico, esse direito está previsto em âmbito internacional e nacional, porém, no plano prático, é interessante observar como vem sendo aplicado. O objetivo do trabalho consiste em analisar juridicamente o referido direito, fazendo uma crítica

ao sistema penal brasileiro. A metodologia do trabalho está embasada no método dedutivo e no método qualitativo, sendo uma pesquisa bibliográfica. O estudo realizado no texto está embasado em artigos científicos, leis brasileiras, projeto de lei, resolução do Conselho Nacional de Justiça, tratados internacionais e jurisprudência. O Brasil vive em um “Estado de Coisas Inconstitucional”, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, nessa perspectiva, a problemática do trabalho consiste na seguinte indagação: como é tratada a audiência de custódia no Brasil? Justifica-se o trabalho no sentido da importância e relevância do tema ao estudo dos Direitos Humanos diante de um sistema penal brasileiro violador. Não se pode permitir tantas violações de Direitos Humanos nesse sistema, tendo em vista que se deve garantir uma vida digna para todos. As Políticas Criminais aplicadas no Brasil não mudaram o cenário da superlotação carcerária, da seletividade penal e da exclusão social, dessa forma, deve haver a incorporação de institutos jurídicos que mude essa triste realidade brasileira com a audiência de custódia.

Palavras-chaves: Audiência de Custódia, Direitos Humanos, Prisão em Flagrante, Sistema Penal Brasileiro.

1 Introdução

O direito humano à audiência de custódia deve ser efetivado para mudar a realidade brasileira. Não é adequado combater a violência com violência. Não se pode humanizar a aplicação da pena com superlotação carcerária. O Sistema Penal Brasileiro é seletivo e excludente, nesse sentido, ele seleciona quem deve sofrer as sanções penais e quem deve ser excluído da vida em sociedade. O pobre e o negro são os selecionados para que haja a incidência do Direito Penal Punitivo, apesar de haver o princípio da subsidiariedade do Direito Penal: este deve ser usado em último caso.

Macedo, Gomes e Almeida (2017, p. 117):

O sistema penal atual brasileiro é um sistema **violador** dos Direitos Humanos, por exemplo, pelas penas injustas, penas cruéis, morosidade na resolução do problema penal, superlotação dos presídios, más condições dos presos, omissão da vítima na solução do conflito penal, controle social, entre outros. É um sistema **excludente**, tendo em vista que exclui a vítima e a sociedade da resolução do problema. E caracteriza-se também como é um sistema **ultrapassado**, pois grande parte das Leis está desatualizada, não corresponde com a realidade, como é o caso do Código Penal de 1940, do Código de Processo Penal de 1941, etc. (Grifo dos Autores)

Um instrumento interessante para combater a Teoria do Etiquetamento e a exclusão social é a Audiência de Custódia. À luz dos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais a regra no ordenamento jurídico é a liberdade de todos. A liberdade só deve ser restringida em casos excepcionais e por determinação legal.

Não é tarefa fácil combater um sistema historicamente repressor e violador de Direitos Humanos como é o sistema penal brasileiro. Mas isso deve ser realizado em consonância com esses Direitos essenciais da pessoa humana, tendo em vista que toda e qualquer atuação na sociedade brasileira deve estar embasada nos Direitos Humanos.

Com base na Teoria do Abolicionismo Criminal deve haver uma revisão das condutas tipificadas como criminosas no Brasil (revisão das leis penais). O processo penal brasileiro também deve ser revisado para que haja a implantação de um processo penal democrático.

O encarceramento em massa brasileiro trouxe várias consequências jurídicas e sociais como: exclusão social; gasto público desproporcional com o sistema carcerários; enriquecimento de particulares que incentivam esse sistema; aplicação de penas cruéis, degradantes e desumanas; práticas jurídicas em desacordo com as teorias jurídicas; violações de Direitos Humanos; entre outros.

2 Origem da Audiência de Custódia no Brasil

Diante de um estudo com o Direito Comparado, em fevereiro de 2015, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), o MJ (Ministério de Justiça) e o TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo) firmaram parceria para a implantação da audiência de custódia em São Paulo¹.

No mês de fevereiro de 2015, o CNJ fez uma parceria com o Ministério de Justiça e o TJSP para a implantação do “Projeto Audiência de Custódia” no Estado de São Paulo. Esse projeto visa garantir ao preso em flagrante um célere encaminhamento ao Estado-juiz.

A tese para com a audiência de custódia é no sentido de que o acusado de praticar um crime que foi preso em flagrante deve ser apresentado e entrevistado por um juiz de direito em audiência, ouvido o Ministério Público e o defensor (defensor público ou advogado), em um prazo razoável e proporcional de 24 horas. Nessa audiência, o juiz deve analisar sobre qual medida é a mais adequada para o caso concreto, podendo decidir pela prisão preventiva; liberdade provisória; ou outras medidas cautelares diversa da prisão; bem como verificará se ocorreu tortura, maus-tratos ou qualquer outra irregularidade com o preso em flagrante.

O “Projeto de Audiência de Custódia” prevê sobre a “estrutura de centrais de alternativas penais, centrais de monitoramento eletrônico, centrais de serviços e assistência social e câmaras de mediação penal” para evitar o “encarceramento provisório”. Isso significa que a pena privativa de liberdade só é aplicada em último caso.

¹ CNJ, **Audiência de Custódia**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia>. Acesso em: 04.04.2017

Segundo Pires e Mendes²:

A audiência de custódia é um instituto que já existe no direito internacional há muitos anos, tem previsão normativa nos tratados e convenções, tais como, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais (1950), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também chamada de Pacto de San José da Costa Rica (1969).

Fazendo uma análise histórico da previsão internacional da audiência de custódia, fica constatado que ela é um instituto jurídico que não é novo, tendo em vista que está disciplinada no século XX, mais precisamente: em 1950, na Convenção Europeia dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais; em 1966, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; em 1969, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Isso demonstra a morosidade da implantação da audiência de custódia no Brasil.

3 Conceito de Audiência de Custódia

A Audiência de Custódia consiste em um direito humano do preso em flagrante em ser encaminhado para o Estado-juiz, em 24 horas, para que o juiz de direito, após ouvir o Ministério Público e o defensor, faça uma análise jurídica do caso concreto para determinar a liberdade provisória e/ou medida cautelar diversa da prisão ou a continuidade da prisão e ainda para verificar alguma violação de direito humano do preso em flagrante.

Para Pires e Mendes³:

Consiste na proteção dos direitos do preso, resguardando sua integridade física e psíquica, diante das possíveis agressões impostas por agentes do Estado. O objetivo é garantir um procedimento célere, que no prazo máximo de 24 horas, o preso seja apresentado e entrevistado pelo magistrado na audiência

2 PIRES, Diovane Menezes; MENDES, Raíssa Pacheco Siqueira. **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**. Disponível em: http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/b81a0fbe58059c14f3bc9ce95556fa92.pdf. Acesso em: 04.04.2017

3 PIRES, Diovane Menezes; MENDES, Raíssa Pacheco Siqueira. **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**. Disponível em: http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/b81a0fbe58059c14f3bc9ce95556fa92.pdf. Acesso em: 04.04.2017

em que serão ouvidas as manifestações do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do Advogado particular.

Então, a definição do que vem a ser a audiência de custódia é: um direito da pessoa humana presa em flagrante de ser exibido, em um prazo razoável e proporcional (24 horas), a um juiz criminal em uma audiência, presentes nesta o juiz, o preso, o ministério público e o defensor, para averiguar casos de violações de direitos humanos e decidir sobre o rumo do preso em fragrante, que pode ser liberdade, restrição ou prisão.

4 Objetivos da audiência de custódia

É possível visualizar críticas na implementação da audiência de custódia, mas isso não significa dizer que ela não traga uma humanização para o preso em flagrante. Para compreender melhor sobre essa humanização é interessante apresentar os principais objetivos dessa audiência. Nesse sentido, os objetivos dessa Audiência são: averiguar, fiscalizar e combater a tortura ou outra violação de direitos; garantir a liberdade das pessoas como plano inicial; garantir uma análise jurídica pelo juiz, na presença do Ministério Público e do defensor, sobre a legalidade, a proporcional e a adequação do direito ao caso concreto com o intuito de proporcionar um caminho humano ao preso em fragrante.

Nessa concepção, a audiência de custódia combate equívocos, discriminações e violências. Não se pode admitir um inocente no sistema prisional brasileiro e nessa audiência possível fazer essa análise jurídica para evitar que uma pessoa que não cometeu crime vá ou permaneça em um presídio.

Logo, a audiência de custódia tem por escopos: fiscalização, prevenção e adequação. Num plano da fiscalização essa audiência apresenta uma chance de verificar violações de direitos humanos. Quanto à prevenção essa audiência previne que um inocente vá preso. Na perspectiva da adequação há um procedimento a ser seguido pelo juiz em que a liberdade é a primeira opção, as cautelares diversas da prisão é a segunda escolha e a última alternativa é a privação de liberdade.

5 Previsão da Audiência De Custódia

Até a presente data (2017) não há uma lei específica brasileira que trata sobre a audiência de custódia, mas já há Projeto de Lei que pretende

alterar o Código de Processo Penal para implanta essa audiência. No plano internacional, há o Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos e há a Convenção Interamericana de Direitos Humanos que prevê a Audiência de Custódia.

5.1 Previsão Internacional

Ao analisar a legislação internacional verifica-se que há Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos e há a Convenção Interamericana de Direitos Humanos que trata sobre a audiência de custódia. O primeiro dispõe no artigo 9º, 3, que:

3. Qualquer **pessoa presa ou encarcerada** em virtude de **infração penal** deverá ser **conduzida, sem demora, à presença do juiz** ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o **direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade**. A **prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral**, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para a execução da sentença. (Grifo nosso)

O segundo estabelece no artigo no artigo 7º, 5, que:

5. **Toda pessoa presa, detida ou retida** deve ser **conduzida, sem demora, à presença de um juiz** ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o **direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade**, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo. (Grifo nosso)

Ao interpretar os dois dispositivos jurídicos percebe-se que quando uma pessoa é presa em flagrante ela deve ser conduzida, de forma célere (sem demora), a um juiz para analisar sobre a liberdade, restrição ou prisão. A liberdade é a regra. Caso não possa esta o juiz deve verificar se cabe medidas cautelares diversa da prisão e, por fim, caso não haja outra alternativa, o juiz determina a prisão provisória do preso em flagrante.

O STF, no HC 96967/MS, posicionou-se no sentido de que essas normas - Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos e há a Convenção Interamericana de Direitos Humanos – são supralegais. Isso quer dizer que

o Brasil deve aplicá-las, pois são normas de direitos humanos em que ele se comprometeu ao publicar os Decretos (inserir no ordenamento jurídico interno) e elas não violam a Constituição da República Federativa de 1988.

5.2 Previsão Constitucional

Inicialmente, a Constituição Federal de 1988 não trata de forma expressa sobre a Audiência de Custódia. Porém, interpretando o texto constitucional, com base em uma hermenêutica constitucional, é possível estabelecer um caminho que leva a implantação dessa audiência no Brasil: o artigo 1º, inciso III, estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil; o artigo 3º, I, trata que é objetivo fundamental da sociedade brasileira construir uma sociedade livre, justa e solidária; o artigo 5º, caput, dispõe sobre o direito à liberdade; o artigo 5º, inciso III, veda a tortura ou qualquer tratamento desumano ou degradante; o artigo 5º, inciso XXXV, alude sobre o direito ao acesso à justiça; o artigo 5º, inciso XLIX, determina que deve existir o respeito à integridade física e moral do preso; o artigo 5º, inciso LXII, dispõe sobre a comunicação imediata a família ou outrem indicado e sobre o encaminhamento imediato ao juiz; o artigo 5º, LXIII, informa sobre o direito à informação aos presos; o artigo 5º, LXV, relata sobre o relaxamento da prisão ilegal; o artigo 5º, LXVI, descreve que a regra é a liberdade provisória, com ou sem fiança; entre outros dispositivos.

Ao analisar todos esses dispositivos constitucionais identifica-se que não há qualquer proibição para a audiência de custódia no Brasil, pelo contrário, a implantação dela deve ser feita para que haja um respeito aos direitos humanos fundamentais do preso. Os mencionados dispositivos são considerados como cláusula pétrea, conforme o artigo 60, parágrafo 4º, IV, da Constituição Federal, nesse sentido, esses direitos não podem ser excluídos, todavia, podem ser melhorados ou ampliados.

5.3 Projeto de Lei de número 554/11 do Senador Antonio Carlos Valadares

O Projeto de Lei de número 554 de 2011 do Senador Antonio Carlos Valadares trata sobre a alteração do artigo 306 do Código de Processo Penal disciplinando a audiência de custódia. Esse projeto dispõe sobre a

determinação de no prazo de 24 horas, contado da prisão em flagrante, deverá ser apresentado o preso em flagrante ao juiz criminal para que este analise a prisão em audiência, na presença do ministério público e do defensor, e determine o caminho do preso em flagrante. Atualmente, esse projeto já foi aprovado no Senado Federal e se encontra na Câmara dos Deputados⁴.

5.4 Resolução nº 213 de 15/12/2015

A Resolução de número 213 de 15 de dezembro de 2015 do CNJ trata sobre a audiência de custódia. Nesse sentido, diante da ausência de lei específica descrevendo sobre a “apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas”⁵, o CNJ publica essa resolução para que todos os Tribunais do país a cumpra. Há aqui uma questão paradoxal, tendo em vista que o CNJ está legislando diante da deficiência de um poder – Poder Legislativo - que tem por função precípua a de legislar.

O artigo 1º da Resolução em estudo alude que:

Art. 1º Determinar que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão.

Na audiência de custódia o juiz, após ouvir o ministério público e o defensor, analisará e decidirá a prisão do preso em flagrante sob o ponto de vista da legalidade, necessidade e adequação com vista em ver qual é a medida cabível no caso concreto: liberdade provisória; outras medidas cautelares diversa da prisão; ou prisão preventiva. Bem como, verificará se houve tortura, maus-tratos ou qualquer outra irregularidade com o preso em flagrante. Caso o juiz entenda que deve prevalecer a liberdade o preso em flagrante deve ser solto imediatamente.

Em caso de denúncia de tortura ou tratamento que viole dos Direitos Humanos o juiz deverá, em audiência, tomar providências no sentido de proteger o preso em flagrante e de tomar as medidas cabíveis para que

4 Senado Federal. Projeto de Lei 554 de 2011. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102115>. Acesso em 25.03.2017.

5 Conselho Nacional de Justiça, Resolução 213 de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059>. Acesso em 25.03.2017

aconteça a apuração, o processamento e a condenação, se for o caso, do torturador ou do violador.

Na Resolução de número 213 de 15 de dezembro de 2015 há o Protocolo I que trata sobre “Procedimentos para a aplicação e o acompanhamento de medidas cautelares diversas da prisão para custodiados apresentados nas audiências de custódia”, bem como há o Protocolo II que dispõe sobre “Procedimentos para oitiva, registro e encaminhamento de denúncias de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

No primeiro Protocolo visualizam-se os seguintes temas: “Fundamentos legais e finalidade das medidas cautelares diversas da prisão”; “Diretrizes para a aplicação e o acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão”; “Procedimentos para acompanhamento das medidas cautelares e inclusão social”; entre outros.

No segundo Protocolo é possível constar os temas: “definição de tortura”; “condições adequadas para a oitiva do custodiado na audiência de custódia”; “procedimentos relativos à coleta de informações sobre práticas tortura durante a oitiva da pessoa custodiada”; “procedimentos para coleta do depoimento da vítima de tortura”; “questionário para auxiliar na identificação e registro da tortura durante oitiva da vítima”; “providências em caso de apuração de indícios de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

6 Conquistas e desafios

Como se pode ver as principais conquistas para com a audiência de custódia são: previsão internacional e previsão nacional; e aplicação dela em todos os Estados. Porém, ainda há desafios, por exemplo: deve haver uma lei específica que trate sobre a audiência de custódia e altere o Código de Processo Penal; e a aplicação dela deve ser forma que garanta os direitos humanos.

7 Jurisprudência do STF

A expressão “sem demora” significa o prazo de 24 horas para o delegado de polícia encaminhar o preso em flagrante a “autoridade competente”. Esta é o juiz competente (juiz criminal). Na audiência de custódia o preso

em flagrante deve estar acompanhado de “advogado ou defensor público”. A “liberdade” é a regra no ordenamento jurídico brasileiro. Em relação à eficácia dessa audiência é necessário que haja políticas públicas que mude a “estrutura física e do pessoal do sistema prisional brasileiro”, ou seja, deve haver um espaço apropriados e pessoas capacitadas para lidar com essa audiência da delegacia até o tribunal, abrangendo a vara criminal, o ministério público, a OAB, a defensoria pública e etc.

Diante do sistema prisional brasileira, que se encontra em crise, a audiência de custódia é uma saída para garantir o direito à liberdade e o direito à proibição de qualquer tipo de tratamento desumano, inclusive a tortura. Por outro lado, houve um debate sobre a constitucionalidade da audiência de custódia, por isso, indaga-se que: o que o STF entendeu sobre a constitucionalidade ou não da audiência de custódia? O STF na ADI 5240/SP reconheceu que a audiência de custódia é constitucional. Isso significa dizer que essa audiência deve ser aplicada em todo o território nacional.

Observa-se que o STF, na ADPF 347, entendeu que o Sistema Carcerário Brasileiro se encontra violando direitos humanos e apresentou a expressão “Estado de Coisas Inconstitucional”. Dessa forma, a implantação da audiência de custódia é uma determinação do CNJ e do STF, tendo em vista que essa audiência é um mecanismo para combater o sistema carcerário violador.

8 Implementação da Audiência de Custódia na Paraíba

A audiência de custódia deve ser adotada em todos os Estados. Nesse sentido, Ávila⁶ alude que: “Devem participar da audiência de custódia o juiz, o Ministério Público, o defensor e o preso”. Para que ela seja efetiva e promova a dignidade da pessoa humana é necessário que haja investimento e diálogo do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil e da coletividade, tendo em vista uma participação na aludida audiência do juiz, do promotor de justiça, do defensor público, do preso e etc.

⁶ ÁVILA, THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE. **Audiência de custódia** Avanços e desafios. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/53/211/ri_l_v53_n211_p301.pdf. Acesso em 04.04.2017

Na Paraíba já é possível verificar a aplicação da audiência de custódia nas Varas Criminais. O debate sobre a implantação dela ocorreu no dia 11 de junho de 2015 com representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB, entre outros⁷. No dia 11.08. 2015 o Presidente do STF, ministro Lewandowski, veio ao Fórum Criminal de João Pessoa-PB participar da instalação da audiência de custódia na capital do Estado da Paraíba⁸. No mês de setembro de 2015, houve a notícia de que deve haver a implantação da Central de Monitoramento Eletrônico e a Central de Acompanhamento de Alternativas Penais no respectivo ano⁹. No início de 2016, houve a determinação da expansão da audiência de custódia para todo o Estado da Paraíba¹⁰. Em maio de 2016, foi implantada a audiência de custódia em Campina Grande e em outros municípios da Paraíba¹¹. Logo, atualmente, a audiência de custódia já é aplicada na Paraíba.

A aplicação da audiência de custódia da Paraíba deve ser estudada, tendo em vista que necessário verificar como essa audiência está acontecendo. É possível contatar que entre agosto de 2015 até janeiro de 2016, 55 % das prisões em flagrante foram mantidas. Isso significa que de 867 audiência, 482 prisões foram mantidas e 385 foram revogadas¹². Para se ter uma noção sobre a quantidade de audiência de custódia que vem sendo realizada na Paraíba: de agosto de 2015 até maio de 2016 foram realizadas 1.826 audiências de custódia com “884 (48.41%) prisões preventivas decretadas,

7 TJPB, Implantação do projeto “Audiência de Custódia” é debatida no Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/implanacao-do-projeto-audiencia-de-custodia-e-debatida-no-tribunal-de-justica-da-paraiba/>. Acesso em 04.04.2017

8 TJPB, Presidente do STF vem à Paraíba nesta sexta instalar a Audiência de Custódia. Disponível em: 04.04.2016.

9 TJPB, Central de Monitoramento Eletrônico e a Central de Acompanhamento de Alternativas Penais. Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/projeto-audiencia-de-custodia-contara-com-duas-novas-estruturas/>. Acesso em 04.04.2017

10 TJPB, Programa Audiências de Custódia será expandido para todo o Estado. Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/programa-audiencias-de-custodia-sera-expandido-para-todo-o-estado/>. Acesso em: 04.04.2017

11 TJPB, Evento em Campina dará início a estadualização da Audiência de Custódia. Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/estadualizacao-da-audiencia-de-custodia-comeca-na-segunda-em-campina-grande/>. Acesso em: 04.04.2017

12 TJPB, Audiência de custódia mantém 55% das prisões em flagrante na Capital. Disponível em: Audiência de custódia mantém 55% das prisões em flagrante na Capital. Acesso em: 04.04.2017

942 (51.59%) liberdades provisórias concedidas e nenhum encaminhamento para o serviço social”¹³.

Considerações finais

O Sistema Penal Brasileiro é violador de Direitos Humanos por não respeitar a dignidade da pessoa humana. Não se pode admitir a Teoria do Etiquetamento, a exclusão social, o encarceramento em massa e etc. Tanto as Leis Penais como as Leis Processuais Penais devem ser revistas (refeitas, alteradas) para se adequar aos Direitos Humanos.

Em relação à origem da audiência de custódia no Brasil, no ano de 2015, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Tribunal de São Paulo fizeram uma parceria para implantar a audiência de custódia em São Paulo.

Quanto à conceituação da Audiência de Custódia, constata-se que é um direito humano do preso em ser encaminhado ao Estado-juiz, em 24 horas, para analisar a legalidade da prisão em flagrante e determinar o caminho do preso em flagrante.

Diante da vivência em um “Estado de Coisas Inconstitucional”, conforme entendimento do STF na ADPF 347, objetivos da audiência de custódia são: verificar a legalidade da prisão; garantir a liberdade da pessoa humana; combater qualquer tratamento violador de direitos; entre outros.

Quanto à previsão da audiência de custódia, verifica-se que há: Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos; Convenção Interamericana de Direitos Humanos; Constituição Federal de 1988; Projeto de Lei de número 554 de 2011; Resolução de número 213 de 15 de dezembro de 2015 do CNJ; entre outras. Observa-se que ainda não há uma lei específica que trate sobre a audiência de custódia no Brasil.

Com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 5240/SP, identifica-se que a audiência de custódia não viola a Constituição Federal nem Tratados de Direitos Humanos, logo, ela é constitucional e é convencional.

13 TJPB, Mais de 1.800 Audiências de Custódia foram realizadas no Estado da Paraíba. Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/mais-de-1-800-audiencias-de-custodia-foram-realizadas-no-estado-da-paraiba/>. Acesso em: 04.04.2017

A audiência de custódia deve ser implantada em todo o território nacional. Na Paraíba, a implantação dela aconteceu da capital para o interior: início foi João Pessoa-PB em 2015. Essa implantação é uma conquista, mas ainda deve ser feita uma fiscalização e estudos para saber se ela está sendo aplicada de acordo com os Direitos Humanos.

Referências

ÁVILA, THIAGO ANDRÉ PIEROBOM DE. **Audiência de custódia** Avanços e desafios. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/53/211/ri1_v53_n211_p301.pdf. Acesso em 04.04.2017

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Audiência de Custódia**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia>. Acesso em: 04.04.2017

_____, Resolução 213 de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=3059>. Acesso em 25.03.2017

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05, de outubro de 1988

_____, **Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992**. Convenção Interamericana de Direitos Humanos

_____. **Decreto no 592, de 6 de julho de 1992**. Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

MACEDO, Wendel Alves Sales Macedo; GOMES, Milena Magalhães; e ALMEIDA, Rossana Tavares. **JUSTIÇA RESTAURATIVA NO BRASIL: EM BUSCA DE UMA DIGNA SOLUÇÃO PARA O CONFLITO PENAL**. In, MACEDO, Wendel Alves Sales Macedo (organizador). **ACESSO À JUSTIÇA: UM NOVO OLHAR SOBRE O CONFLITO NO BRASIL**, Bahnhofstrabe: novas edições acadêmicas, 2017

PIRES, Diovaner Menezes; MENDES, Raíssa Pacheco Siqueira. **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA**. Disponível em: http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/b8_1a0fbe58059c14f3bc-9ce95556fa92.pdf. Acesso em: 04.04.2017

Senado Federal. Projeto de Lei 554 de 2011. Disponível em: <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102115>. Acesso em 25.03.2017

TJPB, Audiência de custódia mantém 55% das prisões em flagrante na Capital. Disponível em: Audiência de custódia mantém 55% das prisões em flagrante na Capital. Acesso em: 04.04.2017

TJPB, Central de Monitoramento Eletrônico e a Central de Acompanhamento de Alternativas Penais. Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/projeto-audiencia-de-custodia-contara-com-duas-novas-estruturas/>. Acesso em 04.04.2017

_____. Evento em Campina dará início a estadualização da Audiência de Custódia. Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/estadualizacao-da-audiencia-de-custodia-comeca-na-segunda-em-campina-grande/>. Acesso em: 04.04.2017

_____. Implantação do projeto “Audiência de Custódia” é debatida no Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/implanacao-do-projeto-audiencia-de-custodia-e-debatida-no-tribunal-de-justica-da-paraiba/>. Acesso em 04.04.2017

_____. Mais de 1.800 Audiências de Custódia foram realizadas no Estado da Paraíba.

Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/mais-de-1-800-audiencias-de-custodia-foram-realizadas-no-estado-da-paraiba/>. Acesso em: 04.04.2017

_____. Presidente do STF vem à Paraíba nesta sexta instalar a Audiência de Custódia. Disponível em: 04.04.2016.

_____. Programa Audiências de Custódia será expandido para todo o Estado. Disponível em: <http://www.tjpb.jus.br/programa-audiencias-de-custodia-sera-expandido-para-todo-o-estado/>. Acesso em: 04.04.2017

A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA COMO VETOR DE PROTEÇÃO AO EXERCÍCIO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E O DESAFIO DE AJUSTÁ-LA À REALIDADE DO MERCADO LABORAL

Eduardo Henrique Rodrigues Pessoa

Faculdade Paraibana

eduardo_pessoa@yahoo.com.

Ricardo Sérvulo Fonsêca da Costa (Orientador)

RESUMO: Pretende-se com este ensaio uma análise sobre a efetividade das legislações trabalhistas na proteção das relações de trabalho e os desafios de ajustá-la às necessidades do mercado capitalista global sem que represente um desastre do ponto de vista social. Considera-se importante para isto um olhar sobre possíveis causas para incidência nos dias atuais de relações de trabalho análogas à escravidão mesmo existindo diversos mecanismos legais que teoricamente servem para proibição e punição de tais práticas. O nível de proteção das relações de trabalho em confronto com os índices de qualidade de vida lançam novas oportunidades de análise desta questão. Esta pesquisa se utiliza de uma metodologia comparativa com a técnica qualitativa e instrumentos quantitativos tendo de caráter indutivo foram utilizados dados referentes à renda em comparativo Brasil e China e um outro comparativo entre um grupo de países desenvolvidos como Estados Unidos, Canadá e Austrália e um de países em desenvolvimento como Brasil, Bolívia e Venezuela com dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) com o relatório Doing Business (2016) realizado pelo Banco Mundial e quanto aos meios caracteriza-se como bibliográfica e documental tendo por base livros, revistas, documentos de entidades governamentais e multilaterais relacionadas e sites. **Palavras chave:** Relações de Trabalho, Flexibilização, Precarização, Desenvolvimento humano.

Introdução

O presente artigo propõe uma análise da efetividade das legislações trabalhistas como fator de proteção das relações de trabalho e favorecimento ao desenvolvimento do trabalhador face dinâmica capitalista contemporânea global. Seu objetivo é traçar paralelos entre o nível das garantias estabelecidas legalmente aos trabalhadores com outros aspectos de avaliação da qualidade de vida, analisar casos de flexibilização de leis trabalhistas e quais fatores propiciam continuar se insurgindo casos de condições análogas à escravidão diante das legislações existentes.

A partir da década de 1970, o mundo passa a experimentar transformações de caráter estrutural na busca de enfrentamento aos acontecimentos econômicos como recessão, ou baixo crescimento econômico, inflação e forte endividamento governamental. Nesse ambiente ganham força políticas baseadas em pensadores como Fridrich Hayek que defendia o caminho da desregulamentação da economia, redução do Estado e do seu poder de intervir, deixando que as relações individuais buscassem seu equilíbrio no âmbito econômico. Essas ideias fazem oposição direta aos modelos vigente à época ancorados basicamente no Keynesianismo.

Dentro desta perspectiva formou-se o que ficou conhecido como Consenso de Washington que pregava as desregulamentações, privatizações, ajuste fiscal e contenção da inflação por meio do aumento de juros. Esse conjunto de políticas adotadas por diversos países ficou conhecido como neoliberalismo. Essas mudanças de cunho liberal em busca de mais competitividade e agilidade das empresas diante de um mercado globalizado é para alguns autores a principal causa para fenômenos como desemprego, concentração de renda, e aumento das desigualdades.

Acredita-se que essas novas posturas para atender um mercado cada vez mais competitivo e que desconhece as fronteiras geográficas até então existentes, tenha precarizado benefícios trabalhistas já conseguidos em certas regiões visto que da mesma forma que a ruptura de barreiras geográficas fez surgir novos mercados consumidores, também surgiu oferta de mão de obra mais barata e com menos burocracia nas relações de trabalho. Antunes (2001), acrescenta ainda que “o desmoronamento da União Soviética e do Leste europeu, ao final dos anos 80, teve enorme impacto no movimento operário.”

No Brasil as normas referentes ao direito do trabalho se encontram reunidas no Decreto-Lei de 1 de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho, CTL. Este conjunto de normas que entrou em vigor na era Vargas foi criado sob fortes influências da *Carta del Lavoro*, lei de trabalho instituída pelo partido facista italiano em 1927.

Enquanto diversos países alteraram suas legislações trabalhistas ou sequer criaram tais leis, ao longo dos anos o Brasil seguiu com poucas mudanças e mesmo com a tramitação de projetos para alterar a CLT em diversos pontos, a legislação brasileira possui mecanismos que tem por objetivo a proteção do trabalhador como multas por demissão sem justa causa, adicionais por trabalho noturno, serviços perigosos ou insalubres e fundo de garantia por tempo de serviço.

Aspectos Metodológicos

Esta pesquisa se utiliza de uma metodologia comparativa com a técnica qualitativa e instrumentos quantitativos tendo de caráter indutivo foram utilizados dados referentes à renda em comparativo Brasil e China e um outro comparativo entre um grupo de países desenvolvidos como Estados Unidos, Canadá e Austrália e um de países em desenvolvimento como Brasil, Bolívia e Venezuela com dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) com o relatório Doing Business (2016) realizado pelo Banco Mundial e quanto aos meios caracteriza-se como bibliográfica e documental tendo por base livros, revistas, documentos de entidades governamentais e multilaterais relacionadas e sites.

Flexibilização de leis trabalhistas

A corrente defensora da liberdade econômica se formou a partir da década de 1940 contemporaneamente ao Keynesianismo, cuja principal obra, *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*, do economista britânico John Maynard Keynes fora publicada pela primeira vez em 1936. Esse Período que coincidiu com a crise que se abateu no mundo capitalista pós quebra da bolsa de valores de Nova York em 1929 e a Segunda Guerra logo em seguida só encerrando em 1945 deixando um enorme rastro de destruição. A teoria de Keynes foi mais amplamente difundida e adotada pelos países pois um

dos seus principais argumentos consistia em fazer do Estado o protagonista da crescimento econômico, algo que ao momento se fez muito sentido.

Somente no início dos anos 1970 que o pensamento dito neoliberal voltou a ganhar força pois segundo Anderson (1995) “todo o mundo capitalista avançado caiu numa longa e profunda recessão, combinando, pela primeira vez, baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação”. Então nos anos 1980 surgem dois novos fatos ajudam a impulsionar de vez esse linha de pensamento, que foram as eleições de Margareth Thatcher no Reino Unido e Ronald Reagan nos Estados Unidos. Esses fatos tornaram as ideias neoliberais em políticas de Estado e ainda segundo Anderson (1995) conseguiram seu principal alvo, o combate a inflação, porém utilizando-se de remédios que desfavoreciam o trabalhador comum, como redução dos impostos sobre os salários mais altos, crescimento do desemprego, considerado natural em uma economia de mercado eficiente, e com isso o enfraquecimento dos sindicatos, fatos que tornaram a ideia de flexibilização das normas trabalhistas mais aceitáveis entre os trabalhadores.

Se por um lado a ideia é facilitar a criação ou a manutenção de empregos, por outro se teme a precarização das relações de trabalho, conforme CASSAR (2013, p. 32)

Pressupõe a manutenção estatal da intervenção nas relações trabalhistas estabelecendo as condições mínimas de trabalho, sem as quais não se pode conceber a vida do trabalhador com dignidade (mínimo existencial), mas autorizando, em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas, de forma que possibilite a manutenção da empresa e dos empregos.

Nesse campo do mínimo existencial podem se abrir amplos debates visto que há opções diametralmente conflitantes entre as classes empregadora e trabalhadora e sobre isso CASSAR (2013, p. 33) reafirma a necessidade do Estado no gerenciamento deste conflito para possibilitar um melhor equilíbrio, visto que uma das partes é hipossuficiente no seu entender. Podendo esse mecanismo ser usado apenas quando existirem interesses convergentes entre empregadores e empregados.

Entretanto dada a urgência dos problemas sociais gerados pelo desemprego, medidas precisam ser adotadas no enfrentamento deste fenômeno, e assim avançam as propostas de flexibilização dos direitos trabalhistas, como alternativa ao desemprego, geralmente essas propostas são no sentido

de reduzir custos trabalhistas e burocracias existentes nas relações de trabalho, como flexibilidade de jornada, aumento dos contratos temporários e terceirizações. E nesse ponto os críticos do capitalismo apontam para a criação de condições cada vez mais precárias no mundo do trabalho.

Como alternativa a este dilema entra em cena o conceito de flexissegurança, que remete à ideia de flexibilizar relações de trabalho, mas ao mesmo tempo manter os direitos trabalhistas, esse modelo foi apresentado aos europeus através do “Livro Verde”, que trata do desafio de modernizar o direito do trabalho no século XXI. Ideias como esta merecem atenção também no cenário brasileiro dada a crise econômica e também de outras ordens que se abateu no país a partir de 2014, entretanto vale o questionamento feito por SCHWARZ(2010, p.65) “até que ponto é realmente possível conciliar flexibilidade para a empresa e segurança para o trabalhador?”.

A principal argumentação dos defensores de uma legislação trabalhista rígida que uma possível flexibilização possa precarizar as relações de trabalho sem que surja qualquer contra partida em benefício do trabalhador. Entretanto dado o nível de globalização que se observa atualmente é possível perceber uma maior mobilidade dos empregos pelo mundo e que enquanto uma região impõe normas e regulamentações para as atividades laborais, os empregos podem se mudar para outras regiões onde essas normas são pouco operantes como nos países asiáticos que produzem quase de tudo que o ocidente consome.

A China que a partir de seu forte crescimento industrial foi geralmente retratada como exemplo de péssimas condições de trabalho, com horas exaustivas, trabalhos extenuantes e possivelmente o mais lembrado de todos, os baixos salários. Porém exatamente nesse quesito aparece um dado importante apontado pela consultoria Euromonitor Internacional dizendo que o salário médio da indústria chinesa já supera os valores pagos aos trabalhadores do Brasil, citado pelo Financial Times. Entre 2005 e 2016, o custo da hora de trabalho chinesa triplicou de US\$ 1,2 para 3,6, enquanto o salário no setor industrial brasileiro caiu de US\$ 2,90 para 2,70. Outro ponto a ser analisado é a opinião do economista Oru Mohiuddin, do Euromonitor segundo a qual mesmo com esse aumento no rendimento dos trabalhadores não vai levar a uma fuga de indústrias locais para outros países próximos devido ao crescimento do seu mercado interno que em 2020 representará algo similar a América do Norte e Europa Ocidental.

Relações de trabalho análogas à escravidão frente a legislação trabalhista do Brasil

De todos os fenômenos observados nas relações de trabalho talvez o mais vergonhoso ao ser humano seja o ato de utilizar forçadamente o seu semelhante para um benefício próprio, se no estudo da história da humanidade é possível se deparar com relatos aterrorizantes das condições em que os escravos ou servos eram submetidos, como os gladiadores da Roma antiga. O que se pode dizer dos casos recorrentes descobertos de trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão no Brasil e no mundo em pleno século XXI?

Nessa linha vários questionamentos surgem a esse respeito pois o momento atual é para diversos pensadores como a era da informação e mesmo assim tantos casos sejam descobertos a cada ano, MIRANDA, OLIVEIRA (2010) lançam uma das possíveis bases para que isto continue acontecendo, “A escravidão contemporânea é sustentada por um tripé: impunidade, ganância e po-breza. Faz-se necessário, não apenas combater esse crime, mas também rever nosso sistema de Justiça, padrões de consumo e modelo de desenvolvimento.”

No caso Brasileiro além de existir um conjunto de normas dedicadas exclusivamente às relações de trabalho, a nossa CLT, tem-se ainda como princípios fundamentais a cidadania, a dignidade humana e os valores sociais do trabalho citados no Art. 1 da Constituição Federal de 1988. Em se tratando de leis no Brasil que versam no assunto a mais famosa delas é a Lei Áurea de 13 de maio de 1988, que pôs fim ao regime de escravidão legalizada no país.

Kant (1980, p. 139) conceitua a dignidade da pessoa humana como um fim e não como meio, desta forma ele centraliza o ser humano como sujeito fim de si mesmo e não apenas como um mecanismo a ser utilizado numa produção. A inobservância desta condição faz surgir classes humanas privilegiadas sobre outras que servem apenas como ferramentas.

Segundo o escritório da OIT no Brasil o trabalho forçado tem caráter global e dinâmico, aparecendo sob diversas formas, desde a exploração por dívidas até em cadeias produtivas de empresas multinacionais, conforme dados da própria instituição no mundo quase 21 milhões são vítimas de trabalho forçado, gerando lucros da ordem de US\$150 bilhões anualmente. No Brasil não diferente e só no período de 1995 a 2015 foram libertados 49.816

trabalhadores que estavam em condições análogas à escravidão, esses trabalhadores sendo em sua maioria encontrados na região norte do país, com muitos sendo analfabetos ou semianalfabetos que são atraídos por falsas promessas de emprego geralmente distante de sua região de origem.

Sabe-se da dificuldade de reconhecimento do trabalho escravo moderno, até mesmo por parte dos trabalhadores que vivem nessa situação. Por parte do Estado somente em 1995 o então Presidente Fernando Henrique Cardoso reconheceu a existência de trabalho em condições análogas escravidão e criou grupos de trabalho para o combate ao trabalho escravo no Brasil. Apesar de existirem órgãos como o Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho agindo no sentido de coibir e punir pessoas e empresas ligadas a esses feitos, continuam sendo descobertos novos casos a cada dia.

A informação se insere neste cenário como uma ferramenta importante no combate às formas de escravidão contemporânea, medidas como divulgação da relação de empresas e pessoas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão pelo Ministério do Trabalho forcem além de medidas legais sejam tomadas que a sociedade saiba e possa boicotar relações comerciais com essas empresas.

Relação do nível de protetivo das legislação trabalhista com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)

A legislação trabalhista é bastante variável conforme os países, desde os casos em que o trabalhador está acobertado legalmente nas mais diversas situações, até os casos em que quase inexitem instrumentos legais tratando especificamente do assunto. Na definição de Schwarz (2007) o direito do trabalho é um conjunto de normas que regem os vínculos fático-jurídicos entre trabalhadores e empregadores, o mesmo autor ainda pondera que as relações de trabalho vão além do das relações de emprego sendo esta uma mera espécie.

Tomando como pressuposto que as leis laborais são norteadas pela proteção, dignidade e o desenvolvimento dos trabalhadores se faz necessário uma análise comparativa dessas leis com indicadores que meçam a qualidade de vida média de uma população e nesse quesito um dos principais indicadores usados atualmente é o Índice de Desenvolvimento Humano, desenvolvido pelas Nações Unidas e que mede longevidade, educação e renda.

Conforme dados do relatório **Doing Business 2017** realizado pelo Banco Mundial e publicado em outubro de 2016 pode-se verificar que países como os Estados Unidos, Austrália e Canadá tem pouquíssimas garantias ao trabalhador quando comparadas com outras nações como Brasil, Bolívia e Venezuela.

Os Estados Unidos sequer tem uma legislação específica referente ao trabalhador, os trabalhadores em solo norte-americano não tem garantido por lei adicional noturno ou por horas extras trabalhadas, restrições em trabalho noturno, repouso semanal remunerado e nem férias anuais remuneradas, todos estes benefícios tão comuns aos trabalhadores brasileiros e de diversos outros países, são acordados via sindicato e empregador ou mesmo entre o empregador e empregado no momento da contratação caso contrário não serão concedidos.

Com algumas variações que beneficiam o trabalhador Austrália e Canadá seguem na mesma linha liberal entretanto quando observadas as colocações desses países no ranking de desenvolvimento humano da Organização das Nações Unidas esses três países em análise ocupam posições bastante elevadas, figurando entre os dez primeiros do ranking.

Utilizando-se deste mesmo comparativo e colocando em análise nações como o Brasil, Bolívia e Venezuela observa-se uma legislação de caráter bem mais protetiva aos seus respectivos trabalhadores, porém essas garantias não são exemplarmente refletidas em desenvolvimento humano estando apenas em níveis médio, caso da Bolívia, ou um pouco acima da média, como o Brasil e a Venezuela.

Tabela 1.

Posição	País IDH(2015)	
1	Noruega	0,949
2	Austrália	0,939
10	Canadá	0,920
10	Estados Unidos	0,920
71	Venezuela (República Bolivariana da)	0,767
79	Brasil	0,754
118	Bolivia (Plurinational State of)	0,674

Abrangendo mais que relações trabalhistas pode se observar no mesmo relatório do Banco Mundial um ranking sobre a facilidade de se fazer negócios em cada país, e nesse ponto embora o primeiro grupo não se destaque como os primeiros colocados, exceto os Estados Unidos que ocupam o oitavo lugar, também não representam os piores lugares para se fazer negócios no mundo conforme é exposto na tabela 2, por outro lado o segundo grupo observado ocupa posições difíceis culminando com a Venezuela que está a frente apenas de países extremamente pobres ou em guerras como Líbia, Eritreia e Somália.

Tabela 2.

Posição	País
8	Estados Unidos
15	Austrália
22	Canadá
122	Brasil
149	Bolívia
187	Venezuela, RB
188	Libya
189	Eritrea
190	Somalia

Fonte: Adaptado **Doing Business 2017**.

Outro ponto a ser observado nesses países com legislação pouco protetivas ao trabalhador é o poder de atração que eles exercem junto aos grupos de imigrantes vindo das mais diversas regiões a exemplo dos milhares latino americanos que se arriscam cruzando ilegalmente as fronteiras dos Estados Unidos, via deserto ou pelo mar, para viver e trabalhar sem quaisquer garantias trabalhistas, ou ainda em caso mais notório nos noticiários atualmente são os refugiados que chegam a Europa pela Itália, Grécia e países do Leste Europeu e que passam por diversos outros países mas que se dirigem lugares como o Reino Unido onde não se tem o melhor exemplo de leis trabalhistas da Europa.

Considerações Finais

No presente estudo fica evidenciado a importância da legislação trabalhista para o pleno desenvolvimento de relações de trabalho dignas para o ser humano, entretanto se faz necessário todo um corpo mais amplo de estruturas que envolvem as áreas econômicas, sociais e culturais para se ter de fato efetividade ao que se propõe as legislações.

Dentre esses elementos pode se destacar o âmbito econômico como o principal fator de modelagem das relações laborais, pois sendo a mão de obra uma *commodity* que não é estocável, e horas não trabalhadas, significando horas perdidas. Em ambientes de crise e desemprego a ideia de flexibilização das leis trabalhistas ganha força como sendo um remédio para estimular a atividade econômica e passando simplesmente a ideia que estas leis são um empecilho ao crescimento e ao desenvolvimento, porém mesmo com legislações rígidas na área trabalhistas países passam por períodos de crescimento econômico e pleno emprego.

possível verificar que as legislações trabalhistas são mais efetivas quando estão dentro de um ambiente social e economicamente mais equânime, pois conforme analisado as condições de trabalho análogas à escravidão sejam encontradas em quase todos os lugares do mundo elas se concentram em lugares com pouco desenvolvimento econômico, sendo a falta de opções, a principal causa para que trabalhadores tomem a atitude muitas vezes desesperada de seguir por esses caminhos. Enquanto que em alguns países apesar da pouca legislação trabalhista os cidadãos vivem em média em condições bem agradáveis quando comparadas aos que tem fortes legislações a respeito.

Mesmo sendo a temática ampla e aberta aos mais diversos enfoques buscou-se no presente estudo evidenciar a importância de legislações trabalhistas para a segurança do trabalhador, mas que não apenas legislar sobre o assunto tenha os resultados esperados, dependendo assim de diversas outras variáveis que precisam ser melhor observadas neste debate.

Referências

ANDERSON, Perry. **Balanco do neoliberalismo**. In: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs .) *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, pp. 09-23.

ANTUNES, Ricardo. (2001) **Trabalho e Precarização Numa Ordem Neoliberal**. In: GENTILI, Pablo e FRIGOTTO, Gaudêncio (orgs). *A Cidadania Negada: Políticas de Exclusão na Educação e no Trabalho*. São Paulo: Cortez - p. 35-48

BANK, World. **Doing Business 2017**. Disponível em: <<http://www.doingbusiness.org/reports/global-reports/doing-business-2017>>. Acesso em 09 de abril de 2017.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2008.

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego**. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/noticias/4428-ministerio-publica-cadastro-de-empregadores-que-tenham-submetido-trabalhadores-a-condicao-analoga-a-de-escravo>>. Acesso em 8 de abril de 2017.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do Trabalho**. – 8 ed. Rev. E atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

FINANCIAL TIMES CHINESE. **Chinese wages now higher than in Brazil, Argentina and Mexico**. Disponível em: <<http://www.ftchinese.com/story/001071536/ce>>. Acesso em: 07 de abril de 2017.

MIRANDA, Cíntia Clementino; OLIVEIRA, Lourival José de. **Trabalho análogo ao de escravo no brasil: necessidade de efetivação das políticas públicas de valorização do trabalho humano**. In: *Revista de Direito Público*, Londrina, v. 5, n. 3, p. 150-170, dez. 2010

KANT, Immanuel. **Textos selecionados: fundamentação da metafísica dos costumes**. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Os Pensadores).

ONU. **Organização da Nações Unidas. Table 3: Inequality-adjusted Human Development Index**. Disponível em:< <http://hdr.undp.org/en/composite/IHDI>>. Acesso em 8 de abril de 2017.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho Forçado**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>>. Acesso em 20 de abril de 2017.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Direito do Trabalho**. Campus. Elsevier. Rio de Janeiro. 2007.

_____,Rodrigo Garcia. **A política europeia de emprego e a ideia de “flexissegurança”: Um novo paradigma para a “modernização” do Direito do trabalho?**Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, v.48, n.78, p.65-84, jul./dez.2008.

FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

Fernanda Alves Ribeiro Paz

Universidade Federal da Paraíba
fernandaarpaz@hotmail.com

José Aclecio Dantas

Universidade Federal da Paraíba
acleciodantas@hotmail.com

Cláudia Maria Costa Gomes (orientadora)

Universidade Federal da Paraíba
claudiac_gomes@hotmail.com

RESUMO: O presente artigo tem como finalidade contribuir para o debate acerca das características do mercado de trabalho no Brasil, abordando a flexibilização, que tem aprofundado a precarização do trabalho enquanto característica que persiste ao longo do próprio desenvolvimento do capitalismo no país, e se acentua a partir dos anos de 1990, com a influência da reestruturação produtiva e da política neoliberal. Para realização deste trabalho, se fez necessário uma pesquisa de caráter bibliográfico, a partir dos principais autores que enveredam por essa discussão. A análise possibilitou apreender que a flexibilização do trabalho é uma característica do próprio mercado de trabalho brasileiro, mas que tem sido acentuada com a reestruturação produtiva do capital.

Palavras-Chave: Mercado de trabalho brasileiro, Flexibilização, Precarização.

Introdução

O presente trabalho deriva do esforço analítico e acumulativo dos estudos desenvolvidos no âmbito da Pós-graduação em Serviço Social da UFPB e do Grupo de Estudos e Pesquisas em Economia Política e Trabalho (GEPET), os quais se inserem na discussão mais geral sobre desenvolvimento econômico e seus vincos com a dinâmica capitalista contemporânea brasileira.¹

Tem como foco discutir as novas relações de trabalho flexibilizadas no Brasil, que vem acentuando de forma perversa uma precarização das condições de trabalho e inserção, que persiste desde a própria formação do mercado de trabalho brasileiro. Dessa forma, a precariedade do trabalho é uma característica que se explicita no mercado de trabalho brasileiro muito antes do capitalismo flexível e seus incursos nos processos produtivos da industrialização brasileira e se agudiza a partir da década de 1990, com a influência da Terceira Revolução Industrial – também chamada de Revolução Técnico-Científica Informacional – e ao processo de implementação do Neoliberalismo, enquanto sistema econômico e político.

Nosso objetivo neste artigo, consiste em analisar a flexibilização do trabalho no Brasil, com vistas a avaliar as condições de trabalho e as influências da reestruturação produtiva para a ampliação da precarização do trabalho no país e suas implicações para a classe trabalhadora.

Tomando como referência as nossas pesquisas bibliográfica e documental, a partir de autores que são referências nessa discussão, analisando as informações mais importantes que problematizam as questões relacionadas aos nossos objetos de pesquisa, extraindo delas as categorias analíticas necessárias para a compreensão do desenvolvimento do capitalismo no país, a partir da constituição da própria classe trabalhadora e sua inserção no mercado de trabalho na atualidade.

1 Integra os estudos do Projeto de Pesquisa (CNPq/MCT/UNIVERSAL), que se denomina *O Neodesenvolvimentismo brasileiro e o programa de reformas de combate à pobreza na era Lula*; a pesquisa de mestrado que tem como foco o mercado e condições de trabalho no neodesenvolvimentismo brasileiro, e a pesquisa de mestrado que faz a correlação entre o declínio da forma pré-capitalista da produção artesanal e o trabalho formal contemporâneo.

Precarização do trabalho no Brasil

A discussão do mercado de trabalho no Brasil possui algumas peculiaridades, dado que o processo de assalariamento e a proteção social dele decorrente não se apresentam como um sistema universal de direitos, tendo em vista o caráter flutuante de uma parcela considerável da força de trabalho da sociedade, que se encontra funcionalmente excluída do mercado formal de trabalho, o que pode refletir a sua caracterização de um sistema pouco estruturado, neste quesito.

Dessa forma, a precarização do trabalho no caso brasileiro apresenta singularidades que vão além do contexto da reestruturação produtiva do capital, e que se faz importante situá-la na própria formação da força de trabalho brasileira, que tem sua gênese nas formas reeditadas do modo de produção escravista nos padrões coloniais que conferiam ao trabalho o seu caráter aviltante, degradante e socialmente negativado, e na forma dependente e subalterna de inserção do país no contexto do sistema capitalista avançado.

Enquanto nos países de capitalismo central, no contexto do pós-segunda guerra, eram assegurados um amplo sistema de proteção social, com vínculos de trabalho estáveis para os trabalhadores; no caso brasileiro, mesmo no período fordista, a flexibilidade e a precariedade do trabalho se mantinham como uma espécie de herança da própria formação social do país.

A flexibilidade/precariedade do trabalho pode ser compreendida como:

[...] inexpressividade e, em vários casos, ausência de regulação do trabalho; alta rotatividade nos postos de trabalho; subemprego; informalidade... Isso tudo está presente no Brasil ao longo da formação de seu mercado de trabalho (desde o final da escravidão), acentuando-se com a regulação do trabalho estabelecida por Vargas a partir dos anos 1930 e, especialmente, no momento da ditadura militar (SANTOS, 2012, p. 434-435).

Assim, a crise de acumulação nos países de capitalismo periférico e tardio (a partir da década de 1970) não pode ser analisada da mesma forma que os países de capitalismo central, pois a flexibilidade/desregulamentação têm outra conotação para a realidade brasileira, e acontece de forma mais grave e com implicações mais profundas, pois os retrocessos aos direitos do trabalho acontecem sem muita resistência e com certa naturalidade pelos

trabalhadores, pois historicamente lidam bem de perto com essa realidade no próprio cotidiano. (SANTOS, 2012)

Dessa forma, a precarização do trabalho, que tem sua gênese na formação do mercado de trabalho brasileiro, irá se aprofundar com a reestruturação produtiva, tendo em vista que aos trabalhadores brasileiros não foram garantidos os mesmos direitos que aos trabalhadores de países de capitalismo central. Portanto, o ideário da reestruturação produtiva atinge de forma mais perversa os trabalhadores brasileiros que não tem a cultura da organização sindical, tornando ainda mais precárias as relações de trabalho existentes no país.

Com a reestruturação produtiva do capital, nos anos de 1970, várias e grandes mudanças foram desencadeadas promovendo significativas alterações no modelo de produção capitalista, com o objetivo de recuperar os antigos níveis de acumulação que se tinha até os anos de 1960, promovendo expressivas mudanças para a própria organização e modo de ser do trabalho.

Mudanças essas instrumentalizadas por uma total desarticulação do sistema produtivo, que por consequência direta de sua inflexão promove a multiplicação de contratos precários de trabalho e renda, diminuindo acentuadamente a média dos salários dos trabalhadores, gerada pela elevação constante dos índices de desemprego. Como consequência disso, multiplicaram-se exponencialmente os empregos temporários e potencializaram a fluabilidade da força de trabalho disponível.

Conquanto, desde então a flexibilidade tem sido defendida como forma de assegurar empregos dos trabalhadores e garantir a competitividade entre as empresas. Assim, a flexibilização tem sido defendida pelos empregadores como meio para ajustar sua força de trabalho conforme as necessidades dos processos produtivos e das flutuações do ciclo econômico, etc., além de poder negociar salários e jornadas. Dessa forma, o direito do trabalho é suplantado pelas negociações entre as partes envolvidas: empregador e trabalhador, não cabendo ao Estado participação na regulação do trabalho, nem interferência na economia de forma a gerar empregos.

Isso, na prática significa retrocesso aos direitos conquistados pelos trabalhadores na correlação de forças classistas nas duas primeiras quadras do século XX, até porque os trabalhadores inseridos nessa nova lógica não estão nas mesmas condições para negociar com seus empregadores, já que por necessidade de sobrevivência, tem que se submeter a todas as exigências

do empregador a fim de garantir seu emprego, se acondicionando a vários tipos de barbárie nas condições de concreção do trabalho e as mínimas possibilidades ofertadas de reprodução de sua força de trabalho e de sua família.

Por isso, destacamos a importância da legislação trabalhista, que tem por objetivo proteger a parte mais fraca dessa relação. Portanto, flexibilidade dos contratos de trabalho é uma estratégia para ampliar os níveis de acumulação no atual estágio do capitalismo, através de uma maior extração de mais-valia.

As novas tecnologias de base microeletrônicas inseridas no processo produtivo também têm sido responsáveis por promover níveis mais elevados de flexibilidade. As inovações tecnológicas, adotadas pela produção capitalista nas últimas décadas, provocaram um enxugamento do trabalho vivo presente no processo produtivo, além do aumento da produção, a tecnologia também favoreceu a redução dos postos de trabalho e a fragmentação das legislações trabalhistas.

Na década de 1990, com a implementação do receituário do Consenso de Washington, houve significativas desregulamentações do mundo do trabalho, transformações na organização sociotécnica da produção e desterritorialização da produção, reflexos do processo de reestruturação produtiva e mudanças na divisão internacional do trabalho e do capital.

Se foi a partir da transição dos anos de 1970-80 que o Brasil começa a absorver as influências do modelo Toyotista, foi só no governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) (1995-2002), em meio ao Plano Real, que o processo de reestruturação produtiva deslançou no país, através da inserção do país no processo de globalização e internacionalização da produção, com a abertura econômica, financeira e comercial, as empresas nacionais passaram a sofrer com a concorrência das empresas estrangeiras, fazendo com que o governo adotasse medidas para desregulamentação do trabalho no país, com a justificativa que era para tornar as empresas nacionais mais competitivas e garantir a manutenção dos empregos.

A abertura comercial e financeira, entretanto, expôs o país às vicissitudes do sistema financeiro globalizado, marcadas pela instabilidade da década de 1990, quando se incorporou os diversos mercados emergentes. A alternância de fortes entradas e saídas de capital perturbou o funcionamento da economia brasileira, motivando intensas flutuações nas taxas de juros e de câmbio, agravando os efeitos da abertura sobre o emprego e a renda do trabalho. (BALTAR; KREIN, 2013, p. 274)

Dessa forma, o desemprego em massa foi uma realidade dos anos de 1980, mas que se acentuou ainda mais nos anos de 1990, colocando o Brasil no *ranking* dos países com maior taxa de desemprego do mundo nesse período. A ausência de crescimento econômico no período de 1980 e 1990, somado a política neoliberal, provocou a mais grave crise de desemprego já vista no Brasil.

[...] a crise afeta a todos e mais particularmente à grande massa excluída do mercado de trabalho. Não existe simetria entre as melhorias que se obtenham amanhã e os danos causados hoje: a infância desnutrida na sua fase formativa carrega estigmas no resto da vida e os que foram privados da experiência de trabalho no tempo devido encontrarão crescentes dificuldades para completar sua inserção social. Os homens, como as obras de arte, não se recuperam quando sofrem certas lesões. (FURTADO, 1984, p.9-10)

A desestruturação do trabalho no país aconteceu praticamente em todos os seguimentos sociais, com uma intensa regressão dos postos de trabalho formais, em um crescente processo de desassalariamento, assim como a destruição dos melhores postos de trabalho, sem a criação de novos. (POCHMANN, 2006)

Esse contexto apresentou influências concretas para o mercado de trabalho brasileiro, os anos de 1990 marcam a desestruturação do emprego formal no país, a partir da flexibilização da legislação trabalhista, da introdução de mecanismo que precarizaram a forma de inserção no mercado de trabalho, como trabalho por tempo determinado, por safra, por obra, falsas cooperativas, trabalhadores contratados como autônomo e pessoa jurídica, estagiários exercendo função de profissionais, etc.

Com FHC, no campo da regulação do trabalho, a estratégia inicial visou avançar na sua desregulamentação por partes: lei das cooperativas profissionais, desindexação salarial, restrição do poder de fiscalização do MTE, restrição ao exercício da greve no setor público, desvinculação da remuneração na forma de participação nos lucros e resultados em relação à remuneração na forma de salário, promoção do trabalho temporário, do trabalho parcial, do banco de horas, entre outras. (OLIVEIRA, 2015, p. 551)

A partir de 2002, com a eleição de Lula para a presidência, a economia brasileira voltou a crescer, promovendo indicadores positivos em todas as áreas. Mas essa fase positiva da economia está diretamente associada a um contexto maior, o próprio crescimento da economia mundial, que influenciou o crescimento da demanda e o aumento dos preços das *commodities* exportada para o mercado internacional, principalmente para a China.

Dessa forma, houve crescimento do PIB e redução da inflação, aumento da renda do trabalho, ampliando o consumo e gerando postos de trabalho, reduzindo o número de pessoas sem carteira assinada, dos trabalhadores por conta própria e autônomos, demonstrando que não se fazia necessário flexibilizar direitos para ampliar o acesso ao emprego formal, pois este é impulsionado pelo crescimento econômico.

Nesse contexto, houve mudanças significativas no mercado formal de trabalho brasileiro, com o aumento do salário mínimo e redução do desemprego com a ampliação dos postos de trabalho em todas as áreas; ampliação dos programas de transferência de renda e maiores investimentos nas políticas sociais.

O governo utilizou várias estratégias para manter a expansão do emprego, como os a oferta de crédito habitacional, liberação de crédito consignado, aceleração de obras vinculadas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e isenções de impostos federais para produtos industrializados, ampliando o consumo de automóveis e itens da linha branca, como geladeira, fogões, etc., dentre outras medidas adotadas.

Assim, as medidas adotadas pelo governo foram essenciais para aquecer a economia e ampliar o poder de consumo das famílias brasileiras apresentando impactos positivos no mercado formal de trabalho.

Segundo dados da Relação Anual de Informações Sociais² (RAIS) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o número de empregos formais no país, no período de 2003 a 2015, saiu de 29,545 para 48,061 milhões. No período de 2003 a 2016 mais de 20 milhões de empregos foram criados, representando em média 1,8 milhão de novos postos de trabalho todo ano.

2 A RAIS analisa a movimentação anual dos contratos de trabalho no final de cada exercício, dos vínculos dos empregos celetistas e dos estatutários. Assim, em 31 de dezembro de cada ano é feita apuração dos vínculos do ano, tanto os vínculos ativos, quanto os desligamentos realizados, como também pode ser analisado a duração do emprego, condições de trabalho, jornada e o perfil dos trabalhadores.

Outro dado relevante é o aumento da remuneração dos trabalhadores que também cresceu no período de 2003 a 2015. A remuneração média real saiu de R\$ 2.027,32 em 2003 para R\$ 2.725,28 em 2014, e em 2015 caiu para R\$ 2.655,60, conforme dados da RAIS de 2015.

[...] o Brasil chegou ao final da primeira década do século XXI com um mercado interno mais forte e uma significativa redução da vulnerabilidade externa, duas grandes novidades da economia brasileira em relação à década de 1990. Essa mudança deu-se sem romper com o tripé de política econômica vigente no país desde 1999. A novidade foi que o ritmo de crescimento possibilitou importantes avanços na reestruturação do mercado de trabalho, com elevação do ritmo de geração de empregos formais e melhoria da renda. (DIEESE, 2012, p. 15)

Portanto, as medidas adotadas pelo governo foram muito importantes, pois aqueceram a economia, promovendo crescimento em todas as áreas, gerando empregos, e foram fundamentais para o fortalecimento do mercado interno, deixando o país menos vulnerável a crise econômica.

Mas é importante notar que nesse período também houve uma maior flexibilidade do trabalho no país, com uma maior rotatividade da força de trabalho, contratos precários, aumento da terceirização, etc. Pois os setores que mais empregaram foram os que apresentam as maiores taxas de rotatividade e os menores salários, como comércio, serviço e construção civil.

Dados do Dieese (2016) revelam que entre 2002 e 2014 o crescimento do número de vínculos ativos foi de 86,6%, sendo o setor de Serviços, Comércio e o setor de Construção Civil os setores que mais empregam, e também os que mais demitiram.

No período de 2003 a 2014, os setores que apresentam as maiores taxas de rotatividade: o setor de Construção Civil com taxa global de 116,2%, sendo o primeiro colocado no *ranking* com as maiores taxas de rotatividade, sempre superior a 100%, em todo o período analisado; a Agricultura com taxa global de 83,3%; o Comércio com taxa global de 63,3% e o setor de Serviços com taxa global de 58,7%.

Entre 2003 a 2014, o setor de Comércio quase teve a quantidade de seus postos de trabalho dobrada, atingindo mais de 9,7 milhões de vínculos ativos em dezembro de 2014. Nesse mesmo ano, foram computados 6,4 milhões de admissões e 6,1 milhões de desligamentos. Os desligamentos

nesse setor também estiveram concentrados nos vínculos de curta duração, a maioria não tinha um ano, e os vínculos com até três meses saíram de 22,7% para 29,3% no período.

Portanto, os maiores números de empregos gerados estiveram concentrados nos setores mais rotativos e com menores salários, expressando a ampliação da rotatividade do trabalho no país em decorrência das facilidades para contratações e demissões.

A taxa de rotatividade no mercado de trabalho brasileiro é muito elevada, se entre 2003 e 2007, ela atingia uma média de 54% no segmento celetista, ao longo dos anos tem havido uma significativa elevação, com uma média de 63% entre 2008 e 2014, chegando a 62,8%, em 2014. Sendo que do total de desligamentos do mercado celetista desse ano, apenas 24,3% aconteceram a pedido do trabalhador, e 48,7% dos desligamentos foram demissões sem justa causa.

Dessa forma, esses dados confirmam que há uma elevada flexibilidade dos contratos de trabalho no país, havendo uma possibilidade de parte significativa dessa rotatividade decorrer do contrato de experiência que é de até noventa dias, segundo o Art. 445 da CLT.

Ao mesmo tempo em que há uma maior entrada no mercado formal de trabalho, também há um processo de precarização em decorrência da ampliação da terceirização/subcontratação em todos os setores econômicos, que tem contribuído para aumentar a precarização das relações de trabalho no país.

Assim, a formalização dos vínculos de trabalho, com o processo de desindustrialização e reprimarização da economia, acontece basicamente no setor terciário, ou seja, a entrada dos trabalhadores no mercado de trabalho tem se dado num setor extremamente precário, com baixos salários e com uma intensa rotatividade.

A precarização e a flexibilização são fatores que contribuem para aumentar a exploração do trabalho. E como saída para a força de trabalho excedente, desde os anos de 1990, vem sendo utilizado como estratégia o “empreendedorismo”, que serve para disfarçar os níveis de desemprego e tentar promover a reprodução do trabalhador que não consegue se inserir no mercado formal de trabalho. Assim, ele contribui para o mascaramento da precarização do trabalho, tendo em vista que o Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE) quando mensura o desemprego no país, não leva em conta a precariedade, mas apenas o desemprego aberto.

Para Pochmann (2012), o Brasil vive um padrão de sociedade salarial incompleto, marcado pela informalidade, baixos salários e grande quantidade de trabalhadores autônomos. Além disso, a formação da força de trabalho³ no país se dá através de um intenso processo migratório que promove um excedente de mão-de-obra, contribuindo para o processo de exploração do trabalho.

Portanto, apesar da queda na taxa de desemprego no país quando comparado ao período anterior, que se apresenta a princípio como um dado positivo, esconde um crescente processo de flexibilização e desregulamentação do trabalho no país, e não se pode desconsiderar a precariedade e a exploração da força de trabalho que esses dados camuflam, embora seja fenômeno da atual fase do capitalismo flexível.

Conclusões

A história dos trabalhadores brasileiros é marcada pela precarização das relações de trabalho, baixos salários e rotatividade no emprego, mesmo no período em que os trabalhadores dos países de capitalismo central puderam experimentar melhores salários e condições de trabalho, com o *Welfare State* e o modelo de produção fordista/toylorista, no Brasil essa realidade nunca se fez presente.

Dessa forma, a precariedade e flexibilidade do trabalho são características que já vinham se fazendo presentes no mercado de trabalho brasileiro antes mesmo da reestruturação produtiva, enquanto uma característica da própria formação da força de trabalho no país. A partir dos anos de 1990, com a influência da reestruturação produtiva, essas características vêm sendo intensificadas e até aprofundadas.

Nos governos petistas, houve uma ampliação dos postos de trabalho no país, que não deixa de ser um dado positivo quando comparado com o

3 Para Harvey (2013, p.102) “A força de trabalho consiste nas capacidades físicas, mentais e humanas de incorporar valor às mercadorias”. Assim, o trabalhador livre vende sua força de trabalho por certo período de tempo e por determinada quantia em dinheiro ao capitalista. É a força de trabalho que cria a mais-valia, e seu valor é medido no valor necessário para o provimento dos meios de subsistência indispensáveis a sua reprodução, que varia de acordo com os padrões de determinada sociedade ou o contexto histórico.

governo anterior, no entanto além dessa ampliação da inserção no mercado de trabalho ter sido dada pelo momento positivo em que vivia a economia mundial, esses postos de trabalho foram gerados em setores com menores salários e maior rotatividade.

Se em todo o mundo os trabalhadores têm perdido seus direitos e garantias conquistadas durante os anos de ouro do capitalismo; no Brasil, a precarização do trabalho e a exploração se mantêm como características da própria formação do capitalismo no país, e ao longo dos últimos anos há uma desconstrução dos direitos conquistados, sem que haja resistência por parte dos trabalhadores.

Referência

ANTUNES, Ricardo. As formas contemporâneas de trabalho e a desconstrução dos direitos sociais. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva; YAZBEK, Maria Carmelita (Org.). *Políticas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

BALTAR, Paulo Eduardo e KREIN, José Dari (2013). A retomada do desenvolvimento e a regulação do mercado de trabalho no Brasil. In Caderno CRH, Salvador, v. 26, nº 68, p. 273-292, Maio/Ago. 2013. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v26n68/a05v26n68.pdf>>. Acesso em 05 de março de 2017.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). *Rotatividade no mercado de trabalho brasileiro: 2002 a 2014*. São Paulo: DIEESE, 2016.

FURTADO, C. *Cultura e desenvolvimento em época de crise*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. 126 p.

HARVEY, David. Do Capital à força de trabalho. In: *Para entender o capital: livro I*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 89-110.

POCHMANN, Márcio. Rumos da política do trabalho no Brasil. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva; YAZBEK, Maria Carmelita (Org.). *Políticas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo*. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. Desempregados no Brasil. In: ANTUNES, Ricardo. (Org.). *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006.

OLIVEIRA, Roberto Vêras de. Sindicalismo e terceirização no Brasil: pontos para reflexão. *Caderno CRH* (Online), v. 28, 2015.

POCHMANN, Márcio. Desempregados no Brasil. In: *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2006.

SANTOS, Josiane Soares. Particularidades da “questão social” no Brasil: mediações para seu debate na “era” Lula da Silva. In: *Revista Serviço Sociedade*: São Paulo, n. 111, 2012. p. 430-449.

A EXPLORAÇÃO CAPITALISTA E A NÃO EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

José Cândido Rodrigues Neto

Universidade Estadual da Paraíba

jcrneto13@gmail.com

RESUMO: O antagonismo de classes é um dos pressupostos fundamentais da teoria marxista. Karl Marx compreendia que a história humana era marcada por tensões entre classes antagônicas. Marx diagnosticou que na sociedade capitalista havia um embate entre duas classes, a burguesia e o proletariado. A classe burguesa era detentora dos meios de produção e por isso explorava uma classe trabalhadora que vendia sua força de trabalho a baixo custo. A tensão entre estes dois grupos gera inúmeras injustiças e desigualdades na sociedade capitalista, pois ela se mantém as custas da exploração de uma classe por outra. Disto decorre que os explorados nem sempre têm seus direitos reconhecidos, uma vez que estes vão de encontro a lógica de dominação. Assim, buscaremos investigar neste artigo algumas das formas possíveis de a classe trabalhadora romper com a lógica da exploração, buscando a efetivação de alguns de seus direitos, uma vez que muitos destes permanecem apenas no plano abstrato. A pesquisa que aqui se desenvolve é de natureza bibliográfica e se utiliza de alguns elementos da teoria marxista para fazer uma análise da sociedade capitalista e de como ela se perpetua através da exploração do trabalho. Para tanto, utilizaremos como base de leitura o livro *O manifesto do Partido comunista*, de Marx e Engels e também o livro *Mundos do trabalho* de Hobsbawm. Esperamos ao fim deste texto ter suscitado uma profícua discussão a respeito da relação entre exploração do trabalho e direitos humanos e do trabalhador.

Palavras-chave: Trabalho, antagonismo de classes, direito.

1. Introdução

O antagonismo de classes é um dos pressupostos fundamentais do pensamento marxista. O filósofo Karl Marx compreendia que a sociedade era marcada pelo embate de duas classes sociais. De um lado, a classe burguesa era detentora dos meios de produção e a partir disto acumulava riquezas por meio da exploração de uma classe trabalhadora, do outro lado, a classe trabalhadora vendia a baixo custo sua força de trabalho, tornando-se desta forma a classe explorada. Com efeito, efeito Marx diagnosticou que este dualismo de classes produzia inúmeras injustiças na sociedade, pois a classe detentora de poder era sempre favorecida em detrimento da classe trabalhadora. As classes abastadas sempre gozaram de privilégios enquanto que as classes exploradas sempre tiveram que reivindicar a efetivação de direitos básicos ao homem.

A própria noção de “direito” pode tornar-se ideológica e esconder uma série de injustiças e deturpações sociais, uma vez que tais direitos frequentemente permanecem apenas no plano abstrato e não atendem aqueles que necessitam deles. Em uma sociedade onde alguns levam vantagem às custas da exploração de outros, estes poucos favorecidos não precisam reivindicar nenhum direito, pois gozam de privilégios em demasia. Neste sentido, cabe apenas aos explorados reivindicar a efetivação de suas prerrogativas mais básicas para que estas não permaneçam simplesmente no plano abstrato e ideológico.

Desta forma, levando-se em consideração que o capitalismo é uma grande força nos dias atuais, talvez até maior que no período de Marx, podemos nos perguntar: Quais fatores inerentes ao trabalho ainda preservam e explicitam o dualismo de classes e a exploração do trabalho? Quais são os elementos ideológicos e discursivos que dão arcabouço a esta exploração? E quais seriam as formas pelas quais a classe trabalhadora poderia romper com essa lógica de dominação?

Por meio destas questões, esperamos que este trabalho venha a suscitar uma profícua discussão no que diz respeito à exploração do trabalho no mundo capitalista e a reivindicação de direitos por parte da classe trabalhadora, pois este tema é de considerável relevância para compreendermos alguns mecanismos de exploração do capitalismo e por meio de tal compreensão refletirmos sobre a sociedade em que vivemos e algumas possíveis formas de transformá-la.

2. Metodologia

Para realizarmos a empreitada que aqui nos propusemos, tomaremos como base a obra *O manifesto do partido comunista* dos filósofos alemães Karl Marx e Friedrich Engels. Com efeito, faremos uma leitura dos temas aqui propostos a partir de elementos do pensamento marxista e alguns de seus conceitos tais como: *antagonismo de classes, ideologia, mais-valia e exploração do trabalho*. Também utilizaremos a obra *Mundos do trabalho: Novos estudos sobre a história operária*, do historiador Eric Hobsbawm, como complementação teórica e como fonte historiográfica, para assim podermos acompanhar a trajetória histórica das lutas dos operários. Além Disso, recorreremos a textos de autores que são estudiosos da obra de Marx, com o intuito de ampliarmos nossa compreensão a respeito dos conceitos aqui discutidos. Entre estes autores podemos destacar: Fernando Magalhães, Sergio Lessa e Ivo Tonet. Portanto, o trabalho que aqui se desenvolve é de natureza bibliográfica e de revisão de literatura. A partir disto esperamos construir uma consistente interpretação sobre os temas aqui discutidos, promovendo assim uma produtiva discussão a respeito destes.

Resultados e discussão

3.1 Os direitos e a luta do proletariado

Na sociedade capitalista para que haja acumulação de capital é necessário que haja o trabalho explorado. Os donos do meios de produção lucram por meio da mais-valia, que é o valor excedente que o trabalhador produz além do valor de sua força de trabalho e que é revertido para o dono do meio de produção, que lucra com esta parcela de trabalho explorado e alienado. O lucro que é obtido as custas da exploração do trabalhador é um dos alicerces da acumulação de capital. Neste sentido, podemos dizer que a exploração é condição fundamental para que o capitalismo continue funcionando e se perpetuando. Disto decorre que alguns direitos básicos são usurpados, ou não são efetivados para os indivíduos da classe trabalhadora, pois apesar dos direitos possuírem uma pretensão universal eles nem sempre se concretizam para todos. Com isto também concorda o historiador Eric Hobsbawm ao dizer: “Pois os “direitos” digam alguns filósofos o que quiserem, não são abstratos, universais e imutáveis. (2015, p. 489).

Com a divisão de classes na sociedade capitalista, podemos inferir que alguns indivíduos são mais privilegiados, enquanto outros passam a serem explorados e veem algumas de suas prerrogativas sendo negligenciadas ou não reconhecidas. Neste sentido, “[...] o que é sem dúvida verdadeiro é que não existe uma sociedade que não reconheça alguns direitos, para pelo menos alguns dos seus integrantes, e rejeite as reivindicações de outros.” (HOBSBAWM, 2015, p. 490) Portanto, tendo em vista que na sociedade capitalista alguns direitos básicos não se efetivam para todos, pode-se inferir que tais direitos só são reivindicados por aqueles que deles não gozam ou os veem ameaçados, pois não cobram direitos básicos aqueles que gozam de privilégios. Assim, pode-se dizer que:

[...] as pessoas raramente exigem direitos, lutam por eles ou se preocupam com eles, a não ser que não os desfrutem suficientemente ou de nenhuma forma, ou, caso desfrutem deles, a não ser que sintam que esses direitos não estão seguros. Ninguém jamais iniciou um movimento pelo direito de andar, porque todos nós temos como certo que podemos fazê-lo sempre que desejarmos, e dificilmente seríamos tolhidos. [...] Os ricos não precisam se incomodar com o direito a tratamento médico barato ou gratuito. Os pobres é que têm de se incomodar com isso. (Ibidem, p. 487-489).

Destarte, as desigualdades produzidas pelo sistema capitalista por vezes priva a classe trabalhadora de algumas de suas prerrogativas. Pois para que o capitalismo prospere uns poucos indivíduos precisam se beneficiar em detrimento de outros, ou seja, para que a classe burguesa prospere a classe trabalhadora deve ser explorada, isto por vezes significa a perda ou o não reconhecimento de alguns de seus direitos. Assim se explica por que ao longo da história a classe operária sempre precisou lutar para conseguir algumas melhorias nas condições de trabalho e o reconhecimento de alguns direitos básicos do homem, como os direitos humanos. Assim, a luta do operariado possui uma relação com os direitos humanos. Sobre isto é dito o seguinte:

Ora, a principal relação entre história dos movimentos operários, que são um fenômeno bastante recente do ponto de vista histórico, e os direitos humanos reside no fato de que os movimentos operários geralmente são compostos de pessoas que são “subprivilegiadas”, nas palavras de F. D. Roosevelt, e que se preocupam com seus problemas. Isto quer dizer que eles se

preocupam com pessoas que, segundo as definições de suas épocas, não têm os mesmos direitos, ou têm menos direitos do que outras pessoas ou grupos. (Ibidem, p. 488)

Neste sentido, os operários sempre precisaram lutar para conquistar aquilo que deveria ser seu por direito. Entre suas reivindicações básicas estavam: salários decentes pelo tempo trabalhado, previdência social, da qual viriam a precisar em algum momento de suas vidas, e também outros benefícios que sua condição os impedia de usufruir, como cuidado médico e educação escolar, além de direitos políticos que tornariam mais fácil sua luta por outros direitos como, por exemplo, formar sindicatos e o direito a greve.

A maioria destes direitos citados é por nós concebida como algo que todo ser humano deve gozar, na sua condição de humano e também de trabalhador. Entretanto, a pretensa universalização dos direitos pode ser também algo ideológico, pois muitas vezes tal universalização se dá apenas no plano abstrato, quando afirmamos que vivemos em um estado de direito ou que por sermos cidadãos temos uma série de direitos, tal afirmação não implica que estes necessariamente devem se efetivar e que se efetivam. Muitas vezes tal discurso funcionam apenas como ideologia, uniformizando a sociedade e encobrida as diferenças e injustiças sociais que ocorrem a partir da falácia de que todos somos cidadãos e por isso temos direitos e deveres. Pois é comum encontrarmos pessoas que não gozam da maiorias dos direitos que listamos aqui como básicos e essenciais a todos indivíduos.

Os trabalhadores ao longo da história lutaram por diversas prerrogativas e conquistaram diversos benefícios, mais isto não implica que conseguiram obter integralmente aquilo que lhe era devido. Entretanto, as lutas dos operários, principalmente do século XIX, contribuíram amplamente com a conscientização da classe trabalhadora e com algumas conquistas desta classe. Além disso:

[...] eles lutavam pelos direitos dos trabalhadores à plena cidadania, mesmo que esperassem continuar a lutar por algo mais. Eles deram força especial a esta luta pelos direitos do cidadão porque sua maioria era composta de pessoas que não usufruíam desses direitos, e porque mesmo aqueles direitos legais e liberdades civis, que eram aceitos na teoria, eram contestados na prática pelos adversários dos trabalhadores. [...]A contribuição mais importante dos movimentos operários do século XIX aos direitos humanos foi demonstrar que eles exigiam uma grande

amplitude e que tinham de ser efetivos na prática tanto quanto no papel. Esta foi, naturalmente, uma contribuição importante e crucial. (Ibidem, p. 499)

Deste modo, fica patente que na sociedade capitalista é necessário que haja uma conscientização política e uma organização da classe trabalhadora para que esta venha a lutar por benefícios e pelo reconhecimento de suas prerrogativas, pois a classe burguesa não reconheceria estas de bom grado, uma vez que a manutenção do poder e de privilégios por parte desta classe depende também da manutenção de uma classe explorada. “A condição essencial para a existência e para a dominação da classe burguesa é a acumulação da riqueza nas mãos de particulares, a formação e o aumento do capital; a condição da existência do capital é o trabalho assalariado.” (ENGELS, MARX, 2007, p.60-61). O salário que o proletário recebe por seu trabalho é o mínimo necessário para que ele consiga suprir suas necessidades mais básicas, tal salário esconde a exploração presente no capitalismo, pois o valor de custo de um operário para seu empregador é consideravelmente menor que o valor que ele produz com seu trabalho, este excedente de valor produzido pelo trabalhador é apropriado pelo burguês sob a forma de mais-valia.

Assim, para que haja a exploração é preciso garantir as condições mínimas para que os explorados se mantenham. Com efeito, “Todas as sociedades anteriores, como vimos, repousam no antagonismo entre classes opressoras e classes oprimidas. Mas, para oprimir uma classe, é necessário pelo menos garantir condições de existência que lhe permitam viver na servidão.” (ENGELS, MARX, 2007, p. 60). Portanto, o trabalhador se reduz apenas a uma ferramenta de produção que opera no sistema capitalista, e como mera ferramenta, ao trabalhador é atribuído um valor, que visa simplesmente que este se mantenha vivo para que a lógica da exploração e da acumulação de capital se perpetue. Disto decorre que há uma coisificação do trabalhador e dentro do capitalismo esse passa a ser visto como mera engrenagem da máquina de reproduzir capital. Sobre as condições de trabalho na indústria e a forma como o operário é concebido pelo sistema capitalista é dito que:

Massas de operários, comprimidos na fábrica, são organizados militarmente. Simples soldados da indústria, são colocados sob a vigilância de uma hierarquia completa de suboficiais e de oficiais. Não são apenas servos da classe burguesa, do Estado burguês, mas também, a cada dia, a cada hora, servos

da máquina, do contramestre e sobretudo do próprio burguês fabricante. Esse despotismo é tanto mais mesquinho, odioso, exasperado, quanto mais abertamente proclama que o lucro é seu único objetivo. (ENGELS, MARX, 2007, p. 55)

Destarte, torna-se patente de que na sociedade capitalista não é conveniente para os exploradores que os explorados se conscientizem politicamente e que venham a lutar por justiça social, pois para as classes dominantes se perpetuarem no poder é necessário que os dominados se mantenha alheios a sua condição e incapazes de lutar contra o julgo que é imposto a eles.

3.2 A conscientização política da classe trabalhadora

A conscientização política e a organização da classe trabalhadora foram questões pensadas por Marx e Engels na obra *Manifesto do partido comunista*. Este dois filósofos entendiam que o trabalhador necessitava de um espaço digno na sociedade, não sendo ele limitado apenas a instrumento de produção de bens. Destarte, para os dois filósofos o trabalhador deveria superar a condição de vítima do sistema e assumir a condição de agente de transformação, conduzindo a um novo sistema mais igualitário onde não haveria concentração de grande parte das riquezas nas mãos de poucos e onde não haveria mais divisão de classes.

No manifesto do partido comunista, os dois autores defendem que a história das sociedades marcada pelas lutas de classe. Sendo a sociedade burguesa polarizada em duas classes, burguesia e proletariado, caberia então ao proletariado, na condição de classe oprimida, instaurar uma revolução que colocaria fim a sua condição de classe explorada. Segundo Marx e Engels, para que o trabalhador possa tornar-se agente de transformação da história e da sociedade primeiramente ele deveria tomar consciência de sua classe, enxergando as diversas formas de exploração que o assolam e reunindo-se com outros trabalhadores para, assim iniciarem um luta contra a classe dominante e hegemônica, colocando fim as injustiças e instaurando uma sociedade sem classes. Pois segundo estes autores o capitalismo estaria destinado a se extinguir pela ação das classes trabalhadoras, que são produto do próprio capitalismo. Isto pode ser percebido a partir das seguintes palavras:

O progresso da indústria, do qual a burguesia é agente sem vontade própria e sem resistência, substituiu isolamento dos operários, resultante de sua concorrência, por sua união revolucionária, resultante da associação. Assim, o desenvolvimento da grande indústria cava, sob os pés da burguesia, o próprio terreno sobre a qual ela estabeleceu seu sistema de produção e de apropriação. A burguesia produz, antes de tudo, seus próprios coveiros. Seu declínio e a vitória do proletariado são igualmente inevitáveis. (Ibidem, p.61)

Marx e Engels compreendiam a história de forma dialética. Neste sentido, o próprio capitalismo carregava em si os germens de seu próprio aniquilamento. Pois ao passo que reunia milhares de trabalhadores em uma fábrica com o intuito de maximizar sua produção, promovia também a união e organização deste trabalhadores como classe. Pois a exploração seria algo comum a todos eles fazendo com que seus ideais de revolução fossem compartilhados. Sendo assim, caberia aos trabalhadores serem os agentes da derrocada do capitalismo. Mais para isto tais indivíduos deveriam tomar consciência de sua condição de explorados e se organizarem como classe operária. É neste sentido que ao fim do manifesto comunista Marx e Engels conclamam os proletários de todos os países a se unirem.

Para muitos o pensamento de Marx e Engels não passa de sonho utópico, mas todos devem admitir que tal pensamento representa um importante instrumento de conscientização política, que influenciou inúmeros movimentos que adquiriram importantes benefícios para a classe operária. É inegável que tal pensamento constitui uma poderosa análise crítica da sociedade capitalista e de suas contradições e injustiças, tornando-se importante para explicitar diversas formas de exploração que são acobertadas por ideologias da classe dominante. Sem dúvida ao criticar a sociedade capitalista e sua estrutura de exploração, Marx e Engels propiciaram formas de tomada de consciência da classe trabalhadora. Talvez os que pretendam negar isto estejam sob efeito de uma ideologia de classe dominante ou façam parte da classe para a qual seria conveniente negar tal pensamento.

4. Conclusão

Atualmente, o capitalismo encontra-se em um estágio bem mais avançado do que no período de Marx. O capitalismo tornou-se globalizado, pois a busca de novos mercados e os avanços tecnológicos, científicos, e nos

meios de comunicação tornaram o capitalismo uma força que abarca praticamente todas as esferas do globo. A modernização do meios de produção modificaram as relações de trabalho, tornando-as mais complexas. Desta maneira, talvez fosse um equívoco tentar analisar esta nova sociedade a partir de todos os conceitos da filosofia marxista, aplicando-os de modo anacrônico e sem nenhuma historicidade.

Entretanto, alguns elementos do pensamento Marxista permanecem atuais e ainda nos fornecem poderosas ferramentas para analisar e criticar o sistema econômico vigente. A exploração do trabalho ainda acontece nos dias atuais e ainda é um dos pilares do capitalismo. Trabalhadores no mundo inteiro ainda reivindicam melhorias e benefícios para sua classe. Ainda há relutâncias por partes das classes burguesas e dos governantes em reconhecerem algumas prerrogativas dos trabalhadores.

Nosso país demonstra claramente que ainda existem grandes desigualdades sociais e injustiças a serem corrigidas, pois vivemos em um país onde ainda há grandes concentrações de renda enquanto pessoas vivem de baixo da ponte, sem ter direito ao essencial para qualquer ser humano. Lamentavelmente no Brasil ainda há exploração de trabalho escravo e do trabalho infantil. Isto tudo demonstra quão desigual é nossa sociedade que é fruto do sistema econômico vigente.

Portanto, é patente que ainda existe um dualismo de classes em nossa sociedade, de um lado há uma classe detentora de poder e de privilégios, por outro lado, há uma grande parcela da população que vende sua força de trabalho e que luta para ter seus direitos básicos reconhecidos ou mantidos. A classe dos trabalhadores e dos menos favorecidos deve sempre se manter vigilante e reivindicar o reconhecimento de seus direitos e a efetivação destes, uma vez que a noção de direito pode se tornar ideológica e se manter apenas no plano abstrato, não se efetivando. Em nosso país todo possuem direito a educação, saúde, moradia e alimentação, mais para muitos estes direitos não se concretizam. É por isto que nas sociedades onde prevalece a desigualdade, aqueles que são privados de seus direitos são obrigados a lutarem por eles. Pois numa sociedade pautada no lucro e no acúmulo de capital, para os mais abastados pouco interessa a efetivação dos direitos para aqueles que mais necessitam deles.

Referências

COSTA, C. **Sociologia: Introdução à ciência da sociedade**. São Paulo: Moderna, 2005.

DROIT, R-P. Marx e o mundo de cabeça para baixo. In: _____. **Filosofia em cinco lições**. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2012.

ENGELS, F.; MARX, K. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Escala, 2007.

HOBSBAWM, E. J. **Mundos do trabalho: Novos estudos sobre a história operária**. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

JOHNSTON, D. Karl Marx: a marcha da história. In: _____. **História concisa da Filosofia: de Sócrates a Derrida**. São Paulo: Rosari, 2008.

LESSA, S. **Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2007

LESSA, S.; TONET, I. **Proletariado e sujeito revolucionário**. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

MAGALHÃES, F. **10 lições sobre Marx**. Petrópolis: Vozes, 2015.

MARX, K. **Contribuição à crítica da filosofia do direito de Hegel: Introdução**. São Paulo: Expressão popular, 2010.

PAULO NETTO, J. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão popular, 2011.

A INDÚSTRIA 4.0 E O FUTURO DO TRABALHO

Lidiane Nóbrega Varelo¹

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
lidianenobrega@hotmail.com

Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira²

Universidade Estadual da Paraíba – UEPB
lusoutoliveira@gmail.com

RESUMO: A digitalização tem promovido inúmeras transformações na economia. A produção, a distribuição, o consumo e outras etapas da cadeia de valor para geração de riquezas estão potencializadas com as modernas e sofisticadas tecnologias da informação e comunicação, elevando os rendimentos, diminuindo os espaços, otimizando os recursos, aumentando a produção. De modo que capitalismo vive hoje um novo estágio, é a era do “capitalismo digital”. Na atualidade, a força propulsora desse novo modelo econômico é a indústria 4.0, que ainda está tomando forma, mas traz consigo inúmeros desafios. A indústria 4.0 é considerada a quarta revolução industrial, que está em curso e se caracteriza pelo uso de tecnologias avançadas como serviços inteligentes, *big data*, internet das coisas, sensores, *cloud computing*, robótica avançada, dentre muitas outras que causam uma revolução na sociedade, na economia, e sobretudo no mercado de trabalho. Este artigo tem como principal objetivo analisar o futuro do trabalho, já que as transformações e impactos dessa nova revolução industrial no universo laboral representam um dos principais desafios a serem vencidos. A metodologia aplicada para o levantamento e coleta de dados foi a pesquisa bibliográfica digital e em biblioteca, no intuito de verificar o que já foi tratado sobre o tema principal e subjacentes.

1 Graduada em Bacharelado em Direito UEPB

2 Professora de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho da Universidade Estadual da Paraíba – Campus III; Doutoranda em Direito pela Universidade Católica Portuguesa – Porto (2013)

Palavras-chave: trabalho, indústria 4.0, economia, digitalização.

Introdução

A digitalização está em todos os setores, ambientes e na vida das pessoas. Telefones, *webcams*, celulares, correio eletrônico, redes sociais, aplicativos de mensagens e *internet banking*, são exemplos da presença da digitalização no cotidiano das pessoas, possibilitando o acesso, a manipulação e a propagação de informação e comunicação, de forma rápida e conectada em redes, com alcance global.

A digitalização também chegou na economia, e, hoje, o capitalismo vive um novo estágio, podendo ser chamado de “capitalismo digital”. Onde a produção e geração de riquezas sedimentam-se significativamente em plataformas digitais, que se tornaram indispensáveis e determinantes para o crescimento econômico.

Hoje, falar em digitalização da economia é falar em indústria 4.0, pois esta representa a incorporação da digitalização, em mais alto grau, em sua atividade, sendo caracterizada pela “integração e controle da produção a partir de sensores e equipamentos conectados em rede e da fusão do mundo real com virtual, criando os sistemas cybers-físicos e viabilizando o emprego da inteligência artificial”.³

A indústria 4.0 traz inúmeros desafios a serem vencidos, que vão desde a sua implantação até os efeitos produzidos e propagados nos diversos setores da economia e da sociedade, especialmente no universo do trabalho, que é tido como um dos maiores entraves a serem vencidos, e isso se dá por vários motivos, dentre eles estão as novas ocupações que surgirão e exigirão qualificação adequada, o que acaba por modificar as características do trabalho na indústria 4.0, que será mais sofisticado e complexo, levando a uma obsolescência das atividades trabalhistas da atualidade, e, conseqüente extinção de alguns empregos e a modificação de outros. Assim, se essa transição não for bem planejada, haverá escassez de competências e desemprego em larga escala, aumentando as desigualdades sociais.

3 BRASIL. Confederação Nacional da Indústria. **Desafios para a indústria 4.0 no Brasil** – Brasília: CNI, 2016. P.10 Disponível em: < <http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2016/8/desafios-para-industria-40-no-brasil/>>. Acesso em: 01 de abr 2017.

A partir do exposto acima, percebe-se que grandes perturbações ocorrerão no mercado de trabalho, o que torna o estudo e discussão do futuro do trabalho frente à indústria 4.0 de fundamental importância, principalmente pela natureza social e existencial do trabalho. As mudanças no mercado de trabalho exigirão adequações, sob pena de se ter de conviver com o desemprego crescente. Dessa forma, o fomento de estudos sobre a temática se torna pertinente para todos os segmentos da sociedade.

Nesse diapasão, o principal objetivo deste artigo é analisar as transformações oriundas da indústria 4.0 no mercado de trabalho, avaliando como será o futuro do trabalho na era da revolução digital. Para tanto, é imprescindível analisar as características do trabalhador digital, suas habilidades e competências, assim como fomentar a discussão sobre o possível “fim do trabalho”, tema ao qual frequentemente a indústria 4.0 é associada, inclusive como a “exterminadora do trabalho”.

A indústria 4.0: uma quarta revolução industrial

O domínio da técnica pelo homem é uma conquista histórica e contínua, de modo que a tecnologia sempre esteve presente no processo produtivo, ou seja, desde sempre, o homem, através do conhecimento e do emprego do “saber”, domina os meios de produção, através de técnicas cada vez mais aprimoradas e eficazes na geração e acumulação de riquezas.

Porém, o modo de produção, a acumulação de riquezas e as formas de trabalho passaram por um processo acelerado de transformação graças à modernização dos meios tecnológicos. Vive-se hoje o paradigma da “era digital”, sendo que a informação, bem imaterial, torna-se imprescindível para o desenvolvimento do sistema econômico, na medida em que determina a capacidade produtiva das sociedades.

A partir do surgimento de tecnologias digitais, ocorre uma explosão de informações que estimulam a informatização e conseqüentemente fomentam a produção e a prestação de serviços, levando desenvolvimento à economia nas sociedades digitais, pois o aumento da “produtividade impulsiona o progresso econômico”.⁴

4 CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede**, 6. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p.120

Essa nova ordem econômica, em que as tecnologias da informação e comunicação figuram como “protagonistas”, é caracterizada pelo processamento de informação, pelo seu alcance em escala global e pela interligação dos sistemas produtivos em redes conectadas, formando um novo sistema econômico, sendo este, portanto, o capitalismo digital. O que “já prenunciam que o capitalismo avança rumo a outro estágio de sua evolução, recompondo-se em função de uma nova disposição de forças produtivas e de meios modernos de geração de valor, embora preserve a imparidade das relações de trabalho”.⁵

Na atualidade, a força motriz que impulsiona o capitalismo digital é a indústria 4.0 que teve sua gênese na Alemanha, onde um projeto que envolveu empresas, universidades e o governo foi lançado para modernizar a já desenvolvida indústria local. Em poucos anos, esse conceito deve se espalhar por outros países. Como consequência, o perfil da mão de obra deve mudar totalmente, pois essa quarta revolução industrial, como é conhecida, já consegue trazer dilemas e discussões polarizadas sobre os desafios e perigos que poderá trazer para as sociedades.

Assim, a indústria 4.0 é caracterizada por fábricas inteligentes, onde circuitos avançados de dados (*big data*) conectam-se e conectam pessoas e máquinas à internet das coisas, sendo que, “rapidamente e obviamente a conectividade com a internet atingirá dimensões completamente novas em que o ‘mundo real’ será continuamente ligado ao ‘mundo virtual’”.⁶ Além disso, a indústria 4.0 é diferenciada pela utilização de robótica avançada, inteligência artificial, armazenamento de dados em *cloud computing*, *mobile devices*, impressão em 3D, sensores, dentre tantas outras novas tecnologias digitais, que chegaram para revolucionar e transformar as sociedades.

Sobre o assunto,

Na indústria 4.0, o conceito de automação será elevado a outro patamar. Se antes os equipamentos só eram programados para obedecer a ordens enviadas por um software, a partir de agora eles também emitirão informações sobre seu próprio ciclo de vida. Isso significa que, antes mesmo de apresentar um

5 SILVA, Geraldo; COCCO Giuseppe; GALVÃO, Alexander Petez. **Capitalismo Cognitivo: trabalho, redes e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. Apresentação. Disponível em: < <https://www.skoob.com.br/livro/pdf/capitalismo-cognitivo-trabalho-redes-e/50902/edicao:55874> > Acesso em: mar. 2017

6 Ibid.

problema de funcionamento, uma máquina emitirá sinais de que precisa passar por uma manutenção preventiva. Na prática, os operadores precisarão se adaptar a um novo jeito de lidar com os equipamentos. Boa parte do comando será dada a partir de sistemas mobile.⁷

Nas ‘indústrias inteligentes’, há uma comunicação entre os diversos fatores do processo produtivo e da distribuição, o que ocorre entre máquinas, entre máquinas e humanos, entre máquinas e serviços inteligentes ou entre serviços inteligentes e humanos, havendo uma grande interligação e integração otimizada desses fatores. Mas a indústria 4.0 “vai além da integração dos processos associados à produção e distribuição”⁸, envolve outras etapas da cadeia de valor, como o desenvolvimento do produto, marketing, venda e pós venda.⁹

Os efeitos da indústria 4.0 ainda não são totalmente claros, principalmente a longo prazo, porém alguns benefícios para a economia já dão para ser vislumbrados, como o aumento na velocidade da inovação, a diminuição das distâncias, ganho na produtividade, prestação de serviços inteligentes, emprego de novas fontes de energia, utilização dos recursos naturais de uma forma sustentável, desenvolvimento urbano, principalmente na área de mobilidade com o emprego das chamadas “smart cities”, crescimento da biotecnologia. dentre outros efeitos que levarão progresso social e econômico às sociedades.

Todavia, a indústria 4.0, além de inúmeros benefícios, traz grandes desafios e um deles está relacionado ao mercado de trabalho. Existe o “temor” da substituição dos homens nos postos de trabalho por máquinas ou sistemas inteligentes, levando ao “desemprego digital”. Outro desafio surge quando empregos novos, mais qualificados, são criados, devido ao uso de altas tecnologias, e faltam pessoas capacitadas para assumirem essas vagas. Dessa forma, tem-se duas situações antagônicas, que prenunciam o surgimento, em breve, de problemas estruturais no mercado de trabalho, o que leva à reflexão sobre o futuro do trabalho.

7 Exame. com. **Indústria 4.0 exigirá um novo profissional**, in <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/industria-4-0-exigira-um-novo-profissional/>>>, acesso em 09 de abril de 2017.

8 BRASIL. Confederação Nacional da Indústria, op. cit. p.12

9 Ibid.

Essa contradição emprego/desemprego mencionada acima é apenas uma das muitas contradições que a economia digital traz para o universo do trabalho. Além das mudanças nos níveis de alguns empregos, no surgimento de novos e na extinção de outros, a indústria 4.0 “desterritorialização” o trabalho, não importando onde as pessoas trabalham, mas como elas fazem isso. O fato é que as tecnologias da informação e comunicação estão provocando uma revolução inimaginável nas relações de trabalho e nas formas de trabalho.

A indústria 4.0 e sua repercussão no mundo do trabalho

A partir de discussões sobre transformações na economia, dentro de uma análise macroeconômica, é possível premonizar que a indústria 4.0 ocasionará grandes transtornos e implicações no mercado de trabalho.

O Fórum Econômico Mundial, ocorrido em 2016, sob o tema “Os desafios da Quarta Revolução Industrial” trouxe dados assustadores com relação ao futuro do trabalho, embora o relatório elaborado sobre o tema tenha conclusão otimista sobre os efeitos das novas tecnologias no mercado de trabalho. Em geral, o objetivo do fórum foi levantar reflexões sobre os desafios da indústria 4.0 em diversos setores na vida em sociedade entre 2015 a 2020.

Segundo dados apresentados no relatório sobre o futuro do trabalho¹⁰, devido ao uso maciço de robótica e serviços inteligentes, tanto na indústria como nas empresas pós material, existirão perdas significativas de empregos. Estima-se que haverá uma perda líquida de mais de 5 milhões de empregos em 15 grandes economias desenvolvidas e emergentes, devido a substituição do homem por robótica inteligente na fabricação e prestação de serviços e uma transformação considerável na natureza do trabalho, que será muito mais sofisticado, com uma previsão de que 2,1 milhões de empregos qualificados serão criados. Ainda de acordo com o relatório do fórum sobre o futuro do trabalho, 65% das crianças que, no ano de análise do relatório, começaram nas escolas, trabalharão em profissões que ainda não existem. Seguramente, esse é um problema geracional dentro do universo

10 SWITZERLAND. World Economic Forum . **The Future of Jobs Report**. Disponível em: <www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2017

do trabalho, pois ao mesmo tempo em que profissões se modificam, outras se extinguem ou novas surgem ou surgirão em uma velocidade muito acelerada, desafiando os governos e a comunidade em geral.

Frequentemente, a indústria 4.0 tem sido referenciada como a destruidora do trabalho humano, reascendendo a discussão sobre o possível “fim do trabalho”. E como seria o mundo sem trabalho? Para estudiosos otimistas do assunto, a extinção do trabalho humano, decorrente da substituição dele por produtos e serviços tecnológicos, seria uma forma de libertação da humanidade, do trabalho. “Dizem os mensageiros da boa nova que, a dispensa do trabalho será uma conquista do homem, que achou quem o substituisse”¹¹ libertando os homens de toda labuta difícil e pesada . Para De Masi¹² será tempo para,

...intelectualizarão, emotividade, estética, subjetividade, confiança, hospitalidade, feminilização, qualidade de vida, desestruturação do tempo o do espaço e virtualidade. Uma menor atenção ao dinheiro, à posse de bens materiais e ao poder. Uma maior atenção ao saber, ao convívio social, ao jogo , ao amor, à amizade e a introspecção.

Os “futurologistas” realmente acreditam que finalmente chegará o dia em que os homens não mais precisarão trabalhar, porque as máquinas farão isso por eles. Contudo, existem os que têm visão pessimista sobre o assunto, onde a o fim do trabalho “representa um conceito calamitoso, significa o desemprego, a miséria, o desespero”.¹³

Para Vieira Pinto¹⁴, acreditar no fim do trabalho humano constitui uma ficção apocalíptica, uma verdadeira ilusão. E isso se dá pelo simples fato de entender qual é a natureza do trabalho. Para o filósofo, trabalhar é uma condição necessária que “envolve e sustenta a existência humana”¹⁵, em suma, o homem jamais poderá deixar de trabalhar, “pois o trabalho só tem sentido em relação ao homem, porque apenas este ser possui, coma a natureza,

11 PINTO, Álvaro Vieira. O conceito de tecnologia. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005. 2v. p. 528

12 DE MASI, Domenico, 2000, p. 271 apud COSTA NETO, Antônio Cavalcante. Bem-Vindo ao Direito do Trabalho. 1.ed. Rio de Janeiro: Papel Virtual, 2010. p. 32

13 PINTO, op. cit. p. 528

14 Ibid.

15 Ibid. p.526

contradições que tão-somente se resolvem por meio do trabalho”¹⁶. Para o autor, o que ocorre são transformações no processo produtivo, decorrentes do aprimoramento das técnicas empregadas, que não levará à uma extinção do trabalho, mais a uma intelectualização dele.

Entendendo a natureza existencial do trabalho para o homem, certamente o convencimento é claro sobre a impossibilidade do fim do trabalho, pela indústria 4.0. Entretanto, transformações nos empregos ocorrerão, justamente devido ao aprimoramento das técnicas, o que vai ao encontro às palavras de Vieira Pinto sobre a intelectualização do trabalho. Contudo, é possível concluir, a partir de dados apresentados no Fórum Econômico Mundial, que poderá ocorrer desemprego em massa, e por mais que novos empregos sejam criados, ainda está longe de igualar essa “equação”, o desemprego deverá superar, em larga escala, os novos empregos que surgirão com o advento da indústria 4.0. Caso esse cenário se confirme no futuro, a quarta revolução industrial acentuará as desigualdades sociais, vulnerabilizando e excluindo milhares de pessoas do mercado de trabalho.

Contudo, para Walwei¹⁷, as altas tecnologias digitais não serão capazes de diminuir consideravelmente o número global de vagas trabalho, mas os empregos sofrerão mudanças estruturais. Ocupações irão desaparecer, ou diminuirão a importância. Certos tipos de tarefa ficarão ultrapassadas, passando a não existir mais, haverá o desemprego de pessoas decorrente da obsolescência de habilidades. No entanto, ocorrerão mudanças nas competências, decorrentes da intelectualização do trabalho nesse novo cenário de altas tecnologias digitais. Essas mudanças nas tarefas exigirão habilidades e conhecimentos novos dos trabalhadores que deverão estar preparados para assumirem novas vagas de emprego, que terá nível mais elevado.

Segundo dados do relatório¹⁸, o desenvolvimento de habilidades será um fator decisivo para amenizar o número de desempregados. A demanda

16 Ibid. p.531

17 WALWEI Ulrich, Digitalization and structural Labour market problems: The case of Germany. **International Labour Office**. Disponível em: <www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---.../wcms_522355.pdf> Acesso em: 28 de mar. de 2017. A tradução utilizada não foi criada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e não deve ser Considerada uma tradução oficial da OIT. A OIT não é responsável pelo conteúdo ou precisão da tradução

18 SWITZERLAND. World Economic Forum . **The Future of Jobs Report**. Disponível em: <www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2017

no mercado de trabalho será por competências. Sendo que as habilidades criativas, com maior grau cognitivo e raciocínio lógico terão preferências sobre as habilidades físicas e sociais, pois na quarta revolução industrial, onde prevalece a soberania da informação, prevalecerão a preferência por pessoas que tenham habilidades que possam gerenciar a grande quantidade de dados disponíveis em tempo real, para compreender e antecipar mudanças no mercado econômico.

A indústria 4.0 significa, para o mercado de trabalho, a preponderância de profissões qualificadas, devido a transformações ocupacionais e deslocamento de empregos ocasionados pela exigência de novas habilidades necessárias à execução de novas tarefas. A educação e a formação continuada serão fatores decisivos para que não haja um acentuado desemprego, pois a demanda no mercado de trabalho será por profissionais especializados.

De acordo com a autora Sako¹⁹:

O trabalho pelos meios tecnológicos é mais produtivo e as empresas economizam milhões de dólares por ano em equipamentos e aluguel de espaço para acomodar os trabalhadores. Na *e-empresa*, a informação ocupa o centro dinâmico das relações de poder, atuando como vetor de transformações, alterando os modos de produção, influenciando o crescimento econômico, abalando as estruturas sociais. Novas formas de trabalho vão ocupando os postos tradicionais, decretando o fim dos cargos precisos. As empresas se tornam simples, apenas gerenciam, sem máquinas e sem operários; podem abandonar a qualquer momento o ponto geográfico onde está sediada e migrar para outro, como se passassem de imóvel para bem móvel.

Ainda segundo o relatório do fórum econômico, no período estimado de 2015-2020, haverá uma elevação de vagas de emprego em áreas que trabalham “diretamente” com tecnologias da informação e comunicação, como na área de engenharia da computação; haverá um declínio moderado na manufatura; e um declínio significativo em funções administrativas e vendas. Esses dados evidenciam que haverá alteração na composição da demanda de trabalho, levando a conscientização de que o “nível” dos empregos se elevará, o que torna necessário repensar a “formação” da força de trabalho, ou seja, a qualificação do capital humano.

19 SAKO, E.S.A. Trabalho e Novas Tecnologias. São Paulo: LTR, 2014. pp. 28-29.

Sobre o assunto, aduz a autora portuguesa Moreira²⁰:

Na verdade, a introdução das NTIC no âmbito das relações de trabalho [...] estão a alterar as relações laborais e a fazer com que os sistemas de organização e gestão de trabalho se modifiquem, os quais, nos inserem num “mundo de transição” onde se altera a percepção do tempo e do espaço. Assim, a digitalização da informação proporciona à sociedade em geral, e ao Direito do Trabalho em particular, uma “nova visão” do tempo, da distância e do volume. A potencialidade dessas tecnologias é enorme, quer do ponto de vista da tecnologia de produção, isto é, aplicada directamente ao processo de trabalho operativo, quer do ponto de vista da tecnologia de gestão, utilizada para a elaboração e decisões, direcção de trabalho e resolução de problemas e conduz a enormes alterações na organização do trabalho e nas formas, modos e modelos de trabalho.

Para se obter sucesso com a implantação da indústria 4.0, para que se possa desfrutar plenamente de seus benefícios, se faz necessário planejar e administrar para amenizar os impactos desafiadores que ela trará. Mas especificamente sobre as mudanças que ocorrerão no mercado de trabalho, essas devem ser pensadas e estudadas, a fim de que se desenvolvam ações, para que essas transformações não signifiquem o aumento das desigualdades sociais e a vulnerabilização dos trabalhadores. Para isso, é necessário a união de esforços de todos os envolvidos: governo, empresários, trabalhadores e entidades, no intuito de planejar ações, na atualidade, para vencer os desafios do futuro.

3. Metodologia

O presente artigo foi construído a partir da demanda de pesquisas sobre tecnologias digitais relacionando-as à nova economia, atualmente chamada de capitalismo digital. De uma forma mais específica buscou-se o levantamento de informações sobre a indústria 4.0 e futuro do trabalho.

20 MOREIRA, T.A.C. **Estudos de Direito do Trabalho**. Coimbra: Almedina, 2016, p.196.

O instrumento metodológico para o levantamento e coleta de dados foi a pesquisa bibliográfica e exploratória em livros e na rede mundial de computadores, ratificando o que dispõe a melhor doutrina:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.²¹

Para que a pesquisa fosse satisfatória, após a delimitação do tema a ser trabalhado, buscou-se o levantamento e o fichamento das citações relevantes através de uma busca avançada na internet e em material disponível na biblioteca da Universidade Estadual da Paraíba. As principais fontes foram estudos e relatórios, disponíveis na internet, com pesquisas realizadas por organizações, entidades e instituições em torno das temáticas “digitalização da economia”, “os desafios da indústria 4.0” e “o futuro do trabalho”. As pesquisas exploratórias foram realizadas em sites de empresa de consultoria, de empresa de rádio difusão, jornal eletrônico e revista eletrônica, no intuito de saber o que se tem falado e discutido sobre os temas abordados no presente artigo.

Dos materiais examinados, os seguintes foram selecionados para a elaboração das considerações, discussões e colocações apresentadas nesse artigo: fontes primárias, 2 livros que versam sobre temáticas relacionadas às tecnologias da informação e comunicação, 2 Livros de Direito do Trabalho, 1 livro sobre capitalismo contemporâneo, 1 relatório sobre o futuro do trabalho elaborado e apresentado pelo Fórum econômico Mundial ocorrido em 2016 em Davos na Suíça, 1 estudo realizado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI -Sobre os principais impactos da indústria 4.0 no Brasil, 1 estudo realizado pela Organização Internacional do trabalho sobre a digitalização e problemas no mercado de trabalho, o caso da Alemanha; fontes secundárias, 4 notícias publicadas em sites de países diferentes sobre a temática da indústria 4.0 e o mercado de trabalho.

21 FONSECA, J.J.S. *Metodologia da Pesquisa Científica*. Fortaleza: UEC , 2002. p. 32

4. Resultados e discussão

Durante a pesquisa, foi possível constatar que temas que evoluem “digitalização da economia” e “indústria 4.0” são temas que, apenas recentemente, passaram a ser discutidos e disseminados com mais frequência e veemência. Provavelmente esse fator se dá pelos estudos realizados e apresentados pelo Fórum Econômico Mundial em 2016, avaliando e apresentando os desafios e os impactos da quarta revolução industrial em nível global.

A partir dos prognósticos apresentados, governos, empresas, entidades, organizações, passaram a se mobilizar e elaborar estudos próprios e mais específicos sobre a indústria 4.0 e os impactos na economia e no mercado de trabalho, levando em consideração as particularidades de cada país, de cada economia, de cada sociedade, em uma análise micro ambiental, avaliando os pontos fortes e fracos, porém, considerando todos os fatores externos que possam influenciar.

Alguns veículos de comunicação, como empresas de rádio difusão, jornais e revistas eletrônicas e principalmente site de noticiários, ao fazerem suas matérias sobre a indústria 4.0 e o impacto no mercado de trabalho, associam a quarta revolução industrial à destruição do trabalho humano, que será substituído massivamente por máquinas e serviços inteligentes, levando a um desemprego generalizado, alarmando os interlocutores, que passam a ver a indústria 4.0 como “assassina”²² ou “destruidora” do trabalho humano.

5. Conclusões

A indústria 4.0 tende a ocasionar importantes impactos no mercado de trabalho no que se refere às transformações que ocorrerão na forma como o trabalho será desenvolvido em virtude da utilização de sofisticadas tecnologias, sendo necessária a existência de uma qualificada mão-de-obra, tão difícil na atualidade entre os trabalhadores brasileiros.

22 Termo referido à indústria 4.0, por uma empresa de consultoria Norte- Americana, com escritório na Turquia, ao apresentar uma matéria sobre os impactos da revolução sobre o mercado de trabalho. Disponível em: < <http://www.dw.com/en/industry-40-to-be-huge-job-killer/a-18987635>>. Acesso em: 28 de março de 2017

Haverá, ainda, mudanças estruturais no mercado de trabalho, com deslocamento, extinção e surgimento de empregos que tendem a ser mais intelectualizados, qualificados, onde a demanda será por competências criativas e cognitivas, sendo imprescindível que os trabalhadores atualizem-se e acompanhem a evolução da cadeia produtiva, caso contrário, serão desempregados em potencial.

Apesar das previsões de que o trabalho humano está com seus dias contados em decorrência da indústria 4.0, com a substituição da mão-de-obra humana por produtos (máquinas ou robôs) ou serviços tecnológicos (softwares inteligentes), entende-se que, embora alguns tipos de trabalhos possam diminuir significativamente, como o trabalho braçal, que exige um maior esforço físico por parte do homem, outros tipos tendem a aumentar, ou seja, aqueles que requeiram um maior conhecimento técnico sobre determinando meio de produção, o que exige um trabalho intelectual mais aguçado por parte do obreiro. Em um ou noutro caso, o labor humano estará sempre presente; no caso da indústria 4.0, é bem verdade que necessariamente mais qualificado, para que possa acompanhar a evolução do trabalho em uma era digital. Mas o homem será sempre indispensável para uma empresa, afinal de contas, as máquinas, apesar de fazerem o trabalho de vários homens, ainda precisam destes para existir. Sem o homem, não há máquinas e sem máquinas, não há trabalho na indústria 4.0.

Referências bibliográficas

BRASIL. Confederação Nacional da Indústria. **Desafios para a indústria 4.0 no Brasil** – Brasília: CNI, 2016. P.10 Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2016/8/desafios-para-industria-40-no-brasil/>>. Acesso em: 01 de abr 2017.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede**, 6. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999

DE MASI, Domenico, 2000, p. 271 apud COSTA NETO, Antônio Cavalcante. Bem-Vindo ao Direito do Trabalho. 1.ed. Rio de Janeiro: Papel Virtual, 2010. p. 32

EXAME.COM. **Indústria 4.0 exigirá um novo profissional**, in <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/industria-4-0-exigira-um-novo-profissional/>>, acesso em 09 de abril de 2017.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. INDUSTRY 4.0 to be huge job killer. Dw, Germany, 18 January 2016. Disponível em: < <http://www.dw.com/en/industry-40-to-be-huge-job-killer/a-18987635>>. Acesso em 27 mar 2017.

MESNARD, Xavier. World economic forum, industry 4.0, jobless future for manufacturing. **Atkearney**. Turkey, [2017?]. Disponível em: < <http://www.atkearney.com.tr/about-us/world-economic-forum/industry-4-0-jobless-future-for-manufacturing>> Acesso em: 27 mar. 2017.

MOREIRA, T.A.C. **Estudos de Direito do Trabalho**. Coimbra: Almedina, 2016.

PINTO, Álvaro Vieira. **O conceito de tecnologia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2005.

SAKO, E.S.A. Trabalho e Novas Tecnologias. São Paulo: LTR, 2014.

SILVA, Geraldo; COCCO Giuseppe; GALVÃO, Alexander Petez. **Capitalismo Cognitivo: trabalho, redes e inovação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SWITZERLAND. World Economic Forum . **The Future of Jobs Report**. Disponível em: <www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2017

WALWEI Ulrich, Digitalization and structural Labour market problems: The case of Germany. **International Labour Office**. Disponível em: <www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---.../wcms_522355.pdf> Acesso em: 28 de mar. de 2017.

A INDÚSTRIA DA MODA: O SUJEITO¹ E O EXERCÍCIO CONTEMPORÂNEO DO TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO

Natália Gabriel do Nascimento (autora)

Universidade Estadual da Paraíba.

ngn.juridico@gmail.com

Quezia Fideles Ferreira (co-autora)

Universidade Estadual da Paraíba.

queziafideles@gmail.com

RESUMO: Desde a antiguidade, o trabalho escravo, forma visível de violação à dignidade da pessoa humana, uma prática presente na história da humanidade. As suas diversas formas intrinsecamente relacionadas às características culturais, econômicas, ideológicas e históricas, decorrem da natureza das relações de poder instituídas ao longo do tempo. No rol dos setores industriais, onde encontramos a ocorrência da mão de obra forçada, destacamos o da moda, caracterizada no século XXI, pela imposição de condições sub-humanas de trabalho e desrespeito as garantias trabalhistas. Tendo em vista a realidade brasileira, onde essa forma de trabalho análogo ao escravo é recorrente, propomos uma pesquisa de cunho documental, cujo objetivo será refletir sobre os tipos de controle da exploração do trabalho,

¹ Nessa pesquisa partimos da compreensão do termo sujeito de acordo com as reflexões advindas dos estudos de Michel Foucault (2008; 2011; 2014) e de Nietzsche (2007). De acordo com os referidos pesquisadores a constituição do sujeito é um processo dinâmico, perpassado pelas relações de poder e de resistência movimentadas historicamente nas distintas relações estabelecidas em dado meio social, histórico, cultural, ideológico e discursivo. Nesses termos, no caso específico abordado em nossa pesquisa, consideramos que o sujeito subordinado ao exercício do trabalho análogo ao escravo se constitui no intermeio de diferentes relações de poder reproduzidas no discurso jurídico, defensor da dignidade da pessoa humana em sua integralidade, e do discurso econômico, que alicerçado na busca do lucro relega a um plano secundário o bem-estar da pessoa humana.

exercido na indústria da moda, elencando os mecanismos jurídicos utilizados pelo Estado para coibir tais práticas. Para isso, adotamos como objeto de investigação, os gêneros discursivos indicadores de abrangência nacional e as decisões jurisprudenciais. Sendo assim, pesquisas desta natureza contribuem para fomentar a discussão sobre a efetivação dos direitos humanos em nosso país, além de identificar os fatores que interferem na concretização da defesa integral da dignidade humana. Após as reflexões, constatamos que a resolução da problemática do trabalho análogo ao escravo é algo que demanda esforços vigorosos do poder público, dada sua recorrência aos interesses de feições econômicas.

Palavras- chave: relações de poder, indústria da moda, trabalho escravo, contemporaneidade.

Introdução

A história brasileira, desde os seus primórdios, foi marcada pela utilização da mão de obra forçada. Entre o lapso temporal que abarca o costume indígena de aprisionar os seus inimigos de guerra, o cerceamento de liberdade somada à violenta exploração dos negros trazidos da África, bem como, a utilização da mão de obra dos imigrantes até as formas de subordinação atual, a escravidão humana é uma problemática complexa e de difícil solução, porque traz em seu bojo interesses de ordem econômica, defendidos por uma parcela privilegiada da sociedade (ALENCAR, 2009).

No Brasil, os fatores de natureza econômica, ressaltados pela busca desenfreada do lucro, tem se sobreposto a pretensão expressa na Constituição Federal, cujo principal fundamento é o resguardo da dignidade da pessoa humana, que sofre violação cotidianamente.

O trabalho escravo ou de condições análogas a ele, é considerado ato ilícito pelo ordenamento brasileiro, sendo amplamente utilizado pelo setor têxtil, como forma de baratear os investimentos aplicados na indústria da moda.

Nesse setor, este trabalho é executado, em geral, por sujeitos do sexo feminino, e de acordo com denúncias divulgadas em diferentes meios de comunicação, vem submetendo os sujeitos à condições cruéis de trabalho.

Sabendo da recorrência do trabalho análogo ao escravo, nesse artigo, temos como principal objetivo investigar as formas de controle desta exploração, em diferentes estados brasileiros, elencando os mecanismos jurídicos utilizados pelo Estado como meio de coibição dessa prática.

Para alcançamos o referido objetivo, adotamos como objeto de investigação os gêneros discursivos indicadores de abrangência nacional e as decisões jurisprudenciais que versam sobre a temática.

As reflexões fomentadas na nossa pesquisa estão organizadas em três capítulos. O primeiro apresenta o conceito tradicional de trabalho escravo; o segundo versa sobre as práticas contemporâneas e a definição atualizada de trabalho escravo e o último discute sobre os indicadores sociais e as decisões jurisprudenciais relativas a problemática.

1 - O trabalho escravo tradicional

A escravidão no Brasil tem raízes associadas as tribos indígenas que obrigavam seus escravos de guerra a realizar determinadas atividades. Conforme Holanda (1995), o período colonial foi o momento em que a escravidão foi amplamente praticada. Naquela época, os sujeitos eram constituídos, em sua maioria, de negros trazidos do continente africano, para trabalhar na produção de açúcar, nos engenhos nordestinos, já que eram vistos como coisa, cuja posse e propriedade pertenciam aqueles que gozavam de boas condições financeiras.

De acordo com os estudos de Alencar (2009), a abolição da escravidão na seara jurídica, decretou o fim do direito de propriedade sob a pessoa humana, mas não extinguiu na práxis cotidiana a escravização dos negros, tendo em vista que eles continuaram a exercer tarefas em condições precárias para garantirem a sua sobrevivência, pois não detinham qualificação profissional e acesso à educação institucional.

Para Pinela (2008), a necessidade de sobrevivência no século XIX ocasionou a imigração de uma grande quantidade de imigrantes para o Brasil, e conseqüentemente, o exercício do trabalho escravo nas lavouras de café, bem como em outros setores da economia.

Apesar da elaboração de iniciativas e mecanismos normativos em combater o trabalho escravo, na prática o que ocorre é a recorrência dessa atividade, que na contemporaneidade apresenta características diversificadas da modalidade tradicional.

2. Práticas contemporâneas e o conceito de trabalho escravo

A Constituição Federal de 1988 está fundamentada na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, III e IV). Ainda, no decorrer de todo o seu texto, traz um rol não taxativo de direitos fundamentais e sociais, entre eles, os direitos trabalhistas.

Desse modo, considerando que o trabalho é a forma de subsistência da pessoa humana, bem como que o trabalhador é a parte hipossuficiente da relação trabalhista, é dever do Estado assegurar a efetivação dos direitos previstos constitucionalmente, defendendo os indivíduos de quaisquer arbitrariedades que surjam em decorrência do contrato laboral.

Embora ainda não exista uma lei que traga o conceito de trabalho escravo, podemos compreender melhor como tal prática é tida como crime, trazendo elementos que tipificam a conduta ilícita do agente.

Conforme o art. 149 do Código Penal Brasileiro reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo por qualquer meio, sua locomoção, em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, cabendo pena de reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Dessa forma, o trabalho será considerado análogo ao escravo quando estiver evidenciado algum desses elementos a saber: trabalhos forçados, jornada exaustiva, condições degradantes ou restrição da locomoção por qualquer meio, de forma isolada ou cumulativamente.

Para Balduino (1999) o trabalho escravo ou análogo à escravidão também se constitui quando a saúde não recebe a devida atenção, pois no local de trabalho e dormitórios há pouca higiene, os materiais utilizados não possuem certificados de segurança e há extrapolação das oito horas diárias, segundo o limite de jornada previsto pela legislação brasileira.

Desse modo, os escravos contemporâneos são aqueles que não exercem devidamente os direitos previstos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Assim, apesar de não viverem mais acorrentados e em senzalas, os trabalhadores continuam sendo humilhados e tratados como objetos de cunho meramente econômico.

Como forma de reprimir o trabalho escravo na contemporaneidade, foi aprovada a PEC 57A/1999, conhecida como a PEC do Trabalho Escravo. Essa proposta foi convertida na Emenda Constitucional 81/2014, alterando o art. 243 da Constituição Federal.

Conforme redação do art. 243 da CF, as propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo da CF, dispõe que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo

será confiscado e revertido a fundo especial e com destinação específica, conforme a lei.

A PEC 57A/1999 representa um avanço e uma conquista para os trabalhadores, pois reconhece que o trabalho escravo ainda é uma realidade em nosso país e necessita ser combatido de forma mais fervorosa.

No entanto, percebe-se que a PEC 57A/1999 não trouxe uma definição do que pode ser tido como trabalho escravo, deixando dúvidas quanto à conceituação e tipificação do trabalho escravo contemporâneo.

Sendo assim, enquanto não houver outra lei que defina precisamente o conceito de trabalho escravo e/ou análogo ao de escravo, utilizaremos como parâmetro o disposto no art. 149 do Código Penal Brasileiro.

No tocante às práticas de trabalho escravo no Brasil, destacamos a da indústria têxtil, já que nos últimos anos foram evidenciados vários fornecedores de marcas de varejo e grifes internacionais utilizando-se de tal prática.

Convém destacar que, segundo dados da Associação Brasileira da Indústria Têxtil (ABIT), o Brasil ocupa a quarta posição entre os maiores produtores mundiais de artigos de vestuário e a quinta posição entre os maiores produtores de manufaturas têxteis.

Sendo assim, a indústria da moda chega a concentrar cerca de 32 mil empresas, das quais mais de 80% são confecções de pequeno e médio porte, além de empregar em média 1,7 milhão de brasileiros.

Diante a toda movimentação no mercado da moda brasileira, a ONG Repórter Brasil divulgou dados assombrosos, constatando que diversas oficinas de costura possuem trabalhadores exercendo jornadas acima do previsto na legislação.

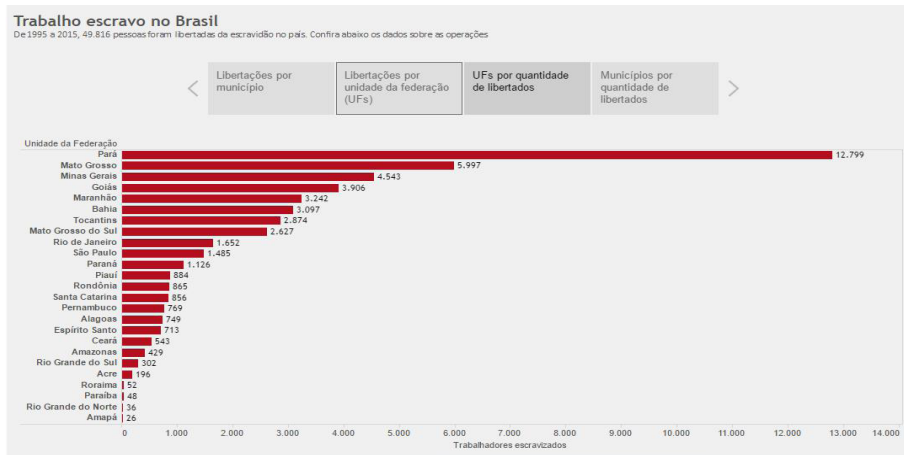
A indústria têxtil ainda utiliza-se da mão de obra imigrante, principalmente bolivianos e peruanos, que muitas vezes são obrigados a trabalhar para quitar dívidas com transporte, hospedagem e alimentação, cobradas ilegalmente pelo próprio empregador.

Diante desse cenário, é notório que o ambiente da indústria têxtil esteja propício ao trabalho escravo, uma vez que é forçado a produzir em grande quantidade, num curto período de tempo. Todavia, isso não pode servir de pretexto para aniquilar os direitos dos trabalhadores, mantendo-os em condições análogas à de escravo.

3. Os indicadores sociais e as decisões jurisprudenciais

Segundo dados da ONG Repórter Brasil, estima-se que de 1995 a 2015, 49.816 pessoas foram libertadas da escravidão no país. De acordo com esse índice, o Estado da Federação com maior número de trabalhadores vivendo em condições de escravidão foi registrado no Pará, com cerca de 12.799 pessoas, seguido do Mato Grosso com 5.997 casos.

Gráfico 1: Representação do trabalho escravo no Brasil



Fonte: Dados do Ministério do Trabalho.

Mesmo sabendo que já fazem quase 130 anos da abolição da escravidão no Brasil (1888), é surpreendente que exista inúmeros trabalhadores em condições de escravidão ou análogas a ela. Ademais, tais dados são apenas das ações já realizadas pelos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, o que demonstra que existem muitos outros casos ainda a serem descobertos.

Conforme destacamos nesse estudo, a escravidão contemporânea estará configurada quando presente algum dos elementos do art. 149 do Código Penal. Sendo assim, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região julgou Recurso Ordinário, reconhecendo a condição de trabalho degradante da parte reclamante, que trabalhava na indústria têxtil, condenando a ré ao pagamento de indenização por danos morais. Conforme o teor da Ementa foi destacado:

“TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO. TRABALHO DEGRADANTE CARACTERIZADO. INDÚSTRIA TÊXTIL. REPARAÇÃO MORAL. 1. O trabalho escravo contemporâneo atinge tanto a liberdade do trabalhador quanto a sua dignidade. Sobre o tema, convergem as Convenções 29 e 105 da OIT, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988, no esforço de abolir o trabalho escravo, assegurar um meio ambiente de trabalho salubre e condições dignas de labor. 2. Consoante o art. 149 do Código Penal Brasileiro, o trabalho em condições análogas à de escravo abarca quatro tipos distintos: i) o trabalho forçado; o trabalho em condições degradantes; iii) o trabalho em jornadas exaustivas, e; iv) o cerceio da liberdade de locomoção em contexto do trabalho. O trabalho degradante comporta um tipo conceitual que é configurado por um feixe plástico de atos ilícitos adotados pelo empregador, de modo distinto da submissão a jornadas exaustivas, caracterizada por uma só prática reiterada. Conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o trabalho degradante é a modalidade de trabalho análogo à escravidão mais recorrente, no campo e no meio urbano, ante aos mecanismos e subterfúgios adotados para camuflar o aviltamento à dignidade do trabalhador. 3. Na hipótese, o complexo probatório demonstra o trabalho em condições degradantes, confirmando as seguintes, dentre outras, práticas ilícitas sincrônicas adotadas pela ré: a) exigência de metas excessivas; b) a falta de urbanidade dos prepostos, inclusive, com emprego de insultos, ameaças e coações (assédio institucional); c) falta de estipulação da contraprestação pelas peças produzidas, não obstante o salário fosse por tarefa (o qual combina os critérios de unidade de obra com unidade de tempo); d) a não concessão do intervalo intrajornada (medida de segurança e medicina no trabalho); e) insuficiência quantitativa de banheiros e restrição em sua utilização pelas empregadas; f) restrição ao acesso à água; g) adoecimento da empregada tendo como causa o trabalho. 4. Diante deste quadro, mantém-se a condenação da ré no pagamento da indenização por dano moral, com a redução de seu valor para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com a ressalva do entendimento desta Relatora Designada no que concerne ao quantum indenizatório”. (RO 00002071820125010004, 7ª Turma. Data da Publicação: 19 de outubro de 2016).

De acordo com a ementa *in casu*, verifica-se que a ré burlava não só a legislação trabalhista, mas diversos direitos inerentes à pessoa humana. Quando se viola um direito trabalhista, viola-se os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, atingindo a dignidade da pessoa humana, que é o mínimo que o Estado deve oferecer e assegurar a cada um de nós.

Conclusão

Apesar do avanço obtido com a aprovação da PEC 57A/1999, que alterou o art. 243 da Constituição Federal, para impor sanções àqueles que se utilizarem do trabalho escravo ou análogo a ele, é notável que ainda existe muito a ser feito para eliminar tal prática no Brasil.

A fiscalização por parte dos diversos órgãos de proteção ao trabalhador torna-se insuficiente, uma vez que existem inúmeros locais onde são desenvolvidas práticas de exploração. Na indústria têxtil, o combate se torna mais árduo, pois existem inúmeras oficinas de costuras, responsáveis pela produção das grifes internacionais, o que conseqüentemente as retira da rota de fiscalização, perpetuando a exploração dos trabalhadores nesses ambientes.

Portanto, é de extrema necessidade a elaboração de políticas públicas eficientes, capazes de combater a reinserção dos trabalhadores em ambientes de escravização, de modo a garantir os seus direitos fundamentais burlados, infelizmente, em busca desenfreada pelo lucro.

Referências

ALENCAR, Guilherme Viana de. **A crise do escravismo**. 2009. Disponível em <www.brasilcultura.com.br> Acesso em: 01/04/2017.

ABIT. **Cartilha da Indústria Têxtil e de Confecção Brasileira**. Disponível em: <http://www.abit.org.br/conteudo/links/publicacoes/cartilha_rtcc.pdf>. Acesso em: 06/04/2017.

BALDUÍNO, Dom Tomás (org). [et al]. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. VV. AA. Loyola: São Paulo, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06/04/2017.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 07/04/2017.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras. 1995.

FOUCAULT, M **Problematização do sujeito: Psicologia, Psiquiatria e Psicanálise**. Manuel Barros da Motta: Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2014.

_____. **Microfísica do poder**. São Paulo: Edições Geral LTDA, 2011.

_____. **A ordem do Discurso**. 17ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

NIETZSCHE, F. W. **Sobre a verdade e a mentira no sentido extra-moral**. São Paulo: Hedra, 2007.

ONG, Repórter Brasil. **Dados sobre trabalho escravo no Brasil**. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo/>>. Acesso em: 06/04/2017.

ONG, Repórter Brasil. **Fascículo Trabalho escravo nas oficinas de costura**. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Fasc%C3%ADculoConfec%C3%A7%C3%A3o-Textil_Final_Web_21.01.16.pdf>. Acesso em: 06/04/2017.

PINELA, Thatiane. **De olho no futuro**. São Paulo: Quinteto Editorial, 2008. – (Coleção de olho no futuro).

A NEGAÇÃO AOS DIREITOS DO SUJEITO CRIANÇA¹: ENFRENTAMENTO AO TRABALHO INFANTIL.

Quezia Fideles Ferreira

Universidade Estadual da Paraíba

queziafideles@gmail.com

RESUMO: O desrespeito aos direitos do sujeito criança é uma problemática complexa, cuja violação fere de modo explícito a dignidade da pessoa humana, princípio basilar em torno do qual está articulada a noção moderna de direitos humanos. Uma das formas de efetivação à violação dos direitos da criança, vista durante a fase da infância como um sujeito em desenvolvimento psicológico, físico, intelectual, etc, diz respeito ao exercício de atividades laborais. No Brasil, onde a exploração do trabalho infantil é expressamente proibida, encontramos, no atual século, uma porcentagem alarmante de crianças expostas a riscos de diferentes ordens, que podem ocasionar danos irreparáveis, imbuídos na prática de algum tipo de atividade laboral. Tendo em vista a realidade brasileira e as disposições previstas nos principais instrumentos normativos pátrios que versam sobre o trabalho infantil, está pesquisa tem por objetivo fomentar uma discussão sobre as formas de inibição do trabalho infantil, bem como sobre a efetiva proteção à dignidade do sujeito criança. Para isso, adotamos como objeto de análise os gêneros discursivos reportagens e cartilha PETI. Metodologicamente, adotamos o tipo pesquisa qualitativa e documental na qual a análise dos

1 Nessa pesquisa partimos da compreensão do termo sujeito de acordo com as reflexões advindas dos estudos de Michel Foucault (2008; 2011) e de Nietzsche (2007). De acordo com os referidos pesquisadores a constituição do sujeito é um processo dinâmico, perpassado pelas relações de poder e de resistência movimentadas historicamente nas distintas relações estabelecidas em dado meio social, histórico, cultural, ideológico e discursivo. Nesses termos, no caso específico abordado em nossa pesquisa, consideramos que o sujeito se constitui no intermeio de diferentes relações de poder reproduzidas no discurso jurídico, defensor da dignidade da pessoa humana em sua integralidade.

dados será predominantemente descritiva. Pesquisas como estas contribuem para denunciar a negligência verificada no que diz respeito à proteção integral da criança, enquanto pessoa humana, e com tal, sujeito detentor de um leque de direitos fundamentais, entre os quais está o de brincar e estudar e a expressa vedação a prática de atividades laborais.

Palavras- chave: criança; sujeito, direitos fundamentais; trabalho infantil.

1-Introdução

“Todo menino é um rei, eu também já fui rei, mas quá... despertei”²

O exercício de atividades laborais por crianças é uma prática cujo combate tem demandado esforços do poder público pátrio. Essa modalidade de trabalho é condenada no nosso ordenamento jurídico, que ao perceber a criança como um sujeito em potencial desenvolvimento, reconhece a estes o direito de usufruir da infância, elencado entre o rol de garantias previstos no art. 6º da nossa atual Carta Magna, bem como, o de apenas exercitar tarefas correspondentes a essa fase da vida.

A previsão normativa, presente na nossa Constituição e, de modo mais específico, na lei 8.069 de julho de 1990, denominada de Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes, está assentada sob a expressa vedação a prática de atividades por crianças e por adolescentes, entretanto, o que está no plano da teoria nem sempre encontra uma perfeita correspondência quando se trata da concretização dos direitos humanos fundamentais.

Essa dissonância existente entre a esfera teórica e a prática, quando diz respeito à existência do trabalho infantil, evidencia os sentidos expressos no trecho da música “Todo menino é um rei, eu também já fui rei, mas quá...despertei”, de autoria de Roberto Ribeiro, que inicia as reflexões que pretendemos fomentar nesta pesquisa . A canção traz em seu cerne uma constatação alarmante e preocupante, que vem cotidianamente sendo retratada na mídia escrita e impressa, de que uma porcentagem significativa das crianças brasileiras, tem tido o seu direito a infância negligenciado, porque assumem, precocemente, atividades incompatíveis com essa fase da vida.

Os fundamentos para a violação ao direito fundamental a infância estão alicerçados nos mais diversos dizeres, mas o discurso econômico, consubstanciado ideologicamente na necessidade de complementação da renda familiar, incorporou-se a práxis social e acabou por naturalizar e legalizar o trabalho infantil como algo salutar ao sujeito criança, que desde cedo aprende o valor do trabalho como tarefa construtora da dignidade da pessoa humana.

2 Trecho da música “Todo Menino é Um Rei”, de autoria de Roberto Ribeiro.

A naturalização do discurso, que reveste de características positivas o exercício de trabalhos laborais por sujeitos em fase de desenvolvimento, foi durante um longo percurso da nossa história ratificado nas nossas Constituições. De acordo com estudos de Custódio (2009), essa concepção de trabalho ganhou espaço entre nós, por meio do discurso de conotações religiosas, educativas e moralista defendido pelos padres jesuítas, que sob o manto do assistencialismo, concretizado por meio da criação, em 1582, da Santa Casa de Misericórdia, exploravam amplamente a mão de obra de infantil.

Desde então, o labor infantil tem, infelizmente, sido praticado e há quem se mostre a favor dessa prática, por está imbuído ideologicamente pelas relações de força produzidas pelo discurso jesuítico. Tendo em vista as referidas conotações dadas ao exercício de atividades laborais por crianças, neste artigo temos por objetivo fomentar uma discussão sobre as formas de inibição do trabalho infantil, bem como sobre a efetiva proteção à dignidade do sujeito criança. Para alcançarmos o referido objetivo, adotamos como objeto de investigação, os gêneros discursivos reportagens e cartilha PETI, por meio dos quais poderemos ter uma visão geral sobre a prática desse tipo de violação a dignidade da criança, enquanto sujeito em desenvolvimento.

No tópico a seguir discutiremos as questões referentes à perspectiva metodológica adotada para o desenvolvimento desse estudo.

2- Metodologia

Tendo como norte refletir sobre o efetivo exercício do trabalho infantil no território pátrio, o presente estudo está inserido no paradigma qualitativo da ciência, tendo em vista que lida com “uma família interligada e complexa de termos, conceitos e suposições” (DENZIN; LINCOLIN, 2006, p. 16) e que procura entender e interpretar fenômenos sociais inseridos num contexto, como o da escravidão análoga a escrava. (BORTONI RICARDO, 2008, p. 34).

Em relação às fontes de informação e coleta dos dados, a presente pesquisa é classificada como documental, a partir da concepção de documento como “uma informação organizada sistematicamente, comunicada de diferentes maneiras (oral, escrita, visual ou gestualmente) e registrada em material durável” (GONÇALVES, 2003, p. 32). Nesse sentido, toma como

corpus os gêneros discursivos reportagens e cartilha PETI, que trazem em sua materialidade discursos relacionados à prática do trabalho infantil, como fruto das relações de poder em movimento na práxis social. No item a seguir demonstramos as respostas parciais das reflexões fomentadas em nosso estudo, visto que a pesquisa ainda se encontra em fase de andamento.

3- Resultados

3.1 - O programa de erradicação do trabalho infantil

A erradicação do trabalho infantil não é uma meta a ser alcançada a curto prazo, pois essa prática está enraizada na práxis social e é propagada pelo discurso de valorização do trabalho desde a infância. Entretanto, muitos são os movimentos de enfretamento a essa problemática, entre eles, está o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Destinado às famílias que tenham menores de 16 anos que exerçam alguma atividade laboral, o referido programa do Governo Federal, segundo pesquisas de Nascimento (2011), foi implantado pela primeira vez em 1996, como resposta as constantes denúncias do trabalho infantil, evidenciado principalmente no corte de cana e em carvoarias, advindas de vários estados.

De acordo com Padilha (2006), o PETI é programa governamental de proteção à infância e adolescência, cuja concepção visa atender aos pressupostos sob os quais está assentada a política de direitos humanos, pois busca a promoção do desenvolvimento integral da criança e do adolescente, e, por isso, mobiliza ações de diferentes naturezas, a exemplo, as sócio-educativas, tais como recreação, reforço escolar, artes, músicas, esportes e complementação alimentar.

O programa está assentado sobre dois pilares principais, a saber, a erradicação de todas as formas de trabalho exercido por sujeitos menores de 16 anos e a preocupação com a permanência destes na escola.

Segundo cartilha divulgada no portal transparência do governo, <www.portaldatransparência.gov.br> o programa, financiado pelas três esferas do governo, concretiza os seus objetivos oferecendo incentivos financeiros e não financeiros as famílias das crianças e adolescentes. Essas famílias, por sua vez, tem a obrigação de zelar pela educação dos menores de 16 anos, condição para o recebimento da bolsa cidadã.

O programa efetiva a responsabilização solidária entre Estado e sociedade em direção ao combate do trabalho infantil, e conta com uma comissão formada por gestores, assistentes sociais, conselho tutelar, Ministério público, Delegacia do Trabalho, entre outros.

A comissão do PETI, entre outras funções, zela pela extinção do labor infantil, denunciado aos órgãos competentes a ocorrência do Trabalho infantil.

No âmbito municipal, a implantação do PETI está condicionada a implementação de um Conselho municipal, que tem por objetivo o controle financeiro dos gastos destinados ao setor da assistência social, além de fiscalizar as entidades e organizações, cujas regras estão disciplinadas na Lei Orgânica de Assistência Social do Município.

Um dos municípios onde o programa em comento é adotado é Massaranduba, no estado da Paraíba, onde o PETI tem sido utilizado para combater o trabalho das crianças na agricultura familiar e camponesa, como afirma Nascimento (2011). Campina Grande, no citado estado, também, se caracteriza pela adoção do programa, mas nas palavras da autora, nessa cidade,

(...) algumas crianças participantes do PETI ainda continuam trabalhando, o que nos induz a continuar questionando sobre quais são os motivos e fatores que colaboram para a permanência das crianças no trabalho. Se considerarmos os fatores econômicos, a realidade vivida por muitas famílias parece indicar que as alternativas apontadas pelos programas, no caso que estamos falando, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, tem alterado ainda de forma muito limitada às condições de vida das famílias e das crianças que se encontram no mundo da exploração do trabalho. Muitas vezes o valor repassado para as famílias se torna inferior aos ganhos que tinham com o trabalho de seus filhos, as crianças podem até sair do trabalho, mas suas famílias continuam trabalhando de forma explorada, sem ter seus direitos enquanto trabalhadores garantidos. (NASCIMENTO, 2011, p. 117)

Ou seja, das conclusões apontadas por Nascimento (2011), vemos que o programa em comento ainda carece de efetivação, pois este ainda não funciona como um instrumento eficiente de combate ao labor infantil, porque está é uma problemática que envolve fatores de diferentes ordens que estão enraizados no seio da sociedade.

A compreensão do que seja trabalho infantil, assim como a legislação pertinente ao tema que dá embasamento a proposta sob a qual está assentada o Programa PETI, serão objeto de discussão a seguir

4 - Discussões

4.1 As atividades laborais e a violação ao direito de ser criança.

Assentada no respeito à dignidade da pessoa humana, a Constituição Federal, promulgada em 1988, veda exercício de atividades laborais por crianças. A referida proibição advém da compreensão de que criança é um sujeito que, nessa fase da vida, se encontra em processo de desenvolvimento e, portanto, a prática de atividades inadequadas pode relegar danos à saúde, interferir no processo de criação de atividades lúdicas, cercear a plena formação escolar, intelectual, biológica, psicológica entre outras. Além desses graves danos, a proibição tem o seu cerne na constatação de que a cada período do amadurecimento humano os sujeitos possuem direitos compatíveis com a sua condição e, por isso, devem possuir o total gozo de tais garantias.

No tocante aos direitos garantidos as crianças, a Lei 8.069 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, ratificando as previsões constitucionais, aduz que os meninos e meninas, no Brasil, tem o direito à liberdade, ao respeito e a dignidade, nos exatos dizeres do referido documento normativo, transcrito a seguir.

art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e a dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Assentado no reconhecimento da criança, enquanto um sujeito de direitos e, por compreensão lógica, de deveres, em detrimento da posição objeto ou animais de estimação, ideia pacificada, de acordo com as pesquisas de kassouf (2004), no começo do século XIX, o referido instrumento jurídico conceitua o sujeito criança com base em fatores de ordem etária, definindo-o da seguinte forma:

art. 2º considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Como se pode depreender, da leitura do artigo citado acima, no Brasil, concebe-se criança o sujeito que está inserido na faixa etária entre 0 e 12 anos de idade incompletos. A estes sujeitos, objeto de nosso estudo, devem ser direcionadas políticas pública capazes de resguardar a dignidade desde a concepção, por via de assistência durante o período da gestação, até o planejamento que promova condições justas e dignas de existência.

A oposição ao labor infantil, um dos princípios fundantes da proteção do trabalho humano, segundo a Organização Internacional do Trabalho- OIT, pelos fundamentos já expostos, está expressamente indicada no Estatuto em comento, no art.60, que aduz “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”³.

O resguardo ao direito de não exercer atividades laborais é um compromisso cujo dever cabe tanto ao Estado, em sendo este o ente que precisar garantir o respeito aos ditames constitucionais, e a toda a sociedade. Trata-se de uma responsabilidade solidária, expressa no art. 18, do Estatuto da Criança e do adolescente, que preceitua “ É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”

Esse encargo atribuído ao Estado em parceria com a sociedade não tem sido, nas práticas atuais, cumprido, pois neste século os índices de trabalho infantil são altos e podem ser facilmente verificados se atentamos para as denúncias de exploração infantil verificadas em todo o território brasileiro.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de domicílio-Pnad, o trabalho infantil exercido predominantemente nos seguintes setores econômicos, a saber, agricultura, serviços, comércio, indústria e construção civil, teve um aumento significativo em 2014. Desse total de crianças, 554 mil são meninos e meninas, entre 5 e 13 anos de idade, que exercem atividades no setor agrícola, estando submetidas a situações que violam a sua condição de criança. Essa realidade é abordada por Nascimento (2011) em sua pesquisa sobre o labor infantil, no estado da Paraíba, nas cidades

3 Vale salientar que o trabalho aprendiz é permitido apenas aqueles com a idade de 14 anos acima, e, quando observada regras particulares dispostas na CLT, cuja temática é um dos objetos de disposições. O trabalho aprendiz não será abordado neste artigo.

de Massaranduba e Campina Grande. A autora em seu estudo sobre o Programa de erradicação do Trabalho Infantil, chama a atenção para o fato de que em pleno século XXI, muitas crianças exercem atividades laborais para complementar a renda familiar, como podemos verificar observando a imagem divulgada via web na pesquisa da referida autora.

Figura 1 - criança batendo feijão



Esse problema social tem sido vinculado diariamente na mídia nacional, que retrata meninos e meninas trabalhando. Como discutimos no tópico Resultados, essa realidade tem sido enfrentada através do programa PETI, e apesar da constatação de que muitas são as barreiras a serem transpostas na direção do respeito aos direitos fundamentais infantis, programas dessa natureza representam um passo à frente em direção ao respeito a dignidade desses sujeitos em nosso país.

5- Conclusões

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil tem sido uma significativa iniciativa em direção à extinção do labor infantil, e, por consequência, ao respeito da dignidade do sujeito criança, mas, como enfatizamos ao longo do nosso estudo, transpor as barreiras erguidas no social, pelo discurso de dignificação do trabalho, desde os primeiros anos de vida, é uma tarefa árdua que exige tempo, esforço e políticas públicas efetivas.

O programa em comento é adotado por uma parcela significativa dos estados e municípios brasileiros, mas as suas metas ainda estão distantes de serem alcançadas em sua plenitude. Entretanto, não há como negar as suas contribuições, sobretudo na esfera educacional, a manutenção das crianças na escola, ou em projetos educacionais além de auxiliar no seu desenvolvimento, abre para estas a possibilidade, de no futuro conseguirem ter melhores oportunidades laborais do que aqueles a disposição de seus pais.

6-Referências

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.p.292.

BRASIL, LEI N 8.069, de 13 de julho de 1990. (Estatuto da Criança e do Adolescente).

BRASIL. **PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (CARTILHA PETI)**. Disponível em www.portaldatranparencia.gov.br. Acesso em 10 de abril de 2017.

BORTONI-RICARDO, S. M. **O professor pesquisador: uma introdução à pesquisa qualitativa**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Curitiba: Multidéia, 2009.

DENZIN, N; LINCOLN, Y. **O planejamento da Pesquisa Qualitativa: teorias e abordagens**. Porto Alegre: Artmed, 2006.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. São Paulo: Edições Geral LTDA, 2011.

_____. **A ordem do Discurso**. 17ªed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

GONÇALVES, E. P. **Iniciação á pesquisa científica**. Campinas, SP: Editora alínea, 2003.

KASSOUF, Ana Lúcia (org). O Brasil e o trabalho infantil no início do século 21. Brasília: OIT, 2014

NASCIMENTO, Kelli Faustino do. **O TRABALHO FAMILIAR CAMPONÊS E O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL-PETI**. 2011. Disponível em < www.ufcg.gov.br>. Acesso em 10 de abril de 2017.

NIETZSCHE, F. W. **Sobre a verdade e a mentira no sentido extra-moral**. São Paulo: Hedra, 2007

PADILHA, Miriam Damasceno. **Criança não deve Trabalhar: a análise sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e repercussão na sociabilidade familiar**. Recife. CEPE, 2006.

O ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS COMO CONDUTA TRANSGRESSORA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS.

Yasmim Leal do Monte

Discente de Direito da Universidade Estadual da Paraíba
yasmimlealm@gmail.com

Igor Duarte Macêdo

Discente de Direito da Universidade Estadual da Paraíba
igorduartemacedo@hotmail.com

Antônio Cavalcante da Costa Neto

Discente de Direito da Universidade Estadual da Paraíba
antoniocavalcantecneto@hotmail.com

RESUMO: Um mundo marcado pela globalização, pela intensa produtividade, caracterizada pela competitividade elevada, em que o trabalho perdeu o sentido de degradação humana, como até então prevalecia no século XIX, e elevou-se a um direito social, gera um ambiente propício para a proliferação de patologias sociais, como o assédio moral. Tal conduta é considerada abusiva, quando repetitiva e habitual, em que o assediado é submetido a situações humilhantes e vexatórias, acarretando danos físicos e psicológicos para a vítima. A discussão contida neste trabalho caracteriza-se como revisão integrativa, do tipo descritivo e exploratório, pautado na análise de artigos e doutrinas. Nesta perspectiva, o objetivo deste artigo é elucidar, a priori, a importância de estudos sobre o referido tema, tendo em vista a incidência de casos de assédio moral nas relações trabalhistas; discorrendo sobre noções básicas desse fenômeno social, características e suas consequências físicas, psíquicas, emocionais e morais para a vítima. Assim, diante dos dispositivos contidos na legislação brasileira, que têm

como objetivo a efetivação de um Estado Democrático de Direito que, por sua vez, assegura entre os direitos fundamentais a dignidade, a intimidade, privacidade, integridade física e psíquica da pessoa, torna-se notória que essa prática viola frontalmente a CF/88, caracterizando-se como uma conduta transgressora dos direitos humanos fundamentais. Isso deixa clara a necessidade de realização de estudos nesta área, como também, essencialmente, a real efetividade das garantias fundamentais inerentes aos seres humanos.

Palavras-chave: assédio moral; direitos fundamentais; relações trabalhistas.

Introdução

A palavra “trabalho”, além de ter muitos significados, podendo designar variadas atividades humanas, o resultado delas, ou ainda o esforço para execução de tarefas, vem do latim vulgar *tripaliare*, oriundo de *tripalium*, “nome dado a um instrumento de tortura formado por três estacas, e que também designava um aparelho composto por três paus, utilizado para prender bois e cavalos a serem ferrados” (COSTA NETO, 2002, p. 24).

Com o passar dos tempos este significado foi adquirindo outro sentido, o de fadiga, esforço, sofrimento, cuidado, e encargos, ressaltando um aspecto negativo. No século XIV começou a ter o sentido genérico que hoje lhe atribuímos, qual seja, o de aplicação das forças e habilidades humanas em prol de um determinado fim. A partir da Revolução Industrial, a ideia de trabalho passou a ser vinculada a emprego e trabalho assalariado, pois até então predominavam a escravidão, servidão e corporações de ofício como formas de trabalho.

Desta forma, tão antigo quanto às concepções de trabalho é o assédio moral. Sua incidência nos dias atuais não é algo novo. Porém, tem chamado uma atenção maior nos últimos anos, principalmente devido a mídia e a frequência de casos vinculados ao fenômeno. Vem sendo alvo de análise e estudo por parte de juristas, legisladores, psicólogos, médicos, e da sociedade em geral, tornando-se cada vez mais frequente no mundo contemporâneo. Configura-se uma violência cruel e degradante, a qual pode acarretar à vítima graves sequelas, tanto físicas quanto psicológicas, como a depressão, e até mesmo, em casos extremos, o suicídio (SOARES; DUARTE, 2014).

Sendo assim,

“Por assédio moral em um local de trabalho temos que entender toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se, sobretudo por comportamentos, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade, ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, por em perigo seu emprego a violência perversa do cotidiano (KUHNER, 2006, p. 65).

Tendo em vista o contexto socioeconômico e a incessante busca pelo aprimoramento da produção, o assédio moral no ambiente de trabalho, também conhecido como coação moral, psicoterror laboral ou mobbing, constitui-se como conduta abusiva que visa desestabilizar a vítima em

seu ambiente de trabalho, facilitando a sua desqualificação não só como profissional, mas também como ser humano. Nas relações de trabalho, o assédio moral se concretiza pela exposição do assediado a situações humilhantes, vexatórias, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho (VILLELA; FILHO, 2008).

Diante do exposto, o objetivo deste artigo é elucidar, a priori, a importância de estudos sobre o referido tema, tendo em vista a incidência cada vez mais frequente de casos de assédio moral nas relações de trabalho. Visa também discorrer sobre noções básicas do assédio moral, sua definição, pré-requisitos e consequências físicas, psíquicas, emocionais e morais para a vítima, como também, descrever o assédio moral como uma conduta violadora dos direitos humanos fundamentais, a exemplo da dignidade humana, princípio que norteia o Estado Democrático de Direito e suas garantias fundamentais.

Metodologia

A discussão contida neste artigo caracteriza-se como revisão integrativa, do tipo descritiva e exploratória. É um estudo de revisão que segundo Gil (2002), tem como finalidade proporcionar

maior familiaridade com o problema, tendo em vista torná-lo mais explícito ou construir hipóteses. Trata-se de uma abordagem qualitativa, que vem expondo ideias a partir da análise de estudos já realizados.

Foi feita uma análise de doutrinas e artigos que discorrem sobre o tema, além da legislação brasileira, Constituição Federal, Código Civil, Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), Convenção Americana sobre Direitos Humanos, como também o estudo de leis estaduais e municipais esparsas que tratam do assédio moral como conduta violadora dos direitos humanos, transgredindo principalmente a dignidade humana, princípio que fundamenta, também, o Estado Democrático de Direito e suas garantias fundamentais.

Resultados e discussões

Diante de um mundo pós Revolução Industrial, o atual cenário econômico mundial marcado pela globalização e flexibilização das relações de trabalho, originando intensa competitividade e produtividade a baixo

custo, revela-se o ambiente propício para que no âmbito interno das organizações de trabalho se proliferem patologias sociais, como o assédio moral. O ambiente de trabalho tem se tornado, em muitos casos, violento e insalubre, gerando diversas consequências para indivíduos, organizações e sociedades (AGUIAR; 2008).

Com a incessante busca pelo aprimoramento da produção, pelo aumento da produtividade e pela ampliação da fonte de consumo, o assédio moral torna-se frequente nas relações trabalhistas, caracterizada por um vínculo de subordinação entre os dois sujeitos desta relação, o empregado e empregador, seja por agressão psicológica, desqualificação do assediado, ou até mesmo violência verbal e/ou física.

Marie France Hirigoyen conceitua o assédio moral como “toda conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atenta, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, colocando em perigo seu emprego ou degradando seu ambiente de trabalho” (HIRIGOYEN, 2002, p.65).

Os pré-requisitos e principais elementos identificadores do assédio moral na empresa são, necessariamente, o fato de decorrer de uma conduta abusiva em que o empregador ultrapassa os limites de seu poder diretivo, tratando o empregado com rigor excessivo, gritos, humilhações, desprezo e deixando o ambiente de trabalho desagradável. Porém, não se dá, necessariamente, apenas pelo empregador perante o empregado, apesar de constituir o tipo mais comum de assédio moral no ambiente laboral. Pode ser praticado por meio de colegas de trabalho, como também do empregado para o empregador.

Esse fenômeno se concretiza pela exposição ao ridículo do assediado a situações vexatórias e humilhantes; a supervisão excessiva; as críticas cegas, o empobrecimento das tarefas, a sonegação de informações indispensáveis à realização do trabalho, a exigência de prazos insuficientes para o cumprimento de tarefas, e as repetidas perseguições (VILLELA; FILHO, 2008).

O assédio moral deve ser marcado por uma conduta repetitiva e não por episódios isolados. Além disso, essas ações devem ir contra a dignidade ou integridade psíquica ou física da pessoa, tendo como consequência a destruição da autoestima do assediado, constrangimento, ridicularização e humilhação.

Ser humilhado afeta a autoestima e valores subjetivos humanos, pois, apesar de racionais, todos são regidos pela emoção e sentimento. Não poder reagir diante de injustiças constantes, ser obrigado a aceitar o autoritarismo

das chefias e/ou ser isolado do grupo por alguma diferença são fatores que contribuem para o adoecimento psíquico e emocional do trabalhador. Por isso torna-se importante a solidariedade e a força do grupo como referencial da subjetividade de quem está sendo vítima de assédio moral (LOBATO 2012).

Nesse contexto, se, por um lado, o aumento de competitividade e o desenvolvimento tecnológico oriundos da globalização colocam em risco a saúde do trabalhador, por outro lado, é fundamental que este mesmo desenvolvimento atue de forma contrária, ou seja, benéfica, propiciando condições adequadas para o exercício saudável da profissão (PEDUZZI 2007).

Nesse mesmo sentido, a violência decorrente do assédio moral ameaça o emprego da vítima, uma vez que ela se sente constrangida a demitir-se, inclusive, em alguns casos, até por medo do desemprego, ou termina por pedir afastamento para tratamento de saúde. Isso acarreta danos não só para a saúde e integridade humana, como também para a empresa, diminuindo a produtividade e a geração de lucros, uma vez em que é imposta uma pressão aos funcionários para consecução de metas preestabelecidas, não se confundindo apenas com a simples cobrança das mesmas. Assim, o empregado assediado sente-se incapaz, tornando-se cúmplice do empregado assediador na medida em que se esforça cada vez mais para tentar alcançar a produtividade exigida (SOARES; DUARTE, 2014).

Por outro lado, a “administração por estresse”, ou gestão por injúria, como denomina Marie-France Hirigoyen, no seu clássico – mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral, consiste no tratamento despótico de certos empregadores, que submetem os empregados, indistintamente, a muita pressão, que pode gerar danos morais, mas não se confunde necessariamente com assédio moral, que normalmente compreendem procedimentos velados, dirigidos a determinada pessoa (HIRIGOYEN 2006).

Torna-se função do empregador fiscalizar o ambiente laboral, coibindo o abuso de poder nas relações trabalhistas e tomando medidas para impedir tais práticas. O empregador de hoje, tendo ciência da função social da empresa e da sua responsabilidade em assegurá-la, deve implementar programas de prevenção e proteção contra práticas viabilizadoras de assédio moral (PEDUZZI 2007).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, estabelece, em seu art. 11, inciso I, que *“Toda pessoa humana tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade”*.

O Art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção e garantia constitucional em relação à prática do assédio moral, ao considerar como fundamentos da República Federativa do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho.

Ademais, o do Art. 5º da CF garante proteção aos direitos fundamentais, também visando garantir um ambiente de trabalho sadio. Além dos incisos V e X do referido artigo, que estabelecem como invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização por danos morais e materiais decorrentes da sua violação. Além do artigo 6º da CF/88 que determina o trabalho como direito social assegurado a todo cidadão brasileiro, discorrendo também sobre o direito à saúde.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 trouxe como um dos seus fundamentos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, elencando ainda um rol de direitos sociais dos trabalhadores, que, junto aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, remete a importância de primar pela dignidade dos trabalhadores, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento de um ambiente sadio para o desenvolvimento da atividade laboral (SOARES; DUARTE, 2014).

Constata-se, pelos dispositivos acima citados, que o trabalho é um direito social do cidadão e que as relações trabalhistas devem primar pelo respeito à dignidade da pessoa humana, assegurando que a vida privada, honra, imagem e intimidade são direitos invioláveis, visando também proteção a integridade física e mental, entre outras garantias sociais e trabalhistas (SANTOS 2017).

O artigo 186 do Código Civil determina: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Complementando esse dispositivo, o art. 927, do Código Civil referencia que “quem comete a ato ilícito tem a obrigação de repará-lo”.

A Emenda Constitucional nº 45/2004 dispôs expressamente, no artigo 114, inciso VI, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. No mesmo sentido, dispõe a Súmula nº 736, do Supremo Tribunal Federal.

No Brasil, apesar do assédio moral não encontrar previsão específica no ordenamento jurídico, não havendo uma legislação unificada tratando do tema, é possível encontrar leis esparsas municipais e estaduais, definindo e coibindo o assédio moral, a exemplo do Rio de Janeiro que aprovou uma lei sobre o assédio moral e a fez entrar em vigor. Trata-se da Lei nº 3.291/2002, que veda o assédio moral no âmbito da Administração Pública estadual em geral (VILLELA; FILHO, 2008).

Contudo, tais leis ainda estão restritas ao âmbito da Administração Pública direta e indireta, havendo inúmeros projetos de lei, no âmbito federal, que encontram-se em tramitação no Congresso Nacional, apresentando o assédio moral sob os mais variados aspectos. A exemplo do Projeto de Lei nº 4.742/01 que traz a proposta de alteração do Código Penal, incluindo o assédio moral nos crimes contra a honra, além do Projeto de Lei nº 5.971/2001 que também pretende uma alteração no Código Penal, especificamente, na parte que trata dos crimes contra a organização do trabalho (SANTOS 2017).

No que diz respeito às leis municipais destaca-se a Lei Municipal de São Paulo nº 13.288/01, apesar de existirem outras com a mesma linha conceitual como a Lei nº 3.671/02, de Americana - SP; Lei nº 11.409/02, de Campinas – SP; Lei nº 189/02, de Natal-RN; Lei nº 511/03, de São Gabriel do Oeste – MS; Lei nº 1078/01, de Sidrolândia-MS (SANTOS 2017).

Dessa forma, a criação de uma lei de âmbito federal, regulamentando o assédio moral é justa e necessária. Justa, uma vez que fortalece o respeito à dignidade humana, e necessária, pois tem caráter repressivo e ao mesmo tempo preventivo. Deixar essa prática fora da regulamentação federal atentar contra a dignidade humana, minando o convívio tolerante, que não é apenas um compromisso democrático e constitucional, como também uma questão de respeito a todos os seres humanos.

De um modo geral, uma lei é indispensável para mostrar que a sociedade se preocupa em não deixar que alguns cidadãos sejam maltratados, responsabilizando aqueles que praticam esta conduta. A lei funciona como um anteparo na medida que esclarece as pessoas que essas atitudes existem e são inaceitáveis. A adoção de uma prevenção eficaz deverá ser imposta pelo governo, porém é responsabilidade de todos (HIRIGOYEN 2006).

Porém, apesar de imprescindível, uma lei que regule o assédio moral no trabalho, estipulando valores financeiros, não paga, necessariamente, a humilhação sofrida pela vítima, pois quem sofreu assédio moral quer mais

do que uma retratação pública, quer resgate da sua dignidade e honra, sendo estes valores intrínsecos à subjetividade de cada um. Nos casos em que há perdas salariais e despesas médicas por causa do assédio moral é importante o ressarcimento das despesas (LOBATO 2009).

Sendo assim, o dano moral gerado pela prática do assédio tem natureza imaterial, sendo compensado com o pagamento, não de uma indenização, no sentido literal, mas de uma reparação pecuniária que objetiva atenuar os prejuízos provenientes de uma lesão que não é patrimonial e sim personalíssima, atingindo os direitos da personalidade (PEDUZZI 2007).

É necessário, portanto, além de um estudo mais aprofundado sobre o assédio moral, a concretização por meio de uma legislação federal. Esse é um tema que passa pela questão da influência dos direitos fundamentais sobre a legislação do direito privado. São princípios constitucionais que estão dando sustentação e fundamento contra a ocorrência dessa prática, inclusive os de equidade e justiça que estão a dar substrato a esse direito (PEDUZZI 2007).

Punir o autor da agressão é uma forma de afirmar que a humilhação que as pessoas vivenciaram profundamente inaceitável, e que o Estado, apesar de tudo, existe para garantir proteção e amparo ao indivíduo, mesmo que nunca seja possível reparar completamente nem compensar totalmente uma injustiça, tendo em vista que a Justiça jamais poderá reparar o sofrimento da vítima de assédio moral, mas apenas amenizá-lo (HIRIGOYEN 2006).

Conclusão

Nesta perspectiva, conclui-se que o assédio moral é uma conduta abusiva que vem ganhando espaço nas relações trabalhistas e no ambiente laboral, acarretando danos psicológicos e físicos à vítima e consequências ante à perda da dignidade. Tais consequências, entretanto, não se limitam apenas a vítima do assédio, que tem sua autoestima na maioria das vezes prejudicada, como também atingem a empresa e ao próprio Estado, com os afastamentos para tratamentos de saúde, aposentadorias precoces, perda de funcionários, e a crescente busca pelo Judiciário para se pleitear as indenizações. Dessa forma, estudos, e acima de tudo, a real efetividade de normas que visem a garantia dos direitos humanos são de essencial importância para diminuir a prática do assédio moral.

Além do mais, a CLT dispõe em seus artigos 482 e 483, os motivos de rescisão indireta, podendo ser utilizados para respaldar eventual ação de indenização por assédio moral, em casos de inequívoca violação das obrigações inerentes ao contrato de trabalho.

Diante das consequências nocivas à saúde física e mental dos trabalhadores, o assédio moral tem sido motivo de preocupação de diversos setores da sociedade organizada. Para coibir essa prática são cada vez mais necessárias campanhas de esclarecimento sobre o que é o assédio moral até mesmo no ambiente laboral; seminários, além de grupos de estudos sobre o tema. Também é essencial o fortalecimento e a união dos trabalhadores na denúncia dos abusos, pois cada ser humano está susceptível a se tornar vítima desse abuso moral.

Em face disso, é imprescindível o reconhecimento de uma legislação de âmbito federal, pois apesar do assédio moral não encontrar previsão específica no ordenamento jurídico atualmente, torna-se evidente que transgride frontalmente os dispositivos legais previstos na CF/88, violando os princípios e garantias fundamentais, uma vez que antes mesmo de serem considerados trabalhadores, todos são seres humanos, dignos de respeito, integridade física e psíquica e garantia de seus direitos.

Referências

AGUIAR, M. R.M.G.D. Assédio moral: problema antigo, interesse recente. *Revista eletrônica: acórdãos, sentenças, ementas, artigos e informações*, Porto Alegre- RS, v. 4, n. 63, p. 54-68, Setembro de 2008.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO. Brasília. Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL, CÓDIGO CIVIL. Brasília. Diário Oficial da União, 2002.

NETO, A.C.D.C. *Bem-vindo ao direito do trabalho*. Rio de Janeiro, Papel Virtual Editora 2002.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HIRIGOYEN, M.F. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. 3. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2006, 352p.

HIRIGOYEN, M.F. *Assédio moral: a violência perversa no cotidiano*. 5. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil; 2002.

LOBATO, A. Sinal vermelho para exclusão social. Disponível em: <http://www.sinjus.com.br/modulos.php?nome=artigos&arquivo=visu_not&id_not=12238> . Acesso em 22 de Abril de 2017.

LOBATO, A. Assédio Moral: a dignidade humana tem preço? Disponível em: <<http://assediomoralessaudenotrabalho.blogspot.com.br/2009/04/assedio-moral-dignidade-humana-tem.html>>. Acesso em 22 de Abril de 2017.

PEDUZZI, M.C.I. Assédio Moral. *Revista Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v.73, n.2, p.27-45, Abril/ Junho de 2007.

SANTOS, P.B.D.MV.D. Assédio moral nas relações de trabalho: A necessidade de uma legislação de âmbito nacional para regular a matéria. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8480>. Acesso em 17 de Abril de 2017.

SOARES, F.D.C.; DUARTE, B.H. O Assédio Moral no ordenamento Jurídico brasileiro. *R. Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, v.3, n. 11, p. 21-47, Março/ Abril de 2014.

VILLELA, F.G.; FILHO, R.N.R. Assédio moral nas relações de trabalho. Disponível em: <http://portalciclo.com.br/downloads/artigos/direito/assedio_moral_nas_rela%C3%A7oes_de_trabalho-fabio_goulart_rogerio_rezenti.pdf>. Acesso em 17 de Abril de 2017.

A VIGENTE LEGISLAÇÃO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUA PREVISÃO DE INCLUSÃO SOCIAL PARA OS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS: REALIDADE OU RETÓRICA?

Marconi do Ó Catão

Universidade Estadual da Paraíba

moc@uol.com.br

RESUMO: Este artigo trata inicialmente da evolução das legislações brasileiras que culminaram com o surgimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, para então ressaltar as principais consequências advindas com a globalização, cujas transformações econômicas ocorridas nas cidades brasileiras frequentemente reproduziram a difícil inserção do pobre na produção e no consumo. O objetivo central desse estudo é articular as noções de inclusão social e direito à igualdade, com as concepções de pobreza, desigualdade e exclusão social. O método de procedimento adotado foi o descritivo-analítico, no intuito de realizar uma abordagem entre as áreas jurídica e social, tendo sido realizado levantamentos de dados bibliográficos, documentais e legislativos. De modo que apresenta-se um problema resultante dos modelos de desenvolvimento ainda adotados no Brasil, cuja falta de solução acarreta sérias repercussões nos campos sanitário, ambiental, econômico e social. Os estudos realizados permitiram concluir que a maioria dos catadores dos lixões e das ruas integram grupos caracterizados pela pobreza e falta de acesso às necessidades fundamentais, sendo formados por pessoas desempregadas e desamparadas socialmente, incluindo menores e idosos, que trabalham em um ambiente de alto risco sanitário. Por fim, conclui-se também que no debate sobre a inclusão social, é imprescindível que seja realizada uma contextualização do direito à igualdade com a ideia de cidadania.

Palavras-chave: Lei de Resíduos Sólidos, Inclusão Social, Direitos à Igualdade, Cidadania.

Introdução

No âmbito da esfera da economia tradicional, o mecanismo gerador de mercadorias era formado pela produção, distribuição e consumo. Por sua vez, a ideia de que o descarte do consumo também viesse a integrar esse processo não estava presente no pensamento econômico do século XIX. De forma que a racionalidade tecnológica industrial minimizou a possibilidade de que, em pleno início do século XXI, o descarte do consumo iria representar grandes proporções de produção de lixo, nas quais estariam os riscos socioambientais inerentes aos processos produtivos industriais.

Inquestionavelmente, as dimensões da produção de resíduos sólidos urbanos fazem parte dos efeitos indesejáveis da sociedade de industrialização que ameaçam à época atual, visto que as crescentes variedades e quantidades dos produtos descartados do consumo traduzem-se como elementos da “sociedade de risco”.¹ A partir deste conceito, Ulrich Beck constrói concepção de riscos que circulam sobre a humanidade contemporânea e futura, entendendo-os como advindos da sociedade industrial. Este autor tem por fundamento os postulados marxistas para defender que os riscos sociais e ecológicos presentes em nosso planeta são produzidos na própria sociedade industrial, sendo então desta a obrigação de repensar a si mesma, pois sempre busca o aumento ilimitado da produtividade, minimizando ou ignorando os efeitos dela oriundos.

Beck² afirma que para compreender adequadamente o risco, é preciso analisá-lo como um confronto entre as pretensões à razão. Em outros termos, é necessário que haja o distanciamento dos dogmas científicos na verificação dos riscos e no reconhecimento das limitações da verdade cartesiana, para que então seja possível entender a expansão dos riscos ligados ao futuro da civilização. Por último, ele ainda salienta que os efeitos que circulam sobre a humanidade se apresentam em proporções bastante desiguais, sob a perspectiva capitalista de repartição social entre os benefícios e os riscos, ficando os primeiros entre as parcelas minoritárias da sociedade e os segundos, ainda que divididos indistintamente entre as classes sociais,

1 BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

2 BECK, 2010, p. 23-25.

predominam onde prevalece a miséria material da reprodução social diante do avanço das forças produtivas (humanas) e tecnológicas (globalização).

Como é possível perceber, a produção do lixo é intrínseca ao capitalismo industrial de consumo de massas, exteriorizando-se visivelmente por meio do exponencial das atuais dimensões da problemática do lixo urbano, que revela os efeitos da industrialização presentes na época atual, com preocupantes repercussões reveladas na forma de riscos voltados aos seres humanos. De fato, a larga produção de lixo na sociedade de consumo é uma dissonância exteriorizada por contradições inerentes aos princípios norteadores da sociedade. Logo, os fatores de risco existentes na questão socioambiental dos resíduos urbanos implicam em uma necessária reflexão crítica sobre os efeitos perversos edificados nas próprias ações modernizadoras da sociedade industrial, em suas relações históricas de continuidades, descontinuidades e fragmentações.

Em sua elaboração teórica sobre a exclusão social, Bauman³ alerta para os enormes contingentes de seres humanos que, destituídos de meios de sobrevivência em seus locais de origem, vagam hoje pelo mundo; população essa que jamais será incorporada ao sistema produtivo nem tampouco manterá qualquer tipo de relação estável. De modo que o grande problema dos Estados é que destino dar a essas pessoas, sendo que isso implica na preocupante e inevitável produção de seres marginalizados socialmente. Porém, tal realidade é consequência inseparável de todo o processo de modernização, ou seja, um efeito colateral da nova ordem global e do progresso econômico.

Para explicar o monopólio estatal, Bauman argumenta que desde os primórdios da era moderna, o Estado-nação tem proclamado o direito de distinguir entre ordem e caos, lei e anarquia, pertencimento e exclusão, o útil e o refugio. Realmente, tal poder permanece incontestável ainda hoje, pois os Estados-nações atuais podem não mais exercer a soberania e o direito de usar e abusar no âmbito da construção da ordem, mas ainda afirmam sua prerrogativa essencial básica: o direito de excluir.⁴ Nessa perspectiva, Bauman classifica os seres humanos que não conseguiram acompanhar o processo da modernidade e que não foram capazes de se inserir no fenômeno da globalização de “refugio humano”; em seguida, esse autor ressalta

3 BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. p. 20, 35 e 43.

4 Ibid., p. 42-45.

que tal fenômeno é excludente, traiçoeiro, eliminador, causando morte, fome, desemprego e caos para milhões de seres humanos.

Assim, a partir da expressão proposta por Bauman, reafirmamos que a “globalizante modernidade líquida”⁵ deixou para trás a sociedade de produtores por uma de consumidores, onde o que predomina é a produção de refugos e de lixo, fazendo com que os projetos humanos causassem a desordem e o caos no “admirável mundo líquido”⁶. De fato, o mundo globalizado prega por uma política de exclusão, de retirada de refugio, pois cada país cuida de seu “lixo”, de sua população redundante, retirando-a do convívio com os outros indivíduos úteis. E, para essa lógica globalizada, aquela população é a parte inútil, imprestável, que deve ser retirada de circulação, ou seja, excluída e segregada socialmente.

Em síntese, este texto se propõe inicialmente a fazer uma breve explanação sobre as legislações do ordenamento jurídico brasileiro relacionadas com a matéria da atual gestão dos resíduos sólidos, como também procura analisar as principais consequências advindas com a modernidade globalizada no âmbito dos vazadouros a céu aberto, ainda presentes em grande parte dos municípios brasileiros, objetivando demonstrar que as transformações econômicas ocorridas em nossas cidades sempre reproduziram a difícil inserção do pobre na produção, no consumo e na cidadania. Ademais, este estudo também tem como meta desenvolver uma articulação entre as concepções de inclusão social, cidadania e direito à igualdade, com os conceitos de desigualdade social, pobreza e exclusão.

Em geral, quando se fala em lixo é no intuito de proteger a população dos riscos de adoecer e, mais que isso, conservar o planeta saudável para as presentes e futuras gerações. Contudo, há outro lado da discussão sobre lixo e saúde que escapa à maioria das análises, estando praticamente ausente na abordagem dos meios de comunicação social, que diz respeito à exclusão social, ou seja, a produção social de seres humanos em condições mínimas e degradantes. Nesse sentido, Bauman⁷ alerta que a produção do “refugio humano”, como já enfatizado, é consequência direta da modernização da sociedade e da globalização da economia. De acordo com esse

5 BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 39 *et. seq.*

6 *Ibid.*, p. 7-9 e 22.

7 BAUMAN, 2005, p. 12-13 e 38.

autor, imigrantes, pessoas em busca de asilo e refugiados são apenas a parcela mais visível deste grupo de seres humanos redundantes, dispensáveis, consumidores falhos, excluídos da cena pública, inaptos para participação na sociedade de consumo e, por isso mesmo, irrelevantes com relação às tomadas de decisões e deliberações de políticas públicas.

Enfim, é essa realidade que justifica o desenvolvimento deste trabalho, pois os catadores de lixo, em sua grande maioria, são pessoas desempregadas e sem expectativas de melhorar de vida; por conseguinte, procuram se afastar do núcleo urbano, indo para áreas distantes e ambientalmente degradadas, fixando-se, muitas vezes, nos próprios lixões, que surgem como único meio de sobrevivência, onde separam materiais recicláveis e vendem para os atravessadores. Além do mais, ressalte-se que os catadores de vazadouros a céu aberto e de ruas das cidades são grupos formados por crianças, adolescentes, adultos e idosos, estando todos expostos a inúmeras situações de risco.

Metodologia

A construção do saber científico implica na adoção de um método que seja capaz de nortear o andamento da pesquisa, orientando o pesquisador em sua execução. Entretanto, é importante destacar que nenhum método é, por si só, suficiente para abranger todas as operações exigidas pelo conhecimento científico. De maneira que neste estudo utilizou-se recursos metodológicos variados, partindo de uma perspectiva metodológica dedutiva, por intermédio de levantamentos de dados bibliográficos, documentais e legislativos relacionados com a temática dos Resíduos Sólidos, enfatizando as perspectivas jurídicas, institucionais e sociais. Ademais, utilizou-se igualmente de outras técnicas de coleta de dados, tais como pesquisas de campo em Vazadouros à Céu Aberto, Associações e Cooperativas de Reciclagem, onde foram realizadas entrevistas semiestruturadas e observação participante com os sujeitos envolvidos na pesquisa.

Nesse contexto, ressalte-se que essa discussão tem a propósito de articular os campos jurídico, social, ambiental e sanitário, utilizando-se, para tanto, de uma metodologia descritivo-analítica, relacionando assim as temáticas inerentes à gestão integrada dos resíduos sólidos, sempre procurando enfatizar questões relativas à preservação dos direitos humanos fundamentais e à cidadania.

Resultados e Discussão

Em meados da última década do século passado, gradativamente foi sendo estruturada uma legislação urbanística no Brasil, culminando com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que prevê a matéria da Política Urbana, estabelecendo um novo paradigma de orientação social para o Direito Urbano Brasileiro. Assim, tendo como marco inicial a vigente Carta Magna, seguindo-se pelo Estatuto da Cidade (Lei N.º10.257/2001), como também pelas respectivas legislações municipais (Lei Orgânica do Município e Plano Diretor) e demais leis correlatas, o Município tem, entre outras atribuições, a função de legislar sobre a estruturação e ordenação do espaço urbano, por meio de zoneamento, loteamento, controle sanitário, paisagismo, uso e ocupação do solo etc. De modo que tais instrumentos devem conter variadas diretrizes, desde as relacionadas às condições de acesso dos cidadãos aos seus direitos sociais fundamentais (emprego, habitação, serviços de água e saneamento básico, entre outros), perpassando pela proteção ao meio ambiente e patrimônio natural, incluindo igualmente aqueles direitos relacionados com o respeito aos aspectos econômico, sociais, sanitários, destino final dos resíduos sólidos etc. Nessa conjuntura, foi promulgada a Lei N.º12.305/10, que disciplina especificamente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), matéria objeto do presente estudo.

Sem dúvida, as cidades em muito têm favorecido ao progresso do conhecimento, da cultura e dos costumes, pois é o espaço onde ocorrem as transformações econômicas e sociais da sociedade contemporânea. Mas, apesar dos avanços tecnológicos e científicos existentes nos centros urbanos, o início deste século tem revelado a continuidade de vários problemas urbanos, tais como degradação do meio ambiente; falta de oportunidade de emprego; aumento da violência urbana; crescimento da pobreza; carência de suprimento da água; destinação final dos resíduos sólidos etc.

De acordo com essas breves considerações, é possível perceber que a política de desenvolvimento urbano deve ser operacionalizada com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento sustentável, objetivando o atendimento das necessidades fundamentais das gerações presentes e futuras. Em outras palavras, a proposta seria a compreensão do desenvolvimento urbano como uma política social que tenha como meta a materialização dos direitos humanos fundamentais, garantindo assim uma vida digna. Porém, para desenvolver tal empreendimento são necessárias medidas formuladas

e implementadas, sobretudo, com a participação popular e voltada para um meio ambiente saudável, combatendo as causas da pobreza, propondo novos padrões de produção e consumo sustentáveis, entre outros aspectos.

Com efeito, a meta final será sempre a busca por uma melhor qualidade de vida, sendo então importante uma ampla participação popular no processo de tomada de decisões, visto que é uma poderosa forma de enfrentar os problemas urbanos, sempre se manifestando no intuito de possibilitar a promoção de mudanças imprescindíveis na atual situação de injustiça social que vivem milhões de inquilinos, favelados, moradores de lixões e periferias etc. Realmente, não se pode mais aceitar que esses grupos continuem a serem excluídos dos processos político e jurídico que constituem a ordem urbana.

Então, é nesse contexto que apresentamos um grave problema resultante dos modelos de desenvolvimento ainda adotados em grande parte dos municípios brasileiros, que é especificamente a situação do destino final dos resíduos sólidos em vazadouros a céu aberto, como já enfatizado, tendo em vista que a falta de uma adequada gestão de resíduos sólidos concorre para a crise ambiental e compromete os sistemas naturais, econômicos, sanitários e, principalmente, os sociais. Enfim, é a partir dessas abordagens que iremos nos aprofundar para então chegar as nossas reflexões sobre a temática em estudo. A seguir, serão apresentadas algumas discussões relacionadas com as iniquidades sociais a partir das concepções de necessidades fundamentais e cidadania, bem como será analisado o exercício do direito à igualdade como meio de efetivação de inclusão social.

De início, é pertinente registrar que em sociedades onde verificam-se desigualdades sociais acentuadas, há uma tendência para a exclusão se sobrepôr, especialmente na situação daquelas pessoas que integram grupos cuja situação social é caracterizada pela pobreza e privação no atendimento dos direitos sociais. De forma que, no debate sobre a inclusão social, é necessário que sejam enfatizados os direitos à igualdade, sendo estes entendidos como um efetivo acesso às necessidades básicas⁸ para que os seres humanos

8 Sobre a perspectiva de Necessidades Humanas Fundamentais, no contexto dos catadores de materiais recicláveis, remetemos à tese de Doutorado de: CATÃO, M. O. **A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/10): uma análise dos mecanismos de proteção jurídica e promoção de cidadania dos catadores de materiais recicláveis**. 2015. 315 f. Tese. (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

tenham uma vida digna. Todavia, paradoxalmente, no Brasil, a garantia dos direitos à igualdade na vida social, mesmo que em muitos aspectos sejam contemplados formalmente na Constituição Federal de 1988, pode ser considerada uma luta social e histórica que envolve descontinuidades com valores tradicionalmente construídos.

Para a compreensão de determinados grupos sociais, é pertinente recorrer à Bobbio⁹, quando ele leciona que em uma sociedade coexistem três poderes interagindo de diferentes maneiras: poder do uso da força e da coerção, consistindo no *poder político*; o poder da riqueza, sendo exteriorizado pelo *poder econômico*; e o *poder ideológico*, cujos detentores tradicionais são a Igreja, as instituições escolares e a mídia. Contudo, a esses poderes, poderíamos ainda acrescentar um outro, representado pelo *poder social*, como sendo aquele próprio da sociedade civil organizada por meio de movimentos, organizações sociais e grupos de interesse.

Assim, surgem novos contornos de cidadania, podendo ser percebidos tanto por intermédio das novas formas de participação social - Conselhos Gestores, ONGs, Fóruns, Orçamento Participativo nas Prefeituras Municipais, Ouvidorias Públicas etc. -, como pelas reivindicações de Movimentos Sociais ligados a questões de gênero, étnicas, identitárias, sociais, entre outras, destacando-se, pela pertinência temática relacionada com este trabalho, os grupos sociais que reivindicam demandas pela conquista de legitimidade de seus direitos mais básicos, como o dos “catadores dos lixões e das ruas das cidades”, que estão presentes nos ambientes local, regional e global.

Sem dúvida, muitos indivíduos desempregados e desamparados deste país, sem moradia, buscam áreas ambientalmente degradadas para se fixar; logo, os lixões surgem como um meio de sobrevivência, onde eles separam os materiais recicláveis (vidro, alumínio, papel etc.), encontrando então uma alternativa para viver. Geralmente, são pessoas pobres ou miseráveis, analfabetas ou semi-alfabetizadas, que para sobreviver trabalham exaustivamente em condições adversas.

Com frequência, os catadores de lixões e das ruas das cidades são esquecidos pela população que habita a “cidade legal”, bem como desconsiderados

9 BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. São Paulo: Paz e Terra, 1996. p. *t seq.*

pelo poder público¹⁰; apesar de, na sua realidade cotidiana, submeterem-se a uma rotina de trabalho exaustivo, principalmente em cidades geograficamente acidentadas, onde conduzem nas suas costas enormes sacos com resíduos recicláveis, quando também a tração humana para deslocar seus carrinhos torna-se bem mais rigorosa, fazendo lembrar o clássico “*Mito de Sísifo*”¹¹. Mas, enquanto este personagem mitológico foi condenado por sua afronta à divindade, o que fizeram essas pessoas para receberem tal condenação? Na verdade, os catadores de lixo são os heróis invisíveis da modernidade, que dia após dia reavivam a linha fronteira entre a saúde e a doença, o desejável e o repulsivo, o aceito e o rejeitado, o dentro e o fora do universo social humano. E, nesta dura existência, não é a distinção entre produtos úteis e o refugio que demarca a fronteira, e sim a diferença entre o admitido e o rejeitado, o incluído e o excluído¹².

Outrossim, ressalte-se que os catadores de resíduos recicláveis são igualmente passíveis de exploração pelos “donos dos depósitos de compra de recicláveis”, com práticas de relações comerciais abusivas na compra da produção dessas pessoas; por outro lado, esses “patrões intermediários”. Muitas vezes, demonstram atitudes compatíveis com uma dádiva clientelista para com os catadores, fornecendo remédios, emprestando dinheiro, mediando conflitos, entre outras ações. Mas, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, esses trabalhadores dos lixões e das ruas das cidades são hoje responsáveis pela oferta de praticamente 90% da matéria prima que abastece as indústrias brasileiras que trabalham com reciclagem de alumínio, fazendo de nosso país um dos maiores recicladores do mundo. Portanto, além de terem um importante papel na economia, os catadores, de forma sustentável, diminuem a quantidade de lixo a ser tratado pelos municípios, por meio da coleta e separação para posterior venda dos recicláveis;

10 FERNANDES, E. **Direito urbanístico**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.p.6.

11 A lenda de *Sísifo* está marcada pela imagem de um homem condenado, devido ao fato de ter afrontado “Júpiter”, a arrastar eternamente uma imensa rocha morro acima, que sempre despenca tão logo ele chegue ao topo, sendo este apenas o fim da curiosa vida deste filho de *Éolo*, deus dos Ventos e descendente de *Prometeu*, embusteiro que furtou o fogo dos deuses. Para mais detalhes sobre essa tradição mitológica, remetemos o leitor ao trabalho de FRANCHINI, A. S.; SEGANFREDO, Carmen. **As 100 melhores histórias da mitologia**: deuses, heróis, monstros e guerras da tradição greco-romana. 12.ed. Porto Alegre: L & PM, 2010. p.430- 432.

12 BAUMAN, 2005, p.39.

consequentemente, essas pessoas são legitimamente merecedoras do direito ao trabalho digno.

Por tudo isso que foi exposto, entendemos que o processo de reconhecimento da importância econômica e ambiental dos catadores de lixo e das ruas das cidades impõe a necessidade de sua valorização profissional, devendo então ser promovida com mais efetividade a sua inclusão social, objetivando melhorar suas rendas e condições de trabalho. Todavia, tal promoção implica em uma intervenção social ampla, incluindo ações de sensibilização para a organização coletiva, capacitação profissional, alfabetização, formações associativistas/cooperativistas, apoio as iniciativas de ordem social etc. Com efeito, com a formação para a cidadania, essas pessoas deixarão de ser consideradas como alvos passivos da Assistência Pública, passando a serem reconhecidas como agentes econômicos e ambientais, com os respectivos direitos sendo viabilizados, valorizando a educação, a saúde, os filhos, entre outros aspectos fundamentais.

Nesse plano de reivindicações, a Constituição Federal Brasileira de 1988 é um exemplo, tanto de conquistas dessas mobilizações como de garantias para as novas formas de participação social. Porém, é necessário lembrar que, passados mais de 28 anos, as conquistas verificadas no campo da institucionalidade jurídico-constitucional ainda não foram efetivadas, tendo, no máximo, sido realizadas parcialmente. Tal distanciamento, entre a realidade social e a inscrição na legislação, está intimamente fundamentado nos valores e na tradição de nossas relações autoritárias e excludentes. Nesse sentido, concordamos com a ideia de que “o reconhecimento formal de direitos pelo Estado encerra a luta pela cidadania é um equívoco, que subestima tanto a sociedade civil como arena política, com o enraizamento do autoritarismo social”¹³. Com efeito, assevera Chauí¹⁴:

[...] Vivemos numa sociedade verticalizada e hierarquizada (embora não o percebamos), na qual as relações sociais são sempre realizadas ou sob a forma da cumplicidade (quando os sujeitos sociais se reconhecem como iguais), ou sob a forma do mando e da obediência entre um superior e um inferior (quando

13 DAGNINO, E. Movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania. In: _____ (Org.). **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 109.

14 CHAUI, M. Raízes teológica do populismo no Brasil: teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados. In: DAGNINO, E. (Org.). **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 27.

sujeitos sociais são percebidos como diferentes, a diferença não sendo vista como assimetria, mas como desigualdade) [...].

Assim, muito embora a inscrição em legislações e a consequente implementação de políticas seja o resultado esperado pelos movimentos sociais que demandam direitos, tal como o Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), a realidade vem demonstrando que isto não é suficiente, haja vista que a garantia do seu exercício de efetividade é revelada principalmente na mudança de valores e atitudes. Realmente, uma vez existindo tal mudança e considerando a hipótese de direitos já garantidos serem desrespeitados, surge uma possibilidade legítima de mobilização para sua retomada; além disso, até mesmo quando determinados direitos ainda não estão institucionalizados, poderá haver seu exercício no cotidiano e sua posterior inscrição legal. Nesta linha de raciocínio, Dagnino¹⁵ enfatiza o que chama de “cultura de direitos”, a partir de uma revisão das práticas sociais presentes na sociedade brasileira, esclarecendo que “a nova cidadania requer [...] a constituição de sujeitos sociais ativos, definindo o que eles consideram ser os seus direitos e lutando pelo seu reconhecimento. Nesse sentido, ela é uma estratégia dos não-cidadãos, dos excluídos, uma cidadania ‘de baixo para cima’ [...]”.

Nesse contexto, o Brasil vem sendo reiteradamente denominado de “monumento de injustiça social”¹⁶, devido à extrema desigualdade socioeconômica existente, como já destacado antes; de maneira que tal desigualdade é, ao mesmo tempo, causa e consequência de seus problemas fundamentais. Nesta ótica, Telles¹⁷ esclarece que isto constitui a “privação de direitos e a tragédia social brasileira”; continuando, esta autora enfatiza que no Brasil os direitos são mais figuras formais de uma retórica do que uma presença material no cotidiano, existindo, conseqüentemente, uma naturalização das injustiças sociais, em que a pobreza e a miséria parecem fazer parte de uma paisagem normal; sendo nesse cenário que os grupos sociais excluídos têm a experiência diária desta situação, que se concretiza por meio de diversas formas de exclusão.

15 DAGNINO, 1994, p. 108.

16 HOBBSBAWN, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX - 1914/1991. 2.ed.Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 397.

17 TELLES, V. S. **Direitos sociais**: afinal do que se trata. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. p.8.

Assim, é necessário retomar a concepção da “cultura de direitos”, não esquecendo estes como formação e produtos históricos, pois estão sempre relacionados a certas circunstâncias, no sentido de responder às demandas concretas de grupos sociais enquanto membros de determinada sociedade. Ademais, reiteramos que um dos principais protagonistas na luta por direitos são os movimentos sociais, tendo em vista que eles se encontram no centro da vida social. De fato, tais movimentos são considerados como o lugar privilegiado no qual “novos direitos vão sendo propostos e conquistados, com o cumprimento desses direitos estabelecidos sendo exigido, no plano das garantias individuais, dos direitos coletivos, das conquistas sociais, dos direitos de ‘terceira geração’[...]”¹⁸. Em suma, a história da luta por direitos diz respeito a sua ampliação, aprofundamento, bem como se refere à sua universalização e abrangência.

No âmbito do que ocorre nos vazadouros à céu aberto ainda existentes no Brasil, verifica-se um significativo número de pessoas que encontram-se em condições de extrema pobreza, como já salientado. Nessa mesma linha conjuntural, Abranches¹⁹ salienta que tais indivíduos são destituídos dos meios de sobrevivência física, pois eles vivenciam um verdadeiro descaso no usufruto dos benefícios do desenvolvimento econômico e no acesso às oportunidades de emprego e consumo; bem como são desprotegidos por falta de amparo público na garantia dos direitos básicos de cidadania. Realmente, os catadores dos lixões e das ruas de inúmeras cidades brasileiras integram esse contingente populacional destituído do acesso às necessidades fundamentais e dos meios dignos de sobrevivência, pois consomem muitas horas trabalhando, subtraindo-se, então, a educação, os cuidados com a saúde, o lazer etc.

Conclusões

Ao término deste artigo, comprovou-se que as transformações geradas pelo capitalismo na modernidade contemporânea, vêm excluindo um número significativo de pessoas do mundo social, havendo assim uma

18 SHERER-WARREN, I. **Cidadania sem fronteiras**: ações coletivas na era da globalização. São Paulo: Hucitec, 1999. p.38.

19 ABRANCHES, S. H.; et al. **Política social e combate à pobreza**. 3.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1987. p.15.

realidade preocupante, onde determinados grupos sociais, que têm seus direitos restringidos ou destituídos, são afastados do progresso presente na hodierna sociedade.

Em conformidade com o estudo realizado, percebe-se que a atual situação social existente nos vazadouros à céu aberto, ainda presentes no Brasil, é revelada por meio de um número significativo de pessoas que encontram-se em condições de extrema pobreza, sem um adequado acesso aos meios mínimos de sobrevivência, com sérias limitações no acesso aos benefícios do desenvolvimento econômico e oportunidades de emprego, muito embora exista a previsão, na Lei n.º 12.305/10, de mecanismos garantidores de inclusão social e emancipação financeira para esse grupo social. Em resumo, essas pessoas são desprotegidas por falta de amparo público na garantia dos direitos básicos de cidadania, haja vista que são destituídas dos padrões elementares de vida e dos meios dignos de sobrevivência. Porém, é importante destacar que existe um conjunto de garantias irrecusáveis, no que tange à manutenção de condições mínimas de vida, que são conquistas inalienáveis do processo civilizatório, sendo a promoção dos direitos sociais básicos objeto da política social do Estado, que deve assumi-la como obrigação permanente.

Concluimos este texto enfatizando que a ação social não deve ser compreendida apenas como assistência direta, mas como parte de uma política efetiva de mudança social. Assim, como sugestão para colaborar com a solução das questões sociais advindas com a problemática dos lixões, opinamos que inicialmente deverá haver a inserção desses grupos aos sistemas regulares da vida social, compensando então as principais carências que põe risco à sobrevivência dessas pessoas; em seguida, entendemos como sendo de extrema relevância a implementação ações adequadas no sentido de ampliar as condições de acesso dos catadores dos lixões e das ruas das cidades aos bens e serviços essenciais, para que então possam ser concretizadas mudanças significativas quanto à moradia, alimentação, redução de morbi-mortalidade, atendimento escolar para as crianças que estão presentes nesta lamentável realidade, entre outras medidas e iniciativas de ordem social.

Por fim, diante das discussões sobre o tema dos vazadouros à céu aberto, compreendemos que devemos pensar o lixo não apenas como veículo causador de doenças, poluição ambiental e proliferação de vetores, mas,

especialmente, como metáfora para grupos humanos não incluídos nas funções sociais da cidade, pois essas pessoas correm o risco de serem condenadas à invisibilidade e exclusão, alijadas de qualquer processo político de acesso à cidadania. Portanto, dar visibilidade a luta dessas pessoas, nos planos jurídico, social, econômico, entre outros, se torna tarefa tão relevante e necessária quanto garantir um mundo melhor para as gerações presentes e futuras. Enfim, se a meta é deixar de herança um planeta mais saudável, logo, há de se assegurar que neste novo mundo não irão nascer indivíduos já condenados a viver do e no lixo.

Referências Bibliográficas

ABRANCHES, S. H; et al. **Política social e combate à pobreza**. 3.ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

CATÃO, M. O. **A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/10): uma análise dos mecanismos de proteção jurídica e promoção de cidadania dos catadores de materiais recicláveis**. 2015. 315 f. Tese. (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

CHAUÍ, M. Raízes teológica do populismo no Brasil: teocracia dos dominantes, messianismo dos dominados. In: DAGNINO, E. (Org.). **Anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

DAGNINO, E. Movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania. In: _____ (Org.).

Anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

FERNANDES, E. **Direito urbanístico**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

FRANCHINI, A. S.; SEGANFREDO, Carmen. **As 100 melhores histórias da mitologia**: deuses, heróis, monstros e guerras da tradição greco-romana. 12.ed. Porto Alegre: L & PM, 2010.

HOBSBAWN, Eric. **Era dos extremos**: o breve século XX - 1914/1991. 2.ed.Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SHERER-WARREN, I. **Cidadania sem fronteiras**: ações coletivas na era da globalização. São Paulo: Hucitec, 1999.

TELLES, V. S. **Direitos sociais**: afinal do que se trata. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

O LABOR EM CADEIAS PRODUTIVAS COMO INSTRUMENTO PARA A ESCRAVIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO ÂMBITO DA INDÚSTRIA TÊXTIL BRASILEIRA

Zeina Rassi Nóbrega (autora)

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
zeinarassi@hotmail.com

Ricardo dos Santos Bezerra (co-autor)

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
rsbz@hotmail.com

Paula Christianne da Costa Newton (orientadora)

Universidade Estadual da Paraíba - UEPB; Universidade Federal da Paraíba -
UFPB; Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ
paulla.newton@gmail.com

RESUMO: O presente artigo se propõe a tecer relevantes considerações acerca da problemática do trabalho escravo contemporâneo, notadamente na indústria têxtil brasileira, os seus respectivos desdobramentos e os correspondentes mecanismos de repressão, com destaque para as recentes teorias de responsabilização em cadeia produtiva. As ditas teorias pretendem responsabilizar o beneficiário final da manufaturação pela intercorrência de trabalho em condições análogas às de escravo verificadas na base de sua cadeia produtiva, consistindo, atualmente, em importante mecanismo para a erradicação da superexploração do trabalho humano. Para tanto, foram realizadas diversas pesquisas em diplomas legislativos, doutrinas e jurisprudência, de modo a constatar o melhor entendimento sobre a questão em análise.

Palavras-Chave: Trabalho escravo contemporâneo, cadeias produtivas, indústria têxtil.

1 Introdução

A correta percepção do fenômeno da escravidão contemporânea exige aguçada sensibilidade, justamente por implicar a revisão de paradigmas seculares, fortemente arraigados no ideário cultural da sociedade nacional. Dentre fatores econômicos e de dominação, sempre diretamente correlacionados com a temática do trabalho escravo, pode-se elencar o elemento econômico como o que mais desponta. O fomento dos mercados por meio do labor escravo sempre foi um fenômeno mundial destinado a auferir lucros através do favorecimento do círculo vicioso que sustenta diferentes formas de opressão ao trabalhador.

No cenário brasileiro, o trabalho escravo contemporâneo é comumente encontrado nas grandes cadeias produtivas, a exemplo da carne, do etanol, do açúcar, e, na esfera urbana, na cadeia da construção civil e, conforme este trabalho se propõe a tratar, da indústria têxtil.

Assim, seja pela submissão do trabalhador a trabalhos forçados ou condições degradantes de trabalho, pela servidão por dívida, pela retenção dolosa de documentos ou mesmo pelo constrangimento a jornadas extenuantes de labor, o fato é que, diversos itens que compõem o nosso vestuário, em algum momento da cadeia de produção, foram elaborados com o aproveitamento do trabalho em condições análogas às de escravo, despiando estes trabalhadores do princípio basilar e fundamento da ordem constitucional vigente: a dignidade da pessoa humana - art. 1º, III, Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Com efeito, apesar de não estarmos tratando de meras irregularidades trabalhistas, mas da suprema afronta à dignidade humana do trabalhador, é importante salientar que, além de razões de ordem humanitária, sobretudo questões de ordem econômica empolgam o combate à superexploração do trabalho humano.

Ademais, não se pode olvidar o interesse público secundário ferido, tendo em vista que o labor escravo está associado, muitas das vezes, à ausência de recolhimento de tributos e, ao final, sempre resulta na necessária concessão de benefícios assistenciais por parte do Estado ou mesmo na famigerada utilização dos escassos recursos do Sistema Único de Saúde para o atendimento de moléstias oriundas do labor desenvolvido.

Deste modo, resta límpido que, além do cunho eminentemente trabalhista, a questão da escravidão contemporânea envolve também aspectos sociais, criminais e econômicos.

Posto isso, o presente artigo pretende tecer importantes considerações a respeito do trabalho escravo contemporâneo, notadamente na indústria têxtil, os seus respectivos desdobramentos e os correspondentes mecanismos de repressão, com enfoque nas teorias de responsabilização em cadeia produtiva.

2 - Do conceito de trabalho escravo contemporâneo

Para uma correta percepção da temática em questão, mostra-se imprescindível que os conceitos sejam utilizados com o rigor técnico necessário, tendo em vista que os elementos de identificação do trabalho escravo hodierno são mais perspicazes e sutis do que aqueles tomados no conceito clássico da escravidão histórica.

A primeira convenção proibindo a escravidão, subscrita pela antecessora da Organização das Nações Unidas (ONU), a Liga das Nações Unidas, no ano de 1926, traz a conceituação acerca da escravidão. *Ipsis litteris*: “o estado e a condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, alguns ou todos os atributos do direito de propriedade”.

Por sua vez, D'Ambroso difere a escravidão outrora existente do que define como “neoescravidão”. *In verbis*:

(...) se o primeiro tipo de escravidão considerava o escravo clássico como item patrimonial (coisa), recebendo cuidados como patrimônio – apesar da violência da sua sujeição, no segundo sistema de escravidão, o contemporâneo ou neocolonialista, os neoescravos, compostos de pessoas marginalizadas do processo produtivo (de pouca ou nenhuma instrução, formação-qualificação profissional), não recebem cuidados, sendo pessoas no sentido formal, mas sem partilhar bens de consumo nem ter dignidade de atenção à sua saúde, ou seja, materialmente desconsideradas (D'AMBROSO, 2013, p. 269).

É importante salientar ainda que, não importando a acepção, o trabalho escravo não comporta nenhuma ressalva. Embora quase todos os direitos fundamentais contemplem exceções, inclusive o direito à vida, nem

mesmo em circunstâncias extraordinárias é permitido escravizar. Nos dizeres de Piovesan:

A proibição do trabalho escravo é absoluta no Direito Internacional dos Direitos Humanos, não contemplando qualquer exceção. Vale dizer, em nenhum caso poderão invocar-se circunstâncias excepcionais, como ameaça ou estado de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificativa para o tratamento escravo. Tal proibição integra o jus cogens, que é o direito cogente e inderrogável no âmbito internacional. Tal como o direito de não ser submetido à tortura, o direito a não ser submetido à escravidão é um direito absoluto, insuscetível de qualquer relativização ou flexibilização, a não permitir qualquer juízo de ponderação (PIOVESAN, 2006, p.161-162).

Igualmente, repudia-se qualquer fórmula de fomento ao cognominado trabalho forçado. Nos termos da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), concebe-se como forçado “todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade”.

Conforme Brito Filho (2016, p. 96), o trabalho forçado em sentido estrito deve ser caracterizado a partir dos seguintes elementos: 1) a existência de relação de trabalho entre sujeito ativo (tomador de serviços) e passivo (trabalhador); 2) o fato de o trabalho ser prestado de forma compulsória, independentemente da vontade do trabalhador, ou com a anulação de sua vontade, por qualquer circunstância que assim o determine.

Importante sublinhar que o trabalho forçado em sentido estrito não exige, para sua caracterização, que haja privação à liberdade física do trabalhador através da força ou da violência corporal. Aqui, basta que exsurja a sujeição pessoal dando lugar ao grande requisito caracterizador da relação de emprego: a subordinação jurídica. Neste diapasão, além do cerceio à liberdade física, o trabalhador também pode sofrer coação do tipo moral – à medida que labora contra a sua vontade, aproveitando-se o empregador da fragilidade econômica e social daquele – ou psicológica, quando o mantém trabalhando através de qualquer tipo de ameaça.

Desdobramentos do trabalho escravo contemporâneo na indústria têxtil brasileira

3.1 Escravidão urbana de imigrantes em situação irregular

No cenário da zona urbana brasileira, a intercorrência da exploração do trabalho análogo ao de escravo destaca-se no ramo têxtil, sobretudo através da utilização de mão de obra estrangeira. Neste ponto, é importante salientar que, como mais um desdobramento, o problema em questão atinge também o âmbito da imigração, à medida que quase toda a totalidade dos trabalhadores provém, ilegalmente, de outros países, na esperança de, aqui, encontrar melhores condições de vida.

Como um dos conseqüências, tal situação irregular dos estrangeiros os induz a uma perspectiva ainda mais nefasta, tendo em vista que estes trabalhadores, por receio de serem denunciados e deportados para o respectivo país de origem, tendem a sentir-se coagidos a não delatar seus empregadores às autoridades públicas. Some-se a isso o fato de que muitos dos obreiros não conhecem a gama de direitos trabalhistas que lhe são concedidos em virtude da relação empregatícia desenvolvida em solo brasileiro.

Ademais disso, ocorre de o operário não ter sequer consciência da dimensão da precariedade na qual se encontra inserido. Por vezes, tais indivíduos encontram-se tão fragilizados, advindos de um processo crônico de opressão, que são incapazes de enxergar sua situação de rebaixamento, “seja em razão de seu arrebatamento psicológico pelo empregador, seja em virtude de condições de vida ainda mais desfavoráveis em sua condição de origem” (MELO et al, 2015).

Assimilando tal problemática do trabalhador estrangeiro em situação irregular, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no ano de 2003, a requerimento do México, editou o Parecer OC-18-03 sobre Status Legal e Direito dos Migrantes sem Documentação, do qual se extrai o excerto a seguir transcrito:

A pessoa que entra em um Estado, e assume uma relação de emprego, adquire direitos humanos laborais naquele Estado, independentemente do status migratório, porque o respeito e a garantia desses direitos devem ser feitos sem discriminação. Dessa forma, o status migratório da pessoa nunca poderá

justificar qualquer privação do exercício dos direitos humanos, incluindo aqueles relacionados ao emprego (CIDH, 2003).

Por seu turno, notadamente bolivianos têm sido vítimas no Brasil desta prática exploratória do trabalho humano. O Consulado do Estado Plurinacional da Bolívia em São Paulo, segundo dados do sítio Observatório da Educação (2006), estimou a presença de aproximadamente 200 mil bolivianos, apenas naquela cidade, em situação migratória irregular, a maioria absorvida pelo setor de costura.

Levando em consideração a conjuntura na qual a população da Bolívia encontra-se inserida, em razão das dificuldades econômicas enfrentadas pelo país, os trabalhos artesanais (a exemplo do desenvolvido na produção têxtil), culturais e de campo destacam-se como os de mais fácil acesso para estes indivíduos, tornando-os alvos fáceis da precarização do trabalho humano.

3.2 O modelo produtivo no cenário da indústria têxtil

No que se refere ao setor de confecção de roupas, desde o início da década de 1990, momento em que a política econômica do governo brasileiro decidiu pela maior abertura dos mercados para o exterior, a indústria nacional desse ramo passou a sofrer forte concorrência dos países asiáticos, uma vez que esses, exatamente por utilizar mão de obra explorada de forma mais barata, ofereciam preços muito mais competitivos do que os praticados pelo empresariado brasileiro.

Com isso, a indústria têxtil nacional, setor considerado por Nakajima (2015) enfraquecido em termos de organização empresarial, passou a buscar formas para enfrentar a violenta concorrência externa – o que acabou por refletir direta e indiretamente na parte hipossuficiente da relação de emprego.

Ainda segundo explicitado por Nakajima (2015), o alto índice de informalidade (fiscal, trabalhista e tributário) encontrado nas oficinas de costura, a inocuidade, até pouco tempo, do poder fiscalizador do Estado no setor, bem como a tardia organização dos grandes empresários do ramo em iniciativas setoriais são alguns coeficientes que elucidam a grande ocorrência de mão de obra análoga à de escravo na indústria da confecção.

Outrossim, o contexto produtivo encontrado no setor têxtil é marcado pelo alto índice de fragmentação e pulverização. Correntemente, empresas

que possuem atividade-fim semelhante se ajustam no sentido de “terceirizar” o produto final, ficando as contratadas encarregadas de manufaturar peças que farão parte do processo produtivo da contratante.

Tal modelo de produção encontra substrato na organização do tipo toyotista, adotando como estrutura, de um lado, um núcleo essencial, composto pelos empregados diretamente contratados, e, de outro, diversos fornecedores de peças e serviços que atuam de forma acessória à linha de produção. Com isto, a empresa contratante foca seus esforços no aprimoramento do produto final.

Nesse seguimento, no modelo de produção denominado toyotismo a empresa hierarquizada passa a ser organizada de forma horizontal, e as atividades são centralizadas no objetivo precípua da empresa.

Assim, no cenário da indústria da moda, a chamada terceirização da cadeia produtiva se delinea, ordinariamente, em três níveis, do seguinte modo: grandes marcas, geralmente indústrias do fast fashion, subcontratam confecções para manufatura das peças de vestuário, que, incapazes de arcar com toda a demanda, delegam a produção para pequenas oficinas de costura. Nesse ponto, necessário faz-se sucinta apresentação de cada um dos sujeitos – também chamados de players, da referida cadeia de produção.

Visando a redução de custos, outsourcing, e focando no core business, as lojas que compõem a indústria do fast fashion inovaram em sua política produtiva, que é extremamente rápida e contínua. Inspirando-se no modelo toyotista de produção, tais lojas retiraram seu foco das camadas inferiores e mais intensivas de utilização de mão de obra a fim de investir na imagem e gestão da marca. Como consequência deste contexto produtivo, elenca-se a precarização das condições de trabalho e a concentração de renda.

Consoante as lições de Bignami (2011), as fast fashion foram as responsáveis por acelerar e baratear ainda mais os processos produtivos, aumentando as camadas de subcontratação, o fosso social entre elas, ao mesmo tempo em que pressionaram por mais flexibilidade no ambiente de trabalho.

Como fornecedoras das ditas grifes despontam as confecções, intermediando a contratação entre aquelas e as oficinas de costura, localizadas na base da cadeia produtiva e onde as fiscalizações encontram, na maior parte das vezes, trabalhadores em situação de escravidão contemporânea.

Nesse sentido, pode-se elencar alguns dos fatores que levam as empresas a externalizar sua produção na indústria do vestuário: 1) redução dos

custos da mão de obra e, conseqüentemente, do produto final; 2) quebra da higidez do contrato de trabalho (controle de jornada e demais condições de trabalho); 3) possibilidade de melhor adaptação à intensa sazonalidade do setor (efemeridade da moda); 4) intuito de furtar-se à responsabilidade legal e à atuação sindical e estatal.

O primeiro caso de grande repercussão na mídia em que fora constatado o aproveitamento da mão de obra escrava em sua produção foi o da fast fashion Marisa, em fevereiro de 2010. Logo após este, outros surgiram: Pernambucanas (em abril de 2011), a Zara do Brasil (em agosto de 2011), Gregory (em maio de 2012), GEP (Emme e Luigi Bertolli – março de 2013), Le Lis Blanc e Bo.Bo (julho de 2013), M. Officer (novembro de 2013) e, mais recentemente, Lojas Renner (novembro de 2014), citando apenas as lojistas mais conhecidas na indústria têxtil.

Pois bem, independente da loja a qual a oficina de costura esteja subordinada, o cenário encontrado em seu núcleo é praticamente o mesmo: trabalhadores em condições degradantes, realizando refeições de modo improvisado, submetidos a jornadas exaustivas, de, em média, 16 horas diárias, em um ambiente absolutamente em desacordo com as normas de medicina e segurança do trabalho, recebendo por peça elaborada e exercendo seu labor sob constante vigilância. O local de trabalho se confunde com o de moradia desses trabalhadores, o que, para além de dificultar sobremaneira a intervenção do Estado, prejudica, ainda, o controle da jornada de trabalho.

Todos os elementos supramencionados filiam-se a um cruel modo de produção frequentemente associado à emergente indústria da confecção: o sweating system, ou sistema do suor, em voga desde o início da Revolução Industrial. Conforme Nascimento (2011, p. 41), seus atributos particulares são, justamente, a prestação de serviço em domicílio no ramo da tecelagem, do calçado e da indumentária, com remuneração percebida por unidade de obra, indicando, deste modo, uma diluição do risco do negócio entre empregador e empregado.

Segundo Bignami (2011), a standardização da produção do vestuário foi, indiscutivelmente, uma das responsáveis pelo despontamento do sweating system, que possui, em sua formação, outros elementos igualmente facilitadores dessa forma atentatória de direitos mínimos trabalhistas. Nestes termos:

O sweating system inverte, portanto, a lógica da relação de trabalho bilateral sinalagmática, para outra, de relações triangulares, nas quais há mais de um patrão – o dono do sweatshop e o dono da confecção contratante – e até mesmo poligonais, introduzindo outras empresas do ramo de vestuário ou ainda grandes varejistas têxteis de fast fashion, que se utilizam do poder diretivo para determinar, em uma relação de subcontratação em rede, métodos e condições de trabalho, preços de peças, prazos de entrega, punições e outros comandos de direção e disciplina, pressionando o valor do trabalho para baixo e subvertendo a premissa mais elementar da criação germinal do Direito do Trabalho: a proteção da força de trabalho do homem e sua dignidade (BIGNAMI, 2011).

Nada obstante, não somente o trabalhador é ultrajado através do desumano sistema de pulverização na indústria da moda. Explico: além de fomentar a redução de custos através de descumprimentos constitucionais e legais diversos, o dito sistema também incentiva a concorrência desleal entre empresas.

Verifica-se, portanto, que a utilização dessas nocivas práticas ferem também o princípio constitucional da livre concorrência: conseguindo o empresário se livrar dos ônus trabalhistas em sua atividade produtiva é capaz de oferecer preços mais competitivos ao consumidor e, por conseguinte, obter vantagem econômica final. Mas, para o empregador que observa fielmente as normas trabalhistas não restam se não duas alternativas: fechar as portas ou assimilar os costumes do concorrente.

Vejamos mais lições dos Exmos. Procuradores demonstrando objetivamente o dito proveito econômico auferido pelos empregadores que se utilizam de mão de obra análoga à de escravo em seus empreendimentos:

O Governo do Brasil, subsidiado pelo MPT, demonstrou matematicamente que no setor de confecções, em que é comum trabalho em jornadas exaustivas (das 7h meia-noite, de segunda a sábado), sem oficialização de vínculo de emprego, sem direito a férias, com remuneração mensal de U\$150,00/200,00 por mês, o proprietário da oficina e a confecção que a contrata auferem uma vantagem mensal de ao menos U\$ 1.000,00. Em uma oficina com vinte trabalhadores assim explorados, é como se houvesse uma vantagem competitiva mensal de U\$ 20.000,00 em relação ao empresário cumpridor da legislação, inviabilizando a competição leal (MELO et al, 2015).

Para além disso, não se pode olvidar o interesse público secundário ferido, tendo em vista que o labor escravo está quase sempre associado à ausência de recolhimento de tributos e encargos incidentes sobre a folha, visto que raramente há formalização da relação de emprego e consequente anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do obreiro.

Este é o chamado *dumping social*, conceituado pela doutrina como a prática desleal resultante da recorrente precarização das condições de trabalho, objetivando a maximização

do retorno financeiro. De tal sorte, são lesados não somente trabalhadores – estes diretamente atingidos, mas as empresas que efetivam medidas protetivas, ao possuir custos mais elevados que seus concorrentes, além da sociedade de maneira geral.

4 Considerações finais

A despeito de toda evolução histórica e cultural, determinados institutos e práticas arcaicas persistem em possuir espaço no cenário econômico brasileiro. Travestida de nova face, a escravidão (dita moderna) tolhe, diariamente, direitos trabalhistas, receitas públicas e, acima de tudo, a dignidade de uma imensidão de trabalhadores.

Seres humanos que, diante de pouca ou nenhuma possibilidade de escolha, são constrangidos a fazerem parte de um sistema cruel de redução do trabalhador à condição análoga a de escravo.

Notadamente no âmbito da indústria têxtil, a referida exploração ganha contornos ainda mais nefastos. Além da mão de obra nacional, este setor se utiliza do incansável labor de estrangeiros irregulares, pessoas que, por uma série de fatores, sobretudo sua vulnerabilidade social e econômica, não sabem o que reclamar nem para quem o fazer, alimentando em seu âmago que inexiste irregularidade a ser denunciada.

Tudo é operado em cadeia. As lojas da indústria do *fast fashion*, grandes indústrias da moda, objetivando precipuamente reduzir seus custos, contratam confecções para a produção das peças e estas últimas, por sua vez, subcontratam o serviço para pequenas oficinas de costura.

Como não poderia ser diferente, as consequências também se operam em cadeia: precarização das condições de trabalho, baixo índice de emprego formal, ausência de pagamento das verbas trabalhistas conforme a legislação, recolhimento de impostos em montante reduzido.

Outra consequência é o desestímulo e o prejuízo causado àqueles empregadores que cumprem todas as normas do diploma celetista e, por não conseguirem competir com a concorrência carregada de dumping social, enfrentam uma gama de dificuldades para manterem-se em operação.

Destarte, no que pese a precarização do trabalho ser verificada, na maior parte das vezes, nas pequenas oficinas têxteis, tal realidade possui direta e total ligação com a demanda do principal (quando não único) cliente, as grandes empresas da indústria do vestuário. Sendo assim, com a finalidade precípua de tutelar o trabalhador e inibir as práticas em comento, nada mais justo, econômico e efetivo para o Poder Público do que responsabilizar diretamente quem se situa no ponto mais alto da relação de exploração ou, como nesta oportunidade trabalhada, da cadeia de produção. Diz-se isto uma vez que restou comprovada a subordinação que as grandes marcas exercem ao longo da cadeia produtiva. Além do mais, a mera responsabilização da pequena oficina ou mesmo da confecção subcontratada em nada prejudicará o real financiador da prática exploratória.

Posto isso, vislumbra-se que o efeito cascata da tutela ao trabalhador através do mecanismo de responsabilização do beneficiário final das cadeias de produção se apresenta, hodiernamente, como a estratégia de maior efetividade no que se refere ao combate ao trabalho escravo contemporâneo no segmento têxtil, considerando a geração de grande economia de recursos para os órgãos fiscalizatórios, além de redução de esforços e da maximização dos direitos fundamentais a um número maior de trabalhadores.

Referências

ALMEIDA, Marcos Antônio Ferreira. BARBOSA JUNIOR, Francisco de Assis. *Trabalho Escravo e Promoção de Direitos Humanos de Imigrantes: Uma Análise da Realidade Brasileira*. Cadernos de Direito Actual N° 3, 2015.

BIGNAMI, Renato. *Trabalho escravo contemporâneo: o sweating system no contexto brasileiro como expressão do trabalho forçado urbano*. In: NOCCHI, Andrea S. P. et alii (coord.) **Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação**. São Paulo: LTr, 2011. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/agenciadenoticias/trabalhoescravo.pdf>>. Acesso em 21 jan. 2017.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 7ª reimpressão. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro. *Trabalho Decente - Análise Jurídica da Exploração do Trabalho - Trabalho Escravo e Outras Formas de Trabalho Indigno*. 4ª ed. São Paulo: Ltr, 2016.

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Parecer Consultivo OC-18/03, 2003. Disponível em: www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_por.doc. Acesso em: 7 de fev. de 2017.

D'AMBROSO, Marcelo José Ferlin. *Características do trabalho escravo contemporâneo*. In: COLNAGO, Lorena De Mello Rezende e ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de Alvarenga (org.). **Direitos Humanos e Direito do Trabalho**. São Paulo: Ltr, 2013.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do Trabalho*. 11ª ed. São Paulo: Ltr, 2010.

FABRE, Luiz Carlos Michele. *A responsabilidade das grifes pelo trabalho escravo nas oficinas*, 2014. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-responsabilidade-das-grifes-pelo-trabalho-escravo-nas-oficinas/12979>. Acesso em: 05/02/2017.

GOMES, Rafael de Araújo. *Trabalho Escravo e Abuso do Poder Econômico: da Ofensa Trabalhista à Lesão ao Direito de Concorrência*. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. (org.). **Estudos aprofundados MPT**, v. 2. Salvador: Juspodivm, 2015.

MARTINS, José de Souza. *A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação*. In: MOREYRA, Sérgio Paulo (org.). **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Loyola, 1999.

MELO, Luís Antônio Camargo de; FABRE, Luiz Carlos Michele; et al. *O novo direito do trabalho: a era das cadeias produtivas*. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. (org.). **Estudos aprofundados MPT**, v. 2. Salvador: Juspodivm, 2015.

NAKAJIMA, Edson Taro. *Trabalho Escravo Contemporâneo: Experiências de um (Ex) Insider*. Em: [conteudo/artigos/trabalho-escravo-contemporaneo-experiencias-de-um-ex-insider/15711](http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/trabalho-escravo-contemporaneo-experiencias-de-um-ex-insider/15711). Acesso em: 15/01/2017.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho*. 26 edição. São Paulo: Saraiva, 2011.

NEVES, Débora Maria Ribeiro. *Trabalho Escravo e Aliciamento*. São Paulo: LTr, 2012.

NOGUEIRA et al. *Recentes Avanços Legislativos no Combate à Escravidão*. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. (org.). **Estudos aprofundados MPT**, v. 2. Salvador: Juspodivm, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código penal comentado*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

OBSERVATÓRIO DA EDUCAÇÃO 2006. Disponível em: <http://www.observatoriodaeducacao.org.br/index.php/sugestoes-de-pautas/48-sugestoes-de-pautas/284-situacao-irregular-nao-pode-impedir-acesso-a-educacao-para-imi-grantes>. Acesso em 02 de fev. de 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção concernente à Trabalho Forçado ou Obrigatório*. Genebra, 28 de junho de 1930. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d41721.htm#convencao29. Acesso em: 15 de jan. de 2017.

PIOVESAN, Flávia. *Trabalho escravo e degradante como forma de violação dos direitos humanos*. In: VELLOSO, Gabriel. FAVA, Marcos Neves. (org.). **Trabalho Escravo Contemporâneo: o desafio de superar a negação**. São Paulo: LTR, 2006.

A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 13.429/2017, A LEI DE TERCEIRIZAÇÃO

Arnaldo Oliveira da Silva Néto

Universidade Estadual da Paraíba
arnaldo.oliveira92@hotmail.com

Rebecca Martins Teixeira Pontes

Universidade Estadual da Paraíba
rebecca.mtp@gmail.com

RESUMO: Traz uma breve avaliação do conteúdo da Lei 13.429/2017 e do seu procedimento errôneo de criação, destacando seu teor inconstitucional, formalmente e materialmente. Traz ainda as consequências, que já são presentes, da terceirização indiscriminada da mão-de-obra, como precarização das condições de trabalho, dificuldade de responsabilizar o empregador por danos e acidentes de trabalho e insegurança jurídica na aplicação dos direitos trabalhistas.

Palavras-chave: Lei de Terceirização, inconstitucionalidade formal, inconstitucionalidade material, precarização do mercado de trabalho.

Introdução

O Projeto de Lei 4.302 iniciou a sua tramitação em 1998, sua origem estava numa proposta do então presidente Fernando Henrique Cardoso. Entretanto, em 2003, na gestão do presidente Lula, o mesmo requereu a retirada de sua tramitação.

Devido a tais circunstâncias, o projeto de lei ficou estagnado no Congresso Nacional por mais de três legislaturas, sem que o requerimento de retirada fosse atendido ou lido pela Mesa da Câmara dos Deputados. Até que, momentos antes da votação, no dia 22/03/2017, o projeto de lei foi resuscitado após a emissão de seus pareceres no próprio plenário da Câmara, com aprovação da matéria.

O presente trabalho irá discutir a repercussão da Lei de Terceirização no âmbito legal e social, revelando as incongruências com a Constituição Federal e os Direitos Sociais

Metodologia

Quanto a natureza do estudo realizado para a produção deste artigo com uma conceituação qualitativa, com a finalidade de expandir a tradução de fenômenos sociais e políticos da Lei de Terceirização, foi necessário minimizar a distância entre a Lei e a

realidade. O estudo iniciou-se na pesquisa da Lei, no que a mesma poderia repercutir na sociedade, também foi feita a análise de como ocorreram os fatos históricos com suas particularidades, para, desse modo, termos um maior conhecimento da temática através de uma abordagem analítico-descritiva e dos levantamentos históricos e culturais quanto ao labor na nação brasileira. Desta maneira, foi utilizado o método dedutivo, que tem o objetivo de sentenciar premissas para uma pesquisa consistente e proporcionar o conhecimento do saber científico que provoca mudanças na sociedade.

Resultados e discussão

Conforme já foi introduzido, a criação da Lei de Terceirização foi desarmoniosa e áspere. Além do mais, vale destacar o fato de que o Executivo enviou, em 2003, um documento à Câmara para pedir a retirada do projeto

sobre a terceirização, encaminhado em 1998 pelo então presidente da época. Assim, questiona-se se a aprovação dessa mesma proposta por 231 votos a favor e 188 contra, em sessão do dia 22 de março seria “legítima”, visto que havia uma mensagem ao Legislativo solicitando a retirada da matéria da Casa. Mas, o pleito foi ignorado e resultou na sua votação.

Portanto, tem-se a ausência de ação por parte do legislativo quanto ao desejo de retirada da proposta pelo próprio Executivo implica não só uma violação a harmonia dos três poderes, acrescida da inconstitucionalidade formal do processo.

Além disso, a discussão não cumpriu plenamente o debate no Legislativo. Um tema de extrema importância como esse precisava ter um novo texto debatido no Senado. A lei foi aprovada por uma “manobra legislativa”, na calada da noite. O Senado não foi ouvido, muito menos a sociedade, principal interessada, tendo em vista os impactos da lei sobre a mesma.

Tal feito revela a situação legislativa no Brasil, a qual busca beneficiar a minoria rica e despreza os direitos da maioria que está inserida na classe média e baixa. Diante disso, vale adentrar na análise dos reflexos sociais da supracitada Lei.

A inconstitucionalidade material e os danos sociais causados pela terceirização

Em vias de interpretação dos dispositivos constitucionais que tratam acerca dos direitos e garantias dos trabalhadores, nota-se que a terceirização viola, na prática, diversas garantias que a Constituição assegura aos trabalhadores. Essa constatação é realizada a partir de dados e indicadores, fornecidos por reconhecidos institutos de pesquisa e sindicatos, mostrarem que a terceirização da mão-de-obra precariza as condições de trabalho e os direitos trabalhistas. Nos parágrafos subsequentes, serão citados dispositivos constitucionais violados pela natureza prática da terceirização, a partir de dados e indicadores.

A primeira garantia constitucional que a prática de terceirização viola é o direito a igualdade salarial, nos respectivos cargos, situação taxativamente descrita no 7º, V, X e XXXII da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

*V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;*

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

Segundo o DIEESE, o salário dos trabalhadores terceirizados é 24% menor do que o dos trabalhadores formais. Já no setor bancário, os terceirizados recebem um terço do salário dos contratados diretamente pelo banco, segundo o Sindicato dos Bancários de São Paulo. Em decorrência desses dados, constata-se a violação dos supracitados dispositivos, na aplicação da Lei de Terceirização (Lei 13.429/2017).

A Constituição Federal também assegura aos trabalhadores o direito a uma atividade de trabalho segura, com menos riscos de acidente de trabalho e, se ocorrer, de indenização, nos incisos XXII e XXVIII do art. 7º:

Art. 7º (...)

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

As empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada possuem um porte menor que as empresas que terceirizam suas funções, por serem especializadas em uma área de atuação de trabalho. Isso faz com que essas empresas possuam menos condições de fornecer aparatos e condições de segurança a seus trabalhadores, além de possuírem menos capital para possíveis indenizações aos seus funcionários. Na empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), 80% dos mortos em acidentes de trabalho entre 1995 e 2013 eram funcionários terceirizados, a mesma situação se repete em outras grandes empresas e órgãos públicos. Na prática, a terceirização indiscriminada viola materialmente as normas constitucionais referentes à segurança do trabalho e a responsabilidade de indenização em caso de acidentes de trabalhadores em serviço.

Os arts. 8º ao 11º da Carta Magna garantem a livre associação sindical e profissional aos trabalhadores e o direito de greve, reconsiderando o disposto no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943):

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus

interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

A terceirização promove uma pulverização dos trabalhadores sindicalizados, pois os funcionários trabalham em ambientes e setores diferentes, para diferentes patrões, o que impossibilita ou dificulta uma possível mobilização para exigir melhores condições salariais e de trabalho, além de dificultar a mobilização grevista. Esse fato é um grave atentado ao Estado Democrático de Direito, consolidado pela Constituição de 1988, porque há um cerco aos direitos trabalhistas e sindicais. A democracia é praticada com opinião, liberdade e participação, a dispersão dos trabalhadores impede a participação e a integração plena dos trabalhadores na luta por melhores condições de vida, abrindo caminho para os malfeitos do Estado e das empresas privadas contra o lado hipossuficiente da relação trabalhista.

Em análise hermenêutica e sistemática da Constituição Federal, traduz-se uma intenção dos constituintes de estabelecerem um Estado de bem-estar social, privilegiando os mais vulneráveis, como trabalhadores, pobres, deficientes, mulheres, etc. Se uma lei ou qualquer outro ato normativo, vulnerabiliza ainda mais os grupos citados, esse ato normativo viola a Constituição. De acordo com o Tribunal Superior do Trabalho (TST), em dezembro de 2014, o tribunal possuía um pouco mais de 15 mil processos em andamento que tratam de violações trabalhistas de empregados terceirizados. O tribunal aponta que há uma grande dificuldade em identificar e responsabilizar os empregadores, nos casos de acidentes de trabalho e indenizações. Ressalta-se que em 2014 a Lei da Terceirização ainda não havia sido sancionada e entrada em vigor, portanto, presume-se que o número de processos em todas as instâncias da Justiça do Trabalho irá se multiplicar com a terceirização das atividades-fim. Os dados comprovam a vulnerabilidade que os trabalhadores terceirizados são submetidos no seu ambiente de trabalho, além da insegurança jurídica gerada pela responsabilidade subsidiária que a empresa contratante possui nas obrigações trabalhistas, como descreve o art. 5º-A, § 5º da Lei 13.429/2017:

Art. 5º- A. Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

(...)

§ 5º A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Conclusões

A Lei do Trabalho Temporário e da Terceirização (13.429/2017) é formalmente e materialmente inconstitucional. A inconstitucionalidade formal se caracteriza pela ruptura e violação do devido procedimento legislativo, respeitando as competências de quem produz a lei. Como anteriormente dito, a Lei em questionamento neste artigo não seguiu o processo legislativo seguro e correto, porque o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva requereu, a Presidência da Câmara dos Deputados, a retirada da tramitação do projeto de Lei. Feito isso, o projeto de autoria presidencial deveria ser retirado de pauta, de acordo com o Regimento Interno da Câmara. Mas o devido processo não foi seguido, ocasionando uma inconstitucionalidade formal de toda Lei. A inconstitucionalidade material se caracteriza pela violação tanto da letra da Constituição através da matéria da norma, de forma estrita e direta, quanto ao sistema constitucional, de forma ampla. As consequências da Lei da Terceirização são causas violadoras de direitos e garantias constitucionais, o que comprova a desconexão e negligência da Lei com a realidade.

Analisando toda história do Brasil, a constante insegurança jurídica dos trabalhadores e o perfil elitista do Congresso Nacional, conclui-se que a Lei da Terceirização não é uma modernização da legislação trabalhista nacional. É um resgate de uma proposta muito antiga, rejeitada pela sociedade, que irá beneficiar grandes empresários e administrações públicas ineficientes, além de prejudicar a responsabilização de empregadores

que causam danos aos seus funcionários. A CLT e demais leis que tratam do direito do trabalho e sindical necessitam ser adaptadas às novas tecnologias e relações de trabalho que este século trouxe, mas a retirada e

redução de direitos, travestida de “modernização”, não devem ser admitidas à luz da Constituição da República.

Referências Bibliográficas

MAMEDE, Mateus Lúcio. “Constitucionalidade e inconstitucionalidade, proteção das diretrizes constitucionais e os tipos de inconstitucionalidade”; **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11234>. Acesso em: 24 de abril de 2017.

Brasil, “Constituição da República Federativa do Brasil”, São Paulo: Saraiva, 2015.

Carta Capital, “Nove motivos para você se preocupar com a nova lei da terceirização”. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/nove-motivos-para-voce-se-preocupar-com-a-nova-lei-da-terceirizacao-2769.html>>. Acesso em: 22 de abril de 2017. MELO, Raimundo Simão de, “Lei da Terceirização retira garantias e precariza relações de trabalho”; **ConJur**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-abr-21/reflexoes-trabalhistas-lei-terceirizacao-retira-garantias-precariza-relacoes-trabalho>>. Acesso em: 23 de abril de 2017.

Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, “Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm>. Acesso em: 24 de abril de 2017.

INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Lidiane Nóbrega Varelo

Graduanda em Bacharelado em Direito UEPB

lidianenóbrega@hotmail.com

Adélia Carneiro da Silva Rosado

Graduanda em Bacharelado em Direito UEPB

adeliarosado@hotmail.com

Yoseph Emanuel dos Santos Vaz

Graduanda em Bacharelado em Direito UEPB

yosephvaz@gmail.com

RESUMO: A inclusão social das pessoas com deficiência se faz necessária na mesma medida em que esse grupo é marginalizado de diversos espaços da sociedade. A inclusão social pelo trabalho é uma das formas de buscar a igualdade de direitos e de propiciar que o grupo vulnerável das pessoas com deficiência tenha a sua dignidade fortalecida. Desta forma, torna-se de fundamental importância analisar como ocorre a inclusão social da pessoa com deficiência pelo trabalho, e é esse o objetivo o qual esse artigo propõe.

Palavras-chave: inclusão social, trabalho, pessoa com deficiência.

Introdução

Trabalhar, muito mais que o dispêndio de uma força empregada em algo, ou o esforço que tem como pretensão o recebimento de uma contra-prestação pecuniária, é, no mundo contemporâneo, um direito basilar que insere a pessoa humana no exercício de sua função cidadã na vida em comunidade. Até pode ser dito, no âmbito do que chamam alguns estudiosos de “mínimo existencial”¹ ao referirem-se a um determinado conjunto de garantias (sociais/estatais) que visam assegurar condições básicas de existência do indivíduo, por meio de proporcionar-lhe o usufruto de todos os direitos e liberdades fundamentais, o direito ao trabalho está inserido nesta esfera.

A Constituição Brasileira Democrática de 1988 traz um grande rol dos chamados “Direitos Sociais”, que relacionam garantias como o direito ao trabalho, o direito à seguridade, o direito à educação e cultura, direito à moradia, os relacionados à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao meio ambiente. *José Afonso da Silva* admite que os Direitos Sociais sejam, aliás, disposições normativas constitucionais que “possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade”². O direito ao trabalho, e mais, ao trabalho digno, reflete-se na sociedade por vertentes mais que as vistas *prima facie*. À luz de grandes princípios, como o direito à igualdade, liberdade, dignidade humana, ou antidiscriminação, o direito fundamental do trabalho estende-se a áreas e relações que, ao tempo de suas primeiras manifestações não eram pretendidas. São estas, a exemplo: a regulamentação do trabalho feminino, em igualdade ao masculino, a regulamentação de igualdade laboral em cor, raça, etnia, bem como, à extensão ao grupo LGBTI, à reinserção laboral do ex-presidiário, e às pessoas com deficiência.

A institucionalização de normas garantísticas de direitos, que visam regular condições de trabalho, materializa-se na ordem jurídica como instrumento de direito, de caráter humanitário que se conforma com a necessidade atual e plural de um ordenamento que privilegie a tutela de

1 BARROSO, Luis Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo; os fundamentos constitucionais e a Constituição do novo modelo. 3ª edição. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 202

2 AFONSO DA SILVA, José. Curso de Direito Constitucional Positivo. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p.

liberdades atinentes a grupos naturalmente vulnerabilizados nas relações da sociedade.

Entretanto, apesar da existência dessas normas garantísticas e tutelares de direito, grupos socialmente vulneráveis, ainda têm diversos direitos negados, ficando à margem da sociedade, em situação de exclusão social.

Ao entender a natureza existencial do trabalho, e este sendo necessário a uma vida digna, se torna inaceitável que pessoas tenham seu direito ao trabalho negado. Porém, as pessoas com deficiência, dentre tantas outras, formam um grupo que em sua grande parte é excluída socialmente do mercado laboral. Se fazendo necessário que sejam criados mecanismos que possam solucionar essa problemática.

Nesse sentido o principal objetivo desse artigo é examinar a inclusão social da pessoa com deficiência pelo trabalho. Para tanto, se faz necessário explorar sobre a inclusão social e pessoas com deficiência, para então verificar como é a inclusão social da pessoa com deficiência na perspectiva do mercado de trabalho, não deixando de analisar como é o ambiente laboral no qual as pessoas com deficiência devem ser inseridas e como essa questão contribui para uma efetiva inclusão no mercado laboral.

1. Inclusão social e pessoas com deficiência

A Constituição Federal prevê em seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, essa é uma previsão formal de não distinção de qualquer natureza entre as pessoas. Porém essa regra deve ser concretizada para que se alcance efetivamente igualdade material entre as pessoas.

Da igualdade formal à igualdade material, se faz necessário que se promova a justiça redistributiva e o reconhecimento identitário. “A justiça redistributiva impõem às autoridades um dever rigoroso, *debitum legale*, de dar a todos os membros da comunidade uma participação equitativa do bem comum, conferindo a esses o direito de exigir essa participação.”³. O reconhecimento identitário se consubstancia no respeito à singularidade de cada indivíduo, que compõe uma sociedade diversificada e plural.

3 MONTORO, André F. *Introdução à Ciência do Direito*. 25 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 92

Quando em uma sociedade não há uma participação equitativa de determinadas pessoas nos diversos benefícios disponíveis na sociedade e quando não se respeitam os indivíduos e suas particularidades ocorrem as vulnerabilidades sociais, com a exclusão social, impossibilitando que pessoas exerçam direitos e liberdades constitucionais.

Sobre o assunto,

O processo que faz com que uma pessoa seja excluída socialmente é cumulativo. Ele acontece através de uma cadeia de privações, incluindo origens familiares pobres, nível de escolarização baixa, alimentação deficiente, pouco acesso a saúde, condições de trabalho precárias, falta de moradia, dificuldade de acesso aos serviços públicos, exposição a violência, etc. Entretanto, a exclusão não acontece somente devido a situação socioeconômica do sujeito. Condições de gênero, etnia, deficiência física ou intelectual ou a falta de conhecimentos específicos (como os de informática) também podem gerar uma situação de exclusão social, quando o indivíduo não consegue ter acesso aos direitos básicos que deveriam estar a disposição de todos.⁴

Nesse diapasão, para que seja possível construir uma sociedade efetivamente igual, se faz necessário um conjunto de ações e políticas que possibilitem o acesso e usufruto de direitos por grupos excluídos da sociedade, ou seja, é necessário que se identifiquem os grupos e que promovam a inclusão social desses por meio de ações e políticas inclusivas.

Quanto às pessoas com deficiência, estas integram um grupo socialmente vulnerável que é excluído de diferentes espaços da sociedade, com vários direitos negados, dentre eles o direito à educação, ao lazer, à saúde, à liberdade de ir e vir, ao emprego.

O processo de exclusão social das pessoas com deficiência é histórico, porém nos últimos anos a deficiência vem ganhando um novo olhar, uma nova perspectiva de análise - o modelo social da deficiência - o conceito atual de pessoa com deficiência não encara a deficiência como um drama individual, mas como resultado da discriminação social do corpo com lesão⁵.

4 TEIXEIRA, Cristina. **Educação e inclusão social? Os limites do debate sobre o papel da escola na sociedade contemporânea.** Anais do XII Congresso Brasileiro de Sociologia, 2005.

5 DINIZ, Debora. **O que é deficiência.** São Paulo: Brasiliense, 2012. p.

Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007):

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Desse modo, a deficiência se caracteriza pelas restrições impostas pela sociedade à participação social plena de pessoas com lesões. Esta visão, todavia, ainda não foi culturalmente disseminada. Em geral, as pessoas com deficiência continuam a ser segregadas e discriminadas nos mais diversos ambientes sociais.

1.1 Inclusão social da pessoa com deficiência na perspectiva do mercado de trabalho

No Estatuto da Pessoa com deficiência – Lei 13.146/2015 o capítulo que trata do direito ao trabalho prevê que a pessoa com deficiência deve ter direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, com igualdade de oportunidades e de remuneração. Veda qualquer discriminação, em razão da condição de ser pessoa com deficiência, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico.

Porém, como em uma sociedade preconceituosa uma pessoa com deficiência pode competir de modo igualitário no ambiente de trabalho capitalista?

As ações afirmativas surgem como instrumentos de proteção e compensação do histórico de discriminação sofrido pelas minorias, entre elas as pessoas com deficiência.

(..) as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes na discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de

efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.⁶

As políticas de cotas são ações afirmativas do poder estatal que visam justamente dar acessibilidade e oportunidades aos diversos grupos vulneráveis à inclusão social, possibilitando o gozo e o exercício de direitos, dentre eles o direito social ao trabalho.

Lei de Cotas nº 8.213/91 representa uma ação afirmativa ao estabelecer que empresas com mais de 100 funcionários devem garantir de 2% a 5% de suas vagas para pessoas com deficiência.

Para o acesso a cargos e funções públicas há também reserva de vagas estabelecidas pelas Lei 8.112/90, art. 5, § 2, pelo Decreto nº 3.298/99, art. 37, §1. Sendo de no mínimo 5% e no máximo 20% das vagas devendo ser destinadas às pessoas com deficiência.

O Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Viver sem limites, oferece cursos de formação profissional técnica de nível médio e tecnológico, entretanto, o número de pessoas com deficiência beneficiadas não é satisfatório.

Apesar da existência da política de cotas e de programas que desenvolvem ações para a inserção da pessoa com deficiência no mercado trabalho, existem vários fatores que interferem no preenchimento dessas cotas. A implementação da legislação pela sociedade tem encontrado obstáculos criados principalmente pelos indivíduos que compõem essa sociedade, que criam barreiras que dificultam a inserção da pessoa com deficiência no âmbito do trabalho.

Os empregadores frequentemente descumprem a legislação e argumentam que os principais motivos são a falta de pessoas com deficiência qualificadas e que os custos para adaptar os estabelecimentos de trabalho são altos, e acabam não preenchendo as vagas, mesmo tendo o conhecimento que é dever do empregador adaptar o ambiente de trabalho para a inclusão da pessoa com deficiência.

Outra barreira para o preenchimento das reservas de pagas para pessoas com deficiência, é a comportamental, que é formada pela postura de empregador e empregados da empresa, que subestimam a capacidade profissional

6 GOMES, Joaquim Barbosa, 2001, p.35-38 apud BRASIL. Ministério do Trabalho em Emprego. **A inclusão de Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho**. Brasília. MTE, SIT, DEFIT, 2007. p.16

da pessoa com deficiência, não respeitam as diferenças e discriminam a pessoa com deficiência devido a sua condição.

Deve-se lembrar ainda que contratar é distinto de incluir. As empresas contratam pessoas com deficiência seguindo o ordenamento jurídico, todavia, essas permanecem invisibilizadas em setores marginais da empresa.

Para Sasaki,

As empresas se tornam verdadeiramente inclusivas na medida em que suas motivações não se restrinjam ao cumprimento da Lei de Cotas e, sim, que se fundamentem na crença de que a contratação de pessoas com deficiência e o consequente atendimento às suas necessidades especiais beneficiam a todos, inclusive as próprias empresas, e refletem conceitos altamente valorizados no Século XX.⁷

A inclusão social das pessoas com deficiência, portanto, depende de uma mudança cultural na sociedade. As leis, convenções e tratados auxiliam e trazem proteção às minorias, mas não são capazes de transformar o caráter preconceituoso e discriminatório das relações humanas.

1.2 Meio ambiente de trabalho da pessoa com deficiência

O preconceito adquirido ao longo da história contra as pessoas com deficiência ainda é um grande obstáculo, e pode ser observado de forma bastante clara no ambiente de trabalho. O estereótipo de incapaz dificulta a conquista de empregos e a falta de conhecimento da população agrava mais ainda a situação.

O estigma de incapacidade é um fator determinante para a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, muitos empregadores, embora não usem o termo diretamente, consideram as pessoas com deficiência menos produtivas que as pessoas com plena capacidade física, mental ou intelectual.

O ambiente de trabalho pode ocasionar a extensão ou a redução da deficiência. Para obter resultados positivos o ambiente deve ser acessível e propiciar a pessoa com deficiência as mesmas oportunidades ofertadas a

7 SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos** - 7ª Edição. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

todos os outros trabalhadores. Devem ser feito ajustes necessários na organização do trabalho, no ambiente físico e adotar medidas especiais, de modo a eliminar todas as barreiras arquitetônicas e organizacionais dentro das empresas.

O desenvolvimento das habilidades da pessoa com deficiência, assim como de qualquer outro trabalhador está relacionado a dois fatores; o ambiente em que vive e as relações interpessoais. Se o ambiente já está adaptado para o desempenho da função, o relacionamento dos demais empregados e empregador, sem qualquer tipo de preconceito, com trabalhador deficiente contribuirá decisivamente para o desenvolvimento de suas competências.

Para o desenvolvimento profissional da pessoa com deficiência a empresa deve disponibilizar programas de treinamento, de capacitação e de orientação técnica, para que ele possa crescer e se especializar.

2 Metodologia

Sobre a perspectiva dos objetivos propostos no artigo, foi realizada uma pesquisa exploratória no intuito de conhecer o que já se produziu de conhecimento sobre a inclusão social da pessoa com deficiência pelo trabalho. Bem como saber quais previsões legislativas podem ser aplicadas para o alcance desse tipo de inclusão.

A técnica adotada foi a pesquisa bibliográfica e a pesquisa eletrônica. A partir de então foram selecionados os livros, cartilhas, artigos, legislação, informações e dados de órgãos governamentais, que foram organizados e posteriormente analisados.

Os materiais selecionados na pesquisa foram separados por categorias teóricas para melhor alcance dos objetivos da análise.

A partir da leitura, foi realizada a análise dos discursos para uma reflexão sobre o conteúdo dos textos, se eram jurídicos, sociopolíticos, ideológicos, etc. Durante a leitura também foram selecionadas as citações.

3 Resultados e discussão

A política de cotas de inclusão estabelece que as empresas que possuem acima de 100 empregados devem preencher suas vagas com percentual de

2% a 5% com pessoas com deficiência, entretanto seria melhor que as contratações ocorressem de forma voluntária e não “forçada”, pois se assim fosse, a ação das empresas não seria uma mera formalidade legal, mas um compromisso social com a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

Apesar da lei das cotas (lei 8.213/91) já está em vigor a mais de 25 anos, as empresas ainda não cumprem totalmente as cotas. Os argumentos para isso são vários, mas em diversas situações o que falta mesmo é o compromisso com a causa para qual a lei de cotas de destina.

Sobre o meio ambiente, embora haja o estigma de incapacidade presente nos ambientes de trabalho, quando o assunto é a capacidade de realizar um bom trabalho não há distinção entre pessoas com ou sem deficiência, o que define o nível de produtividade de um indivíduo é o ambiente no qual ele cresce, as relações interpessoais que estabelece durante a vida e a educação que recebe.

É preciso que a pessoa com deficiência não dependa do assistencialismo social para poder viver, e sim que lhe deem oportunidades de inclusão no mercado de trabalho, e este em condições dignas.

4 Conclusões

Ao longo dos anos, programas e políticas desenvolvidas e implementadas tem contribuído para a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, porém o problema ainda está longe de ser superado, mas a realização de políticas de ações afirmativas, como a política de cotas, tem contribuído para transformação social no universo laboral e conscientização das pessoas quanto à necessidade de enxergar e valorizar as potencialidades das pessoas com deficiência.

A situação de vulnerabilidade das pessoas com deficiência no mercado de trabalho ainda precisa ser discutida para que políticas públicas mais eficazes sejam implantadas a fim de minimizar as desvantagens possibilitando um ambiente de trabalho digno para todas as pessoas.

A inclusão social da pessoa com deficiência pelo trabalho depende do engajamento das empresas, do poder público e dos indivíduos da sociedade em geral. De forma que todos atuem com ações, posturas e comportamentos inclusivos.

Referências

AFONSO DA SILVA, José. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo; os fundamentos constitucionais e a Constituição do novo modelo**. 3ª edição. São Paulo: Saraiva. 2011.

BRASIL. Cresce número de pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal, 2016. Disponível em: < <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/09/cresce-numero-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-formal>>. Acesso em: 27 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. **Observatório do programa Viver sem Limite**. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia/observatorio/aceso-a-educacao/pronatec>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho em Emprego. **A inclusão de Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho**. Brasília. MTE, SIT, DEFIT, 2007. 98p . Disponível em: < <Http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/ainclusaodaspcd nomercdetrabalho.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MONTORO, André F. **Introdução à Ciência do Direito**. 25 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

ONU. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencaopessoa scomdeficiencia.pdf>. Acesso em 26 abr. 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre a deficiência**/World Health Organization, The World Bank; Tradução Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo: 2012. 334p. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/usr/share/documents/RELATORIO_MUNDIAL_COMPLETO.pdf. Acesso em: 26 abr. 2017.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão: Construindo uma sociedade para todos** - 7ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

TEIXEIRA, Cristina. **Educação e inclusão social? Os limites do debate sobre o papel da escola na sociedade contemporânea**. Anais do XII Congresso Brasileiro de Sociologia, 2005.

O PROGRAMA ZONA AZUL E AS SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A INCLUSÃO DO SUJEITO¹ COM DEFICIÊNCIA

Natália Gabriel do Nascimento (autora)

Universidade Estadual da Paraíba

ngn.juridico@gmail.com

Quezia Fideles Ferreira (co-autora)

Universidade Estadual da Paraíba

queziafideles@gmail.com

RESUMO: A inserção do sujeito com deficiência no ambiente de trabalho é uma das formas de efetivação dos seus direitos fundamentais. A elaboração de programas inclusivos vem facilitando o exercício de uma atividade profissional, conforme suas particularidades. Neste contexto, o Programa Zona Azul no Município de Campina Grande-PB representa uma significativa contribuição no tocante à inclusão social dos sujeitos com deficiência. Tendo em vista o funcionamento deste Programa e as disposições previstas nos instrumentos normativos pátrios, a pesquisa terá por objetivo fomentar a discussão sobre o alcance do Programa Zona Azul, bem como a efetiva proteção à dignidade do sujeito com deficiência. Para isso, adotamos como objeto de análise os gêneros discursivos entrevista e os pressupostos do Programa em comento. Metodologicamente, adotamos o tipo pesquisa qualitativa e documental, na qual a análise dos dados será

1 Nesta pesquisa partimos da compreensão do termo sujeito de acordo com as reflexões advindas dos estudos de Michel Foucault (2008; 2011) e de Nietzsche (2007). De acordo com os referidos pesquisadores a constituição do sujeito é um processo dinâmico, perpassado pelas relações de poder e de resistência movimentadas historicamente nas distintas relações estabelecidas em dado meio social, histórico, cultural, ideológico e discursivo. Nesses termos, no caso específico abordado na nossa pesquisa consideramos que o sujeito se constitui no intermeio de diferentes relações de poder reproduzidas no discurso jurídico, defensor da dignidade da pessoa humana em sua integralidade.

predominantemente descritiva. Trabalhos dessa natureza, visam colaborar com iniciativas voltadas a inclusão de indivíduos com deficiência e à concretização dos direitos assegurados pela legislação, entre eles, o de exercer uma atividade laboral.

Palavras- chave: sujeito com deficiência, direitos fundamentais, trabalho, Programa Zona Azul.

1. Introdução

O exercício de uma atividade laboral está previsto na nossa Carta Magna como um dos direitos fundamentais. Nesse sentido, todos os brasileiros devem ter um meio de subsistência digno para prover o sustento próprio e o de sua família.

Dessa forma, a inserção no mercado de trabalho prevê uma série de requisitos, o que tem retardado o ingresso do sujeito com algum tipo de deficiência, vez que os entraves são ainda maiores, exigindo do poder público a criação de políticas públicas capazes de facilitar o acesso à seara trabalhista.

Segundo Carreira (1996) os sujeitos objetos de nossa pesquisa, possuem maiores dificuldades de inclusão devido ao baixo nível educacional, motivo de influencia negativamente no momento da contratação.

Diante a tal problemática, vários projetos e/ou programas são elaborados, visando admitir pessoas com necessidades especiais para o trabalho, entre esses, destacamos o Programa Zona Azul realizado no Município de Campina Grande.

Sendo assim, a pesquisa tem por objetivo analisar as particularidades do Programa Zona Azul e como ele contribui para a efetivação dos direitos e garantias fundamentais do sujeito com deficiência.

Portanto, pesquisas como estas contribuem para demonstrar a eficiência de iniciativas de inclusão social pelo trabalho, direcionadas ao indivíduo com deficiência em nossa cidade.

2. Metodologia

2.1. A natureza e objetivos da pesquisa

Tendo como norte a inclusão do sujeito com deficiência no mercado de trabalho, a presente pesquisa possui cunho documental, a partir da concepção de documento como “uma informação organizada sistematicamente, comunicada de diferentes maneiras (oral, escrita, visual ou gestualmente) e registrada em material durável” (GONÇALVES, 2003, p. 32).

De acordo com Moreira (2002, p. 54), a entrevista pode ser definida como “uma conversa entre duas pessoas ou mais pessoas com um propósito específico em mente”. As entrevistas são aplicadas para que o pesquisador obtenha informações que provavelmente os entrevistados têm.

2.2. Quanto aos procedimentos técnicos

O tipo de pesquisa que direcionou nosso trabalho foi de caráter descritivo, na qual as informações coletadas nos apresentaram elementos significativos para atingir as finalidades propostas.

Segundo Gil (2008, p. 25) a pesquisa descritiva visa “descrever as características de determinadas populações ou fenômenos”. Uma de suas peculiaridades está na utilização de técnicas padronizadas, como a observação sistemática.

3. Resultados

O sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas é amparado pelo art. 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece a competência dos órgãos e entidades executivas de trânsito municipais pela instalação, manutenção e operacionalização do sistema.

Em Campina Grande, esse sistema de estacionamento rotativo se transformou em um Programa de Inclusão Social, denominado “Zona Azul”, tendo sido implantado na década de 90, durante a administração do Prefeito Félix Araújo Filho.

No início, o Programa tinha por objetivo apenas a operacionalização do estacionamento por pessoas portadoras de deficiência física. Atualmente, também participam desse sistema pessoas portadoras de HIV/AIDS, além de outras demandas sociais.

O estacionamento Zona Azul existia apenas na rua Maciel Pinheiro, considerada uma das mais movimentadas do Centro da cidade, possuindo 20 funcionários. No entanto, com o aumento da demanda de vagas pela população, o programa foi se estendendo para as ruas Afonso Campos, João Pessoa, Monsenhor Sales e até hoje não para de se expandir.

Figura 01: Funcionário da Zona Azul no Centro de Campina Grande



Fonte: Correio da Paraíba (2015).

A taxa cobrada para quem estaciona na Zona Azul é R\$ 2,00 (dois reais) por até 2 (duas) horas de permanência, ou seja, metade do que é cobrado pelos estacionamentos privativos da cidade, funcionando das 8h às 18h nos dias úteis e das 8h às 12h aos sábados.

Cumprе ressaltar que, os recursos arrecadados pelo estacionamento deste programa, são destinados aos custeios de projetos sociais desenvolvidos por três entidades, que conseguem pagar os salários dos funcionários, os encargos trabalhistas, além de custear as despesas para confecção dos cartões da Zona Azul, elaborados pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP).

As entidades que possuem parceria com a Prefeitura de Campina Grande e a STTP para gerenciar o programa são: a Cooperativa de Trabalho Paraibana de Pessoas com Deficiência (COPEP), a União Campinense das Equipes Sociais (UCES) e a Fundação Fraternidade Cristã Doentes Deficientes (FCD). No entanto, vale destacar que a CPPD é a única entidade que trabalha exclusivamente com deficientes físicos.

Segundo informações fornecidas mediante a entrevista com Jean Araújo Gomes, Diretor Presidente da CPPD, existem atualmente cerca de 16 cooperados operando na Zona Azul de Campina Grande, onde 14 deles são deficientes físicos, sendo 10 homens e o restante são mulheres.

De acordo com o entrevistado, os interessados às vagas, devem comparecer a sede da COPPD com um laudo que ateste a deficiência, onde passarão por uma perícia médica junto ao INSS para atestar o grau de deficiência (leve, moderada ou grave). Após isso, será feito um cadastro e quando surgirem novas vagas, os mesmos serão convocados a exercê-las.

Os trabalhadores da Zona Azul têm jornada de 8 horas diárias, de segunda à sábado e recebem o equivalente a um rateio mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais). Ainda, no final de cada ano, ganham um outro rateio proporcional a 3% do total arrecadado.

Segundo SILVA (2014), o perfil sociodemográfico dos trabalhadores com deficiência física da Zona Azul de Campina Grande varia entre 18 e 39 anos (55,3%) e quanto a escolaridade, a maioria possui ensino médio incompleto (65,8%).

Portanto, considera-se que a Zona Azul é tida como mais do que uma área de estacionamento, uma vez que se trata de um significativo projeto social, responsável por gerar emprego e renda para os deficientes físicos campinenses.

4. Discussões

4.1 O trabalho como direito fundamental

O trabalho é um dos direitos fundamentais expressos na Carta Magna, no art. 6º, ao lado de um rol de outras garantias que visam o resguardo à dignidade da pessoa humana.

Conforme o referido artigo, são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Além disso, outra garantia que é dada aos trabalhadores brasileiros é o tratamento igualitário, sem distinção de qualquer espécie, independentemente da cor, opção sexual, credo religioso, entre outros. Sendo assim, é

estendido também às pessoas com necessidades especiais e a sua consolidação depende dos esforços conjuntos da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Desta forma, a proteção e a inserção dos sujeitos com deficiência, dependerá de ações do poder público, que seguindo aos ditames constitucionais dispostos no art. 37, VIII, prevê a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiências, bem como a sua integração à comunidade.

Além dessa reserva legal, os entes federativos vêm desenvolvendo políticas públicas de cunho inclusivo para sujeitos com deficiência, a partir do exercício de uma atividade laboral compatível com suas particularidades.

O foco dessas iniciativas norteia-se em torno da definição legal do que seja uma pessoa com deficiência. De acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), considera-se como deficiente aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desse modo, percebe-se que a deficiência não está na pessoa, mas na relação entre a pessoa (que tem impedimentos em alguma área) com o meio (barreiras), que impedem sua participação na sociedade.

Com base na definição trazida pelo Estatuto e a preocupação com o resguardo à dignidade do sujeito com deficiência, o Programa Zona Azul pretende inserir pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

De acordo com Oliveira (2008), o estacionamento rotativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, embora não seja restrito ao trabalho da pessoa com deficiência têm empregado uma parcela expressiva desses sujeitos.

4.2 Indicadores sociais da deficiência no Brasil

Os dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no censo demográfico de 2010, revelaram que em média 24% da população brasileira têm algum tipo de deficiência, podendo atingir pessoas de qualquer idade, ser adquiridas desde o nascimento ou ao longo da vida.

Conforme o Censo do IBGE (2010), a Região Nordeste teve a maior taxa de pessoas com algum tipo de deficiência, aproximadamente 27% da população.

Entre os Estados brasileiros, o maior índice de deficiência foi verificado nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, onde as taxas são de 27,76% e 27,58%, respectivamente, acima da média nacional, conforme demonstra a tabela a seguir:

Tabela 01: Pessoas com deficiência nos Estados brasileiros

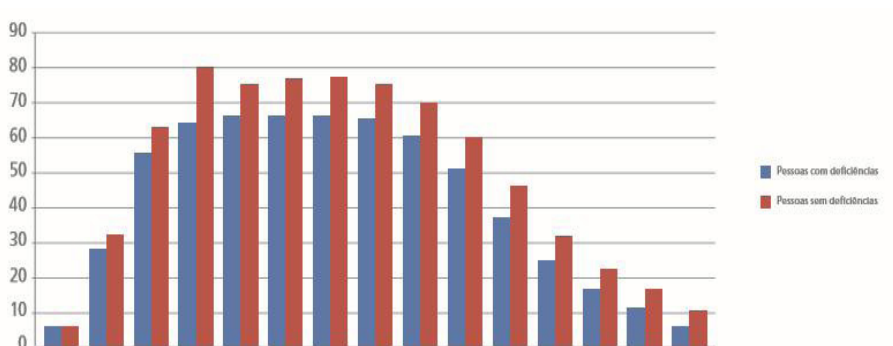
Brasil	45 623 910	23,92%
Rondônia	345 411	22,11%
Acre	165 823	22,61%
Amazonas	791 162	22,71%
Roraima	95 774	21,26%
Pará	1 791 299	23,63%
Amapá	158 749	23,71%
Tocantins	307 350	22,22%
Maranhão	1 641 404	24,97%
Piauí	860 430	27,59%
Ceará	2 340 150	27,69%
Rio Grande do Norte	882 681	27,86%
Paraíba	1 045 631	27,76%
Pernambuco	2 426 106	27,58%
Alagoas	859 515	27,54%
Sergipe	518 901	25,09%
Bahia	3 558 895	25,39%
Minas Gerais	4 432 456	22,62%
Espirito Santo	824 095	23,45%
Rio de Janeiro	3 900 870	24,40%
São Paulo	9 349 553	22,66%
Paraná	2 283 022	21,86%
Santa Catarina	1 331 445	21,31%
Rio Grande do Sul	2 549 691	23,84%
Mato Grosso do Sul	526 672	21,51%
Mato Grosso	669 010	22,04%
Goiás	1 393 540	23,21%
Distrito Federal	574 275	22,34%

Fonte: IBGE (2010).

Ainda segundo o IBGE (2010), apesar da exigência legal de cotas para trabalhadores com deficiência, a participação deles no mercado ainda é baixa quando comparada à das pessoas sem deficiência.

Conforme os dados obtidos na época da pesquisa, de um total de 86,4 milhões de pessoas, de 10 anos ou mais, ocupadas, 20,4 milhões possuíam algum tipo de deficiência, em média 24%. Em 2010, havia 44.073.377 pessoas com pelo menos uma deficiência em idade ativa, mas 23,7 milhões não estavam ocupadas, conforme o gráfico 01:

Gráfico 01: Porcentagem de pessoas ocupadas com ou sem deficiência



Fonte: IBGE (2010).

De acordo com Oliveira (2012), os problemas que as pessoas com deficiência encontram na realização de seus direitos são problemas que concernem a todos nós, brasileiros.

No entanto, o Governo Federal, tem buscado oferecer oportunidades de trabalho para que as pessoas com deficiência sejam incluídas na sociedade e tenham vida produtiva e independente. Para maximizar os resultados, tem trabalhado em parceria com os governos estaduais e locais.

5. Conclusões

O Censo de 2010, realizado pelo IBGE, demonstrou que cerca de 24% da população brasileira é portadora de algum tipo de deficiência. A Região Nordeste obteve índices acima da média nacional, com 26,3%. Não obstante, os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba lideram o ranking com maior número de pessoas com deficiência. Quanto ao mercado de trabalho, os dados revelaram que o déficit de deficientes desocupados é maior do que os sem deficiência.

No entanto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que entrou em vigor em 2015, é um instrumento que trouxe um novo conceito de pessoa com deficiência, ajudando, dessa forma, a entender a deficiência não como circunstância pessoal, mas como estrutura social que estabelece deveres entre os diversos setores da sociedade.

O Programa Zona Azul no Município de Campina Grande representa uma significativa contribuição social para as pessoas com deficiência, vez que essa parcela da população tem maior dificuldade de ingressar no mercado de trabalho. Ademais, o estacionamento da Zona Azul possui um baixo custo, se comparado ao que é cobrado pelos privativos, além de ter a arrecadação revertida em favor das entidades que possuem os projetos de inclusão social.

Embora existam esforços do Poder Público pela efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, é necessário que a sociedade também exerça sua contribuição, a exemplo das empresas privadas, que muitas vezes só dão oportunidades porque se veem obrigadas por lei para tanto.

6. Referências

_____. **A ordem do Discurso**. 17^oed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2017.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2017.

CARREIRA, N. **O mundo do trabalho**. Porto Alegre: Artmed, 1996.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. São Paulo: Edições Geral LTDA, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, E. P. **Iniciação à pesquisa científica**. Campinas, SP: Editora alínea, 2003.

MOREIRA, Daniel Augusto. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002.

NIETZSCHE, F. W. **Sobre a verdade e a mentira no sentido extra-moral**. São Paulo: Hedra, 2007.

OLIVEIRA, A. C. **A inclusão da pessoa deficiente no mercado de trabalho.** Belo Horizonte: Abril, 2008.

OLIVEIRA, Luiza Maria Borges. **Cartilha do Censo 2010 - Pessoas com deficiência.** Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>. Acesso em: 21 de abril de 2017.

SILVA, Kailma de Oliveira. **Fatores associados à qualidade de vida no trabalho de adultos com deficiência física.** 2014. 19 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Enfermagem) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande.

UCES. **Criação do estacionamento rotativo Zona Azul é lembrado nas comemorações de 50 anos da UCES.** Disponível em: <http://uces.org.br/criacao-do-estacionamento-zona-azul>. Acesso em: 22 de abril de 2017.

A AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS EMPREGADAS DOMÉSTICAS SINDICALIZADAS E NÃO SINDICALIZADAS DOS MUNICÍPIOS DE JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE (PARAÍBA).

Flávio Romero Guimarães

Docentes da Universidade Estadual do Paraíba (UEPB)

prof_flavioromero@hotmail.com

Aliana Fernandes

Docentes da Universidade Estadual do Paraíba (UEPB)

Danielle Almeida Gomes de Azevedo

Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e

ex-bolsista de Iniciação Científica UEPB/CNPq

Jéssica Priscila Santana Cavalcante

Graduada em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) e

ex-bolsista de Iniciação Científica UEPB/CNPq

RESUMO: Desde a época do Império e até os dias atuais, as tarefas domésticas das famílias de camadas médias do Brasil são desempenhadas, na maioria das vezes, por mulheres negras, de baixa escolaridade, pobres e de fora da parentela dos empregadores. Nas formas de remuneração e de relacionamento que se estabelecem entre patrões e empregadas, reproduz-se um modelo altamente estratificado de gênero, classe e cor. Nesta relação de trabalho, se estabelecem vínculos de obrigação que constituem, invariavelmente, formas de subordinação e de opressão de indivíduos, atenuadas pela visão ideológica do dever ou do prazer de servir. Do ponto

de vista trabalhista, até recentemente no Brasil, a categoria das empregadas domésticas não gozava dos mesmos direitos trabalhistas que amparavam os demais trabalhadores urbanos comuns, o que só ocorreu com a recém-publicada Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013 e pela Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015. A Emenda Constitucional consolida direitos trabalhistas historicamente negados, mas pode promover uma profunda ruptura com o sistema predominante no serviço doméstico, com reflexos no próprio mercado de trabalho local. O presente estudo apresenta os dados parciais de uma pesquisa de iniciação científica levada a cabo no município de Campina Grande e João Pessoa (Paraíba), apenas no que se a autoidentificação da cor pelas empregadas domésticas. Estes dados preliminares serviram como referência para que o estudo fosse ampliado para outras 5 (cinco) cidades do Brasil, das diversas regiões, como parte integrante da pesquisa de doutorado em Estudos Interdisciplinares de Gênero e Políticas de Igualdade, realizada pelo primeiro autor. Trata-se de pesquisa documental em fontes secundárias, de natureza interdisciplinar e quali-quantitativa, que adotou, ainda, os Métodos de Procedimento Descritivo-analítico e Comparativo. Foi aplicado um questionário com 50 (cinquenta) questões junto às domésticas sindicalizadas (associadas) e as não sindicalizadas (associadas), sendo o objeto deste trabalho apenas uma pergunta do questionário, relativa à autodeclaração da cor/etnia. Os resultados parciais evidenciam que a maiorias das domésticas sindicalizadas (associadas) se autodefinem como negras, enquanto que as não sindicalizadas (associadas), se autodefinem como pardas. A conclusão, neste aspecto, é de que as empregadas sindicalizadas (associadas) por terem uma militância social decorrente da condição associativa, participando de cursos, reuniões, debates e outras atividades congêneres, conseguem se autoafirmar como negras, superando a perspectiva afrocentrada socialmente estereotipada, manifestando de forma mais aberta e menos defensiva a negritude. Diferentemente, conforme se observam nos dados, as empregadas não sindicalizadas (não associadas), mascaram a sua negritude, sob a autoidentificação de pardas.

Palavras-chave: negritude; autodeclaração; empregadas domésticas.

RESUMEN: Desde la época del Imperio y hasta la actualidad, as tareas del hogar de familias de clase media en Brasil, con mayor frecuencia, se realizan por mujeres negras, pobres fuera de la parentela de los empleadores. En las formas de remuneración y las relaciones que se establecen entre los empleadores y empleados, se reproduce un modelo altamente estratificada de género, clase y color. En esta relación de trabajo, para establecer bonos de obligación que son, invariablemente, las formas de subordinación y opresión de los individuos, mitigadas por la visión ideológica del deber y el placer de servir. Desde el punto de vista laboral, hasta hace poco en Brasil, la categoría de los trabajadores domésticos no gozan de los mismos derechos laborales que albergaban otros trabajadores urbanos comunes, que sólo se produjo con la reciente publicación de la Enmienda Constitucional N° 72, de 2 de abril de 2013 y por la Ley Complementaria n° 150, de 01 de junio de 2015. La enmienda constitucional consolida los derechos laborales históricamente negados, pero puede promover una profunda ruptura con el sistema imperante en el servicio doméstico, con reflejos en el mismo mercado de trabajo local. Este estudio presenta los datos parciales de una investigación de iniciación científica llevada a cabo en las ciudades de Campina Grande y Joao Pessoa (Paraíba) , sólo en relación con la auto-identificación del color. Estos datos preliminares han servido de referencia para el estudio se amplió a otras cinco (5) ciudades del Brasil , las diferentes regiones como parte de una investigación de doctorado en Estudios Interdisciplinarios de Género y Políticas de Igualdad , celebrada por el primer autor . Esta es una investigación documental en fuentes secundarias , interdisciplinarios y cualitativos y cuantitativos , que adoptaron también los métodos de procedimiento descriptivo - analíticos y comparativos . Se aplicó un cuestionario de cincuenta (50) problemas con empleadas del hogar que tienen o no relación con los sindicatos de la categoría. El objeto de este trabajo es sólo una cuestión del cuestionario sobre el autodefinición del color. Los resultados parciales muestran que la mayoría de las empleadas con inscripción en el sindicato se definen como negro , sin embargo , las empleadas que no tiene inscripción en el sindicato, definen a sí mismas como una raza mixta. La conclusión a este respecto es que las empleadas del hogar sindicalizadas por tener un activismo social que resulta de la condición asociativa , participando en cursos , reuniones , debates y actividades de otros congéneres , logran autoafirmar como negras , superando la perspectiva

afrocentrada social estereotipada , que se manifesta en una negrura más abierta y menos a la defensiva . Por el contrario , como se observa en los datos , las empleadas no sindicalizadas, enmascaran su negritud , bajo la autoidentificación de color marrón .

Palabras-clave : negrura ; libre determinación; empleadas del hogar.

Introdução

Muito já se escreveu ou ainda se escreve sobre a abolição do trabalho escravo no Brasil. O tema é, de fato, fundamental para se pensar a constituição de um mercado de trabalho capitalista e a introdução plena de uma ordem social competitiva no país. Entretanto, a literatura especializada tem enfatizado muito precariamente a relevância da história do trabalhador negro livre, antes da abolição da escravatura.

Nesse sentido, nunca é demais assinalar que a história do trabalhador negro livre começa muito antes da abolição, sendo importante recuperar o significado dessa dupla inscrição numa reflexão que se quer mais acurada sobre a importância dos papéis e da participação do negro na formação e constituição do mercado de trabalho livre no Brasil. Dessa forma, as escolhas em relação às fontes provedoras de mão-de-obra imigrante eram inevitavelmente feitas em função das características “negativas” ou “positivas” dos diversos grupos raciais.

Se, durante a escravidão, as mulheres negras foram centrais para a organização familiar branca e para a economia, não menos importante foi o papel ocupado por estas mulheres para o povo negro. Theodoro (1996) assinala que as negras foram “na escravidão e nos primeiros tempos de *liberdade*, a viga mestra da família e das comunidades negras”, isto porque, as inúmeras restrições que os homens negros enfrentaram no período pós-abolição para ingressar no mercado de trabalho, fizeram das mulheres negras a mão que ordenava o mundo privado negro.

A Constituição Federal de 1988 se constituiu num marco da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. Viabilizou, jurídica e politicamente, a construção e desenvolvimento de um Estado-social que, por meio de políticas de prestações positivas, possibilitou conferir materialidade e concretude aos princípios abstratos de liberdade e de igualdade. Possibilitou, sobretudo, levar a incansável luta dos movimentos sociais e da sociedade civil organizada às outras dimensões e aos outros campos de enfrentamento. Favoreceu, especialmente, a luta antidiscriminatória no âmbito do mercado de trabalho brasileiro, onde tradicionalmente o preconceito se manifesta ainda, lamentavelmente, silenciosa e sutilmente.

Esse conjunto de ideias de desenvolvimento, progresso e modernização do país e formação da nação apresenta-se etnicamente marcado e

materializa-se nas políticas imigrantistas que produziram um modelo de hierarquização racial que via o elemento negro da população destituído de quase todo valor ou papel positivo no processo de construção do país e da nação. Na entrada do século XXI, as desigualdades raciais continuam se expressando exemplarmente e com particular intensidade no mercado de trabalho. Nesta esfera, mesmo com todos os avanços da Constituição de 1988, os mecanismos de discriminação permanecem operando de maneira sutil, mas eficiente.

No Brasil, até pouco tempo, as empregadas domésticas eram herdeiras do regime escravocrata, vivendo uma espécie de escravidão modernizada. As antigas amas de leite e mucamas hoje são cozinheiras, governantas, lavadeiras, babás. E quando o corpo é negro, os indicadores retratam a agressividade do racismo: as mulheres negras são a maioria na categoria, têm os piores salários, as condições de trabalho mais precárias e predominam como chefe de família.

O Brasil busca se declarar como uma nação sem racismo. Não é o que mostram os números do mercado de trabalho, a verdadeira prova de quem é valorizado ou não numa sociedade, por meio do salário ou do nível de emprego.

Com olho nas questões de gênero e raça, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) analisou os salários e nível de emprego das cinco regiões metropolitanas do país, além do Distrito Federal (São Paulo, Salvador, Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre). A maior taxa de desemprego ocorreu em Salvador, apresentada como a capital do orgulho negro: 45% maior do que a dos brancos.

A semelhança entre o trabalho escravo na época do império e o trabalho doméstico nos tempos atuais é inegável. Esta comparação é notável não apenas no que diz respeito às atividades laborais em que ambos grupos realizam, em períodos distintos, como também na semelhança física e social de etnia, gênero e classe econômica em que estão sujeitas as participantes deste cenário.

As últimas duas décadas têm evidenciado uma série de avanços no que se refere à identidade e à cultura negra no Brasil. O movimento negro vem crescendo, aos poucos, dentro de um processo de democratização e renovação da vida política brasileira e tem conseguido colocar a discriminação racial nas pautas de sindicatos, partidos e governos, Organizações

Não-Governamentais - ONGS e outras instituições. Até a mídia reflete uma maior sensibilidade para com a realidade dos negros no Brasil.

Mulher, negra ou parda, sem escolaridade e de classe baixa: é assim que está caracterizado o perfil das trabalhadoras domésticas. Este perfil nada mais é que, voltando há séculos atrás, o que encontrávamos nas criadas que habitavam a “casa grande”, realizando os serviços domésticos.

Com o advento recente de direitos laborais que contemplam as empregadas domésticas, por meio da Lei Complementar nº 150/2015, que fez uma emenda à Constituição Federal de 1988 (Art.7º, Parágrafo Único), uma renovação surge no cenário social: deixaram de existir as “escravas domésticas” contemporâneas e passaram a existir as empregadas domésticas, com plenos direitos trabalhistas, equiparados aos demais trabalhadores urbanos.

Tecnicamente, empregado doméstico é a pessoa física que presta, com pessoalidade, onerosidade, e subordinadamente, serviço de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, em função do âmbito desta (DELGADO, 2011, p. 365).

Este texto revela a primeira parte de uma pesquisa de doutoramento, onde se faz um recorte com objetivos específicos visando a atuação e introdução à pesquisa de alunos de iniciação científica da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB no que se refere ao mercado do trabalho doméstico nas cidades de Campina Grande e João Pessoa (Paraíba), analisando e descrevendo como se autodeclararam essas trabalhadoras, segundo a cor/etnia.

Apresentação e análise dos resultados

O debate sobre classificação racial no Brasil constitui um tema de investigação que, apesar de ter merecido a atenção de vários estudiosos ao longo das décadas (PINTO, 1993; ROSEMBERG, PINTO, 1986; OSÓRIO, 2003, entre outros) teve maior visibilidade pública nos últimos anos em decorrência da mobilização favorável e contrária às ações afirmativas. Os dados obtidos neste estudo sugerem diversas análises, vejamos: nas duas cidades investigadas, observam-se dois grupos de empregadas domésticas associadas a um sindicato da categoria, em detrimento de um grupo dessas profissionais que não se inseriram no contexto sindical, o que denota diferenças significativas no quesito autoidentificação de sua cor.

A

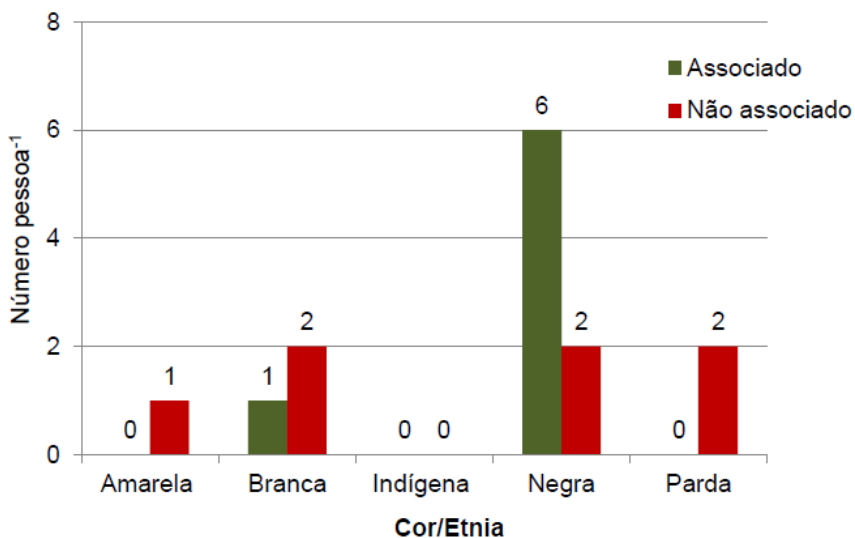
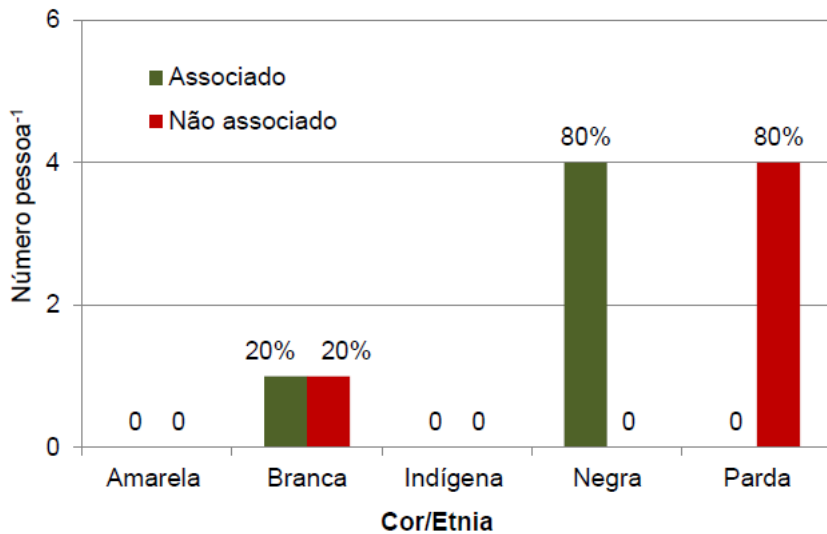


Gráfico 1. Autodeclaração da cor/etnia entre empregadas domésticas associadas/sindicalizadas e não associadas/não sindicalizadas nos municípios de João Pessoa (A) e Campina Grande (B) (valores em percentual %).

De acordo com a classificação referente a auto declaração de cor (Gráfico 1A) para o município de João Pessoa - Paraíba, observa-se que 20% das empregadas domésticas associadas/sindicalizadas, se autodeclararam como brancas e, 80% se reconhecem como negras. Por outro lado, 20% do grupo das empregadas não associadas/sindicalizadas se autodeclararam como parda, enquanto que os demais 20% se declaram como sendo brancas.

Quanto às respostas das entrevistadas no município de Campina Grande- Paraíba (Gráfico 1B) observa-se que, 14,5% das empregadas não associadas/não sindicalizadas se declaram como amarelas e, 28,5% responderam que são brancas, negras e pardas, respectivamente. Por outro lado, 86% das empregadas domésticas associadas/sindicalizadas se autodeclararam como negras e, apenas 14%, como brancas.

Esse reflexo do poder associativo traz claramente o empoderamento da mulher negra a partir da conscientização amadurecida dentro das qualificações realizadas e cursos de aperfeiçoamento existentes no movimento sindical que trabalha com a função de referendar a autodeclaração de pertença racial. É preciso afirmar que neste artigo, o termo raça é entendido como conceito sociológico analítico, e que permite apreender como, em diferentes contextos históricos, as pessoas operam classificações sociais hierarquizadas com base em atributos considerados raciais. Nesse sentido, o termo raça é compreendido como Guimarães (1999, p. 9) aborda: “A realidade das raças limita-se, portanto, ao mundo social”.

Por outro lado, ao politizar as desigualdades de gênero, o feminismo transforma as mulheres em novos sujeitos políticos. Essa condição faz com esses sujeitos assumam, a partir do lugar em que estão inseridos, diversos olhares que desencadeiam processos particulares subjacentes na luta de cada grupo em particular.

É plenamente conhecida a distância que separa negros e brancos no país no que diz respeito à posição ocupacional. O movimento de mulheres negras vem pondo em relevo essa distância, que assume proporções ainda maiores quando o tópico de gênero e raça é levado em consideração. Nesse sentido, é importante destacar os ganhos obtidos pela luta feminista no mercado de trabalho, em que pese se constituírem em grandes avanços, não conseguiram dirimir as desigualdades raciais que obstaculizam maiores avanços para as mulheres negras nessa esfera.

Com respeito a essas questões, Sansone (1996) declara que as propostas universalistas da luta das mulheres não só mostram a sua fragilidade, como a impossibilidade de as reivindicações que daí advém tornarem-se viáveis para enfrentar as especificidades do racismo brasileiro.

Em estudo sobre a Trajetória educacional e realização sócio-econômica das mulheres negras, Lima (1995, p. 23) afirma que se torna evidente a constatação de que:

O fato de 48% das mulheres pretas [...] estarem no serviço doméstico é sinal de que a expansão do mercado de trabalho para essas mulheres não significou ganhos significativos. E quando esta barreira social é rompida, ou seja, quando as mulheres negras conseguem investir em educação numa tentativa de mobilidade social, elas se dirigem para empregos com menores rendimentos e menos reconhecidos no mercado de trabalho.

No caso das trabalhadoras domésticas, o processo de reconhecimento como membros da classe trabalhadora reelabora, por um lado, vivências sobre questões de gênero, de raça, de geração e até de classe e, por outro, conforme referenciando por Gomes (2002) redimensiona significados de constructos do conhecimento feminista, como os de público e privado.

Certamente o sindicato trata de questões das situações de vivência dessas trabalhadoras no âmbito público e privado recorrendo à essencialidade de dimensões da reprodução, como o trabalho doméstico e a desprivatização da casa, para o processo de constituição da identidade feminina.

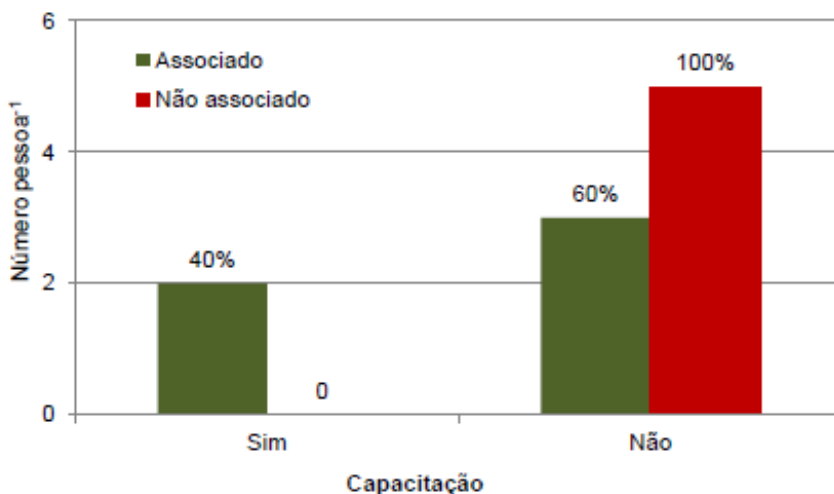
Voltando ao primeiro gráfico posto acima, verificamos que quanto a cor as mulheres trabalhadoras associadas, respondem ao questionário declarando-se brancas ou negras, diferentemente das não associadas que reverberam ser além de brancas e negras, também amarelas e pardas, apresentando-se as primeiras, com percentuais idênticos iguais a 28,5%. Além disso, observa-se que as não associadas relativizam a cor, o que pode nos levar a crer na cristalização influenciada pelos discursos da democracia racial e da celebração da mestiçagem.

Na opinião de muitos pesquisadores, inclusive Sansone (1996), Beneduzi (2011), Rocha e Rosemberg (2007), a mestiçagem coexiste muitas vezes com uma preferência pelo branco, mesmo não sendo sempre explícita, como se revelou em seu estudo “Sistema de classificação racial no Brasil que muda”,

quando muitos jovens diziam ter pais de cor mais clara do que eles e preferiam não utilizar os termos preto ou negro como um a forma de respeito aos pais.

Se entre pesquisadores há consenso que esta relatividade no uso da terminologia da cor reflete a situação das relações raciais no Brasil, há, porém, divergência quanto ao significado político desta terminologia. Na nossa opinião, o variado uso dos termos representa uma classificação do próprio mundo do trabalho, em termos da cor. É importante salientar que no presente estudo foram referidos os termos: amarelos, brancos, indígenas, negros e pardos buscando resultados da auto-declaração aberta.

O gráfico a seguir mostra o percentual de empregadas domésticas associadas ou não que fizeram cursos de treinamentos. Ocorre que os cursos específicos para essa categoria profissional são e estão revestidos de orientações voltadas para questões de natureza do processo de trabalho, como higienização na manipulação de alimentos, a importância da lavagem das mãos na prevenção de doenças por bactérias e vírus, cuidado na prevenção de acidentes próprios, cuidados relativos ao sujeito idoso e a criança, etc. O que foge daquelas palestras, debates e fóruns veiculados pelos sindicatos que buscam otimizar o espaço e o tempo para politizarem essas trabalhadoras com a versatilidade temática sobre as questões de gênero, etnia, capacidade de pertença, auto estima em função da cor e da classe social a que pertence, dentre outros.



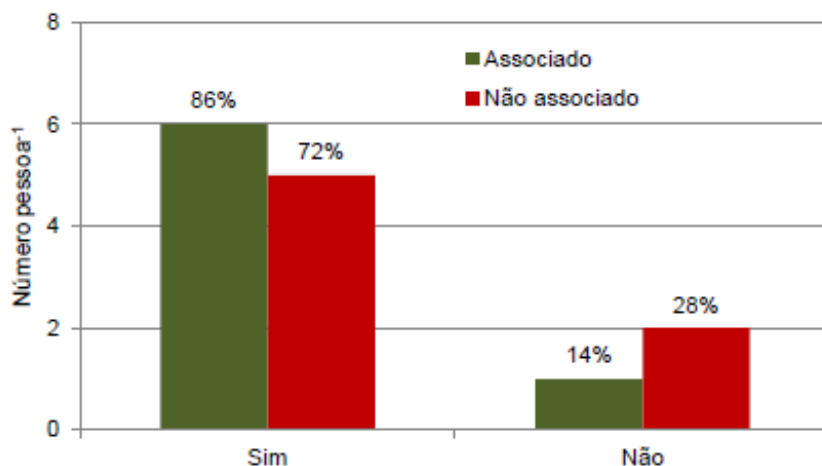


Gráfico 2. Capacitação entre empregadas domésticas associadas/sindicalizadas e não associadas/não sindicalizadas nos municípios de João Pessoa (A) e Campina Grande (B) (valores em percentual %).

No que diz respeito à capacitação profissional em João Pessoa - Paraíba (Gráfico 2A) observa-se que 100% das empregadas não associadas/não sindicalizadas não possui capacitação alguma. Por outro lado, 60% das empregadas associadas/ sindicalizadas não têm capacitação, entretanto, 40% integra o grupo que buscou a capacitação para melhorar o desempenho de suas atividades laborais.

No município de Campina Grande - Paraíba (Gráfico 2B), observa-se que 86% das empregadas associadas/sindicalizadas fizeram algum tipo de capacitação e apenas, 14% não fizeram e/ou não precisaram de capacitação profissional. No grupo das empregadas não associados/não sindicalizadas 72% afirmaram que sim, enquanto que 28% não fizeram a capacitação profissional.

Quando observamos o gráfico referente ao percentual de pessoas que se autodeclararam pardas (80%) na cidade de Campina Grande, coincide com o fato de pertencerem ao grupo daquelas domésticas não associadas, talvez porque essas pessoas possuam maior familiaridade com a terminologia utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE nos últimos censos, como revelou Sansone (1996) em seu sistema de classificação racial no Brasil, cada termo parece ter seu status próprio. Usar o termo pardo pode

ser por brincadeira ou para ridicularizar a si próprio e outras pessoas, por não se ver negro, por se saber negro enxergando pele morena, ou usam-se como termos “oficiais” mesmo.

Diversos autores em pesquisas quantitativas nas mais diferentes regiões do país, encontraram a tríade preto-pardo-branco na classificação da cor na vida cotidiana, como Silva (1994); Harris (1993); Maggie (1991). O uso do termo pardo também pode advir da tendência de minimizar as diferenças de cor, apelando-se por um lado ao universalismo que deveria governar as regras do contrato social, evitando-se falar em “negro”, ou pensando em ver-se moreno, escuro, pardo ou “quase negro”.

Com relação a essa questão, a imprensa internacional também publicou em seus jornais dados contemplando a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, “a população brasileira que se autodeclara negra ou parda está aumentando na última década”. Segundo a PNAD/2014, realizada pelo IBGE e divulgada no jornal espanhol “El País” (2007), 53% dos brasileiros se declararam pardos ou negros no ano passado, diante de 45,5% que se disseram brancos. Há dez anos, em 2004, 51,2% dos brasileiros se diziam brancos diante de 42% pardos e 5,9% negros (totalizando 47,9% de negros e pardos), apontando para a predominância da população brasileira que se autodeclarava branca. Foi em 2007 que os números viraram, quando 49,2% se disseram brancos, 42,5% pardos e 7,5% negros (totalizando 50% de negros e pardos). Desde então, o número de pessoas que se diz negro ou pardo só faz crescer.

O fator mais determinante neste estudo tem sido a autodeclaração. Pode ser que esteja aumentando a miscigenação entre as pessoas, mas o que observamos mesmo é a predominância da autodeclaração.

Nota-se que é pelo estímulo de discussões sobre o que é o negro e o que é ser negro, seja por meio dos movimentos sociais ou da ação efetiva da militância sindical. Silva (1996, p.24) revela que, antes, principalmente os pardos, escondiam a sua própria cor por medo ou até vergonha. “Hoje essa discussão tem permitido que as pessoas apareçam e assumam sua cor.” Noutra vertente, Silva (2002), acrescenta, é o aparecimento da cultura negra e mestiça e, conseqüentemente, a sua valorização.

Vale a pena aqui abrir um parêntese para definir segundo a literatura, o que se entende como “pardo”. Pardo é um termo referente a pessoas mestiças de cor entre branco e preto. É

usado no Brasil, para classificação de cor/raça pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A palavra, pardo segundo Barth (1998) deriva do latim ‘pardus’, significando leopardo. Durante muitos anos, vem sendo usado o termo pardo como grupo étnico do Brasil, mas o mesmo já foi substituído por mestiço no censo de 1890, retornando à expressão pardo, no censo de 1940 e permanecendo até os dias atuais.

Para Viana (2007), o Brasil adota a auto-classificação para especificar a sua população em diferentes cores: branco, preto, pardo, amarelo e indígena. O termo pardo é mais antigo que o próprio Brasil: na carta de Pero Vaz de Caminha, durante a chegada dos portugueses ao Brasil, em 1500, ele relatou ao rei de Portugal que os indígenas brasileiros eram “*pardos, um tanto avermelhados, de bons rostos e bons narizes, bem feitos*”. O Partido dos Trabalhadores – PT, ao assumir o poder, defendeu uma posição antimestiça e pretendeu separar racialmente o Brasil entre negros e brancos, incluindo a categoria ‘pardo’ dentro da ‘negro’, a fim de eliminar etnicamente o povo mestiço.

De uma maneira sucinta, a maior parte dos brasileiros que se classificam como pardos usa o mesmo critério daqueles que se classificavam como mestiços nos censos antigos: são pessoas de ascendência mestiça, frutos de quinhentos anos de miscigenação entre índios, brancos e negros.

Pardo não é sinônimo de negro ou de afrodescendente. Além dos pardos afrodescendentes há os que não são, como o mestiço caboclo, o maior grupo populacional da Amazônia, e parcela dos nipo-mestiços.

Desde que o presidente Luís Inácio Lula da Silva assumiu o governo, em 2003, influenciado por alguns grupos do movimento negro e segundo as diretrizes do Plano de Governo do Partido dos Trabalhadores (PT) de sua campanha à presidência de 2002, os pardos passaram a ser considerados como negros nas políticas e análises estatísticas governamentais.

O governo Lula instituiu a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), administrada por Matilde Ribeiro, do PT e ativista do movimento negro. No último censo do IBGE, apenas 6,2% dos brasileiros se auto-declararam *pretos*, porém, para os que seguem esta política, a população negra do Brasil seria na verdade de 45%, pois as populações pretas e pardas (inclusive as caboclas) deveriam ser somadas para encontrar-se o total da população negra. Declarar-se pardo não significa,

assim, declarar-se afrodescendente, ou seja, descendente de africanos, nem negro (KAMEL, 2006).

Historicamente, houve uma intensa miscigenação entre colonos portugueses e indígenas e, atualmente, a maior parte de seus descendentes se classifica no censo como sendo parda, porém, mesmo os que nem ao menos possuem ascendência africana são considerados negros pelo governo. Isso torna mais evidente na Região Norte do Brasil, lembra Kamel (2006) onde sempre predominou o elemento mestiço caboclo e o indígena na população.

No Brasil, a passagem de trabalho doméstico não remunerado para remunerado passou pelo reconhecimento social da importância desta atividade e de sua regulamentação em lei. Tentativas de valorização e ampliação da regulamentação desta ocupação foram sendo feitas,

reconhecendo-se a magnitude desta atividade, que hoje engloba mais de 7 milhões de mulheres no Brasil. Isso aconteceu em 1972 e de lá para cá muito se avançou.

Neste momento, muitos debates sobre o tema acontecem no Brasil, enquanto isso igualou-se a legislação das trabalhadoras domésticas à dos assalariados em geral, ratificando-se de fato a Convenção sobre o trabalho decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que sugere novos parâmetros para esses trabalhadores, envolvendo questões de contrato de trabalho, remuneração, direitos trabalhistas e condições no ambiente de trabalho. Além disso, o mercado vem demandando profissionais qualificados para cuidar de crianças e idosos, o que exige, como contrapartida, cursos de qualificação e maiores remunerações pelos serviços.

E foi exatamente isso que demonstrou essa pesquisa, de toda forma, a nova Lei sancionada em 2015 pela Presidente da República com a ampliação de direitos das trabalhadoras domésticas no Brasil, marca significativamente a situação trabalhista das domésticas e a sua inserção no mercado agora competitivo e, portanto, carente de novas formas de qualificação e ao mesmo tempo, de formação agregadora capaz de torná-las sujeitos ativos de sua própria história.

Auto-reconhecimento, auto-valorização, auto estima da cor e raça a que pertencem, são aspectos valiosos na construção das mudanças a serem implementadas de agora em diante, com ênfase principalmente no que essas trabalhadoras pensam ser e o lugar que lhes está reservado na hierarquia social de gênero/raça/cor.

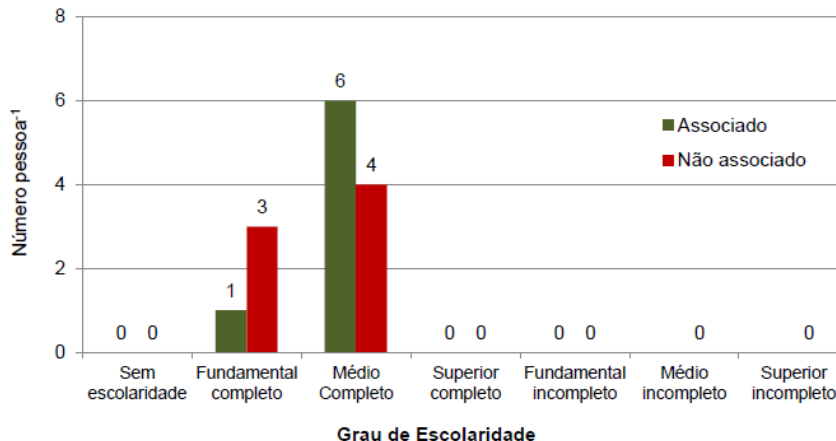
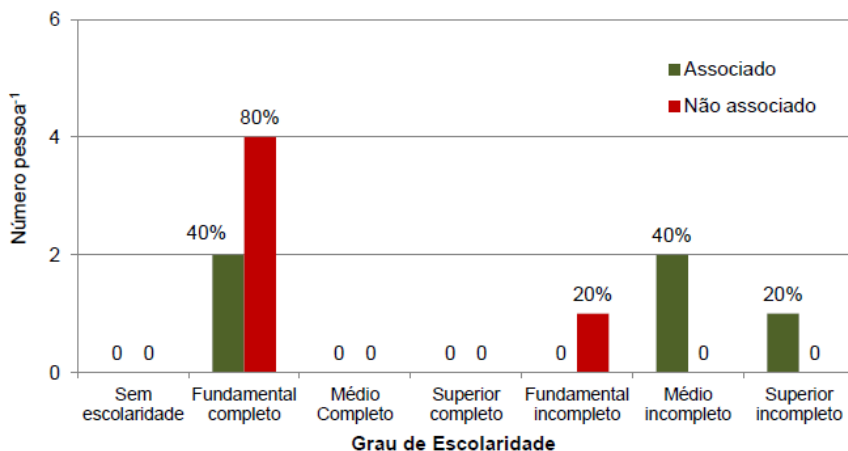


Gráfico 3. Grau de escolaridade entre empregadas domésticas associadas/sindicalizadas e não associadas/não sindicalizadas nos municípios de João Pessoa (A) e Campina Grande (B) (valores em percentual %).

No que diz respeito ao grau de escolaridade (Gráfico 2A) na capital João Pessoa - Paraíba, observa-se que, 80% das empregadas não associadas/não sindicalizadas têm o ensino fundamental completo, enquanto que, 20% não concluíram essa etapa da educação básica. Quanto às empregadas associadas/sindicalizadas, observa-se que, 40% concluíram o fundamental, 40% não chegaram a concluir esta etapa e 20% estão no ensino superior e/ou não concluíram. Por outro lado, o grau de escolaridade das entrevistadas em Campina Grande - Paraíba (Gráfico 2B) observou-se que 86% das

empregadas associadas/sindicalizadas têm o ensino médio completo e, 14% concluíram o ensino fundamental.

Para as empregadas não associadas/não sindicalizadas, os resultados foram aproximados, em que, 57% têm o ensino médio completo e, 43% têm fundamental completo. Embora não exista consenso no debate sobre os fatores de geração de igualdade, há grande concordância de que a escolaridade figura entre as variáveis de maior relevância. Sabemos que há um desconhecimento generalizado no ensino fundamental e médio, quanto às implicações no ensino e na aprendizagem, das diferentes dimensões envolvidas nas relações interétnicas e em especial ao segmento negro.

Como relata Niemeyer (2002, p.44), os discursos que ao longo da história vem criando e reforçando o mito da democracia racial brasileira, são os mesmos que confundem e silenciam os jovens e os responsáveis pela sua formação. Apesar disso, hoje se pode dizer que a educação, como espaço de socialização e de instrução, aquisição de “conhecimentos”, está se universalizando no Brasil.

Em parte, o Estado investiu porque a compreendeu como um fator de segurança nacional, ao mesmo tempo, que um imperativo para o desenvolvimento econômico; em parte valeram, também, as pressões da população, para quem a educação representa muito mais do que os sentidos que lhe são atribuídos pelo Estado (ZALUAR, 2001).

A escola é um dos poucos espaços onde as mulheres que trabalham como empregadas domésticas se relacionam com pessoas fora do círculo dos empregadores e isso colabora para as discussões sobre classe, etnia e gênero, transformando conceitos enraizados e, pouco a pouco levando seus autores a refletirem historicamente sobre sua identidade, denominação e contextualização na sociedade.

Conclusão

Com raízes no regime escravista, o trabalho doméstico no Brasil combina três dimensões que reforçam um preocupante retrato da desigualdade e exclusão social: gênero, raça e classe social. É uma atividade majoritariamente feminina e negra, associada à pobreza, exercida por um contingente de sete milhões de profissionais. Por se tratar de uma profissão majoritariamente ocupada por mulheres, 94%, ser naturalizada pela cultura machista e

pela histórica divisão sexual do trabalho, é fortemente marcada pela invisibilidade. Além disso, o fato de estar inserida no âmbito familiar favorece a precariedade das relações trabalhistas.

Trabalhadores e trabalhadoras domésticas tiveram uma conquista histórica no país após a aprovação nas duas casas legislativas e sancionamento da lei pela Presidente da República entrando em vigor em 2015, contam hoje com: seguro-desemprego, indenização em demissões sem justa causa, conta no FGTS, adicional noturno, salário família, auxílio creche e seguro contra acidente de trabalho. Os Sindicatos têm promovido a defesa dos interesses da categoria de maneira mais incisiva, a partir das pautas apresentadas aos governos e poderes, a exemplo dos projetos de qualificação profissional, de atenção à saúde da população negra, mudanças legislativas que equiparem os direitos da categoria às demais; por políticas de habitação direcionadas às trabalhadoras domésticas, entre outras.

Apesar da predominância da etnia negra, confirmando a realidade nacional, observou-se que a questão da identidade é muito mais visível entre as empregadas associadas do que entre as não associadas. As domésticas associadas se auto declaram negras como forma de reafirmar a identidade. As domésticas que possuem vínculo com as associações e sindicatos e ainda frequentam a escola, têm maior conscientização e valorização de aspectos básicos como: o orgulho de assumir sua etnia e de valorização do seu trabalho.

Concluimos que o ativismo político das trabalhadoras domésticas produz um saber que articula classe, raça e gênero, que nos permite problematizar a narrativa hegemônica da nação em estudos futuros, desestabilizando os seus significados culturais hegemônicos, estruturados pelo mito da democracia racial.

Referências

BARTH, Fredrik. Grupos Étnicos e suas Fronteiras. In: POUTIGNAT, Philippe, STREIFF-

FENART, Jocelyne. **Teorias da Etnicidade**. São Paulo: Editora da UNESP, 1998. p 189.

BENEDUZI, Luís F. Por um branqueamento mais rápido: identidade e racismo nas narrativas do álbum do cinquentenário da imigração italiana no sul do Brasil. Antítese, v.4 n.7, p.13-30, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 de abril de 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 20 de abril de 2016.

BRITES, Jurema. *Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores*. In: **Cadernos Pagu** (29), Jul./dez. 2007, p.91-109.

BRITO, Rose Kelly. *Trabalho doméstico como forma de inserção social de meninas enjeitadas no Recife (1840-1850)*. In NASCIMENTO, A. e GRILLO, Maria Ângela (org.). **Cultura, gênero e infância: nos labirintos da História**. Recife: Ed. Da UFPE, 2007.

CARVALHO, Marcus. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravagismo no Recife, 1822-1850**. Ed. Universitária da UFPE, 1998.

CUNHA, Olívia M.G.. da. *Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição*. In CUNHA, Olívia M.G. da e GOMES, Flávio dos S. (org.). **Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

FLICK, U. Introdução à pesquisa qualitativa (3. ed., J.E. Costa, Trad.). São Paulo: Artmed, 2009.

FREITAS, H.M.R., **CUNHA**, M.V.M., Jr., & **MOSCAROLA**, J. *Aplicação de sistemas de software para auxílio da análise de conteúdo*. **Revista de Administração da USP**, 32(3), 97-109, 1997.

GÁLVEZ, Thelma e **TODARO**, Rosalba. *Domesticidade: cativo feminino?* Rio de Janeiro: Achiamé/CMB. In **CONGRESSO INTERNACIONAL DA LASA**. México, 1983.

GOLDESTEIN, Donna. *The Aesthetics of Domination: Class, Culture, and the Lives of Domestic Workers*. In *Laughing out of place; Race, Class and Sexuality in a Rio Shantytown*. Berkeley, University of California Press, 2003.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e anti-racismo no Brasil*. São Paulo: Editora: 34, 1999.

HARRIS, M. Who are the Whites?: Imposed census categories and the racial demography of Brazil. *Social Forces*, v.72, n° 2, 1993, pp. 451-462.

KAMEL, Ali. Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor. Nova Fronteira, 2006.

LIMA, Márcia. “Trajetória educacional e realização sócio-econômica das mulheres negras brasileiras”. *Revista Estudos Feministas*. IFCS/UFRJ, vol. 3, n. 2, 1995.

MAGGIE, Y. A ilusão do concreto. Uma introdução à discussão sobre sistema de classificação racial no Brasil. Trabalho apresentado o XV Encontro anual do ANPOCS, Caxambu, 15 a 18 de outubro de 1991.

NIEMEYER, Ana Maria de. O silenciamento do “negro” na auto-identificação étnica: Um estudo com adolescentes de duas escolas públicas paulistanas. *Rua, Campinas*, 8: 43-72, 2002.

PEREIRA, Cristina Schettini. Lavar, passar e receber visitas: debates sobre a regulamentação da prostituição e experiências de trabalho sexual em Buenos Aires e no Rio de Janeiro, fim do século XIX. In: **Cadernos Pagu** (25), Jul./dez. 2005, p.25-54.

PINTO, Regina Pahim. O movimento negro em São Paulo: Luta e Identidade. São Paulo, 1993 (Tese de Doutorado- Departamento de Antropologia da FFLCH-USP).

ROCHA, Edmar, J. da; ROSEMBERG, Fúlvia. Autodeclaração de cor e/ou raça entre escolares paulistanos(as). *Cadernos de Pesquisa*, v.37, n.132, p.759-799, 2007.

ROSEMBERG, Fúlvia; PINTO, Regina; NEGRÃO, Esmeralda V. A. A situação educacional de negros (*Pretos e Pardos*). São Paulo, 1986 (Relatório de Pesquisa. Departamento de Pesquisas Educacionais/Fundação Carlos Chagas).

ROSSI, Marina. Mais brasileiros se declaram negros e pardos e reduzem número de brancos: desde 2007 IBGE constata que população branca cai e hoje representa 45,5% do país. São Paulo, 15 de novembro de 2015 às 21:32. http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/13/politica/1447439643_374264.html

SILVA, Maciel H.C. da. Pretas de honra: trabalho, cotidiano e representações de vendadeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870). Dissertação (Mestrado em História) UFPE, Recife.

SILVA, N. VALLE do. Uma nota sobre raça social no Brasil. Estudos afro-asiáticos, 26, 1994, PP. 67-80.

SILVA, Nelson do Valle. Morenidade: modo de usar. Caderno Cândido Mendes. Estudos afro-Asiáticos 30, 1996.

SILVA, Jr., Hédio. Discriminação racial nas escolas: entre leis e as práticas sociais. Brasília: UNESCO, 2002.

THEODORO. Helena. Mito e espiritualidade: mulheres negras. Rio de Janeiro: Pallas, 1996. p. 33.

ZALUAR, Alba; LEAL, Maria Cristina. Violência extra e intramuros. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.16, n.45. fevereiro: 145-164.

TRABALHO FEMININO E VENDA DIRETA

Maria da Conceição Silva Felix (Autora)

conceicaoofelix@oi.com.br

Prof^ª. Dr^ª. Estefânia Knotz Canguçu Fraga (Orientadora)

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – <http://www.pucsp.br>

ekfraga@uol.com.br

RESUMO: O presente artigo, parte da pesquisa de doutoramento em História, ainda em curso, pela PUC de São Paulo, tem por objetivo conhecer o trabalho desenvolvido por mulheres, como revendedoras de produtos de beleza. Procura-se, assim, entender, como estas mulheres se inserem nesta atividade, conhecida como venda direta. Por ainda se encontrar em andamento, utilizamos como metodologia levantamento bibliográfico e aproximações com alguns sujeitos da pesquisa para conhecermos mais de perto esta atividade. Os resultados parciais nos levam a considerar que o processo de reestruturação produtiva iniciado nas últimas décadas do século XX culminou com várias transformações no mundo do trabalho, que trouxeram entre outras consequências, o desmantelamento das políticas sociais públicas e dos direitos sociais conquistados pela ação política dos movimentos sociais ligados à classe trabalhadora; o aumento da inserção da força de trabalho feminino no mercado de trabalho, tanto nos países centrais como nos periféricos. Este processo atinge, sobretudo as mulheres através de várias formas de terceirização, subcontratação e formas de trabalho flexibilizadas. Essas formas terceirizadas empregam predominantemente a força de trabalho feminina provocando por um lado, o aumento da taxa de atividade feminina, mas por outro lado, veio acompanhada, simultaneamente pela precarização. Um fator apontado por algumas revendedoras que as tem levado a adentrarem nesta atividade é que por ser mais flexível, elas tendem a adaptar-se melhor, notadamente aquelas que necessitam conciliar as funções domésticas com as profissionais, pois esta atividade permite horários flexíveis e a possibilidade de ser executada em casa, evidenciando

também a divisão sexual do trabalho, indicando que as mulheres continuam se sentindo como as responsáveis pelo cuidado da casa e dos filhos.

Palavras-chave: Venda direta; mulheres; mundo do trabalho; precarização; flexibilização.

Introdução

O presente artigo, parte da pesquisa de doutoramento em História, em curso, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tem por objetivo conhecer o trabalho desenvolvido por mulheres, como revendedoras de produtos de beleza para uma indústria de cosméticos instalada no Brasil na década de 1950. Acreditamos que alguns fatores colaboram para o sucesso da venda direta como, permitir aos empresários o acesso a um grande número de trabalhadores sem custos trabalhistas e para os trabalhadores, a maioria mulheres, permite a conciliação entre o trabalho doméstico e obtenção de uma renda. Nesse contexto, a informalidade encontra solo fértil para crescer e são as mulheres que carregam o carro chefe desse mercado e aí encontramos o trabalho quase invisível da comercialização de cosméticos das revendedoras. O setor de venda direta torna-se, em um período de recessão e de desemprego, um dos maiores empregadores do país.

A metodologia utilizada para desenvolvimento do presente artigo foi o levantamento bibliográfico e aproximações com alguns sujeitos da pesquisa para conhecermos mais de perto esta atividade, tendo em vista tratar-se de uma pesquisa em curso.

Particularmente no Brasil, o aumento da inserção das mulheres se inicia na década de 1970, quando se consolida o crescimento da indústria nacional. Este processo atinge, sobretudo as mulheres através de várias formas de terceirização, subcontratação e formas de trabalho flexibilizadas.

O sistema de venda direta está associado ao modo de produção capitalista através do desenvolvimento de novo padrão de acumulação flexível, como uma forma de reverter a queda na taxa de lucro.

As habilidades de comunicação, habilidades afetivas e subjetivas, apreendidas tradicionalmente na esfera reprodutiva pelas mulheres e consideradas habilidades femininas, tornam-se valorizadas pelos novos métodos de gerenciamento da produção e dos serviços.

Discussão

As mudanças tecnológicas e organizacionais na década de 1990, que desenvolveram a flexibilidade do trabalho, tiveram como consequência um desenvolvimento do emprego e do trabalho feminino, mas trouxe um

paradoxo que foi o de que os empregos criados trouxeram a marca da precariedade e vulnerabilidade ao mesmo tempo.

Em pesquisa realizada por Abramo (1998) considera que uma série de estudos empíricos realizados na América Latina parece indicar que o novo modelo de flexibilização, para as mulheres, passa pela utilização intensiva de formas de emprego precárias, como contratos de curta duração, trabalho informal, empregos em tempo parcial e/ou trabalho em domicílio. A autora chama a atenção para uma das formas como se manifesta esse fenômeno, que é a concentração da presença feminina no que ela chama empresas “mãe” dos novos encadeamentos produtivos, ou seja, aquelas onde predomina o trabalho instável, pouco qualificado e mal pago, em oposição às empresas “cabeça”, na qual se concentraria o trabalho mais bem qualificado, mais estável e melhor remunerado.

Também o retorno dos sistemas de trabalho doméstico e familiar e a sub-contratação permite o ressurgimento de práticas e trabalhos de cunho patriarcal feitos em casa. Esse retorno segue paralelo ao aumento da capacidade do capital multinacional de levar para o exterior sistemas

fordistas de produção em massa, e ali explorar a força de trabalho feminino, extremamente vulnerável em condições de remuneração baixa e pouca segurança no emprego.

Para Abramo (1998) o trabalho em domicílio, ou aquele realizado nas pequenas oficinas informais, não como esfera separada da economia e do mercado de trabalho, como força de trabalho secundária, atípica, marginal e eventual, mas sim como parte de uma cadeia produtiva que têm na outra ponta empresas formais, modernas, inseridas no mercado internacional.

Quando o trabalho é realizado no espaço doméstico, o capital, ao explorar a mulher como força de trabalho, apropria-se com maior intensidade de seus “atributos” desenvolvidos nas atividades reprodutivas, vinculados às tarefas oriundas de seu trabalho reprodutivo. Dessa forma, além de o capital intensificar a desigualdade de gênero na relação de trabalho, ele acentua a dimensão dúplice da sua exploração (NOGUEIRA, 2004).

O capital tem tirado proveito do acirramento da polivalência e das características próprias do trabalho feminino; das experiências que as mulheres adquirem tanto no trabalho produtivo como no doméstico (reprodutivo), e do sentido empreendedor a elas atribuído, o que está relacionado à divisão sexual no âmbito da própria família.

A forma como o capital incorpora o trabalho feminino, cujas características, como a polivalência e a multiatividade, são decorrentes das suas atividades no espaço reprodutivo, o que as torna mais apropriadas às novas formas de exploração pelo capital produtivo (NOGUEIRA, 2004, p. 88).

Em grande medida, as atividades consideradas como do “universo feminino”, correspondem a, e aproveitam a própria experiência de trabalho que as mulheres trazem do espaço doméstico onde predominam, o que constitui como uma outra peculiaridade da venda direta que é a de construir um ambiente propício para as mulheres, pois “as mulheres têm um modo diferente dos homens de fazer as coisas acontecerem” (MACHADO, 2008, p. 21).

Para Caldas et. all. (1997) as características femininas favorecem sua entrada nessa estrutura de venda na qual a autoridade reside no coletivo, não há hierarquia entre as revendedoras autônomas (a divisão do trabalho é mínima), e os relacionamentos são considerados valiosos. As características femininas, outrora vistas como deficientes para participação em organizações burocráticas, são vistas e percebidas como vantagem competitiva, na medida em que se verifica um crescente apelo dos consumidores pelo atendimento personalizado, um relacionamento individualizado e empatia, características identificadas como genuinamente femininas.

A Avon reivindica para si o papel de Empresa da Mulher – *The Company for Women* – pela composição de gênero, considerando que aproximadamente 90% de seus revendedores autônomos são mulheres, confirmando-se como um espaço de trabalho predominantemente feminino. Em seu *site* a Avon divulga sua visão empresarial como “ser a companhia que melhor entende e satisfaz as necessidades de produtos, serviços e auto-realização das mulheres no mundo todo”, e “[...], além disso, a venda direta ajuda a diminuir o problema do desemprego, pois oferece oportunidade de trabalho e complementação de renda”. Dito de outra forma, para Biggart (1990, p.11): “A saúde econômica das organizações de venda direta depende, em grande medida, da exclusão, da discriminação e da característica de racionalidade que as modernas organizações de trabalho seguem”.

As mensagens sempre enfatizam a condição da mulher e promoção de sua beleza, bem como temas ligados à diversidade feminina, de forma a criar uma imagem e uma condição diferenciada para as revendedoras.

Quanto a sua marca, a Avon costuma dizer que duas de cada cinco mulheres no mundo experimentaram um produto da empresa em 2005 e 86% de todas as mulheres nos Estados Unidos compraram um produto da Avon em algum momento de suas vidas (KLEPACKI, 2005, p. 188).

Somos uma empresa que tem a ver com a realização dos sonhos das mulheres por meio da essência de uma das maiores marcas consumida nos últimos tempos. A Avon é uma marca emocional e da comunidade. Nós de fato temos um relacionamento e nosso próprio conjunto de valores. Queremos ser parte da comunidade e realmente criamos orgulho na comunidade Avon (KLEPACKI, 2005, p. 181).

Harvey (2003) analisa a situação das mulheres mostrando que, as novas estruturas de mercado de trabalho facilitam muito a exploração da força de trabalho das mulheres em ocupações de tempo parcial, substituindo trabalhadores homens melhor remunerados e mais difíceis de serem admitidos, pelo trabalho feminino mal pago.

A partir dos estudos teóricos e empíricos realizados em nossa pesquisa, demonstraram por um lado que tanto homens como mulheres estão submetidos as mais diversas formas de exploração e controle da força de trabalho, mas por outro lado, evidenciou que o trabalho feminino sofre uma dupla exploração devido a sua condição de mulher.

A esse respeito, Mészáros *apud* Nogueira (2004) observa que esta realidade possui diversas contradições e antagonismos, como ocorre sempre que os interesses do capital impõem sua lógica. Segundo este autor, a carga de responsabilidade imposta às mulheres para que se mantenha a família nuclear é enorme tornando sua situação no mundo produtivo extremamente injusta. Ao invés de se verem aliviadas como pretendia a retórica da oportunidade de direitos iguais para as mulheres e da eliminação de qualquer discriminação de gênero, o que elas presenciam de fato é uma acentuada precarização da sua força de trabalho.

Historicamente, a vivência do trabalho passa, necessariamente, para as mulheres, pela articulação entre as tarefas produtivas e reprodutivas, na busca de um equilíbrio que dê conta dos dois espaços, obrigando-as ao exercício de atividades irregulares, intermitentes e informais, visando conciliarem as duas esferas (BRUSCHINI, 1990, p. 21-24).

As mulheres se submetem a estas atividades, dentre elas a venda direta, por ser uma atividade que é de fácil inserção, principalmente para as

mulheres que são donas de casa e nunca trabalharam fora. A venda direta não exige um alto nível de qualificação; pode ser iniciada com um ciclo de amizades; e proporciona uma renda pessoal ou complementação da renda familiar. A realização desta atividade eleva a autoestima de muitas delas que tendem a se sentirem úteis.

A inserção das mulheres nesta atividade se deve a fatores como: a obtenção de uma renda familiar complementar; integrar as atividades domésticas com a venda, possibilitando conciliar horário e assistência à família; tornar visível e valorizada com um trabalho fora do âmbito doméstico e a possibilidade de “ganhar brindes” que compensam os poucos recebimentos.

O aumento do número de revendedoras autônomas pode estar relacionado também com as mudanças na composição familiar, analisa Machado (2008, p.45), que busca uma correlação do aumento na proporção de famílias chefiadas por mulheres, que passou de 22,3%, em 1993, para 33%, em 2007, de acordo com os dados do IPEA (2008). “Os técnicos desse instituto destacam que uma mudança desse tipo, num período tão restrito, é significativa e impactante, o que pode apontar para contextos de precarização da vida e do trabalho feminino e revela também um processo de empoderamento das mulheres na sociedade” (MIYATA, 2010, p. 202).

Os dados da pesquisa apontaram que o aumento da chefia do domicílio por mulheres deve-se especialmente ao fim do casamento, viuvez, entre outras circunstâncias. No caso de nossa pesquisa teve um caso de desemprego do marido.

Outro ponto da referida pesquisa, que está atrelado ao aumento da chefia da família por mulheres foi o crescimento da renda da venda direta como renda principal para manutenção da família. Foi verificado que em 42% dos 28 casos estudados a renda proveniente da venda direta é a única renda da família, 34% entram como renda compartilhada com o marido, filhos e parentes.

Somente em 24% dos casos, a renda obtida com a venda direta foi considerada uma renda complementar. Portanto, em sua grande maioria, os revendedores autônomos se utilizam da renda da venda direta para a manutenção diária ou sobrevivência familiar.

Uma das consequências diretas da participação da mulher na renda familiar demonstra que presenciamos uma intensificação do trabalho para as mulheres, visto que a venda direta incentiva e se baseia principalmente

na administração do tempo dedicado: quanto maior forem as horas trabalhadas maiores as chances de realizar as vendas e maiores serão os lucros.

A venda direta tem progredido porque as empresas oferecem um ambiente alternativo e atraente de trabalho, que permite a inserção de grande número de pessoas, majoritariamente mulheres que para elas, é uma maneira de adentrar no mercado de trabalho sem as regras que o trabalho formal impõe, com horário de trabalho flexível, podendo ser realizado no âmbito doméstico e com possibilidades de ganhar de acordo com a dedicação.

Quando essas empresas de venda direta oferecem a oportunidade de o trabalhador administrar seus próprios horários, sem dar qualquer satisfação à empresa (aparentemente), na verdade dão a entender que o revendedor terá como organizar sua vida profissional de acordo com sua vida pessoal. Mas de fato, elas visam com o passar do tempo induzi-lo a envolver seus familiares e amigos em sua rede. Neste caso, o ideal para a empresa é que todos estejam integrados nas tarefas relativas à execução dos negócios. *Assim, público e privado são aproximados com o propósito de maximizar os lucros* (ALMEIDA, 2007).

Uma revendedora que conhecemos numa das reuniões de negócios da Avon, nos informou que em sua casa os dois filhos a ajuda no momento de separar os produtos e o marido no momento da entrega dos produtos, já que como não sabe dirigir, para ela tem facilitado e muito seu trabalho, pois de carro pode transportar os produtos que possui para pronta entrega, ao contrário do uso do transporte coletivo, onde teria que carregar muito peso e os clientes ao verem os produtos já disponíveis, não tendo que esperar o período do ciclo do pedido (campanha), compram e assim sua produtividade e lucro aumentam.

As empresas que trabalham com a venda direta, ao utilizar-se das revendedoras autônomas, realiza a terceirização do seu processo de vendas, embora a comercialização não possa ser considerada um campo secundário dentro de sua cadeia produtiva de valor, mas pode-se considerar que se trata de uma estratégia que envolve as revendedoras autônomas como parte totalmente integrada à produção.

Miyata (2010) chama a atenção que aqui cabe uma diferenciação importante sobre considerar a venda direta como um processo de terceirização, fenômeno crescente desde a década de 1990 no Brasil. A terceirização,

conforme conceituação aceita pela maioria dos estudiosos refere-se ao processo administrativo e organizacional de definir o foco de negócio da empresa e repassar para terceiros os setores de produção e de apoio, que sejam secundários aos objetivos da empresa, permitindo assim a redução do número de empregados e gerando uma redução de custos.

Segundo a autora, no caso venda direta, a sua comercialização, que ocorre no formato de terceirização por meio de contratos comerciais de distribuição firmados com seus revendedores autônomos, não pode ser considerada como um setor secundário aos objetivos da empresa e sim como uma estratégia singular de distribuição de produtos, que enseja valor à sua cadeia produtiva (2010, p. 151).

Neste sentido, o trabalho informal deixaria de ser intersticial ou suplementar para cada vez mais, tender a tornar-se parte do núcleo hegemônico (TAVARES, 2004, p.131).

Um outro aspecto que nos chama atenção nesta “teia” que a empresa de venda direta vai tecendo para atrair mais trabalhadores para sua rede de revendedoras, é que divulgam algumas vantagens para ser uma revendedora, como a inexistência de riscos no negócio, já que os investimento inicial é muito pequeno ou desnecessário e dedicação às vendas fica a critério da revendedora¹.

Só que ao se inserir na rede, percebe que só obterá lucros satisfatórios se dedicar um tempo máximo às vendas, o que leva a muitas mulheres a trabalharem mais de oito horas diárias e onde quer que esteja, assuma o papel de vendedora e perceba todas as pessoas em possíveis clientes. Por isso muitas delas andam com sua revista na bolsa para não perderem a oportunidade de vender. Além disso, propagam que não há necessidade de se manter um capital de giro, já que os produtos revendidos são, na maior parte das vezes, pagos com o dinheiro recebido na venda, mas na prática as empresas estimulam para que suas revendedoras adquiram produtos mesmo não tendo recebido qualquer pedido de seus clientes para compra-los. É que elas chamam de produtos para pronta entrega.

Francisco Teixeira no prefácio do livro “Os fios invisíveis da produção capitalista” de Tavares (2004, p.13), situa o trabalho das revendedoras de

1 No site da empresa existe um local para se cadastrar para ser uma revendedora onde divulga estes aspectos para a candidata – futura revendedora.

produtos Avon e outras empresas do ramo como forma de trabalho em que se potencializa o processo de exploração, e que deve ser entendido como parte de uma nova lógica do capital, enquanto terceirização do processo de vendas, como forma de reduzir os custos da produção e como parte da nova estratégia de organização produtiva, repondo, sob novas bases, as leis da igualdade, liberdade e propriedade.

Os trabalhadores em venda direta na atualidade vivenciam uma incerteza de sua condição – não sabem quanto vão ganhar e nem quando e nem se vão continuar trabalhando. E a certeza que tem é a de que precisam obter uma renda para sobreviver. Ou seja, a falta de perspectiva de um emprego formal, “empurra” mulheres e homens para a informalidade como única forma de sobreviver.

Machado (2008, p. 57) considera que a atividade de venda direta relaciona-se com a situação da mulher na qual porque por um lado, devido “ao desalento, o cansaço, a insegurança e a redução da autoestima, e por outro lado, devido a necessidade de ganhar dinheiro rápido para sobreviver impele a pessoa a tentar formas alternativas, procurando desta maneira empregos temporários e autônomos em suas mais diferentes formas, como a venda direta, por exemplo.

Considerações Finais

No decorrer de nossa pesquisa observamos que em função da crise do modo de produção capitalista, mulheres e homens são cada vez mais atingidos pela deteriorização dos salários e pela flexibilização do trabalho, com suas diferentes formas de assalariamento, o que resultou em maior informalização das relações de trabalho e proteção social.

Este processo atinge, sobretudo as mulheres através de várias formas de terceirização, subcontratação e formas de trabalho flexibilizadas. Essas formas terceirizadas empregam predominantemente a força de trabalho feminina provocando por um lado, o aumento da taxa de atividade feminina, mas por outro lado, veio acompanhada, simultaneamente pela precarização. “No Brasil, o aumento significativo da atividade feminina coincide com o aumento da importância da precariedade do emprego, vale dizer, do aumento de empregos informais” (HIRATA, 2002). Nesse contexto, a informalidade encontra solo fértil para crescer e são as mulheres que

carregam o carro chefe desse mercado e aí encontramos o trabalho quase invisível da comercialização de cosméticos das revendedoras.

O público feminino é o maior alvo das empresas enquanto consumidoras e futuras vendedoras. Para a empresa abre-se uma perspectiva mercantil de venda de produtos cosméticos, através do uso de uma mão de obra que não gera custo algum para si, em consequência agrega maior lucratividade.

Foi possível perceber que o sistema de venda direta está associado ao modo de produção capitalista através do desenvolvimento de novo padrão de acumulação flexível, como uma forma de reverter a queda na taxa de lucro por meio da subsunção do trabalho ao capital. Podemos afirmar que as formas tradicionais do setor informal estão sendo resgatadas e recriadas, demonstrando que essa informalidade pode existir em novos padrões modernos, a que Tavares (2004) chamou de “uma nova informalidade”.

Diante da facilidade em conciliar o trabalho produtivo do reprodutivo é que as mulheres são “escolhidas” para se inserirem em determinadas atividades precarizadas, como a venda direta, que não exige qualificação, idade e nem gênero, apenas enfatiza o empenho para realizar as funções, com um pequeno investimento de capital. São as mulheres que movimentam e alimentam a indústria de cosmético (MACHADO, 2008).

As pessoas que integram o setor informal foram motivadas tanto pela estratégia de sobrevivência, por ter perdido o emprego no setor formal e por não ter conseguido ingressar em outro emprego, ou pela falta de qualificação mediante um mercado de trabalho cada vez mais competitivo, ou pela presença de filhos menores, o que as pesquisas apontaram como um dos impedimentos da inserção das mulheres no mercado de trabalho, ou ainda, a possibilidade de ter seu próprio “negócio”.

Outro fator que tem levado as mulheres a adentrarem nesta atividade é que por ser mais flexível, elas tendem a adaptar-se melhor, notadamente aquelas que necessitam conciliar as funções domésticas com as profissionais, pois esta atividade permite horários flexíveis e a possibilidade de ser executada em casa, evidenciando também a divisão sexual do trabalho, indicando que as mulheres continuam se sentindo como as responsáveis pelo cuidado da casa e dos filhos.

Outro aspecto, é que a natureza de atividade que requer qualidades socialmente reconhecidas como femininas, como a venda direta, não constitui barreira nesta atividade para o sexo masculino, tendo em vista que o

setor informal é um setor heterogêneo onde fazem parte tanto homens como mulheres.

A venda direta se incentiva e se baseia principalmente na administração do tempo, sendo que o sucesso da atividade está baseado na quantidade de tempo dedicado, ou seja, quanto maior forem as horas que as revendedoras dedicam a esta atividade mais elas “ganham” e maiores são os lucros para as empresas.

Aliado a questão do tempo está o desenvolvimento da tecnologia, uma vez que o trabalho na atualidade está cada vez mais apoiado por computadores (fixos e portáteis), por sistemas de comunicação por meio de telefones celulares, acarretando o que Dal Rosso denomina de uma “fluidificação nas fronteiras”, fazendo com que o tempo de trabalho possa invadir os tempos de não trabalho, afetando a vida individual e coletiva (2008, p. 32-35).

A venda direta é considerada como uma atividade complementar que tem se tornado uma situação cada vez mais permanente na medida em que a atividade principal não consegue suprir satisfatoriamente as necessidades materiais, na percepção das revendedoras autônomas. Quem adere ao sistema de venda direta “salta de posição social precária para uma atividade remunerada, que é entendida como um retorno ao mercado” (MACHADO, 2008). Além disso, a pesquisa tem nos revelado que as mulheres, embora não sejam as principais provedoras da família, investem toda a renda que recebem das vendas, nas despesas da casa.

Observar que as revendedoras são alvo das tentativas da empresa em fazer com que se sintam parte dela, ou mesmo uma “empresária”. Sobre isso a Avon possui vários métodos de controle e convencimento sobre as revendedoras, através das premiações, pagamento por produtividade, a presença fiscalizadora das executivas de vendas e o do material de propaganda comercial e ideológico. E não poderia ser de outra forma porque as empresas que dependem deste tipo de atividade trabalham fortemente o espírito de pertencimento de suas trabalhadoras, porque se estiverem desmotivadas ou dispersas, comprometerão a sobrevivência da empresa. E por isso a Avon fomenta formas de premiação, reconhecimento, festas, que induzem as revendedoras a desenvolverem seu “espírito empreendedor”.

O sucesso da venda direta também está na ênfase dada aos relacionamentos, no sentido de capacidade de comunicação. Neste caso a comunicação passa a ser “uma mercadoria” e a consumidora final passa a ser fonte de

valor para a empresa, como assevera Machado (2008), já que a considera como uma capacidade de fomentar bons relacionamentos para que as revendedoras possam ofertar seus produtos.

Referências

ABRAMO, Laís. A Situação da mulher no mercado de trabalho Latino Americano. In: **Textos Para Debate Internacional-Cadernos Cut-** nº 11-São Paulo, 1998.

ALMEIDA, Juliana. **Pode entrar, a casa é sua:** a história da venda direta por seus protagonistas. São Paulo: Museu da Pessoa, 2007.

AVON BRASIL. **Quem somos?**. Disponível em www.br.avon.com. Acesso em 22.05.2012.

BIGGART, Nicole Woolsey. **Charismatic capitalism:** direct selling organizations in America. 1 ed. Tradução Kerley Chaves Munis. Londres, Inglaterra: University of Chicago Press, 1990.

BRUSCHINI, Cristina. **Trabalho feminino no Brasil:** novas conquistas ou persistência da discriminação? São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1998.

CALDAS, M. **Modelos de análise e novas questões em estudos organizacionais.** v. 1. São Paulo: Atlas, 1997.

DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!** A intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2008.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna.** 12 ed. São Paulo: Loyola, 2003.

INSTITUTO DE PESQUISA APLICADA (IPEA). **Retratos das desigualdades de gênero e raça:** 1993-2007. 3.ed. Brasília, 2008. Disponível: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/livros/2009/livro_retratodesigual.pdf. Acesso em: 15/06/2014.

KLEPACKI, Laura. **Avon:** a história da primeira empresa do mundo voltada para a mulher. Rio de Janeiro: Best Seller, 2005.

MACHADO, Ricardo. **Venda direta:** a vitória do autônomo empreendedor. São Paulo: Alaúde, 2008.

MIYATA, Hideko. Trabalho, redes e territórios nos circuitos da economia urbana: uma análise da venda direta em Jundiaí e região metropolitana de São Paulo. (**Tese de Doutorado**). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2010.

NOGUEIRA, Cláudia Mazzei. **A feminização no mundo do trabalho**: entre a emancipação e a precarização. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

TAVARES, Maria Augusta. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista**. São Paulo: Cortez, 2004.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

DIREITOS HUMANOS, CONSUMO E SUSTENTABILIDADE: SUBSÍDIOS PARA O DEBATE¹

Glauce Suely Jácome da Silva

Mestranda em Desenvolvimento Regional-UEPB

glaucejacome@hotmail.com

Rozeane Albuquerque Lima

Doutoranda em História- PPGH-UFPE

rozeanelima@hotmail.com

Cristian José Simões Costa

Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente- PRODEMA-UFPB,

Professor do IFAL

cristiancost@gmail.com

RESUMO: Este texto tem por norte compreender as relações entre consumo, sustentabilidade e direitos humanos em uma abordagem que ultrapassa fronteiras do saber disciplinar para dialogar com Direito, História e Meio Ambiente. Utilizando a análise de discurso e a operação historiográfica como metodologias, nos aportamos em Michel Foucault (1999) e Michel de Certeau (1998) para compreender as aproximações e distanciamentos nos temas acima propostos analisando o papel social do indivíduo, o papel institucional do Estado e como foi produzido um discurso do consumo como uma forma de ascensão social e/ou como critério de inclusão/exclusão de determinados grupos. Ademais se faz necessário pensar nas questões do consumo que tocam na exploração de recursos naturais e produção de resíduos, e que transformam bens de uso comum, a exemplo da água, em bem de consumo, portanto, recurso a ser explorado e gerido.

Palavras chave: Direitos Humanos, Consumo, Sustentabilidade.

¹ Parte das reflexões sobre a relação entre consumo e sustentabilidade integra a discussão feita na dissertação: *Louzeiro: a invenção de uma mata. 1960-2013. Campina Grande: espaço, paisagem e território*, defendida pela coautora Rozeane Albuquerque Lima no PPGH-UFPE em março de 2014.

Vejamos, inicialmente, o que significa a palavra consumo:

Con-su-mo *s.m* 1- Ato ou efeito de consumir. 2-*Econ.* Ato ou efeito de consumir, adquirir bens de consumo ou contratar serviços para atender às necessidades dos indivíduos (*poder de consumo*). 3-Quantidade consumida (*a viagem demanda elevado consumo de combustível*). 4- Despesas, gastos (*controle de consumo mensal*). 5- Comer ou beber algo. 6-Utilização por ingestão ou aplicação (*consumo de drogas*) (TERRA, Ernani, 2014, p.225).

Vemos, portanto, o conceito de consumo intimamente atrelado às necessidades dos indivíduos, dentre elas comer e/ou beber, e também associado a outras necessidades que demandam contrato de serviços ou aquisição de bens. Isso nos leva a outro discurso, desta vez, artístico. Em 1987 Arnaldo Antunes, Sérgio Brito e Marcelo Fromer compuseram a música Comida, gravada pela banda de rock Titãs. Vejamos o trecho abaixo:

Bebida é água! /Comida é pasto!
Você tem sede de que?/Você tem fome de que?...

A gente não quer só comida/ A gente quer comida
Diversão e arte/ A gente não quer só comida
A gente quer saída/ Para qualquer parte...

A gente não quer só comida/ A gente quer bebida
Diversão, balé/ A gente não quer só comida
A gente quer a vida/ Como a vida quer...
[...]

A gente não quer só comer/ A gente quer comer
E quer fazer amor/ A gente não quer só comer
A gente quer prazer/ Prá aliviar a dor...

A gente não quer só dinheiro/ A gente quer dinheiro e felicidade
A gente não quer só dinheiro/ A gente quer inteiro
E não pela metade [...]

Se por um lado, nos debruçamos no consumo como direito humano, ele também é pensado como uma necessidade mais básica do indivíduo: sem comida e bebida não se garante o direito à vida. Mas os compositores chamaram a atenção para outras necessidades: O ser humano é também ser

social e culturalmente construído/desconstruído/reconstruído e, portanto, influenciado pelo cenário no qual está inserido. Pensando no conceito de consumo alargado por Certeau em seu livro *A invenção do cotidiano* (1998), temos que consumimos não apenas bens e serviços, mas também ideias, e podemos receptionar bens, serviços e ideias de forma diferente, para atender demandas também diferentes, pois nos modelamos enquanto seres sociais, mas também enquanto indivíduos. E, enquanto seres sociais, estamos posicionados dentro de uma comunidade, dentro de uma instituição. O nosso lugar social diz muito sobre quem somos, o que fazemos, o que dizemos, o que consumimos. O que consumimos também diz e ajuda a modelar a nossa identidade (aqui pensada como fluída, como desengessada, híbrida e mutável tal qual Stuart Hall, 2006, propõe).

Um exemplo bastante significativo das aproximações possíveis entre consumo e identidade é o do movimento Hippie, ocorrido nos Estados Unidos na década de 1960. Jovens, filhos da classe média-alta à época, questionaram o *American way of life* (jeito americano de viver) pautado em um consumo desenfreado, e propuseram um estilo de vida alternativo, tendo por princípios consumir apenas o necessário, fazer seus próprios utensílios, vestimentas, etc. Também significativo para o nosso debate é o fato de que, na década de 1980, o estilista Christian Dior, inspirado no movimento *Hippie*, lançou uma coleção que mais tarde vai ficar conhecida como *Hippie chique* ou *Hippie de boutique*. Esta coleção influenciou tanto o mundo da moda (um mundo com apelo ao consumo) que a partir de então podemos encontrar um lugar para uma coleção hippie em muitas lojas de departamento espalhadas pelo mundo. A lógica do não consumo proposta pelo movimento na década de 1960 foi invertida: O estilo hippie virou um objeto de consumo, um discurso a ser consumido em forma de vestimentas e acessórios.

Perceba-se que ao longo deste texto não há intenção de fazer uma apologia ao não consumo, até porque, por mínimo que este ocorra, o ser humano precisa consumir para sobreviver. A intenção é a de pontuar que há uma relação entre o ser humano e o consumo e que há variáveis que influenciam diretamente nesta relação: o grupo social no qual está inserido, o apelo da mídia, o estilo de vida que cada indivíduo opta por seguir, a forma como o Estado interfere e normatiza estas relações, entre outras. Neste sentido, passamos, a partir de agora, a refletir sobre o consumo também como um direito humano.

O consumo é elemento fundamental da maior parte das sociedades contemporâneas. É parte integrante do projeto capitalista e, portanto, pode ser mecanismo de reprodução do modelo de acumulação e de desigualdades.

(...) consumo é ao mesmo tempo um processo social que diz respeito a múltiplas formas de provisão de bens e serviços e a diferentes formas de acesso a esses mesmos bens e serviços; um mecanismo social percebido pelas ciências sociais como produtor de sentido e de identidades, independentemente da aquisição de um bem; uma estratégia utilizada no cotidiano pelos mais diferentes grupos sociais para definir diversas situações em termos de direitos, estilos de vida e identidades; e uma categoria central na definição da sociedade contemporânea (BARBOSA e CAMPBELL, 2006, p. 26).

O consumo pode ser elemento de inclusão ou exclusão. O direito de consumo chega a ser confundido com o direito de cidadania, o que pode ampliar os contrastes sociais.

Consumo e cidadania podem ser pensados de forma conjunta e inseparável, já que ambos são processos culturais e práticas sociais que criam o sentido de pertencimento e identidade, pois quando selecionamos e adquirimos bens de consumo, seguimos uma definição cultural do que consideramos importante para nossa integração e diferenciação sociais (CORTEZ, 2009, p. 37).

A noção de necessidade, que impulsiona o consumo, é alterada conforme as regras de produção e, não podendo o consumidor dar conta de criar, desenvolver ou realizar todas as suas carências, como alimentação, vestuário, moradia, lazer, tende a ser tomado pela *práxis* mercadológica. O que é necessidade numa sociedade globalizada pode está bem distante de carências essenciais, ao mesmo tempo em que muitos podem não ter acesso algum ao que fundamentalmente é importante para uma vida digna.

A dignidade é uma orientação indispensável para que a pessoa possa ser respeitada como humano em suas peculiaridades e a dignidade da pessoa humana é o princípio basilar da ordem constitucional brasileira. Segundo Kant (1785/2003), as coisas têm preço, as pessoas têm dignidade.

Conforme Ruzyk (2014, p. 170), “a dignidade em Kant é (...) um valor moral, inerente à pessoa humana”, uma qualidade inerente aos seres humanos. Sendo assim, os direitos fundamentais, decorrem da dignidade da pessoa.

Na perspectiva jurídica, portanto, a dignidade se coloca como norma, não sendo necessária sua previsão explícita no texto legal porque se destaca como comando principiológico, fundamentando toda a ordem jurídica e porque não dizer a sociedade na qual se funda. É centro do ordenamento, de modo que nenhuma norma pode desqualificar seu conteúdo fundamental. Para Agra (2012, p. 124), “a dignidade da pessoa humana representa um complexo de direitos, que são inerentes à espécie humana, sem eles o homem se transforma em coisa, *res*.”

Deste modo, a Constituição Brasileira de 1988 consagra o princípio da dignidade humana como o fundamento de sua existência. Para a Carta Magna, todas as pessoas possuem o mesmo valor, independentemente de sua posição social e econômica, portanto, devem ter asseguradas a dignidade, o respeito às suas peculiaridades e as suas necessidades. A dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil consagra, desde logo, nosso Estado como uma organização centrada no ser humano, e não qualquer outro referencial (MORAES, 2016). Sua consagração não significa uma concessão de dignidade às pessoas, mas a imposição aos poderes públicos do dever de respeito e proteção da dignidade dos indivíduos, assim como a promoção de meios necessários a uma vida digna (NOVELINO e CUNHA Jr, 2014).

A dignidade da pessoa humana, portanto, consagra um imperativo de justiça social (BULOS, 2014) e seu acatamento representa uma vitória contra a exclusão social. Sob esta ordem, estão envolvidos valores espirituais, ligados à liberdade de ser, de pensar e de se organizar, mas também valores materiais, como a saúde, a moradia, o consumo, portanto, envolve uma série de bens e serviços, sem os quais a pessoa não subsistiria.

Feitosa (2013, p. 117) considera que o direito ao consumo consubstancia-se no “direito fundamental à inclusão, campo do direito humano ao desenvolvimento, interagindo positivamente – e muitas vezes, dogmaticamente – com o direito econômico de desenvolvimento”.

É neste contexto que o direito ao consumo está inserido na nossa ordem constitucional. Previsto no artigo 5º, XXXII, da Carta Magna, portanto, no rol dos direitos fundamentais, o direito ao consumo vem respaldado pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Este mesmo dispositivo determina ao Estado a promoção da defesa do consumidor por considerar que ele é o mais fraco da relação de consumo, destarte, segundo o princípio da

isonomia - que determina o tratamento desigual aos desiguais - confere uma proteção ampla e sistemática, inclusive com a regulamentação em lei específica (art. 48 das Disposições Transitórias da CF/1988).

Ao estabelecer proteção ao consumidor, ao reconhecer sua vulnerabilidade na relação de consumo, a Constituição Federal não apenas se preocupa com a regulação de uma conexão econômica e contratual, mas com a proteção do indivíduo numa sociedade desigual e cujo interesse está voltado ao lucro. Segundo Miragem (2016, p. 53) o reconhecimento do direito do consumidor como direito fundamental tem por objetivo a proteção da necessidade de consumir na sociedade de consumo, pois, “consumir é condição de existência digna na sociedade de consumo de massas contemporânea”.

É assim que o Código de Defesa do Consumidor, criado por determinação da Constituição Federal de 1988 e pautado como política pública direcionada às relações de consumo, tem como objetivo a proteção do consumidor e o respeito à sua dignidade, o atendimento de suas necessidades básicas e a melhoria de sua qualidade de vida (art. 4º da Lei 8078/1990). Essa proteção corresponde, portanto, a um dever do Estado de promover este direito.

Estabelecida a aproximação entre o consumo e o direito humano de consumir se faz importante abirmos um parêntese para refletir um pouco sobre outra relação: consumo e sustentabilidade. Afinal, os recursos naturais não são infinitos e, por isso mesmo, é necessário pensar em um consumo consciente, que reduza a produção de resíduos e garanta a resiliência dos ecossistemas.

Apesar de compreendermos o consumo como uma condição humana de inclusão e/ou exclusão dentro de sociedades de modelo capitalista, não podemos, diante de um cenário de degradação ambiental tão gritante, ser omissos às aproximações entre os debates sobre consumo e meio ambiente. Também não podemos esquecer o fato de existirem grupos humanos que não pautam suas relações no consumo e no acúmulo de bens e, apesar deles não terem sido pautados ao longo do texto, é importante sabermos que a modelagem capitalista não é a única a ser seguida. Existem outras alternativas, basta que nos lembremos das comunidades nativas que habitavam (muitas ainda habitam) o Brasil anterior à chegada dos portugueses. Seu modelo não era o de acúmulo. Senão vejamos.

As astúcias que o ser humano utiliza para burlar as instituições e estruturas sociais (CERTEAU, 1998), não podem ser usadas na sua relação com o ambiente. A natureza tem tido um tempo de resiliência² muito pequeno, e as consequências são sentidas nas formas de ocupar o planeta e em muitos dos problemas socialmente enfrentados.

A relação de exploração humana para com a natureza se intensificou com o desenvolvimento da agricultura e a domesticação de animais. A agricultura “rasgou a terra para alimentar populações cujas demandas (por necessidade ou por luxo) provocaram mais inovações tecnológicas que, por sua vez, ao exaurir os recursos naturais, impulsionaram mais e mais o ciclo exasperado de exploração” (SCHAMA, 1996, p. 23-24).

Some-se a esses fatores uma sociedade sedentária, produtora de resíduos orgânicos e inorgânicos, e tem-se a emergência de um desequilíbrio ambiental em maior escala.

Pensar a história do ser humano enquanto ser social implica em pensar a utilização dos recursos naturais finitos, ou não renováveis em curto prazo, para atender às demandas da sociedade. O Brasil se insere neste contexto de uma forma mais intensa desde a chegada dos colonizadores portugueses que, já em seu primeiro ato simbólico para com a natureza, derrubaram uma árvore e com ela fizeram a cruz usada na celebração da primeira missa. A forma de colonização à qual o Brasil foi submetido fez com que os ciclos econômicos brasileiros fossem marcados pelo aumento na devastação do ambiente (DEAN, 1996).

Em um recorte mais contemporâneo, a década de 1960 faz emergir alguns eventos importantes para o debate ambiental: o conceito de Ecologia, repensado por Eugene Odum³ desfaz a ideia de que o micro pode ser estudado como fim em si só. Em franco diálogo com o holismo, influenciado pelo seu pai, o sociólogo Howard W. Odum, Eugene Odum atentou para o macro, para a visão ecossistêmica e integrativa de mundo; os movimentos verdes e o crescimento das cidades, provocado pela explosão demográfica e

2 Por resiliência compreendemos a capacidade de um sistema restabelecer seu equilíbrio após este ter sido rompido por um distúrbio, ou seja, sua capacidade de recuperação (GUNDERSON, L.H. Ecological resilience - in theory and application. Annual Review of Ecology and Systematics, 2000. 31: 425-439)

3 ODUM, Eugene Plesants. **Fundamentos de Ecologia**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

pelo êxodo rural intensificados compõem o cenário que subsidiou o debate ambiental deste período.

A partir da década de 1980, em nome de um discurso que favorecesse o desenvolvimento sustentável⁴, imprensa e empresas operam um deslocamento do conceito e o utilizam como um apelo de consumo: o produto ecologicamente correto surgiu e logo em seguida, o economicamente viável, o culturalmente diverso, e o socialmente justo.

Sobre o conceito de desenvolvimento sustentável Caporal (2013), referência nacional em Agroecologia, em artigo publicado no site do *Instituto Carbono Brasil*, afirma que ele não existe, que foi inventado por tecnocratas, que desenvolvimento e sustentabilidade são coisas relativas, não estáticas nem absolutas. “Quando eu falo de sustentável, estou tomando como referência algo que não é sustentável. Quando eu evoco a palavra desenvolvimento tomo como referência o subdesenvolvimento” (CAPORAL, 2013)⁵.

Caporal faz uma crítica ao desenvolvimento sustentável tal qual proposto pela Organização das Nações Unidas, que tem por estratégia o contínuo crescimento econômico como condição para resolver problemas socioambientais. Ele lembra que o crescimento econômico não é necessário em todas as sociedades. Seguindo a sua crítica, Caporal afirma que o conceito de desenvolvimento sustentável foi esvaziado “por ter sido abandonada a ênfase original para a solução das desigualdades sociais, chegando à Rio+20 com uma noção absolutamente mercantil. Lançou-se a noção de “economia verde”, como se fosse possível um capitalismo verde comandado pelo mercado (CAPORAL, 2013)⁶.

O autor evidencia a tensão existente entre a preservação do meio ambiente para a garantia da sustentabilidade e a busca pelo crescimento econômico. Neste sentido o capitalismo se apropriou do discurso do desenvolvimento sustentável e o inverteu em seu próprio benefício. Não há um questionamento sobre o consumo como um contraponto à preservação ambiental, pelo contrário, o discurso da sustentabilidade auxilia o ser

4 É conceituado como o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, – Relatório Brundtland – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1987.

5 <http://www.institutocarbonobrasil.org.br/artigos/noticia=735346> acesso em 02-06-2017.

6 <http://www.institutocarbonobrasil.org.br/artigos/noticia=735346> acesso em 02-06-2017.

humano a se eximir da culpa do consumo por estar sendo ‘ecologicamente correto’. Regina Horta Duarte em seu livro *História e Natureza* (2007) faz esta relação entre preservação e consumo e mostra o quanto estes discursos aparentemente opostos estão presentes e tensionam um ao outro desde o fim do século XX.

Caporal continua o texto refletindo sobre a proposta da Rio +20 sobre crescimento verde em uma perspectiva que está longe de ser consenso entre os ambientalistas. Para ele a tese do crescimento verde é uma falácia por não haver como combinar o aumento na quantidade de produção e a melhoria na qualidade ambiental, fazendo isso de forma compatível com os equilíbrios naturais. Não se pode acreditar em crescimento exponencial indefinido em um mundo finito (CAPORAL, 2013).

Atualmente as discussões sobre ecologia, economia e preservação ambiental ocupam meios acadêmicos nacionais e internacionais e fazem parte das políticas e iniciativas das instituições públicas e privadas. Como consequência, a preservação do ambiente (com direta ligação com a preservação da espécie humana), inspirou atitudes como a instituição de leis específicas e tratados internacionais que estabelecem cumprimento de metas, entre outras ações coercivas.

A partir de então o Direito Ambiental se construiu com a elaboração das leis e sua aplicabilidade pelos órgãos controladores. Líderes ambientalistas, dentre eles Chico Mendes, se basearam no texto legal para fazer denúncias acatadas pelo ministério público e buscar medidas que amparassem as áreas protegidas contra a degradação que vinham sofrendo.

Evidencia-se então que um discurso jurídico preocupado com a preservação da natureza tornou-se possível pelo surgimento de uma sensibilidade que historicamente emergiu a partir da década de 1960, se intensificando principalmente a partir da década de 1980, e que tem como base a utilização racional dos recursos naturais.

Significativa neste debate entre consumo, direitos humanos e sustentabilidade é uma reflexão sobre a relação do ser humano com a água, antes considerada bem de uso comum, para algumas comunidades tradicionais as águas assumem um aspecto mítico, simbólico: morada de encantados, e para muitos atualmente é recurso hídrico passível de exploração e gestão.

Ao longo da história da humanidade, temos que muitas civilizações e cidades nasceram às margens ou próximas a cursos d’água: O Egito antigo

emergiu às margens do Rio Nilo e A Mesopotâmia às margens dos Rios Tigre e do Eufrates. Em um recorte mais contemporâneo, pensando as cidades temos o Rio Tâmisia em Londres, o Rio Tietê em São Paulo, o Rio Capibaribe em Recife, entre tantos outros exemplos.

Pensando nas águas do Semiárido, podemos usar a cidade de Campina Grande, na Paraíba, como exemplo. O lugar chamado Campina Grande remonta a mapas do século XVI e já era ponto de abastecimento dos povos nativos e nômades que por aqui andavam. Isto pelo fato de existir uma lagoa natural que era abastecida pelas águas de um Riacho, hoje conhecido como Riacho das Piabas. É muito comum encontrarmos solos salinizados no Nordeste brasileiro, mas o solo do leito do riacho tem ph neutro, o que garantiu ao lugar uma fonte de água doce, inicialmente para populações indígenas, posteriormente para tropeiros, logo em seguida para o abastecimento da cidade. No século XIX a lagoa teve a sua capacidade ampliada para o abastecimento da cidade. O local, conhecido como Açude Velho, com o crescimento populacional, se tornou insuficiente e poluído, suas águas ficaram incompatíveis para as demandas do consumo humano, exigindo do poder público a construção de outro manancial para atender às necessidades da cidade, em plena expansão no início do século XX.

Abastecer uma comunidade é pensar na logística de distribuição da água ao longo do espaço, é pensar na construção ou ampliação da capacidade de um manancial, é pensar em gerir o recurso ao longo do tempo para a garantia da sua quantidade e qualidade, notadamente no Semiárido em período de estiagem. Ao acessar a água na natureza, como, por exemplo, as populações ribeirinhas o fazem, esta é tratada como bem de uso comum. Ao canalizar as águas do Rio São Francisco para, dentre outras finalidades, garantir o abastecimento de Campina Grande, esta é tratada como recurso hídrico, passível de exploração e gerenciamento e não raro, a exploração e gerenciamento das águas do planeta foram e são elementos motivadores de conflitos entre pessoas e povos.

Por fim, o consumo da água é necessidade básica do ser humano e deve ser garantida pelo Estado. No entanto, em pauta não está apenas o acesso ao recurso ou bem, mas também a qualidade do que está sendo disponibilizado para o consumo. Qualidade que é de responsabilidade de quem está na gestão do recurso.

Neste sentido, podemos concluir que o Direito, de forma isolada, não explica a crise ambiental nem as relações que se estabelecem entre o consumo e a exploração dos recursos naturais. Se faz necessária uma leitura social e histórica dos acontecimentos e dos fenômenos e um debate mais próximo com as áreas de saber que tratam do Meio Ambiente.

Se o Direito é instrumento de manutenção e não de superação do sistema em vigor, ele pode estabelecer normas sobre a garantia do consumo e apregoar o atendimento das necessidades para estabelecimento de um consumo de classe. Neste sentido, temos o consumidor, figura vulnerável diante dos donos dos meios produção, o que sugere que o Direito deveria protegê-lo diante do mais forte economicamente porque ele não decide como, quando e quais as razões para colocação de produtos e serviços no mercado. Na prática, ele é instruído cada vez mais a um consumo desenfreado.

Portanto, é muito importante refletir não apenas sobre a qualidade dos bens e serviços disponibilizados para consumo, mas também sobre as necessidades do ser humano enquanto indivíduo pertencente a um grupo social e as variáveis que levam à construção dessas necessidades pois elas explicam o conflito entre consumo e produção pontuado nos debates sobre sustentabilidade.

O consumo é sim um direito humano, e é necessário que o ser humano atenda às suas necessidades básicas no sentido de garantir uma vida digna. Mas é muito importante que se perceba que, inseridos em um sistema capitalista de produção, a lógica do acúmulo e do lucro transforma rapidamente os espaços e esvai os recursos naturais construindo “necessidades” que levam a um consumo que se esgota em si mesmo pelo prazer do ser humano em possuir um bem ou serviço e de ser reposicionado socialmente por sua capacidade de consumo. Esta lógica, para garantir o bem viver do ser humano sem que seja necessária uma demanda ilimitada de consumo, precisa ser quebrada. Foi nesse sentido que este texto caminhou, compreendendo que os passos são lentos, e que este é um caminho que se constrói com reflexões tanto individuais quanto em grupo. A educação para o consumo se faz condição importantíssima nesses processo. Por fim, compreendemos que não deve a responsabilidade do consumo sustentável ser atribuída ao consumidor isoladamente, vez que, cabe ao Estado cumprir uma agenda de educação com vistas ao entendimento da questão e mudanças no comportamento.

Referencias

- AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- BULOS, Uadi Lammego. **Direito Constitucional ao alcance de todos**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- CAMPBELL, Colin; BARBOSA, Livia. **Cultura, consumo e identidade**. São Paulo: FGV, 2006.
- CAPORAL, Francisco Roberto. **Adeus ao desenvolvimento sustentável**. Instituto Carbono Brasil, 2013. Disponível em: <http://www.institutocarbonobrasil.org.br/artigos/noticia=735346> acesso em 02-06-2017.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: artes de fazer**. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1998.
- CORTEZ, Ana Tereza Caceres. Da produção ao consumo: dinâmicas urbanas para um mercado mundial *in* **Da produção ao consumo** : impactos socioambientais no espaço urbano. Organizadoras: Silvia Aparecida Guarnieri Ortigoza e Ana Tereza C. Cortez. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em <http://static.scielo.org/scielobooks/n9brm/pdf/ortigoza-9788579830075.pdf>. Acesso em 10/05/2017.
- DEAN, Warren. **A ferro e fogo: a História e a devastação da Mata Atlântica brasileira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- DUARTE, Regina Horta. **História & natureza**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.
- FEITOSA, Maria Luíza Alencar Mayer. Exclusão social e pobreza nas interfaces entre o Direito econômico do desenvolvimento e o direito humano ao desenvolvimento *in* **Direito e desenvolvimento no Brasil do Século XXI**. Brasília, IPEA, 2013.
- FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 5 ed., São Paulo: Edições Loyola, 1999.
- GUNDERSON, L.H. Ecological resilience - in theory and application. **Annual Review of Ecology and Systematics**, 2000.
- HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentos da metafísica dos costumes**. Tradução: Edison Bini. São Paulo: Edipro, 2003.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, 2016.

MORAES, Guilherme Péna. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2016.

NOVELINO, Marcelo; CUNHA Jr, Dirley da. **Constituição Federal para concursos**. Salvador: Juspodvium, 2014.

ODUM, Eugene Plesants. **Fundamentos de Ecologia**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Dignidade da Pessoa Humana *in* **Direito Constitucional brasileiro**: Teoria da Constituição e Direitos Fundamentais. Coordenação: Clémerson Merlin Cléve. São Paulo: RT, 2014.

SCHAMA, Simon. **Paisagem e memória**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

TERRA, Ernani. **Dicionário da Língua Portuguesa Ernani Terra**. São Paulo: Rideel, 2014.